



AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO A COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO. O PROSPECTO DEFINITIVO SERÁ DISPONIBILIZADO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DOS COORDENADORES, DA B3, DA EMISSORA E DA CVM.

PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA EM SÉRIE ÚNICA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

TRUE

SECURITIZADORA

TRUE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00

Companhia Aberta CVM nº 22.276

Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, São Paulo – SP

no valor total de, inicialmente,

R\$ 200.000.000,00

(duzentos milhões de reais)

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



PASTIFÍCIO SELMI S.A.

Rodovia Virgínia Viel Campos Dall'Orto, s/nº, km 1.9, Chácara Monte Alegre, CEP 13175-585, Sumaré - SP

CNPJ/ME sob o nº 46.025.722/0001-00

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRAPCSRA108

REGISTRO DA OFERTA NA CVM: [•]

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR DA EMISSÃO DOS CRA ATRIBUÍDA PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.: 'A+(exp)sf(bra)'

EMISSÃO DE, INICIALMENTE, 200.000 (DUZENTOS MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ("CRA"), EM SÉRIE ÚNICA, DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DO AGRONEGÓCIO DA TRUE SECURITIZADORA S.A. ("EMISSÃO" E "EMISSORA", RESPECTIVAMENTE), TODOS NOMINATIVOS E ESCRITURAIIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 400") E DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 600, DE 1º DE AGOSTO DE 2018, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 600"), PELO BANCO ITAÚ BBA S.A. ("COORDENADOR LÍDER" OU "ITAÚ BBA") E PELO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("COORDENADOR" OU "SANTANDER", EM CONJUNTO COM COORDENADOR LÍDER, OS "COORDENADORES"; E "OFERTA", RESPECTIVAMENTE), COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ("VALOR NOMINAL UNITÁRIO") NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 15 DE FEVEREIRO DE 2022 ("DATA DE EMISSÃO"), PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE EMISSÃO DE, INICIALMENTE, R\$ 200.000.000,00 (DUZENTOS MILHÕES DE REAIS), OBSERVADO QUE A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA PODERÁ SER ACRESCIDA PELA EMISSORA, DE COMUM ACORDO ENTRE OS COORDENADORES E A PASTIFÍCIO SELMI S.A. ("SELMI" OU "DEVEDORA"), EM ATÉ 20% (VINTE POR CENTO), EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO, TOTAL OU PARCIAL, DA OPÇÃO DE LOTES ADICIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 14, PARÁGRAFO 2º DA INSTRUÇÃO CVM 400 ("LOTE ADICIONAL"), A EMISSÃO E A OFERTA FORAM APROVADAS NA REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 1º DE NOVEMBRO DE 2018, REGISTRADA NA JUCESP, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2018, SOB Nº 541.253/18-9 E PUBLICADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2018 NO DIÁRIO COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS E NO DOESP ("REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA"). A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SERÁ O DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2028 ("DATA DE VENCIMENTO"), O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA OU O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA, CONFORME O CASO, SERÁ ATUALIZADO MENSALMENTE PELA VARIAÇÃO DO ÍNDICE DE PREÇO DO CONSUMIDOR AMPLO, APURADO E DIVULGADO MENSALMENTE PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA ("IBGE") E "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA", RESPECTIVAMENTE, CALCULADO DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA PRO RATA TEMPORIS POR DIAS ÚTEIS, DESDE A PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, SENDO O PRODUTO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA INCORPORADO AUTOMATICAMENTE AO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA OU AO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA, CONFORME O CASO ("VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DOS CRA"). SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DOS CRA INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS PREFIXADOS A SEREM DEFINIDOS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING. A REMUNERAÇÃO DOS CRA A SER APURADA NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING SERÁ, EM TODO CASO, LIMITADA À MAIOR TAXA ENTRE: (I) A TAXA INTERNA DE RETORNO DA NOTA DO TESOURO NACIONAL – SÉRIE B, COM VENCIMENTO EM 2026 ("TESOURO IPCA"); APURADA DE ACORDO COM A COTAÇÃO DIVULGADA PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITALIS ("ANBIMA") EM SUA PÁGINA NA INTERNET (HTTP://WWW.ANBIMA.COM.BR) NO DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, ACRESCIDA, EXPONENCIALMENTE, DE 1,75% (UM INTEIRO E SETENTA E CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS; OU (II) 5,35% (CINCO INTEIROS E TRINTA E CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS E SERÁ CALCULADA DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA PRO RATA TEMPORIS, POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS, INCIDENTES SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DOS CRA OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DOS CRA, CONFORME APLICÁVEL, DESDE A PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA OU DA DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA IMEDIATAMENTE ANTERIOR, CONFORME O CASO, ATÉ A PRÓXIMA DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA. OS CRA SERÃO DEPOSITADOS PARA (I) DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA – MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A DISTRIBUIÇÃO LIQUIDADAMENTE FINANCEIRAMENTE POR MEIO DA B3; E (II) NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO CETIP 21 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, AMBOS ADMINISTRADOS E OPERACIONALIZADOS PELA B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (B3), SENDO A LIQUIDADA FINANCEIRAMENTE DAS NEGOCIAÇÕES, DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA B3. OS CRA TÊM COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS POR, INICIALMENTE, 200.000 (DUZENTOS MIL) DEBÊNTURES, EMITIDAS PELA DEVEDORA, NOS TERMOS DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA PASTIFÍCIO SELMI S.A." ("DEBÊNTURES" E "ESCRITURA DE EMISSÃO", RESPECTIVAMENTE) NO VALOR TOTAL DE, INICIALMENTE, R\$200.000.000,00 (DUZENTOS MILHÕES DE REAIS) ("DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO"), A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (CNPJ/ME: 36.113.876/0004-34) FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DOS CRA ("AGENTE FIDUCIÁRIO"), O AGENTE FIDUCIÁRIO PODERÁ SER CONTATADO POR MEIO DOS SRS. ANTONIO AMARO E MARIA CAROLINA ABRANTES LODI DE OLIVEIRA NO TELEFONE (21) 3514-0000 OU E-MAIL: GER1.AGENTE@OLIVEIRATRUST.COM.BR. A EMISSORA INSTITUIRÁ REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, BEM COMO SOBRE O FUNDO DE DESPESAS A SER CONSTITUÍDO PARA ARCAR COM OS CUSTOS DA EMISSÃO E QUAISQUER VALORES QUE VENHAM A SER DEPOSITADOS NA CONTA CENTRALIZADORA (CONFORME ABAIXO DEFINIDA), NA FORMA DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1987, CONFORME ALTERADA ("LEI 9.514"), O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR O PATRIMÔNIO SEPARADO, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI 9.514. NÃO SERÃO CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS SOBRE OS CRA. A OFERTA É INTERMEDIADA PELOS COORDENADORES, QUE PODERÃO CONVIDAR OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITALIS BRASILEIRO PARA PARTICIPAR DA OFERTA APENAS PARA O RECEBIMENTO DE ORDENS, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS, CONFORME SERÃO IDENTIFICADOS NESTE PROSPECTO. OS CRA SERÃO DISTRIBUÍDOS PUBLICAMENTE A INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDO NO ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 30, DE 11 DE MAIO DE 2021. O AVISO AO MERCADO FOI DIVULGADO NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3. O INÍCIO DA OFERTA OCORRERÁ APÓS (I) A CONCESSÃO DO REGISTRO DEFINITIVO DA OFERTA PERANTE A CVM; (II) A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO; E (III) A DISPONIBILIZAÇÃO DO PROSPECTO DEFINITIVO AO PÚBLICO INVESTIDOR.

A DEVEDORA PODERÁ REALIZAR O RESGATE ANTECIPADO TOTAL DAS DEBÊNTURES, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, A QUALQUER MOMENTO, MEDIANTE OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL DAS DEBÊNTURES. NESSE CASO, A EMISSORA DEVERÁ REALIZAR OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA REDUZINDO, DESSA FORMA, O HORIZONTE DE INVESTIMENTO DOS TITULARES DOS CRA.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 100 A 122 A DEVEDORA PODE NÃO SER BEM-SUCEDIDA NA EXECUÇÃO DE SUA ESTRATÉGIA DE NEGÓCIOS, PODENDO AFETAR NEGATIVAMENTE OS SEUS PLANOS PARA AUMENTAR A SUA RECEITA, RENTABILIDADE E CAPACIDADE PRODUTIVA, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O AVISO AO MERCADO DA OFERTA FOI DIVULGADO EM 18 DE JANEIRO DE 2022 NAS PÁGINAS DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA E/OU DOS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA CVM, AQUAL, AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLETIMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO A COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO. O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3. O REGISTRO DA OFERTA FOI CONCEDIDO EM [•].

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA, A DEVEDORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E/OU CONSORCIADOS DA OFERTA E NA CVM.

COORDENADORES



A data deste Prospecto Preliminar é 18 de janeiro de 2022



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES	1
2. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA.....	20
Formulário de Referência da Emissora	20
Demonstrações Financeiras da Emissora	20
Demonstrações Financeiras da Devedora	21
3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	22
4. RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	24
5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	34
6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, CUSTODIANTE, ESCRITURADOR, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DOS AUDITORES INDEPENDENTES E DO BANCO LIQUIDANTE	35
7. EXEMPLARES DO PROSPECTO	38
8. INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRA E À OFERTA.....	39
Estrutura da Securitização	39
Condições da Oferta	39
Remoção, Substituição ou Inclusão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.....	39
Direitos Creditórios do Agronegócio	39
Autorizações Societárias.....	40
Devedora.....	41
Local e Data de Emissão	41
Valor Total da Emissão	41
Quantidade de CRA	41
Série	41
Valor Nominal Unitário dos CRA.....	41
Procedimento de Bookbuilding	41
Opção de Lote Adicional	41
Classificação de Risco	42
Garantias.....	42
Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA	42
Prazo e Data de Vencimento	42
Plano de Distribuição	42
Pessoas Vinculadas.....	43
Atualização Monetária dos CRA	44
Remuneração dos CRA	45
Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA	46
Amortização dos CRA.....	46
<i>Prorrogação de Prazo</i>	47
<i>Local de Pagamento</i>	47
<i>Encargos Moratórios</i>	47
<i>Fluxo e Cronograma de Pagamentos</i>	47
Vantagens e Restrições dos CRA	48



Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA	48
Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA	48
Assembleia dos Titulares dos CRA	49
Regime Fiduciário	52
Administração do Patrimônio Separado	52
Eventos de Liquidação ou Administração Extraordinária do Patrimônio Separado	54
Liquidação do Patrimônio Separado	55
Nível de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado	55
Procedimento para Custódia e Verificação do Lastro	55
Ordem de Alocação dos Recursos	56
Cronograma Estimativo de Etapas da Oferta	56
Registro para Distribuição e Negociação	57
Inadequação do Investimento	57
Distribuição dos CRA	57
Preço de Integralização e Forma de Integralização	58
Público Alvo da Oferta	59
Publicidade	59
Despesas do Patrimônio Separado	59
Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta	62
Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas	63
Instrumentos Derivativos	68
9. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA	70
Termo de Securitização	70
Escritura de Emissão	70
Contrato de Distribuição	70
Condições Precedentes	70
Contrato de Custódia	76
Contrato de Banco Liquidante e Escrituração	76
10. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA	77
11. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	79
12. COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	80
13. DECLARAÇÕES	85
Declaração da Emissora	85
Declaração do Agente Fiduciário	85
Declaração do Coordenador Líder	86
14. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ...	87
Titularidade das Debêntures	87
Número da Emissão de Debêntures	89
Número de Séries	89
Valor Total da Emissão de Debêntures e Quantidade de Debêntures	89
Data de Emissão das Debêntures	89
Vinculação à Emissão	89
Espécie	89



Valor Nominal Unitário das Debêntures	90
Colocação	90
Prazo e Forma de Subscrição e Integralização	90
Data de Vencimento	90
Forma e Comprovação de Titularidade	90
Destinação dos Recursos	90
Conversibilidade	90
Amortização das Debêntures	90
Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures	91
Remuneração das Debêntures	91
Fluxo e Cronograma de Pagamento das Debêntures	92
Repactuação Programada	93
Aquisição Facultativa	93
Amortização Extraordinária Facultativa	93
Resgate Antecipado Facultativo	93
Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures	93
Vencimento Antecipado das Debêntures	94
<i>Vencimento Antecipado Automático</i>	94
Assembleia Geral de Debenturistas	98
Encargos Moratórios	98
Procedimento de Cobrança	98
Garantias	98
Local e Horário de Pagamento	98
Outras características dos Direitos Creditórios do Agronegócio	98
<i>Informações Estatísticas sobre Inadimplimentos, Perdas e Pré-Pagamento</i>	98
15. FATORES DE RISCO	100
Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA	100
Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário	100
Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário ...	101
O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores de CRA	101
Risco de Estrutura	101
Risco Decorrente do Descasamento da Remuneração do lastro e dos CRA	101
Restrição de negociação até o encerramento da oferta e cancelamento da oferta	102
Risco de não cumprimento de condições precedentes	102
Risco decorrente da ausência de garantias nas Debêntures e nos CRA	102
Risco de Verificação do Lastro	102
Riscos gerais	103
Risco de resgate antecipado dos CRA na hipótese de indisponibilidade do IPCA	103
Inexistência de jurisprudência firmada acerca da securitização	104
A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da taxa da Remuneração aplicável às Debêntures e aos CRA.	104
A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário	104
Quórum de deliberação em Assembleia Geral	104



Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora	105
Possibilidade de a Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral	105
Risco de aquisição dos CRA com ágio	106
Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade do fluxo esperado	106
Risco de concentração de devedor e dos Direitos Creditórios do Agronegócio	106
O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Debêntures podem afetar adversamente os CRA	107
A Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial	107
Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento	107
Riscos das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio	107
Inadimplemento das Debêntures que lastreiam os CRA	107
Risco de Liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado Obrigatório Total, Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures	108
Riscos da Originação de Formalização do Lastro da Emissão	108
Ausência de registro da Escritura de Emissão e da AGE nas competentes Juntas Comerciais	108
Risco decorrente da ausência de garantias nas Debêntures e nos CRA	108
Risco de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA em caso de Evento de Retenção de Tributos	109
Riscos das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio	109
Inadimplemento das Debêntures que lastreiam os CRA	109
Risco de Liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures	109
Risco de recomposição do Fundo de Reserva pela Devedora	110
Riscos do Regime Fiduciário	110
Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio	110
Riscos Relacionados à Securitizadora	111
A Securitizadora dependente de registro de companhia aberta	111
O objeto da companhia securitizadora e o patrimônio separado	111
Não realização do Patrimônio Separado	111
Não aquisição de créditos do agronegócio	111
Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão	111
Riscos associados à guarda física dos documentos comprobatórios	111
Administração e desempenho da Securitizadora e a existência de uma equipe qualificada	112
Risco operacional e risco de fungibilidade	112
Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta	112
A Emissora poderá estar sujeita à insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial	113
Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Securitizadora e de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Securitizadora...	113
Riscos Relacionados ao Agronegócio	113
Desenvolvimento do agronegócio	113



Baixa produtividade.....	113
Volatilidade de preço.....	114
Riscos comerciais	114
Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos	114
A instabilidade cambial	115
Alterações na política monetária e nas taxas de juros	115
Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Securitizadora e a Devedora	115
Acontecimentos Recentes no Brasil	116
A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora seus resultados e operações.....	116
Risco decorrente da pandemia da COVID-19	116
FATORES DE RISCO DA DEVEDORA	117
Riscos relacionados às contingências tributárias da Devedora	117
Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Devedora	117
Capacidade da Devedora de honrar suas obrigações / Risco de crédito da Devedora	117
Risco decorrente de processos judiciais ou administrativos	117
Risco de concentração de devedor e dos Direitos Creditórios do Agronegócio	117
Verificação dos Eventos de Vencimento das Debêntures.....	117
Riscos Decorrentes do Escopo Restrito de Auditoria Jurídica	118
Risco de pagamento das despesas pela Devedora	118
Ausência de garantia no âmbito dos CRA e risco de crédito da Devedora.....	118
A Emissora e a Devedora estão sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial	118
O risco de crédito da Devedora e a inadimplência dos Créditos Imobiliários podem afetar adversamente os CRA.....	118
Capacidade creditícia e operacional da Devedora	119
A Devedora depende de fornecedores externos para viabilizar sua produção, podendo a rescisão ou modificação dos acordos com esses terceiros prejudicar os negócios da Devedora	119
Falhas no funcionamento dos sistemas de tecnologia da informação da Devedora pode comprometer suas operações e impactá-la adversamente.....	119
A Devedora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da LGPD e poderá ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções ..	119
FATORES DE RISCO DO SETOR DA DEVEDORA	120
Riscos sanitários possíveis ou efetivos relacionados à indústria de alimentos poderão prejudicar a capacidade de venda de produtos da Devedora. Caso seus produtos fiquem contaminados, a Devedora poderá estar sujeita a demandas e recalls de seus produtos.	120
O aumento na regulamentação de segurança alimentar poderia aumentar os custos da Devedora e afetar negativamente os resultados de suas operações	121
Flutuações nos preços de commodities e disponibilidade de matérias primas, podem afetar negativamente os resultados, condição financeira e resultados operacionais da Devedora.	121
Recessões na demanda consumidora, ocasionadas pela forte concorrência no segmento ou por efeitos econômicos adversos que possam afetar o poder de consumo da população podem impactar negativamente os resultados da Devedora	121
16. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	123
Regime Fiduciário	124
17. TRIBUTAÇÃO DOS CRA	125



Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil	125
Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior.....	126
Imposto sobre Operações de Câmbio	126
Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários	126
18. INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA	127
Breve Histórico.....	127
Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Serviços Oferecidos	127
Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento.....	128
Administração da Emissora	128
Conselho de Administração	128
Diretoria.....	129
Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora.....	130
Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora.....	130
Ofertas Públicas Realizadas	130
Proteção Ambiental.....	131
Pendências Judiciais e Trabalhistas.....	131
Relacionamento com fornecedores e clientes	131
Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros	131
Contratos relevantes celebrados pela Emissora	131
Negócios com partes relacionadas.....	131
Patentes, Marcas e Licenças.....	131
Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos	131
Concorrentes.....	132
Efeitos da ação governamental nos negócios da Emissora	132
Audidores Independentes responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 últimos exercícios sociais:.....	132
Cinco principais fatores de risco da Emissora	132
Manutenção do Registro de Companhia Aberta.....	132
Riscos relativos à limitação da responsabilidade da Emissora e ao Patrimônio Separado	132
Riscos Relacionados à Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora	133
Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão	133
Crescimento da Emissora e de seu Capital.....	133
19. INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER	134
Informações sobre o Santander.....	136
20. SUMÁRIO DA DEVEDORA	146
21. CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA E ÍNDICES FINANCEIROS	161
<i>Índices Financeiros da Devedora</i>	161
22. RELACIONAMENTOS ENTRE AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA....	165
RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA.....	165
RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEVEDORA	165
RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO..	165
RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O CUSTODIANTE	165
RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR	166
RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO LIQUIDANTE...	166



RELACIONAMENTO ENTRE O SANTANDER E A EMISSORA	166
RELACIONAMENTO ENTRE SANTANDER E A DEVEDORA.....	166
RELACIONAMENTO ENTRE O SANTANDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO	167
RELACIONAMENTO ENTRE O SANTANDER E O CUSTODIANTE.....	167
RELACIONAMENTO ENTRE O SANTANDER E O ESCRITURADOR.....	167
RELACIONAMENTO ENTRE O SANTANDER E O BANCO LIQUIDANTE	168
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA	168
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO	168
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE.....	168
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O CUSTODIANTE	168
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O ESCRITURADOR	169
RELACIONAMENTO ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO	169
RELACIONAMENTO ENTRE A DEVEDORA E O BANCO LIQUIDANTE	169
RELACIONAMENTO ENTRE A DEVEDORA E O CUSTODIANTE	169
RELACIONAMENTO ENTRE A DEVEDORA E O ESCRITURADOR	170
RELACIONAMENTO ENTRE O AGENTE FIDUCIÁRIO E O BANCO LIQUIDANTE.....	170
RELACIONAMENTO ENTRE O AGENTE FIDUCIÁRIO E O ESCRITURADOR	170
RELACIONAMENTO ENTRE O AGENTE FIDUCIÁRIO E O CUSTODIANTE	170



ANEXOS

ANEXO I	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA.....	173
ANEXO II	APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSORA	215
ANEXO III	ESTATUTO SOCIAL DA DEVEDORA	221
ANEXO IV	APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA DEVEDORA	245
ANEXO V	DECLARAÇÃO DA EMISSORA	257
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	261
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	265
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE	269
ANEXO IX	TERMO DE SECURITIZAÇÃO	273
ANEXO X	ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES	449
ANEXO XI	RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR.....	515
ANEXO XII	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	525

1. DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Preliminar, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

“Agência de Classificação de Risco” ou “Fitch”	Significa a FITCH RATINGS BRASIL LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, sala 601, Saúde, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.813.375/0002-14, sua substituta, ou sua substituta. Durante todo o prazo de vigência dos CRA, a Emissora deverá manter contratada a agência de classificação de risco para a atualização trimestral da classificação de risco (<i>rating</i>) dos CRA, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento a ser previsto no Termo de Securitização;
“Agente Fiduciário”	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira sociedade por ações com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º Andar, Sala 132, Parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares dos CRA;
“Amortização”	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, que será realizado anualmente, a partir do terceiro ano (inclusive), sendo a primeira parcela devida em 17 de fevereiro de 2025 e a última na Data de Vencimento, conforme previsto no item “Fluxo e Cronograma de Pagamentos” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 92 deste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização, observadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou resgate antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização;
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais , pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida das Nações Unidas, 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77;
“Anúncio de Encerramento”	Significa o “ <i>Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição da Série Única da 18ª (décima oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A.</i> ”, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400;
“Anúncio de Início”	Significa o “ <i>Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição da Série Única da 18ª (décima oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A.</i> ”, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400;

<p>“Aplicações Financeiras Permitidas”</p>	<p>Significam as aplicações financeiras em (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco ‘AAA’, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody’s América Latina Ltda.; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) ainda em títulos públicos federais, com liquidez diária. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o respectivo Fundo de Despesas;</p>
<p>“Assembleia Geral”</p>	<p>Significa a assembleia geral de Titulares dos CRA, realizada nos termos do item “Assembleia dos Titulares dos CRA” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” deste Prospecto Preliminar e da Cláusula Décima Terceira do Termo de Securitização;</p>
<p>“AGE da Devedora”</p>	<p>Significa a assembleia geral extraordinária da Devedora, realizada em 12 de janeiro de 2022 (“AGE da Devedora”), com ata a ser arquivada perante a JUCESP, por meio da qual foram aprovados os termos e condições da Emissão e da colocação privada das Debêntures;</p>
<p>“Atualização Monetária”</p>	<p>significa a atualização monetária do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme estabelecido na Cláusula Sexta do Termo de Securitização;</p>
<p>“Autoridade”</p>	<p>significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i>, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica (“Pessoa”), entidade ou órgão:</p> <p>(i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou;</p> <p>(ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.</p>
<p>“Auditores Independentes da Devedora”</p>	<p>Significa a ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S., com endereço na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida José de Souza Campos, nº 900, 1º e 2º andar, Bairro Nova, CEP 13092-123, responsável pela auditoria e revisão, respectivamente, das respectivas demonstrações financeiras da Devedora para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018, e das demonstrações financeiras intermediárias condensadas da Devedora, referentes ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2020, e a KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA., com</p>

	<p>endereço na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Coronel Silva Teles, nº 977, 10º andar, Conjuntos 111 e 112 – Cambuí – Edifício Daruj Tower, Caixa Postal 737, CEP 13012-970, responsável pela revisão das demonstrações financeiras intermediárias condensadas para o período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021, cujas informações e endereços estão dispostos na página 35 deste Prospecto, ou qualquer outra empresa de auditoria contratada pela Devedora;</p>
<p>“Auditor Independente da Emissora”</p>	<p>Significa a GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 1º andar, Bela Vista, CEP 01311-902, inscrita no CNPJ/ME nº 10.830.108/0001-65, responsável pela auditoria e revisão, respectivamente, das respectivas demonstrações financeiras da Emissora para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020 e a BLB AUDITORES INDEPENDENTES, sociedade com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Vargas, nº 2.121, cj 603, Jardim América, inscrita no CNPJ/ME nº 06.096.033/0001-63, ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora, responsáveis pela auditoria e revisão das demonstrações financeiras da Emissora.</p>
<p>“Auditor Independente do Patrimônio Separado”</p>	<p>Significa a MOORE MSLL LIMA LUCCHESI AUDITORES E CONTADORES, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Vereador José Diniz, nº 3.707, 4º andar, Conjunto 42, Sala A, Santo Amaro, inscrita no CPNJ/ME sob o nº 02.159.736/0001-32, ou qualquer outro auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600, na forma prevista no Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 4.9 do Termo de Securitização e do item “Auditor Independente do Patrimônio Separado” da Seção “Identificação, Critérios de Contratação e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços” em “Informações Relativas à Oferta” na página 39 deste Prospecto. O Auditor Independente do Patrimônio Separado fará jus a remuneração descrita no item “(ii)(c)” do tópico “Despesas e Fundo de Despesas” da seção “Informações Relativas à Oferta” na página 39 deste Prospecto.</p>
<p>“Autoridade”</p>	<p>Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão: (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros;</p>
<p>“Aviso ao Mercado”</p>	<p>Significa o “Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 18ª (décima oitava) Emissão da True</p>



	<i>Securizadora S.A.</i> , divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400;
“B3”	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza ambiente de depósito, distribuição, negociação e de liquidação financeira de ativos e renda fixa, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil;
“Banco Liquidante”	Significa o ITAÚ UNIBANCO S.A. , instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.701.190/0001-04, instituição responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA;
“CETIP21”	Significa o CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional;
“CNPJ/ME”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
“Código ANBIMA”	Significa o “ <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> ”, em vigor nesta data;
“Código Civil”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;
“Código de Processo Civil Brasileiro”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e atualmente em vigor;
“COFINS”	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
“Condições Precedentes”	Significam as condições precedentes à realização da Oferta, a serem verificadas pelos Coordenadores, conforme estabelecidas na Cláusula Terceira do Contrato de Distribuição.
“Conta Centralizadora”	Significa a conta nº 56257-5, na agência 0350, do Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado;
“Conta de Liquidação”	Significa a conta corrente de nº 56257-5, na agência 0350, do Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Emissora;
“Conta de Livre Movimentação”	Significa a conta corrente de nº 69500-1, mantida na agência 0055, do Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Devedora;



<p>“Contrato de Distribuição”</p>	<p>Significa o “<i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, Em Série Única da 18ª (décima oitava) Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Pastificio Selmi S.A.</i>”, celebrado em 13 de janeiro de 2022, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, por meio do qual a Emissora contratou os Coordenadores para realizarem a Oferta;</p>
<p>“Contrato de Banco Liquidante e Escrituração”</p>	<p>Significa o “<i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Certificados de Recebíveis do Agronegócio</i>”, celebrado em 12 de novembro de 2021, entre o Banco Liquidante e a Emissora;</p>
<p>“Contrato de Custódia”</p>	<p>Significa o “<i>Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia</i>”, celebrado em 11 de novembro de 2021, entre o Custodiante e a Emissora;</p>
<p>“Controlada”</p>	<p>Significa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de “Controle” abaixo) individualmente pela Devedora. Ficam excluídas da definição de “Controlada” as sociedades em relação às quais a Devedora não sejam titulares, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;</p>
<p>“Controlador” e “Controladora”</p>	<p>Significa o acionista controlador, conforme definição de “Controle” prevista abaixo;</p>
<p>“Controle”</p>	<p>Entende-se por acionista controlador a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que: (a) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e (b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;</p>
<p>“Coordenador” ou “Banco Santander”</p>	<p>Significa o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º andar, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42;</p>
<p>“Coordenador Líder” ou “Itaú BBA”</p>	<p>Significa o BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de coordenador Líder da Oferta;</p>

“Coordenadores”	Significam o Coordenador Líder e o Santander, quando referidos em conjunto;
“CPF”	Significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia;
“CRA”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio em série única da 18ª (décima oitava) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos das Debêntures e regulados por meio do Termo de Securitização;
“CRA em Circulação”	Para fins de constituição e verificação de quórum em Assembleia Geral, significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau;
“Cronograma Indicativo”	Significa o cronograma indicativo para a destinação dos recursos captados pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, nos termos nela previstos e anexo ao Termo de Securitização;
“CSLL”	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
“Custodiante”	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme Contrato de Custódia, a qual foi contratada para prestação do serviço de custódia e registro das Debêntures na B3;
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
“Data de Aniversário dos CRA”	Todo o dia 15 (quinze) de cada mês. Caso este não seja Dia Útil será considerado o próximo Dia Útil subsequente;
“Data de Emissão”	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de fevereiro de 2022;
“Data de Emissão das Debêntures”	Significa a data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de fevereiro de 2022;
“Data de Integralização”	Significa cada data de integralização dos CRA, que ocorrerá na Data de Liquidação, observado os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme previstos no Contrato de Distribuição e neste Prospecto;
“Data de Integralização das Debêntures”	Significa cada data de integralização das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.8 da Escritura de Emissão;



<p>“Data de Liquidação”</p>	<p>Significa cada data de liquidação da Oferta, que ocorrerá conforme cronograma indicativo da Oferta, na qual serão integralizados os CRA objeto do Pedido de Reserva recebido até tal data;</p>
<p>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA”</p>	<p>Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA, conforme estabelecido no item “Fluxo e Cronogramas de Pagamentos” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” deste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização;</p>
<p>“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”</p>	<p>Significa cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme estabelecido no “Fluxo e Cronograma de Pagamento das Debêntures” da seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio” deste Prospecto Preliminar e na Escritura de Emissão;</p>
<p>“Data de Vencimento das Debêntures”</p>	<p>Significa a data de vencimento das Debêntures, qual seja, 14 de fevereiro de 2028, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;</p>
<p>“Data de Vencimento dos CRA”</p>	<p>Significa a data de vencimento dos CRA, qual seja, 15 de fevereiro de 2028, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA, previstas no Termo de Securitização;</p>
<p>“Debêntures”</p>	<p>Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, em caráter irrevogável e irretroatável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização, e cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização e na seção “Destinação dos Recursos” na página 79 deste Prospecto Preliminar;</p>
<p>“Decreto 6.306”</p>	<p>Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado e atualmente em vigor;</p>
<p>“Despesas”</p>	<p>Significam, na forma dos artigos 9, 10 e 14 da IN 600 as despesas da Emissão e da Oferta dos CRA, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado por meio do Fundo de Despesas, observado o previsto no Termo de Securitização ou, pela Devedora em caso de insuficiência do Patrimônio Separado (incluindo Fundo de Despesas), sendo certo que em caso de não pagamento pela Devedora observar-se-á o disposto na Cláusula 15.3 do Termo de Securitização;</p>
<p>“Devedora” ou “Selmi”</p>	<p>Significa a PASTIFÍCIO SELMI S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Rodovia Virgínia Viel Campos Dall’Orto, s/n, km 1.9, Chácara Monte Alegre, CEP 13175-585, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.025.722/0001-00, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.062.680;</p>

<p>“Dia(s) Útil(eis)”</p>	<p>Significa (i) para fins de cálculo, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil e (ii) para fins de pagamento, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, para pagamentos no âmbito da emissão dos CRA realizados por meio da B3;</p>
<p>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</p>	<p>Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, enquadrados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização;</p>
<p>“Documentos Comprobatórios”</p>	<p>Significam, em conjunto: (i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, (ii) 1 (uma) cópia autenticada do boletim de subscrição das Debêntures, (iii) 1 (uma) via original do Termo de Securitização, (iv) bem como o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “i” a “iii” acima, conforme aplicável;</p>
<p>“Documentos da Operação”</p>	<p>Significam os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) o Termo de Securitização; (ii) a Escritura de Emissão; (iii) o Contrato de Distribuição e termos de adesão celebrados com os Participantes Especiais; (iv) o Boletim de Subscrição das Debêntures, (v) o Aviso ao Mercado; (vi) o Anúncio de Início; (vii) o Anúncio de Encerramento; (viii) minuta padrão do Pedido de Reserva; (ix) este Prospecto Preliminar; (x) o Prospecto Definitivo; (xi) o Contrato de Banco Liquidante e Escrituração; (xii) o Contrato de Custódia; e (xiii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta;</p>
<p>“DOESP”</p>	<p>Significa o Diário Oficial de São Paulo;</p>
<p>“Efeito Adverso Relevante”</p>	<p>Significa, para fins da Escritura de Emissão, qualquer evento ou situação que (a) cause um efeito adverso e material na situação financeira, nos negócios, na reputação e/ou nos resultados operacionais da Emissora; ou (b) afete de forma adversa e material a capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação.</p>
<p>“Emissão”</p>	<p>Significa a presente 18ª (décima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em série única, objeto do Termo de Securitização;</p>
<p>“Emissora” ou “Securitizadora”</p>	<p>Significa a TRUE SECURITIZADORA S.A. sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00;</p>
<p>“Encargos Moratórios”</p>	<p>Significa, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i>, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não</p>



	compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures;
“Escritura de Emissão”	Significa o <i>“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Pastificio Selmi S.A.”</i> , celebrado em 13 de janeiro de 2022 pela Emissora e pela Devedora, e seus eventuais aditamentos;
“Escriturador”	Significa a ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição financeira com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64, que atuará como escriturador dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização e na regulação aplicável;
“Eventos de Administração Extraordinária do Patrimônio Separado”	Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua conseqüente liquidação em favor dos Titulares dos CRA, conforme descritos no item <i>“Eventos de Liquidação ou Administração Extraordinária do Patrimônio Separado”</i> da seção <i>“Informações sobre os CRA e a Oferta”</i> deste Prospecto Preliminar.
“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”	Significam os eventos que poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares dos CRA, conforme descritos no item <i>“Eventos de Liquidação ou Administração Extraordinária do Patrimônio Separado”</i> da seção <i>“Informações sobre os CRA e a Oferta”</i> deste Prospecto Preliminar;
“Evento de Retenção de Tributos”	Significam os eventos em que a Devedora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, em decorrência de: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Emissora ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o evento não tivesse ocorrido, nos termos da Escritura de Emissão;
“Eventos de Vencimento Antecipado”	Significam os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, quando referidos em conjunto;



<p>“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”</p>	<p>Significam os eventos descritos na Cláusula 9.1.1 da Escritura de Emissão, que ensejam o vencimento antecipado automático das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, e o imediato pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures devida e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, e, conseqüentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA pelo mesmo valor;</p>
<p>“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”</p>	<p>Significam os eventos descritos na Cláusula 9.1.2 da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, dos CRA, que podem ensejar o vencimento antecipado das Debêntures, observada deliberação prévia em Assembleia Geral, e, caso declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures devida e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, e, conseqüentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA pelo mesmo valor;</p>
<p>“Formador de Mercado”</p>	<p>Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Devedora e à Emissora a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário. No entanto, não houve e nem haverá contratação de formador de mercado no âmbito da Oferta.</p>
<p>“Fundo de Despesas”</p>	<p>Significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização, que será mantido na Conta Centralizadora;</p>
<p>“Garantia Firme”</p>	<p>Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1 do Termo de Securitização;</p>
<p>“Governo Federal” ou “Governo Brasileiro”</p>	<p>Significa o Governo da República Federativa do Brasil;</p>
<p>“IGP-M”</p>	<p>Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;</p>
<p>“Instrução CVM 384”</p>	<p>Significa a Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor;</p>
<p>“Instrução CVM 400”</p>	<p>Significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor;</p>
<p>“Instrução CVM 480”</p>	<p>Significa a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada e atualmente em vigor;</p>
<p>“Instrução CVM 600”</p>	<p>Significa a Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada e atualmente em vigor;</p>
<p>“Instrução CVM 625”</p>	<p>Significa a Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, conforme alterada e atualmente em vigor;</p>

“IN RFB 971”	Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009;
“Investidores”	Significam os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, quais sejam: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados, os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados os Titulares de CRA;
“IOF/Câmbio”	Significa o Imposto sobre Operações de Câmbio;
“IOF/Títulos”	Significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários;
“IOF”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras;
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
“IR”	Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
“IRPJ”	Significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica;
“IRRF”	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
“ISS”	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
“JUCESP”	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
“Lei das Sociedades por Ações”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor;
“Lei 6.385”	Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“Lei 8.929”	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
“Lei 8.981”	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada e atualmente em vigor;
“Lei 9.514”	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor;
“Lei 10.931”	Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;

<p>“Lei 11.033”</p>	<p>Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;</p>
<p>“Lei 11.076”</p>	<p>Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;</p>
<p>“Leis Ambientais”</p>	<p>Significa a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social.</p>
<p>“Leis Sociais”</p>	<p>Significa a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social.</p>
<p>“Lei 12.846”</p>	<p>Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor;</p>
<p>“Leis Anticorrupção”</p>	<p>Significa, qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i>, e a <i>UK Bribery Act</i>, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora e/ou a Devedora, relacionados a esta matéria;</p>
<p>“MDA”</p>	<p>Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;</p>
<p>“Norma”</p>	<p>Significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução,</p>

	instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações;
“Obrigações”	Significa o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora por meio da Escritura de Emissão, incluindo o valor nominal, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória, de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações de constituição e recomposição do Fundo de Despesas, e de todos os demais custos, despesas e encargos oriundos da Escritura de Emissão e/ou da legislação aplicável, incluindo despesas judiciais e/ou administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis nos termos da Escritura de Emissão;
“Oferta”	Significa a oferta de distribuição pública dos CRA, realizada no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da divulgação do Anúncio e Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor;
“Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures”	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade das Debêntures feita pela Devedora à Emissora, nos termos da Cláusula 7.5 e seguintes da Escritura de Emissão;
“Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA”	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA feita pela Emissora, em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, nos mesmos termos da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, com o consequente resgate dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observadas as demais condições previstas no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão;
“Ônus”	Significam quaisquer: (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; (ii) promessas ou compromissos ou controvérsias ou opções ou acordos ou tributos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou (iii) quaisquer litígios, feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, inclusive ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos;
“Opção de Lote Adicional”	Significa a opção de aumentar em até 20% (vinte por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a um aumento de, no máximo, 40.000 (quarenta mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, no máximo, R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas



	<p>mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de distribuição;</p>
“Participantes Especiais”	<p>Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição;</p>
“Patrimônio Separado”	<p>Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA, após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, e composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514;</p>
“Pedido de Reserva”	<p>Significa o pedido de reserva a ser utilizado para a coleta de intenções de investimento dos Investidores durante o Período de Reserva, e por meio dos quais os Investidores subscreverão os CRA e formalizarão sua adesão aos termos e condições da Oferta, inclusive os Investidores pessoas físicas que participarão da Oferta, os quais obrigatoriamente formalizarão suas intenções de investimento por meio de Pedido de Reserva, em atendimento ao disposto na Resolução CVM 27, de forma irrevogável e irretroatável, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Nos termos da Resolução CVM 27, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocadas;</p>
“Período de Capitalização dos CRA”	<p>Significa o período de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira Data da Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização dos CRA sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou até a data do Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso;</p>
“Período de Colocação”	<p>Significa o prazo de até 6 (seis) meses, no qual a Oferta deverá ser concluída, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, para a colocação dos CRA e para a conclusão da Oferta;</p>



<p>“Período de Reserva”</p>	<p>Significa o período compreendido entre 25 de janeiro de 2022 (inclusive) e 15 de fevereiro de 2022 (inclusive), no qual haverá a coleta de Pedido de Reserva dos CRA;</p>
<p>“Pessoa”</p>	<p>Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i>, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica;</p>
<p>“Pessoa(s) Vinculada(s)”</p>	<p>Significa qualquer pessoa que seja: (i) administrador ou acionista controlador da Emissora, da Devedora, e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou controlador dos Coordenadores e dos Participantes Especiais; (iii) clubes e fundos de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora; (iv) os empregados, os representantes, os operadores e os demais prepostos da Emissora, da Devedora, dos Coordenadores e dos Participantes Especiais; (v) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores e/ou aos Participantes Especiais; (vi) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores e/ou pelos Participantes Especiais ou por pessoas a eles vinculadas; ou (viii) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens “i” a “vi” acima;</p>
<p>“PIS”</p>	<p>Significa o Programa de Integração Social;</p>
<p>“Plano de Distribuição”</p>	<p>Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública e colocação dos CRA de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e (iii) recebimento prévio, pelos representantes de venda, de exemplar (a) do Prospecto Preliminar, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) do Prospecto Definitivo, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores para tal fim, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, e será fixado nos seguintes termos, observado que a Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.</p> <p>Para maiores informações a respeito dos procedimentos a serem adotados pelos Coordenadores, favor consultar o item “Plano de Distribuição” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 42 deste Prospecto Preliminar.</p>

<p>“Preço de Integralização das Debêntures”</p>	<p>Significa o valor a ser pago pela Emissora à Devedora, a título de integralização das Debêntures pela Emissora. As Debêntures serão integralizadas (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário das Debêntures; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, contada desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de integralização das Debêntures (exclusive), nos termos da Cláusula 6.8.3 da Escritura de Emissão;</p>
<p>“Preço de Integralização”</p>	<p>Os CRA serão integralizados no ato de subscrição, à vista e em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3 (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da respectiva Remuneração, contada desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de integralização dos CRA (exclusive), conforme Cláusula 3.1 (xxvi) do Termo de Securitização;</p>
<p>“Procedimento de Bookbuilding”</p>	<p>Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, para definição da taxa final da Remuneração dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures;</p>
<p>“Preço de Resgate Antecipado”</p>	<p>Significa o valor a ser pago pela Emissora a título de resgate dos CRA, que deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme aplicável, acrescido da Remuneração dos CRA aplicável, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a Primeira Data de Integralização ou a Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.</p>
<p>“Produtos Rurais”</p>	<p>São os produtos oriundos da cadeia do agronegócio de industrialização e comercialização de alimentos, principalmente relacionadas à aquisição de farinha de trigo, trigo em grão, derivados de trigo, açúcar, ovo de galinha, leite e óleo de palma realizadas pela Devedora;</p>
<p>“Prospecto Definitivo”</p>	<p>Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM, quando da divulgação do Anúncio de Início;</p>
<p>“Prospecto Preliminar” ou “Prospecto”</p>	<p>Significa este prospecto preliminar da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado;</p>
<p>“Prospectos”</p>	<p>Significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo quando mencionados em conjunto;</p>
<p>“Reestruturação dos CRA”</p>	<p>Significa qualquer alteração das características dos CRA após a Emissão, desde que sejam relacionadas a ou decorram de: (i) condições essenciais dos CRA, tais como</p>



	<p>datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou <i>covenants</i> operacionais ou financeiros; (ii) aditamentos à Escritura de Emissão e aos demais documentos referentes à Oferta e realização de Assembleias Gerais; e (iii) declaração de um dos Eventos de Vencimento Antecipado;</p>
<p>“Regime Fiduciário”</p>	<p>Significa o regime fiduciário, constituído pela Emissora em favor dos Titulares dos CRA, constituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme previsto no Termo de Securitização;</p>
<p>“Remuneração das Debêntures”</p>	<p>Significa a remuneração que será paga ao titular das Debêntures, incidente sobre o valor nominal unitário atualizado das Debêntures, de acordo com a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sendo, em todo caso, limitada a maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA, apurada de acordo com a cotação divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida, exponencialmente, de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis; ou (ii) 5,35% (cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, observado o respectivo Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão;</p>
<p>“Remuneração dos CRA”</p>	<p>Significa a remuneração que será paga aos Titulares dos CRA, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, de acordo com a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sendo, em todo caso, limitada a maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA, apurada de acordo com a cotação divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida, exponencialmente, de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis; ou (ii) 5,35% (cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis, calculada <i>pro rata temporis</i> a partir da primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante no Termo de Securitização;</p>
<p>“Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA”</p>	<p>Significa o resgate antecipado obrigatório total dos CRA, a ser realizado na ocorrência de (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, (ii) declaração de vencimento antecipado das Debêntures; (iii) Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA e (iv) um evento que não</p>



	haja acordo em relação ao novo parâmetro de Atualização Monetária entre os Titulares de CRA, a Emissora e a Devedora, independentemente de ter sido realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA;
“Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos”	Significa o resgate antecipado total facultativo das Debêntures, na hipótese de um Evento de Retenção de Tributos, nos termos da Escritura de Emissão.
“Resolução CMN 4.373”	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo CMN, em 29 de setembro de 2014, conforme alterada e atualmente em vigor;
“Resolução CVM 17”	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
“Resolução CVM 27”	Significa a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada;
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
“Reunião de Diretoria da Emissora”	Significa a reunião da diretoria da Emissora, realizada em 1º de novembro de 2018, registrada na JUCESP, em 22 de novembro de 2018, sob nº 541.253/18-9 e publicada em 28 de novembro de 2018 no Diário Comércio Indústria e Serviços e no DOESP, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, por meio da qual foi autorizada, de forma genérica, nos termos do artigo 16 do estatuto social da Emissora, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora até o limite de R\$50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis agronegócio da Emissora, inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão, não atingiu este limite;
“RFB”	Significa a Receita Federal do Brasil;
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração à qual a Emissora fará jus, correspondente a uma parcela mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor este a ser acrescido dos devidos tributos, a ser paga na primeira Data de Integralização, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> , sendo a primeira devida em até 5 (cinco) dias após a primeira Data de Integralização;
“Termo de Securitização”	Significa o <i>“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Em Série Única da 18ª (décima oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Pastificio Selmi S.A.”</i> , celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 13 de janeiro de 2022;
“Tesouro IPCA”	Significa a Nota do Tesouro Nacional - Série B, com vencimento em 2026;
“Titulares dos CRA”	Significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA no mercado secundário após o encerramento da Oferta, observado o previsto neste Prospecto;



“Valor Inicial da Emissão”	Significa o valor total inicial da emissão, correspondente a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sem considerar a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional;
“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”	Significa o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) que deverá ser mantido no Fundo de Despesas;
“Valor Nominal Unitário”	Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures”	Significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures atualizado a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, inclusive, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1 da Escritura de Debêntures;
“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA”	Significa o Valor Nominal Unitário dos CRA atualizado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, inclusive, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização;
“Valor Nominal Unitário das Debêntures”	Significa o valor nominal unitário das Debêntures, que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão das Debêntures;
“Valor Total da Emissão”	Significa o valor total a que poderá chegar à emissão dos CRA, na Data de Emissão, correspondente ao Valor Inicial da Emissão aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional;
“Valor Total da Emissão das Debêntures”	Significa o valor total da emissão das Debêntures de, inicialmente, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão das Debêntures; e
“Valor Total do Fundo de Despesas”	Significa o montante equivalente a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), necessário para o pagamento das despesas de manutenção dos CRA.

Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto acima ou nos demais Documentos da Operação, conforme o caso; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Preliminar que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso e as referências contidas neste Prospecto a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.



2. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Formulário de Referência da Emissora

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no Anexo III, item 2 e itens 4 a 7, e Anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também: (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, conforme requisitado no Código ANBIMA, e (ii) análise e comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que conforme faculdade descrita no item 5.1 do Anexo III da Instrução CVM 400, se encontra disponível para consulta no seguinte website:

www.gov.br/cvm (neste website, acessar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)” - “Informações periódicas e eventuais enviadas à CVM”, buscar “True Securitizadora”, selecionar a opção “Período” na opção “Período de Entrega”, indicar ao lado direito na opção “De” a data de 01/01/2021 e em “Até” a data do dia atual, pesquisar “Formulário de Referência” na opção “Categoria” e, em seguida, clicar em “Consultar”, para, por fim, realizar o download da versão mais recente do “Formulário de Referência – Ativo”).

Demonstrações Financeiras da Emissora

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações trimestrais – ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo **International Accounting Standards Board (IASB)**, as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020, e para o período findo em 30 de setembro de 2021 podem ser encontradas no seguinte website:

- www.gov.br/cvm (neste website, acessar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)” - “Informações periódicas e eventuais enviadas à CVM”, buscar “True Securitizadora”, selecionar a opção “Período” na opção “Período de Entrega”, indicar ao lado direito na opção “De” a data de 01/01/2021 e em “Até” a data do dia atual, pesquisar “ITR” ou “DFP”, conforme o caso, na opção “Categoria” e, em seguida, clicar em “Consultar”, para, por fim, realizar o download da versão mais recente do “ITR” ou “DFP” - Ativo, conforme o caso).

As informações referentes aos dados gerais da Emissora, valores mobiliários, prestador de serviço de securitização de ações, diretor de relações com investidores e departamento de acionistas, podem ser encontradas no Formulário Cadastral da Emissora com data mais recente, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta no seguinte website:

- www.gov.br/cvm (neste website, acessar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)” - “Informações periódicas e eventuais enviadas à CVM”, buscar “True Securitizadora”, selecionar a opção “Período” na opção “Período de Entrega”, indicar ao lado direito na opção “De” a data de 01/01/2021 e em “Até” a data do dia atual, pesquisar “Formulário Cadastral - FCA”, na opção “Categoria” e, em seguida, clicar em “Consultar”, para, por fim, realizar o download da versão mais recente do “Formulário Cadastral - FCA - Ativo”).



Demonstrações Financeiras da Devedora

As informações divulgadas pela Devedora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras elaboradas de acordo com as políticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020, com as práticas contábeis adotadas no Brasil e a Lei das Sociedades por Ações, as normas e regulamentos emitidos pela CVM; e as informações trimestrais para o período findo em 30 de junho de 2021, elaboradas em conformidade com o pronunciamento técnico CPC 21 – Demonstração intermediária, podem ser encontradas no seguinte website:

- <https://pt-br.selmi.com.br/resultados-financeiros> (neste website, localizar o documento desejado e clicar em “Download”).



3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Preliminar inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 100 a 122 deste Prospecto Preliminar.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Devedora, e/ou da Emissora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora acreditemos que as estimativas e declarações acerca do futuro encontram-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) os efeitos econômicos, financeiros, políticos, de saúde pública e outros efeitos da pandemia da COVID-19 (ou qualquer outra pandemia, epidemia ou crises similares), particularmente conforme esses fatores impactem o Brasil e na medida que eles continuem a ter severos efeitos macroeconômicos, o que pode realçar o impacto de outros riscos que a Devedora e/ou a Emissora estão sujeitas;
- (ii) o impacto da pandemia da COVID-19 nas condições econômicas e dos negócios no Brasil e mundialmente, e quaisquer medidas restritivas impostas por autoridades governamentais para combater o surto;
- (iii) conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;
- (iv) dificuldades técnicas nas suas atividades;
- (v) alterações nos negócios da Emissora ou da Devedora;
- (vi) alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Devedora e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- (vii) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;
- (viii) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- (ix) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- (x) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras;
- (xi) capacidade da Devedora de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão; e
- (xii) outros fatores mencionados na seção “Fatores de Risco” nas páginas 100 a 122 deste Prospecto Preliminar e nos itens “4.1 Fatores de Risco” e “4.2 Riscos de Mercado” do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto Preliminar. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos,



as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Preliminar podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e/ou da Devedora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

4. RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

NOS TERMOS DO ITEM 1.1 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 400, SEGUE ABAIXO A DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.

O SUMÁRIO ABAIXO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA E OS CRA. RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, INCLUSIVE DE SEUS ANEXOS E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO. PARA UMA DESCRIÇÃO MAIS DETALHADA DA OPERAÇÃO QUE DÁ ORIGEM AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, VIDE A SEÇÃO “CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO” DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, A PARTIR DA PÁGINA 87.

Emissora	True Securitizadora S.A.
Coordenadores	Banco Itaú BBA S.A. (Coordenador Líder) Banco Santander (Brasil) S.A.
Participantes Especiais	Os Participantes Especiais (se houver), na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro.
Agente Fiduciário:	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima qualificada.
Custodiante	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada.
Escriturador	ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , acima qualificada.
Banco Liquidante	ITAÚ UNIBANCO S.A. , acima qualificado.
Autorização Societária	<p>A Emissão dos CRA foi aprovada, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, de forma genérica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 1º de novembro de 2018, registrada na JUCESP, em 22 de novembro de 2018, sob nº 541.253/18-9 e publicada em 28 de novembro de 2018 no Diário Comércio Indústria e Serviços e no DOESP, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 16 do estatuto social da Emissora, a emissão de certificados de recebíveis agronegócio da Emissora até o limite de R\$50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), sendo que, até a presente data, foram emitidos emissão de certificados de recebíveis agronegócio da Emissora no montante de R\$7.899.242.000,00 (sete bilhões, oitocentos e noventa e nove milhões, duzentos e quarenta e dois mil reais), inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão, não tendo sido atingindo o limite acima mencionado.</p> <p>A emissão das Debêntures, a celebração da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação dos quais a Devedora é parte são realizados com base nas deliberações tomadas na assembleia extraordinária da Devedora realizada em 12 de janeiro de 2022, por meio da qual foi aprovada, dentre outras, a emissão das Debêntures, incluindo seus termos e condições, conforme disposto no</p>



	<p>artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e o disposto no estatuto social da Devedora. A ata da AGE da Devedora (i) será arquivada perante a JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) será publicada no jornal "Valor" e no DOESP, de acordo com o artigo 61, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável.</p>
Número da Série e da Emissão dos CRA	Série única da 18ª (décima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
Direitos Creditórios do Agronegócio	<p>Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA e se encontram separados do restante do patrimônio da Emissora, aos quais estarão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão.</p>
Devedora e Emissora das Debêntures	Pastifício Selmi S.A.
Número de Séries	A Emissão será realizada em série única, que corresponde à 18ª (décima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
Classificação dos CRA	<p>Para fins das "Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, de 06 de maio de 2021", os CRA são classificados como:</p> <p>(i) Concentração: Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora;</p> <p>(ii) Revolvência: Não revolventes;</p> <p>(iii) Atividade da Devedora: Terceiro comprador, uma vez que a Devedora utilizará os recursos da Oferta na cadeia do agronegócio de industrialização e comercialização de alimentos, principalmente dos Produtos Rurais perante os Produtores Rurais;</p> <p>(iv) Segmento: Grãos, em observância ao objeto social da Devedora, qual seja, as atividades inseridas na cadeia do agronegócio de industrialização e comercialização de Produtos Rurais.</p> <p>ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.</p>



<p>Plano de Distribuição</p>	<p>Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública e colocação dos CRA de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e (iii) recebimento prévio, pelos representantes de venda, de exemplar (a) do Prospecto Preliminar, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) do Prospecto Definitivo, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores para tal fim, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, e será fixado nos seguintes termos, observado que a Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.</p> <p>Para maiores informações a respeito dos procedimentos a serem adotados pelos Coordenadores, favor consultar o item “Plano de Distribuição” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 42 deste Prospecto Preliminar.</p>
<p>Opção de Lote Adicional</p>	<p>É a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.</p>
<p>Código ISIN</p>	<p>BRAPCSCRA108.</p>
<p>Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta</p>	<p>Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA, 15 de fevereiro de 2022.</p>
<p>Valor Total da Oferta</p>	<p>O valor da Oferta será de, inicialmente, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, ao volume de até R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais).</p>
<p>Quantidade de CRA</p>	<p>Serão emitidos, inicialmente, até 200.000 (duzentos mil) CRA, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.</p>
<p>Valor Nominal Unitário</p>	<p>Os CRA terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.</p>
<p>Oferta</p>	<p>Os CRA serão objeto de distribuição pública realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.</p>



Lastro dos CRA	Direitos Creditórios do Agronegócio, devidos pela Devedora por força das Debêntures, subscritas pela Emissora, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076.
Garantias	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componham os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão.
Forma dos CRA	Os CRA foram emitidos sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados.
Data de Emissão das Debêntures	A data de emissão das Debêntures será 15 de fevereiro de 2022.
Data de Vencimento das Debêntures	As Debêntures terão prazo de vigência de 2.190 (dois mil, cento e noventa) dias a contar da Data de Emissão das Debêntures até a Data de Vencimento das Debêntures, sendo que, a data de vencimento das Debêntures será em 14 de fevereiro de 2028, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
Duration dos CRA	Os CRA terão <i>duration</i> equivalente a aproximadamente 3,89 anos, calculado em 11 de janeiro de 2022.
Comprovação de Titularidade	A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3.
Prazo e Data de Vencimento	Os CRA terão prazo de 6 (seis) anos, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de fevereiro de 2028, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, até a data do efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária dos CRA incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, calculado de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização.
Remuneração dos CRA	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA incidirão juros remuneratórios prefixados a serem definidos no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo, em todo caso, limitado à



	<p>maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com vencimento em 2026, apurada de acordo com a cotação divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida, exponencialmente, de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 5,35% (cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRA. A Remuneração dos CRA deverá ser calculada de acordo com a fórmula constante no Termo de Securitização.</p>
Amortização dos CRA	<p>O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será amortizado, anualmente, a partir do terceiro ano (inclusive), sendo a primeira parcela devida em 17 de fevereiro de 2025 e a última na Data de Vencimento, nos termos do Anexo I do Termo de Securitização e conforme disposto na tabela do item “Fluxo e Cronograma de Pagamentos” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” deste Prospecto Preliminar.</p>
Pagamento da Remuneração dos CRA	<p>A Remuneração será devida, semestralmente, em cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2022 e o último pagamento na Data de Vencimento, conforme disposto na tabela do item “Fluxo e Cronograma de Pagamentos” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” deste Prospecto Preliminar.</p>
Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA	<p>A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir data de divulgação do Anúncio de Encerramento, realizar Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.4 e seguintes da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures e será operacionalizada observado o previsto na Escritura de Emissão.</p> <p>Para maiores informações a respeito dos procedimentos a serem adotados em caso de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, favor consultar a seção “Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA” na seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, na página 48 deste Prospecto Preliminar.</p>
Regime Fiduciário	<p>O regime fiduciário, constituído pela Emissora em favor dos Titulares dos CRA, instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.</p>



<p>Preço de Integralização e Forma de Integralização</p>	<p>Os CRA serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização, observados os termos e condições do Termo de Securitização.</p> <p>Os CRA serão integralizados, (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da respectiva Remuneração, contada desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de integralização dos CRA (exclusive), nos termos da Cláusula 3.1 (xxvi) do Termo de Securitização.</p> <p>Os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Adicional serão integralizados à vista, no ato de sua subscrição pelo respectivo Investidor.</p> <p>Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor dos CRA por ele subscritos aos Coordenadores e aos Participantes Especiais, caso venham a ser contratadas, de acordo com os procedimentos da B3. Os Coordenadores, e os Participantes Especiais, caso venham a ser contratados, serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pela B3 em que a ordem será liquidada.</p>
<p>Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira</p>	<p>Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a negociação liquidada financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.</p>
<p>Forma e Procedimento de Distribuição dos CRA</p>	<p>Os Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRA para o volume inicialmente ofertado de, inicialmente, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), desde que cumpridas todas as Condições Precedentes, na data em que forem exigidas, nos termos previstos no Contrato de Distribuição, sob regime de garantia firme de colocação, observado que o Valor Inicial da Emissão poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, ao volume de até R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais).</p> <p>Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 57 deste Prospecto.</p>
<p>Condições Precedentes</p>	<p>O cumprimento, por parte dos Coordenadores, dos deveres e obrigações assumidas no Contrato de Distribuição, está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), a serem verificadas pelos Coordenadores até o Dia Útil anterior à data estimada para</p>



	<p>a concessão do registro da Oferta pela CVM, a exclusivo critério dos Coordenadores, mediante envio de notificação contendo a respectiva justificativa, até o Dia Útil anterior à data estimada para obtenção do registro da Oferta, sem prejuízo de (i) outras que vierem a ser convenionadas entre as partes nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta, e (ii) da concessão de eventual dispensa, pelos Coordenadores, do cumprimento de qualquer das Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, conforme o caso, sem as quais o Contrato de Distribuição poderá ser resilido pelos Coordenadores, observado que a revogação da Oferta e, conseqüentemente, a rescisão do Contrato de Distribuição dependem de prévia aprovação da CVM.</p> <p>As Condições Precedentes da primeira Data de Integralização, conforme estabelecidas na Cláusula Terceira do Contrato de Distribuição, deverão também ser atendidas, a exclusivo critério dos Coordenadores, até o Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização, sendo consideradas condições suspensivas para a integralização dos CRA em tal data.</p>
<p>Pessoas Vinculadas</p>	<p>São consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, conforme indicado por cada um dos Investidores no Pedido de Reserva dos CRA, quaisquer das seguintes pessoas: (i) controladores, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora, ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores ou administradores dos Coordenadores e/ou de qualquer dos Participantes Especiais; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenadores e/ou de qualquer dos Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores e/ou a qualquer dos Participantes Especiais; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou qualquer dos Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores e/ou a qualquer dos Participantes Especiais desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v” acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.</p>
<p>Excesso de Demanda e Pessoas Vinculadas</p>	<p>Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e o Pedido de</p>



	Reserva celebrados por Investidores que forem Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.
Público-alvo da Oferta	A Oferta será destinada a investidores qualificados, conforme definido nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
Inadequação do Investimento	O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO É RESTRITA; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR DO AGRONEGÓCIO, BEM COMO NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO CORPORATIVO DA DEVEDORA E DO SEU SETOR DE ATUAÇÃO. PORTANTO, OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO EM CRA, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.
Prazo de Distribuição	A Oferta deverá ser concluída em até 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.
Encerramento da Oferta	A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Período de Colocação; (ii) colocação de CRA equivalente ao Valor Total da Emissão, considerada a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional; (iii) não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes na forma prevista na Cláusula Terceira do Contrato de Distribuição, a critério dos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação da Oferta.
Destinação dos Recursos	Os recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão serão destinados integralmente pela Devedora exclusivamente à compra dos Produtos Rurais assumida pela Devedora perante determinados produtores rurais, e suas cooperativas rurais, os quais estão identificados de forma exaustiva no Anexo V da Escritura de Emissão e no Anexo XII do Termo de Securitização (“ Produtores Rurais ”), sendo que todos os Produtores Rurais são caracterizadas como produtores rurais, conforme verificação do CNAE, inscrição estadual e documentos constitutivos de referidos Produtores Rurais, conforme Anexo V da Escritura de Emissão e no Anexo XII do Termo de Securitização, nos termos do artigo 165 da IN RFB 971. Para assegurar que os respectivos fornecedores dos Produtos Rurais a serem adquiridos pela Devedora com os recursos decorrentes das Debêntures são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 971 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Devedora certifica, nos documentos da Oferta e nos termos da regulamentação aplicável: (i) a condição de produtor rural de todos os fornecedores que atuarão no âmbito da destinação dos recursos desta Emissão, conforme listados no Anexo V da Escritura de Emissão e no Anexo XII do Termo de Securitização; e (ii) que a condição de produtor rural dos referidos fornecedores se dá em função do cultivo e produção



	<p>de Produtos Rurais “<i>in natura</i>” a serem adquiridos pela Devedora, nos termos do inciso II do § 4º do art. 3º da Instrução CVM 600.</p> <p>Para maiores informações sobre a destinação dos recursos captados pela Devedora, consultar a seção “Destinação dos Recursos” e “Comprovação da Destinação de Recursos” nas páginas 79 e 80 deste Prospecto.</p>
Assembleia Geral	<p>Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, observado o disposto no Termo de Securitização. Maiores informações podem ser encontradas no item “Assembleia de Titulares dos CRA” da Seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 49 deste Prospecto.</p>
Manifestação dos Auditores Independentes da Devedora	<p>As demonstrações financeiras da Devedora, anexas ao presente Prospecto Preliminar, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, e incorporadas por referência ao presente Prospecto Preliminar, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019 e 2018 foram objeto de auditoria por parte dos Auditores Independentes da Devedora.</p> <p>As demonstrações financeiras intermediárias condensadas da Devedora, incorporadas por referência ao presente Prospecto Preliminar, referente ao período de seis meses findos em 30 de junho de 2021 foram objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora.</p> <p>As informações contábeis originadas dos registros contábeis da Devedora presentes neste Prospecto Preliminar referentes ao período de 6 (seis) meses findos em 30 de junho de 2021 e aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018 foram objeto de verificação de consistência com as informações apresentadas nas demonstrações financeiras.</p>
Inexistência de Manifestação do Auditor Independente da Emissora	<p>As informações presentes neste Prospecto referentes à Emissora não foram e não serão objeto de verificação de consistência com as demonstrações financeiras por parte dos Auditores Independentes da Emissora, e, portanto, não foi e não será verificada a consistência pelo Auditor Independente da Emissora acerca das informações financeiras da Emissora constantes deste Prospecto Preliminar, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora incorporadas por referência neste Prospecto, nos termos do Código ANBIMA.</p>
Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora	<p>A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não foi emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações constantes de seu Formulário de Referência, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Emissora descritas no seu Formulário de Referência.</p>



Fatores de Risco	Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção “Fatores de Risco” nas páginas 100 a 122 deste Prospecto Preliminar.
Classificação de Risco	Os CRA serão objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco preliminar ‘A+(exp)sf(bra)’, em sua escala nacional, para os CRA, conforme cópia do relatório previsto no Anexo XI deste Prospecto Preliminar.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Debêntures e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora, à CVM e à B3.



5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA foram objeto de classificação de risco pela **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, acima qualificada, tendo sido atribuída nota de classificação de risco preliminar 'A+(exp)sf(bra)', em sua escala nacional, para os CRA, conforme cópia da súmula prevista no Anexo XI deste Prospecto Preliminar.

A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, cumulado com o parágrafo 1º do artigo 40, da Instrução CVM 600. A Emissora deverá colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário, da B3 e dos Titulares dos CRA, em seu site (<https://truesecurizadora.com.br/emissoes/>) (neste website, clicar em “Selecione a pesquisa” e selecionar a opção “Emissão” e no campo “Pesquisar” incluir “18”. Clicar em “Ver+” e na caixa de seleção “Documentos da Operação” selecionar o arquivo “Relatório de Rating” e clicar em “Download”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, dar ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada na forma acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e ainda entregar tais relatórios à CVM em até 15 (quinze) dias contados da data de seu recebimento.

Para maiores informações a respeito da Agência de Classificação de Risco, favor consultar o item “Agência de Classificação de Risco” da Seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 63 deste Prospecto Preliminar.

6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, CUSTODIANTE, ESCRITURADOR, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DOS AUDITORES INDEPENDENTES E DO BANCO LIQUIDANTE

<p>Emissora TRUE SECURITIZADORA S.A. Avenida Santo Amaro, n.º 48, 1º andar, conjunto 12 CEP 04506-000, São Paulo – SP At.: Arley Custodio Fonseca Tel.: (11) 3071-4475 E-mail: middle@truesecurizadora.com.br e operacoes@truesecurizadora.com.br Website: https://truesecurizadora.com.br/ Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: https://truesecurizadora.com.br/emissoes/ (neste website, clicar em “Selecione a pesquisa” e selecionar a opção “Emissão” e no campo “Pesquisar” incluir “18”. Clicar em “Ver+” e na caixa de seleção “Documentos da Operação” selecionar o arquivo “Prospecto Preliminar”).</p>	<p>Coordenador Líder BANCO ITAÚ BBA S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares CEP 05426-100, São Paulo – SP At.: João Henrique Rizzo Villaça Tel.: (11) 3708-2561 E-mail: joao.villaca@itaubba.com; com cópia para IBBA - MIB OPERACOES ibba-miboperacoes@itaubba.com Website: https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas/ (neste website, clicar em “Ver Mais”, depois clicar em “Pastifício Selmi” e, posteriormente, na seção “2022”, acessar “CRA Selmi” e selecionar o Prospecto Preliminar).</p>
<p>Coordenador BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A CEP 045343-011, São Paulo – SP At.: Cassiano Pedro Barbosa Tel.: (11) 93051-1587 E-mail: cassiano.barbosa@santander.com.br Website: https://www.santander.com.br/ Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: https://www.santander.com.br/prospectos (neste website, acessar “Ofertas em Andamento” e, por fim, acessar “CRA Selmi” e clicar em “Prospecto Preliminar”)</p>	<p>Banco Liquidante ITAÚ UNIBANCO S.A. Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 CEP 04344-902, São Paulo - SP At.: Melissa Braga Tel.: (11) 2740-2919 E-mail: escrituracao@itau-unibanco.com.br Website: www.itaunibanco.com.br</p>



<p>Custodiante VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros CEP 05425-020, São Paulo - SP At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira Tel.: (11) 3030-7177 E-mail: custodiante@vortx.com.br Website: https://vortx.com.br/</p>	<p>Escriturador ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar CEP 04538-132, São Paulo - SP Tel.:(11) 4004-3131 – Para São Paulo e Grande São Paulo e 0800-7223131 para as demais localidades (em Dias Úteis das 9h às 18h) E-mail: Fale Conosco do website Itaú Corretora (www.itaucorretora.com.br) Website: www.itaucorretora.com.br</p>
<p>Agente Fiduciário OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º Andar, Sala 132 CEP 04534-004, São Paulo – SP At.: Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira Tel.: (21) 3514-0000 E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br Website: https://www.oliveiratrust.com.br/</p>	<p>Agência Classificadora de Risco FITCH RATINGS BRASIL LTDA. Alameda Santos, nº 700, 7º andar, Cerqueira César CEP 01418-100, São Paulo – SP At.: Marcelo Leitão Tel.: (11) 4504-2602 Website: www.fitchratings.com</p>
<p>Auditor Independente da Emissora <i>(Para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018)</i> GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES Avenida Paulista, nº 37, 1º andar, Bela Vista CEP 01311-902, São Paulo – SP At.: Nelson Fernandes Barreto Filho Tel.: (11) 3886-5135 E-mail: nelson.barreto@br.gt.com Website: www.grantthornton.com.br e BLB AUDITORES INDEPENDENTES Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, cj 603, Jardim América CEP 14020-260, Ribeirão Preto - SP At.: Rodrigo Garcia Giroldo Tel.: (16) 3941-5999 E-mail: garcia@blbbrasil.com.br Website: https://www.blbbrasil.com.br/</p>	<p>Audidores Independentes da Devedora ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S. <i>(Para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018 e período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2020)</i> Av. José de Souza Campos, nº 900, 1º e 2º andar, Bairro Nova CEP 13092-123, Campinas – SP At.: Luís Alexandre Marini Tel.: (19) 3322-0500 E-mail: luis.marini@br.ey.com e KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. <i>(Para o período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2021)</i> Av. Coronel Silva Teles, nº 977, 10º andar, Conjuntos 111 e 112 - Cambui Edifício Daruj Tower, Caixa Postal 737 CEP 13012-970, Campinas – SP At.: Rodrigo Ferreira Silva Tel.: (19) 3198-6000 E-mail: rfsilva@kpmg.com.br Website: https://www.kpmg.com.br</p>



<p>Auditor Independente do Patrimônio Separado</p> <p>MOORE MSSL LIMA LUCCHESI AUDITORES E CONTADORES</p> <p>Avenida Vereador Jose Diniz, nº 3.707, 4º andar, Conjunto 42, Sala A, Santo Amaro CEP 04605-004, São Paulo – SP</p> <p>At.: Edison Pereira Lima Tel.: (11) 5561-2230 E-mail: mssp@msbrasil.com.br Website: https://www.moorebrasil.com.br/</p>	<p>Devedora</p> <p>PASTIFÍCIO SELMI S.A.</p> <p>Rodovia Virgínia Viel Campos Dall’Orto, s/n, km 1.9, Chácara Monte Alegre, Sumaré CEP 13175-585, São Paulo – SP</p> <p>At.: Ricardo Bizigatto / Reginaldo Pereira Tel.: (19) 3873-8499 / (19) 3565-4731 E-mail: bizigatto@selmi.com.br / reginaldo@selmi.com.br</p>
<p>Assessor Jurídico da Devedora</p> <p>MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS</p> <p>Rua José Gonçalves de Oliveira, nº 116, 5º andar, Itaim Bibi CEP 01453-050 São Paulo – SP</p> <p>At.: Raphael Zono Tel.: (11) 3150-7464 E-mail: rlz@machadomeyer.com.br Website: https://www.machadomeyer.com.br</p>	<p>Assessor Jurídico dos Coordenadores</p> <p>LEFOSSE ADVOGADOS</p> <p>Rua Tabapuã, nº 1.227, 14º Andar, Itaim Bibi CEP 04533-014 São Paulo - SP</p> <p>At.: Ricardo Prado / Mariana Pollini Tel.: (11) 3024-6100 E-mail: ricardo.prado@lefosse.com / mariana.pollini@lefosse.com Website: http://www.lefosse.com</p>



7. EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Preliminar nos endereços e nos websites da Emissora e dos Coordenadores indicados na seção “Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, Custodiante, Escriturador, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco, dos Auditores Independentes e do Banco Liquidante”, acima, bem como nos endereços e/ou websites indicados abaixo:

- **Comissão de Valores Mobiliários**

Rua 7 de Setembro, nº 111, 5º andar

Rio de Janeiro - RJ

ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º a 4º andares

São Paulo - SP

Site: <http://www.gov.br/cvm/pt-br>

Link: <http://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar “Menu” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Assuntos”, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar “Companhias”, clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, buscar no campo “Securitizadora” “True Securitizadora S.A.”, em seguida, no campo “Nome do Certificado”, digitar “TRUESEC CRA Emissão: 18 Série: 1 Selmi 11/2021 BRAPCSCRA108”, no campo “Período de Entrega Até” inserir a data atual e clicar em “Filtrar”. Posteriormente, clicar em “visualizar documento” à direita para acesso ao “Prospecto de Distribuição Pública” referente a Oferta pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 18ª Emissão em Série Única de CRA da True Securitizadora S.A.”).

- **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**

Praça Antonio Prado, nº 48

CEP 01010-901, São Paulo - SP

Site: <http://www.b3.com.br>

<http://www.b3.com.br> (neste website acessar o menu “Produtos e Serviços”, no menu, acessar na coluna “Negociação” o item “Renda Fixa”, em seguida, no menu “Títulos Privados” clicar em “Saiba Mais”, e na próxima página, na parte superior, selecionar “CRA” e, na sequência, à direita da página, no menu “Sobre o CRA”, selecionar “Prospectos”, e no canto superior esquerdo digitar “True Securitizadora” e selecionar “Filtrar”, na sequência acessar o link referente ao Prospecto da 18ª Emissão da True Securitizadora S.A.).



8. INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRA E À OFERTA

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da Oferta, serão emitidos, inicialmente, 200.000 (duzentos mil) CRA, observado que a quantidade de CRA poderá ser aumentada pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, para atender excesso de demanda constatado no procedimento de distribuição dos CRA.

Os CRA têm Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, correspondendo, o Valor Total de Emissão, a inicialmente, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais milhões de reais), sem prejuízo da possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional.

Eventual colocação de CRA oriundos do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços. Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e o Pedido de Reserva celebrados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Condições da Oferta

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora, ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400. A realização da Oferta está sujeita à verificação, pelos Coordenadores, do atendimento e verificação das Condições Precedentes, descritas na Cláusula Terceira do Contrato de Distribuição.

Remoção, Substituição ou Inclusão dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto Preliminar.

A Emissora, por conta e ordem da Devedora, está autorizada por meio da Escritura de Emissão a reter parcela do valor destinado à integralização das Debêntures, na primeira Data de Integralização, para (i) pagamento das despesas iniciais da Emissão e da Oferta; e (ii) constituição do Fundo de Despesas, que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA.

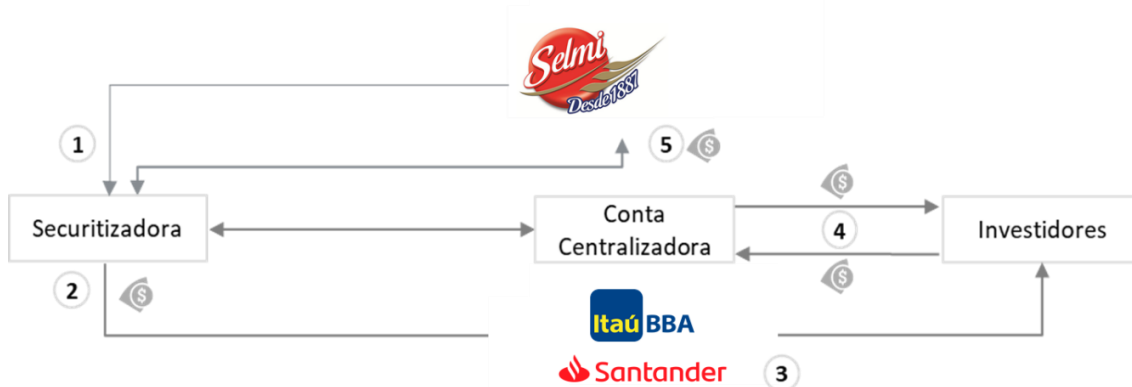
O somatório do valor nominal das Debêntures totalizará, inicialmente, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão das Debêntures.



Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos do Termo de Securitização.

Fluxograma da Operação

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



1. A Devedora é sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM e tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio de industrialização e comercialização dos Produtos Rurais diretamente de produtores rurais, para utilização nas atividades desenvolvidas pela própria Devedora. A Selmi emitirá Debêntures para colocação privada perante a Emissora;
2. A Emissora realizará a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nas Debêntures e conforme disposto no Termo de Securitização;
3. Os CRA serão distribuídos no mercado de capitais brasileiro pelos Coordenadores aos Investidores por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400;
4. Os CRA serão subscritos e integralizados pelos Investidores; e
5. A Emissora realizará a integralização das Debêntures com os recursos depositados pelos Investidores na Conta Centralizadora.
6. A Devedora aplica os recursos líquidos recebidos da Emissora em razão do pagamento da integralização das Debêntures exclusivamente à compra dos Produtos Rurais assumida pela Devedora perante os Produtores Rurais, nos termos do no artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 600 observada a destinação de recursos descrita na seção “Destinação dos Recursos” na página 79 deste Prospecto Preliminar, a qual é comprovada pela Devedora ao Agente Fiduciário conforme descrito na seção “Comprovação da Destinação dos Recursos”, na página 80 deste Prospecto Preliminar e detalhado na Escritura de Emissão;
7. A Devedora efetuará o pagamento de remuneração e amortização das Debêntures na Conta Centralizadora; e
8. Os CRA são remunerados e amortizados por meio do recebimento dos pagamentos de remuneração e amortização das Debêntures.

Autorizações Societárias

A Emissão dos CRA foi aprovada, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, de forma genérica, pela Reunião de Diretoria da Emissora, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 16 do estatuto social da Emissora, a emissão de certificados de



recebíveis do agronegócio da Emissora até o limite de R\$50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), sendo que, até a presente data, foram emitidos certificados de recebíveis agronegócio da Emissora no montante de R\$ 7.899.242.000,00 (sete bilhões, oitocentos e noventa e nove milhões, duzentos e quarenta e dois mil reais), inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão, não tendo sido atingindo o limite acima mencionado.

A emissão das Debêntures, celebração da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação dos quais a Devedora é parte são realizados com base nas deliberações tomadas na AGE da Devedora, por meio da qual foi aprovada, dentre outras, a emissão das Debêntures, incluindo seus termos e condições, conforme disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e o disposto no estatuto social da Devedora. A ata da AGE da Devedora (i) será arquivada perante a JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) será publicada nos Jornais de Publicação Devedora, de acordo com o artigo 61, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável.

Devedora

A emissão das Debêntures, celebração da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação dos quais a Devedora é parte são realizados com base nas deliberações tomadas na AGE da Devedora, por meio da qual foram aprovadas, dentre outras, a emissão das Debêntures, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e o disposto no Estatuto Social da Devedora.

Local e Data de Emissão

Os CRA foram emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Data de Emissão, qual seja 15 de fevereiro de 2022.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é, inicialmente, de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o valor inicialmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento) mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, ao volume de até R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais).

Quantidade de CRA

Serão emitidos, inicialmente, 200.000 (duzentos mil) CRA, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

Série

Em série única da 18ª (décima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

Valor Nominal Unitário dos CRA

O Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Procedimento de Bookbuilding

Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento de potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição da taxa final da Remuneração dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures. O recebimento de reservas iniciar-se-á no Período de Reserva. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora ou assembleia geral de Titulares dos CRA.

Opção de Lote Adicional

A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.



Classificação de Risco

A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco, para a elaboração dos relatórios de classificação de risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o rating preliminar 'A+(exp)sf(bra)', em sua escala nacional aos CRA.

A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, cumulado com o parágrafo 1º do artigo 40, da Instrução CVM 600. A Emissora deverá colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário, da B3 e dos Titulares dos CRA, em seu site (<https://truesecuritizadora.com.br/emissoes/>) (neste website, clicar em "Selecione a pesquisa" e selecionar a opção "Emissão" e no campo "Pesquisar" incluir "18". Clicar em "Ver+" e na caixa de seleção "Documentos da Operação" selecionar o arquivo "Relatório de Rating" e clicar em "Download"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, dar ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada na forma acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e ainda entregar tais relatórios à CVM em até 15 (quinze) dias contados da data de seu recebimento.

Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nem coobrigação da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão.

Para maiores informações acerca dos riscos relacionados a ausência de garantia, vide Fator de Risco "*Risco decorrente da ausência de garantias nas Debêntures e nos CRA*" na página 102 deste Prospecto Preliminar.

Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA

Os CRA foram emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato em nome de seu titular emitido pela B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

Prazo e Data de Vencimento

Os CRA terão vencimento em 15 de fevereiro de 2028, ou seja, 6 (seis) anos a contar da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou resgate antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública e colocação dos CRA de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e (iii) recebimento prévio, pelos representantes de venda, de exemplar (a) do Prospecto Preliminar, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) do Prospecto Definitivo, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores para tal fim, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, e será fixado nos seguintes termos, observado que a Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

A colocação dos CRA será realizada conforme o seguinte procedimento:

- (i) após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a disponibilização deste Prospecto Preliminar e a publicação e divulgação do Aviso ao Mercado, e anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores, conforme determinado pelos Coordenadores;



- (ii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400 e da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019 (“**Deliberação CVM 818**”), ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, na hipótese prevista no Artigo 50, § 5º, da Instrução CVM 400;
- (iii) observado o disposto neste Prospecto Preliminar, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;
- (iv) durante o Período de Reserva, os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de Pedidos de Reserva, para verificação da demanda pelos CRA em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora: (i) a taxa final dos juros remuneratórios dos CRA, (ii) a alocação dos CRA entre os Investidores da Oferta, e (vi) a colocação, ou não, dos CRA Adicionais. Os Pedidos de Reserva recebidos pelos Coordenadores ou Participantes Especiais durante o Período de Reserva serão liquidados na Data de Liquidação;
- (v) o Investidor Pessoa Vinculada indicará, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Pessoas Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva, pelos Coordenadores ou Participante Especial que o receber;
- (vi) caso haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva celebrados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (vii) caso na data do Procedimento de Bookbuilding seja verificado que os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento admitidos foram em valor superior ao Valor Total da Emissão, observado que nesse caso poderá haver o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidos os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento que indicaram a menor sobretaxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento que indicaram sobretaxas superiores até atingir a sobretaxa definida no Procedimento de Bookbuilding, sendo que todos os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento admitidos que indicaram a sobretaxa definida no Procedimento de Bookbuilding serão rateados entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva ou a intenção de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, conforme estabelecido neste Prospecto Preliminar e no Contrato de Distribuição; e
- (viii) a Data de Liquidação dos CRA ocorrerá conforme cronograma indicativo no Prospecto e abrangerá a totalidade dos CRA objeto dos Pedidos de Reserva recebidos pelos Coordenadores até tal data.

Formador de Mercado

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Devedora e à Emissora a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário. No entanto, não houve e nem haverá contratação de formador de mercado no âmbito da Oferta.

Pessoas Vinculadas

Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 55 da Instrução CVM 400.



A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores e/ou Participantes Especiais.

Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este será divulgado nos Prospectos.

Atualização Monetária dos CRA

O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado mensalmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IPCA**” e “**Atualização Monetária**”, respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento sendo o produto da Atualização Monetária dos CRA incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso (“**Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA**”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária sendo “n” um número inteiro.

NI_k = número índice do IPCA divulgado no mês imediatamente anterior à Data de Aniversário do respectivo mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês imediatamente anterior ao mês “k”.

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, e sendo “dup” um número inteiro.

dut = número de Dias Úteis contados entre a Data de Emissão ou a última Data de Aniversário, conforme o caso e a próxima Data de Aniversário, sendo “dut” um número inteiro.



Observações:

- (a) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- (b) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (c) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- (d) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de celebração de aditamento ao Termo de Securitização ou de qualquer outra formalidade.
- (e) Considera-se data de aniversário, todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.
- (f) Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.
- (g) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último dia útil anterior.

Remuneração dos CRA

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA incidirão juros remuneratórios prefixados a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração dos CRA a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* será, em todo caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA, apurada de acordo com a cotação divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida, exponencialmente, de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 5,35% (cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano.

A Remuneração utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA desde a Primeira Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRA. A Remuneração dos CRA deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula.

$$J = VN_a \times (\text{FatorJuros}-1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida em cada data de pagamento de tal remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pela Remuneração, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$\text{FatorJuros} = (1 + \text{Taxa})^{\frac{DP}{252}}$$

Sendo que:

taxa = Taxa de juros fixa (não expressa em percentual) a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA

No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o IGP-M; ou (iii) exclusivamente na ausência deste, o Agente Fiduciário ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares dos CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral de Titulares dos CRA deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA ou caso não seja realizada a Assembleia Geral por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA na hipótese descrita acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de resgate antecipado dos CRA.

Amortização dos CRA

O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, será amortizado anualmente, a partir do terceiro ano (inclusive), sendo a primeira parcela devida em 17 de fevereiro de 2025, e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma de pagamentos indicado no Anexo I do Termo de Securitização.

As parcelas de Amortização dos CRA e a Remuneração dos CRA serão pagas nas respectivas datas de pagamento indicadas no cronograma previsto no item “Fluxo e Cronograma de Pagamentos”, nesta seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 92 deste Prospecto Preliminar.



Prorrogação de Prazo

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil. Observado o previsto na Escritura de Emissão, os recursos deverão ser recebidos na Conta Centralizadora até as 12:00 (doze horas) do dia do pagamento dos CRA, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada, observado que o pagamento se realizado após este horário será caracterizado um descumprimento pecuniário devendo a Devedora arcar com os Encargos Moratórios e eventual multa aplicada pelo Banco Liquidante. Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização ou em comunicado divulgado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio da B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, nas datas de pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

Os pagamentos realizados por meio da B3 serão efetuados e processados via o Banco Liquidante.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos dos Encargos Moratórios sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Fluxo e Cronograma de Pagamentos

A Remuneração será devida em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, conforme disposto na tabela abaixo, a qual também identifica as datas de pagamento da Amortização, observada a ordem de alocação de recursos do Patrimônio Separado prevista no item "Ordem de Alocação dos Recursos", nesta seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta" na página 56 deste Prospecto Preliminar:

Nº de ordem	Datas de Pagamento dos CRA	Pagamento de Juros	Amortização	Taxa de Amortização ("Tai")
1	15/08/22	Sim	Não	0,0000%
2	15/02/23	Sim	Não	0,0000%
3	15/08/23	Sim	Não	0,0000%
4	15/02/24	Sim	Não	0,0000%
5	15/08/24	Sim	Não	0,0000%
6	17/02/25	Sim	Sim	25,0000%



Nº de ordem	Datas de Pagamento dos CRA	Pagamento de Juros	Amortização	Taxa de Amortização ("Tai")
7	15/08/25	Sim	Não	0,0000%
8	18/02/26	Sim	Sim	33,3333%
9	17/08/26	Sim	Não	0,0000%
10	15/02/27	Sim	Sim	50,0000%
11	16/08/27	Sim	Não	0,0000%
12	15/02/28 (Data de Vencimento)	Sim	Sim	100,0000%

Vantagens e Restrições dos CRA

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA.

Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA

A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, (ii) declaração de vencimento antecipado das Debêntures; (iii) Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA e (iv) um evento que não haja acordo em relação ao novo parâmetro de Atualização Monetária entre os Titulares de CRA, a Emissora e a Devedora, independentemente de ter sido realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA ("Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA").

Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA serão realizados de forma pro rata entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA deverá ser comunicado à B3, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em decorrência dos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima indicados será realizado por meio dos procedimentos adotados pela B3 e deverá corresponder ao Preço de Resgate Antecipado.

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos, nos da Escritura de Emissão.

Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA

A Emissora deverá, na ocorrência da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA, endereçada a todos os Titulares de CRA, sendo assegurado a todos igualdade de condições para aceitar o resgate dos CRA por eles detidos.

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA mediante divulgação de aviso aos Titulares dos CRA, no termos da Cláusula 16 do Termo de Securitização, ou, a critério da Emissora, mediante envio de comunicado individual aos Titulares dos CRA, em ambos os casos, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante da Emissão, à B3 e ao Escriturador ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**") com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data definida para a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA,



sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) o montante total a ser pago pela Emissora, a título de resgate, correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA; (b) o valor da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA, ou a respectiva última Data de Pagamento dos CRA, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de eventuais despesas em aberto nos termos dos Documentos da Operação; (c) o valor do prêmio de resgate, conforme valor do prêmio de resgate eventualmente devido pela Devedora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, que não poderá ser negativo; (d) a forma de manifestação, à Emissora, pelo Titular dos CRA que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (e) a data efetiva para a realização do resgate dos CRA e pagamento aos Titulares de CRA, que deverá ser Dia Útil e não poderá exceder o previsto na Escritura de Emissão; e (f) demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Titulares de CRA.

Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, os Titulares de CRA que optarem pela adesão à referida Oferta de Resgate Antecipado dos CRA terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, a qual ocorrerá em uma única data para todos os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

A Emissora deverá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA à aceitação pela totalidade, e não menos que a totalidade, dos Titulares de CRA e, conseqüentemente das Debêntures da Emissão, conforme descrito acima. Não será permitido, em qualquer hipótese, o resgate antecipado parcial dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures.

Os CRA resgatados pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente cancelados.

O resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para os CRA custodiados eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados pela B3. Caso os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, os procedimentos de liquidação serão realizados por meio do Escriturador.

A B3, o Escriturador e o Banco Liquidante deverão ser notificados pela Emissora sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização.

Assembleia dos Titulares dos CRA

Os Titulares dos CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.

Conforme o disposto no Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Geral de Titulares dos CRA deliberar sobre: **(i)** as demonstrações contábeis do patrimônio separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; **(ii)** alterações no Termo de Securitização; **(iii)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; **(iv)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral; **(v)** substituição do Agente Fiduciário, ou da B3 por uma nova câmara de liquidação e custódia dos CRA; **(vi)** as matérias previstas na Cláusula 9.3.3 do Termo de Securitização na ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; e **(vii)** alteração da Remuneração; **(viii)** as matérias previstas na Cláusula 13.6 do Termo de Securitização; **(ix)** o voto a ser proferido pela Emissora nas assembleias gerais de titulares das Debêntures, nos termos da Cláusula 10 da Escritura de Emissão.

A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário, a CVM e/ou os Titulares dos CRA julguem necessária.

A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA poderá ser convocada: **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Emissora; **(iii)** mediante solicitação de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou **(iv)** pela CVM.



A convocação da Assembleia Geral mediante solicitação dos Titulares dos CRA, nos termos do parágrafo acima, deve: **(i)** ser dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos Titulares dos CRA requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA.

A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante edital publicado em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, sendo a primeira convocação com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e a segunda convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514, na Instrução CVM 625 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, desde que de acordo com o previsto em lei, em especial com o previsto na Instrução CVM 625.

A presidência da Assembleia Geral caberá ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares dos CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário ou ao representante da Emissora.

A Emissora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.

Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: **(i)** a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; **(ii)** a Devedora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; **(iii)** os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e **(iv)** qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

Não se aplica a vedação descrita acima quando **(i)** os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas acima; e **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares dos CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, exceto se de outra forma prevista no Termo de Securitização.

Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem no mínimo, em primeira ou em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA presentes na Assembleia de Titulares dos CRA.



As deliberações para: (i) a modificação das condições dos CRA, assim entendidas as relativas: (a) às alterações da amortização dos CRA, inclusive com relação às Data de Amortização dos CRA; (b) às alterações do prazo de vencimento dos CRA; (c) às alterações da Remuneração, inclusive com relação às Data de Pagamento da Remuneração dos CRA; (d) à alteração ou exclusão dos eventos de vencimento antecipado automáticos e não automáticos; (e) ao resgate antecipado das Debêntures e dos CRA, inclusive com relação à Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures e à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA; e/ou (f) à alteração dos quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização; ou (ii) a não adoção de qualquer medida prevista em lei, na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) (previamente à efetiva ocorrência), excetuados aqueles cujos quóruns aplicáveis estejam expressamente previstos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização; seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação. Ainda, a Assembleia Geral realizada especificamente para fins de declaração da não liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.3.3 do Termo de Securitização, será convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias, em jornal de grande circulação onde tenham sido emitidos os CRA. A Assembleia Geral será considerada instalada em primeira convocação se houver a presença de Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta de Titulares dos CRA.

Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral, observado o previsto na Cláusula 13.3.2 do Termo de Securitização.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares dos CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário e desde que comunicado aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: **(i)** tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou do Agente Fiduciário, ou dos demais prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA; e/ou **(iv)** para refletir a colocação dos CRA ao final do Período de Colocação; e/ou **(v)** tal alteração decorra da substituição ou aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora.

Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA a que comparecerem os titulares de todos os CRA, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.

Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, por votação à distância, de modo parcial ou exclusivamente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral previstas no Termo de Securitização e no edital de convocação, bem como de acordo com o previsto na Instrução CVM 625.

Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral.



As atas lavradas das Assembleias Gerais de Titulares dos CRA serão encaminhadas somente à CVM via Sistema EmpresasNet, não sendo necessário à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

Sem prejuízo do disposto acima, para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, serão excluídos os CRA que a Emissora e a Devedora eventualmente possuam em tesouraria.

Também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral: **(i)** os votos em branco ou em abstenção; e **(ii)** os votos dados por Titulares dos CRA em conflito de interesses.

As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA em Assembleias Gerais de Titulares dos CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns no Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares dos CRA.

O exercício social do Patrimônio Separado da presente Emissão terá como término 30 de junho de cada ano.

Regime Fiduciário

Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, a Emissora instituiu, em caráter irrevogável e irretratável, os Regime Fiduciário sobre **(a)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(b)** o Fundo de Despesas; e **(c)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, os quais estão submetidos às seguintes condições:

- (i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, destacam-se do patrimônio da Emissora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA e ao pagamento das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514;
- (ii)** a Escritura de Emissão é afetada, neste ato, como instrumento representativo do lastro dos CRA;
- (iii)** os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares dos CRA; e
- (iv)** os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário encontram-se descritos na Cláusula Décima Primeira do Termo de Securitização e no item “Agente Fiduciário” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 63 deste Prospecto Preliminar.

Administração do Patrimônio Separado

Observado o disposto no Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil segregado e independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras. Para os fins aqui previstos, o encerramento do exercício social do Patrimônio Separado dar-se-ão no dia 30 de setembro de cada ano.

A Emissora responderá comprovadamente pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die*, se necessário.



A Taxa de Administração será custeada diretamente pelo Patrimônio Separado por meio do Fundo de Despesas, ou pela Devedora em caso de insuficiência do mesmo, e será paga mensalmente, sendo a primeira parcela devida em até 10 (dez) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, durante o período da Oferta, sendo certo que em caso de não pagamento pela Devedora observar-se-á o disposto na seção “Despesas do Patrimônio Separado” deste Prospecto Preliminar.

A Taxa de Administração continuará sendo devida, pelos Titulares dos CRA, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

A Taxa de Administração será acrescida de todos os tributos incidentes, os quais serão recolhidos pelos respectivos responsáveis tributários, nos termos da legislação vigente.

O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, será utilizado pela Emissora para o pagamento de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, voltada à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere este item será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

Adicionalmente, em caso de inadimplemento das Debêntures e/ou dos CRA será devido à Emissora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por essa, ou pelos Titulares dos CRA, caso a demanda seja por eles originada, remuneração adicional no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, que representa, considerando cada hora, 0,001% (um milésimo por cento) do Valor Total da Emissão, atualizado anualmente a partir da Data da Integralização, pela variação acumulada do IPCA no período anterior, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: **(i)** execução de garantias dos CRA; e/ou **(ii)** participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal. Referido valor deverá ser igual a, no máximo, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por evento, o qual corresponde ao percentual de 0,008% (oito milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

O pagamento da remuneração prevista nos parágrafos acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora, desde que previamente autorizados pela Devedora.

As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, observado o encerramento do exercício social sempre em 30 de junho de cada ano, que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Titulares dos CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares dos CRA.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral, mediante edital de convocação publicado por 3 (três) vezes, com antecedência de 20 (vinte) dias, no jornal de grande circulação editado no local de emissão indicado no Termo de Securitização, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas no Termo de Securitização, desde que devidamente comprovado.



Eventos de Liquidação ou Administração Extraordinária do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos Documentos da Operação, celebradas com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo Documento da Oferta, sendo que nesta hipótese não ocasionará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e sim um evento de deliberação em Assembleia Geral pelos Titulares de CRA, pela liquidação do Patrimônio Separado pela Emissora ou pela eventual troca de securitizadora;
- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado, devidamente comprovado;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora, sendo que esta hipótese não ocasionará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e sim um evento de deliberação em Assembleia Geral pelos Titulares de CRA, pela liquidação do Patrimônio Separado pela Emissora ou pela eventual troca de securitizadora;
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure mais de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, o prazo ora estipulado será contado da data de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (viii) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, às Leis Ambientais ou às Leis Sociais; e
- (ix) insuficiência de recursos no Patrimônio Separado para o pagamento de Despesas de manutenção dos CRA, sem que os Titulares dos CRA aportem os recursos necessários no Fundo de Despesas para o pagamento de tais Despesas, nos termos das Cláusulas 15.1 e 15.3 do Termo de Securitização, sendo que esta hipótese não ocasionará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e sim um evento de deliberação em Assembleia Geral pelos Titulares de CRA, pela liquidação do Patrimônio Separado pela Emissora.

A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário e à Devedora, pela Emissora, em até 02 (dois) Dias Úteis.

Para os fins deste Prospecto Preliminar, “**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**” significam os eventos descritos nos itens (iv), (vi), (viii) e (ix) acima e “**Eventos de Administração Extraordinária do Patrimônio Separado**”, significam os eventos descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (v) acima.



Verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre: **(i)** liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que na ocorrência das hipóteses acima deverá ser deliberada em Assembleia Geral a administração do Patrimônio Separado por outra securitizadora ou pela manutenção da Emissora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Caso seja deliberada a liquidação do Patrimônio Separado, o liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

Verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Administração Extraordinária do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre: **(i)** assunção transitória do Patrimônio Separado; **(ii)** liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(iii)** a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que na ocorrência das hipóteses acima deverá ser deliberada em Assembleia Geral a administração do Patrimônio Separado por outra securitizadora ou pela manutenção da Emissora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Caso seja deliberada a liquidação do Patrimônio Separado, o liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

Caso a Emissora venha a ser destituída, caberá ao Agente Fiduciário, em caráter transitório, ou à referida instituição administradora nomeada: **(i)** administrar os créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas garantias, caso aplicável; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção dos CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos.

Liquidação do Patrimônio Separado

No caso de resgate antecipado dos CRA ou insuficiência do Patrimônio Separado para arcar com o pagamento dos CRA na sua Data de Vencimento, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, a exclusivo critério da Emissora, serão entregues, em favor dos Titulares dos CRA, observado que para fins de liquidação do Patrimônio Separado a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes dos Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

Nível de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

Para maiores informações sobre a Devedora, vide as seções de Informações sobre a Devedora, a partir da página 39 deste Prospecto Preliminar.

Procedimento para Custódia e Verificação do Lastro

O Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda de 1 (uma) via original, assinada digitalmente, da Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, até a respectiva Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. Os documentos acima serão encaminhados ao Custodiante quando da assinatura do Termo de Securitização, e 1 (uma) via original, assinada digitalmente, do Termo de Securitização deverá ser encaminhada ao Custodiante, quando da assinatura do Termo de Securitização, exclusivamente para o seu registro.



Conforme previsto no Termo de Securitização, os documentos mencionados acima deverão ser mantidos sob custódia pelo Custodiante, na forma do parágrafo quarto dos artigos 36 e seguintes da Lei 11.076 e dos artigos 9 a 16 da Lei 9.514, bem como do artigo 28 inciso I da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada, e a Instrução da CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013, com as funções de: (i) receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

O Custodiante emitirá declaração nos termos do Anexo IX do Termo de Securitização, para fins do quanto previsto no artigo 39 da Lei 11.076 e no artigo 23 da Lei 10.931, o que comprovará a verificação e a existência do lastro dos CRA.

Os Titulares dos CRA têm ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado das Debêntures ou liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a, conforme o caso: (i) submeter-se às decisões exaradas em Assembleia Geral; e (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos, bens e garantias inerentes ao Patrimônio Separado.

Ordem de Alocação dos Recursos

Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas e recomposição do Fundo de Despesas;
- (ii) despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Emissora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados da Emissora do assessor legal contratado às expensas do Patrimônio Separado e Encargos Moratórios, se houver;
- (iii) Remuneração;
 - a. Juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos;
 - b. Juros vincendos na respectiva Data de Pagamento;
- (iv) Amortização.

Cronograma Estimativo de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM	24/11/2021
2.	Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	18/01/2022
3.	Início do <i>Roadshow</i>	19/01/2022
4.	Início do Período de Reserva	25/01/2022
5.	Encerramento do Período de Reserva	15/02/2022



Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
6.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	16/02/2022
7.	Registro da Oferta pela CVM	09/03/2022
8.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾ Disponibilização do Prospecto Definitivo	10/03/2022
9.	Procedimento de Alocação	10/03/2022
10.	Data de Liquidação dos CRA	14/03/2022
11.	Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento	21/03/2022
12.	Data Máxima de Início da Negociação dos CRA na B3	Dia Útil após o encerramento da Oferta

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para publicação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400, em caso de modificação da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação à Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", na página 62 deste Prospecto Preliminar.

(2) Data de início da Oferta.

Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Inadequação do Investimento

O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO É RESTRITA; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR DO AGRONEGÓCIO, BEM COMO NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO CORPORATIVO DA DEVEDORA E DO SEU SETOR DE ATUAÇÃO. PORTANTO, OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO EM CRA, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Distribuição dos CRA

Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação.



Até o Dia Útil anterior à Data de Integralização, deverão ser observadas as Condições Precedentes, sendo as referidas Condições Precedentes consideradas condições suspensivas para a integralização dos CRA. Os Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRA para o volume inicialmente ofertado de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), desde que cumpridas todas as Condições Precedentes, conforme previstas no Contrato de Distribuição, sob regime de garantia firme de colocação, observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, ao volume de até R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais).

Considerando o Valor Inicial da Emissão e o previsto no Contrato de Distribuição, o montante de CRA equivalente a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) será distribuído em regime de garantia firme de colocação. Eventual colocação de CRA oriundos do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços.

De acordo com o plano de distribuição descrito acima, e desde que cumpridas as Condições Precedentes, os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores, no montante equivalente a até 100% (cem por cento) do valor inicial da Oferta, em regime de garantia firme de distribuição, na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, de forma individual e não solidária, observado que, caso os Coordenadores exerçam a garantia firme de distribuição, seu exercício se dará sobre o saldo de CRA não distribuído, na proporção descrita no Contrato de Distribuição e limitado ao volume lá indicado. A garantia firme será exercida na Taxa Teto da Remuneração dos CRA.

A prestação da Garantia Firme somente será exercida na hipótese de não haver demanda de mercado para a Emissão e após o atendimento cumulativo das Condições Precedentes e de todos os termos e condições no Contrato de Distribuição, incluindo o atingimento do rating mínimo "A+" em escala local para a Oferta.

A Garantia Firme é prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, respeitados os volumes individuais previstos abaixo:

- (i) Coordenador Líder: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); e
- (ii) Santander: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Caso a Garantia Firme seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário por meio do CETIP 21, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação.

Para fins de esclarecimento: **(i)** a Garantia Firme é válida até o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA; **(ii)** todas as condições para a implementação da Garantia Firme serão verificadas pelos Coordenadores antes do registro da Oferta na CVM; e **(iii)** a não implementação de quaisquer condições para o exercício da Garantia Firme antes do registro da Oferta na CVM será configurada como modificação da Oferta, caso tenha sido divulgada publicamente, aplicando-se o disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

Preço de Integralização e Forma de Integralização

Os CRA serão integralizados à vista, na Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização, por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, nos termos previstos no Termo de Securitização.

A liquidação dos CRA será realizada (i) por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na Conta de Liquidação, ou (ii) por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, conforme o caso.

A transferência pela Emissora à Devedora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada em cada Data de Integralização dos CRA, caso os recursos sejam pagos pelos Investidores até às 16:00 (dezesesseis horas) de tal data, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso após tal hora, de acordo com os procedimentos da B3 para



liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil da integralização dos CRA, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor dos CRA por ele subscritos aos Coordenadores e aos Participantes Especiais, caso venham a ser contratadas, de acordo com os procedimentos da B3. Os Coordenadores, e os Participantes Especiais, caso venham a ser contratados, serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pela B3 para liquidação da ordem. Período de Colocação

A Oferta deverá ser concluída em até 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Os Investidores participarão da Oferta por meio da apresentação de Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva, conforme indicado no cronograma da Oferta divulgado no Aviso ao Mercado, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores ou Participantes Especiais.

A Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Período de Colocação; (ii) colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, seguido do Anúncio de Encerramento; (iii) não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, a critério dos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação; ou (iv) caso o Termo de Securitização e/ou a Escritura de Emissão sejam resiliados, rescindidos ou por qualquer outra forma, extintos.

O Anúncio de Encerramento será divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, das Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.

Público Alvo da Oferta

A Oferta será destinada a investidores qualificados, conforme definido nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram antes do encerramento da Oferta, incluindo o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento e eventuais comunicados ao mercado, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3.

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram após o encerramento da Oferta, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3, bem como poderão ser publicados no jornal “Diário Comércio Indústria e Serviços”, jornal que a Emissora realiza suas publicações. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá comunicar a alteração do jornal de publicação aos Titulares dos CRA no jornal de publicação utilizado até então.

Despesas do Patrimônio Separado

Conforme previsto no Termo de Securitização, serão de responsabilidade na forma dos artigos 9, 10 e 14 da IN 600, da Emissora, exclusivamente com os recursos do Patrimônio Separado por meio do Fundo de Despesas, observado o previsto no Termo de Securitização ou, pela Devedora em caso de insuficiência do Patrimônio Separado (incluindo Fundo de Despesas), sendo certo que em caso de não pagamento pela Devedora observar-se-á o disposto na Cláusula 15.3 do Termo de Securitização, sem prejuízo das demais despesas enumeradas na Instrução CVM 600, independentemente de qualquer aprovação por parte dos Titulares dos CRA:

- (i) todos os custos e Despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, as Despesas descritas na Escritura de Emissão, bem como as



remunerações e Despesas recorrentes e eventuais extraordinárias devidas ao Custodiante, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à Emissora, B3 e entre outras, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Emissora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados da Emissora do assessor legal contratado às expensas do Patrimônio Separado;

- (ii) todas as Despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como a Emissora, o Custodiante, o Escriturador, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário e a B3;
- (iii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (iv) das eventuais Despesas com terceiros especialistas, sejam empresas de classificação de risco, advogados, auditores, fiscais, empresas especializadas em cobrança relacionados, com a B3 e com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado;
- (v) as Despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (vi) de Despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas sem se limitar, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
- (vii) das Despesas de registro nos competentes cartórios, inclusive cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, bem como de eventuais aditamentos do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (viii) quaisquer taxas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;
- (ix) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou no Termo de Securitização; e
- (x) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente aqui previstos e atribuídos ao Patrimônio Separado.

Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos no Anexo V do Termo de Securitização, bem como quaisquer encargos decorrentes de alterações em referida tributação.

A Emissora, deverá reter do pagamento do preço de integralização das Debêntures, na primeira data de integralização das Debêntures ou, caso insuficiente, nas datas de integralização subsequentes, o valor das despesas inicial (*flat*) no montante equivalente a R\$ 684.871,10 (seiscentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e setenta e um reais e dez centavos), e o Valor Total do Fundo de Despesas, referente à constituição do Fundo de Despesas na Conta Centralizadora. O Fundo de Despesas integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, observados os termos estabelecidos na Cláusula 10.3 da Escritura de Emissão.

Sempre que os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Total do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente



para a Conta Centralizadora, e, ainda (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Devedora da comunicação enviada pela Emissora, o Valor Total do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Devedora, a Emissora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Debêntures, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto no Termo de Securitização. Na insuficiência do Patrimônio Separado a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA, nos termos do disposto nas Cláusulas 15.1.3 e 15.3 do Termo de Securitização.

Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora à Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora em conta corrente de titularidade da Devedora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

Quaisquer despesas não previstas no Termo de Securitização serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: (i) tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados, pela Emissora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, passíveis de liquidação imediata conforme demandado para o pagamento de Despesas.

Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

A Emissora e o Agente Fiduciário, em nenhuma hipótese, serão responsáveis por despesas ou custos incorridos relacionados ao Patrimônio Separado, aos CRA, bem como nenhuma despesa incorrida em caso de Liquidação do Patrimônio Separado.

Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares dos CRA estão descritos na seção "Tributação dos CRA" na página 125 deste Prospecto Preliminar.

Caso o Patrimônio Separado e/ou a Devedora não tenham recursos suficientes para arcar com as Despesas mencionadas na Cláusula 15.1 do Termo de Securitização e listadas acima, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 13.2 do Termo de Securitização, para deliberar a respeito (i) realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA; (ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (iv) a transferência dos ativos deles integrantes para outra companhia securitizadora. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Geral, aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Geral não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.4 do Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas e recomposição do Fundo de Despesas;



- (ii) despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Emissora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados da Emissora do assessor legal contratado às expensas do Patrimônio Separado e encargos Moratórios, se houver;
- (iii) remuneração;
juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos; e
juros vincendos na respectiva data de pagamento.
- (iv) amortização.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A CVM poderá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo referido prazo, sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM poderá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes da Oferta, ou que a fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação. Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta ou, ainda, de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor poderá desistir de sua intenção de investimento após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência aos Coordenadores. Caso o Investidor não informe por escrito aos Coordenadores de sua desistência de sua decisão de investimento, será presumido que tal Investidor manteve sua decisão de investimento e, portanto, tal Investidor deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previstos nos Documentos da Operação.

É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM, mediante entendimento prévio com a Devedora, a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.



Após solicitação à CVM, a Emissora e/ou os Coordenadores, mediante entendimento prévio com a Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta deverá ser imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para a divulgação da Oferta, conforme disposto do artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação do comunicado ao mercado, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores estejam cientes de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo Investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo Investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 03 (três) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, (i) a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400; e (ii) a revogação da Oferta e, conseqüentemente, a rescisão do Contrato de Distribuição, dependem de prévia aprovação da CVM, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400.

Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas

Agência de Classificação de Risco

A **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, acima qualificada foi contratada para realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, a qualquer tempo, independentemente de Assembleia Geral, por qualquer uma das seguintes empresas: (i) a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40; ou (ii) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.101.919/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.551, 16º andar, conjunto 1.601, ou as respectivas sociedades que as sucederem; caso: (i) descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses; (ii) descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iv) em comum acordo entre as partes; e a critério da Devedora, desde que não haja majoração na remuneração total destinada à Agência de Classificação de Risco.

Agente Fiduciário

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, foi contratada como Agente Fiduciário em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços como agente fiduciário de certificados de recebíveis do agronegócio para



representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA, sendo responsável, entre outras funções, além do que está previsto no Termo de Securitização, por (i) assessoria jurídica para análise e revisão de instrumentos legais das operações; (ii) conservar, em boa guarda, cópia dos Documentos da Operação e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções; (iii) acompanhamento das informações periódicas da Emissora, identificando com eventuais deficiências de capacidade no cumprimento de suas obrigações pecuniárias e contratuais; (iv) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares dos CRA acerca de eventual descumprimento de obrigações acordadas nos CRA ou nos instrumentos de garantia, que venha a ter ciência; e (v) verificar o cumprimento pelas partes, de suas obrigações constantes nos demais Documentos da Operação além do Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no exercício de suas funções até a celebração de aditamento tratando do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia a que se refere o parágrafo acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Geral para escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

A substituição do Agente Fiduciário será comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos Resolução CVM 17.

Os Titulares dos CRA podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição por novo agente fiduciário, na forma do artigo 7º da Resolução CVM 17.

Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Agente Fiduciário fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, de (a) à título de honorários pela prestação dos serviços, parcela única de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e parcelas anuais de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), para o acompanhamento padrão dos serviços de Agente Fiduciário dos CRA, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização ou em 30 (trinta) dias a contar da presente data, o que ocorrer primeiro e as demais a serem pagas, nos anos subsequentes até o resgate total dos CRA ou até quando Agente Fiduciário cesse suas funções de agente fiduciário dos CRA, o que ocorrer primeiro, corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento; e (b) pela verificação semestral da Destinação de Recursos será devido o valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), por cada verificação que vier a ser realizada, até a utilização total dos recursos oriundos das Debêntures. A remuneração descrita acima será atualizada pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário e acrescida dos devidos tributos.



Caso não haja integralização dos CRA e a oferta seja cancelada, o valor total descrito no item “ii” será devido a título de “abort fee”. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA.

No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições da oferta após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, Assembleias Gerais presenciais ou virtuais, que implique à título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado e/ou liquidação do patrimônio separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. O valor máximo anual das horas trabalhadas acima será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observado que os valores que sobejarem o referido teto acima descrito deverão ser objeto de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, o que representa o percentual anual de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do Valor da Emissão.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos Documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular nº 1/2021 CVM SRE, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela anual subsequente, à título de verificação da destinação dos recursos.

A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças, acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, tais como, exemplificativamente: publicações em geral (por exemplo, edital de convocação de Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, ata da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, entre outros), notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Agente Fiduciário, bem como custas e despesas cartorárias em geral.

As remunerações definidas acima continuarão sendo devidas e calculadas *pro rata die*, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário esteja exercendo atividades inerentes à sua função na Emissão.

As parcelas acima mencionadas serão atualizadas pela variação positiva acumulada do IGP-M, a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

As parcelas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.



Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Titulares dos CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, com recursos oriundos do Patrimônio Separado por meio do Fundo de Despesas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares dos CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora e/ou Devedora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência.

Auditores Independentes da Emissora

A Emissora contratou a **BLB AUDITORES INDEPENDENTES**, acima qualificada, para desempenhar a função de Auditor Independente da Emissora, para a revisão trimestral das informações financeiras da Emissora e para a auditoria das demonstrações financeiras, relativas ao exercício social. Os Auditores Independentes da Emissora prestam serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 308, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontração, exceto caso **(i)** a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e **(ii)** o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM 308, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado do agronegócio de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

Auditor Independente do Patrimônio Separado

O **MOORE MSLL LIMA LUCCHESI AUDITORES E CONTADORES**, acima qualificado, foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Pela prestação dos seus serviços, receberá a remuneração de R\$ 2.880,00 (dois mil e oitocentos e oitenta reais) anuais, sendo a primeira prestação *flat*, líquida de todos e quaisquer tributos, a qual corresponde a aproximadamente 0,01% (um milésimo por cento) do Valor Total da Emissão, a ser paga com recursos do Patrimônio Separado, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 15.4 do Termo de Securitização.

B3

A B3 foi escolhida com base na qualidade de seus serviços prestados e na larga experiência na realização de suas atividades.

A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for



cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

Custodiante

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, foi contratada como Custodiante em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação desse serviço, e será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda física, de 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, até a respectiva Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. Os documentos acima serão encaminhados ao Custodiante quando da assinatura do Termo de Securitização, e 1 (uma) via original do Termo de Securitização deverá ser encaminhada ao Custodiante, quando da assinatura do Termo de Securitização, exclusivamente para o seu registro.

O Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda física, dos documentos mencionados acima, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, tendo assinado a declaração de custódia anexa ao Termo de Securitização.

O serviço de custódia dos documentos acima referidos deverá ser prestado na forma do parágrafo quarto dos artigos 36 e seguintes da Lei 11.076 e dos artigos 9 a 16 da Lei 9.514, para que o Custodiante: (i) receba os referidos documentos, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e faça a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (ii) diligencie para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

O Custodiante pode ser substituído, nos termos do Contrato de Custódia, nas seguintes hipóteses: (i) se o Custodiante renunciar às suas funções, na forma prevista na legislação aplicável; (ii) pelo Custodiante e a Securitizadora, em comum acordo; (iii) em caso liquidação integral antecipada dos CRA; ou ainda, (iv) pela Securitizadora, a seu exclusivo critério.

A decisão de substituir o Custodiante deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, caso: (a) sempre que a decisão nas hipóteses descritas acima da substituição do Custodiante couber à Securitizadora, ou (b) a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Custodiante sem a observância das hipóteses previstas acima.

Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições previstos no Termo de Securitização, o Custodiante fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, por meio dos recursos disponíveis no Patrimônio Separado, de (i) parcela única no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a título de implantação, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA; e (ii) remuneração mensal, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do mês subsequente e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, com o acréscimo dos devidos tributos, valor este que será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação positiva do IPCA verificada no período, equivalente a 0,001% (um milésimo por cento) do Valor Total da Emissão.

Escriturador

A **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, acima qualificada, atuará como agente escriturador dos CRA, que será responsável por registrar os CRA, em nome da Emissora, para fins de distribuição, negociação, custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos em sistema administrado e operacionalizado pela B3, nos termos do Termo de Securitização.

O Escriturador foi contratado em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valor mobiliários.

O Escriturador poderá ser substituído **(i)** em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanadas no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento da notificação enviada pela Emissora ao Escriturador para sanar tal descumprimento; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das Autoridades, notadamente do BACEN, que impeça a



contratação objeto do contrato de escrituração; **(iii)** caso o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador ou a Emissora suspenderem suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Escriturador fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, com recursos disponíveis do Fundo de Despesas, de (i) parcela única no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos e, (ii) o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensal, líquido de todos e quaisquer tributos, atualizado a cada período de 12 (doze) meses pela variação positiva do IPCA a partir da data do primeiro pagamento, equivalente 0,002% (dois milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

Banco Liquidante

O **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, acima qualificado, foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados os valores pagos por meio da B3, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, caso, entre outras hipóteses: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no Contrato de Banco Liquidante e Escrituração, **(ii)** se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de liquidação, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo liquidante deve ser contratado pela Emissora.

Instrumentos Derivativos

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado. Nesse sentido, não haverá utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares dos CRA.

Procedimentos relacionados ao recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como à verificação e custódia do lastro dos CRA e respectiva guarda física dos Documentos Comprobatórios

Recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento no Termo de Securitização e no item “Fluxo e Cronograma de Pagamento” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, na página 92 deste Prospecto Preliminar.

Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio

As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis.

Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i)** controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;



- (ii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se façam necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, observado o disposto na Cláusula 9.4 do Termo de Securitização.

Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 17 e artigo 13 da Lei 9.514, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado, ou adiantada pelos Titulares dos CRA, nos termos da cláusula do Termo de Securitização e deste Prospecto Preliminar.

Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

Verificação e custódia do lastro dos CRA e respectiva guarda física dos Documentos Comprobatórios

Nos termos do Termo de Securitização e conforme indicado na seção “Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta” deste Prospecto Preliminar, o Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda física, de 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, até a respectiva Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. Os documentos acima serão encaminhados ao Custodiante quando da assinatura do Termo de Securitização e 1 (uma) via original do Termo de Securitização deverá ser encaminhada ao Custodiante, quando da assinatura do Termo de Securitização, exclusivamente para o seu registro.

Conforme previsto no Termo de Securitização, os documentos mencionados acima deverão ser mantidos sob custódia pelo Custodiante, na forma do parágrafo quarto dos artigos 36 e seguintes da Lei 11.076 e dos artigos 9 a 16 da Lei 9.514, bem como do artigo 28 inciso I da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada, e a Instrução da CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013, com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

O Custodiante emitirá declaração nos termos do Anexo IX do Termo de Securitização, para fins do quanto previsto no artigo 39 da Lei 11.076 e no artigo 23 da Lei 10.931, o que comprovará a verificação e a existência do lastro dos CRA.



9. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: **(i)** Termo de Securitização; **(ii)** Escritura de Emissão; **(iii)** Contrato de Distribuição; **(iv)** Contrato de Custódia; **(v)** Contrato de Banco Liquidante e Escrituração; e **(vi)** Contrato de Banco Liquidante e Escrituração.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização celebrado, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado. O Termo de Securitização, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, delinea detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento deverá prever os deveres e obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares dos CRA, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, e das Instrução CVM 538 e Instrução CVM 600.

Escritura de Emissão

As Debêntures serão emitidas pela Devedora, por meio da Escritura de Emissão e serão subscritas pela Emissora por meio de colocação privada.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula Oitava do Termo de Securitização.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM e à B3.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRA para o volume inicialmente ofertado de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), desde que cumpridas todas as Condições Precedentes, nos termos da Cláusula Terceira do Contrato de Distribuição, sob regime de garantia firme de colocação. O valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, ao volume de até R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais).

A prestação da Garantia Firme somente será exercida na hipótese de não haver demanda de mercado para a Emissão e após o atendimento cumulativo das Condições Precedentes e de todos os termos e condições no Contrato de Distribuição, incluindo o atingimento do rating mínimo "A+" em escala local para a Oferta.

Condições Precedentes

Sob pena de rescisão, e sem prejuízo do reembolso das Despesas (conforme definidas no Contrato de Distribuição) comprovadamente incorridas e do pagamento de eventual Comissionamento de Descontinuidade (conforme abaixo definido), o cumprimento, por parte dos Coordenadores, dos deveres e obrigações assumidas no Contrato de Distribuição, está condicionado ao atendimento das seguintes Condições Precedentes (consideradas condições



suspensivas, nos termos do artigo 125 do Código Civil), a serem verificadas pelos Coordenadores até o Dia Útil anterior à data estimada para a concessão do registro da Oferta pela CVM ou até a Data de Liquidação, para as Condições Precedentes que possam ser verificadas após a concessão do registro da Oferta, conforme o caso, observado que para as Condições Precedentes verificadas após a concessão do registro da Oferta, sob pena de rescisão deste Contrato, deverão ser observados os termos do § 4º do artigo 19 da Instrução CVM 400, a exclusivo critério dos Coordenadores, mediante envio de notificação contendo a respectiva justificativa, até o Dia Útil anterior à data estimada para a obtenção do registro da Oferta, sem prejuízo do disposto no Contrato de Distribuição:

- (i) negociação, preparação e formalização (incluindo o registro perante a junta comercial e cartórios competentes, conforme aplicável) de toda a documentação necessária à Emissão e à Oferta em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores e aos Assessores Legais, incluindo o Contrato de Distribuição, os documentos da Emissão e da Oferta, os quais conterão todas as condições da Emissão aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas;
- (ii) obtenção pela Devedora e/ou suas respectivas Companhias controladas, controladoras ou sob controle comum (“**Afilia**das”) de todas as autorizações e aprovações que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando a aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios;
- (iii) não ocorrência de um evento de Resilição Involuntária descrita no Contrato de Distribuição, cumprimento das obrigações pela Devedora conforme descritas no Contrato de Distribuição;
- (iv) fornecimento, pela Devedora, em tempo hábil, aos Coordenadores e aos Assessores Legais, de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos da Emissão e da Oferta. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, visando decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade do negócio da Emissão;
- (v) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora, à Emissora e suas respectivas Afilia
- (vi) que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro da Oferta estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização da cessão de tais Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (vii) cumprimento, pela Devedora e pela Emissora, de todas as obrigações previstas na Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600 e demais normativos aplicáveis à Emissão;
- (viii) ausência de qualquer mudança relevante adversa no mercado financeiro local e internacional ou nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Devedora e da Emissora;
- (ix) inexistência de violação ou indício de violação das Leis Anticorrupção (a) pela Devedora, por qualquer de suas Controladoras, Controladas, seus respectivos administradores, funcionários e representantes, desde que agindo em benefício da Devedora e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas, conforme o caso; e (b) pela Emissora, por sua controladora, qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como por seus respectivos funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;
- (x) assunção formal, pela Devedora e pela Emissora da obrigação de cumprir com as Leis Anticorrupção;



- (xi) assunção, pela Devedora e pela Emissora, da obrigação de proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e suas Afiliadas, perante os Coordenadores e suas respectivas Afiliadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xiii) aprovações da Oferta pelas áreas internas dos Coordenadores, responsáveis pela análise e aprovação da Emissão, tais como mas não limitadas a crédito, jurídico, socioambiental, contabilidade, risco e *compliance*, além de regras internas da organização;
- (xiv) existência de total liberdade, pelos Coordenadores, nos limites da legislação em vigor, para divulgação da Emissão através de qualquer meio;
- (xv) aceitação, por parte dos Coordenadores, e contratação e remuneração pela Devedora, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Emissão e da Oferta, nos termos aqui apresentados, inclusive dos Assessores Legais, da Emissora, dos Auditores Independentes e da Agência de Classificação de Risco;
- (xvi) conclusão do levantamento de informações e do processo de análise detalhada (*Due Diligence*) da Devedora, em termos satisfatórios, a exclusivo critério dos Coordenadores e dos seus Assessores Legais, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo, incluindo, mas não se limitando, à disponibilização de:
(a) informações completas sobre a estrutura da Oferta e de outras informações e documentos que os Coordenadores e/ou os Assessores Legais venham a julgar necessários, em face da *Due Diligence*; (b) todos os documentos necessários para a análise da estrutura de CRA a ser emitida;
- (xvii) encaminhamento, pelos Assessores Legais, até 3 (três) Dias Úteis da data prevista para a publicação do Anúncio de Início, das redações preliminares das *legal opinions* que deverão ser emitidas pelos Assessores Legais em conclusão aos procedimentos descritos na alínea acima;
- (xviii) encaminhamento, pelos Assessores Legais, até 1 (um) Dia Útil da data prevista para a publicação do Anúncio de Início, das redações finais das *legal opinions* que deverão ser emitidas pelos Assessores Legais em conclusão aos procedimentos descritos na alínea acima;
- (xix) recebimento da *legal opinion* de cada um dos Assessores Legais sobre as informações apuradas na *due diligence* e sua consistência com as informações constantes de qualquer material informativo para o investidor, bem como quaisquer aspectos relevantes para a Emissão, poderes e autorizações dos signatários dos documentos da Emissão, em termos satisfatórios aos Coordenadores, no prazo de até 1 (um) Dia Útil anterior à data de liquidação dos CRA;
- (xx) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou da Devedora e/ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência da Emissora e/ou da devedora e/ou de suas Controladas; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Devedora e/ou de suas Controladas e não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Emissora e/ou pela Devedora, e/ou por suas Controladas de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Emissora e/ou pela Devedora e/ou pelas suas Controladas em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xxi) encaminhamento pelos Auditores Independentes da Devedora, dos documentos previstos nas cartas de contratação a serem emitidas pelos Auditores Independentes da Devedora, de acordo com as normas aplicáveis e em termos aceitáveis pelos Coordenadores, até 1 (um) Dia Útil anterior à data de publicação do Anúncio de Início e o encaminhamento da via original, impreterivelmente, até a Data de Liquidação;



- (xxii) registro para colocação e negociação dos CRA junto à B3;
- (xxiii) recebimento, pelos Coordenadores, do ofício CVM de deferimento do pedido de registro dos CRA e da Oferta;
- (xxiv) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Devedora, a exclusivo critério dos Coordenadores;
- (xxv) que, na data de início da distribuição dos CRA, todas as declarações feitas pela Devedora e/ou pelos demais signatários dos documentos dos CRA e da Oferta e constantes nos documentos da Emissão sejam verdadeiras, corretas, completas, suficientes e consistentes;
- (xxvi) que os documentos apresentados pela Devedora ou suas Afiliadas não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Emissão e da Oferta e/ou o que está estabelecido nos documentos da Emissão e da Oferta;
- (xxvii) recolhimento, pela Devedora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão;
- (xxviii) rigoroso cumprimento pela Devedora da legislação ambiental em vigor, bem como das normas trabalhistas de combate ao trabalho infantil, trabalho escravo e de incentivo à prostituição, direitos relacionados à raça e gênero, bem como direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Devedora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor. A Devedora responsabiliza-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar e resguardar os Coordenadores, suas Afiliadas e seus respectivos administradores, empregados e/ou prepostos na forma do disposto no Contrato de Distribuição;
- (xxix) obtenção de classificação de risco da Emissão (rating), em escala nacional, equivalente a, no mínimo, "A+" pela Fitch Ratings. A Devedora obriga-se a fornecer informações à agência de classificação de risco contratada, com toda transparência e clareza, para obtenção de precisa classificação de risco;
- (xxx) se aplicável, o pré-pagamento pela Devedora de determinado volume de endividamento já contratado junto aos Coordenadores, independente do exercício da Garantia Firme, a ser futuramente informado pelos Coordenadores;
- (xxxi) rigoroso cumprimento pela Devedora e pela Emissora da legislação trabalhista em vigor, exceto por eventuais descumprimentos que não causem um efeito adverso na Emissão, nas condições financeiras e operacionais da Devedora e da Emissora, bem como no cumprimento de obrigações previstas nos documentos da Emissão;
- (xxxii) assunção formal, pela Devedora e pela Emissora, das obrigações de (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício, e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) até a Data de Integralização, disponibilizar na sua página na rede mundial de computadores, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020; (d) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, em sua página, na rede mundial de computadores, e manter tais documentos disponíveis na mesma página por um prazo de 3 (três) anos; (e) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante em sua página na rede mundial de computadores, comunicando imediatamente o Coordenador Líder; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 400;



- (xxxiii) registro do lastro nos órgãos competentes, conforme aplicável;
- (xxxiv) a Emissora, a Devedora ou **(a)** qualquer um de seus diretores ou executivos não ser uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado ou **(b)** uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada por este Contrato não ser uma Contraparte Restrita. Para fins deste item **(i)** “**Contraparte Restrita**” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação **(1)** emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“**OFAC**”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil) **(2)** que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado ou **(3)** de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; **(ii)** “**Território Sancionado**” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Acordo incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentações de sanções) Irã, Coréia do Norte e Síria; e **(iii)** “**Sanções**” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas.

A renúncia pelos Coordenadores, ou a concessão de prazo adicional que os Coordenadores entenderem adequada, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia dos Coordenadores quanto ao cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Coordenadores, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

O cumprimento das obrigações assumidas pelos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes mencionadas acima e na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição. Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir, a seu exclusivo critério, pela dispensa da Condição Precedente não cumprida ou pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Emissão e a Oferta não serão efetivadas e não produzirão efeitos com relação a qualquer das partes, com seu consequente cancelamento, observado o disposto no § 4º do artigo 19 da Instrução CVM 400, exceto pela obrigação da Devedora de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas incorridas com relação à Emissão e/ou relacionadas ao Contrato de Distribuição e a obrigação da Devedora de pagar o Comissionamento de Descontinuidade, exceto quando a resilição se der em razão dos itens (xiii), (xviii) ou (xxi). Nessa hipótese, não será efetivado o procedimento de liquidação da Oferta.

A prestação da Garantia Firme pelos Coordenadores está sujeita ao atendimento das Condições Precedentes previstas acima e na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, a serem verificadas pelos Coordenadores anteriormente a concessão do registro da Oferta pela CVM, observado que a não implementação de referidas condições, sem renúncia por parte dos Coordenadores, ensejará a exclusão da Garantia Firme e será tratado como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente, nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400.

Para maiores informações acerca dos riscos relacionados ao não atendimento das Condições Precedentes, vide Fator de Risco “*Risco de não cumprimento de condições precedentes*” na página 102 deste Prospecto Preliminar.



Demais condições previstas no Contrato de Distribuição

Para maiores informações a respeito dos procedimentos a serem adotados pelos Coordenadores para a Distribuição dos CRA, favor consultar o item “Distribuição dos CRA” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 57 deste Prospecto Preliminar.

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e cópia na sede da Emissora e dos Coordenadores, indicadas na seção “Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, Custodiante e do Escriturador, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco, dos Auditores Independentes e do Banco Liquidante” deste Prospecto Preliminar.

O Comissionamento encontra-se descrito na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 77 deste Prospecto.

Comissionamento

Os Coordenadores prestarão toda a assessoria operacional necessária à Emissão e à Oferta. Pela execução desses trabalhos, os Coordenadores farão jus a uma comissão (“**Comissionamento**”) de acordo com o detalhamento abaixo, os quais deverão ser divididos proporcionalmente entre os Coordenadores de acordo com a garantia firme prestada por cada Coordenador, conforme abaixo detalhado:

- (i) **Comissão de Coordenação e Estruturação:** a este título, a Devedora pagará aos Coordenadores, na Data de Liquidação, uma comissão de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento), incidente sobre o montante total da Emissão dos CRA, calculado com base no Preço de Integralização;
- (ii) **Comissão de Sucesso pela Colocação:** a este título, a Devedora pagará aos Coordenadores, na Data de Liquidação, uma comissão de sucesso equivalente ao produto dos seguintes fatores: (i) 30,00% (trinta por cento) da diferença entre a taxa teto do Procedimento de *Bookbuilding*, e taxa final efetiva resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (ii) o número de anos do prazo médio de vencimento dos CRA; (iii) a quantidade de CRA efetivamente emitidas e subscritas; e (iv) o Valor Nominal Atualizado com base no Preço de Integralização;
- (iii) **Comissão de Distribuição:** a este título, a Devedora pagará aos Coordenadores, na Data de Liquidação, uma comissão de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, multiplicada pelo prazo médio dos CRA, incidente sobre o montante total dos CRA efetivamente subscritos e integralizados, calculada com base no seu Preço de Integralização;
- (iv) **Prêmio de Garantia Firme:** a este título, a Devedora pagará aos Coordenadores ou ao Itaú Unibanco, conforme oportunamente indicado, na Data de Liquidação, uma comissão de 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o montante total objeto de Garantia Firme, independentemente de seu exercício, calculado com base no seu Preço de Integralização; e
- (v) **Comissionamento de Descontinuidade:** adicionalmente, caso (a) a Emissão não seja realizada por descumprimento de quaisquer das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição; ou (b) o Contrato de Distribuição seja resilido involuntariamente nos termos da Cláusula 11.1 do Contrato de Distribuição; ou (c) o Contrato de Distribuição seja voluntariamente resilido pela Devedora nos termos da Cláusula 11.1.4 do Contrato de Distribuição, os Coordenadores farão jus a uma comissão de 1,00% (um inteiro por cento) *flat*, incidente sobre o montante total inicialmente pretendido, a ser paga pela Devedora em 5 (cinco) dias úteis de comunicação da não realização da Emissão (“**Comissionamento de Descontinuidade**”).

A exclusivo critério dos Coordenadores, os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio visando aumentar a atratividade da Emissão frente aos Investidores. A aplicação de deságio poderá afetar o Comissionamento descrito acima, sendo certo que, não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Devedora estabelecidos no Contrato de Distribuição.

Objetivando incentivar um maior comprometimento dos Investidores, a exclusivo critério dos Coordenadores, a Comissão de Distribuição aqui descrita e prevista no Contrato de Distribuição poderá ser repassada, no todo ou em parte a eventuais novos participantes da oferta, nos termos



da regulamentação vigente e do Contrato de Distribuição. Neste caso, os Coordenadores poderão instruir a Devedora a pagar diretamente a estes novos participantes, deduzindo os montantes dos valores devidos ao Coordenador Líder. Não haverá nenhum incremento nos custos para a Devedora, visto que toda e qualquer comissão destes novos participantes determinados exclusivamente pelo Coordenador Líder será descontada do Comissionamento.

Contrato de Custódia

Por meio do Contrato de Custódia, o Custodiante foi contratado pela Emissora para, na qualidade de instituição custodiante, realizar a manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda física, de 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, até a respectiva Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. Os documentos acima serão encaminhados ao Custodiante quando da assinatura do Termo de Securitização, e 1 (uma) via original do Termo de Securitização deverá ser encaminhada ao Custodiante, quando da assinatura do Termo de Securitização, exclusivamente para o seu registro.

Dentre suas atividades, o Custodiante deverá: **(i)** custodiar os documentos mencionados acima, os quais deverão ser encaminhados pelo Custodiante à Emissora na data de assinatura do Termo de Securitização; e **(ii)** registrar junto a si o Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos conforme declaração de custódia anexa ao Termo de Securitização.

A substituição do Custodiante, caso necessária, se dará da forma exposta no item “Identificação, Funções Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 63 deste Prospecto Preliminar.

Contrato de Banco Liquidante e Escrituração

Por meio do Contrato de Banco Liquidante e Escrituração, o Escriturador foi contratado para prestar, no âmbito da Emissão, os serviços de escrituração dos CRA, que serão mantidos sob o sistema escritural, nos termos do disposto no parágrafo terceiro do Artigo 43 da Lei das Sociedades por Ações, consistente na manutenção da totalidade dos CRA emitidos pela Emissora, incluindo a abertura e manutenção em sistemas informatizados de livros de registro, o registro: **(i)** das informações relativas à titularidade dos CRA; **(ii)** dos direitos reais de fruição ou de garantia e de outros gravames incidentes sobre os CRA; **(iii)** das movimentações dos CRA, não se limitando aos procedimentos necessários, quando for o caso, do regime de depósito centralizado; e **(iv)** do tratamento de eventos incidentes, conforme o Contrato de Banco Liquidante e Escrituração, a legislação vigente e posteriores alterações.

Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada Titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular dos CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

A substituição do Escriturador, caso necessária, se dará da forma exposta no item “Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 63 deste Prospecto Preliminar.

Por meio do Contrato de Banco Liquidante e Escrituração, o Banco Liquidante foi contratado pela Emissora, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3.

O Banco Liquidante foi contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de liquidante.

Os custos referentes à contratação do Banco Liquidante serão arcados diretamente pela Emissora, por meio de seu patrimônio próprio, diferente do Patrimônio Separado.

10. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, conforme descrito abaixo:

Comissões e Despesas	Montante (em R\$)	% do Valor da Emissão	Custo Unitário por CRA (em R\$)	% do Valor Nominal Unitário
Volume Emissão	200.000.000,00	100,00%	1.000,00	100,00%
Comissão de Estruturação, Colocação e Garantia Firme	2.656.336,47	1,33%	13,28	1,33%
Comissão de Distribuição	3.486.441,62	1,74%	17,43	1,74%
Comissão de Sucesso	0	0,00%	0	0,00%
Total de Comissões	6.142.778,09	3,07%	30,71	3,07%
Tributos Incidentes sobre o Comissionamento	592.778,09	0,30%	2,96	0,30%
Estruturação Securitizadora	5.627,46	0,00%	0,03	0,00%
Taxa de Administração Securitizadora (mensal)	3.376,48	0,00%	0,02	0,00%
Agente Fiduciário (Implantação)	5.691,52	0,00%	0,03	0,00%
Agente Fiduciário (Anual)	19.351,17	0,01%	0,1	0,01%
Advogados	569.048,85	0,14%	1,39	0,14%
Escriturador CRA (abertura de conta)	7.500,00	0,00%	0,04	0,00%
Escriturador CRA (mensal)	3.500,00	0,00%	0,02	0,00%
Custodiante Implantação - Flat	1.434,20	0,00%	0,01	0,00%
Custodiante (Mensal)	1.328,17	0,00%	0,01	0,00%
Rating (atualização anual)	36.842,11	0,02%	0,18	0,02%
Rating (emissão)	126.315,79	0,06%	0,63	0,06%
Taxa de Registro na CVM	100.000,00	0,05%	0,50	0,05%
Taxa ANBIMA (%)	8794	0,00%	0	0,00%
B3 (Taxa de Registro)	69.600,00	0,03%	0,35	0,03%
Auditores Independentes	584.868,80	0,29%	2,92	0,29%



Comissões e Despesas	Montante (em R\$)	% do Valor da Emissão	Custo Unitário por CRA (em R\$)	% do Valor Nominal Unitário
Auditor Independente do Patrimônio Separado (anual)	3.241,42	0,00%	0,02	0,00%
Outras	0	0,00%	0	0,00%
Total Despesas	2.139.298,06	1,07%	10,70	1,07%
Total de Comissões e Despesas	8.282.076,15	4,14%	41,41	4,14%
Valor Líquido para Emissora	191.717.923,85	95,86%	958,59	95,86%

Nº de CRA	Custo por CRA	% em Relação ao Valor Nominal Unitário	Valor Líquido
200.000	R\$ 41,41	4,14%	R\$ 958,59

Os valores foram estimados e calculados com base em dados de 18 de janeiro de 2022, considerando a distribuição de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (ou seja, sem considerar os eventuais CRA decorrentes do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional). Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA.



11. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão serão destinados integralmente pela Devedora exclusivamente à compra dos Produtos Rurais assumida pela Devedora perante os Produtores Rurais, sendo que todos os Produtores Rurais são caracterizadas como produtores rurais, conforme verificação do CNAE, inscrição estadual e documentos constitutivos de referidos Produtores Rurais, conforme **Anexo V** da Escritura de Emissão e no **Anexo XII** do Termo de Securitização, nos termos do artigo 165 da IN RFB 971. Para assegurar que os respectivos fornecedores dos Produtos Rurais a serem adquiridos pela Devedora com os recursos decorrentes das Debêntures são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 971 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Devedora certifica, nos documentos da Oferta e nos termos da regulamentação aplicável: **(i)** a condição de produtor rural de todos os fornecedores que atuarão no âmbito da destinação dos recursos desta Emissão, conforme listados no **Anexo V** da Escritura de Emissão e no **Anexo XII** do Termo de Securitização; e **(ii)** que a condição de produtor rural dos referidos fornecedores se dá em função do cultivo e produção de Produtos Rurais “*in natura*” a serem adquiridos pela Devedora, nos termos do inciso II do § 4º do art. 3º da Instrução CVM 600.

Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, uma vez que decorrem de título de dívida emitido pela Devedora, vinculado a uma relação comercial existente entre a Devedora e os Produtores Rurais, sendo os recursos destinados exclusivamente a produtores rurais, conforme disposto na Cláusula 4.1 da Escritura de Emissão, na forma prevista no artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 600.

As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que os Produtos Rurais a serem adquiridos pela Devedora enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 3º, I, da Instrução CVM 600.

A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão, durante o período da Oferta, responsáveis por exercer os deveres previstos no artigo 56 da Instrução CVM 400, para assegurar a veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, o que inclui a caracterização dos produtores rurais identificados de forma exaustiva em notificação enviada pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário, na data de celebração do Termo de Securitização, como produtoras rurais nos termos do artigo 165 da IN RFB 971.



12. COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A destinação dos recursos pela Devedora será realizada conforme Cronograma Indicativo, constante do **Anexo VII** da Escritura de Emissão e no **Anexo III** do Termo de Securitização, de forma que não haverá qualquer tipo de reembolso de custos e/ou despesas incorridos pela Devedora anteriormente à primeira Data de Integralização

A Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA com cópia para a Emissora, sobre a destinação de recursos e seu *status*, conforme descrito acima, exclusivamente, por meio da apresentação de relatório de comprovação de aplicação dos recursos captados por meio das Debêntures, nos termos do **Anexo IV** da Escritura de Emissão e do **Anexo XI** do Termo de Securitização, acompanhado, conforme o caso, das respectivas notas fiscais e seus arquivos XML emitidos automaticamente durante a emissão das notas fiscais mencionadas no relatório, acompanhado, conforme o caso, dos contratos, faturas, documentos relacionados à Destinação de Recursos e/ou outros documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos, nos termos do parágrafo 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600, em até 20 (vinte) dias contados do encerramento de cada período de cada 6 (seis) meses a contar da Primeira Data de Integralização até a data de vencimento final dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro.

No caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado, as obrigações previstas na Cláusula 4.4 da Escritura de Emissão perdurarão até o vencimento final dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

Os documentos acima deverão ser disponibilizados pela Devedora à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, sempre que solicitado por escrito por Autoridades à Emissora ou ao Agente Fiduciário, para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. Adicionalmente, o Agente Fiduciário deverá envidar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta.

O Agente Fiduciário deverá verificar, semestralmente, ao longo do prazo de duração das Debêntures e dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos das Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos na emissão das Debêntures, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos fornecidos nos termos da Escritura de Emissão. Adicionalmente, o Agente Fiduciário deverá envidar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta. Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures, de modo a plenamente atender com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão, neste Termo de Securitização e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no artigo 11 da Resolução CVM 17, observado o disposto no parágrafo 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600 e na Escritura de Emissão.

Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, a Devedora e o Agente Fiduciário dos CRA ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata esta Seção e a Cláusula 4.3. da Escritura de Emissão, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

O Agente Fiduciário utilizará como documentos comprobatórios da destinação dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o relatório cujo modelo consta como Anexo IV da Escritura de Emissão e como Anexo XI do Termo de Securitização. Ainda, para fins do disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos Documentos da Operação, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do referido relatório cujo modelo consta como Anexo IV da Escritura de Emissão e como Anexo XI do Termo de Securitização.



O Agente Fiduciário também poderá analisar e solicitar à Devedora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Devedora em quaisquer documentos relativos a Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do relatório cujo modelo consta como Anexo IV da Escritura de Emissão e como Anexo XI do Termo de Securitização, pedindo eventuais complementações e esclarecimentos à Devedora, durante toda a vigência das Debêntures e dos CRA.

A Devedora, de forma cumprir com o disposto acima, apresentou à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA o Histórico de Investimentos, Custos e Despesas relacionados a compra de produtos rurais nos últimos 3 (três) anos, os quais estão elencados abaixo e no Anexo VIII da Escritura de Emissão e no Anexo IV do Termo de Securitização, de forma a comprovar a capacidade da Devedora em destinar os recursos captados por meio da presente Emissão dentro do prazo constante no Cronograma Indicativo. Importante destacar que, levando em conta os dados constantes do Anexo VIII da Escritura de Emissão e no Anexo IV do Termo de Securitização, não foi dispendido, até o momento, quaisquer recursos no âmbito das negociações entre a Devedora e os Produtores Rurais.

Fornecedor	Item	Quantidade NF	Total Item	Ano
FRISIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA ESPECIAL COOPERATIVAS	2.033.200	2.893.416	2019
FRISIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA ESPECIAL	987.315	1.401.635	2019
COTRIGUACU COOPERATIVA CENTRAL	FARINHA ESPECIAL COOPERATIVAS	6.421.676	9.289.208	2019
COTRIGUACU COOPERATIVA CENTRAL	FARINHA DE TRIGO PARA LAMINADOS	4.981.269	6.652.635	2019
COTRIGUACU COOPERATIVA CENTRAL	FARINHA COMUM	821.411	1.071.833	2019
COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA ESPECIAL	18.172.309	25.793.873	2019
COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA COMUM	5.151.558	6.822.225	2019
COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA DE TRIGO PARA MOLDADOS	2.748.425	3.342.180	2019
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE OVOS - CPOVOS	OVO INTEGRAL	1.129.800	4.517.704	2019
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE OVOS - CPOVOS	OVO INTEGRAL LÍQUIDO	185.040	752.432	2019
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE OVOS - CPOVOS	CLARA	192.500	508.010	2019
MARBORGES AGROINDUSTRIA S/A	GORDURA LIQUIDA	541.220	1.856.060	2019



Fornecedor	Item	Quantidade NF	Total Item	Ano
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	LEITE EM PO INTEGRAL (BISC. RECHEADO)	21.000	311.800	2019
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	SORO DE LEITE	3.375	11.813	2019
COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA COMUM	2.156.260	2.695.325	2019
COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA ESPECIAL COOPERATIVAS	910.560	1.265.678	2019
COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	FARINHA ESPECIAL COOPERATIVAS	188.634	243.338	2019
COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	FARINHA COMUM	153.000	198.900	2019
FRISIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA ESPECIAL IMPORTADA (TRIGALIA)	1.170.755	2.430.349	2020
FRISIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA ESPECIAL COOPERATIVAS	147.460	209.393	2020
COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA ESPECIAL	19.948.980	31.438.927	2020
COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA DE TRIGO PARA MOLDADOS	1.121.580	1.465.076	2020
COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA COMUM	303.020	490.892	2020
COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA ESPECIAL COOPERATIVAS	99.200	159.256	2020
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE OVOS - CPOVOS	OVO INTEGRAL	1.213.944	5.918.703	2020
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE OVOS - CPOVOS	OVO INTEGRAL LÍQUIDO	182.520	824.234	2020
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE OVOS - CPOVOS	CLARA	187.000	521.770	2020
MARBORGES AGROINDUSTRIA S/A	GORDURA LIQUIDA	963.180	4.504.876	2020
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	LEITE EM PO INTEGRAL (BISC. RECHEADO)	23.000	397.500	2020
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	SORO DE LEITE	13.450	96.840	2020



Fornecedor	Item	Quantidade NF	Total Item	Ano
COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA ESPECIAL COOPERATIVAS	23.653.710	37.030.519	2020
COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA DE TRIGO PARA LAMINADOS	16.368.120	24.210.607	2020
COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA ESPECIAL	12.023.940	19.453.190	2020
COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA COMUM	11.902.540	15.754.939	2020
COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	FARINHA ESPECIAL COOPERATIVAS	3.047.012	4.836.530	2020
FRISIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA ESPECIAL IMPORTADA (TRIGALIA)	1.957.903	4.359.929	2021
COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA ESPECIAL	13.802.060	27.328.079	2021
COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA COMUM	2.620.860	4.927.217	2021
COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA DE TRIGO PARA LAMINADOS	1.298.250	2.436.424	2021
COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA DE TRIGO PARA MOLDADOS	784.610	1.396.606	2021
COTRIGUACU COOPERATIVA CENTRAL	FARINHA ESPECIAL COOPERATIVAS	896.000	1.944.320	2021
COTRIGUACU COOPERATIVA CENTRAL	FARINHA COMUM	312.392	568.553	2021
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE OVOS - CPOVOS	OVO INTEGRAL	580.000	3.033.560	2021
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE OVOS - CPOVOS	OVO INTEGRAL LÍQUIDO	51.966	263.755	2021
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE OVOS - CPOVOS	CLARA	87.000	234.850	2021
MARBORGES AGROINDUSTRIA S/A	GORDURA LIQUIDA	817.850	5.728.904	2021
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	LEITE EM PO INTEGRAL (BISC. RECHEADO)	12.000	256.500	2021
COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA ESPECIAL COOPERATIVAS	10.574.200	20.034.732	2021



Fornecedor	Item	Quantidade NF	Total Item	Ano
COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA DE TRIGO PARA LAMINADOS	10.568.000	19.290.591	2021
COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA ESPECIAL	3.136.360	5.903.540	2021
COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA COMUM	1.279.380	2.274.699	2021
COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	FARINHA ESPECIAL COOPERATIVAS	1.446.619	2.728.342	2021
			322.082.267	



13. DECLARAÇÕES

Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, e do inciso V do artigo 9º da Instrução CVM 600 e das Leis 9.514 e 11.076, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) institui o regime fiduciário sobre (a) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (b) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável;
- (ii) as informações prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora e as informações constantes do Prospecto são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, o que inclui a caracterização dos produtores rurais identificados de forma exaustiva no Termo de Securitização, na data de celebração do Termo de Securitização, como produtoras rurais e suas cooperativas rurais, nos termos do artigo 165 da IN RFB 971;
- (v) o presente Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações necessárias relevantes ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta;
- (vi) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta; e
- (vii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600, e que verificou, em conjunto com os Coordenadores, Agente Fiduciário e assessores legais contratados para oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos da Resolução CVM 17 e do pelo artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM 600, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

- (i) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm todas as informações relevantes a respeito da Oferta, dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; e
- (iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17.

O Agente Fiduciário declara também que não há qualquer conflito de interesse em relação à sua atuação como Agente Fiduciário e Instituição Custodiante no âmbito da Oferta.



Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM 600:

- (i) que verificou, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, qualidade, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto e no Termo de Securitização que regula os CRA e a Emissão, o que inclui a caracterização dos produtores rurais identificados de forma exaustiva no Termo de Securitização, na data de celebração do Termo de Securitização, como produtoras rurais e suas cooperativas rurais, nos termos do artigo 165 da IN RFB 971, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, para assegurar que as informações prestadas no Termo de Securitização, no presente Prospecto Preliminar, e no Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Termo de Securitização, o presente Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 600, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) todas as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição dos CRA, inclusive as informações relativas à Devedora e/ou à Emissora, que integram o presente Prospecto Preliminar e que venham a integrar o Prospecto Definitivo são e serão suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (v) o presente Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, dos CRA, da Emissora, da Devedora, suas atividades, sua situação econômico-financeira os riscos inerentes à sua atividade, bem como outras informações relevantes que sejam pertinentes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.



14. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Os CRA serão lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures.

As Debêntures caracterizam um crédito performado, na medida em que estas representam um crédito líquido, certo e exigível contra a Devedora, no momento em que é adquirido pela Emissora.

Titularidade das Debêntures

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela averbação nos Livros de Registro, conforme o aplicáveis. As Debêntures não serão registradas para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração por seus titulares, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, excetuadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão e abaixo.

A Emissora subscreverá a totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, e está autorizada a reter do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures: **(i)** em cada Data de Integralização das Debêntures, a respectiva proporção referente às comissões devidas aos Coordenadores e a eventuais Participantes Especiais, nos termos do Contrato de Distribuição; **(ii)** da primeira Data de Integralização das Debêntures, o valor total das despesas iniciais; e **(iii)** na primeira Data de Integralização das Debêntures, ou, caso insuficiente, nas Datas de Integralização das Debêntures subsequentes, o Valor Total do Fundo de Despesas, observado o disposto na Escritura de Emissão.

Sem prejuízo da aquisição das Debêntures, o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures somente será realizado após cumprimento das Condições Precedentes previstas na Escritura de Emissão, de forma fracionada, em cada uma das Datas de Integralização, observado o previsto na Escritura de Emissão.

Conforme autorizado nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora deverá reter do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, o Valor Total do Fundo de Despesas, para constituir o Fundo de Despesas na Conta Centralizadora. O Fundo de Despesas integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização, observados os termos estabelecidos na Cláusula 6.8.5 da Escritura de Emissão.

Sempre que os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Total do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora, e, ainda (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Devedora da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Total do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Devedora, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Debêntures, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto no Termo de Securitização.

Conforme estabelecido no Termo de Securitização, o Fundo de Despesas será utilizado exclusivamente para o pagamento das despesas previstas na Cláusula 12.13, as quais são de responsabilidade da Devedora.

Os recursos do Fundo de Despesas e a Conta Centralizadora estão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integram o Patrimônio Separado, podendo ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, em Aplicações Financeiras. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o respectivo Fundo de Despesas.



Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos as Aplicações Financeiras Permitidas, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação, de titularidade da Devedora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA, sob pena de multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos recursos remanescentes do Fundo de Despesas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

O pagamento do Preço de Integralização das Debêntures subscritas, na primeira Data de Integralização das Debêntures, observado o valor retido nos termos da Cláusula 12.15.1 da Escritura de Emissão, será realizado pela Emissora após o atendimento das seguintes condições:

- (i) perfeita formalização dos documentos necessários para a concretização da emissão dos CRA e das Debêntures, bem como a Oferta, incluindo, sem limitação os Documentos da Operação; entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, bem como a verificação dos poderes dos representantes legais dessas partes e eventuais aprovações necessários para tanto;
- (ii) cumprimento de todas as Condições Precedentes, descritas na Cláusula Terceira do Contrato de Distribuição;
- (iii) registro e publicação das atas da AGE da Devedora na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.1 da Escritura de Emissão;
- (iv) registro da Escritura de Emissão na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.2 da Escritura de Emissão;
- (v) obtenção de *rating* dos CRA, no mínimo, "A+" em escala local, pela Fitch Ratings;
- (vi) emissão, subscrição e integralização de CRA, na forma disciplinada no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização; e
- (vii) inexistência de inadimplemento de qualquer das obrigações pecuniárias e não pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, incluindo a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão).

O não cumprimento das condições precedentes descritas acima acarretará, sem qualquer ônus às Partes, exceto no que se refere ao pagamento das comissões devidas nos termos dos demais Documentos da Operação, bem como do pagamento das despesas da Emissão, conforme aplicáveis, no cancelamento de pleno direito das Debêntures.

A Emissora poderá promover a transferência, a qualquer título, parcial ou total das Debêntures de sua titularidade, desde que integralizadas, ou dos créditos delas decorrentes, observado que, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas ao patrimônio separados dos CRA, tal transferência:

observará o previsto no Termo de Securitização com relação à necessidade de aprovação prévia em assembleia de Titulares de CRA; e

poderá ocorrer, de forma parcial ou integral, apenas nas seguintes hipóteses: (i) liquidação do patrimônio separado dos CRA, caso em que ocorrerá a dação em pagamento das Debêntures aos Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização; ou (ii) declaração de vencimento antecipado dos CRA conforme previsto nos Termo de Securitização, sem que haja liquidação financeira das Debêntures.

No âmbito de qualquer transferência de Debêntures e desde que os requisitos estabelecidos nos itens anteriores desta cláusula tenham sido atendidos, as Partes obrigam-se a promover a transferência das Debêntures nos termos previstos na Cláusula 2.7 da Escritura de Emissão.



Os pagamentos referentes à integralização das Debêntures serão realizados em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED, por meio do Pix, meio de pagamento instantâneo criado pelo Banco Central do Brasil, ou por meio de transferência entre contas correntes de mesma instituição financeira, pela Securitizadora em favor da Devedora na Conta de Livre Movimentação, observado o disposto na Cláusula 6.8.5 da Escritura de Emissão, desde que estejam cumpridas as Condições Precedentes.

O pagamento do Preço de Integralização das Debêntures subscritas, em cada uma das demais Datas de Integralização, conforme aplicável, será realizado pela Securitizadora após o atendimento, em cada uma das Datas de Integralização, das Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição.

O Preço de Integralização das Debêntures será pago em cada Data de Integralização das Debêntures, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após as 16:00 horas, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

Número da Emissão de Debêntures

A emissão das Debêntures constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Devedora.

Número de Séries

A Emissão será realizada em série única.

Valor Total da Emissão de Debêntures e Quantidade de Debêntures

O Valor Total da Emissão das Debêntures será de, inicialmente, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão das Debêntures, observado que o originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, ao valor de até R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais).

Serão emitidas, inicialmente, 200.000 (duzentas mil) Debêntures, na Data de Emissão das Debêntures, observada que a quantidade originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, ao volume de até 240.000 (duzentos e quarenta mil) Debêntures, sendo que neste caso o montante de eventual Opção de Lote Adicional será colocado em regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

Data de Emissão das Debêntures

A data de emissão das Debêntures é 15 de fevereiro de 2022.

Vinculação à Emissão

Nos termos da Lei 11.076, a emissão das Debêntures é destinada à formação do lastro dos CRA. Assim, as Debêntures foram vinculadas aos CRA objeto da série única da 18ª (décima oitava) Emissão da Emissora, nos termos da Lei 11.076, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.

Espécie

As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares.



Valor Nominal Unitário das Debêntures

O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão das Debêntures.

Colocação

A Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei 6.385 e ao registro perante a ANBIMA.

Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures serão subscritas nas respectivas Datas de Integralização das Debêntures, mediante a celebração, pela Securitizadora, do Boletim de Subscrição, na forma do Anexo II à Escritura de Emissão.

As Debêntures serão integralizadas a qualquer tempo, durante o período da Oferta, conforme ocorra a integralização dos CRA, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização, conforme ocorra a integralização dos CRA, observados os termos e condições do Termo de Securitização.

As Debêntures serão integralizadas (i) na primeira Data de Integralização das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, contada desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de integralização das Debêntures (exclusive).

A cada data de integralização das Debêntures a Devedora assinar o recibo de integralização das Debêntures, em favor da Emissora, conforme modelo constante do Anexo III à Escritura de Emissão.

Data de Vencimento

A data de vencimento das Debêntures será em 14 de fevereiro de 2028, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão.

Forma e Comprovação de Titularidade

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela averbação nos Livros de Registro, conforme aplicáveis.

Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures serão por ela utilizados na forma descrita na seção “Destinação dos Recursos” na página 79 deste Prospecto Preliminar.

Conversibilidade

As Debêntures serão simples e não conversíveis em ações de emissão da Devedora.

Amortização das Debêntures

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado, anualmente, a partir do terceiro ano (inclusive), sendo a primeira parcela devida em 14 de fevereiro de 2025 e a última na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma de pagamentos indicado abaixo e no Anexo I da Escritura de Emissão:



Nº de ordem	Datas de Pagamento	Pagamento de Juros	Amortização	Taxa de Amortização ("Tai")
1	12/08/22	Sim	Não	0,0000%
2	14/02/23	Sim	Não	0,0000%
3	14/08/23	Sim	Não	0,0000%
4	14/02/24	Sim	Não	0,0000%
5	14/08/24	Sim	Não	0,0000%
6	14/02/25	Sim	Sim	25,0000%
7	14/08/25	Sim	Não	0,0000%
8	13/02/26	Sim	Sim	33,3333%
9	14/08/26	Sim	Não	0,0000%
10	12/02/27	Sim	Sim	50,0000%
11	13/08/27	Sim	Não	0,0000%
12	14/02/28 (Data de Vencimento)	Sim	Sim	100,0000%

Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures

O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures até a data do efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.6.1 da Escritura de Emissão (sendo que no cálculo do "dup" e do "dut" observar-se-á primeira Data de Aniversário deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil do primeiro período de atualização.).

Considera-se data de aniversário, todo primeiro Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês, e caso o dia 15 não seja Dia Útil, será o primeiro Dia Útil subsequente (exemplo: se para o mês em questão os dias 14 e 15 forem Dias Úteis, a data de aniversário será o dia 14).

Define-se "**Período de Capitalização das Debentures**" como o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), nos demais Períodos de Capitalização, e termina na Datas de Pagamento da Remuneração da Debênture correspondente ao Período de Capitalização em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Especificamente para o primeiro Período de Capitalização, será devido pela Emissora ao Debenturista um prêmio correspondente a 1 (um) Dia Útil de remuneração anteriores ao início do Período de Capitalização.

Remuneração das Debêntures

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios prefixados a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração das Debêntures a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* será, em todo caso, à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com vencimento em 2026, apurada de acordo com a cotação divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no Dia Útil



imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida, exponencialmente, de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 5,35% (cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures. A Remuneração das Debêntures deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros}-1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida em cada data de pagamento de tal remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pela Remuneração, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (1 + \text{Taxa})^{\frac{DP}{252}}$$

Sendo que:

taxa = Taxa de juros fixa (não expressa em percentual) a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures após a Primeira data de integralização, deverá ser acrescido à Remuneração devida um prêmio equivalente ao produtório do “Fator de Juros” de 1 (um) Dia Útil.

Fluxo e Cronograma de Pagamento das Debêntures

Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos semestralmente, nas Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme previstas no Anexo I da Escritura de Emissão e no cronograma abaixo, sendo o primeiro pagamento em 11 de agosto de 2022 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures.

Nº de ordem	Datas de Pagamento	Pagamento de Juros	Amortização	Taxa de Amortização (“Taxa”)
1	12/08/22	Sim	Não	0,0000%
2	14/02/23	Sim	Não	0,0000%
3	14/08/23	Sim	Não	0,0000%
4	14/02/24	Sim	Não	0,0000%
5	14/08/24	Sim	Não	0,0000%



Nº de ordem	Datas de Pagamento	Pagamento de Juros	Amortização	Taxa de Amortização ("Tai")
6	14/02/25	Sim	Sim	25,0000%
7	14/08/25	Sim	Não	0,0000%
8	13/02/26	Sim	Sim	33,3333%
9	14/08/26	Sim	Não	0,0000%
10	12/02/27	Sim	Sim	50,0000%
11	13/08/27	Sim	Não	0,0000%
12	14/02/28 (Data de Vencimento)	Sim	Sim	100,0000%

Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Aquisição Facultativa

A Devedora não poderá adquirir as Debêntures da presente Emissão, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Amortização Extraordinária Facultativa

Não haverá amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

Resgate Antecipado Facultativo

Não haverá resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures.

Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures

A Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial, das Debêntures endereçada à Emissora, e a Emissora, conseqüentemente, da totalidade, e não menos que a totalidade, dos CRA.

No caso de pluralidade de detentores de Debêntures, a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures deverá ser endereçada a cada um daqueles, sem distinção, sendo assegurado a todos os debenturistas objeto da respectiva oferta de resgate antecipado igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas.

Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Devedora deverá notificar, por escrito, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do prazo mencionado no item "(ii)" abaixo, informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("**Notificação de Resgate**"):

- (i) o valor do prêmio proposto, se houver, para o resgate das Debêntures, sendo que o prêmio não poderá ser negativo ("**Prêmio de Resgate**");
- (ii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 90 (noventa) Dias Úteis a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (iii) a forma e prazo para manifestação do Debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, caso o Debenturista opte por aderir à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; e



- (iv) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures. A apresentação de proposta de resgate das Debêntures, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Devedora, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.

A Devedora deverá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures à aceitação pela totalidade, e não menos que a totalidade, dos Titulares de CRA e, conseqüentemente das Debêntures da Emissão, conforme descrito acima. Não será permitido, em qualquer hipótese, o resgate antecipado parcial das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Recebida a Notificação de Resgate, a Emissora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, na forma estabelecida no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos, bem como informar o Agente Fiduciário dos CRA e a B3.

A data para realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, deverá, obrigatoriamente, ser um Dia útil.

As Debêntures resgatadas nos termos aqui previstos, serão canceladas pela Devedora.

Vencimento Antecipado das Debêntures

Vencimento Antecipado Automático

Todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de Assembleia Geral, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, nas seguintes hipóteses, observados eventuais prazos de cura aplicáveis:

- (i) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária previsto na Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão;
- (ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora, de qualquer de suas Controladas, (b) decretação de falência da Devedora, de qualquer de seus e/ou de qualquer de suas Controladas; (c) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou por qualquer Controlada da Devedora; (d) pedido de falência da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (iii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira assumida pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas, no Brasil ou no exterior, cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais);
- (iv) questionamento judicial ou extrajudicial acerca da existência, validade ou eficácia da Escritura de Emissão, formulado pela Devedora, por qualquer de seus acionistas e/ou, qualquer controlador da Devedora, qualquer Controlada pela Devedora, ou sociedade sob Controle comum com a Devedora ou ainda por quaisquer cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais em até terceiro grau por consanguinidade, ou afinidade da Emissora (“**Parte Relacionada**”);
- (v) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável, exceto se de outra forma permitido na Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação;
- (vi) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Escritura de Emissão;



- (vii) transformação do tipo societário da Devedora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) cisão, fusão, incorporação da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas (inclusive incorporação de ações), ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto (i) no caso de fusão e/ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Devedora exclusivamente entre Controladas da Devedora, observado que fica vedada a incorporação da Devedora por suas Controladas; ou (ii) aprovada previamente em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (ix) alteração do Controle acionário direto ou indireto da Emissora, exceto se aprovada previamente em Assembleia Geral de Debenturistas por Debenturistas;
- (x) redução de capital social da Devedora, exceto (a) para fins de absorção de prejuízos acumulados; ou (b) se previamente aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas por Debenturistas, nos termos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e/ou dos demais Documentos da Operação, por meio de decisão judicial e/ou administrativa; e
- (xii) comprovarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão e/ou em qualquer documento relativo à Emissão.

Vencimento Antecipado Não Automático

Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Devedora deverá tomar as providências previstas nos parágrafos abaixo e nos itens seguintes:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, que não seja devidamente sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data do respectivo descumprimento, ou no respectivo prazo de cura específico previsto na Escritura de Emissão;
- (ii) protesto(s) de títulos contra a Devedora e/ou qualquer de suas controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) ou seu valor em outras moedas, salvo se, no prazo legal ou, em caso de inexistência de prazo legal, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de tal protesto, a Devedora comprovar à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA que: (a) o protesto foi cancelado, ou, ainda, (b) o protesto tenha a sua exigibilidade suspensa por decisão judicial;
- (iii) venda, cessão, promessa de venda ou cessão, ou qualquer forma de alienação ou transferência de parte ou totalidade dos ativos imobilizados ou intangíveis da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais);
- (iv) existência de (a) decisão judicial; ou (b) decisão administrativa condenando a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas por danos ou crimes à discriminação de raça ou gênero, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição;
- (v) existência de violação e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza – administrativo ou judicial –, por violação, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas, seus respectivos administradores, funcionários e representantes, desde que agindo em benefício da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, conforme o caso, de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção;
- (vi) inadimplemento de qualquer dívida e/ou obrigação financeira assumida pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas perante quaisquer terceiros (que não os Debenturistas), no Brasil ou no exterior, cujo valor inadimplido seja igual ou superior a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil de reais), que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento;



- (vii) concessão de qualquer espécie de empréstimo, adiantamento ou mútuo a qualquer Parte Relacionada da Devedora;
- (viii) concessão de fianças, avais ou qualquer outra forma de garantia fidejussória em favor de terceiros e/ou de qualquer Parte Relacionada da Devedora, em valor individual ou agregado acima de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (ix) existência de decisão judicial, arbitral ou administrativa, na qual a Devedora não tenha obtido efeito suspensivo, condenando a Devedora e/ou de qualquer de suas controladas por danos ou crimes relacionados ao meio ambiente;
- (x) comprovarem-se incorretas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão e/ou em qualquer documento relativo à Emissão, e desde que sua incorreção não cause um Efeito Adverso Relevante na Devedora;
- (xi) intervenção ou interrupção das atividades que representem 5% (cinco por cento) ou mais do faturamento anual líquido da Devedora, determinado com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas da Devedora, por um período superior a 30 (trinta) dias;
- (xii) distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, caso esteja em curso um inadimplemento da Devedora, devidamente notificado à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ou reste comprovado que a Devedora não cumpriu com alguma de suas obrigações de informar a respeito do inadimplemento;
- (xiii) (a) por revogação, suspensão ou extinção das renovações das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças necessárias para o exercício de suas atividades; ou (b) em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Devedora;
- (xiv) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das licenças ambientais, pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas, exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, nos prazos ali previstos, exceto aquelas (a) em processo regular de renovação; e (b) que estejam sendo contestadas judicialmente ou administrativamente pela Devedora, com efeito suspensivo, e (c) desde que sua ausência não cause um Efeito Adverso Relevante na Devedora;
- (xv) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no item (iv) da Seção "Eventos de Vencimento Antecipado Automático" acima, da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e/ou dos demais Documentos da Operação, ou de qualquer de suas respectivas disposições;
- (xvi) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais);
- (xvii) não cumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão arbitral, administrativa ou judicial em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), exceto se for obtida decisão judicial suspendendo os efeitos dentro do prazo legal;
- (xviii) alteração do objeto social da Devedora, conforme descrito na Escritura de Emissão, que implique na mudança da atividade preponderante da Devedora;
- (xix) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de quaisquer das disposições da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e/ou dos demais Documentos da Operação, por meio de decisão judicial e/ou administrativa;



- (xx) não manutenção, pela Devedora, dos seguintes índices financeiros, a serem apurados pela Devedora e acompanhado pelo Debenturista, semestralmente, após o término do respectivo exercício social, com base nas demonstrações financeiras auditadas Devedora, divulgada regularmente pela Devedora (em conjunto, “**Índices Financeiros**”):

Para fins do disposto neste inciso:

- (a) Ativo Circulante – Mútuos de Curto Prazo/Passivo Circulante $\geq 1,00$; e
(b) Dívida Líquida/EBITDA $\leq 2,75$ (dois inteiros e setenta e cinco centésimos).

Para fins do disposto neste inciso:

“**Dívida Líquida**” significa a soma algébrica dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluindo (i) os títulos descontados com regresso, arrendamento mercantil / leasing financeiro e os títulos de renda fixa não conversíveis decorrentes de emissão pública ou privada, nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional; e (ii) passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos) e contas a pagar em decorrência da aquisição de outras empresas, bem como dívidas financeiras das empresas adquiridas e ainda não consolidadas (“**Dívida**”) menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes dos instrumentos financeiros (derivativos) indicados no inciso “ii” acima;

“**EBITDA**” (Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization) significa o resultado acumulado no ano fiscal, antes dos juros, do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários;

Em caso de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto acima e nos termos da Cláusula 9.1.1 da Escritura de Emissão, o titular das Debêntures poderá optar por declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

Durante a vinculação das Debêntures ao CRA, o titular de Debêntures deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares de CRA em assembleia geral.

A assembleia geral de Titulares de CRA que determinará a decisão da Emissora sobre o não vencimento antecipado das hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático previstas acima: (i) deverá ser convocada pela Emissora da ocorrência no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da ciência da Emissora da ocorrência de qualquer dos eventos previstos no item de vencimento antecipado não automático acima, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e (iii) deverá deliberar por declarar o vencimento antecipado dos CRA e das Debêntures.

Regras Comuns aos Vencimentos Antecipados

A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado (tanto o automático, quanto o não automático) acima descritos e previstos nas Cláusula 9.1.1. e 9.1.2 da Escritura de Emissão, deverá ser prontamente comunicado pela Devedora à Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência. O descumprimento desse dever de informar pela Devedora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA, inclusive o de declarar vencimento antecipado das Debêntures e dos CRA.

Ocorrendo qualquer dos eventos de vencimento automático previstos acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta à Emissora.

Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático quando o não automático), a Devedora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures até a data do seu efetivo pagamento e de



quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, em até 1 (um) Dia Útil contado: (i) com relação aos eventos da Cláusula 9.1.1 da Escritura de Emissão, da data em que for notificada sobre o evento ali listado; e (ii) com relação aos eventos da Cláusula 9.1.2 da Escritura de Emissão, da data em que for aprovado pela Securitizadora o vencimento antecipado, se assim deliberado for por titulares de CRA.

Para fins de acompanhamento dos eventos descritos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 da Escritura de Emissão, a Devedora se obriga a enviar declarações trimestrais à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, atestando a ocorrência ou não de tais eventos.

Assembleia Geral de Debenturistas

Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Emissora, exceto se previsto de forma contrária na Escritura de Emissão e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração das Debêntures devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Procedimento de Cobrança

Os valores devidos no âmbito das Debêntures serão pagos pela Devedora, em favor da Emissora, diretamente na Conta Centralizadora.

Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, ou sobre as Debêntures.

Local e Horário de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora até às 15:00 horas do dia do respectivo pagamento.

Outras características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Os Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures e devidos por um único devedor, à Devedora. Nesse contexto, a Devedora emitiu as Debêntures especificamente no âmbito da Oferta, tendo sido subscritas integralmente pela Emissora, de forma que não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

Ainda, para fins do disposto no item 2.6 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, não houve inadimplementos, perdas ou pré-pagamento, pela Devedora, de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou de qualquer título de dívida emitido pela Devedora, nos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta, considerando que a Devedora não realizou, nos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta, emissões de debêntures ou de cédulas de produto rural financeira, para colocação pública.



Adicionalmente, para fins do item 2.1.16.13.9 do Ofício Circular nº 1/2021 CVM SRE da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários e observado o disposto no item 2.6 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, a Devedora esclarece que:

- (i) não houve qualquer inadimplemento ou perda relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta; e
- (ii) não houve qualquer pré-pagamento relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

Adicionalmente, no período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora pôde verificar que, aproximadamente 3,57% (três inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) do volume financeiro total dos CRA de sua emissão, com lastro de emissão de outras empresas (lastro corporativo), foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento.

Contudo, não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e os Coordenadores declaram, nos termos do item 2.7 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

Nos termos do item 2.1.16.13.9 do Ofício Circular nº 1/2021 CVM SRE, para maiores informações acerca dos indicadores financeiros da Devedora e o respectivo impacto nestes com a emissão das Debêntures lastro deste CRA, vide seção “Capitalização da Devedora e Impactos da Captação de Recursos” na página 161, deste Prospecto Preliminar, bem como a Seção “Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento” na página 107 deste Prospecto Preliminar.

Nível de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

Crítérios Adotados pela Emissora de Elegibilidade e para Concessão de Crédito

Para fins de critério de elegibilidade das Debêntures, bem como para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, a Emissora realiza uma análise de documentos que faz com que ela conheça a situação comercial, econômica e financeira daqueles que podem vir a se relacionar com ela no futuro. A aprovação de crédito da Devedora ocorreu com base em uma análise de documentos que fizeram com que a Emissora concluísse uma análise comercial, econômica e financeira da Devedora com base em três parâmetros: **(i)** análise quantitativa; **(ii)** análise qualitativa; e **(iii)** análise de garantias, examinados sob o critério da discricionariedade de sua administração.

Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos. A verificação do cumprimento da destinação dos recursos e da cobrança do pagamento das Debêntures serão realizados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.



15. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e no Anexo XIV do Termo de Securitização e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, à Devedora e aos próprios CRA objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas no Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta e, portanto, a capacidade da Securitizadora, da Devedora de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócios e demais obrigações previstas no Termo de Securitização, na Escritura de Emissão poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Securitizadora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Para os efeitos deste Prospecto Preliminar, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Securitizadora e a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, reputacional, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora e da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora e/ou sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” e “4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado”.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes das referidas mudanças. A Securitizadora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de investir nos CRA.

Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário

Não há unidade de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre



o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Securitizadora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes investir nos CRA.

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores de CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (a Securitizadora), de seu devedor (no caso, a Selmi), e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Risco Decorrente do Descasamento da Remuneração do lastro e dos CRA

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares dos CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento das Debêntures pela Emissora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados às Debêntures serão feitos com base no IPCA divulgado no mês imediatamente à data de cálculo da atualização monetária. No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos com base no IPCA divulgado no mês imediatamente anterior à data de cálculo da atualização monetária para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA previstas no Termo de Securitização.



Em razão disso, o IPCA utilizado para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA a ser pago ao Titular dos CRA poderá ser menor do que o IPCA divulgado nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular dos CRA.

Restrição de negociação até o encerramento da oferta e cancelamento da oferta

Não haverá negociação dos CRA no mercado secundário até a divulgação do anúncio de Encerramento. Considerando que o Período de Colocação aplicável à Oferta poderá ser estender a até 6 (seis) meses contados da divulgação do Anúncio de Início, os Investidores que subscreverem e integralizarem os CRA poderão ter que aguardar durante toda a duração deste período para realizar negociação dos CRA. Nesse sentido, a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário poderá afetar negativamente a liquidez dos Investidores. O Investidor deverá considerar a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário e o público restrito com o qual os CRA poderão ser negociados, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Risco de não cumprimento de condições precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes a serem verificadas pelos Coordenadores até o Dia Útil anterior à data estimada para a concessão do registro da Oferta pela CVM ou até a Data de Liquidação, para as Condições Precedentes que possam ser verificadas após a concessão do registro da Oferta, conforme o caso, observado que para as Condições Precedentes verificadas após a concessão do registro da Oferta, sob pena de rescisão do Contrato de Distribuição, deverão ser observados os termos do § 4º do artigo 19 da Instrução CVM 400, a.

Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes até a realização do Anúncio de Início, os Coordenadores poderão decidir pela continuidade ou não da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, causando prejuízos à Devedora e perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes até a Data de Liquidação e após a concessão do registro da Oferta, conforme o caso, os Coordenadores poderão decidir pela continuidade ou não da Oferta, observado que para as Condições Precedentes verificadas após a concessão do registro da Oferta, sob pena de rescisão do Contrato de Distribuição, deverão ser observados os termos do § 4º do artigo 19 da Instrução CVM 400, qual seja, o cancelamento do registro da Oferta. Nesta hipótese, a Oferta será cancelada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, causando prejuízos à Devedora e perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Risco decorrente da ausência de garantias nas Debêntures e nos CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora não contam com qualquer garantia. Caso a Devedora não arque com o pagamento das Debêntures, a Emissora não terá nenhuma garantia para executar visando à recuperação do respectivo crédito. Não foi e nem será constituída garantia para o adimplemento dos CRA, com exceção da constituição do Regime Fiduciário. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os titulares de CRA não terão qualquer garantia a ser executada, ocasião em que podem vir a receber a titularidade das próprias Debêntures, e em qualquer hipótese, podendo ocasionar prejuízos financeiros aos Investidores.

Risco de Verificação do Lastro

O Custodiante será responsável pela custódia das vias originais eletrônicas dos Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Deste modo, a verificação das formalidades do lastro será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante e a B3, conforme o caso. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 15 da Instrução CVM 600, o Custodiante do Lastro deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios do



Agronegócio. Qualquer falha significativa nos sistemas ou procedimentos internos do Custodiante, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros à devida verificação do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelo Custodiante, de forma que, eventual contestação da regular constituição dos Direitos Creditórios do por terceiros poderá prejudicar a possibilidade de execução específica dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que pode resultar em um efeito negativo no fluxo de pagamentos dos CRA, podendo ocasionar prejuízos financeiros aos Investidores.

Riscos gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora nos Documentos da Oferta, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis ou outros fatores naturais, comerciais e/ou mercadológicos que afetem negativamente os preços das matérias primas do setor de atuação da Devedora, nos mercados nacional e internacional, bem como de sua comercialização, e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento e/ou despesas da Devedora e/ou das suas Controladas e, conseqüentemente, a sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos CRA. Crises econômicas também podem afetar os setores agrícola e sucoenergético a que se destina a aquisição que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Emissão. Adicionalmente, falhas na constituição ou na formalização do lastro da Emissão, inclusive, sem limitação, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA causando prejuízos aos investidores.

Risco de resgate antecipado dos CRA na hipótese de indisponibilidade do IPCA

No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares dos CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral de Titulares dos CRA deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

Até a deliberação da taxa substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, o último IPCA divulgada pelo IBGE, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA ou caso não seja realizada a Assembleia Geral por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado das Debêntures pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA na hipótese descrita acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de resgate antecipado dos CRA.



Inexistência de jurisprudência firmada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer termos e condições específicos dos CRA e/ou das Debêntures.

A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da taxa da Remuneração aplicável às Debêntures e aos CRA.

A taxa de Remuneração será fixada com base no resultado do Procedimento de Bookbuilding. Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação da taxa de Remuneração, mediante a participação destes no Procedimento de Bookbuilding. Caso haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva celebrados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da taxa de Remuneração, de modo que a taxa de Remuneração final poderá diferir da taxa de Remuneração prevaleceria no mercado após a conclusão da Oferta caso não houvesse a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimentos de Bookbuilding, podendo afetar adversamente o retorno esperado por Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário

As Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta mediante apresentação de Pedidos de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a uma Instituição Participante da Oferta. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA para os Investidores, reduzindo liquidez desses CRA posteriormente no mercado secundário. Os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação. Para fins da Oferta, serão consideradas “Pessoas Vinculadas”, conforme indicado por cada um dos Investidores nos respectivos Pedidos de Reserva dos CRA, quaisquer das seguintes pessoas: (i) administrador ou acionista controlador da Emissora, da Devedora, e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou controlador dos Coordenadores e dos Participantes Especiais; (iii) clubes e fundos de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora, ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora; (iv) os empregados, os representantes, os operadores e os demais prepostos da Emissora, da Devedora, dos Coordenadores e dos Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (v) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores e/ou aos Participantes Especiais; (vi) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores e/ou pelos Participantes Especiais ou por pessoas a eles vinculadas desde que diretamente envolvidos na Oferta; ou (viii) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens “i” a “iv” acima.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular de CRA minoritário será obrigado a acatar



decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Gerais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Gerais, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que poderá resultar em impacto negativo para os Titulares dos CRA no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à emissão dos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora

A realização da classificação de risco (rating) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração das Debêntures, que lastreiam os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada trimestralmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar novas captações de recursos por meio de emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora, e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às Debêntures, o que, conseqüentemente, impactará negativamente os CRA.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que restringem seus investimentos a valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço dos CRA e sua negociação no mercado secundário.

Possibilidade de a Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral

Conforme previsto no Termo de Securitização, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, a qualquer tempo, independentemente de Assembleia Geral, por qualquer uma das seguintes empresas: (i) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência classificadora de risco especializada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, Sala 601, Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 01.813.375/0001-33; ou (ii) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º Andar, Conjunto 1.601, ou as respectivas sociedades que as sucederem; caso: (a) descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses; (b) descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (c) haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (d) em comum acordo entre as partes, desde que não haja majoração na remuneração total destinada à Agência de Classificação de Risco. Portanto, caso a Agência de Classificação de Risco seja substituída sem a realização de Assembleia Geral, por força de uma das hipóteses acima, os Titulares dos CRA terão que aceitar a escolha da nova Agência de Classificação de Risco escolhida, ainda que discordem, não havendo mecanismos de resgate de CRA para tal situação.

Esta substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao patrimônio separado, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio



A Securitizadora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 13, inciso II da Lei nº 9.514, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, a capacidade de satisfação dos Direitos Creditórios do Agronegócio também poderá ser afetada: (i) pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio; ou (ii) pela eventual perda de documentos comprobatórios, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de aquisição dos CRA com ágio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário, poderão ser adquiridos pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio nas hipóteses previstas nas Debêntures, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Securitizadora no Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Securitizadora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade do fluxo esperado

As fontes de recursos da Securitizadora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento da Remuneração dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento de referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para quitar integralmente as obrigações assumidas no âmbito dos CRA, a Securitizadora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Risco de concentração de devedor e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Selmi, na qualidade de emissora das Debêntures. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio traz risco para os Investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e de Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os riscos a que a Devedora estão sujeitos podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Debêntures. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.



O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Debêntures podem afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das Debêntures. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares de CRA, dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo, não há garantia que será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora sob e de acordo com os Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora das Debêntures, a ocorrência de eventos internos e externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade dos Patrimônios Separados de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, causando prejuízos aos investidores.

A Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração das Debêntures e dos CRA, a Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora e/ou da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e/ou da Devedora e/ de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, podendo afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA e, conseqüentemente, gerar um impacto negativo para o investidor.

Riscos das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Inadimplemento das Debêntures que lastreiam os CRA

Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares dos CRA, durante todo o prazo da Emissão e os recursos captados pela Devedora por meio da emissão das Debêntures serão utilizados pela Devedora no curso ordinário de seus negócios, atividades estas ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares dos CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.



Risco de Liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado Obrigatório Total, Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Geral, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA.

Adicionalmente, os CRA serão resgatados antecipadamente, nos termos do Termo de Securitização, em caso de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e (iii) Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

Caso ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.

Riscos da Originação de Formalização do Lastro da Emissão

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures. Falhas na originação, constituição ou formalização da Escritura de Emissão, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, podem ensejar o inadimplemento do Direitos Creditórios do Agronegócio, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, o que pode resultar em um efeito negativo no fluxo de pagamentos dos CRA, podendo ocasionar prejuízos financeiros aos Investidores.

Ausência de registro da Escritura de Emissão e da AGE nas competentes Juntas Comerciais

Nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais legislações aplicáveis, o registro da Escritura de Emissão e da AGE, que aprovou a emissão das Debêntures, deve ser registrada nas respectivas juntas comerciais competentes como requisito legal para emissão das Debêntures. Não há qualquer garantia que a Devedora conseguirá registrar a Escritura de Emissão das Debêntures e a AGE nas juntas comerciais até a primeira data de integralização dos CRA. A ausência de tais registros poderá levantar questionamentos acerca da validade, eficácia e exequibilidade de qualquer obrigação relacionada às Debêntures e, conseqüentemente aos CRA, o que poderá impactar negativamente o retorno esperado pelos titulares dos CRA.

Risco decorrente da ausência de garantias nas Debêntures e nos CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora não contam com qualquer garantia. Caso a Devedora não arque com o pagamento das Debêntures, a Emissora não terá nenhuma garantia para executar visando à recuperação do respectivo crédito. Não foi e nem será constituída garantia para o adimplemento dos CRA, com exceção da



constituição do Regime Fiduciário. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os titulares de CRA não terão qualquer garantia a ser executada, ocasião em que podem vir a receber a titularidade das próprias Debêntures, e em qualquer hipótese, podendo ocasionar prejuízos financeiros aos Investidores.

Risco de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA em caso de Evento de Retenção de Tributos

Na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures e, conseqüentemente a Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão dos CRA, realizar Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA.

A Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA será operacionalizada na forma descrita no Termo de Securitização, observado o previsto nas Debêntures. Até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, o pagamento de tributos decorrentes de um Evento Tributário deverá ser arcado única e exclusivamente pela Devedora, de modo que os Titulares dos CRA recebam os valores referentes à Remuneração e Amortização, conforme aplicável, como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes. Caso a Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA não seja aceita por parte ou pela totalidade dos Titulares dos CRA ou na hipótese de ausência de manifestação destes, a Devedora ficará desobrigada de realizar o pagamento dos tributos aqui tratados exclusivamente em relação aos CRA que não tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, os quais passarão a ser arcados pelos respectivos Titulares dos CRA.

Nesse sentido, caso ocorra uma Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA em decorrência de Evento Tributário, os Titulares dos CRA que não tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA poderão sofrer prejuízos em razão dos custos atinentes ao pagamento dos tributos aqui tratados, tendo seu horizonte original de investimento reduzido e impactando de maneira adversa a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Riscos das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Inadimplemento das Debêntures que lastreiam os CRA

Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares dos CRA, durante todo o prazo da Emissão e os recursos captados pela Devedora por meio da emissão das Debêntures serão utilizados pela Devedora no curso ordinário de seus negócios, atividades estas ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares dos CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Risco de Liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de



referida Assembleia Geral, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA.

Adicionalmente, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, (ii) declaração de vencimento antecipado das Debêntures; (iii) Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA e (iv) um evento que não haja acordo em relação ao novo parâmetro de Atualização Monetária entre os Titulares de CRA, a Emissora e a Devedora, independentemente de ter sido realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização. Caso ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.

Risco de recomposição do Fundo de Reserva pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas para garantir o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, referidas despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, e caso este não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Geral, aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso a Assembleia Geral não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em se instalando, na forma prevista no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário. Portanto, caso a Devedora não aporte os recursos necessários para recomposição do Fundo de Despesas e manutenção dos CRA, a cada ano, existe o risco de os CRA serem resgatados, com a entrega aos seus titulares das Debêntures emitidas pela Devedora.

Riscos do Regime Fiduciário

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “**desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação**” (grifo nosso). Nesse sentido, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, inclusive em função da execução de suas garantias, não obstante comporem o Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível os recursos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Securitizadora

A Securitizadora dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como companhia securitizadora de créditos do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

O objeto da companhia securitizadora e o patrimônio separado

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte da Devedora, a Securitizadora terá sua capacidade de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de certificados de recebíveis do agronegócio reduzida.

Não realização do Patrimônio Separado

A Securitizadora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. O Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como todos os recursos deles decorrentes e as respectivas garantias vinculadas, na forma prevista no Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A Securitizadora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Securitizadora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Securitizadora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Securitizadora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Securitizadora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Securitizadora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

Riscos associados à guarda física dos documentos comprobatórios

A Securitizadora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio dos documentos comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares dos CRA.



Administração e desempenho da Securitizadora e a existência de uma equipe qualificada

A capacidade da Securitizadora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Securitizadora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração.

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Securitizadora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Securitizadora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Risco operacional e risco de fungibilidade

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário e/ou à Securitizadora convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento comprovado das disposições previstas no Termo de Securitização, em decisão judicial transitada em julgado.

A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, praticados com culpa ou dolo, apurados em decisão judicial transitada em julgado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Securitizadora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securitizadora. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista nas Debêntures, a Devedora não terão qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.



Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em assembleia geral, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação destes, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA. Ademais, ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Securitizadora e de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Securitizadora

As informações do Formulário de Referência da Securitizadora não foi objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas neste Prospecto Preliminar e Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Conseqüentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora constantes do Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Riscos Relacionados ao Agronegócio

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos; e, (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Baixa produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da Devedora. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, especialmente em países que experimentaram recentemente convulsões políticas e sociais ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos adquiridos pela Devedora. Nesse caso, a capacidade de produção da Devedora poderá estar comprometida, impactando a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, portanto, na obtenção de recursos para cumprimento das obrigações perante os Titulares dos CRA.



O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afastando a emissão de CRA pela Emissora e consequentemente, sua rentabilidade, o que poderá gerar perdas por parte dos titulares de CRA.

Volatilidade de preço

A Devedora está envolvida em diversas atividades do agronegócio, tanto mundialmente quanto no Brasil, é sensível a mudanças internas e externas de oferta e demanda. O preço dos produtos da Devedora possui um componente de volatilidade.

A necessidade de gestão desta variável de receita aumenta em função do atrelamento dos produtos comercializados pela Devedora. Uma má administração da política comercial e de gestão de risco pode comprometer a capacidade da Devedora, podendo exercer um grande impacto nos resultados da Devedora.

Riscos comerciais

Os subprodutos agropecuários são importantes no mercado internacional, sendo componentes importantes na dieta de várias nações. Como quaisquer produtos nessa situação, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de aquisição da e, consequentemente, os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, consequentemente, perda da rentabilidade de produtos, insumos e das matérias primas necessárias ao desenvolvimento das atividades e produtos da Devedora. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos aos produtos, insumos e das matérias primas necessárias ao desenvolvimento das atividades e produtos da Devedora. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto, podendo afetar a capacidade de aquisição de açúcar, de produtos, insumos e das matérias primas necessárias ao desenvolvimento das atividades e produtos da Devedora e, consequentemente, de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, conforme aplicável.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica



existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora poderá não ser capaz de reajustar os preços que cobram de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira.

A instabilidade cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Securitizadora e/ou da Devedora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Securitizadora e/ou da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Securitizadora e/ou da Devedora.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Securitizadora e/ou da Devedora.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Securitizadora e a Devedora

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Securitizadora e/ou a Devedora.



Acontecimentos Recentes no Brasil

O Brasil tem apresentado instabilidades econômicas causadas por distintos eventos políticos e econômicos observados nos últimos anos, com a desaceleração do crescimento do PIB e efeitos em fatores de oferta (níveis de investimentos, aumento e uso de tecnologias na produção etc.) e de demanda (níveis de emprego, renda, etc.). Consequentemente a incerteza sobre se o governo brasileiro vai conseguir promulgar as reformas econômicas necessárias para melhorar a deterioração das contas públicas e da economia tem levado a um declínio da confiança do mercado na economia brasileira e a uma crise de governo. A economia brasileira continua sujeita às políticas e aos atos governamentais, os quais, em não sendo bem-sucedidos ou implementados, poderão afetar as operações e o desempenho financeiro da Devedora.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou e continuará afetando a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Além disso, algumas investigações, conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades, podem ter um efeito negativo nos negócios da Devedora. Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Risco decorrente da pandemia da COVID-19

Recentemente, o mundo tem vivido os efeitos da pandemia causada pela COVID-19, com isolamento populacional, proibição temporária de abertura de determinados estabelecimentos comerciais, desaceleração econômica, desemprego, queda na arrecadação de tributos e necessidade de implementação de programas de governo para socorrer determinados setores. Os efeitos econômicos da pandemia têm atingido com maior ou menor intensidade as empresas de todos os tamanhos e setores, não são totalmente conhecidos e podem vir a se intensificar significativamente no futuro próximo. Caso os efeitos da pandemia sobre a economia brasileira sejam maiores do que os atualmente previstos, os ativos, as atividades e os resultados operacionais da Emissora e da Devedora serão negativamente afetados, o que poderá pôr em risco o integral e pontual pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA.



FATORES DE RISCO DA DEVEDORA

Riscos relacionados às contingências tributárias da Devedora

A Devedora está sujeita a riscos de contingências processuais tributárias que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas na Escritura de Emissão. A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização depende do adimplemento das obrigações assumidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem negativamente a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações relativas aos CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Devedora

A deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Com base nas respectivas Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 30 de junho de 2021, anexas ao Prospecto, o patrimônio líquido consolidado da Devedora é de R\$ 236.688.000,00 (duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais). É possível que existam, ou venham a existir no futuro, contingências não materializadas na presente data, que venham a reduzir de forma relevante o patrimônio líquido da Devedora.

Capacidade da Devedora de honrar suas obrigações / Risco de crédito da Devedora

O pagamento da Remuneração e a amortização integral dos CRA depende fundamentalmente do pagamento integral e pontual, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. A ocorrência de eventos internos e/ou externos que afetem a capacidade econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora de honrar com as suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e, conseqüentemente, a capacidade do Patrimônio Separado de honrar o fluxo de pagamento dos CRA.

Risco decorrente de processos judiciais ou administrativos

A Devedora é parte em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que a Devedora venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos em que seja parte venham a ser julgados improcedentes. Eventuais condenações judiciais da Devedora, nas esferas cível, fiscal e trabalhista, penal, ambiental, dentre outras, podem afetar negativamente a capacidade da Devedora de efetuar os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures.

Risco de concentração de devedor e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os CRA são concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Devedora, a qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio. A ausência de diversificação da Devedora pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares dos CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Verificação dos Eventos de Vencimento das Debêntures

Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um evento de inadimplemento das Debêntures. Assim sendo, a declaração de vencimento antecipado das Debêntures pela Emissora poderá depender de envio de declaração ou comunicação pela Devedora informando que um evento de inadimplemento das Debêntures aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um evento de inadimplemento das Debêntures, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança das Debêntures poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, o que poderá causar prejuízos aos Titulares dos CRA.



Riscos Decorrentes do Escopo Restrito de Auditoria Jurídica

O processo de auditoria legal conduzido para a Emissão possuiu escopo restrito, definido em conjunto entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores, levando em consideração os processos considerados de natureza relevante, ou seja, processos de natureza ambiental, trabalho escravo, corrupção e crimes em geral, que causem danos reputacionais ou graves danos financeiros à Devedora, conforme por ela identificados e informados ou aquele que estejam acima do valor de corte estabelecido para a auditoria legal, qual seja, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Desta forma, é possível que haja passivos ou débitos que eventualmente possam impactar a operação e/ou as partes envolvidas direta ou indiretamente e que não tenham sido identificados pelo processo de auditoria legal conduzido, o que pode afetar adversamente a liquidez dos CRA e, conseqüentemente, o recebimento ou a expectativa de recebimento da Remuneração dos CRA pelos Titulares dos CRA.

Risco de pagamento das despesas pela Devedora

Nos termos do Termo de Securitização e da Escritura de Emissão de Debêntures, despesas relacionadas às Debêntures, à Oferta e à Emissão, se incorridas, serão de responsabilidade da Devedora, sendo que serão arcadas pelos recursos constantes do Fundo de Despesas. Adicionalmente, em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas. Desta forma, caso a Devedora não realize o pagamento das Despesas, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso este não seja suficiente, pelos Titulares dos CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRA.

Ausência de garantia no âmbito dos CRA e risco de crédito da Devedora

Não foram constituídas garantias em benefício dos Titulares dos CRA no âmbito da Emissão, sendo que as Debêntures não contam com qualquer garantia real ou fidejussória no âmbito das Debêntures e da Escritura de Emissão. Portanto, os Titulares dos CRA correm o risco de crédito da Devedora enquanto única devedora das Debêntures.

A Emissora e a Devedora estão sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

A Devedora está sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA. Além disso, a falência ou recuperação judicial ou extrajudicial e da Devedora poderá acarretar o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA.

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência dos Créditos Imobiliários podem afetar adversamente os CRA.

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, dos pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora, sendo que as Debêntures não contam com qualquer garantia real ou fidejussória outorgada no âmbito da Escritura de Emissão.

Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Eventual inadimplemento dessas obrigações pela Devedora poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos.



Capacidade creditícia e operacional da Devedora

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

A Devedora depende de fornecedores externos para viabilizar sua produção, podendo a rescisão ou modificação dos acordos com esses terceiros prejudicar os negócios da Devedora

A rescisão ou alteração de acordos com alguns fornecedores importantes, discordâncias com tais fornecedores quanto a condições de pagamento ou outras condições, ou o descumprimento por parte de um fornecedor importante em cumprir suas obrigações contratuais ou em entregar materiais e insumos compatíveis com o uso corrente, exigirá ou poderá exigir que a Devedora compre de fornecedores alternativos, em cada caso, a preços potencialmente mais altos do que aqueles acordados com o fornecedor em questão.

Além disso, a Devedora pode estar sujeita a possíveis danos a sua reputação, se um de seus fornecedores violar as leis ou regulamentos aplicáveis. Esses fatores podem impactar de forma relevante a produção, distribuição e venda dos produtos da Devedora, bem como causar um efeito adverso sobre os negócios, resultados operacionais, fluxos de caixa e/ou situação financeira da Devedora. Caso esses fornecedores fiquem impossibilitados de continuar a atender as necessidades da Devedora, e caso não seja possível desenvolver fontes alternativas de suprimento, isso poderá causar impacto negativo sobre os negócios, resultados operacionais e situação financeira da Devedora.

Falhas no funcionamento dos sistemas de tecnologia da informação da Devedora pode comprometer suas operações e impactá-la adversamente

A Devedora depende dos sistemas de tecnologia da informação para elementos significativos de suas operações, incluindo o armazenamento de dados e a recuperação de informações críticas de negócios. Os sistemas de tecnologia da informação da Devedora são vulneráveis a danos de várias fontes, incluindo falhas de rede, atos humanos maliciosos e desastres naturais. Além disso, alguns dos servidores da Devedora são potencialmente vulneráveis a invasões físicas ou eletrônicas, vírus de computador e problemas semelhantes. Falhas ou interrupções significativas nos sistemas de tecnologia da informação da Devedora ou utilizados por seus provedores de serviços terceirizados podem impedi-la de conduzir suas operações em geral. Qualquer interrupção ou perda de sistemas de tecnologia da informação dos quais dependem aspectos críticos de suas operações pode ter um efeito adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e condição financeira, conforme aplicável. Além disso, a Devedora armazena informações altamente confidenciais em seus sistemas de tecnologia da informação, incluindo informações relacionadas aos seus produtos, serviços e negócios. Se seus servidores ou servidores de terceiros nos quais seus dados estão armazenados forem atacados por uma invasão física ou eletrônica, vírus de computador ou outra ação humana maliciosa, suas informações confidenciais poderão ser roubadas ou destruídas. Qualquer violação de segurança envolvendo apropriação indébita, perda ou outra divulgação não autorizada ou uso de informações confidenciais dos seus fornecedores, clientes ou terceiros, seja pela Devedora ou por terceiros, pode (i) sujeitar a Devedora a penalidades civis e criminais, (ii) ter um impacto negativo em sua reputação ou (iii) expor a Devedora à responsabilidade perante seus fornecedores, clientes, outros terceiros ou autoridades governamentais, conforme aplicável. Qualquer um desses desenvolvimentos pode ter um impacto adverso nos negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora, conforme aplicável.

A Devedora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da LGPD e poderá ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções

A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”) regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais no Brasil, por meio de sistema de regras que impacta todos os setores da economia e prevê, dentre outras providências, os direitos dos titulares de dados pessoais,



hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança informação, vazamentos de dados pessoais e a transferência de dados pessoais, bem como estabelece sanções para o descumprimento de suas disposições.

Neste cenário, o descumprimento de quaisquer disposições previstas em tal normativa tem como riscos: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas, na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Marco Civil da Internet por alguns órgãos de defesa do consumidor, uma vez que estes já têm atuado neste sentido, antes mesmo da vigência da LGPD e da completa estruturação da ANPD, especialmente em casos de incidentes de segurança que resultem em acessos indevidos a dados pessoais.

Além disso, com a entrada em vigor das sanções administrativas da LGPD, no dia 1º de agosto de 2021, caso a Devedora não esteja em conformidade com a LGPD, estará sujeita às sanções, de forma isolada ou cumulativa, de advertência, obrigação de divulgação de incidente, bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais e multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000 (cinquenta milhões de reais) por infração. Além disso, a Devedora pode ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD. A Devedora pode ser alvo de aplicação de penalidades ou indenizações por falhas na proteção dos dados pessoais e inadequação à legislação, poderão afetar negativamente a reputação e os resultados da Devedora.

FATORES DE RISCO DO SETOR DA DEVEDORA

Riscos sanitários possíveis ou efetivos relacionados à indústria de alimentos poderão prejudicar a capacidade de venda de produtos da Devedora. Caso seus produtos fiquem contaminados, a Devedora poderá estar sujeita a demandas e recalls de seus produtos.

A Devedora está sujeita a riscos que afetam o setor de alimentos em geral, incluindo riscos causados por contaminação ou deterioração de alimentos, questões relativas à nutrição e saúde, reclamações de responsabilidade de produto, adulteração de produto, indisponibilidade e transtorno de um recall de produto. Tais danos podem ocorrer ainda em decorrência da manipulação de terceiros, do bioterrorismo, da contaminação ou deterioração de produtos através da presença de bactérias, agentes patogênicos, objetos estranhos, substâncias, químicos e outros agentes ou resíduos introduzidos durante as fases de produção, armazenamento, manuseio ou transporte do produto.

Qualquer risco à saúde, real ou possível, associado aos produtos da Devedora, inclusive publicidade negativa referente a estes riscos, podem também causar a perda de confiança dos seus clientes e/ou dos consumidores dos seus produtos na segurança e qualidade de seus produtos. Os sistemas adotados pela Devedora para cumprimento das normas governamentais podem não ser totalmente eficientes para minimizar os riscos relativos à segurança alimentar e, portanto, a Devedora poderá ser demandada a indenizar consumidores em caso de contaminação ou deterioração de seus produtos.

Caso a Devedora venha a ser envolvida em algum processo de responsabilidade civil relacionado aos seus produtos ou venha a realizar algum *recall* de seus produtos, isto poderia impactar negativamente sua lucratividade por um período, dependendo: (i) do volume do produto no mercado; (ii) da reação dos concorrentes; e (iii) da reação dos seus consumidores acarretando, inclusive, custos de *recall*, de informações na mídia e com advogados, bem como possíveis pagamentos de indenizações. Mesmo que a Devedora não seja responsabilizada em uma ação judicial, a publicidade negativa que poderia vir a ser gerada em relação aos seus produtos e à sua qualidade poderia afetar adversamente sua reputação perante atuais e potenciais consumidores, assim como sua imagem corporativa e de suas marcas, o que acarretaria um efeito adverso para seus negócios e resultados. Além disso, reivindicações ou responsabilidades dessa natureza podem não ser cobertas por quaisquer direitos de indenizações ou contribuições a Devedora possa ter contra terceiros, o que poderia afetar material e significativamente seu negócio, os resultados operacionais ou condição financeira da Devedora.



O aumento na regulamentação de segurança alimentar poderia aumentar os custos da Devedora e afetar negativamente os resultados de suas operações

As instalações industriais e os produtos da Devedora estão sujeitos às inspeções regulamentares locais, por parte de órgãos governamentais, e à extensa regulação no setor da segurança alimentar, incluindo controle governamental sobre o processamento de alimentos.

A Devedora atualmente está em observância com todos os requisitos de segurança alimentar nos mercados em que conduz seu negócio. A Devedora incorre em gastos significativos em relação à tal observância e mudanças nas regulações governamentais relacionadas à segurança alimentar podem requerer investimentos ou custos adicionais para atender às especificações necessárias de seus produtos. Os produtos da Devedora são geralmente inspecionados por agentes de segurança alimentar, e qualquer desaprovação nessas inspeções pode resultar na exigência de devolução de toda ou parte de sua produção, destruir toda ou parte de sua produção ou fazer com que a Devedora incorra em custos decorrentes da demora na entrega dos produtos aos seus clientes. Qualquer aumento na regulamentação referente à segurança alimentar pode resultar em um aumento de custos e pode ter um efeito negativo sobre o negócio e os resultados das operações da Devedora.

Flutuações nos preços de commodities e disponibilidade de matérias primas, podem afetar negativamente os resultados, condição financeira e resultados operacionais da Devedora.

O processo de produção da Devedora requer a utilização de diversos insumos. A exposição da Devedora à volatilidade dos custos e demais eventos relacionados às principais matérias-primas de seus principais produtos e das embalagens utilizadas poderá ter um efeito adverso relevante nos custos operacionais da Devedora.

O preço das embalagens é relativamente volátil, uma vez que está vinculado aos preços internacionais do petróleo, alumínio, celulose e outras commodities, que também são estabelecidos com base na oferta e demanda destes produtos no mercado internacional e na variação do dólar em relação ao real. Historicamente, o preço do petróleo sofre grandes flutuações devido a uma série de fatores, sobre os quais a Devedora tem e não terá qualquer controle.

Um aumento significativo no custo destes insumos, a escassez de insumos ou a sua indisponibilidade podem reduzir a margem de lucro e a produção da Devedora, o que pode afetar adversamente os resultados das operações e da condição financeira da Devedora.

Recessões na demanda consumidora, ocasionadas pela forte concorrência no segmento ou por efeitos econômicos adversos que possam afetar o poder de consumo da população podem impactar negativamente os resultados da Devedora

A Devedora atua em um setor competitivo e sua consolidação poderá intensificar a concorrência. O setor de alimentos brasileiro e da América Latina é altamente competitivo. A Devedora enfrenta a concorrência de empresas de portes variados. Em geral, a competição no setor de alimentos brasileiro e da América Latina é determinada, dentre outros, pela qualidade dos produtos, reconhecimento da marca, agilidade e preço dos serviços de entrega e relacionamento com clientes.

Em razão do processo de consolidação do mercado, a Devedora não pode garantir que novos competidores não ingressarão no segmento de laticínios ou que os atuais não se tornarão mais competitivos. Da mesma forma, a Devedora não pode garantir que conseguirá manter a sua posição de mercado, tampouco que os atuais e novos competidores não adquirirão experiência e *know-how* para desenvolver produtos de qualidade a preços competitivos. Caso a Devedora não seja bem-sucedida em se posicionar em relação à sua concorrência, poderá ter sua capacidade financeira afetada e diminuição da sua receita.

Adicionalmente, uma parcela relevante da produção das empresas do setor de alimentos, inclusive da Devedora, é distribuída via mercado varejista. A concentração do mercado varejista em um número reduzido de grandes empresas que atuam nas mesmas regiões pode se verificar no Brasil, reflete em aumento do poder de barganha dos clientes varejistas, que podem utilizar seu poder de mercado para forçar a redução dos preços praticados pelas empresas do setor.



Essa redução de preços pode afetar negativamente o faturamento e a rentabilidade dessas empresas, incluindo a da Devedora. Além disso, a continuidade da concentração dos setores varejistas pode provocar a diminuição da base de clientes das empresas do setor, elevando sua dependência dos grandes grupos varejistas, e, portanto, potencializando o poder de barganha desses clientes, podendo afetar adversamente a rentabilidade da Devedora. As grandes redes varejistas normalmente selecionam fornecedores de produtos que possam atender suas necessidades nacionalmente. Em razão do alto grau de consolidação dos distribuidores nacionais de produtos alimentícios, a decisão de qualquer desses distribuidores em não distribuir nossos produtos pode ter um impacto adverso nas receitas. Adicionalmente, efeitos econômicos adversos que possam afetar o poder de consumo da população podem impactar negativamente os resultados da Devedora.

A Devedora pode não ser bem-sucedida na execução de sua estratégia de negócios, podendo afetar negativamente os seus planos para aumentar a sua receita, rentabilidade e capacidade produtiva.

O crescimento e desempenho financeiro da Devedora, bem como a expansão da sua capacidade produtiva e de suas instalações atuais, dependerão do seu sucesso na implementação de diversos elementos de sua estratégia que estão sujeitos a fatores que vão além do seu controle. A Devedora não pode assegurar que todas e quaisquer de suas estratégias serão executadas integralmente ou com sucesso e implementadas no cronograma previsto, o que impactaria o resultado e retorno financeiro esperado pela Devedora.



16. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado direito creditório do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado a instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.



Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre Direitos Creditórios do Agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; **(iii)** a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; **(iv)** a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que (i) só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados; e (ii) a insolvência da companhia securitizadora não afete o patrimônio separado que tenha sido constituído.



17. TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas no Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. As carteiras de fundos de investimentos não estão, em regra, sujeitas a tributação.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.



Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, parágrafo 4º da IN RFB nº. 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF, estão atualmente isentos do IRRF.

Os demais investidores, residentes, domiciliados ou com sede no exterior, que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Os demais investidores que sejam residentes em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), sendo que no dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17%. Em princípio as alterações decorrentes da Portaria 488 não seriam aplicáveis para as operações em geral envolvendo investidores que invistam no país de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373 (podendo haver exceções). De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria 488, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB nº. 1.037, de 04 de junho 2010 (não atualizada após a publicação da Portaria 488).

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.



18. INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Securitizadora. As informações completas sobre a Securitizadora estão no seu Formulário de Referência. Leia-o antes de aceitar a Oferta. Asseguramos que as informações contidas nesta seção são compatíveis com as apresentadas no Formulário de Referência da Securitizadora.

Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM 400, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)”, buscar “True Securitizadora S.A.” no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em “True Securitizadora S.A.”. Posteriormente, clicar em “Formulário de Referência”).

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Breve Histórico

A Emissora (anteriormente denominada Portfólio Securitizadora S.A.) é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, cuja sede social foi alterada para cidade de São Paulo – SP. Sua controladora é a True One Participações S.A. e Cadência Participações Ltda. Até o exercício findo em 31 de dezembro de 2012 a Emissora não possuía qualquer histórico operacional ou de negócios que possam suportar a alteração de sua classificação de pré-operacional, ressaltando-se que até 2 de agosto de 2012 a Emissora era controlada por outros controladores. No entanto, em 2 de agosto de 2012, Fernando Cesar Brasileiro e Ápice Consultoria Financeira e Participações Ltda. adquiriram a totalidade das ações da Emissora e em 25 de maio de 2018 as ações da Emissora foram transferidas as sociedades do grupo empresarial, True One Participações S.A. e Cadência Participações Ltda. Nas emissões de certificados de recebíveis imobiliários e emissões de certificados de recebíveis do agronegócio realizadas pela Emissora, 100% (cem por cento) foram realizadas com a constituição do respectivo patrimônio separado, sendo que nenhuma emissão de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora conta com a sua coobrigação.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Serviços Oferecidos

Em 30 de janeiro de 2015, por meio de assembleia geral, a Emissora alterou a sua razão social para Ápice Securitizadora S.A. e o seu objeto social para as seguintes atividades: (i) securitização de créditos oriundos de operações imobiliárias e securitização de direitos creditórios do agronegócio, assim compreendida a compra, venda e prestação de garantias em créditos hipotecários e imobiliários, bem como em direitos creditórios, bem como em direitos creditórios do agronegócio; (ii) a aquisição de créditos imobiliários, direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários; (iii) a emissão e colocação, no mercado financeiro, de Certificado de Recebíveis Imobiliários e de Certificado de Recebíveis do Agronegócio, podendo realizar a emissão e colocação de outros títulos e/ou valores mobiliários; (iv) a prestação de serviços e realização de outros negócios relacionados ao mercado secundário de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio, especialmente à securitização de tais créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076. e outras disposições legais aplicáveis; e (v) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio.

Em 28 de dezembro de 2018, por meio de assembleia geral, a Emissora:

- (i) alterou a sua razão social para True Securitizadora S.A.;
- (ii) alterou o seu objeto social para as seguintes atividades: (i) securitização de créditos oriundos de operações imobiliárias e securitização de direitos creditórios do agronegócio, assim compreendida a compra, venda e prestação de garantias em créditos hipotecários e imobiliários, bem como em direitos creditórios do agronegócio; (ii) a aquisição de créditos



imobiliários, direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários; (iii) a emissão, colocação e distribuição no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, podendo realizar a emissão e colocação de outros títulos e/ou valores mobiliários; (iv) a prestação de serviços e realização de outros negócios relacionados ao mercado secundário de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio, especialmente à securitização de tais créditos imobiliários e direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, e outras disposições legais aplicáveis; (v) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio;

- (iii) criou o cargo de Diretor de Distribuição;
- (iv) alteração da forma de representação da Companhia, em função da criação dos novos cargos de diretores conforme item "(iii)" acima, bem como permissão para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e de Certificados de Recebíveis Imobiliário, que venham a ter o regime fiduciário instituído com a consequente criação do patrimônio separado, sem a necessidade de aprovação societária específica; e
- (v) consolidação do Estatuto Social para refletir as deliberações aprovadas.

A Emissora possui, na presente data, 100% da sua receita líquida oriunda da securitização de recebíveis imobiliários e do agronegócio.

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

A Emissora é companhia securitizadora de créditos, conforme o item “Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Serviços Oferecidos”, imediatamente acima, e, desta forma, não há produtos e serviços em desenvolvimento.

Administração da Emissora

A administração da Emissora compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. A representação da Emissora caberá à Diretoria, sendo o Conselho de Administração um órgão deliberativo.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, eleitos pela assembleia geral de acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

A assembleia geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração e poderá eleger suplentes para os membros do Conselho de Administração. Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá até a próxima assembleia geral.

Conforme previsto no Estatuto Social da Emissora, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Emissora;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Emissora e fixar-lhes as atribuições e remunerações individuais, respeitados os limites globais fixados pela assembleia geral;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Emissora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a assembleia geral, quando julgar conveniente;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vi) escolher e destituir os auditores independentes;



- (vii) aprovar a constituição de qualquer subsidiária ou afiliada da Emissora;
- (viii) aprovar qualquer alteração das estruturas jurídicas e/ou tributárias da Emissora;
- (ix) realizar o rateio da remuneração dos Administradores, observada a remuneração global, estabelecida pela assembleia geral e fixar as gratificações de Conselheiros, Diretores e funcionários, quando entender de concedê-las;
- (x) aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pela Emissora sem a constituição de patrimônio separado;
- (xi) deliberar sobre os limites globais para as emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ambos sem constituição de patrimônio separado; e
- (xii) aprovar, declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e/ou trimestrais e/ou mensais, a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes, sob qualquer das modalidades facultadas pelo artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações, bem como o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável;

O Conselho de Administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Término do mandato
Fernando Cesar Brasileiro	Presidente do Conselho de Administração	AGO que aprova as DFs de 31/12/2023
Arley Custodio Fonseca	Vice-presidente do Conselho de Administração	AGO que aprova as DFs de 31/12/2023
Mauricio Katsumi Fukuda	Conselheiro	AGO que aprova as DFs de 31/12/2023

Diretoria

A Diretoria será composta por, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, e por este destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 01 (um) designado Diretor Presidente, 01 (um) Diretor de Relações com Investidores, 01 (um) Diretor de Distribuição, 01 (um) Diretor de Compliance e os demais Diretores sem designação específica. Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de Relações com Investidores poderão ser cumulados por um único diretor.

Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger novo Diretor ou designar o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo de gestão remanescente do Diretor substituído.

Compete à Diretoria a representação da Emissora, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, no presente Estatuto Social ou instituídos pelo Conselho de Administração.

Competirá à Diretoria ou aos procuradores por esta constituídos, nos termos do Estatuto Social deliberar sobre as emissões e seus limites globais de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio com a constituição de patrimônio separado.

A Diretoria da Emissora é composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo na Diretoria	Data da Eleição	Término do mandato
Arley Custodio Fonseca	Diretor Presidente/ Diretor de Relação com Investidores	30/04/2020	30/04/2023
Andressa Braz de Souza Spinelli	Diretora de Compliance	30/04/2020	30/04/2023
Rodrigo Henrique Botani	Diretor	30/04/2020	30/04/2023
Rodrigo Vinicius dos Santos	Diretor	30/04/2020	30/04/2023
Karine Simone Bincoletto	Diretora	30/04/2020	30/04/2023
Maximiliano Marques Rodrigues	Diretor de Distribuição	19/07/2021	19/07/2024

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora

O capital social da Emissora é de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	ON	%	PN	% do capital social total
True One Participações S.A.	396.000	99	-	99%
Cadência Participações Ltda.	4.000	1	-	1%

Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora

Em 31 de dezembro de 2020, o patrimônio líquido da Emissora era de R\$1.558.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil reais).

Ofertas Públicas Realizadas

A Emissora possui, em circulação: (i) 234 emissões de certificados de recebíveis imobiliários ativas, que resultam no montante de R\$25.433.468.253,60; e (ii) 16 emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, no montante de R\$ 4.766.742.000,00.

Todas as ofertas públicas foram realizadas com patrimônio separado sem coobrigação da Emissora.



PORCENTAGEM DE OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA EMISSORA	
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100% (cem por cento)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora	0% (zero por cento)
(*) O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.	

Proteção Ambiental

A Emissora não aderiu, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

A Emissora não possui processos judiciais, administrativos ou arbitrais, conforme itens 4.3, 4.4, 4.5, 4.6 e 4.7 do Formulário de Referência da Emissora.

Relacionamento com fornecedores e clientes

A Emissora mantém um relacionamento comercial com clientes e fornecedores, a fim de desenvolver seu objeto social, com foco, entre outros, na aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio e imobiliários; na emissão de certificados de recebíveis do agronegócios e certificados de recebíveis imobiliários compatíveis com suas atividades; prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização, entre outros.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, pois não possui títulos emitidos no exterior, tendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

Contratos relevantes celebrados pela Emissora

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora

Negócios com partes relacionadas

A Emissora contratou a True One Participações S.A. para prestar serviço de estruturação de operações de securitização.

Patentes, Marcas e Licenças

A Emissora não detém quaisquer patentes, marcas ou licenças.

Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

A Emissora possui 44 colaboradores.

A política de recursos humanos da Emissora, datada de 23 de abril de 2013, e aprovada por sua diretoria, define as políticas corporativas de recursos humanos da Emissora, que suportem estrategicamente os negócios da Emissora e suas práticas de mercado.

Para fins de contratação, as vagas abertas para reposição, decorrentes de substituição de colaboradores, devem ser repostas dentro da política de cargos e salários aprovada, dentro do mesmo nível do colaborador substituído, recomendado pela diretoria e aprovado pela presidência da Emissora.



Adicionalmente, qualquer contratação com aumento de quadro deve ser solicitada, mediante justificativa, pelo departamento da Emissora interessado e previamente aprovada pela presidência da Emissora.

Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: RB Capital Securitizadora S.A., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Gaia Agro Securitizadora S.A. e Octante Securitizadora S.A.

Efeitos da ação governamental nos negócios da Emissora

A atividade desenvolvida pela Emissora está sujeita a regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio. Eventuais alterações na regulamentação em vigor poderiam acarretar um aumento de custo das operações de securitização e consequentemente limitar o crescimento e/ou reduzir a competitividade dos produtos da Emissora.

Audidores Independentes responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 últimos exercícios sociais:

Grant Thornton Auditores Independentes

CNPJ 10.830.108/0001-65

Relatório de auditoria sobre demonstrações contábeis. para os exercícios de 31 de dezembro de 2016, 31 de dezembro de 2017, 31 de dezembro de 2018, 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020 e relatórios de revisões especiais trimestrais em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro dos anos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

BLB Auditores Independentes

CNPJ 06.096.033/0001-63

Relatório de auditoria sobre demonstrações contábeis dá para o exercício de 31 de dezembro de 2021 e relatórios de revisões especiais trimestrais em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de 2021.

Cinco principais fatores de risco da Emissora

Manutenção do Registro de Companhia Aberta

A Emissora possui registro de companhia aberta desde 25 de novembro de 2010.

A sua atuação como securitizadora de emissões de certificado de recebíveis imobiliários e de certificado de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de certificado de recebíveis imobiliários e certificado de recebíveis do agronegócio.

Riscos relativos à limitação da responsabilidade da Emissora e ao Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. Os patrimônios separados de cada emissão têm como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou créditos imobiliários e suas respectivas garantias.



Qualquer atraso ou falta de pagamento de créditos do agronegócio ou imobiliários poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRI, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados. O patrimônio líquido da Emissora, em 31 de dezembro de 2020, era de R\$1.558.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil reais), ou seja, inferior ao Valor Total da Emissão. A Emissora não dispõe e não há garantias de que disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos aos Titulares de CRI, decorrentes da responsabilidade prevista nos termos do artigo 12 da Lei 9.514.

Riscos Relacionados à Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos certificados de recebíveis imobiliários ou dos certificado de recebíveis do agronegócio, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, nos termos da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

Crescimento da Emissora e de seu Capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora, afetando assim, as suas emissões de certificados de recebíveis imobiliários, inclusive o CRI.



19. INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$ 960 bilhões e uma carteira de crédito no Brasil de R\$ 253 bilhões, em junho de 2021. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é a unidade responsável por operações comerciais com grandes empresas e pela atuação como Banco de Investimento. No Brasil, o Banco de Atacado atende aproximadamente 24 mil grupos empresariais e institucionais e está presente em 18 países (Cayman, Bahamas, Estados Unidos, México, Panamá, Uruguai, Colômbia, Peru, Paraguai, Argentina, Chile, Inglaterra, Portugal, Espanha, Alemanha, França e Suíça)².

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos³, o Itaú BBA tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar no ranking de distribuição nos anos de 2004 a 2011, a segunda colocação em 2012 e em 2013, primeiro lugar em 2014, segundo lugar em 2015 e em 2016 e a primeira colocação em 2017, 2018, 2019 e em 2020, mantendo participação de mercado de aproximadamente 20% a 30% na última década. Até junho de 2021, encontra-se em 1º lugar no ranking, com 20% de participação.

Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney⁴. Em 2021, o Itaú BBA foi escolhido como o melhor agente de M&A da América Latina pela Global Finance⁵. Em 2020 o Itaú BBA foi escolhido como *Best Equity Bank* na América Latina pela Global Finance⁶ e melhor departamento jurídico interno pelo Leaders League⁷. Em 2019 o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de *cash management* na América Latina segundo a Euromoney⁸ e *top 3* nos mercados de *Equity Capital Markets*, *Debt Capital Markets* e fusões e aquisições por 11 anos consecutivos, segundo a ANBIMA⁹. Em 2018, o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance¹⁰ e líder nos mercados de *Equity Capital Markets*, *Debt Capital Markets* e fusões e aquisições pelo terceiro ano consecutivo, segundo a Dealogic¹¹. Em 2017 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento da América Latina pela Global Finance¹². Em 2015, o Itaú BBA foi escolhido como o banco mais inovador da América Latina pela The Banker, além de também ter sido eleito como o melhor banco de investimento do Brasil pela Euromoney e da América Latina pela Global Finance¹³. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker¹⁴, além de eleito o melhor banco de

1 Fonte: Itaú Unibanco, disponível em <https://www.itau.com.br/relacoes-com-investidores/Download.aspx?Arquivo=AJJBvHEb2dJvJ+Nsb+Na6w==>

2 Fonte: Itaú Unibanco, disponível em <https://www.itau.com.br/relacoes-com-investidores/Download.aspx?Arquivo=cP1nRdEfGwBpiPUv+e1zeQ==>

3 Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm

4 Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

5 Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/credenciais>

6 Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/credenciais>

7 Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/credenciais>

8 Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

9 Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/credenciais>

10 Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

11 Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

12 Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

13 Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

14 Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>



investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance¹⁵ e melhor banco de investimento da América Latina pela Latin Finance¹⁶. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance¹⁷.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da Cosan (R\$ 2 bilhões), Aeris (R\$ 700 milhões), Valid (R\$ 530 milhões), Iguatemi (R\$ 500 milhões), Sabesp (R\$ 1,2 bilhão), São Martinho (R\$ 500 milhões), Cromossomo (R\$ 3,5 bilhões), Vamos (R\$ 1,0 bilhão), Itaúsa (R\$ 2,5 bilhões), B3 (R\$ 3 bilhões), Xingu Rio Transmissora (R\$ 1,1 bilhão), Rumo (R\$ 1,0 bilhão), Assaí (R\$ 1,6 bilhão), Cyrela (R\$ 750 milhões), Camil (R\$ 600 milhões), Taesa (R\$ 750 milhões), CPFL (R\$ 954 milhões), Via Varejo (R\$ 1,0 bilhão), Eletrobras (R\$ 2,7 bilhões), Vale (R\$ 11,3 bilhões), Elektro Redes (R\$ 700 milhões), Eletropaulo (R\$ 720 milhões), NTS (R\$ 1,5 bilhão), Neoenergia (R\$ 2,0 bilhões), SulAmérica (R\$ 700 milhões), Rumo (R\$ 1,2 bilhão), Magazine Luiza (R\$ 800 milhões), CCR (R\$ 960 milhões), CTEEP (R\$ 1,8 bilhão), NBTE (R\$ 1,0 bilhão), Unidas (R\$ 1,5 bilhão), BRK Ambiental (R\$ 1,8 bilhão), Guararapes (R\$ 1,4 bilhão), Azul (R\$ 1,7 bilhão), Energisa (R\$ 751 milhões), LASA (R\$ 3,1 bilhões), entre outras¹⁸.

Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de CBD (R\$ 500 milhões), Havan (R\$ 500 milhões), Magazine Luiza (R\$ 1,5 bilhão), Unipar (R\$ 200 milhões) Dasa (R\$ 500 milhões), Natura (R\$ 750 milhões), Ambev (R\$ 850 milhões), Ecorodovias (R\$ 1,2 bilhão), Patria (R\$ 1 bilhão), Rede D'Or (R\$ 800 milhões), Enel (R\$ 3 bilhões), Magazine Luiza (R\$ 800 milhões), Cemig (R\$ 1,7 bilhão e R\$ 1,4 bilhão), EDP (R\$ 300 milhões), Lojas Americanas (R\$ 190 milhões), Atacadão (R\$ 750 milhões), Prime (R\$ 260 milhões), Elektro (R\$ 350 milhões), Arteris (R\$ 650 milhões), Localiza (R\$ 650 milhões), Prime (R\$ 300 milhões), Coelce (R\$ 400 milhões), Atacadão (R\$ 2 bilhões), Duratex (R\$ 500 milhões), Energisa (R\$ 280 milhões, R\$ 250 milhões e R\$ 150 milhões), Equatorial (R\$ 310 milhões), Light (R\$ 400 milhões), CER (R\$ 100 milhões), Rede D'or (R\$1,1 bilhão e R\$ 800 milhões), entre outras¹⁹.

Destacam-se ainda as operações de FIDC da Listo (R\$ 400 milhões), Pravalor (R\$ 500 milhões), Zoop (R\$ 200 milhões), Stone (R\$ 580 milhões, R\$1,6 bilhão, R\$700 milhões e R\$360 milhões), Braskem (R\$ 400 milhões), Blu (R\$ 200 milhões), Eletrobras (R\$ 3,7 bilhões), Pravalor (R\$ 137 milhões, R\$ 86 milhões, R\$ 126 milhões e R\$ 315 milhões), Sabemi, (R\$ 254 milhões e R\$ 431 milhões), Geru (R\$ 240 milhões), Ideal Invest (R\$ 200 milhões, R\$ 150 milhões, R\$ 100 milhões), RCI (R\$ 456 milhões), Braskem (R\$ 588 milhões), Renner (R\$ 420 milhões), Banco Volkswagen (R\$ 1 bilhão), Light (R\$1,4 bilhão), Sabemi (R\$ 431 milhões, R\$ 318 milhões e R\$ 254 milhões), Listo (R\$ 400 milhões), entre outros²⁰.

Em operações de CRI, destaque para os de MRV (R\$ 240 milhões), Rede D'Or (R\$ 1,5 bilhão), JHSF (R\$ 260 milhões), MRV (R\$ 400 milhões), Setin (R\$ 75 milhões), Northwest/Rede D'Or (R\$ 551 milhões), Cyrela (R\$601 milhões), São Carlos (R\$150 milhões) Aliansce Shopping Centers (R\$ 180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), BR Malls (R\$225 e R\$403 milhões), Direcional Engenharia (R\$ 101 milhões) e Ambev (R\$ 68 milhões), Multiplan (R\$ 300 milhões), Aliansce (R\$ 180 milhões), Multiplan (R\$ 300 milhões), Iguatemi (R\$ 280 milhões), HSI (R\$ 161 milhões), Sumaúma (R\$ 180 milhões), Localiza (R\$ 370 milhões), RaiaDrogasil (R\$ 250 milhões), entre outros²¹.

15 Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/quem-somos/>

16 Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/quem-somos/>

17 Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/quem-somos/>

18 Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

19 Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

20 Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

21 Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>



No mercado de CRA destaques recentes incluem os CRA da Unidas (R\$ 200 milhões), Mantiqueira (R\$ 230 milhões), Marfrig (R\$ 1,2 bilhão), BRF (R\$ 1,0 bilhão), Minerva (R\$ 1,6 bilhão), M Dias Branco (R\$ 812 milhões), Usina Cocal (R\$ 480 milhões), SLC (R\$ 400 milhões), Vamos (R\$ 400 milhões), Raízen (R\$ 239 milhões), Klabin (R\$ 966 milhões), Zilor (R\$ 600 milhões), Fibria (R\$1,25 bilhão, R\$ 941 milhões), Suzano (R\$ 675 milhões), Klabin (R\$ 1 bilhão e R\$ 600 milhões), VLI Multimodal (R\$260 milhões), São Martinho (R\$ 506 milhões), Ultra (R\$1 bilhão), Camil (R\$ 600 milhões), Solar (R\$ 657 milhões), Ultra (R\$ 970 milhões), Raízen (R\$ 1 bilhão e R\$ 900 milhões), Petrobras Distribuidora (R\$ 962 milhões), entre outros²².

No ranking da ANBIMA de renda variável, o banco figurou em primeiro lugar até dezembro de 2017²³. Em 2018, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de 4 ofertas públicas de ação, obtendo a 1ª posição no ranking da ANBIMA²⁴. Em 2019 o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de 31 ofertas públicas de ação, totalizando R\$ 18,7 bilhões²⁵. Em 2020 o Itaú BBA atuou como coordenador e *bookrunner* de 36 ofertas públicas de ação, totalizando R\$ 14,3 bilhões, e até junho de 2021, totaliza 18 ofertas públicas de ação no mercado doméstico, mantendo a primeira colocação no ranking ²⁶. No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, *commercial papers*, *fixed e floating rate notes*, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA), fundos imobiliários (FII) e fundos de investimento em infraestrutura (FIP-IE). O Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$24,9 bilhões em 2017, R\$28,9 bilhões em 2018²⁷. Em 2019, o Itaú BBA participou e distribuiu operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram aproximadamente R\$39,1 bilhões e sua participação de mercado somou pouco mais que 27% do volume distribuído, constando em 1º lugar com base no último ranking ANBIMA publicado em dezembro²⁸. Em 2020, o Itaú BBA também foi classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização, tendo distribuído aproximadamente R\$ 10,4 bilhões, com participação de mercado somando pouco menos de 19% do volume distribuído²⁹.

Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

Informações sobre o Santander

O Santander é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,5 trilhões em ativos, e possui mais de 22,8 milhões de clientes. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve atividades de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo

22 Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

23 Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

24 Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

25 Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

26 Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

27 Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixe-hibridos.htm

28 Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixe-hibridos.htm

29 Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixe-hibridos.htm



na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 15 países do continente e nos Estados Unidos.

Em 2020, o Santander registrou lucro líquido atribuído de R\$13,8 bilhões no Brasil, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 30% dos resultados do Grupo Santander no mundo. A América do Sul, por sua vez, representa 42% de todos o lucro do Grupo, seguida pela Europa (37%) e América do Norte (21%).

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A.– Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros. No primeiro trimestre de 2018, o Santander possuía uma carteira de mais de 22,2 milhões de clientes ativos, 3.484 entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 13.512 caixas eletrônicos próprios, além de um total de ativos em torno de R\$724,3 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R\$61,3 bilhões (excluindo o ágio).

O Santander oferece aos seus clientes diversos produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (Global Transaction Banking), financiamento global via dívida (Global Debt Financing), Banco de Investimento (Investment Banking), Equities, Tesouraria Clientes e Formador de Mercado (Market Making). Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de equities, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de equity research, sales e equity capital markets. A área de research do Santander é considerada pela publicação “Institutional Investor” como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de research dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores target em operações brasileiras.

Em sales & trading, o Grupo Santander possui equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da “Institutional Investor”. Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os quatro primeiros colocados no último ano, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição.

No ano de 2016, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Chapada do Piauí I Holding S.A., no montante de R\$70,63 milhões;



(ii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da sétima emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCAs e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$107,646 milhões; (iii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco, no montante de R\$206,89 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$698,4 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da décima quinta emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreados em direitos creditórios oriundos da realização de operações de compra e vendas a prazo de defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas da CCAB Agro S.A., no montante de R\$79,485 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da terceira e quarta séries da primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB SEC Companhia de Securitização advindos da emissão de CPR Financeira da Raízen Tarumã Ltda, (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da sexta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$199,613 milhões, (viii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários das séries 138, 139 e 140 da 1ª emissão da RB SEC Companhia de Securitização lastreados em cédulas de crédito imobiliários que representam a totalidade dos créditos imobiliários das debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$225 milhões, (ix) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de Letras Financeiras do Paraná Banco S.A., no montante de R\$250 milhões, (x) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 11ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cédulas de Produto Rural Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A., no montante de R\$141 milhões (xi) atuou como coordenador na distribuição da 1ª Emissão de Debêntures Incentivadas pela lei 12.431 da VLI Operações Portuárias S.A., no montante de R\$175 milhões, (xii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R\$400 milhões, (xiii) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 12ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pelo Grupo Monsanto, (xiv) atuou como coordenador da 10ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$300 milhões, (xv) atuou como coordenador na distribuição da 2ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$190 milhões, (xvi) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 91ª e 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em crédito do agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A., no montante de R\$402,255 milhões, (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da 13ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCA e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$258,118 milhões, (xviii) atuou como coordenador líder da 4ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$500 milhões, (xix) atuou como coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da BM&F Bovespa, no montante de R\$3 bilhões, (xx) atuou como coordenador na distribuição da primeira série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A. com lastro em Debêntures emitidas em favor da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R\$1,0125 bilhões, (xxi) atuou como coordenador da 5ª Emissão de Debêntures 12.431 da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R\$500 milhões, (xxii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrente de Notas de Crédito à Exportação de emissão da Fibria Celulose S.A., no montante de R\$1,25 bilhões.

No ano de 2017, o Santander, (i) atuou como Coordenador Líder na distribuição da 5ª Emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R\$2 bilhões, (ii) atuou como Coordenador da 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia de Securitização, com lastro em crédito do agronegócio da Agropecuária Scheffer Ltda., no montante de R\$93 milhões, (iii) atuou como Coordenador da 1ª Série da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em



cedido pela Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda., no montante de R\$89 milhões, (iv) atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Paranaíba Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$120 milhões, (v) atuou como Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em crédito do agronegócio da Klabin S.A., no montante de R\$846 milhões, (vi) atuou como Coordenador Líder da 5ª Emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, no montante de R\$300 milhões, (vii) atuou como Coordenador Líder da 3ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (viii) atuou como Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R\$300 milhões, (ix) atuou como Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R\$432 milhões, (x) atuou como Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Neoenergia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xi) atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A., no montante de R\$168 milhões, (xii) atuou como Coordenador Líder da 11ª Emissão de Debêntures das Lojas Americanas S.A., no montante de R\$1,5 bilhões, (xiii) atuou como Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da AES Tietê Energia S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xiv) atuou como Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Companhia do Metrô da Bahia, no montante de R\$250 milhões, (xv) atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Clemente Holding S.A., no montante de R\$180 milhões, (xvi) atuou como Coordenador da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., (xvii) atuou Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, no montante de R\$590 milhões, (xviii) atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Complexo Morrinhos Energias Renováveis S.A., no montante de R\$102,5 milhões, (xix) atuou como Coordenador da 288ª série da 2ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Cibrasec – Companhia Brasileira de Securitização, com lastro em créditos imobiliários da Multiplan Greenfield XII Empreendimento Imobiliário LTDA, no montante de R\$300 milhões, (xx) Atuou como Coordenador Líder da 5ª emissão de Letras Financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxi) atuou como Coordenador da 3ª emissão de Debentures da Itarema Geração de Energia S.A., no montante de R\$111,76 milhões, (xxii) Atuou como Coordenador da 116ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com lastro em CDCAs cedidos pela JSL S.A., no montante de R\$270 milhões, (xxiii) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Comerciais da CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A., no montante de R\$45 milhões, (xxiv) Atuou como Coordenador da 6ª emissão de Debêntures da Companhia Paranaense de Energia – Copel, no montante de R\$520 milhões, (xxv) Atuou como Coordenador Líder da 3ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$900 milhões, (xxvi) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A., no montante de R\$100 milhões, (xxvii) Atuou como Coordenador da 117ª e 118ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em debêntures emitidas pela Camil Alimentos S.A., no montante de R\$400 milhões, (xxviii) Atuou como Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, no montante de R\$220 milhões, (xxix) Atuou como Coordenador da 1ª emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R\$800 milhões, (xxx) Atuou como Coordenador da 4ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$500,1 milhões, (xxxi) Atuou como Coordenador Líder da 159ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB SEC Companhia de Securitização, com lastro em Debêntures emitidas pela Iguatemi Empresa de Shoppings Centers S.A., no montante de R\$279,6 milhões, (xxxii) Atuou como Coordenador da 1ª emissão de Notas Promissórias da Smartfit Escola de Ginástica S.A., no montante de R\$150 milhões, (xxxiii) Atuou como Coordenador Líder da 10ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxxiv) Atuou como Coordenador Líder na Emissão de CDBV do Banco IBM S.A., (xxxv) Atuou como Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., no montante de R\$542,6 milhões, (xxxvi) Atuou como Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, no montante de R\$500 milhões, (xxxvii) Atuou como Coordenador da 105ª Série da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A., com lastro em Debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$400 milhões, (xxxviii) Atuou como Coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de Santo Estevão Holding S.A., no montante de R\$160



milhões, (xxxix) Atuou como Coordenador Líder na 8ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará – COELCE, no montante de R\$400 milhões, (xl) Atuou como Coordenador Líder na 5ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$500 milhões, (xli) Atuou como Coordenador na 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, no montante de R\$370 milhões, (xlii) Atuou como Coordenador Líder na 1ª Série da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A., com lastro em CPR Financeiras e CDCS cedidos pela Adama Brasil S.A., no montante de R\$86,3 milhões, (xliii) Atuou como Coordenador na 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora S.A., com lastro em debêntures emitidas pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., no montante de R\$944 milhões, (xliv) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Série da 22ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em direitos creditórios do agronegócio emitidos pela Rural Brasil S.A., no montante de R\$70 milhões, (xlv) Atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Omega Energia e Implantação 2 S.A., no montante de R\$220 milhões, (xlvi) Atuou como Coordenador da 2ª emissão de Debêntures da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., no montante de R\$600 milhões, (xlvii) Atuou como Coordenador Líder da 6ª emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xlviii) Atuou como Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Enerpeixe S.A., no montante de R\$320 milhões, (xlix) Atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A., no montante de R\$580 milhões, (l) Atuou como Coordenador Líder da 1ª emissão de Notas Comerciais da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, no montante de R\$500 milhões, (li) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Série da 24ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em Créditos do Agronegócio cedidos pela BASF S.A., no montante de R\$235,2 milhões (lii) Atuou como Coordenador da 11ª e da 12ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB SEC Companhia de Securitização, com lastro em debêntures emitidas pela Raízen Combustíveis S.A., no montante de R\$945 milhões, (liii) Atuou como Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$400 milhões, (liv) Atuou como Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures da Ampla Energia e Serviços S.A., no montante de R\$600 milhões, (lv) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ETC – Empresa Transmissora Capixaba S.A., no montante de R\$100 milhões, (lvi) Atuou como Coordenador Líder da 5ª Emissão da Companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante de R\$500 milhões, Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Enel Green Power Damascena Eólica S.A., no montante de R\$11,25 milhões, (lvii) Atuou como Coordenador Líder da 1ª emissão de Debêntures da Enel Green Power Maniçoba Eólica S.A., no montante de R\$10,75 milhões, (lviii) atuou como Coordenador Líder da 3ª emissão de Debêntures da Smartfit Escola de Ginástica S.A., no montante de R\$540 milhões, (lix) Atuou como Coordenador da 5ª emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$300 milhões.

No ano de 2018 o Santander atuou como (i) Coordenador na 9ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante de R\$150 milhões, (ii) Coordenador Líder na 1ª e 2ª Séries da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em Duplicatas e CPRs cedidas pela CCAB Agro S.A., no montante de R\$80 milhões, (iii) Coordenador Líder na 4ª Emissão de Debêntures da Unipar Carbocloro S.A., no montante de R\$350 milhões, (iv) Coordenador na 8ª Emissão de Debêntures da Iochpe-Maxion S.A., no montante de R\$450 milhões, (v) Coordenador Líder na 1ª Emissão de Debêntures da Concessionária do Rodoanel Norte S.A. – Ecorodoanel, no montante de R\$900 milhões, (vi) Coordenador da 1ª e 2ª Séries da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora S.A., com lastro em Debêntures emitidas pela São Martinho S.A., no montante de R\$500 milhões, (vii) Coordenador Líder na 2ª. Emissão de Debêntures da Xingu Rio Transmissora De Energia S.A., no montante de R\$1,25 bilhões, (viii) Coordenador na 2ª Emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R\$800 milhões, (ix) Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval S.A., no montante de R\$500 milhões, (x) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R\$600 milhões, (xi) Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (xii) Coordenador na 7ª emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão Energética, no montante de R\$621 milhões, (xiii) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Guararapes Confecções S.A., no montante de R\$800 milhões, (xiv) Coordenador da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Algar



Telecom S.A., no montante de R\$200,5 milhões, (xv) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – Comgás, no montante de R\$215 milhões, (xvi) Coordenador na estruturação de quotas do FIDC Chemical X da Braskem S.A., no montante de R\$686 milhões, (xvii) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$300 milhões, (xviii) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A., no montante de R\$800 milhões, (xix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Ceará – COELCE, no montante de R\$310 milhões, (xx) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Rio Paraná Energia S.A., no montante de R\$480 milhões, (xxi) Coordenador Líder da 1ª Série da 12ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora S.A., com lastro em recebíveis cedidos pela Syngenta Proteção de Cultivos LTDA, no montante de R\$297,3 milhões, (xxii) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A., lastreado em recebíveis da Iguatemi Empresa de Shopping Centers, no montante de R\$254 milhões, (xxiii) Coordenador da 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão de CRA da Cibrasec S.A., lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Petrobras Distribuidora S.A., no montante de R\$961,7 milhões, (xxiv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Letras Financeiras da Portoseg S.A., no montante de R\$500,1 milhões, (xxv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ECO135 Concessionária de Rodovias S.A., no montante de R\$225 milhões, (xxvi) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R\$1,2 bilhões, (xxvii) Coordenador Líder da 23ª Emissão de Debêntures da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., no montante de R\$3 bilhões, (xxviii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (xxix) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Xingu Rio Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$1,1 bilhões, (xxx) Coordenador Líder da 10ª Emissão de Debêntures da Aliance Shopping Centers S.A., no montante de R\$244,8 milhões, (xxxi) Coordenador Líder da 1ª Emissão de quotas do FIDC Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, no montante de R\$1,15 bilhões, (xxxii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Guaraciaba Transmissora de Energia (TP Sul), no montante de R\$118 milhões, (xxxiii) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures da Copel Geração e Transmissão S.A. no montante de R\$290 milhões, (xxxiv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Sertão I Solar Energia SPE S.A., no montante de R\$130 milhões, (xxxv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Sobral I Solar Energia SPE S.A., no montante de R\$135 milhões, (xxxvi) Coordenador da 15ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A., no montante de R\$700 milhões, (xxxvii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias do Claro S.A., no montante de R\$360 milhões, (xxxviii) Coordenador da 11ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A., no montante de R\$300 milhões, (xxxix) Coordenador Líder da 1ª, 2ª e 3ª Séries de CRA da Gaia Securitizadora S.A., lastreados em recebíveis comerciais cedidos pela BASF S.A., no montante de R\$258,5 milhões, (xl) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias de 8 SPEs Subsidiárias da Enel Green Power S.A., no montante de R\$1,26 bilhões, (xli) Coordenador Líder da 15ª Emissão de Debêntures da Gerdau S.A., no montante de R\$1,5 bilhões, (xlii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da EDTE – Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A., no montante de R\$315 milhões, (xliii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ETB – Empresa de Transmissão Baiana S.A., no volume de R\$160 milhões, (xliv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Energisa Transmissão de Energia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xlv) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures do Instituto Hermes Pardini S.A., no montante de R\$210 milhões, (xlvi) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da RB SEC Companhia de Securitização, lastreados pela emissão de Debêntures da Rede Dor São Luiz S.A., no montante de R\$600 milhões.

No ano de 2019, o Santander atuou como (i) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, no montante de R\$3,6 bilhões, (ii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A., no montante de R\$30 milhões, (iii) Coordenador da 9ª Emissão de Debêntures da Iochpe-Maxion S.A., no montante de R\$450 milhões, (iv) Coordenador Líder da 3ª Emissão de Notas Promissórias da Eurofarma Laboratórios S.A., no montante de R\$400 milhões, (v) Coordenador Líder na 8ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$500 milhões, (vi) Coordenador na 12ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Rumo S.A., no montante de R\$600 milhões, (vii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Letras Financeiras do



Banco Daycoval, no montante de R\$2 bilhões, (viii) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures da BR Malls Participações S.A., no montante de R\$600 milhões, (ix) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da AES Tietê Energia S.A., no montante de R\$2,2 bilhões, (x) Coordenador na 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados pela emissão de Debêntures da Raia Drogasil S.A., no montante de R\$250 milhões, (xi) Coordenador na 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da RB SEC Companhia de Securitização, lastreados em recebíveis cedidos pela Raízen Energia S.A., no montante de R\$900 milhões, (xii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Letras Financeiras do Banco CNH Industrial Capital S.A., no montante de R\$300 milhões, (xiii) Coordenador na 26ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Klabin S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xiv) Coordenador da 9ª Emissão de Debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$650 milhões, (xv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, no montante de R\$5 bilhões, (xvi) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A., no montante de R\$1,3 bilhões, (xvii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., no montante de R\$709 milhões, (xviii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Vert Companhia Securitizadora, lastreados pela 14ª Emissão de debêntures da MRV Engenharia S.A., no montante de R\$360 milhões, (xix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. – Taesa, no montante de R\$1,06 bilhões, (xx) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures da Tecnologia Bancária S.A., no montante de R\$200 milhões, (xxi) Coordenador da 5ª Emissão de Letras Financeiras do Paraná Branco S.A., no montante de R\$525 milhões, (xxii) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures da Gerdau S.A., no montante de R\$1,4 bilhões, (xxiii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Eneva S.A., no montante de R\$2 bilhões, (xxiv) Coordenador da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Cerradinho Bioenergia S.A., no montante de R\$215 milhões, (xxv) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Neoenergia S.A., no montante de R\$1,3 bilhões, (xxvi) Coordenador na 6ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da True Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Raízen Energia S.A., no montante de R\$1,015 bilhões, (xxvii) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da True Securitizadora, lastreados pela 5ª Emissão de Debêntures da Direcional Engenharia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xxviii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Engie Brasil Energia S.A., no montante de R\$1,6 bilhões, (xxix) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$550 milhões, (xxx) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Notas Promissórias da Via Varejo S.A., no montante de R\$1,5 bilhões, (xxxi) Coordenador na distribuição pública de quotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$1,1 bilhões, (xxxii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A., no montante de R\$800 milhões, (xxxiii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Notas Promissórias da Localiza Rent a Car S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxxiv) Coordenador da 2ª Emissão de Notas Promissórias da Enel Brasil S.A., no montante de R\$9,3 bilhões, (xxxv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Águas Guariroba S.A., no montante de R\$580 milhões, entre outras operações.

No ano de 2020, o Santander atuou como (i) Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Transmissora Aliança De Energia Elétrica S.A. - TAESA, no montante de R\$300 milhões, (ii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Companhia do Metrô da Bahia, no montante de R\$58 milhões, (iii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Litela Participações S.A, no montante de R\$170 milhões, (iv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Viarondon Concessionária De Rodovia S.A, no montante de R\$700 milhões (v) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias da C&A Modas S.A., no montante (vi) Coordenador Líder da 2ª Emissão e Debêntures Simples da Litela Participações S.A, no montante de R\$70 milhões, (vii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Companhia De Gás De São Paulo – Comgás, no montante de R\$200 milhões, (viii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Ipiranga Produtos De Petróleo S.A., no montante de R\$300 milhões, (ix) Coordenador Líder da 12ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da SAMM – Sociedade De Atividades Em Multimídia LTDA., no montante de R\$43 milhões, (x) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Notas Promissórias



Comerciais da Tiete Energia S.A., no montante de R\$175 milhões, (xi) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Eneva S.A., no montante de R\$410 milhões (xii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Transmissora Aliança De Energia Elétrica S.A. - TAESA, no montante de R\$450 milhões, (xiii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da TOTVS S.A., no montante de R\$200 milhões, (xiv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures Simples da ACEF S.A., no montante de R\$80 milhões, (xv) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da Cognia Educação S.A., no montante de R\$500 milhões, (xvi) Coordenador Líder da 1ª Emissão da Transmissora Matogrossense de Energia S.A. (xvii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da CELESC Distribuição S.A., no montante de R\$489 milhões, (xviii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Autostrade Concessões E Participações Brasil LTDA., no montante de R\$100 milhões, (xix) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A, no montante de R\$80 milhões, (xx) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Debêntures Simples da Via Varejo S.A., no montante de R\$1,50 bilhões, (xxi) Coordenador da 10ª Emissão de Debêntures Simples da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., no montante de R\$1,0 bilhão, (xxii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$200 milhões, (xxiii) Coordenador da 11ª Emissão de Debêntures Simples da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., no montante de R\$390 milhões, (xxiv) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures Simples da Iguá Saneamento S.A., no montante de R\$620 milhões, (xxv) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da B3 S.A., no montante de R\$3,50 bilhões, (xxvi) Coordenador da 12ª Emissão de Debêntures Simples da CESP – Companhia Energética de São Paulo, no montante de R\$1,50 bilhões, (xxviii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Inpasa Agroindustrial S.A., no montante de R\$50 milhões, (xix) Coordenador Líder da 1ª emissão de Debêntures Simples da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A, no montante de R\$500 milhões, (xx) Coordenador Líder da 8ª emissão de Debêntures Simples da Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG, no montante de R\$850 milhões, (xxi) Coordenador Líder da 15ª emissão de Debêntures da BR Properties S.A., no montante de R\$550 milhões, (xxii) Coordenador Líder da 64ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A., no montante de R\$173 milhões, (xxiii) Coordenador Líder da 4ª emissão de Debêntures Simples da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., no montante de R\$75 milhões, (xxiv) Coordenador Líder da 6ª emissão de Debêntures Simples da Direcional Engenharia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xxv) Coordenador Líder da 4ª emissão de Debêntures Simples da BCBF Participações S.A., no montante de R\$750 milhões, (xxvi) Coordenador Líder da 10ª emissão de Letras Financeiras do Banco RCI, no montante de R\$464 milhões, (xxvii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa Transmissão de Energia S.A, no montante de R\$140 milhões, (xxviii) Coordenador da 13ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia, no montante de R\$130 milhões, (xxix) Coordenador da 14ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa S.A, no montante de R\$480 milhões, (xxx) Coordenador Líder da 5ª emissão de Debêntures Simples da Movida Participações S.A., no montante de R\$600 milhões, (xxxi) Coordenador Líder da 75ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela Zanchetta Alimentos LTDA., no montante de R\$200 milhões, (xxxii) Coordenador Líder da 2ª emissão de Debêntures Simples da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A, no montante de R\$750 milhões, (xxxiii) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Debêntures Simples da Movida Participações S.A., no montante de R\$200 milhões, (xxxiv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Serra de Ibiapaba Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$ 116 milhões, (xxxv) Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Saneamento de Goiás – Saneago, no montante de R\$ 220 milhões, (xxxvi) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Guararapes Confeções S.A, no montante de R\$ 1,40 bilhões,(xxxvii) Coordenador Líder da 71ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela Syngenta Proteção de Cultivos Ltda e Syngenta Seed Ltda, no montante de R\$ 1,13 bilhões, (xxxviii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Gaia Securitizadora S.A. lastreados em recebíveis cedidos pela BASF S.A, no montante de R\$ 336 milhões, (xxxix) Coordenador da 20ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da ISEC Securitizadora S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela SLC Agrícola S.A., no montante de R\$ 480 milhões, (xl) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Katrium Indústrias Químicas S.A., no montante de R\$ 200 milhões, (xli) Coordenador



da 19ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia de Locação das Américas, no montante de R\$ 1,50 bilhões, (xlii).

No ano de 2021, o Santander atuou como (i) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Rio Paranapanema Energia S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (ii) Coordenador da 15ª Emissão de Debêntures Simples da Rumo S.A., no montante de R\$ 1,20 bilhões, (iii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., no montante de R\$ 1,20 bilhões, (iv) Coordenador da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Sul América S.A, no montante de R\$ 700 milhões, (v) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da YDUQS Participações S.A., no montante de R\$ 1,86 bilhões, (vi) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da DMA Distribuidora S.A., no montante de R\$ 175 milhões, (vii) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures Simples da Neoenergia S.A., no montante de R\$ 2,0 bilhões, (viii) Coordenador Líder da 12ª Emissão de Debêntures Simples da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., no montante de R\$ 1,43 milhões, (ix) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures Simples da Construtora Tenda S.A., no montante de R\$ 200 milhões, (x) como Coordenador da 12ª Emissão de Debêntures Simples da Votorantim Cimentos S.A, no montante de R\$ 450 milhões, (xi) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Positivo Tecnologia S.A., no montante de R\$ 300 milhões, (xii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da BBM Logística S.A., no montante de R\$ 240 milhões, (xiii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização, lastreado em créditos imobiliários cedidos pela Votorantim Cimentos S.A., no montante de R\$ 400 milhões, (xiv) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures Simples da IBI Brasil Empreendimentos e Participações S.A., no montante de R\$ 260 milhões, (xv) Coordenador Líder da 18ª Emissão de Debêntures Simples da Log Commercial Properties e Participações S.A., no montante de R\$ 250 milhões, (xvi) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Desktop – Sigmanet Comunicação Multimídia S.A., no montante de R\$ 194 milhões, (xvii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Rodovias Integradas do Oeste S.A., no montante de R\$ 490 milhões, (xviii) Coordenador na 1ª Emissão de Debêntures Simples da America Net S.A., no montante de R\$ 250 milhões, (xix) Coordenador Líder na 4ª Emissão de Debêntures Simples da Diana Bioenergia Avanhandava S.A., no montante de R\$ 75 milhões, (xx) Coordenador na 4ª Emissão de Debêntures Simples da Tecnologia Bancária S.A., no montante de R\$ 320 milhões, (xxi) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A., lastreado em crédito imobiliário cedido pela Direcional Engenharia S.A., no montante de R\$ 200 milhões, (xxii) Coordenador Líder da 1ª Emissão da Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (xxiii) Coordenador da 28ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., lastreado em direitos creditórios do agronegócio devidos pela JBS S.A., no montante de R\$ 1,65 bilhão, (xxiv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Celesc Distribuição S.A., no montante de R\$ 550 milhões, (xxv) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., no montante de R\$ 600 milhões, (xxvi) Coordenador Líder da 3ª Emissão de Debêntures Simples da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS, no montante de R\$ 2,7 bilhões, (xxvii) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Log-in Logística Intermodal S.A., no montante de R\$340 milhões, (xxviii) Coordenador da 10ª Emissão de Debêntures Simples da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., no montante de R\$ 750 milhões, (xxix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da Superfrio Armazéns Gerais S.A., no montante de R\$ 70 milhões, (xxx) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures Simples da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no montante de R\$ 3 bilhões, (xxxi) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Ouro Preto Serviços de Saneamento S.A. – SANEOURO, no montante de R\$ 100 milhões, (xxxii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Sendas Distribuidora S.A., no montante de R\$ 1,6 bilhão, (xxxiii) Coordenador da 60ª Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora, lastreada em direitos creditórios do agronegócio devidos pela BRF S.A., no montante de R\$ 1 bilhão, (xxxiv) Coordenador da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Valid Soluções S.A., no montante de R\$ 530,7 milhões, (xxxv) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da Matrinchá Transmissora de Energia (TP Norte) S.A., no montante de R\$ 135 milhões, (xxxvi) Coordenador da 5ª Emissão de Letras Financeiras do Banco GM S.A., no montante de R\$ 135 milhões, (xxxvii) Coordenador Líder da 22ª Emissão de Debêntures Simples da Light Serviços de Eletricidade S.A., no montante de R\$ 850 milhões, (xxxviii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias da Guarupart Participações S.A., no montante de R\$ 90 milhões, (xxxix)



Coordenador Líder da 46ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização S.A., lastreado em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Usina São Francisco S.A., no montante de R\$ 480 milhões, (xxxx) Coordenador Líder da 15ª Emissão de Debêntures Simples da CCR S.A., no montante de R\$ 545 milhões, (xxxxi) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S.A. EBEC, no montante de R\$ 110 milhões.



20. SUMÁRIO DA DEVEDORA

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A DEVEDORA

Esta seção contém informações adicionais acerca da Devedora, em atendimento ao disposto no item 7.2, do Anexo III, da Instrução CVM 400, sendo um resumo das principais informações da Devedora, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Devedora e pelos Coordenadores, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, escritórios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora, jornais, entre outras.

Informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora constantes deste Prospecto foram elaborados de acordo com análises e estudos internos, conduzidos exclusivamente pela Devedora, conforme o caso, e estão baseados em premissas que podem não se confirmar. Inclusive, algumas das premissas utilizadas para apresentação de informações sobre objetivos, metas e planos de negócios não estão sob o controle da Devedora e podem impactar diretamente tais informações. Portanto, as informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora não devem ser interpretadas como garantia de performance futura.

Esta seção é apenas um resumo das informações da Devedora e, portanto, não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRA. Para mais informações acerca da Devedora, veja a seção “Sumário da Devedora”, na página 146 deste Prospecto.

Data de constituição da Devedora	27/07/1956
Forma de Constituição da Devedora	Sociedade por ações
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Indeterminado
Sede	Rodovia Virgínia Viel Campos Dall’Orto, sem número, Km nº 1.9, Bairro Chácara Monte Alegre, CEP: 13175-585, Sumaré/SP

Breve Histórico³⁰

A Devedora foi constituída em 1956, sob a denominação de Pastificio Selmi S.A., com a produção de massas e macarrão, e também nesta época, a Devedora instalou-se em um novo prédio projetado para abrigar a sua produção e as respectivas instalações administrativas.

Na década de 1960, a Devedora realizou a expansão da empresa com a inauguração de uma nova unidade fabril na cidade Londrina/PR, com localização estratégica para atender a demanda e facilitar a distribuição na região sul do Brasil.

Em 1970 e 1980 foram lançados novos produtos, bem como obtidos diversos reconhecimentos. Ulysses Guimarães (então Ministro da Indústria e Comércio) declarou que a Devedora estava entre as empresas de primeira linha do país.

A partir de 2000, a Devedora passou a funcionar integralmente em novo endereço em Sumaré, estado de São Paulo, instalando uma unidade fabril com uma linha de produção de biscoitos e de bolos.

A partir desse período a Devedora inaugurou a unidade fabril de Rolândia, dirigida à produção de massas.

³⁰ Fonte: <https://pt-br.selmi.com.br/nossa-historia>



Linha do tempo



Descrição das Atividades da Devedora

Sediada na cidade de Sumaré, estado de São Paulo, a Devedora possui capilaridade de vendas em escala nacional e seus produtos ocupam posições de destaque em suas categorias no mercado alimentício brasileiro.

A Devedora é proprietária das marcas “Renata Superiore”, “Renata”, “Galo” e “Todeschini”.

Nossas Marcas³¹



A Devedora ocupa posições de destaque em diversos segmentos em que atua³², tais como:

- (i) a marca Galo ocupa a segunda posição no Brasil na categoria “Massa Alimentícia”; a marca Renata ocupa a terceira posição no Brasil na categoria “Massa Alimentícia”; e ocupa também a terceira posição no Brasil na categoria “Macarrão Instantâneo” (Líderes de Vendas Super Hiper Abras 2021)

³¹ Fonte: Pesquisa Líderes de Vendas, Revista Super Hiper Abras 2020, disponível em <https://superhiper.abras.com.br/Main.php?MagID=7&MagNo=258>; <https://superhiper.abras.com.br/pdf/268.pdf>; https://www.savarejo.com.br/portal/Principal/arquivos/Revista/263/upload/SA_2021_05_lowres.pdf; <https://superhiper.abras.com.br/pdf/258.pdf>; <https://top-of-mind.folha.uol.com.br/2020/10/grupo-de-27-vencedoras-de-comida-e-bebida-doaram-4200-toneladas-de-alimentos.shtml>; https://www.savarejo.com.br/portal/Principal/arquivos/Revista/247/upload/SA_2020_05_lowres.pdf; <https://superhiper.abras.com.br/pdf/243.pdf>; https://www.savarejo.com.br/portal/Principal/arquivos/Revista/235/upload/SA_201905_lowres.pdf; https://www.savarejo.com.br/portal/Principal/arquivos/Revista/234/upload/SA_201904_lowres.pdf; <https://www.supervarejo.com.br/wp-content/uploads/2021/11/SV-RI-234-PDF-para-site.pdf>; <https://www.supervarejo.com.br/wp-content/uploads/2021/11/SV-RI-234-PDF-para-site.pdf>



- (ii) a marca Galo ocupa a primeira posição no Brasil na categoria “Massa Alimentícia”; a Selmi ocupa a segunda posição na categoria “Fabricante” e a marca Renata ocupa a sexta posição na categoria “Massa Alimentícia” (S.A Varejo 2021)
- (iii) a Selmi ocupa a segunda posição no Brasil na categoria “Massas Alimentícias”, enquanto a M. Dias Branco ocupa a primeira posição. Santa Amália, J. Macedo e Vilma ocupam a terceira, quarta e quinta posições respectivamente do top 5 do país (SuperVarejo 2021)
- (iv) a marca Renata ocupa a terceira posição no Brasil na categoria “Massa Alimentícia”; a marca Galo ocupa a segunda posição no Brasil na categoria “Massa Alimentícia” e a marca Renata ocupa a quarta posição no Brasil na categoria “Massa Instantânea” (Líderes de Vendas Super Hiper Abras 2020)
- (v) a Selmi ocupa a segunda posição na categoria “Fabricante” (S.A Varejo 2020)
- (vi) a marca Galo ocupa a segunda posição no Brasil na categoria “Macarrão”; a marca Renata ocupa a terceira posição no Brasil na categoria “Macarrão” e ocupa também a quinta posição na categoria “Macarrão Instantâneo” (Folha Top of Mind 2020)
- (vii) a marca Renata ocupa a segunda posição no Brasil na categoria “Massa Alimentícia”; a marca Galo ocupa a quinta posição no Brasil na categoria “Massa Alimentícia”; e a marca Renata ocupa a quinta posição no Brasil na categoria “Farinha” (Líderes de Vendas Super Hiper Abras 2019)
- (viii) a marca Galo ocupa a primeira posição no Brasil na categoria “Massa Alimentícia”; a Selmi ocupa a segunda posição na categoria “Fabricante” e a marca Renata ocupa a terceira posição na categoria “Massa Alimentícia” (S.A Varejo 2019)

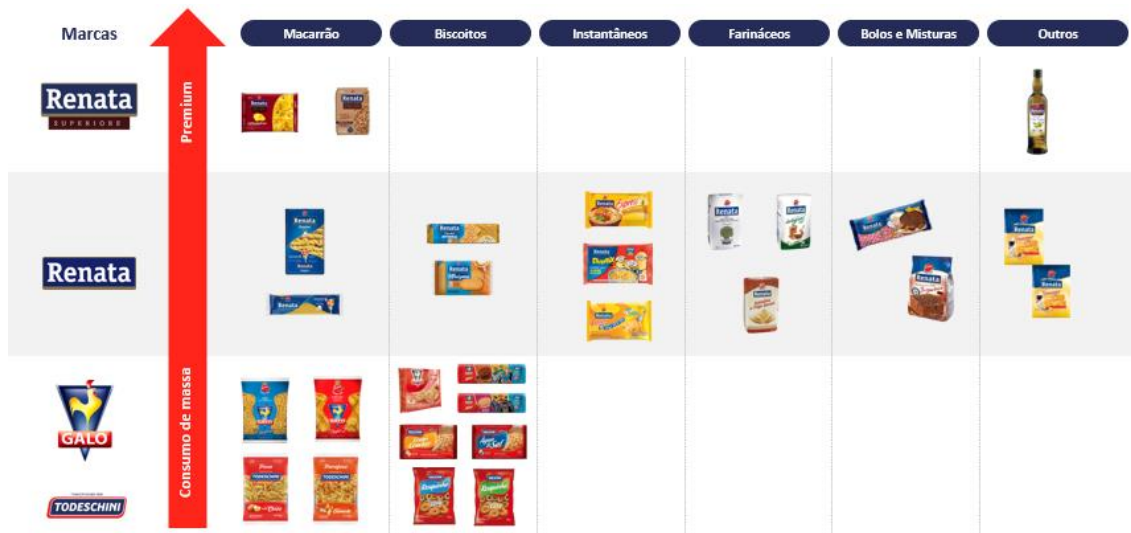
Além disso, segundo a Super Varejo 2021, a companhia ficou posicionada nas categorias “Massa Alimentícia” e “Macarrão Instantâneo” de acordo com a tabela abaixo:

	Grande SP	SP Interior	DF/GO/MS	Sul	MG/ES/RJ Interior	Grande RJ	Nordeste	Brasil
Massa Alimentícia	4º	2º	2º	1º	4º	2º	3º	2º
Macarrão Instantâneo	3º	2º	4º	2º	4º	2º	N.I.	3º

A Devedora tem por objeto a indústria, comércio, importação, exportação, distribuição e depósito de massas alimentícias e farinha de trigo, trigo em grão, moinho de trigo, café, mesmo torrado ou descafeinado, cascas e películas de café, sucedâneos do café contendo café em qualquer proporção, doces, produtos e alimentos dietéticos, milho, derivados de milho, soja, derivados de soja, derivados de trigo, produtos alimentícios em geral, inclusive biscoitos, bolachas, bolos e todos os produtos de panificação, atividade agropecuária, comercialização de bebidas, xaropes, pós para a preparação de refrescos, pós para bebidas isotônicas, molhos, condimentos, produtos de cereais, laticínios em geral, em especial queijos para massas, alimentos desidratados, geleias, compotas, de fabricação própria ou terceirização, bem como a comercialização de livros, de acordo com os interesses da Companhia, exercendo suas atividades no País ou no exterior para atingir seus objetivos, utilizando-se de equipamentos próprios, alugados, arrendados ou a qualquer outro título.



Portifólio de Produtos e Marcas



Informações Sobre Produtos e Unidades de Negócio

Produtos e serviços comercializados

A produção da Devedora ocorre em 2 (dois) Estados do país com capacidade produtiva de 38.100.000 kg/mês, incluindo a produção de massas, biscoitos, macarrão instantâneo, bolos e mistura para bolos, sendo que a Devedora possui mais de 30 categorias de produtos ofertados no mercado brasileiro.

	Massas	Biscoitos	Instantâneos	Farinha	Mistura para Bolos	Bolos	Outros
Receita Bruta (R\$ mm)	382	144	52	30	15	7	8
% Receita Bruta para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2021	60%	23%	8%	5%	2%	1%	1%

Além da aquisição de farinha a produtores brasileiros, a Devedora também compra sua matéria-prima de outras empresas e cooperativas que atuam no setor agrícola, possuindo mais de 30 (trinta) fornecedores de farinha.

A Devedora atua por meio de 2 (duas) unidades produtivas, 8 (oito) centros de distribuição e 1 (uma) sede administrativa e conta com mais de 1.350 (um mil trezentos e cinquenta) colaboradores e frota própria de 37 (trinta e sete) veículos. A Devedora já iniciou a construção de um moinho de trigo em Rolândia, Paraná. O moinho irá proporcionar ganhos de margem por meio da verticalização da produção e redução de custos via otimização da compra do trigo nos períodos de safra, além de ganho de competitividade, garantia de qualidade e padronização da matéria prima. Teve um investimento de aproximadamente R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

Unidades

8 Centros de Distribuição

Rio de Janeiro (RJ)	Brasília (DF)
Itajaí (MG)	Belo Horizonte (MG)
Curitiba (PR)	Campo Grande (MS)
Cuiabá (MT)	Canoas (RS)

1 Escritório

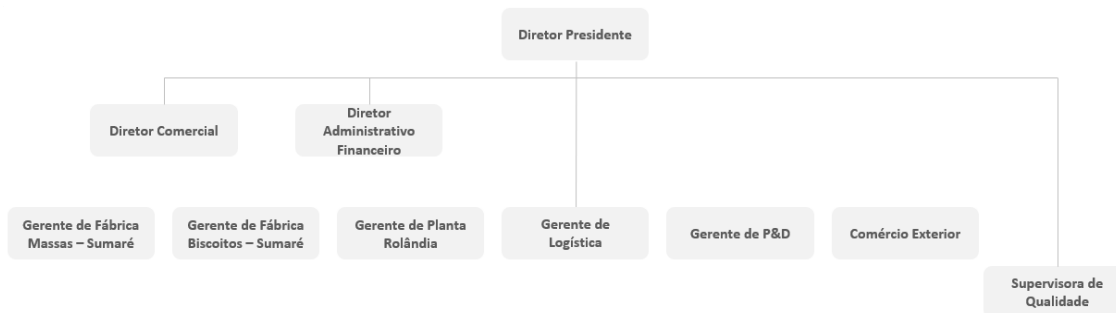
Sumaré (SP)

2 Fábricas

Sumaré (SP)

Rolândia (PR)

Organograma



	Massas Sumaré	Massas Rolândia	Biscoito	Comercial	Logística	Administração
Distribuição dos colaboradores por área	14,4%	9,3%	28,9%	24,5%	13,9%	9%

A empresa conta com mais de 1.350 colaboradores.

Destaques Operacionais

A Devedora é o segundo maior player no segmento de massas do Brasil, apresentando uma posição de destaque em um mercado resiliente e com vendas em todas as regiões do país.



	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	Nordeste	Norte	Exportação
Vendas por Região (para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2021 em R\$ mm)	356	147	51	43	14	22
Vendas por Região (% Receita Bruta para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2021)	56%	23%	8%	7%	2%	3%

A Devedora apresenta uma base de clientes pulverizada com os 5 (cinco) maiores clientes representando 11% do faturamento do período de seis meses findo em 30 de junho de 2021. Entre os principais clientes estão empresas como Unilever, Carrefour, Atacadão, Assaí e Super Muffato, Comper, Grupo Pereira e Cristal Alimentos. Os clientes de *private label* (terceirização da produção) representaram 4% da receita do período de seis meses findo em 30 de junho de 2021, a exemplo de Barilla e M. Dias Branco. A exportação, que foi responsável por 3% da receita do período de seis meses findo em 30 de junho de 2021, inclui países como Uruguai, Colômbia, Paraguai, Venezuela entre outros.

	Cliente A	Cliente B	Cliente C	Cliente D	Cliente E	Outros
Concentração de Clientes	3%	2%	2%	2%	2%	89%

A Devedora possui uma base diversificada de fornecedores. Alguns dos principais fornecedores são Moinho Paulista, Bunge, Coopavel, Copersucar e Cidade Bella Moinho. Além disso, os fornecedores da Devedora representados como "Outros" abaixo totalizam 1.977 fornecedores.

Os principais custos da empresa no período de seis meses findo em 30 de junho de 2021 se dividem em Farinha (54%), Custo Industrial (15%), Mercado Secundário (14%), Embalagens (10%), Retalho (3%), Energia Elétrica (2%), Sache (1%) e Gás Natural (1%).

	Fornecedor A	Fornecedor B	Fornecedor C	Fornecedor D	Fornecedor E	Outros
Concentração de Fornecedores	6%	6%	7%	9%	3%	68%

A rede de distribuição da Devedora é diversificada, como mostra a tabela abaixo:

	Varejo	Distribuidores	Cash & Carry	Atacado	Indústria	Key Account	Food	Outros
Receita Bruta por Canal (% Receita Bruta para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2021)	47,9%	12,4%	10%	7,3%	7,2%	5,6%	1,1%	8,6%

A tabela abaixo apresenta a evolução do volume vendido pela devedora de 2018 até o período de seis meses findo em 30 de junho de 2021:

	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020	Período de seis meses findo em 30 de junho de 2020	Período de seis meses findo em 30 de junho de 2021
Volume (000' kg)	211.002	230.577	272.177	138.645	123.989

Resultados Financeiros

Lucro Líquido e Margem Líquida

A tabela abaixo apresenta os valores do Lucro Líquido e da Margem Líquida referentes aos períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2021 e 2020 e aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018.

(Em milhares de reais, exceto percentuais)	Período de seis meses findo em 30 de junho de		Exercício social encerrado em 31 de dezembro de		
	2021	2020	2020	2019	2018
Lucro Líquido	35.819	55.622	96.980	94.710	47.750
Receita Líquida	563.734	570.456	1.141.083	891.818	816.410
Margem Líquida⁽¹⁾	6,35%	9,75%	8,50%	10,62%	5,85%

(1) Para fins do disposto neste item, "Margem Líquida" representa a divisão entre o Lucro Líquido pela Receita Líquida do período/exercício.



EBITDA e Margem EBITDA

O EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization) ou LAJIDA (Lucros Antes de Juros, Impostos sobre Renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciações e Amortizações) é uma medição não contábil divulgada pela Devedora em consonância com a Instrução da CVM nº 527/12, de 4 de outubro de 2012, derivada das demonstrações financeiras da Devedora, e consiste no lucro líquido ajustado pelo resultado financeiro, pelo imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e pelos custos e despesas de depreciação e amortização.

A margem EBITDA consiste no EBITDA dividido pela receita líquida (“Margem EBITDA”).

O EBITDA e a Margem EBITDA são informações adicionais às demonstrações financeiras da Devedora, mas não são medidas contábeis reconhecidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil (“BRGAAP”) não sendo, portanto, medidas de lucratividade, desempenho operacional ou liquidez definidas pelo BRGAAP. Adicionalmente, o EBITDA não representa os fluxos de caixa para os exercícios apresentados e não deve ser considerado como substituto ou alternativa ao lucro líquido, como indicador do desempenho operacional, medida de liquidez, tampouco como base para a distribuição de dividendos.

O EBITDA e a Margem EBITDA apresentam limitações que afetam o seu uso como indicador de lucratividade, liquidez e/ou rentabilidade, pois não consideram certas despesas e custos intrínsecos ao negócio da Devedora, que poderiam, por sua vez, afetar significativamente o resultado operacional, tais como o resultado financeiro, o imposto de renda e contribuição social, o custo e despesas de depreciação e amortização.

A tabela abaixo apresenta a reconciliação do lucro líquido para o EBITDA, bem como o cálculo da Margem EBITDA para os períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2021 e 2020 e para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018:

(Em milhares de reais, exceto percentuais)	Período de seis meses findo em 30 de junho de		Exercício social encerrado em 31 de dezembro de		
	2021	2020	2020	2019	2018
Lucro Líquido	35.819	55.622	96.980	94.710	47.750
(+) Resultado Financeiro	4.866	3.828	8.718	237	25.633
(+) Imposto de renda e contribuição social	7.944	18.008	28.642	17.495	15.987
(+) Depreciação e amortização	8.916	8.862	17.635	17.068	16.337
(=) EBITDA⁽¹⁾	57.545	86.320	151.975	129.510	105.707
Receita Líquida	563.734	570.456	1.141.083	891.818	816.410
Margem EBITDA⁽²⁾	10,21%	15,13%	13,32%	14,52%	12,95%
(+) Resultado Financeiro	4.866	3.828	8.718	237	25.633
Índice de Cobertura de Juros ⁽³⁾	11,83	-	-	-	-
Ativo Total	671.508	-	-	-	-
Retorno sobre Ativo Total sobre EBITDA LTM ⁽⁴⁾	0,18	-	-	-	-

(1) O EBITDA não é uma medida contábil definida pelo BRGAAP, não representa os fluxos de caixa para os exercícios apresentados e não deve ser considerado como substituto ou alternativa ao lucro líquido, como indicador de desempenho operacional, medida de liquidez, tampouco como base para a distribuição de dividendos. O EBITDA não possui significado padrão. Outras empresas podem calcular o EBITDA de maneira diferente ao calculado pela Empresa. O EBITDA equivale ao Lucro Líquido acrescido do Resultado Financeiro, do Imposto de renda e contribuição social e da Depreciação e amortização.

(2) Margem EBITDA calculada pela divisão do EBITDA pela receita líquida.



- (3) Para fins deste item “Índice de Cobertura de Juros” significa o quociente da divisão (i) EBITDA do período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021 da Devedora de R\$ 57.545 mil pelo (ii) total do resultado financeiro do período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021 de R\$ 4.866 mil.
- (4) Para fins deste item “Retorno sobre Ativo Total Sobre EBITDA LTM” significa o quociente da divisão do (i) EBITDA LTM para o período de 12 (doze) meses findo em 30 de junho de 2021 consolidado da Devedora pelo (ii) ativo total consolidado da Devedora em 30 de junho de 2021, de R\$ 671.508 mil. O EBITDA da Devedora para o período de 12 (doze) meses findo em 30 de junho de 2021 foi calculado como o EBITDA para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020 de R\$151.975 mil, subtraído do EBITDA para o período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2020 de R\$86.320 mil e somado ao EBITDA para o período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021 de R\$57.545 mil.

Os Diretores da Devedora entendem que o EBITDA é um indicador importante para a análise do desempenho financeiro e operacional da Devedora em função de não ser afetado por (i) flutuações nas taxas de juros; (ii) alterações na carga tributária sobre o lucro, bem como, (iii) pela depreciação e amortização, sendo uma medida não contábil normalmente utilizada por investidores e analistas de mercado. Sem prejuízo, a Administração entende que sua relevância se dá também, em termos relativos, pelo desempenho das atividades operacionais do negócio e permite a comparabilidade entre os períodos.

Dívida Bruta, Dívida Líquida e o Índice Dívida Líquida pelo EBITDA LTM

A tabela abaixo demonstra a reconciliação da Dívida Bruta, da Dívida Líquida e do Índice Dívida Líquida pelo EBITDA LTM nas referidas datas:

(Em milhares de reais, exceto índices)	Em 30 de junho de		Em 31 de dezembro de	
	2021	2020	2019	2018
(+) Empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante)	236.145	248.850	227.129	281.831
Dívida Bruta⁽¹⁾	236.145	248.850	227.129	281.831
(-) Caixa e equivalentes de caixa	-77.075	-96.795	-28.566	-39.800
Dívida Líquida⁽¹⁾	159.070	152.055	198.563	242.031
EBITDA LTM⁽²⁾	123.200	151.975	129.510	105.707
Índice Dívida Líquida / EBITDA LTM⁽³⁾	1,29	1,00	1,53	2,29

- (1) A Dívida Líquida equivale ao total da Dívida Bruta (correspondente ao somatório de Empréstimos e Financiamentos (circulante e não circulante) deduzida do saldo de Caixa e equivalentes de caixa. A Dívida Bruta e Dívida Líquida não são medidas de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento definidas pelas práticas contábeis adotadas pelo BRGAAP e nem pelas IFRS e não possuem significado padrão. Outras empresas podem calcular a Dívida Bruta e a Dívida Líquida de maneira diferente ao calculado pela Devedora.
- (2) Refere-se ao EBITDA LTM para o período de doze meses encerrado em 30 de junho de 2021, e para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018, conforme o caso (LTM – Last Twelve Months). O EBITDA LTM para o período de doze meses encerrado em 30 de junho de 2021 consiste no EBITDA do período de 6 meses findo em 30 de junho de 2021 de R\$ 57.545 mil, somado ao EBITDA do exercício findo em 31 de dezembro de 2020 de R\$ 151.975 mil e deduzido do EBITDA do período de 6 meses findo em 30 de junho de 2020 de R\$ 86.320 mil.
- (3) O cálculo do Índice Dívida Líquida / EBITDA LTM corresponde ao quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA LTM da Devedora no período de 12 (doze) meses findo em 30 de junho de 2021, e para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018.

A Dívida Bruta, a Dívida Líquida e o índice Dívida Líquida pelo EBITDA LTM não são medidas de desempenho, endividamento ou liquidez reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e não possuem significado padrão. Outras empresas podem calcular a Dívida Bruta a Dívida Líquida e o índice Dívida Líquida pelo EBITDA LTM de maneira diferente da utilizada pela Devedora. A Devedora entende que a medição da Dívida Bruta é útil na avaliação do grau de endividamento e alavancagem financeira da Devedora. A Dívida Líquida é útil na avaliação do grau de endividamento/alavancagem financeira da Devedora em relação à sua posição de caixa e equivalentes de caixa e em relação à sua geração de caixa.

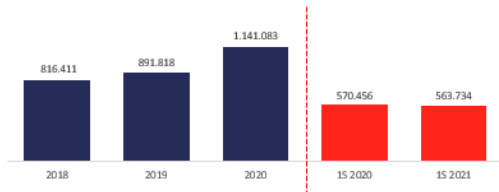


Preliminar

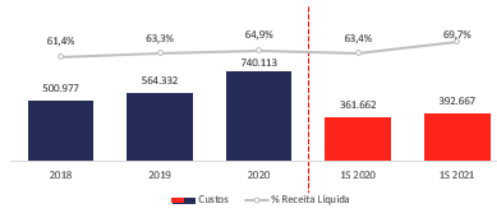


Destaques Financeiros

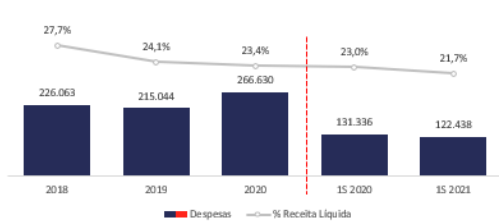
Receita Líquida (R\$ mil)



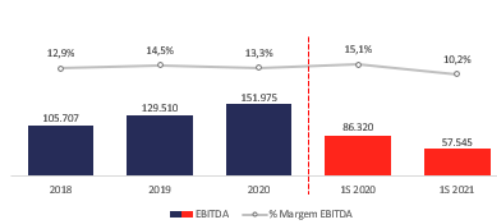
Custos (R\$ mil)



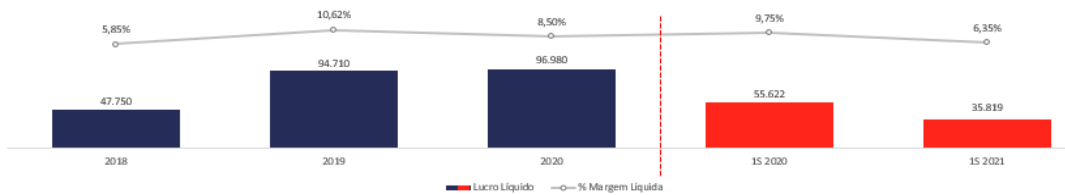
Despesas (R\$ mil)



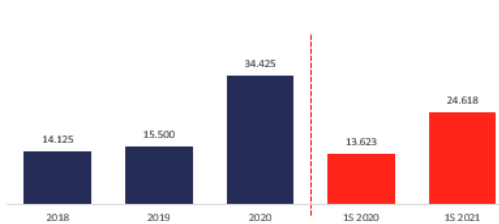
EBITDA (R\$ mil) e Margem EBITDA (%)



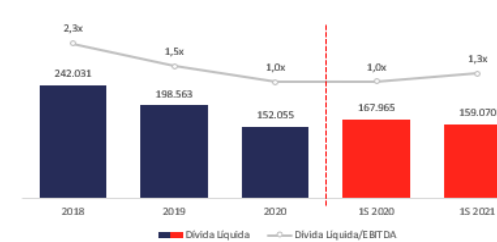
Lucro Líquido (R\$ mil) e Margem Líquida (%)



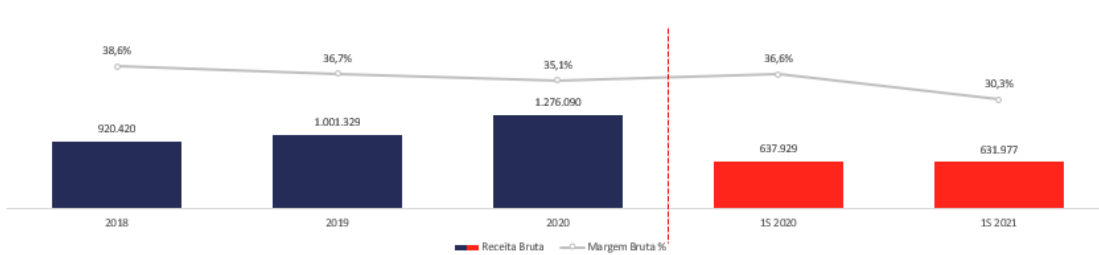
Capex (R\$ mil)



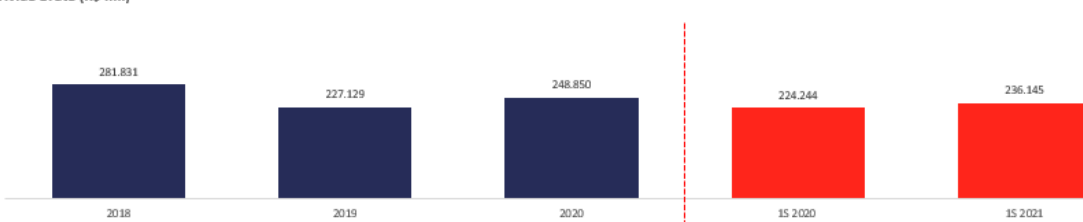
Dívida Líquida (R\$ mil) e Dívida Líquida / EBITDA (x)



Receita Bruta (R\$ mil) e Margem Bruta (%)



Dívida Bruta (R\$ mil)



Histórico de Investimentos

Aquisição de Imobilizado e Intangível

Valores informados em milhares de reais.

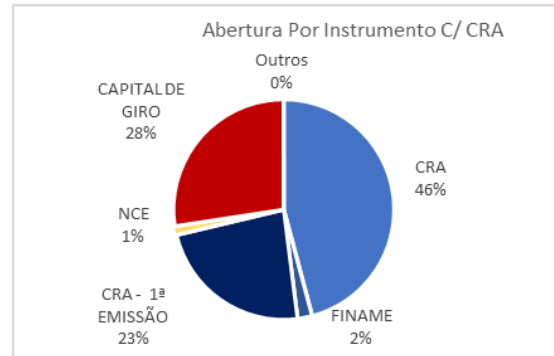
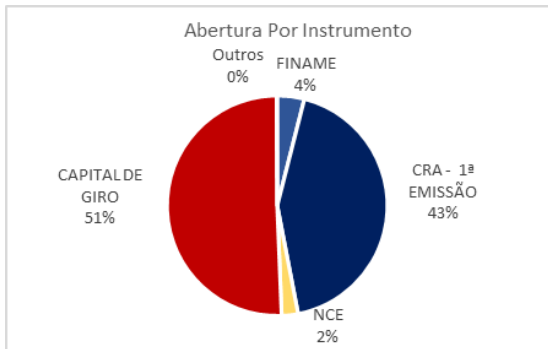
Período	Período de seis meses findo em 30 de junho de	Período de seis meses findo em 30 de junho de	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de
Em milhares de R\$	2021	2020	2020	2019	2018
Edificações e Benfeitorias	36	18	63	165	387
Máquinas e Equipamentos	4.509	1.690	8.698	2.743	67
Veículos	1.130	549	640	2.428	245
Móveis e Utensílios	65	147	374	183	95
Outros	485	9.531	691	318	381
Marcas e Patentes	-	-	9.313	-	-
Obras em Andamento	18.393	1.688	14.646	9.663	12.950
Total	24.618	13.623	34.425	15.500	14.125

Informações de Dívida Bruta

Endividamento Abertura por Instrumento

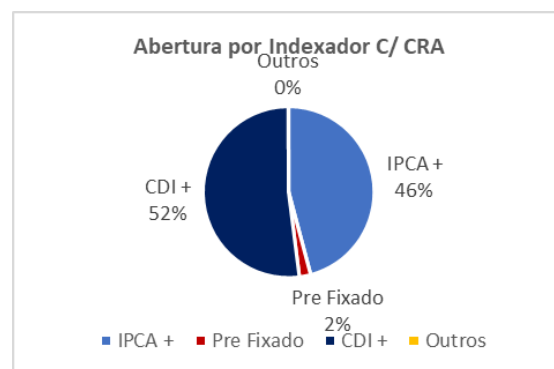
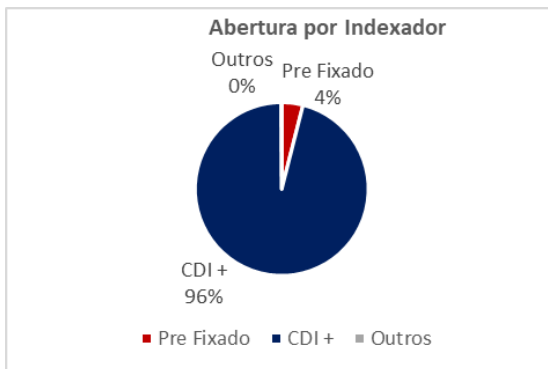
Valores informados em milhares de reais. "Saldo em 30 de junho de 2021 + CRA" corresponde ao "Saldo em 30 de junho de 2021" acrescido do valor da emissão.

Produto	Saldo em 30 de junho de 2021	Saldo em 30 de junho de 2021 + CRA
CRA	-	200.000
FINAME	9.356	9.356
CRA - 1ª EMISSÃO	101.560	101.560
NCE	5.660	5.660
CAPITAL DE GIRO	119.359	119.359
OUTROS	210	210
Dívida Bruta	236.145	436.145



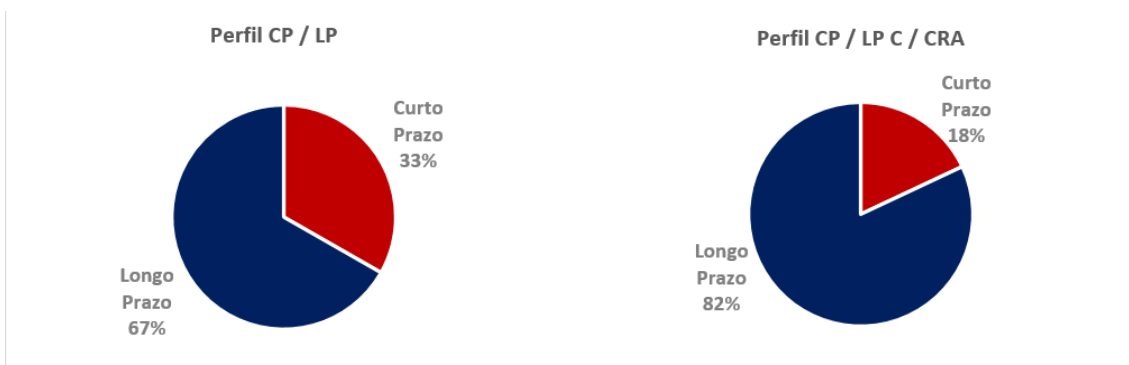
Abertura por Indexador

Indexador	Saldo em 30 de junho de 2021	Saldo em 30 de junho de 2021 + CRA
IPCA +	-	200.000
Pré Fixado	9.356	9.356
CDI +	226.580	226.580
Outros	210	210
Dívida Bruta	236.145	436.145



Perfil de Curto e Longo Prazo

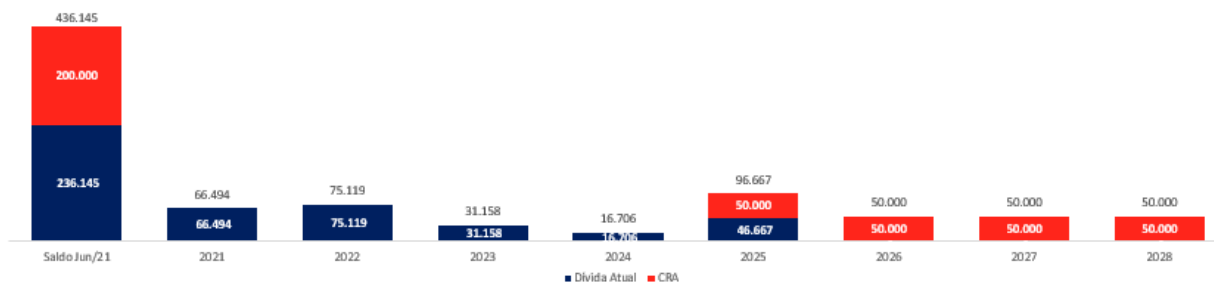
Perfil	Saldo em 30 de junho de 2021	Saldo em 30 de junho de 2021 + CRA
Curto Prazo	78.513	78.513
Longo Prazo	157.632	357.632
Dívida Bruta	236.145	436.145



Endividamento – Cronograma de Amortização



Cronograma de Amortização (R\$ mil)



Capital Social

Considerando a data base de 30 de junho de 2021, o capital social da Devedora é de R\$ 81.423.423,81 (oitenta e um milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos), dividido em 1.177.016 (um milhão, cento e setenta e sete mil e dezesseis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

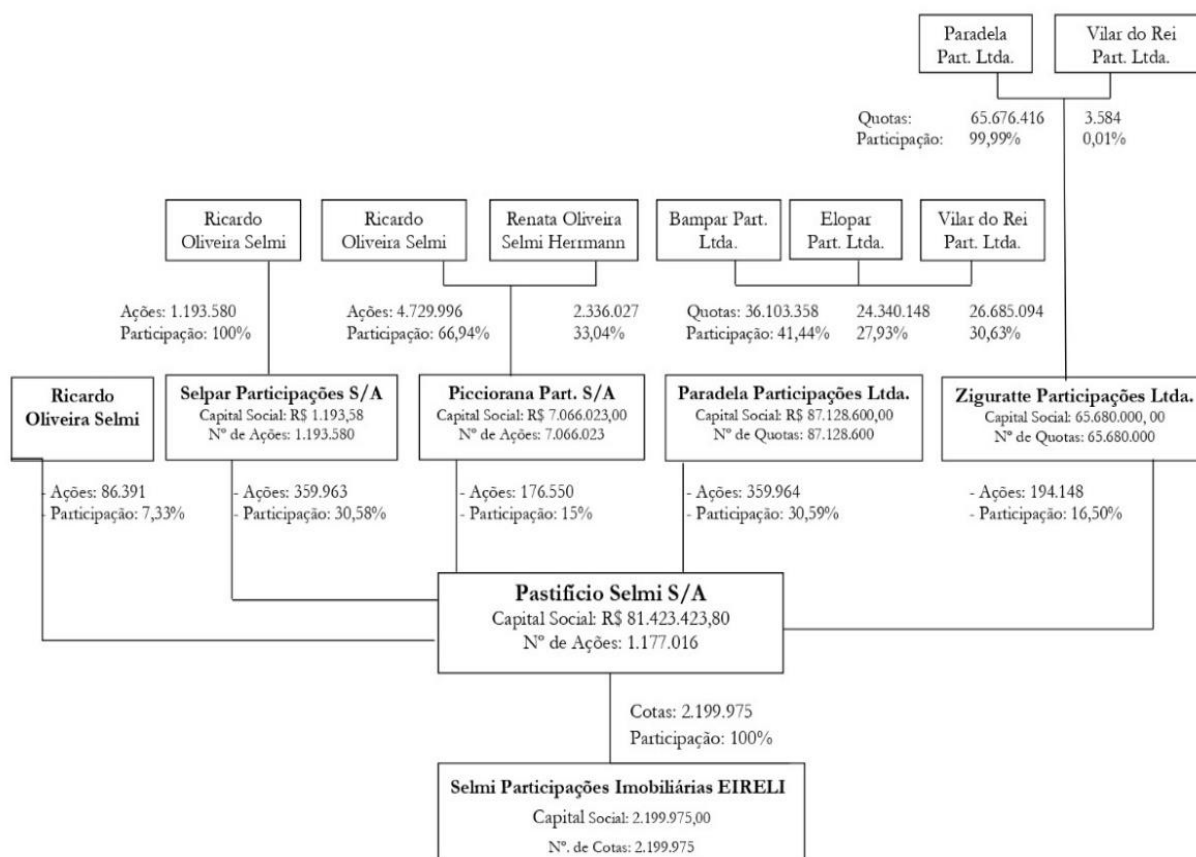
Valores Mobiliários

Considerando a data base de 30 de junho de 2021, não existem valores mobiliários de emissão da Devedora.

Estrutura Societária

Considerando a data base de 30 de junho de 2021, a estrutura societária da Devedora é a seguinte:

ORGANOGRAMA – PASTIFÍCIO SELMI S.A.



MRTC - 311718v3



Estrutura Administrativa

A administração da Devedora é exercida pela Diretoria, cujos membros são (i) o Sr. Ricardo Oliveira Selmi, Diretor Presidente; e (ii) o Sr. Ricardo Caveanha Bizigatto; Diretor Financeiro.

Breve Histórico Profissional

O Sr. Ricardo Oliveira Selmi, Engenheiro Mecânico pela Fundação Armando Alvares Penteado – FAAP, possui mais de 33 (trinta e três) anos de experiência no setor de Alimentos, iniciou suas atividades profissionais no Pastifício Selmi S/A, como (i) Gerente Técnico entre dezembro de 1988 até junho de 1990; (ii) diretor Industrial entre julho de 1990 até Junho/2005 (ii); Diretor Presidente desde junho/2005 até a presente data; (iv) Presidente do Conselho de Administração da SIMABESP (Sindicato da Indústria de Massas Alimentícias e Biscoitos do Estado de São Paulo) desde dezembro de 2011; (v) Vice Presidente da ABIMAPI (Associação Brasileira das Indústrias de Biscoitos, Massas e Pães Industriais) desde 2005; (vi) Diretor da FIESP desde janeiro/2018.

O Sr. Ricardo C. Bizigatto tem 52 (cinquenta e dois) anos, é administrador de empresas com MBA Executivo em Finanças pelo IBMEC (1998), residiu nos Estados Unidos e trabalhou na Área Corporativa da International Paper em Stanford – CT, atuando como Gerente de Análise de Negócios e Relações com Investidores possui mais de 25 (vinte e cinco) anos de experiência em Gestão Administrativa e Financeira em empresas de grande porte, atualmente atua como Diretor Financeiro do Pastifício Selmi S.A. desde abril de 2016. Atuou como (i) Diretor Administrativo Financeiro da Construtora Ferreira Guedes S.A. entre dezembro de 2011 até abril de 2016; (ii) Diretor Administrativo da Sementes Selecta S.A. entre julho de 2010 até julho de 2011; (iii) Controller da Breco entre agosto de 2009 até julho de 2010; e (iv) previamente em diversas áreas de International Paper entre abril de 1984 até agosto de 2009.

Experiência Internacional – Residiu nos EUA por 2 vezes, sendo a 2ª vez por 2 (dois) anos na área corporativa da International Paper em Stamford - CT), atuando como Gerente de Análise de Negócios e Relações com Investidores.

Remuneração da Diretoria

(Em milhares de reais)

- Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020: R\$ 2.193 mil;
- Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019: R\$ 2.401 mil; e
- Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018: R\$ 1.685 mil.

Sustentabilidade

A Devedora conta com um sistema de gestão ambiental que atua no controle de impactos ambientais decorrentes de sua produção. Nestes termos, participa ativamente para buscar soluções de resíduos sólidos e logística reversa de embalagens pós-consumo com o Programa Dê a Mão Para o Futuro, que não só atende a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), mas também é uma iniciativa com foco na inclusão social e cooperativismo. Ademais, a Devedora conta com o Programa de Gestão da Água e Passivos da Produção (PGAPP), que monitora de perto o uso da água com o intuito de racionalizar e reduzir as perdas industriais, tudo para fazer uma utilização consciente durante os Processos Produtivos e continuar garantindo o padrão de qualidade.

Mediante ambos os programas, a Devedora participou da recuperação de 121.642 toneladas de embalagens por todo o Brasil, o que resultou no cumprimento dos 7 objetivos do desenvolvimento sustentável estipulado pela ONU, bem como reduziu em 18% o consumo de água por quilo de produto fabricado entre 2012 e 2020.



Por conseguinte, a Devedora instalou novas caldeiras para geração de energia limpa nas unidades fabris de Sumaré e Rolândia. Os novos equipamentos possuem concepção horizontal e sistema de combustão de alta eficiência por meio da queima de biomassa, combustível renovável e ecologicamente correto. Também, possui sistemas de tratamento de efluentes industriais que removem mais de 95% da carga poluidora em suas duas unidades fabris.

Por fim, as unidades fabris da Devedora contam com a instalação de um ecotelhado fabricado com domus de iluminação, um sistema de iluminação natural que proporciona uma diminuição considerável de consumo de energia elétrica. Além disso, todas as lâmpadas utilizadas foram trocadas para LED, registrando uma economia no consumo de energia elétrica. Tudo isso contribui para uma grande diminuição de emissão de poluentes na atmosfera.

Pandemia do COVID-19: impacto nas operações da Devedora e medidas tomadas

Durante o ano de 2020, assim como até a presente data, não houve descontinuidade ou diminuição significativa no curso normal dos negócios da Devedora, ou ainda uma redução significativa, que poderiam acarretar a perda dos seus clientes e, conseqüentemente, impactar negativamente a receita da Devedora.

Apesar da situação atual ser incerta, a Devedora avalia continuamente o impacto da pandemia de COVID-19 em seus resultados operacionais, condição financeira e liquidez, bem como quaisquer impactos materiais sobre os negócios e operações.

Além disso, desde o início da pandemia, a Devedora estabeleceu medidas de segurança contra a disseminação da Covid-19 baseadas em dados técnicos da Organização Mundial de Saúde (“OMS”) para a proteção dos colaboradores durante o dia a dia de trabalho. Os protocolos incluem desde testagens semanais e outras medidas que se destacam como ações proativas para combater a contaminação nas unidades da Selmi.

Investimento Social

Um dos pilares do investimento social da Devedora é a crença de que o esporte é uma ferramenta importante na evolução das comunidades em que atua, bem como de novas gerações. Assim, a Devedora fomenta atletas através de modalidades diversas.

Destaca-se que a Devedora patrocina o time masculino de voleibol de Campinas desde 2017. Os ingressos para ver o time campineiro são trocados por um quilo de alimento não perecível. E isso, graças à excelente média de público nos jogos, faz da equipe uma das doadoras do Banco de Alimentos de Campinas, programa de arrecadação social da cidade, que, durante a pandemia, atendeu entidades assistenciais e beneficia famílias.

Ademais, a Devedora incentiva projetos sociais realizados em comunidades inseridas nas áreas de atuação da Devedora, por meio de ações sociais que são lideradas pela equipe de Vôlei Renata, as quais já alcançaram muitas realidades proporcionando um futuro melhor para crianças e jovens. O projeto Vôlei em Rede - Núcleo Campinas oferece a aprendizagem do voleibol com vivência de valores para 210 (duzentas e dez) crianças e em 3 (três) núcleos de iniciação esportiva localizados dentro de escolas municipais.

5 (cinco) principais fatores de risco da Devedora

Os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Devedora e suas atividades estão descritos na seção “Fatores de Risco”, item “Fatores de Risco da Devedora”, na página 117 deste Prospecto sendo eles: (i) Riscos sanitários possíveis ou efetivos relacionados à indústria de alimentos poderão prejudicar a capacidade de venda de produtos da Devedora. Caso seus produtos fiquem contaminados, a Devedora poderá estar sujeita a demandas e recalls de seus produtos; (ii) O surto de doenças poderá afetar a capacidade da Devedora de conduzir as suas operações e as demandas por seus produtos; (iii) As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças nos ciclos produtivos, por vezes gerando choques de oferta, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Devedora pode ser adversamente afetada; (iv) Flutuações



nos preços de commodities e disponibilidade de matérias primas e outros recursos, podem afetar negativamente os resultados, condição financeira e resultados operacionais da Devedora;

(v) Recessões na demanda consumidora, ocasionadas pela forte concorrência no segmento ou por efeitos econômicos adversos que possam afetar o poder de consumo da população podem impactar negativamente os resultados da Devedora.



21. CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA E ÍNDICES FINANCEIROS

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição histórica em 30 de junho de 2021; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R\$ 191.717.923,85 (cento e noventa e um milhões, setecentos e dezessete mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos), considerando o Valor Total da Emissão após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 77 deste Prospecto, considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional

As informações abaixo foram extraídas das demonstrações financeiras intermediárias condensadas da Devedora em 30 de junho de 2021, elaboradas de acordo com o pronunciamento técnico CPC 21 (R1) - Demonstração Intermediária, anexas a este Prospecto a partir da página 146, e devem ser lidas em conjunto com as mesmas e com a seção “Sumário da Devedora”.

Em 30 de junho de 2021	Histórico	Ajustado ⁽²⁾
Informações Financeiras⁽³⁾	(em milhares de R\$)	(em milhares de R\$)
Empréstimos e financiamentos (circulante)	78.513	78.513
Empréstimos e financiamentos (não circulante)	157.632	349.350
Total do Patrimônio Líquido	236.688	236.688
Total da Capitalização ⁽¹⁾	472.833	664.551

- (1) Para fins deste item, “**Capitalização Total**” significa a soma dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) no montante de R\$236.145.000,00 (duzentos e trinta e seis milhões e cento e quarenta e cinco mil reais), com o patrimônio líquido da Devedora.
- (2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos estimados da Oferta, sendo recursos brutos estimados de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 77 deste Prospecto, no valor de R\$ 8.283 mil, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R\$ 191.717 mil.
- (3) Os dados acima deverão ser lidos em conjunto com as demonstrações financeiras intermediárias condensadas da Devedora em 30 de junho de 2021, em conjunto com as respectivas notas explicativas, anexadas a este Prospecto

Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 77 deste Prospecto não terão, na data em que a Devedora receber tais recursos, qualquer impacto nos índices de atividade de prazo médio de recebimento e prazo médio de pagamento. Por outro lado, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação, de forma individualizada, impactarão (i) os índices atividade de giro do ativo total; (ii) os índices de liquidez de capital circulante líquido, corrente e; (iii) os índices de endividamento geral; e (iv) o índice de lucratividade de retorno sobre o ativo total.

As informações abaixo apresentam, os índices referidos calculados com base nas informações financeiras intermediárias da Devedora relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021, anexas a este Prospecto e, na coluna “Índice Ajustado”, os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber na Oferta, no montante de R\$ 191.717.923,85 (cento e noventa e um milhões, setecentos e dezessete mil,



novecientos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos), considerando o Valor Total da Emissão após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 77 deste Prospecto, considerar o exercício parcial da Opção de Lote Adicional:

Em 30 de junho de 2021	Índice Histórico	Índice Ajustado
Índice de Atividade		
Índice de Atividade de Giro do Ativo Total (1)	1,69	1,31
Índice de Atividade de Giro do Ativo não Circulante (2)	3,61	3,61
Índice de Prazo Médio de Estocagem - dias (3)	36,44	36,44
Índice de Prazo Médio de Recebimento - dias (4)	43,00	43,00
Índice de Prazo Médio de Pagamento – dias (5)	48,30	48,30

- (1) Para fins deste item “**Índice de Atividade de Giro do Ativo Total**” significa o quociente da divisão da receita líquida do período de 12 (doze) meses findo em 30 de junho de 2021, pelo total do ativo total em 30 de junho de 2021. A receita líquida da Devedora para o período de 12 (doze) meses findo em 30 de junho de 2021 foi calculado como a receita líquida para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020 de R\$ 1.141.083 mil, subtraída da receita líquida para o período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2020 de R\$ 570.456 mil e somada a receita líquida para o período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021 de R\$ 563.734 mil.
- (2) Para fins deste item “**Índice de Atividade de Giro do Ativo não Circulante**” significa o quociente da divisão da receita líquida da Devedora para o período de 12 (doze) meses findo em 30 de junho de 2021, pelo ativo não circulante em 30 de junho de 2021. A receita líquida da Devedora para o período de 12 (doze) meses findo em 30 de junho de 2021 foi calculado como a receita líquida para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020 de R\$ 1.141.083 mil, subtraída da receita líquida para o período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2020 de R\$ 570.456 mil e somada a receita líquida para o período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021 de R\$ 563.734 mil.
- (3) Para fins deste item “**Índice de Prazo Médio de Estocagem**” significa o quociente da divisão (i) do saldo de estoques em 30 de junho de 2021 pelo (ii) custos dos produtos vendidos e serviços prestados no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021 da Devedora; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias do período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021 (cento e oitenta dias).
- (4) Para fins deste item “**Índice do Prazo Médio de Recebimento**” significa o quociente da divisão (i) do saldo de contas a receber de clientes em 30 de junho de 2021 pela (ii) receita líquida do período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021 da Devedora; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias do período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021 (cento e oitenta dias).
- (5) Para fins deste item “**Índice do Prazo Médio de Pagamento**” significa o quociente da divisão (i) do saldo de fornecedores circulante em 30 de junho de 2021 pelos (ii) custos das vendas do período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021 (180 dias); e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021 (cento e oitenta dias).

Em 30 de junho de 2021	Índice Histórico	Índice Ajustado
Índice de Liquidez		
Capital Circulante Líquido (1)	109.025	300.743
Índice de Liquidez Corrente (2)	1,44	2,21
Índice de Liquidez Seca (3)	1,12	1,89
Índice de Liquidez Imediata (4)	0,31	1,08

- (1) Para fins deste item “**Capital Circulante Líquido**” significa o total do ativo circulante da Devedora em 30 de junho de 2021 subtraído do total do passivo circulante em 30 de junho de 2021 da Devedora.
- (2) Para fins deste item “**Índice de Liquidez Corrente**” significa o quociente da divisão do total do ativo circulante em 30 de junho de 2021 da Devedora pelo total do passivo circulante em 30 de junho de 2021 da Devedora.
- (3) Para fins deste item “**Índice de Liquidez Seca**” significa o quociente da divisão do (i) total do ativo circulante em 30 de junho de 2021 da Devedora subtraído dos estoques em 30 de junho de 2021 da Devedora pelo (ii) Total do passivo circulante em 30 de junho de 2021 da Devedora.



- (4) Para fins deste item “Índice de Liquidez Imediata” significa o quociente da divisão do (i) resultado da soma da caixa e equivalentes de caixa em 30 de junho de 2021 da Devedora pelo (ii) passivo circulante em 30 de junho de 2021 da Devedora.

Em 30 de junho de 2021	Índice Histórico	Índice Ajustado
Índice de Endividamento		
Índice de Endividamento Geral (1)	0,65	0,73
Índice de Grau de Endividamento (2)	1,84	2,65
Índice de Composição de Endividamento (em %) (3)	57%	40%
Índice de Cobertura de Juros (4)	11,83	11,83
Índice Dívida Líquida / EBITDA (5)	1,29	1,29

- (1) Para fins deste item “Índice de Endividamento Geral” significa o quociente da divisão do (i) resultado da soma do total do passivo circulante e do total do passivo não circulante em 30 de junho de 2021 da Devedora pelo (ii) total do ativo em 30 de junho de 2021 da Devedora.
- (2) Para fins deste item “Índice de Grau de Endividamento” significa o quociente da divisão do (i) resultado da soma do total do passivo circulante e do total do passivo não circulante em 30 de junho de 2021 da Devedora pelo (ii) total do patrimônio líquido em 30 de junho de 2021 da Devedora.
- (3) Para fins deste item “Índice de Composição do Endividamento” significa o quociente da divisão do (i) total do passivo circulante em 30 de junho de 2021 da Devedora pelo (ii) resultado da soma do total do passivo circulante e do total do passivo não circulante em 30 de junho de 2021 da Devedora.
- (4) Para fins deste item “Índice de Cobertura de Juros” significa o quociente da divisão (i) EBITDA do período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021 da Devedora de R\$ 57.545 mil pelo (ii) total do resultado financeiro do período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021 de R\$ 4.866 mil.
- (5) Para fins deste item “Índice Dívida Líquida / EBITDA” significa o quociente da divisão da (i) Dívida Líquida da Devedora, pelo (ii) EBITDA da Devedora no período de 12 (doze) meses findo em 30 de junho de 2021. O EBITDA da Devedora para o período de 12 (doze) meses findo em 30 de junho de 2021 foi calculado como o EBITDA para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020 de R\$151.975 mil, subtraído do EBITDA para o período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2020 de R\$86.320 mil e somado ao EBITDA para o período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021 de R\$ 57.545 mil.

Em 30 de junho de 2021	Índice Histórico	Índice Ajustado
Índice de Lucratividade		
Retorno sobre Ativo (1)	0,11	0,09
Retorno sobre Patrimônio Líquido (2)	0,33	0,33
Retorno sobre Ativo Total sobre EBITDA LTM (3)	0,18	0,14
Margem EBITDA do período de	10,21%	10,21%
6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2021 (em %) (4)		

- (1) Para fins deste item “Índice de Retorno Sobre o Ativo” significa o quociente da divisão (i) do lucro líquido do período de 12 (doze) meses findo em 30 de junho de 2021 da Devedora pelo; (ii) total do ativo em 30 de junho de 2021 da Devedora. O lucro líquido do período da Devedora no período de 12 (doze) meses findo em 30 de junho de 2021 foi calculado como o lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2020 de R\$96.980 mil, subtraído do lucro líquido do período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2020 de R\$55.622 mil e somado ao resultado do período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021 de R\$35.819 mil.
- (2) Para fins deste item “Índice de Retorno sobre o Patrimônio Líquido” significa o quociente da divisão (i) do resultado do período de 12 (doze) meses findo em 30 de junho de 2021 da Devedora, calculado na forma mencionada no item acima, pelo (ii) total do patrimônio líquido em 30 de junho de 2021 da Devedora.
- (3) Para fins deste item “O Índice Retorno sobre Ativo Total Sobre EBITDA LTM” significa o quociente da divisão do (i) EBITDA LTM para o período de 12 (doze) meses findo em 30 de junho de 2021 consolidado da Devedora pelo (ii) ativo total consolidado da Devedora em 30 de junho de 2021, de R\$ 671.508 mil. O EBITDA da Devedora



para o período de 12 (doze) meses findo em 30 de junho de 2021 foi calculado como o EBITDA para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020 de R\$151.975 mil, subtraído do EBITDA para o período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2020 de R\$86.320 mil e somado ao EBITDA para o período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021 de R\$57.545 mil.

- (4) Para fins deste item **“Margem EBITDA”** significa o quociente da divisão do (i) EBITDA do período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2021 consolidado da Devedora pela (ii) receita líquida do período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2021 consolidado da Devedora



22. RELACIONAMENTOS ENTRE AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEVEDORA

Na data deste Prospecto Preliminar, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a Devedora e/ou sociedades de seu grupo econômico possuem os seguintes relacionamentos comerciais com o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico:

- (i) prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões;
- (ii) eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico;
- (iii) serviços de *Cash Management* por prazo indeterminado, como pagamento a fornecedores (volume financeiro médio mensal de R\$ 70.000.000,00) e cobrança bancária (volume financeiro médio mensal de R\$ 20.000.000,00).

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

O Coordenador Líder, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O CUSTODIANTE

O Coordenador Líder e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Custodiante e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e o Custodiante.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.



RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR

O Coordenador Líder e o Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Escriturador e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e o Escriturador.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO LIQUIDANTE

O Coordenador Líder e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Banco Liquidante e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e o Banco Liquidante.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

RELACIONAMENTO ENTRE O SANTANDER E A EMISSORA

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Santander e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

RELACIONAMENTO ENTRE SANTANDER E A DEVEDORA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a Devedora e/ou sociedades de seu grupo econômico possuem os seguintes relacionamentos comerciais com o Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico:

- Serviços de *Cash Management* por prazo indeterminado, como pagamento a fornecedores e tributos (volume financeiro médio mensal de R\$ 75.364.668,00), cobrança (volume financeiro médio mensal de R\$ 54.725.830,00) e Escrow Account (MOB de BRL 85 mil/ano);
- Aplicações em CDB/Compromissadas/Contamax com taxas entre 10% (Contamax) e 100% do CDI;
- Operação via 4131 contratada pelo Pastifício Selmi, com o propósito de amparar a necessidade de capital de giro da companhia na ordem de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), contratada em 01/09/2020, com vencimento previsto para setembro de 2023 e taxa de CDI + 2,90% a.a. A operação conta com Aval como garantia.
- Operação via 4131 contratada pelo Pastifício Selmi, com o propósito de amparar a necessidade de capital de giro da companhia na ordem de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), contratada em 10/09/2021, com vencimento previsto para março de 2022 e taxa de CDI + 2,11 % a.a. A operação conta com Aval como garantia.
- Operação via CDC contratada pelo Pastifício Selmi, na ordem de R\$ 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil reais), contratada em 28/04/2021, com vencimento previsto para abril de 2023 e taxa de CDI + 3,00% a.a. A operação conta com as seguintes garantias: (I) Aval (II) AF do bem financiado;



Excetuando-se o exposto acima, nos últimos 12 (doze) meses, o Santander e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico não participou de qualquer outra oferta pública de valores mobiliários emitidos pela Devedora ou por suas controladas e coligadas. Da mesma maneira, o Santander e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico tampouco transacionou, de qualquer forma, quaisquer valores mobiliários de emissão da Devedora. A Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o Santander e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

RELACIONAMENTO ENTRE O SANTANDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Santander e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Santander e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Agente Fiduciário.

O Santander, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE O SANTANDER E O CUSTODIANTE

O Santander e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Santander mantém relacionamento comercial com o Custodiante e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Santander e o Custodiante.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Santander na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

RELACIONAMENTO ENTRE O SANTANDER E O ESCRITURADOR

O Santander e o Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Santander mantém relacionamento comercial com o Escriturador e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Santander e o Escriturador.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Santander na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.



RELACIONAMENTO ENTRE O SANTANDER E O BANCO LIQUIDANTE

O Santander e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Santander mantém relacionamento comercial com o Banco Liquidante e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Santander e o Banco Liquidante.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Santander na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta e à 18ª (décima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, realizada em série única, na qual a Devedora é parte, a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora.

Não obstante, a Emissora poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Devedora não possui(em) qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Emissora e a Devedora. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões, prestação de serviços em operações de renda fixa e outras operações no mercado de capitais da Emissora; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Agente Fiduciário e seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões de certificado de recebíveis imobiliários ou do agronegócio realizadas pela Emissora e em que o Banco Liquidante figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Liquidante não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Emissora e o Banco Liquidante. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O CUSTODIANTE

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões de certificado de recebíveis imobiliários ou do agronegócio realizadas pela Emissora e em que o Custodiante figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.



Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Custodiante não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Emissora e o Custodiante. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O ESCRITURADOR

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, e de outras emissões de certificado de recebíveis imobiliários ou do agronegócio realizadas pela Emissora e em que a Escriturador figura como prestador de serviços, a Emissora e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Escriturador não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Emissora e o Escriturador. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões, prestação de serviços em operações de renda fixa e outras operações no mercado de capitais da Emissora; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Agente Fiduciário e seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Agente Fiduciário.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

RELACIONAMENTO ENTRE A DEVEDORA E O BANCO LIQUIDANTE

A Devedora e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços. A Devedora mantém relacionamento comercial com o Banco Liquidante e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores da Devedora e do Banco Liquidante.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Banco Liquidante na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Devedora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

RELACIONAMENTO ENTRE A DEVEDORA E O CUSTODIANTE

A Devedora e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços. A Devedora mantém relacionamento comercial com o Custodiante e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores da Devedora e do Custodiante.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Custodiante na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Devedora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.



RELACIONAMENTO ENTRE A DEVEDORA E O ESCRITURADOR

A Devedora e o Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços. A Devedora mantém relacionamento comercial com o Escriturador e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores da Devedora e do Escriturador.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Escriturador na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Devedora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

RELACIONAMENTO ENTRE O AGENTE FIDUCIÁRIO E O BANCO LIQUIDANTE

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões, prestação de serviços em operações de renda fixa e outras operações no mercado de capitais da Emissora; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Agente Fiduciário de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Liquidante e o Agente Fiduciário.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

RELACIONAMENTO ENTRE O AGENTE FIDUCIÁRIO E O ESCRITURADOR

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões, prestação de serviços em operações de renda fixa e outras operações no mercado de capitais da Emissora; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Agente Fiduciário de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Escriturador e o Agente Fiduciário.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

RELACIONAMENTO ENTRE O AGENTE FIDUCIÁRIO E O CUSTODIANTE

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões, prestação de serviços em operações de renda fixa e outras operações no mercado de capitais da Emissora; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Agente Fiduciário de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Custodiante e o Agente Fiduciário.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.



ANEXOS

ANEXO I	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
ANEXO II	APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSORA
ANEXO III	ESTATUTO SOCIAL DA DEVEDORA
ANEXO IV	APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA DEVEDORA
ANEXO V	DECLARAÇÃO DA EMISSORA
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE
ANEXO IX	TERMO DE SECURITIZAÇÃO
ANEXO X	ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES
ANEXO XI	RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR
ANEXO XII	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP
13 08 20

TRUE SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/ME nº 12.130.744/0001-00
NIRE 35.300.444.957

ESP
DE
2
0 2020 ★
COLO

ESP
DE
1
11 2020 ★
COLO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2020.

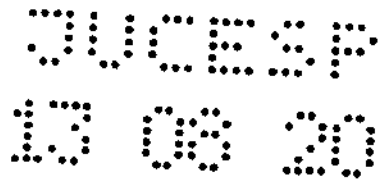
ESP
DE
6
2020 ★
COLO

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 30 de abril de 2020, às 10h00min, na sede social da True Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 2. CONVOCAÇÃO/PRESENÇA:** Dispensada a publicação de edital de convocação da presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia ("AGOE"), por estar presente a totalidade de seus acionistas, em conformidade com o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, datada de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"), e também conforme registro de presenças lavrado em livro próprio.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Fernando Cesar Brasileiro e secretariados pelo Sr. Bruno Ricardo Mancini Rovella.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (a) a tomada das contas dos administradores; (b) a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (c) alteração da quantidade e nomenclatura de membros da diretoria da Companhia previstos no Estatuto Social da Companhia ("ES") e criação do cargo de Diretor de Compliance; (d) alteração da forma de representação da Companhia prevista no ES; (e) a inserção de cláusula referente a publicações de documentos Companhia, nos termos da LSA, em especial seu artigo 289, com indicação de jornais a serem utilizados; (f) reformar e consolidar o ES para refletir as deliberações aprovadas; (g) ciência e aprovação da eleição de novos diretores; (h) designação da remuneração dos diretores da Companhia; (i) destituição, eleição de novo membro do Conselho de Administração da Companhia e ratificação dos membros atuais permanentes; (j) autorizar a diretoria a realizar todos os atos que se fizerem necessários para o cumprimento das deliberações das matérias aqui aprovadas; e (k) a lavratura da presente ata em forma de sumário.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a AGOE após examinarem e discutirem as matérias constantes do item 4. acima ("Ordem do Dia"), por unanimidade de votos dos

6

1

1



presentes e sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, os acionistas da Companhia deliberaram e aprovaram o quanto segue:

- a. **Tomada das Contas dos Administradores:** foram aprovadas as *Contas dos Administradores* da Companhia, bem como foram aprovados o *Relatório da Administração*, as *Demonstrações Financeiras* e suas respectivas *Notas Explicativas* e *Parecer dos Auditores Independentes*, todos relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019 e publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Valor Econômico", nas edições do dia 25 de março de 2020.

- b. **Destinação do Lucro Líquido do Exercício e a Distribuição de Dividendos:** foi aprovada a destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, apurado no montante de R\$ 5.072.631,73 (cinco milhões, setenta e dois mil, seiscentos e trinta e um reais e setenta e três centavos), resultante das atividades da Companhia, conforme segue: (i) não foi constituída reserva legal para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, pois esta já estava com R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ou seja, no limite previsto no artigo 193 da LSA, que dispõe que a reserva não pode exceder 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) a Companhia distribuiu, antecipadamente, ao longo do exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, dividendos no montante de R\$ 3.213.091,19 (três milhões, duzentos e treze mil, noventa e um reais e dezenove centavos); (iii) a Companhia distribuiu, em 01 de abril de 2020, dividendos no montante de R\$ 1.859.540,54 (um milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), logo, o lucro líquido apurado no exercício social findo em 31 de dezembro de 2019 foi totalmente distribuído e pago aos seus acionistas.

- c. **Alteração da Quantidade e Nomenclatura de Membros da Diretoria da Companhia previstos no ES e criação do cargo de Diretor de Compliance:** foi aprovada a alteração da quantidade máxima de membros da diretoria da Companhia previstos no ES, em especial no seu artigo 15, sendo que todos os novos diretores, salvo o Diretor de Compliance, serão eleitos como "sem designação específica", tal como foi aprovada a criação do cargo na Companhia de Diretor de Compliance, nos termos das Instruções da Comissão do Valores Mobiliários ("ICVM") nº 301/99 e 539/13, com a consequente alteração dos artigos 15, 17, 18, 19 e 20 do ES.

JUCESP

13 08 20

d. Alteração da Forma de Representação da Companhia prevista no ES: foi aprovada a alteração da forma de representação da Companhia prevista no ES, em especial seu artigo 21 e respectivo Parágrafo 1º, bem como a exclusão do respectivo Parágrafo 2º atual, renumerando-se os demais parágrafos do artigo em referência, de modo que a representação dar-se-á da seguinte forma:

- (a) individualmente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Relações com Investidores;*
- (b) pelo Diretor de Distribuição e/ou Diretor de Compliance, que deverão assinar em conjunto com outro diretor ou com 01 (um) procurador;*
- (c) conjuntamente por quaisquer 02 (dois) diretores da Companhia ou por 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) procurador;*
- (d) conjuntamente por quaisquer 02 (dois) procuradores da Companhia, devidamente constituídos em linha com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o previsto no ES, admitindo-se a representação isolada da Companhia por apenas 1 (um) procurador caso o seu mandato tenha sido aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.*

Parágrafo 1º. As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre realizadas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Relações com Investidores, individualmente, ou por qualquer outro diretor, que deverá assinar em conjunto com outro diretor ou com 1 (um) procurador, devendo especificar os poderes conferidos e ter um prazo máximo de validade de 01 (um) ano, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

Parágrafo 2º. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo 3º. As emissões de CRA's e de CRI's, que venham a ter o regime fiduciário instituído com a consequente criação do patrimônio separado, não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura dos diretores e/ou dos procuradores da Companhia, conforme regra de representação constante do caput do Artigo 21 acima."

0

1



- e. **Publicações:** foi aprovado que as publicações da Companhia sejam realizadas na forma do artigo 289 da LSA e que, conseqüentemente, cláusula neste sentido seja inserida no ES, com indicação dos jornais em que as divulgações serão realizadas.
- f. **Reforma e Consolidação do ES:** foi aprovada a reforma do ES, com sua conseqüente consolidação nos termos do "ANEXO A" à presente ata, de modo a contemplar as alterações indicadas nos itens anteriores e melhor descritas abaixo:
- i. em razão da deliberação constante do item 5.c. anterior ("*Alteração da Quantidade e Nomenclatura de Membros da Diretoria da Companhia previstos no ES e criação do cargo de Diretor de Compliance*"), foi aprovada a alteração de redação dos artigos 15, 17, 18, 19 e 20 do ES, de modo que passem a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 15 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 07 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, e por este destituíveis a qualquer tempo, por um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 01 (um) designado Diretor Presidente, 01 (um) Diretor de Relações com Investidores, 01 (um) Diretor de Distribuição, 01 (um) Diretor de Compliance e os demais Diretores sem designação específica. Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de Relações com Investidores poderão ser cumulados por um único diretor.

(...)

Artigo 17 - Compete ao Diretor Presidente e de Relações com Investidores da Companhia, entre outras atribuições:

- (a) *dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;*
(b) *atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social; e*
(c) *coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração*

JUCESP
13 08 20

da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas.

Parágrafo Único - Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- (a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;
- (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
- (c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;
- (d) substituir o Diretor de Relações com Investidores, em suas ausências e impedimentos.

Artigo 18 - Compete ao Diretor de Relações com Investidores representar a Companhia perante a CVM e as instituições participantes do mercado financeiro e de capitais, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e administrar a política de relacionamento com investidores, incluindo:

- (a) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação; e
- (b) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM, bem como cumprir com as obrigações estabelecidas em Lei e nas normas regulamentares aplicáveis à Companhia.

Artigo 19 - Compete ao Diretor de Distribuição da Companhia, entre outras atribuições:

- (a) identificar, desenvolver e gerenciar o relacionamento com novos investidores, ofertando e negociando CRA's e CRI's de

170

7/1

JUCESP

13 de 20

- emissão da Companhia, dentro dos perfis e estratégias previamente acordados com a Companhia;*
- (b) gerenciar o relacionamento com os atuais Investidores dos CRA's e dos CRI's de emissão da Companhia;*
 - (c) cumprir com todas as obrigações constantes na Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, incluindo as obrigações: (i) constantes sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, prestando as informações adequadas sobre os CRA's e os CRI's que a Companhia distribua; e (b) de atender a padrões mínimos de informações aos Investidores, determinados pela legislação, regulação e autorregulação aplicáveis, visando esclarecer, no mínimo, os riscos relacionados ao investimento;*
 - (d) cumprir com todas as obrigações constantes da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, incluindo as normas que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, devendo desenvolver e adotar procedimentos formais de "conheça seu cliente" (Know Your Client - "KYC") compatíveis com o porte, volume de transações, natureza e complexidade dos CRA's e dos CRI's a serem ofertados pela Companhia, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento das melhores práticas que dispõem sobre a prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, buscando o monitoramento contínuo das transações, de modo a o a identificar aquelas que são suspeitas e/ou incompatíveis com o patrimônio e/ou renda de cada investidor;*
 - (e) cumprir com todas as obrigações constantes da Instrução CVM nº 505 de 27 de setembro de 2011, incluindo normas de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários; e*
 - (f) desenvolver política interna de capacitação da equipe envolvida na atividade de distribuição dos CRA's e dos CRI's da Companhia, que preveja, no mínimo: (i) o cumprimento*

1

1

JUCESP
13 de 20

de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis; (ii) políticas de investimentos pessoais e de segurança da informação; e (iii) procedimentos aplicados para KYC adequado, bem como às demais normas aplicadas à atividade de distribuição de CRA's e de CRI's; e cumprir com todas as obrigações relacionadas com a distribuição de CRA e de CRA, previstas na Instrução CVM 414/04 e na Instrução CVM 600/18.

Artigo 19-A - Compete ao Diretor de Compliance da Companhia, entre outras atribuições:

- (a) fiscalizar e garantir o cumprimento de todas as obrigações constantes na Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, incluindo as obrigações: (i) constantes sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, prestando as informações adequadas sobre os CRA's e os CRI's que a Companhia distribua; e (ii) de atender a padrões mínimos de informações aos investidores, determinados pela legislação, regulação e autorregulação aplicáveis, visando esclarecer, no mínimo, os riscos relacionados ao investimento;*
- (b) fiscalizar e garantir o cumprimento de todas as obrigações constantes da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, incluindo as normas que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, devendo desenvolver e adotar procedimentos formais de "conheça seu cliente" (Know Your Client - "KYC") compatíveis com o porte, volume de transações, natureza e complexidade dos CRA's e dos CRI's a serem ofertados pela Companhia, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento das melhores práticas que dispõem sobre a prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, buscando o monitoramento contínuo das transações, de modo a identificar aquelas que são suspeitas e/ou incompatíveis com o patrimônio e/ou renda de cada investidor;*



JUCESP
13 08 20

Artigo 20 - Compete aos demais Diretores sem designação específica, dar o suporte ao Diretor Presidente, ao Diretor de Relações com investidores, ao Diretor de Distribuição e ao Diretor de Compliance, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia.

- ii. em razão da deliberação constante do item 5.d. anterior (**"Alteração da Forma de Representação da Companhia prevista no ES"**), foi aprovada a alteração de redação do artigo 21 e respectivo Parágrafo 1º do ES, bem como a exclusão do respectivo Parágrafo 2º atual, renumerando-se os demais parágrafos do artigo em referência, de modo que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 21 - Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será obrigatoriamente representada:

- (a) Individualmente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Relações com Investidores;**
- (b) pelo Diretor de Distribuição e/ou Diretor de Compliance, que deverão assinar em conjunto com outro diretor ou com 01 (um) procurador;**
- (c) conjuntamente por quaisquer 02 (dois) diretores da Companhia ou por 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) procurador; e**
- (d) conjuntamente por quaisquer 02 (dois) procuradores da Companhia, devidamente constituídos em linha com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o previsto no ES, admitindo-se a representação isolada da Companhia por apenas 1 (um) procurador caso o seu mandato tenha sido aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.**

Parágrafo 1º. As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre realizadas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Relações com Investidores, Individualmente, ou por qualquer outro diretor, que deverá assinar em conjunto com outro diretor ou com 1 (um) procurador, devendo especificar os

9

✓

1

JUCESP

13 de 20

poderes conferidos e ter um prazo máximo de validade de 01 (um) ano, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

Parágrafo 2º. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo 3º. As emissões de CRA's e de CRI's, que venham a ter o regime fiduciário instituído com a consequente criação do patrimônio separado, não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura dos diretores e/ou dos procuradores da Companhia, conforme regra de representação constante do caput do Artigo 21 acima."

- iii. em razão da deliberação constante do item 5.e. anterior ("Publicações"), foi aprovada a criação do CAPÍTULO IX, artigo 29, do ES, de modo que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IX - ITENS DIVERSOS

Artigo 29 - A Companhia, em linha com o disposto no artigo 289 da Lei nº 6.404, datada de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e demais normativos eventualmente aplicáveis, indica que suas publicações obrigatórias são realizadas no Diário Oficial aplicável para sua sede, bem como no Jornal Valor Econômico."

- g. **Ciência da Eleição de Novos Diretores:** foi tomada ciência da aprovação da eleição de novos diretores. Tais matérias foram devidamente tratadas em reunião do Conselho de Administração da Companhia datada de 30 de abril de 2020, nos termos do ES, em especial seu artigo 14 (b).
- h. **Designação da Remuneração dos Diretores da Companhia:** com base no **artigo 10, Parágrafo 2º, do ES:** foi aprovado o montante global de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) relativo à remuneração dos diretores da

9

1

Companhia para o exercício social de 2020, sendo certo que os valores de remuneração para cada diretor poderão ser distintos.

- i. **Destituição, Eleição de Novo Membro do Conselho de Administração da Companhia e Ratificação dos Membros Atuais Permanentes:** foi aprovada a destituição do Sr. Rodrigo Henrique Botani, inscrito no CPF/ME sob o nº 224.171.888-21, e concomitantemente a eleição do Sr. Arley Custódio Fonseca, abaixo qualificado, como novo membro do Conselho de Administração da Companhia, que continuará sendo constituído por 03 (três) membros, considerando as regras previstas no artigo 11 do ES, e ainda, a ratificação dos atuais membros permanentes, todos com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras relativas ao exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2020, conforme mencionado abaixo:

(i) **FERNANDO CESAR BRASILEIRO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 17.025.342-9/SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 082.354.358-70, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, como **Presidente do Conselho de Administração;**

(ii) **ARLEY CUSTÓDIO FONSECA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 27.946.485-X/SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 307.140.588-07, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, como **Vice-Presidente do Conselho de Administração;** e

(iii) **MAURICIO KATSUMI FUKUDA**, brasileiro, separado judicialmente, contador, portador da cédula de identidade RG nº 12.506.209-SSP/SP, portador do CRC-SP nº 124.804, inscrito no CPF/ME sob o nº 029.194.528-78, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, como **Conselheiro do Conselho de Administração.**

- j. **Autorização da Diretoria:** foi aprovada a autorização para que a diretoria da Companhia pratique todos os atos que se fizerem necessários à formalização

9

1

JUCESP
13 08 20

das matérias ora aprovadas, seja perante órgãos públicos e/ou terceiros em geral.

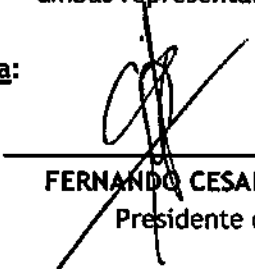
k. Lavratura de Ata: foi aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da LSA.

6. **PUBLICAÇÃO DA ATA**: Foi aprovada, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, a publicação da presente ata com omissão das assinaturas dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 130, §2º, da LSA.

7. **ASSINATURAS, ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO**: Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação - sem qualquer dos presentes querer fazer uso da palavra - foram encerrados os trabalhos, tendo sido a presente ata, a qual, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes aprovada, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, e sequencialmente assinada.

8. **TOTALIDADE DOS ACIONISTAS PRESENTES**: Presentes os acionistas da Companhia, quais sejam: (i) True One Participações S.A.; e (ii) Cadência Participações Ltda., ambas representadas pelo Sr. Fernando Cesar Brasileiro.

Mesa:



FERNANDO CESAR BRASILEIRO
Presidente da Mesa



BRUNO RICARDO MANCINI ROVELLA
Secretário

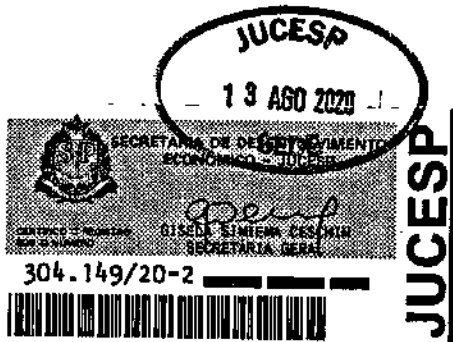
Totalidade dos Acionistas Presentes:

TRUE ONE PARTICIPAÇÕES S.A.

Fernando Cesar Brasileiro
CPF/ME nº 082.354.358-70

CADÊNCIA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Fernando Cesar Brasileiro
CPF/ME nº 082.354.358-70





JUCESP
13 08 20

ANEXO A

**ESTATUTO SOCIAL DA TRUE SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/ME 12.130.744/0001-00**

**CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

Artigo 1º. A TRUE SECURITIZADORA S.A. é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterações posteriores ("Lei n. 6.404/76").

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.506-000, podendo por deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter ou encerrar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social (i) securitização de créditos oriundos de operações imobiliárias e securitização de direitos creditórios do agronegócio, assim compreendida a compra, venda e prestação de garantias em créditos hipotecários e imobiliários, bem como em direitos creditórios do agronegócio; (ii) a aquisição de créditos imobiliários, direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários; (iii) a emissão, colocação e distribuição no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI's") e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA's"), podendo realizar a emissão e colocação de outros títulos e/ou valores mobiliários; (iv) a prestação de serviços e realização de outros negócios relacionados ao mercado secundário de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio, especialmente à securitização de tais créditos imobiliários e direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, da Lei nº. 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e outras disposições legais aplicáveis; (v) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

7

9

1

JUCESP

13 de 20

Artigo 4º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Artigo 5º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 01 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável, respeitado o disposto no artigo 9º deste Estatuto Social.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 6º. As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social.

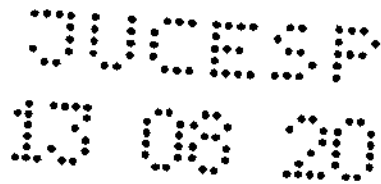
Artigo 7º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Artigo 8º. As Assembleias Gerais de acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas, conforme previsto no art. 123 da Lei n.º 6.404/76, pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento, por outro membro do Conselho. As Assembleias Gerais de acionistas serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração que, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário, que poderá ou não ser acionista da Companhia.

Artigo 9º. Sem prejuízo das matérias previstas em lei, a Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes com direito a voto, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou, caso existam, os acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam quórum maior de aprovação.

CAPÍTULO IV



ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 10. A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, órgãos que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados no livro mantido pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse do seus sucessores.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral de acionistas deverá estabelecer a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

SEÇÃO I

Conselho de Administração

Artigo 11. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, caberá ao Conselho do Administração escolher o substituto, que servirá até a próxima Assembleia Geral.

Artigo 12. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social, e extraordinariamente, sempre que necessário e quando convocado por qualquer um dos membros do Conselho de Administração, com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros.

JUCESP

13 DE 20

Parágrafo 1º. As convocações serão realizadas mediante notificação escrita, por carta, correio eletrônico, telegrama ou fac-símile, que deverá conter, além do local, data e horário da respectiva reunião, a ordem do dia, bem como toda a documentação necessária para análise das matérias objeto de discussão, se for o caso.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, salvo em caso de urgência, quando a convocação, devidamente justificada, será feita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à reunião.

Parágrafo 3º. Independentemente das formalidades de convocação previstas nos parágrafos anteriores, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

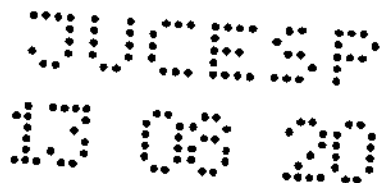
Artigo 13. O Conselho de Administração se instalará, funcionará e deliberará validamente pelo voto favorável da maioria absoluta de seus membros presentes.

Parágrafo Único. Em caso de empate, fica a deliberação prejudicada, cabendo à reunião seguinte do Conselho de Administração dirimir o impasse, persistindo o empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiver substituindo.

Artigo 14. Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e remunerações individuais, respeitados os limites globais fixados pela Assembleia Geral;





- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- (d) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente;
- (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (f) escolher e destituir os auditores independentes;
- (g) aprovar a constituição de qualquer subsidiária ou afiliada da Companhia;
- (h) aprovar qualquer alteração das estruturas jurídicas e/ou tributárias da Companhia;
- (i) realizar o rateio da remuneração dos Administradores, observada a remuneração global, estabelecida pela Assembleia Geral e fixar as gratificações de Conselheiros, Diretores e funcionários, quando entender de concedê-las;
- (j) aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pela Companhia sem a constituição de patrimônio separado;
- (k) deliberar sobre os limites globais para as emissões de Certificados de Recebíveis imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ambos sem constituição de patrimônio separado; e
- (l) aprovar, declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e/ou trimestrais e/ou mensais, a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes, sob qualquer das modalidades facultadas pelo artigo 204 da Lei nº 6.404/76, bem como o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

SEÇÃO II Diretoria

Artigo 15. A Diretoria será composta por, no mínimo 02 (dois) e, no máximo, 07 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, e por este destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 01 (um) designado Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Relações com Investidores; 01 (um) Diretor de Distribuição; 01 (um) Diretor de Compliance e os demais Diretores sem designação específica. Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de Relações com Investidores poderão ser cumulados por um único diretor.

Parágrafo Único. Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger novo Diretor ou designar o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo de gestão remanescente do Diretor substituído.

①

/

f

JUCESP
13 de 20

Artigo 16. Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, no presente Estatuto Social ou instituídos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Competirá à Diretoria ou aos procuradores por esta constituída, nos termos do Estatuto Social, deliberar sobre as emissões e seus limites globais de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio com a constituição de patrimônio separado.

Artigo 17. Compete ao Diretor Presidente e de Relações com Investidores da Companhia, entre outras atribuições:

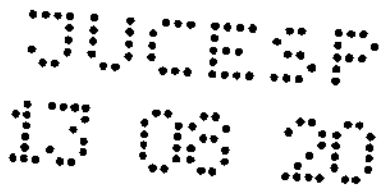
- (a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (b) atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social; e
- (c) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas.

Parágrafo Único - Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- (a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;
- (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
- (c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;
- (d) substituir o Diretor de Relações com Investidores, em suas ausências e impedimentos.

Artigo 18. Compete ao Diretor de Relações com Investidores representar a Companhia perante a CVM e as instituições participantes do mercado financeiro e de capitais, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e administrar a política de relacionamento com investidores, incluindo:

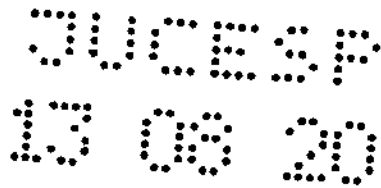




- (a) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação; e
- (b) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM, bem como cumprir com as obrigações estabelecidas em Lei e nas normas regulamentares aplicáveis à Companhia.

Artigo 19. Compete ao Diretor de Distribuição da Companhia, entre outras atribuições:

- (a) identificar, desenvolver e gerenciar o relacionamento com novos investidores, ofertando e negociando CRA's e CRI's de emissão da Companhia, dentro dos perfis e estratégias previamente acordados com a Companhia;
- (b) gerenciar o relacionamento com os atuais investidores dos CRA's e dos CRI's de emissão da Companhia;
- (c) cumprir com as todas as obrigações constantes na Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, incluindo as obrigações: (i) constantes sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, prestando as informações adequadas sobre os CRA's e os CRI's que a Companhia distribua; e (b) de atender a padrões mínimos de informações aos investidores, determinados pela legislação, regulação e autorregulação aplicáveis, visando esclarecer, no mínimo, os riscos relacionados ao investimento;
- (d) cumprir com todas as obrigações constantes da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, incluindo as normas que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, devendo desenvolver e adotar procedimentos formais de "conheça seu cliente" (*Know Your Client - "KYC"*) compatíveis com o porte, volume de transações, natureza e complexidade dos CRA's e dos CRI's a serem ofertados pela Companhia, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento das melhores práticas que dispõem sobre a prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, buscando o monitoramento contínuo das transações, de modo a o a identificar aquelas que são suspeitas e/ou incompatíveis com o patrimônio e/ou renda de cada investidor;
- (e) cumprir com todas as obrigações constantes da instrução CVM nº 505 de 27 de setembro de 2011, incluindo normas de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários; e
- (f) desenvolver política interna de capacitação da equipe envolvida na atividade de distribuição dos CRA's e dos CRI's da Companhia, que preveja, no mínimo: (i) o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis; (ii) políticas de



investimentos pessoais e de segurança da informação; e (iii) procedimentos aplicados para KYC adequado, bem como às demais normas aplicadas à atividade de distribuição de CRA's e de CRI's; e cumprir com todas as obrigações relacionadas com a distribuição de CRA e de CRI, previstas na Instrução CVM 414/04 e na Instrução CVM 600/18.

Artigo 19-A - Compete ao Diretor de Compliance da Companhia, entre outras atribuições:

(a) fiscalizar e garantir o cumprimento de todas as obrigações constantes na Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, incluindo as obrigações: (i) constantes sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, prestando as informações adequadas sobre os CRA's e os CRI's que a Companhia distribua; e (ii) de atender a padrões mínimos de informações aos investidores, determinados pela legislação, regulação e autorregulação aplicáveis, visando esclarecer, no mínimo, os riscos relacionados ao investimento;

(b) fiscalizar e garantir o cumprimento de todas as obrigações constantes da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, incluindo as normas que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, devendo desenvolver e adotar procedimentos formais de "conheça seu cliente" (Know Your Client - "KYC") compatíveis com o porte, volume de transações, natureza e complexidade dos CRA's e dos CRI's a serem ofertados pela Companhia, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento das melhores práticas que dispõem sobre a prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, buscando o monitoramento contínuo das transações, de modo a identificar aquelas que são suspeitas e/ou incompatíveis com o patrimônio e/ou renda de cada investidor.

Artigo 20. Compete aos demais Diretores sem designação específica, dar o suporte ao Diretor Presidente, ao Diretor de Relações com Investidores, ao Diretor de Distribuição e ao Diretor de Compliance, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia.;

Artigo 21. Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será obrigatoriamente representada:

(a) individualmente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Relações com Investidores;

(b) pelo Diretor de Distribuição e/ou Diretor de Compliance, que deverão assinar em conjunto com outro diretor ou com 01 (um) procurador;

- (c) conjuntamente por quaisquer 02 (dois) diretores da Companhia ou por 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) procurador; e
- (d) conjuntamente por quaisquer 02 (dois) procuradores da Companhia, devidamente constituídos em linha com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o previsto no ES, admitindo-se a representação isolada da Companhia por apenas 1 (um) procurador caso o seu mandato tenha sido aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 1º. As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre realizadas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Relações com Investidores, individualmente, ou por qualquer outro diretor, que deverá assinar em conjunto com outro diretor ou com 01 (um) procurador, devendo especificar os poderes conferidos e ter um prazo máximo de validade de 01 (um) ano, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

Parágrafo 2º. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.

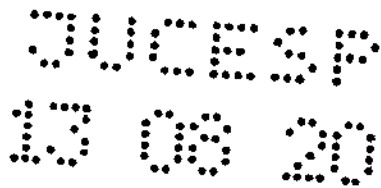
Parágrafo 3º. As emissões de CRA's e de CRI's, que venham a ter o regime fiduciário instituído com a consequente criação do patrimônio separado, não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura dos diretores e/ou dos procuradores da Companhia, conforme regra de representação constante do caput do Artigo 21 acima.

Artigo 22. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de acionistas ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 23. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes, tendo o Diretor Presidente o voto qualificado em caso de empate.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL





Artigo 24. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Artigo 25. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de acionistas que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal fixará a remuneração de seus membros.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 26. O exercício social terá duração de 01 (um) ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Parágrafo 1º. A Companhia distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do art. 202 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 2º. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo 4º. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados a título de dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO



JUCESP
13 08 20

Artigo 27. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração nomeará o liquidante, e as formas e diretrizes que deverão ser seguidas pelo mesmo, fixando, se for o caso, seus honorários.

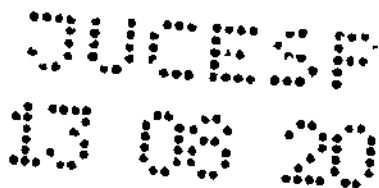
CAPÍTULO VIII FORO

Artigo 28. Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

CAPÍTULO IX ITENS DIVERSOS

Artigo 29. A Companhia, em linha com o disposto no artigo 289 da Lei nº 6.404, datada de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e demais normativos eventualmente aplicáveis, indica que suas publicações obrigatórias são realizadas no Diário Oficial aplicável para sua sede, bem como no jornal Valor Econômico.”

~~*~*



ANEXO B

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente termo e na melhor forma de direito, eu, **ARLEY CUSTÓDIO FONSECA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/ME sob o nº 307.140.588-07, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Sede da Companhia (abaixo definido), eleito, nesta data, para ocupar o cargo de *Vice-Presidente do Conselho de Administração* da **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00, com sede na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia" e "Sede", respectivamente), com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras relativas ao exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2020, tomo, a partir desta data, posse do cargo para o qual fui eleito, declarando, sob as penas da lei, e em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive o artigo 147, §1º, da Lei nº 6.404, datada de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"), que não estou impedido de exercer a administração da Companhia por lei geral e/ou especial, nem estou sob os efeitos de condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou fui condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, declarando, ainda, que possuo reputação ilibada, não ocupo cargo em sociedade empresária que possa ser considerada concorrente com a Companhia e não tenho interesse conflitante com a Companhia.

São Paulo/SP, 30 de abril de 2020.



ARLEY CUSTÓDIO FONSECA

True Securitizadora S.A. - Companhia Aberta (Instituída sob o regime de controle de caixa)

INFORMAÇÕES GERAIS: A True Securitizadora S.A. é uma sociedade anônima, cuja sede social está localizada no endereço 580 Paulo - SP. Sua atividade é a de administração e gestão de ativos financeiros...

Demonestração do Resultado para os Exercícios Fimados em 31 de Dezembro de 2019 e 2018 (Em milhares de reais - R\$)

Demonestração dos Fluxos de Caixa para os Exercícios Fimados em 31 de Dezembro de 2019 e 2018 (Em milhares de reais - R\$)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

1. Informações gerais: A True Securitizadora S.A. ("Companhia"), anteriormente denominada como Agros Securitizadora S.A., sofreu a reestruturação social em 2018...

Este documento contém informações financeiras e operacionais da True Securitizadora S.A. e deve ser lido em conjunto com as notas explicativas...

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Contábeis para o Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2019 (Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Descrição	31/12/2019		31/12/2018	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Ativo não circulante	6.029	5.879	6.029	5.879
Ativo circulante	916	510	916	510
Total	6.945	6.389	6.945	6.389
Passivo não circulante	100	100	100	100
Passivo circulante	2.304	2.204	2.304	2.204
Total	2.404	2.304	2.404	2.304
Total	9.349	8.693	9.349	8.693

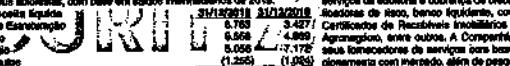
1.2.12.12 Não há de salientar sobre demonstrações contábeis, a Companhia não adotou as IFRS novas e revisadas e seguir, já em 2019, a seguinte política:

IFRS 17 - Contratos de Seguros

Até o fim de 2019, a Companhia não possuía contratos de seguros. Em 2020, a Companhia adquiriu contratos de seguros de vida e saúde. A administração está avaliando o impacto dessas operações e se necessário, a Companhia poderá ajustar suas demonstrações contábeis para o exercício de 2020.

1.2.12.13 A Administração da Companhia não possui operações de derivativos. A Companhia não possui operações de derivativos para fins de hedge de risco. A Companhia não possui operações de derivativos para fins de especulação.

1.2.12.14 A Administração da Companhia não possui operações de derivativos para fins de hedge de risco. A Companhia não possui operações de derivativos para fins de especulação.



Atividade desenvolvida em 2019 e 2020. Descrição das atividades desenvolvidas em 2019 e 2020. Descrição das atividades desenvolvidas em 2019 e 2020.



Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis

Das Ações e Administradora da True Securizadora S.A. - São Paulo - SP

O presente Relatório é o resultado das demonstrações contábeis da True Securizadora S.A. em 31 de dezembro de 2019, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) emitidas pelo Conselho de Contabilidade Brasileiro (CFC) e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Privado (NBC/AP) emitidas pelo Conselho de Contabilidade Profissional (CCP) emitidas pelo Conselho de Contabilidade Profissional do Brasil (CCP/Brasil).

Objetivo e Escopo: O objetivo deste relatório é emitir uma opinião sobre as demonstrações contábeis da True Securizadora S.A. em 31 de dezembro de 2019, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) emitidas pelo Conselho de Contabilidade Brasileiro (CFC) e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Privado (NBC/AP) emitidas pelo Conselho de Contabilidade Profissional (CCP) emitidas pelo Conselho de Contabilidade Profissional do Brasil (CCP/Brasil).

Responsabilidade da Administração: A administração da True Securizadora S.A. é responsável por preparar as demonstrações contábeis em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) emitidas pelo Conselho de Contabilidade Brasileiro (CFC) e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Privado (NBC/AP) emitidas pelo Conselho de Contabilidade Profissional (CCP) emitidas pelo Conselho de Contabilidade Profissional do Brasil (CCP/Brasil).

Responsabilidade do Auditor: O auditor independente é responsável por realizar os procedimentos de auditoria necessários para obter evidências suficientes e apropriadas para fundamentar sua opinião sobre as demonstrações contábeis da True Securizadora S.A. em 31 de dezembro de 2019, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) emitidas pelo Conselho de Contabilidade Brasileiro (CFC) e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Privado (NBC/AP) emitidas pelo Conselho de Contabilidade Profissional (CCP) emitidas pelo Conselho de Contabilidade Profissional do Brasil (CCP/Brasil).

Opinião: O auditor independente emite uma opinião sem ressalvas sobre as demonstrações contábeis da True Securizadora S.A. em 31 de dezembro de 2019, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) emitidas pelo Conselho de Contabilidade Brasileiro (CFC) e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Privado (NBC/AP) emitidas pelo Conselho de Contabilidade Profissional (CCP) emitidas pelo Conselho de Contabilidade Profissional do Brasil (CCP/Brasil).

Assinatura do Auditor: Rêgis Eduardo Depilato dos Santos, CRC 259.056.963/0-1

Assinatura da Administração: Rêgis Eduardo Depilato dos Santos, CRC 259.056.963/0-1

Diagnósticos de América S.A.

Características: CNPJ nº 01.486.650/0001-80 - NIRE 35.300.172/50

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 25 de Março de 2020

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 25 de Março de 2020, com a presença dos membros do Conselho de Administração da True Securizadora S.A. em 31 de dezembro de 2019, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) emitidas pelo Conselho de Contabilidade Brasileiro (CFC) e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Privado (NBC/AP) emitidas pelo Conselho de Contabilidade Profissional (CCP) emitidas pelo Conselho de Contabilidade Profissional do Brasil (CCP/Brasil).

Objetivo e Escopo: O objetivo deste relatório é emitir uma opinião sobre as demonstrações contábeis da True Securizadora S.A. em 31 de dezembro de 2019, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) emitidas pelo Conselho de Contabilidade Brasileiro (CFC) e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Privado (NBC/AP) emitidas pelo Conselho de Contabilidade Profissional (CCP) emitidas pelo Conselho de Contabilidade Profissional do Brasil (CCP/Brasil).

Responsabilidade da Administração: A administração da True Securizadora S.A. é responsável por preparar as demonstrações contábeis em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) emitidas pelo Conselho de Contabilidade Brasileiro (CFC) e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Privado (NBC/AP) emitidas pelo Conselho de Contabilidade Profissional (CCP) emitidas pelo Conselho de Contabilidade Profissional do Brasil (CCP/Brasil).

Responsabilidade do Auditor: O auditor independente é responsável por realizar os procedimentos de auditoria necessários para obter evidências suficientes e apropriadas para fundamentar sua opinião sobre as demonstrações contábeis da True Securizadora S.A. em 31 de dezembro de 2019, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) emitidas pelo Conselho de Contabilidade Brasileiro (CFC) e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Privado (NBC/AP) emitidas pelo Conselho de Contabilidade Profissional (CCP) emitidas pelo Conselho de Contabilidade Profissional do Brasil (CCP/Brasil).

Opinião: O auditor independente emite uma opinião sem ressalvas sobre as demonstrações contábeis da True Securizadora S.A. em 31 de dezembro de 2019, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) emitidas pelo Conselho de Contabilidade Brasileiro (CFC) e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Privado (NBC/AP) emitidas pelo Conselho de Contabilidade Profissional (CCP) emitidas pelo Conselho de Contabilidade Profissional do Brasil (CCP/Brasil).

Assinatura do Auditor: Rêgis Eduardo Depilato dos Santos, CRC 259.056.963/0-1

Assinatura da Administração: Rêgis Eduardo Depilato dos Santos, CRC 259.056.963/0-1

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 28/2020
Objeto: Registro de preços para contratação de aquisição de computadores para computadores de ar. Total de itens licitados: 01. Data: 25/03/2020 de 10h00 as 10h00. Endereço: Estrada do Caminho Velho, 333 - Jardim Nova Cidade, Guarulhos/SP. Abertura das propostas: 06/04/2020 de 10h00 no site www.comprasufsp.com.br/licitacoes. Christian José de Oliveira, Pregador.

TRUE SECURITIZADORA S.A.
RESOLUÇÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 001/2020
 Considerando que a Companhia tem em seu ativo líquido e disponível em 31 de dezembro de 2019 o valor de R\$ 2.340.000,00, o Conselho de Administração resolveu autorizar a emissão de até R\$ 2.340.000,00 em títulos de dívida, com prazo máximo de 12 (doze) meses, para a realização de operações de liquidez e para a realização de operações de investimento, desde que tais operações estejam em conformidade com a legislação aplicável e com o plano de negócios da Companhia.

True Securitizadora S.A.
 CNPJ nº 12.134.960/01-01 - Companhia Aberta (autorizada pelo Banco Central do Brasil)

Demons. Financeiros da Invenção para os Exercícios Finais em 31 de Dezembro de 2019 e 2018 (em milhares de reais - R\$)

	2019	2018
Ativo		
Ativo circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	4.286	2.730
Contas a receber	5.362	230
Tributos a recuperar	6.157	2.822
Diferenças de conversão	-	-
Despesas antecipadas	7	94
Outros ativos	-	17
Total de ativos circulantes	15.812	5.893
Ativo não circulante		
Outros ativos não circulantes	8.347	121
Outros ativos não circulantes	9.212	121
Total de ativos não circulantes	17.559	242
Total de ativos	33.371	6.135

Demons. Financeiros da Invenção para os Exercícios Finais em 31 de Dezembro de 2019 e 2018 (em milhares de reais - R\$)

	2019	2018
Passivo		
Passivo circulante		
Contas de valores mobiliários	15.742	10.010
Contas de empréstimos	18	18.819
Diferenças de conversão	1.833	7.828
Outros passivos circulantes	-	-
Total de passivos circulantes	17.593	36.657
Passivo não circulante		
Outros passivos não circulantes	1.766	5.817
Total de passivos não circulantes	1.766	5.817
Total de passivos	19.359	42.474

INFORMAÇÃO
TECNI
YODORIGI

Demons. Financeiros da Invenção para os Exercícios Finais em 31 de Dezembro de 2019 e 2018 (em milhares de reais - R\$)

	2019	2018
Ativo		
Ativo circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	4.286	2.730
Contas a receber	5.362	230
Tributos a recuperar	6.157	2.822
Diferenças de conversão	-	-
Despesas antecipadas	7	94
Outros ativos	-	17
Total de ativos circulantes	15.812	5.893
Ativo não circulante		
Outros ativos não circulantes	8.347	121
Outros ativos não circulantes	9.212	121
Total de ativos não circulantes	17.559	242
Total de ativos	33.371	6.135

Demons. Financeiros da Invenção para os Exercícios Finais em 31 de Dezembro de 2019 e 2018 (em milhares de reais - R\$)

	2019	2018
Passivo		
Passivo circulante		
Contas de valores mobiliários	15.742	10.010
Contas de empréstimos	18	18.819
Diferenças de conversão	1.833	7.828
Outros passivos circulantes	-	-
Total de passivos circulantes	17.593	36.657
Passivo não circulante		
Outros passivos não circulantes	1.766	5.817
Total de passivos não circulantes	1.766	5.817
Total de passivos	19.359	42.474

Demons. Financeiros da Invenção para os Exercícios Finais em 31 de Dezembro de 2019 e 2018 (em milhares de reais - R\$)

	2019	2018
Ativo		
Ativo circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	4.286	2.730
Contas a receber	5.362	230
Tributos a recuperar	6.157	2.822
Diferenças de conversão	-	-
Despesas antecipadas	7	94
Outros ativos	-	17
Total de ativos circulantes	15.812	5.893
Ativo não circulante		
Outros ativos não circulantes	8.347	121
Outros ativos não circulantes	9.212	121
Total de ativos não circulantes	17.559	242
Total de ativos	33.371	6.135

Demons. Financeiros da Invenção para os Exercícios Finais em 31 de Dezembro de 2019 e 2018 (em milhares de reais - R\$)

	2019	2018
Ativo		
Ativo circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	4.286	2.730
Contas a receber	5.362	230
Tributos a recuperar	6.157	2.822
Diferenças de conversão	-	-
Despesas antecipadas	7	94
Outros ativos	-	17
Total de ativos circulantes	15.812	5.893
Ativo não circulante		
Outros ativos não circulantes	8.347	121
Outros ativos não circulantes	9.212	121
Total de ativos não circulantes	17.559	242
Total de ativos	33.371	6.135

Demons. Financeiros da Invenção para os Exercícios Finais em 31 de Dezembro de 2019 e 2018 (em milhares de reais - R\$)

	2019	2018
Passivo		
Passivo circulante		
Contas de valores mobiliários	15.742	10.010
Contas de empréstimos	18	18.819
Diferenças de conversão	1.833	7.828
Outros passivos circulantes	-	-
Total de passivos circulantes	17.593	36.657
Passivo não circulante		
Outros passivos não circulantes	1.766	5.817
Total de passivos não circulantes	1.766	5.817
Total de passivos	19.359	42.474

Demons. Financeiros da Invenção para os Exercícios Finais em 31 de Dezembro de 2019 e 2018 (em milhares de reais - R\$)

	2019	2018
Ativo		
Ativo circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	4.286	2.730
Contas a receber	5.362	230
Tributos a recuperar	6.157	2.822
Diferenças de conversão	-	-
Despesas antecipadas	7	94
Outros ativos	-	17
Total de ativos circulantes	15.812	5.893
Ativo não circulante		
Outros ativos não circulantes	8.347	121
Outros ativos não circulantes	9.212	121
Total de ativos não circulantes	17.559	242
Total de ativos	33.371	6.135

Demons. Financeiros da Invenção para os Exercícios Finais em 31 de Dezembro de 2019 e 2018 (em milhares de reais - R\$)

Ativo circulante: Caixa e equivalentes de caixa, Contas a receber, Tributos a recuperar, Despesas antecipadas, Outros ativos. Total de ativos circulantes: 15.812 (2019) e 5.893 (2018).

Ativo não circulante: Outros ativos não circulantes, Outros ativos não circulantes. Total de ativos não circulantes: 17.559 (2019) e 242 (2018).

Total de ativos: 33.371 (2019) e 6.135 (2018).

Demons. Financeiros da Invenção para os Exercícios Finais em 31 de Dezembro de 2019 e 2018 (em milhares de reais - R\$)

Passivo circulante: Contas de valores mobiliários, Contas de empréstimos, Diferenças de conversão, Outros passivos circulantes. Total de passivos circulantes: 17.593 (2019) e 36.657 (2018).

Passivo não circulante: Outros passivos não circulantes. Total de passivos não circulantes: 1.766 (2019) e 5.817 (2018).

Total de passivos: 19.359 (2019) e 42.474 (2018).

Demons. Financeiros da Invenção para os Exercícios Finais em 31 de Dezembro de 2019 e 2018 (em milhares de reais - R\$)

Ativo circulante: Caixa e equivalentes de caixa, Contas a receber, Tributos a recuperar, Despesas antecipadas, Outros ativos. Total de ativos circulantes: 15.812 (2019) e 5.893 (2018).

Ativo não circulante: Outros ativos não circulantes, Outros ativos não circulantes. Total de ativos não circulantes: 17.559 (2019) e 242 (2018).

Total de ativos: 33.371 (2019) e 6.135 (2018).



de acordo com o plano de negócios e o plano de investimentos do projeto e do negócio e a partir da análise dos dados de desempenho do projeto e do negócio e a partir da análise dos dados de desempenho do projeto e do negócio...

Table with columns for 'Atividade', 'Valor', and 'Porcentagem'. Rows include 'Atividade de planejamento', 'Atividade de execução', 'Atividade de avaliação', etc.

Table with columns for 'Atividade', 'Valor', and 'Porcentagem'. Rows include 'Atividade de planejamento', 'Atividade de execução', 'Atividade de avaliação', etc.

Atividade de planejamento: 10,00%, Atividade de execução: 40,00%, Atividade de avaliação: 50,00%. Total: 100,00%.

Atividade de planejamento: 10,00%, Atividade de execução: 40,00%, Atividade de avaliação: 50,00%. Total: 100,00%.

Table with columns for 'Atividade', 'Valor', and 'Porcentagem'. Rows include 'Atividade de planejamento', 'Atividade de execução', 'Atividade de avaliação', etc.

Table with columns for 'Atividade', 'Valor', and 'Porcentagem'. Rows include 'Atividade de planejamento', 'Atividade de execução', 'Atividade de avaliação', etc.

Atividade de planejamento: 10,00%, Atividade de execução: 40,00%, Atividade de avaliação: 50,00%. Total: 100,00%.

Large graphic area with 'Valor' text and a stylized 'U' logo.

28,5 MILHÕES DE INTERNAUTAS QUE FAZEM A DIFERENÇA NO CENÁRIO ECONÔMICO DO PAÍS

Divulga o balanço anual de sua empresa para ajudar investidores
na avaliação dos valores de maior impacto e relevância do mercado.

Valor + O GLOBO + Valor

MUITO MAIS VISIBILIDADE PARA A SUA EMPRESA

Certifico o registro sob o nº 304.149/20-2 em 13/08/2020 da empresa TRUE SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300444957, protocolado sob o nº 0515435200. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 139111579. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Kali Uchis: Novo som que une: ELIA e Colômbia

O GLOBO

Governo vai repatriar brasileiros que e



CONTAS PÚBLICAS

Dez estados já têm mais aposentados servidores

Corrida por aposentador explica quadro. Caso ma

Quem não se aposenta com mais antiguidade e pensão menor que o valor do salário não consegue se aposentar. O Povo Unido do Brasil é o campeão em número de servidores que não conseguem se aposentar. No Rio, a taxa de quem consegue se aposentar é de 10%.

Falta de educação à base

ANALÍTICO
O GLOBO estreia hoje plataforma digital de análise: aponta a câmera para o código ao lado e acessa

Judiciário precisa cortar R\$ 1 bil para cumprir teto A6.
Militares ainda pressionam por mais vantagens na previdência A7

EUA veem chance de parceria com Brasil no 'shale gas', diz Dan Brouillette A2

Valor

ECONÔMICO

Com juros menores, dívidas das famílias voltam a crescer

Captações em janeiro vão a US\$ 7,1 bilhões

Destques
Banco Itaú não é mais líder em captações de recursos para empréstimos pessoais. Caixa e Santander são os principais concorrentes. Itaú também perdeu espaço para o crédito em linha de crédito para empresas. Itaú também perdeu espaço para o crédito em linha de crédito para empresas.

Valor		Valor RI	
Control de Investimentos	Índice Referência	Intervalo de Captação	ALICIA CONTROLADORA
Control de Investimentos			
Q. Previsão de resultados da empresa			
Ver todos os resultados			
Fotos Relevantes			
Imagens	Imagens	Novas Participações	OCF
Previsões de resultados	Previsões para pagamento de Dividendos	Dividendos Públicos	Organograma da Sociedade

As captações em janeiro vão a US\$ 7,1 bilhões, segundo o Banco Central. O crescimento das captações em janeiro foi de 10% em relação a dezembro. O crescimento das captações em janeiro foi de 10% em relação a dezembro.

ANUNCIANTE: 11-3767-1023 - 11-55215-100 - 11-3767-1023
www.valor.com.br/valorri





Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 027849346-2		NIRE SEDE 3530044495-7		NOME EMPRESARIAL TRUE SECURITIZADORA S.A.		
NOME DO INTEGRANTE					IDENTIFICAÇÃO 224.171.888-21	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
COR OU RAÇA						
LOGRADOURO (rua, av, etc)					NÚMERO	
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO			CEP	
MUNICÍPIO				UF	PAIS	
TIPO DE OPERAÇÃO Saída	TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA			
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS NENHUM						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

N° CONTROLE NA INTERNET 027846345-2		NIRE SEDE 3530044495-7		NOME EMPRESARIAL TRUE SECURITIZADORA S.A.		
NOME DO INTEGRANTE ARLEY GUSTÓDIO FONSECA					IDENTIFICAÇÃO 307.140.688-07	
ONPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 27948485	DIGITO X	DATA DE EXPEDIÇÃO 10/10/1999	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Não Declarada						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Avenida Santo Amaro					NÚMERO 48	
COMPLEMENTO 1º-C.J. 12		BAIRRO/DISTRITO Vila Nova Conceição			CEP 04608-000	
MUNICÍPIO São Paulo				UF SP	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS Conselheiro Administrativo (entrada) Início do Mandato: 30/04/2020 Término do Mandato: 30/04/2021						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Nº DO PROTOCOLO 027846345-2	NIRE 3530044495-7	NOME EMPRESARIAL TRUE SECURITIZADORA S.A.
--------------------------------	----------------------	--

DESCRIÇÃO
Deliberar sobre: (a) a tomada das contas dos administradores; (b) a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (c) alteração da quantidade e nomenclatura de membros da diretoria da Companhia previstos no Estatuto Social da Companhia ("ES") e criação do cargo de Diretor de Compliance; (d) alteração da forma de representação da Companhia prevista no ES; (e) a inserção de cláusula referente a publicações de documentos Companhia, nos termos da LSA, em especial seu artigo 289, com indicação de jornais a serem utilizados; (f) reformar e consolidar o ES para refletir as deliberações aprovadas; (g) ciência e aprovação da eleição de novos diretores; (h) designação da remuneração dos diretores da Companhia;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.515.435/20-0

Relatório da Análise Prévia

- **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):

Análise Prévia

Hilton Nore di Mazareni da Silva RG 501.020.978-1
 Data: 07/08/2020

Ciência Vogais

DEFERIDO

Lutfi Mohamed Yunes
 RG 19.334.812-3
 Vogal



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

AGI 06 30.04.20

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.431.349/20-4



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
027735556-7



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL TRUE SECURITIZADORA S.A.			PORTE Normal
LOGRADOURO Avenida Santo Amaro	NÚMERO 48	COMPLEMENTO 1º-CJ. 12	CEP 04506-000
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 12.130.744/0001-00	NIRE - SEDE 3530044495-7	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO DATA NOME: FERNANDO CESAR BRASILEIRO (Diretor)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 372,74	SEQ. DOC. 3 / 3
ASSINATURA:		DATA: 29/06/2020	DARF: R\$,00

JUC
SE
09 J
PROT

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

ANEXOS: - DDE - Procuração - Alteração Estatutária - Forma de Partilha - Balanço Patrimonial - Outros	EXCLUSIVO DE TEOR E ANÁLISE: - Documentos Pessoais - Pedido de Avanço - Jornal - Protocolo de Justiça - Certidão	ETIQUETA DE REGISTRO CARIMBO
OBSERVAÇÕES:		

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 157, § 5º, DECRETO 1.800/96



VIDE PROT
042185120-0
10/07/20

Alm



GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
 JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.431.349/20-4

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):

Proposta de Exigência

Exigência	Exigência
118- Exigência por dependência de protocolo (informar ao protocolo)	

Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

118- 0.431.350/20-6

Análise Prévia

Cristiane Gouveia da Silva RG 29.460.248-3

Data: 13/07/2020

Lutfe Mohamed RG 19.334.812-3
 Vogal

Ciência Vogals





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.342.829/20-8



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
027609417-4



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL TRUE SECURITIZADORA S.A.			PORTE Normal
LOGRADOURO Avenida Santo Amaro	NÚMERO 48	COMPLEMENTO 1º- CJ. 12	CEP 04506-000
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 12.130.744/0001-00	NIRE - SEDE 3530044495-7	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: FERNANDO CESAR BRASILEIRO (Diretor)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 372,74	SEQ. DOC. 3 / 3
ASSINATURA:		DATA: 29/05/2020	DARF: R\$,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

ANEXOS	SECTOR DE ANÁLISE	REGISTRO E CARIMBO
<input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input checked="" type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	
OBSERVAÇÕES		

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

JUC
SE
(
* U B J
PROT

VIDE PROT
916120

UH-



GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.342.829/20-8

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):

Proposta de Exigência

Exigência
118- Exigência por dependência de protocolo (informar ao protocolo)

Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

118- 0.342.830/20-8

Lutfi Mohamed Yunes
RG 19.334/82-3
Vogal

Análise Prévia

Cristiane Gouveia da Silva RG 29.460.248-3

Data: 10/06/2020

Ciência Vogais

ANEXO II

APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP
22 11 18

JUCESP PROTOCOLO
2.133.773/18-6



ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF 12.130.744/0001-00

NIRE 35.300.444.957

**ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA
REALIZADA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2018.**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 01 de novembro de 2018, às 15:00 horas, na sede da ÁPICE SECURITIZADORA S.A., situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP: 04506-000 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E QUORUM:** Dispensada pelos presentes a realização de convocação, considerando a presença da totalidade dos Diretores eleitos da Companhia.
3. **MESA:** Presidente: Sr. Fernando Cesar Brasileiro; e Secretário: Sr. Rodrigo Vinícius dos Santos.
4. **PARTICIPANTES:** Diretor de Operações e Estruturação: Sr. Arley Custódio Fonseca.
5. **ORDEM DO DIA:** (a) autorizar as emissões, em uma ou mais séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") até o limite global de R\$50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; (b) autorizar as emissões, em uma ou mais séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") até o limite global de R\$50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; e (c) aprovar a dispensa de aprovação societária específica, por esta diretoria, para especificar cada emissão e séries de CRI e CRA, realizadas pela Companhia, em razão dos itens (a) e (b) desta ordem do dia;
6. **DELIBERAÇÕES:** O Sr. Presidente declarou instalada a reunião e, por unanimidade de votos dos presentes, foram APROVADOS, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 16, do Estatuto Social da Companhia, sem quaisquer reservas ou ressalvas: (a) a autorização de emissões, em uma ou mais séries,


217

X

1

JUCESP
22 11 18

de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) até o limite global de R\$50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; (b) a autorização de emissões, em uma ou mais séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) até o limite global de R\$50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; e (c) a aprovação da dispensa de aprovação societária específica para cada emissão e séries de CRI e CRA, realizadas pela Companhia, em razão das aprovações acima dos itens (a) e (b);

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida e assinada por todos os Diretores presentes.

São Paulo, 01 de novembro de 2018.


FERNANDO CESAR BRASILEIRO

Presidente da Mesa

Director Presidente


ARLEY CUSTODIO FONSECA

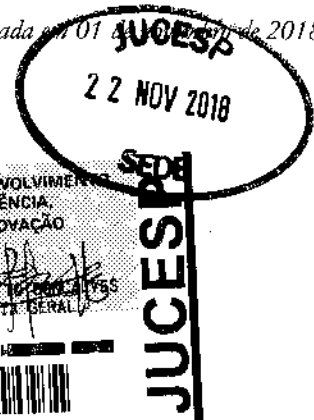
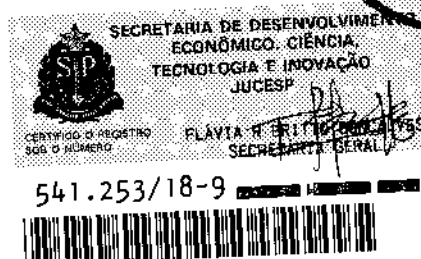
Director de Operações e

Estruturação


RODRIGO VINICIUS DOS SANTOS

Secretário da Mesa

(Página de assinatura da Ata de Reunião de Diretoria da Apice Securitizadora S.A., realizada em 01 de novembro de 2018.)



IPS Empreendimentos S/A

CNPJ/MF nº 03.140.367/0001-07

Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017 e 2016 (Valores expressos em R\$)

Balancão Patrimonial		Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido	
	31/12/2017	31/12/2016	
Ativo/Circulante	7.141.295,48 D	6.614.243,08 D	Capital Realizado
Disponível	2.505.168,28 D	1.484.825,14 D	Reserva Legal
Caixa e bancos	186.034,69 D	129.698,53 D	Lucros Acumulados
Aplicacoes de liquidez imediata	2.319.133,59 D	1.355.126,61 D	Total
Aplicável a curto prazo	4.636.127,20 D	5.129.417,94 D	20.000.000,00
Adiantamentos	936.222,31 D	805.954,57 D	926.802,15
Impostos a recuperar	9,21 D	9,21 D	6.429.863,25
Processos judiciais	22.868,83 D	22.868,83 D	27.356.665,40
Estoque mercadorias revenda	10.170,22 D	2.572,99 D	7.400.923,16
Aluguel a receber	2.784.643,35 D	3.184.592,06 D	7.400.923,16
Duplicatas a receber	36.524,19 D	21.207,44 D	(7.890.000,00)
Valores a receber	630.974,70 D	918.168,18 D	5.940.786,41
Deposito caução/deposito judicial	10.485,83 D	10.485,83 D	26.877.588,56
Despesas do exercicio seguinte	5.196,23 D	5.962,72 D	7.356.665,40
Cartões credito a receber	199.032,33 D	157.596,11 D	7.356.665,40
Não circulante	26.579.480,13 D	27.227.477,20 D	7.356.665,40
Realizável a longo prazo	3.498.917,83 D	2.653.637,81 D	7.356.665,40
Investimentos em sociedade conta participação	180.573,61 D	133.344,85 D	7.356.665,40
Depositos judiciais	22.397,74 D	22.397,74 D	7.356.665,40
Aluguel processo judicial	2.363.678,52 D	1.501.218,52 D	7.356.665,40
C.D.U. Processo judicial	147.411,63 D	172.828,12 D	7.356.665,40
Títulos a receber - CDU	784.856,33 D	823.848,58 D	7.356.665,40
Imobilizado	23.080.562,30 D	24.573.839,39 D	7.356.665,40
Bens em operação	36.423.006,46 D	36.294.783,61 D	7.356.665,40
Depreciação, amortização e exaustão acumulados	(13.342.444,16) C	(11.720.944,22) C	7.356.665,40
Total do ativo	33.720.775,61 D	33.841.720,28 D	7.356.665,40
Passivo/Circulante	3.557.240,57 C	3.987.159,66 C	7.356.665,40
Fornecedores	149.447,57 C	217.858,23 C	7.356.665,40
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais	70.316,96 C	75.197,53 C	7.356.665,40
Obrigações tributárias	445.250,06 C	432.261,97 C	7.356.665,40
Contas a pagar	49.340,84 C	6.379,55 C	7.356.665,40
Adiantamento de clientes	57.095,96 C	70.870,32 C	7.356.665,40
Cheques a compensar	1.145,83 C	- C	7.356.665,40
Receitas de aluguel diferidas	2.784.643,35 C	3.184.592,06 C	7.356.665,40
Não circulante	3.295.946,48 C	2.497.895,22 C	7.356.665,40
Receitas diferidas	3.295.946,48 C	2.497.895,22 C	7.356.665,40
Receitas C.D.U.	784.856,33 C	823.848,58 C	7.356.665,40
C.D.U. Processo judicial	147.411,63 C	172.828,12 C	7.356.665,40
Receita aluguel - Processo judicial	2.363.678,52 C	1.501.218,52 C	7.356.665,40
Patrimônio líquido	26.867.588,56 C	27.356.665,40 C	7.356.665,40
Capital social: Subscrito e realizado	20.000.000,00 C	20.000.000,00 C	7.356.665,40
Reservas de capital	6.867.588,56 C	7.356.665,40 C	7.356.665,40
Legal	926.802,15 C	926.802,15 C	7.356.665,40
Reserva de lucros	5.940.786,41 C	6.429.863,25 C	7.356.665,40
Total do passivo	33.720.775,61 C	33.841.720,28 C	7.356.665,40

Saldos em 31 de dezembro de 2016**Aumentos e realização de capital:** Lucro líquido do exercício**Proposta da administração de destinação do lucro:** Dividendos a distribuir**Saldos em 31 de dezembro de 2017****Demonstrativo Resultado**

	Ano 2017	Ano 2016
Receita operacional		
Receita operacional bruta		
Receita com C.D.U.	104.789,29 C	159.782,96 C
Receita de aluguel	12.150.174,48 C	11.758.208,13 C
Receita serviços hotelaria	3.709.518,27 C	5.024.218,37 C
Receita venda mercadorias	622.448,40 C	639.329,90 C
Total receita operacional bruta	16.586.930,44 C	17.581.539,36 C
Deduções da receita bruta		
Impostos incidentes sobre vendas	694.948,14 D	758.368,21 D
Devolução de aluguel	5.163,72 D	-
Total de deduções da receita bruta	700.111,86 D	758.368,21 D
Receita operacional líquida	15.886.818,58 C	16.823.171,15 C
Custo das vendas		
Custo das mercadorias vendidas	274.774,31 D	300.875,28 D
Resultado operacional bruto	15.612.044,27 C	16.522.295,87 C
Despesas operacionais		
Despesas administrativas	8.455.631,53 D	7.952.682,90 D
Despesas financeiras	15.723,19 D	15.134,44 D
Impostos, taxas e contribuições	61.302,35 D	58.057,64 D
Despesas não dedutíveis	937,26 D	2.988,73 D
Total despesas operacionais	8.533.594,33 D	8.028.863,71 D
Outras receitas e despesas operacionais		
Receitas financeiras	196.707,85 C	293.207,30 C
Equivalencia patrimonial positiva	1.914.364,79 C	1.947.920,24 C
Total outras receitas e despesas operacionais	2.111.072,64 C	2.241.127,54 C
Lucro operacional	9.189.522,58 C	10.734.559,70 C
Receitas e despesas não operacionais		
Bonificações	3.415,94 C	2.556,19 C
Receitas eventuais	11.472,66 C	11.534,93 C
Resultado não operacional	14.888,60 C	14.091,12 C
Resultado antes do IRPJ e CSLL	9.204.411,18 C	10.748.650,82 C
Provisão para imposto de renda	1.318.093,53 D	1.434.680,17 D
Provisão para contribuição social	485.394,49 D	528.411,41 D
Lucro líquido do exercício	7.400.923,16 C	8.785.559,24 C
Lucro por ação em R\$	3,70046158 C	4,39277962 C

Notas Explicativas

1. Sumário das Práticas Contábeis: a) Ativo Imobilizado está registrado ao custo de aquisição. b) As depreciações foram calculadas com base nas

Diretoria: Clara Vivian Orni, Juliana Rodrigues de Arruda Baccarelli D'Elia, Reinaldo Christofolletti – TC CRC 1SP 141.323/O-7

Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A.

CNPJ nº 60.518.222/0001-22 - NIRE nº 35300031831

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 04 de Outubro de 2018

Aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de ano dois mil e dezoito, às 16h30 (dezesseis horas e trinta minutos), na sede social localizada na Avenida Paulista, nº 37 - 11º andar, nesta Capital, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, os senhores acionistas do Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., devidamente convocados, representando a totalidade do capital social, conforme se verificou das assinaturas inseridas no livro de "Presença dos Acionistas". Por aclamação dos senhores acionistas, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Yuki Katsuhara, que convidou o acionista, Sr. Kazuo Inoue, para servir de Secretário. Constituída, assim, a mesa dos trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu que fora dispensada a publicação dos editais de convocação pela imprensa, nos termos do §4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária. Prosseguindo, determinou o Sr. Presidente que, como já era do conhecimento de todos os acionistas, cabia à Assembleia manifestar-se sobre o pedido de renúncia do cargo de Diretor-Superintendente, apresentado pelo Sr. **Isaac Deutsch**, conforme carta de renúncia datada de 04.10.2018, com efeitos a partir desta última data, que se encontrava sobre a mesa dos trabalhos, à disposição dos senhores acionistas. Submetido o pedido de renúncia do cargo de Diretor-Superintendente, apresentado pelo Sr. **Isaac Deutsch** à deliberação, foi aprovado por unanimidade de votos, a partir desta data, ficando consignado em ata um voto de louvor pelos relevantes serviços por ele prestados, em toda sua profícua gestão. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar nem discutir, após agradecer a presença e a colaboração dos senhores acionistas, o Sr. Presidente encerrou a sessão e determinou que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e conferida e achada em ordem, vai assinada pela mesa e pelos senhores membros acionistas, para constar e produzir os efeitos legais colimados. São Paulo, 04 de outubro de 2018. aa. Yuki Katsuhara - Presidente; Kazuo Inoue - Secretário; Acionistas: Sumitomo Mitsui Banking Corporation, por seu procurador Yuki Katsuhara; Yuki Katsuhara e Kazuo Inoue. Esta Ata é cópia autêntica da Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., realizada em 04 de outubro de 2018. São Paulo, 04 de outubro de 2018. **Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A. - Yuki Kurihara** - Diretor-Presidente; **Cristina Kicka Shiota** - Diretora. **JUCESP** nº 541.415/18-9 em 22/11/2018. Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

Santo Antônio Energia S.A.

CNPJ/MF nº 09.391.823/0001-60 - NIRE: 35.300.352.891

Edital de Convocação para Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública da Santo Antônio Energia S.A.

Santo Antônio Energia S.A. ("Emissora"), na qualidade de Emissora da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, da Santo Antônio Energia S.A. ("Emissão"), convoca os Senhores Titulares das Debêntures emitidas no âmbito da Emissão, a se reunirem em Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada, em primeira convocação, no dia **10 de dezembro de 2018, às 14:30 horas**, na sede da Emissora, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 6º andar, sala 3, Edifício Villa Lobos, Alto de Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) aprovação, ou não, para a não manutenção, pela Emissora, nos termos da cláusula 5.1, alínea "i", subitem "ii", do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Santo Antônio Energia S.A.", celebrado em 11 de março de 2014 e posteriormente aditado ("Escritura de Emissão"), de Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD"), de, no mínimo, 1,2 (um inteiro e dois décimos), exclusivamente para a apuração que ocorrerá com base nas demonstrações financeiras relativas, exclusivamente, ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2018; A comprovação da condição de Debenturista poderá ocorrer a qualquer momento até a abertura dos trabalhos da assembleia geral, mediante apresentação de documento de identidade, extrato da respectiva conta das Debêntures aberta em nome de cada debenturista e emitido pela instituição depositária e, no caso de constituição de procurador, do competente instrumento de mandato. Neste caso, solicitamos o depósito do instrumento de procuração e dos documentos societários, na sede social da Emissora, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 6º andar, sala 3, Edifício Villa Lobos, Alto de Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo, bem como o envio ao Agente Fiduciário no e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br, em até 1 (uma) hora antes do evento. São Paulo, 24 de novembro de 2018.

Roberto Junqueira Filho - Diretor Presidente

Santo Antônio Energia S.A.

CNPJ/MF nº 09.391.823/0001-60 - NIRE: 35.300.352.891

Edital de Convocação para Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Santo Antônio Energia S.A.

Santo Antônio Energia S.A. ("Emissora"), na qualidade de emissora da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Santo Antônio Energia S.A. ("Emissão"), convoca os Senhores Titulares das Debêntures emitidas no âmbito da Emissão a se reunirem em Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada, em primeira convocação, no dia **10 de dezembro de 2018, às 10:00 horas**, na sede da Emissora, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 6º andar, sala 3, Edifício Villa Lobos, Alto de Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) aprovação, ou não, para a não manutenção, pela Emissora, nos termos da cláusula 5.1, alínea "j", subitem "ii", do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Santo Antônio Energia S.A.", celebrado em 27 de dezembro de 2012 e posteriormente aditado, de Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD"), de, no mínimo, 1,2, (um inteiro e dois décimos), exclusivamente para a apuração que ocorrerá com base nas demonstrações financeiras relativas, exclusivamente, ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2018. A comprovação da condição de Debenturista poderá ocorrer a qualquer momento até a abertura dos trabalhos da assembleia geral, mediante apresentação de documento de identidade, extrato da respectiva conta das Debêntures aberta em nome de cada debenturista e emitido pela instituição depositária e, no caso de constituição de procurador, do competente instrumento de mandato. Neste caso, solicitamos o depósito do instrumento de procuração e dos documentos societários, na sede social da Emissora, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 6º andar, sala 3, Edifício Villa Lobos, Alto de Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo, bem como o envio ao Agente Fiduciário no e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br, em até 1 (uma) hora antes do evento. São Paulo, 24 de novembro de 2018.

Roberto Junqueira Filho - Diretor Presidente

International Meal Company Alimentação S.A.

CNPJ/MF 17.314.329/0001-20 - NIRE 3530048875-0

Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os senhores acionistas da **International Meal Company Alimentação S.A.** ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada às 14:00h do dia 13/12/2018, na sede social da Companhia, localizada em SP/SP, na Avenida das Nações Unidas, 4.777, 12º andar, conjunto A, para deliberar sobre a alteração e consequente consolidação do Estatuto Social proposta por determinados acionistas da Companhia, por meio da carta divulgada ao mercado em 27/11/2018. O material de suporte contendo a redação da alteração estatutária proposta e demais informações detalhadas sobre a ordem do dia, nos termos da Instrução CVM 481/2009, encontram-se disponíveis na sede social da Companhia e nos websites da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da IMC (<http://ri.internationalmealcompany.com.br>). Poderão participar da Assembleia ora convocada os acionistas titulares de ações emitidas pela Companhia, por si, seus representantes legais ou procuradores, desde que referidas ações estejam escrituradas em seu nome junto à instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escrituradas da Companhia, conforme disposto no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. Os acionistas, além de exibirem documentos hábeis de identificação, deverão apresentar, na sede social, com antecedência mínima de 48 horas, (i) extrato atualizado da conta de depósito das ações escrituradas fornecido pela instituição financeira depositária; e (ii) na hipótese de representação por procuração, a via original do instrumento de mandato devidamente formalizado e assinado pelo acionista outorgante (com firma reconhecida e outorgado há menos de um ano, nos termos do artigo 126, §1º da Lei 6.404/76 e das decisões do colegiado da CVM). Não obstante o disposto acima, os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária munidos de tais documentos, poderão participar e votar, ainda que tenham deixado de depositá-los previamente.

São Paulo, 28 de novembro de 2018
Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin
 Presidente do Conselho de Administração

Organização Médica para Assistência e Desenvolvimento Científico e Tecnológico S/S Ltda.

CNPJ/MF nº 08.880.251/0001-10

Convocação - Assembleia Geral Extraordinária de Sócios

Ficam desde já convocados os Senhores Sócios da **Organização Médica para Assistência e Desenvolvimento Científico e Tecnológico S/S Ltda.** (a "Sociedade"), para se reunirem no próximo dia 11/12/2018, às 13 horas, no Município de Mogi das Cruzes/SP, no Marsala Apart Hotel, na Rua Duarte de Freitas, nº 35, Parque Monte Líbano, CEP 08780-240, para tratar da seguinte **ordem do dia:** Discussão e deliberação sobre o exercício do direito de voto da Sociedade na AGE de Sócios da **Sinomina Participações Ltda.** ("Sinomina"), sociedade da qual a Sociedade participa, a ser realizada no dia 11 de dezembro de 2018 (a "AGE da Sinomina"), que versará sobre os seguintes temas: (1) apresentação dos valores efetivamente recebidos pela Sinomina em razão da conclusão da operação de alienação de participações societárias por ela detidas, conforme aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de Sócios da Sinomina realizada em 10/08/2018; (2) apresentação do balancete intermediário da Sinomina apurado em 31/10/2018, para fins de apuração e distribuição de lucros, nos termos do item "3", a seguir; (3) deliberação sobre proposta de distribuição de lucros, conforme apurados no balancete intermediário da Sinomina levantado em 31/10/2018; e (4) discussão sobre proposta de alteração do endereço da sede social da Sociedade para a Cidade de Mogi das Cruzes/SP, na Avenida Japão, nº 493, Alto Ipiranga, CEP 08730-330 e a eventual e consequente alteração e consolidação do contrato social da Sociedade. (b) Apresentação dos valores a serem distribuídos à Sociedade, condicionado à deliberação neste sentido na AGE da Sinomina; (c) Apresentação do balancete intermediário da Sociedade apurado em 31/10/2018, para fins de apuração e distribuição de lucros, nos termos do item "d", a seguir; (d) Deliberação sobre proposta de distribuição de lucros, conforme apurados nos termos do item "c", acima; (e) Deliberação sobre proposta de transformação do tipo jurídico da Sociedade para sociedade empresária limitada, com a consequente migração do registro da Sociedade para a JUCESP; (f) Aprovação do novo contrato social da Sociedade. Mogi das Cruzes, 28/11/2018.

DR. Adalciando Vieira do Nascimento Filho - Diretor

Ápice Securitizadora S.A.

CNPJ/MF 12.130.744/0001-00 - NIRE 35.300.444.957

Ata de Reunião da Diretoria Realizada em 01 de Novembro de 2018.

1. Data, Hora e Local: Aos 01.11.2018, às 15:00 horas, na sede da **Ápice Securitizadora S.A.**, situada na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP: 04506-000 ("Companhia"). **2. Convocação e Quorum:** Dispensada pelos presentes a realização de convocação, considerando a presença da totalidade dos Diretores eleitos da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Fernando Cesar Brasileiro; e Secretário: Sr. Rodrigo Vinícius dos Santos. **4. Participantes:** Diretor de Operações e Estruturação: Sr. Arley Custódio Fonseca. **5. Ordem do Dia:** (a) autorizar as emissões, em uma ou mais séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") até o limite global de R\$50.000.000,00, em diversas emissões de uma ou mais séries; (b) autorizar as emissões, em uma ou mais séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") até o limite global de R\$50.000.000,00, em diversas emissões de uma ou mais séries; e (c) aprovar a dispensa de aprovação societária específica, por esta diretoria, para especificar cada emissão e séries de CRI e CRA, realizadas pela Companhia, em razão dos itens (a) e (b) desta ordem do dia; **6. Deliberações:** O Sr. Presidente declarou instalada a reunião e, por unanimidade de votos dos presentes, foram **Aprovados**, nos termos do § Único, do Artigo 16, do Estatuto Social da Companhia, sem quaisquer reservas ou ressalvas: (a) a autorização de emissões, em uma ou mais séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") até o limite global de R\$50.000.000,00, em diversas emissões de uma ou mais séries; (b) a autorização de emissões, em uma ou mais séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") até o limite global de R\$50.000.000,00, em diversas emissões de uma ou mais séries; e (c) a aprovação da dispensa de aprovação societária específica para cada emissão e séries de CRI e CRA, realizadas pela Companhia, em razão das aprovações acima dos itens (a) e (b); **7. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura:** Nada mais a tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida e assinada por todos os Diretores presentes. São Paulo, 01.11.2018. Fernando Cesar Brasileiro - Presidente da Mesa - Diretor Presidente, Rodrigo Vinícius dos Santos - Secretário da Mesa. Arley Custódio Fonseca - Diretor de Operações e Estruturação. JUCESP 541.253/18-9 em 22.11.2018. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária Geral.

Vicunha Participações S.A.
CNPJ/MF nº 01.004.809/0001-54
NIRE 35.300.157.567

Editais de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

Ficam os acionistas da Vicunha Participações S.A. ("Companhia") convocados para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 07 de dezembro de 2018, às 12h00, na sede social da Companhia, na Rua Henrique Schaumann, nº 270/278, sobreloja, sala Vicupar, São Paulo/SP, CEP 05413-010 para deliberar sobre a eleição dos membros do conselho de administração e sobre a remuneração dos administradores. O Conselho de Administração. (28, 29 e 30/11/2018)

Vicunha Steel S.A.
CNPJ/MF nº 04.169.992/0001-36
NIRE 35.300.182.219

Editais de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

Ficam os acionistas da Vicunha Steel S.A. ("Companhia") convocados para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 07 de dezembro de 2018, às 9h00, na sede social da Companhia, na Rua Henrique Schaumann, nº 270/278, sobreloja, sala Vicunha Steel, São Paulo/SP, CEP 05413-010 para deliberar sobre a eleição dos membros do conselho de administração e sobre a remuneração dos administradores. O Conselho de Administração. (28, 29 e 30/11/2018)

Futurmov Móveis do Futuro Ltda.
CNPJ 04.135.204/0001-90 / NIRE 35216450976

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores sócios convocados para a Assembleia Geral a ser realizada em 07/12/2018, às 09:30 hs, na Rua São Miguel, 30, Bairro Vila Alpina, CEP 09090-340, na Cidade de Santo André/SP, quando os senhores sócios serão chamados a deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) alterar a sede da empresa para a Rua Guaiacurus, nº 97, Quadra 5, Lote 3, Conceição, Diadema/SP-CEP: 09911-630; (ii) alterar o objeto social para a) Prestação de Serviços de montagem e desmontagem de móveis (CNAE 9529-1/05); b) Conserto e reparação de móveis (CNAE 9529-2/02); c) Locação de bens próprios (CNAE 7729-2/02); d) Representação Comercial (CNAE 4619-2/00); e) Prestação de Serviços de consultoria, desenvolvimento de projetos e desenhos técnicos (CNAE 7119-7/03). (iii) estabelecer regras para instauração e realização de futuras reuniões extraordinárias. MIGUEL PLATERO ARANDA

Apice Securitizadora S.A. - CNPJ/MF 12.130.744/0001-00 - NIRE 35.300.444.957
Ata de Reunião da Diretoria Realizada em 01 de Novembro de 2018

1. Data, Hora e Local: Aos 01.11.2018, às 15:00 horas, na sede da Apice Securitizadora S.A., situada na Cidade de São Paulo/SP na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04506-000 ("Companhia"). **2. Convocação e Duram:** Dispensada pelos presentes a realização de convocação, considerando a presença da totalidade dos Diretores eleitos da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Fernando Cesar Brasileiro; e Secretário: Sr. Rodrigo Vinícius dos Santos. **4. Participantes:** Diretor de Operações e Estruturação: Sr. Arley Custódio Fonseca. **5. Ordem do Dia (a)** autorizar as emissões, em uma ou mais séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") até o limite global de R\$50.000.000,00, em diversas emissões de uma ou mais séries; **(b)** autorizar as emissões, em uma ou mais séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") até o limite global de R\$50.000.000,00, em diversas emissões de uma ou mais séries; e **(c)** aprovar a dispensa de aprovação societária específica, por esta diretoria, para especificar cada emissão e séries de CRI e CRA, realizadas pela Companhia, em razão dos itens (a) e (b) desta ordem do dia; **6. Deliberações:** O Sr. Presidente declarou instalada a reunião e, por unanimidade de votos dos presentes, foram **Aprovados**, nos termos do § Único, do Artigo 16, do Estatuto Social da Companhia, sem quaisquer reservas ou ressalvas: **(a)** a autorização de emissões, em uma ou mais séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") até o limite global de R\$50.000.000,00, em diversas emissões de uma ou mais séries; **(b)** a autorização de emissões, em uma ou mais séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") até o limite global de R\$50.000.000,00, em diversas emissões de uma ou mais séries; e **(c)** a aprovação da dispensa de aprovação societária específica para cada emissão e séries de CRI e CRA, realizadas pela Companhia, em razão das aprovações acima dos itens (a) e (b); **7. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura:** Nada mais a tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida e assinada por todos os Diretores presentes. São Paulo, 01.11.2018. Fernando Cesar Brasileiro - Presidente da Mesa - Diretor Presidente, Rodrigo Vinícius dos Santos - Secretário da Mesa. Arley Custódio Fonseca - Diretor de Operações e Estruturação, JUCESP 541.253/18-9 em 22.11.2018. Flávia Regina Brito Gonçalves - Secretária Geral.

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - PARANÁ - FORUM DESEMBARGADOR "HUGO SIMAS" VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO/CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - Praça dos Três Poderes - 23 - CEP 84900-000 - Fone: (43) 3546-1296 diasugolini@bol.com.br/cedi@tj.pr.gov.br - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES A D^{ra} Maria Luiza Mourthé de Alvim Andrade, Juiza Substituta desta Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. Faz Saber a todos os interessados que nos autos da ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 0004002-26.2017.8.16.0089, da empresa: DAIL DESTILARIA DE ALCOL. IBAITI (CNPJ.24.956.666/0001-86), para comparecer e se reunir em **Assembleia Geral de Credores, em primeira convocação, a ser realizada no **Ginásio de Esportes Antonio dos Santos "PETEZAÓ"**, localizado à rua Antonio de Moura Bueno, nº 1000, nesta cidade, no **dia 04 de dezembro de 2018, às 15:00 horas**, iniciando-se o cadastramento dos credores às 08:00 horas, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares e mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor. Caso não haja quórum nesta ocasião, ficam os credores desde já convocados para a assembleia, em segunda convocação, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores, a ser realizada no mesmo local, no **dia 18 de dezembro de 2018, às 15:00 horas**, iniciando-se o cadastramento dos credores às 13:00 horas. A assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial. Os credores poderão obter cópia da minuta do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido a deliberação da assembleia junto a Vara Cível da Comarca de Ibaiti, junto ao e-mail: admjudicialion@gmail.com, como também pelo telefone prefixo (43) 3546-1226. Os credores legitimados a votar que desejarem se fazer representar por procurador deverão enviar para o e-mail admjudicialion@gmail.com documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento, aplicando-se, neste caso, o disposto no art. 425, VI, do CPC e demais disposições legais cabíveis. Os documentos deverão ser recebidos com antecedência mínima de 24:00 horas da realização da Assembleia, conforme disposto no art. 37, da Lei 11.101/05. Em se tratando de pessoa jurídica, deverão ser apresentados os documentos societários(s), da procauração e demais documentos hábeis que comprovem a outorga de poderes, ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre os mencionados documentos societários. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Ibaiti, em 25 de outubro de 2018. Eu _____, Celso Dias Ugolini, Escrivão subscrevi. **MARIA LUIZA MOURTHÉ DE ALVIM ANDRADE - JUIZA SUBSTITUTA.****

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - PARANÁ - FORUM DESEMBARGADOR "HUGO SIMAS" VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO/CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - Praça dos Três Poderes - 23 - CEP 84900-000 - Fone: (43) 3546-1296 diasugolini@bol.com.br/cedi@tj.pr.gov.br - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES A D^{ra} Maria Luiza Mourthé de Alvim Andrade, Juiza Substituta desta Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. Faz Saber a todos os interessados que nos autos da ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 0004002-26.2017.8.16.0089, da empresa: CLARION S/A AGROINDUSTRIAL (CNPJ.24.956.666/0001-86), para comparecer e se reunir em **Assembleia Geral de Credores, em primeira convocação, a ser realizada no **Ginásio de Esportes Antonio dos Santos "PETEZAÓ"**, localizado à rua Antonio de Moura Bueno, nº 1000, nesta cidade, no **dia 04 de dezembro de 2018, às 10:00 horas**, iniciando-se o cadastramento dos credores às 08:00 horas, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares e mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor. Caso não haja quórum nesta ocasião, ficam os credores desde já convocados para a assembleia, em segunda convocação, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores, a ser realizada no mesmo local, no **dia 18 de dezembro de 2018, às 10:00 horas**, iniciando-se o cadastramento dos credores às 08:00 horas. A assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial. Os credores poderão obter cópia da minuta do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido a deliberação da assembleia junto a Vara Cível da Comarca de Ibaiti, junto ao e-mail: admjudicialion@gmail.com, como também pelo telefone prefixo (43) 3546-1226. Os credores legitimados a votar que desejarem se fazer representar por procurador deverão enviar para o e-mail admjudicialion@gmail.com documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento, aplicando-se, neste caso, o disposto no art. 425, VI, do CPC e demais disposições legais cabíveis. Os documentos deverão ser recebidos com antecedência mínima de 24:00 horas da realização da Assembleia, conforme disposto no art. 37, da Lei 11.101/05. Em se tratando de pessoa jurídica, deverão ser apresentados os documentos societários(s), da procauração e demais documentos hábeis que comprovem a outorga de poderes, ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre os mencionados documentos societários. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Ibaiti, em 25 de outubro de 2018. Eu _____, Celso Dias Ugolini, Escrivão subscrevi. **MARIA LUIZA MOURTHÉ DE ALVIM ANDRADE - JUIZA SUBSTITUTA.****



EDITAL

Acha-se aberta na Secretaria de Estado da Saúde, a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 406/2018 - 0901010000120180C00100**, referente ao processo nº **001.0001.003.237/2018**, objetivando a **CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MONITOR, SENSOR E TIRAS PARA GLICEMIA, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS JUDICIAIS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**, a ser realizado por intermédio do Sistema Eletrônico de Contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo", cuja abertura está marcada para o dia **12/12/2018 às 10:00 horas**.

Os interessados em participar do certame deverão acessar a partir do dia **29/11/2018**, o site www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, mediante a obtenção de senha de acesso ao sistema e credenciamento de seus representantes.

O Edital da presente licitação encontra-se disponível no site www.e-negociospublicos.com.br.

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - PARANÁ FORUM DESEMBARGADOR "HUGO SIMAS" VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO/CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - Praça dos Três Poderes - 23 - CEP 84900-000 - Fone: (43) 3546-1296 diasugolini@bol.com.br/cedi@tj.pr.gov.br - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - A D^{ra} Maria Luiza Mourthé de Alvim Andrade, Juiza Substituta desta Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. Faz Saber a todos os interessados que nos autos da ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 0001587-12.2013.8.16.0089, das empresas: MANACÁ ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO (CNPJ.50.858.447/0001-48) - MANACÁ TRANSPORTES LTDA (CNPJ.48.850.580/0001-32) - MANACÁ AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ.47.475.223/0001-79) - AGROINDUSTRIAL E MINERACÃO DIACAL LTDA (CNPJ.03.179.696/0001-53), para comparecer e se reunir em **Assembleia Geral de Credores, em primeira convocação, a ser realizada no **Ginásio de Esportes Antonio dos Santos "PETEZAÓ"**, localizado à rua Antonio de Moura Bueno nº 1000, centro, nesta cidade, no **dia 05 de dezembro de 2018, às 10:00 horas**, iniciando-se o cadastramento dos credores às 08:00 horas, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares e mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor. Caso não haja quórum nesta ocasião, ficam os credores desde já convocados para a assembleia, em segunda convocação, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores, a ser realizada no mesmo local, no **dia 19 de dezembro de 2018, às 10:00 horas**, iniciando-se o cadastramento dos credores às 08:00 horas. A assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial. Os credores poderão obter cópia da minuta do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido a deliberação da assembleia junto a Vara Cível da Comarca de Ibaiti, junto ao e-mail: admjudicialion@gmail.com, como também pelo telefone prefixo (43) 3546-1226. Os credores legitimados a votar que desejarem se fazer representar por procurador deverão enviar para o e-mail admjudicialion@gmail.com documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento, aplicando-se, neste caso, o disposto no art. 425, VI, do CPC e demais disposições legais cabíveis. Os documentos deverão ser recebidos com antecedência mínima de 24:00 horas da realização da Assembleia, conforme disposto no art. 37, da Lei 11.101/05. Em se tratando de pessoa jurídica, deverão ser apresentados os documentos societários(s), da procauração e demais documentos hábeis que comprovem a outorga de poderes, ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre os mencionados documentos societários. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Ibaiti, em 25 de outubro de 2018. Eu _____, Celso Dias Ugolini, Escrivão subscrevi. **MARIA LUIZA MOURTHÉ DE ALVIM ANDRADE - JUIZA SUBSTITUTA.****

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA
O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha REABERTO no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, o **Pregão Eletrônico nº 111/2018 - Processo nº 5751/2018**, aquisição de conexões de ferro fundido, pelo tipo menor preço. **SESSÃO PÚBLICA dia 12/12/2018, às 09:00 horas**. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br, pelo telefone: (15) 3224-5825 ou pessoalmente na Av. Pereira da Silva, 1.285, no Setor de Licitação e Contratos. Sorocaba, 27 de Novembro de 2018. **Laura Fascetti Almeida Ferreira de Paula - Pregoeira.**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA
O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a **REABERTURA do Pregão Eletrônico nº 99/2018 - Processo nº 8.145/2018**, destinado a **aquisição de válvulas, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 12/12/2018, às 09:00 horas**. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br, pelo telefone: (15) 3224-5825 ou pessoalmente na Avenida Pereira da Silva, 1.285, no Setor de Licitação e Contratos. Sorocaba, 27 de novembro de 2018 - **Raquel de Carvalho Messias - Pregoeira.**

Companhia de Engenharia de Tráfego



CNPJ nº 47.902.648/0001-17 - NIRE 3530004507-6

ATA DE REUNIÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA Nº 123ª DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2018. 1) DATA, HORÁRIO E LOCAL - Dia 29 de junho de 2018, às 10h (dez horas), na sede social, na Rua Barão de Itapetingina, nº 18, 13º andar, na Capital do Estado de São Paulo; **2) PRESENÇA -** Acionistas representando número superior ao quorum legal e estatutário exigido, conforme assinaturas lançadas às folhas 62 do Livro de Presença; **3) CONVOCAÇÃO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO** publicado nos dias 20, 21 e 22 de junho de 2018, nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo - Empresarial e DCI - Diário, Comércio e Indústria; **4) MESA DIRIGENTE -** MILTON ROBERTO PERSOLI, Presidente e LUCAS PHELIPPE DOS SANTOS, Secretário; **5) ASSUNTOS DA ORDEM DO DIA:** a) Eleição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal; b) Fixar remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário; c) Outros assuntos. **6) DELIBERAÇÕES:** **6.1)** Aprovada a proposta da acionista majoritária de eleição, para ocupar cargo vago de membro do Conselho de Administração, com mandato até 30 de junho de 2019, conforme disposto no artigo 56 do Estatuto Social da Companhia, do Senhor **ULYSSES ALBERTO FLORES CAMPOLINA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 253.311 - Ministério Defesa e do CPF/MF nº 358.379.937-20, residente e domiciliado na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo. Ficam mantidos os demais membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, sem prejuízo de alteração oportuna, conforme disposto no § 6º do artigo 11 do Decreto nº 58.093/18 e Lei Federal nº 13.303/16. **6.2)** Aprovada a proposta de fixar a remuneração no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para os membros do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia, conforme aprovado pela Junta Orçamentário-Financeira, em reunião de 11 de maio de 2018, ata SF/JOF nº 8512357. **7) DOCUMENTOS ARQUIVADOS:** **7.1)** Credenciamento da Procuradora do Município, Dra. Maria Isabel Mascarenhas Dias, RF 117.566.7, para representar a acionista majoritária e votar os itens constantes da ordem do dia; **7.2)** Termo de posse e declaração de desimpedimento do conselheiro eleito. **8) OBSERVAÇÕES FINAIS:** **8.1)** Franqueada a palavra aos acionistas presentes, nada foi registrado. **8.2)** Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade de votos, com abstenção dos legalmente impedidos. **9) ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente determinou a lavratura desta ata, no conjunto de fichas próprias, após o que, lida e achada conforme, vai por todos assinada, tendo, ainda, determinado que dela fossem tiradas cópias necessárias para os fins legais. São Paulo, 29 de junho de 2018. (a.a.) MILTON ROBERTO PERSOLI, Presidente; LUCAS PHELIPPE DOS SANTOS, Secretário; p/PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Dra. Maria Isabel Mascarenhas Dias. A presente é cópia fiel da ata transcrita no conjunto de fichas de atas de assembleias gerais. (a.a.) LUCAS PHELIPPE DOS SANTOS, Secretário. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - JUCESP - Certifico o registro sob o nº 520.903/18-3, em 01.11.2018. Flávia R. Brito Gonçalves, Secretária Geral.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACAREÍ - SAAE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 085/2018. LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDER A LEI 147/2014 (ME-EPP). OBJETO: Aquisição de ferramentas de utensílio. Recebimento dos Lances: às 10h30min do dia 17/12/2018. Informações: Gerência de Compras e Licitações - R. Aparício Lorena, 120 - Jd. Liberdade - Jacareí - SP - fone 12-3954-0200 - Ramais 202 / 203 / 214 / 215 e 228. Edital: www.comprasgovernamentais.gov.br (Código UASG 926641), www.saaejacarei.sp.gov.br (LINK "TRANSPARÊNCIA" SUBLINK "LICITAÇÕES") ou mediante comparecimento ao balcão da gerência de compras e licitações - R. Aparício Lorena, 120 - Jd. Liberdade - Jacareí - SP - das 08:30 às 16:30, sem custo com apresentação de CD-r ou pendrive. Jacareí, 22 de novembro de 2018. Nelson Gonçalves Prianti Junior - Presidente do SAAE Jacareí.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 086/2018. LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDER A LEI 147/2014 (ME-EPP). OBJETO: Aquisição de válvulas de exaustão de ar para descarga de bomba e válvulas de retenção para esgoto. Recebimento dos Lances: às 14h30min do dia 17/12/2018. Informações: Gerência de Compras e Licitações - R. Aparício Lorena, 120 - Jd. Liberdade - Jacareí - SP - fone 12-3954-0200 - Ramais 202 / 203 / 214 / 215 e 228. Edital: www.comprasgovernamentais.gov.br (Código UASG 926641), www.saaejacarei.sp.gov.br (LINK "TRANSPARÊNCIA" SUBLINK "LICITAÇÕES") ou mediante comparecimento ao balcão da gerência de compras e licitações - R. Aparício Lorena, 120 - Jd. Liberdade - Jacareí - SP - das 08:30 às 16:30, sem custo com apresentação de CD-r ou pendrive. Jacareí, 22 de novembro de 2018. Nelson Gonçalves Prianti Junior - Presidente do SAAE Jacareí.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 087/2018. LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDER A LEI 147/2014 (ME-EPP). OBJETO: Aquisição de flutuante com aerador. Recebimento dos Lances: às 09h30min do dia 18/12/2018. Informações: Gerência de Compras e Licitações - R. Aparício Lorena, 120 - Jd. Liberdade - Jacareí - SP - fone 12-3954-0200 - Ramais 202 / 203 / 214 / 215 e 228. Edital: www.comprasgovernamentais.gov.br (Código UASG 926641), www.saaejacarei.sp.gov.br (LINK "TRANSPARÊNCIA" SUBLINK "LICITAÇÕES") ou mediante comparecimento ao balcão da gerência de compras e licitações - R. Aparício Lorena, 120 - Jd. Liberdade - Jacareí - SP - das 08:30 às 16:30, sem custo com apresentação de CD-r ou pendrive. Jacareí, 22 de novembro de 2018. Nelson Gonçalves Prianti Junior - Presidente do SAAE Jacareí.

IPS Empreendimentos S/A

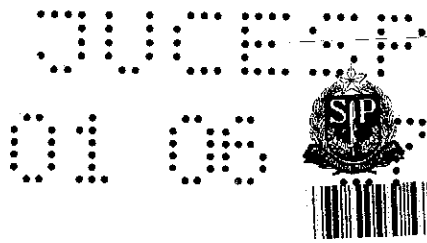
CNPJ/MF nº 03.140.367/0001-07

Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017 e 2016 (Valores expressos em R\$)		Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido	
Balanco Patrimonial	31/12/2017	31/12/2016	Total
Ativo/Circulante	7.141.295,48 D	6.614.243,08 D	
Disponível	2.505.168,28 D	1.484.825,14 D	
Caixa e bancos	186.034,69 D	129.698,53 D	
Aplicacoes de liquidez imediata	2.319.133,59 D	1.355.126,61 D	
Realizável a curto prazo	4.636.127,20 D	5.129.417,94 D	
Adiantamentos	936.222,31 D	805.954,57 D	
Impostos a recuperar	9,21 D	9,21 D	
Processos judiciais	22.868,83 D	22.868,83 D	
Estoques mercadorias revenda	10.170,22 D	2.572,99 D	
Aluguel a receber	2.784.643,35 D	3.184.592,06 D	
Duplicatas a receber	36.524,19 D	21.207,44 D	
Valores a receber	630.974,70 D	918.168,18 D	
Deposito caução/deposito judicial	10.485,83 D	10.485,83 D	
Despesas do exercicio seguinte	5.196,23 D	5.962,72 D	
Cartões credito a receber	199.032,33 D	157.596,11 D	
Não circulante	26.579.480,13 D	27.227.477,20 D	
Realizável a longo prazo	3.498.917,83 D	2.653.637,81 D	
Investimentos em sociedade conta participação	180.573,61 D	133.344,85 D	
Depositos judiciais	22.397,74 D	22.397,74 D	
Aluguel processo judicial	2.363.678,52 D	1.501.218,52 D	
C.D.U. Processo judicial	147.411,63 D	172.828,12 D	
Títulos a receber - CDU	784.856,33 D	823.848,58 D	
Imobilizado	23.080.562,30 D	24.573.839,39 D	
Bens em operação	36.423.006,46 D	36.294.783,61 D	
Depreciação, amortização e exaustão acumulados	(13.342.444,16) C	(11.720.944,22) C	
Total do ativo	33.720.775,61 D	33.841.720,28 D	
Passivo/Circulante	3.557.240,57 C	3.987.159,66 C	
Fornecedores	149.447,57 C	217.858,23 C	
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais	70.316,96 C	75.197,53 C	
Obrigações tributárias	445.250,06 C	432.261,97 C	
Contas a pagar	49.340,84 C	6.379,55 C	
Adiantamento de clientes	57.095,96 C	70.870,32 C	
Cheques a compensar	1.145,83 C	- C	
Receitas de aluguel diferidas	2.784.643,35 C	3.184.592,06 C	
Não circulante	3.295.946,48 C	2.497.895,22 C	
Receitas diferidas	3.295.946,48 C	2.497.895,22 C	
Receitas C.D.U.	784.856,33 C	823.848,58 C	
C.D.U. Processo judicial	147.411,63 C	172.828,12 C	
Receita aluguel - Processo judicial	2.363.678,52 C	1.501.218,52 C	
Patrimônio líquido	26.867.588,56 C	27.356.605,40 C	
Capital social: Subscrito e realizado	20.000.000,00 C	20.000.000,00 C	
Reservas de capital	6.867.588,56 C	7.356.605,40 C	
Legal	926.802,15 C	926.802,15 C	
Reserva de lucros	5.940.786,41 C	6.429.803,25 C	
Total do passivo	33.720.775,61 C	33.841.720,28 C	
Saldos em 31 de dezembro de 2016	20.000.000,00	926.802,15	6.429.863,25
Aumentos e realização de capital: Lucro líquido do exercício	-	-	7.400.923,16
Proposta da administração de destinação do lucro: Dividendos a distribuir	-	-	(7.890.000,00)
Saldos em 31 de dezembro de 2017	20.000.000,00	926.802,15	5.940.786,41
Saldos em 31 de dezembro de 2017	20.000.000,00	926.802,15	5.940.786,41
Capital Realizado Reserva Legal Lucros Acumulados Total	20.000.000,00	926.802,15	6.429.863,25
20.000.000,00	926.802,15	6.429.863,25	27.356.605,40
20.000.000,00	926.802,15	6.429.863,25	27.356.605,40
20.000.000,00	926.802,15	6.429.863,25	27.356.605,40
20.000.000,00			

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCESP PROTOCOLO
0.528.849/17-7



PASTIFÍCIO SELMI S.A.
CNPJ/MF Nº 46.025.722/0001-00
NIRE 35.300.062.680

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2017**

DATA, HORA E LOCAL: 17 de abril de 2017, às 15:00 horas, na sede social, na Cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Rodovia Virgínia Viel Campos Dall'Orto, s/nº, km 1,9, bairro Chácara Monte Alegre, CEP 13175-585.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação legal, conforme art. 124, § 4º da Lei 6.404/76.

PRESENÇA: Totalidade do capital social com abstenção dos legalmente impedidos, e ainda, do representante da Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

PUBLICAÇÕES: Demonstrações financeiras de 2015/2016, publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Valor Econômico, de 21 de março de 2017.

MESA DOS TRABALHOS: Presidente: Ricardo Oliveira Selmi; Secretário: Belarmino da Ascensão Marta Junior.

ORDEM DO DIA: *a)* Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2015 e em 31 de dezembro de 2016; *a.1 e a.2)* Deliberar sobre a destinação do lucro líquido dos exercícios de 2015 e de 2016, a distribuição de dividendos e a destinação da Reserva Especial de Lucros; *b)* Deliberar sobre a eleição da Diretoria; *c)* Fixar a remuneração dos membros da Diretoria; *d)* Alterar os artigos 8, 10, 12, 13 e 17 do Estatuto Social; e *e)* Consolidar o Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos foi deliberado pelos acionistas:

a) Aprovar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015 e em 31 de dezembro de 2016.

a.1) Aprovar a destinação dada ao lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, no valor total de **R\$ 16.912.710,72** (dezesseis milhões, noventa e dois mil, setecentos e dez reais e setenta e dois centavos), acrescido de **R\$ 1.870.391,58** (um milhão,

DUCE SP
01 05 17

oitocentos e sessenta mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos), correspondente à realização de ajuste de avaliação patrimonial, totalizando o valor de **R\$ 18.783.102,30** (dezoito milhões, setecentos e oitenta e três mil, cento e dois reais e trinta centavos), da seguinte forma: **(i) R\$ 845.635,54** (oitocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) para a composição da Reserva Legal, correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015; **(ii) R\$ 12.228.466,76** (doze milhões, duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos) distribuídos antecipadamente aos acionistas, a título de dividendos, no decorrer do exercício social de 2015; e **(iii) R\$ 5.709.000,00** (cinco milhões, setecentos e nove mil reais) como pagamento de juros sobre capital próprio, calculado com base na variação da Taxa de Juros a Longo Prazo (IJLP), nos termos da Lei nº 9.249/95 e da Instrução Normativa SRF nº 41/98, sendo que referido valor foi pago pela Companhia aos acionistas no decorrer do exercício de 2015, tendo sido recolhidos os impostos cabíveis.

a.2) Aprovar a destinação dada ao lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016, no valor total de **R\$ 30.196.125,35** (trinta milhões, cento e noventa e seis mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), acrescido de **R\$ 1.204.823,58** (um milhão duzentos e quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos), correspondente à realização de ajuste de avaliação patrimonial, totalizando o valor de **R\$ 31.400.948,93** (trinta e um milhões, quatrocentos mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos), da seguinte forma: **(i) R\$ 1.509.806,27** (um milhão quinhentos e nove mil, oitocentos e seis reais e vinte e sete centavos) para a composição da Reserva Legal, correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016; **(ii) R\$ 1.067.000,00** (um milhão e sessenta e sete mil reais) distribuídos antecipadamente aos acionistas, a título de dividendos, no decorrer do exercício social de 2016; **(iii) R\$ 6.933.000,00** (seis milhões novecentos e trinta e três mil reais) como pagamento de juros sobre capital próprio, calculado com base na variação da Taxa de Juros a Longo Prazo (IJLP), nos termos da Lei nº 9.249/95 e da Instrução Normativa SRF nº 41/98, sendo que referido valor foi pago pela Companhia aos acionistas no decorrer do exercício de 2016, tendo sido recolhidos os impostos cabíveis; **(iv) R\$ 21.891.142,66** (vinte e um milhões oitocentos e noventa e um mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), relativos ao saldo de reserva de lucros, que neste ato é compensado com os mútuos ativos realizados em favor dos acionistas.

b) Aprovar a eleição da Diretoria, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2020. Feita a eleição e apurados os votos, foram eleitos para:

JUCESP
01 06 17

Diretor Presidente: **RICARDO OLIVEIRA SELMI**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.864.120-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.228.288-42, com endereço comercial na Cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Rodovia Virgínia Viel Campos Dall'Orto, s/nº, km 1,9, bairro Chácara Monte Alegre;

Diretor Financeiro: **BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.005.288-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.742.028-45, com endereço comercial na Cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Rodovia Regis Bittencourt, nº 1.300, sala 1; e

Diretor Administrativo: **RICARDO CAVEANHA BIZIGATTO**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.938.993-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.775.208-66, com endereço comercial na Cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Rodovia Virgínia Viel Campos Dall'Orto, s/nº, km 1,9, bairro Chácara Monte Alegre.

c) Aprovar a remuneração global anual da Diretoria da Companhia, no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), competindo à Diretoria definir a remuneração individual de cada diretor.

Os diretores declaram, sob as penas da lei, que: (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não têm, nem representam interesse conflitante com o da Companhia, na forma do art. 147 da Lei nº 6.404/76, não estão incurso em qualquer restrição legal, inclusive criminal, que os impeçam de exercer atividades mercantis e, ato contínuo, tomaram posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Companhia.

d) Alterar os artigos 2º, 5º, 8º, 10, 12, 13 e 17 do Estatuto Social, os quais passarão a contar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Rodovia Virgínia Viel Campos Dall'Orto, s/nº, km 1,9, bairro Chácara Monte Alegre, CEP 13175-585, podendo constituir, abrir, manter e fechar filiais, depósitos, sucursais, escritórios, representações e

DUCESP
01 06 17

quaisquer outras dependências, em qualquer parte do território nacional ou do exterior, mediante deliberação tomada pela Diretoria, observadas as formalidades legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - *A Companhia mantém as seguintes filiais:*

1. **Filial Rio de Janeiro**, na Rua do Albo, nº 1.101, bairro Penha, município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 21.011-000; NIRE 33.999.040.763, inscrita no CNPJ/MF nº 46.025.722/0006-06;
2. **Filial Mato Grosso**, na Rua São José, nº 244C, bairro 23 de Setembro, município de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, CEP 78.110-688; NIRE 51.900.202.426, inscrita no CNPJ/MF nº 46.025.722/0013-35;
3. **Filial Minas Gerais**, na Rodovia BR-040, s/nº, Km 522/523, bairro Vila Paris, município de Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP 31.150-340; NIRE 31.901.519.788, inscrita no CNPJ/MF nº 46.025.722/0014-16;
4. **Filial Paraná I**, na Rua Hungria, nº 2.200, bairro Manoel Muller, município de Rolândia, Estado do Paraná, CEP 86.601-770; NIRE 41.999.117.592, inscrita no CNPJ/MF nº 46.025.722/0027-30;
5. **Filial Paraná II**, na Al. Bom Pastor, nº 2.348, bairro Ouro Fino, município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83.015-140; NIRE 41.900.836.753, inscrita no CNPJ/MF nº 46.025.722/0016-88;
6. **Filial Santa Catarina**, na Rodovia Antonio Heil, nº 4.305, Armz. Dep. 01 Rua Inteira 4ª RMZ lado ímpar, bairro Itaipava, município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP 88.316-003; NIRE 42.900.646.076, inscrita no CNPJ/MF nº 46.025.722/0017-69;
7. **Filial Distrito Federal**, na QI 416, conjunto 2, lotes 8/9, loja 2, bairro Samambaia, Brasília, Distrito Federal, CEP 72.320-000; NIRE 53.900.207.543, inscrita no CNPJ/MF nº 46.025.722/0018-40;
8. **Filial Rio Grande do Sul**, na Rua Fernando Ferrari, nº 150, pavilhões 07 e 08, bairro Niterói, município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 92.130-000; NIRE 43.901.067.160, inscrita no CNPJ/MF nº 46.025.722/0019-20;

JUCESP
01 06 17

9. **Filial Goiás**, na R. 9, s/nº, compl. esq. c/ eixo primária Quadra 27 lote 01-E, Módulo 01 a 05, Box 03, bairro Polo Empresarial Goiás, município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.985-130; NIRE 52.900.505.403, inscrita no CNPJ/MF nº 46.025.722/0021-45;
10. **Filial Mato Grosso do Sul**, na Av. Ministro João Arinos, nº 6.225, Galpão 02, bairro Jardim Noroeste, município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.045-005; NIRE 52.900.505.403, inscrita no CNPJ/MF nº 46.025.722/0022-26; e
11. **Filial Pernambuco**, na Rua Professor José Brandão, nº 389, sala 306, bairro Boa Viagem, município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.020-180; NIRE 26.999.033.583, inscrita no CNPJ/MF nº 46.025.722/0026-50.

ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 81.423.423,81 (oitenta e um milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.177.016 (um milhão cento e setenta e sete mil e dezesseis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§1º - Para as atividades da **filial Rio de Janeiro**, localizada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Albo, nº 1.101, bairro Penha, CEP 21.011-000, CNPJ/MF nº 46.025.722/0006-06, fica destacado do Capital Social a parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§2º - Para as atividades da **filial Mato Grosso**, localizada no Município de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, na Rua São José, nº 244C, bairro 23 de Setembro, CEP 86.601-770, CNPJ/MF nº 46.025.722/0013-35, fica destacado do Capital Social a parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§3º - Para as atividades da **filial Minas Gerais**, localizada no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR-040, s/nº, Km 522/523, bairro Vila Paris, CEP 31.150-340, CNPJ/MF nº 46.025.722/0014-16, fica destacado do Capital Social a parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§4º - Para as atividades da **filial Paraná I**, localizada no Município de Rolândia, Estado do Paraná, na Rua Hungria, nº 2.200, bairro Manoel Muller, CEP 86.601-770, CNPJ/MF nº 46.025.722/0027-30, fica destacado do Capital Social a parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

DUCE SP
01 06 17

§5º - Para as atividades da **filial Paraná II**, localizada no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Al. Bom Pastor, nº 2.348, bairro Ouro Fino, CEP 83.015-140, CNPJ/MF nº 46.025.722/0016-88, fica destacado do Capital Social a parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§6º - Para as atividades da **filial Santa Catarina**, localizada no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Antonio Heil, nº 4.305, Armz. Dep. 01 Rua Inteira 4º RMZ lado ímpar, bairro Itaipava, CEP 88.316-003, CNPJ/MF nº 46.025.722/0017-69, fica destacado do Capital Social a parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§7º - Para as atividades da **filial Distrito Federal**, localizada em Brasília, Distrito Federal, na QI 416, conjunto 2, lotes 8/9, loja 2, bairro Samambaia, CEP 72.320-000, CNPJ/MF nº 46.025.722/0018-40, fica destacado do Capital Social a parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§8º - Para as atividades da **filial Rio Grande do Sul**, localizada no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Fernando Ferrari, nº 150, pavilhões 07 e 08, bairro Niterói, CEP 92.130-000, CNPJ/MF nº 46.025.722/0019-200, fica destacado do Capital Social a parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§9º - Para as atividades da **filial Goiás**, localizada no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na R. 9, s/nº, compl. esq. c/ eixo primária Quadra 27 lote 01-E, Módulo 01 a 05, Box 03, bairro Polo Empresarial Goiás, CEP 74.985-130, CNPJ/MF nº 46.025.722/0021-45, fica destacado do Capital Social a parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§10º - Para as atividades da **filial Mato Grosso do Sul**, localizada no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Av. Ministro João Arinos, nº 6.225, Galpão 02, bairro Jardim Noroeste, CEP 79.045-005, CNPJ/MF nº 46.025.722/0022-26, fica destacado do Capital Social a parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§11º - Para as atividades da **filial Pernambuco**, localizada no Município de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Professor José Brandão, nº 389, sala 306, bairro Boa Viagem, CEP 51.020-180, CNPJ/MF nº 46.025.722/0026-50, fica destacado do Capital Social a parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

ARTIGO 8º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes e domiciliados no País, dentre os quais um terá a designação de Diretor Presidente, um será designado Diretor Financeiro, um será designado Diretor Administrativo e os demais

JUCESP
01 06 17

não possuirão designação especial, eleitos pelo prazo de 3 (três) anos e destituíveis a qualquer tempo, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 10 - No caso de vaga ou impedimento de qualquer dos cargos de DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR FINANCEIRO ou de DIRETOR ADMINISTRATIVO, o substituto será eleito pela assembleia geral dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data da vacância e servirá até completar o prazo de gestão do subsídio.

ARTIGO 12 - A Companhia será legalmente representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os seus atos e contratos:

(i) mediante a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) dos seguintes diretores: DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR FINANCEIRO ou DIRETOR ADMINISTRATIVO; ou

(ii) mediante a assinatura conjunta de um procurador e qualquer um dos seguintes diretores: DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR FINANCEIRO ou DIRETOR ADMINISTRATIVO. Qualquer dos diretores nesta cláusula referida poderá assinar um mesmo ato na qualidade de diretor e de procurador, desde que lhe tenha sido outorgado o competente instrumento de mandato.

§1º - Para a outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada nos termos do item "i" supra e o respectivo instrumento de mandato deverá especificar claramente os poderes outorgados e o prazo de validade, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, salvo nos casos de mandatos com os poderes da cláusula "ad judícia", que poderão ter o prazo de validade indeterminado de validade;

§2º - São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos fins sociais, tais como avais, fianças, cauções ou outras formas de garantia prestadas de favor, salvo se expressamente autorizados pela assembleia geral.

ARTIGO 13 - A Diretoria tem as atribuições e poderes que a lei e este Estatuto lhe conferem para assegurar o funcionamento normal da Companhia. As atribuições específicas de cada diretor serão fixadas e determinadas em conjunto pelo DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR FINANCEIRO e DIRETOR ADMINISTRATIVO, em Regimento Interno.

ARTIGO 17 - A Assembleia Geral será convocada indistintamente pelo DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR FINANCEIRO ou DIRETOR ADMINISTRATIVO e será

JUCESP
01 06 17

presidida pelo DIRETOR PRESIDENTE ou seu substituto legal, o qual designará um membro, acionista ou não, para secretariar os trabalhos.”

e) Consolidar integralmente o Estatuto Social da Companhia, que passará a contar com a redação objeto do Anexo I.

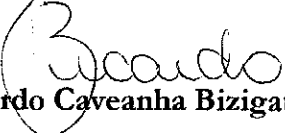
ENCERRAMENTO: Foram encerrados os trabalhos, antes lavrando-se esta ata, na forma sumária permitida pelo artigo 130 da Lei nº 6.404/76 e alterações subsequentes, a qual vai assinada pelos presentes. Mesa: Ricardo Oliveira Selmi, Presidente; Belarmino da Ascensão Marta Junior, Secretário. Acionistas presentes: Ricardo Oliveira Selmi; Selpar Participações S/A (p. Ricardo Oliveira Selmi); Parabela Participações Ltda. (p. Belarmino da Ascensão Marta Junior); Ziguratte Participações Ltda. (p. Belarmino da Ascensão Marta Junior) e Picciorana Participações S/A (p. Ricardo Oliveira Selmi).

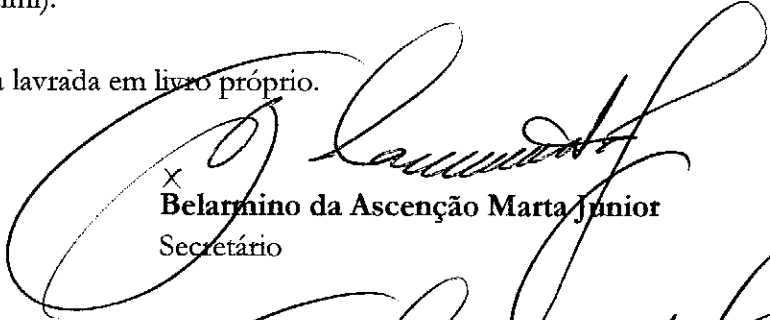
Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

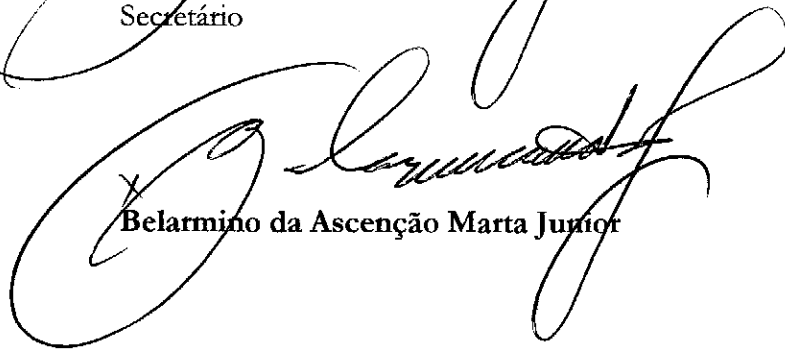

Ricardo Oliveira Selmi
Presidente

Diretores eleitos:


Ricardo Oliveira Selmi


Ricardo Caveanha Bizigatto


Belarmino da Ascensão Marta Junior
Secretário


Belarmino da Ascensão Marta Junior



JUCESP
01 06 17

PASTIFÍCIO SELMI S.A.
CNPJ/MF Nº 46.025.722/0001-00
NIRE 35.300.062.680

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I **DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

ARTIGO 1º - A Companhia denomina-se "PASTIFÍCIO SELMI S/A", possui capital fechado e será regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pela legislação aplicável às sociedades anônimas.

ARTIGO 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Rodovia Virgínia Viel Campos Dall'Orto, s/nº, km 1,9, bairro Chácara Monte Alegre, CEP 13175-585, podendo constituir, abrir, manter e fechar filiais, depósitos, sucursais, escritórios, representações e quaisquer outras dependências, em qualquer parte do território nacional ou do exterior, mediante deliberação tomada pela Diretoria, observadas as formalidades legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Companhia mantém as seguintes filiais:

1. **Filial Rio de Janeiro**, na Rua do Alho, nº 1.101, bairro Penha, município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 21.011-000; NIRE 33.999.040.763, inscrita no CNPJ/MF nº 46.025.722/0006-06;
2. **Filial Mato Grosso**, na Rua São José, nº 244C, bairro 23 de Setembro, município de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, CEP 78.110-688; NIRE 51.900.202.426, inscrita no CNPJ/MF nº 46.025.722/0013-35;
3. **Filial Minas Gerais**, na Rodovia BR-040, s/nº, Km 522/523, bairro Vila Paris, município de Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP 31.150-340; NIRE 31.901.519.788, inscrita no CNPJ/MF nº 46.025.722/0014-16;
4. **Filial Paraná I**, na Rua Hungria, nº 2.200, bairro Manoel Muller, município de Rolândia, Estado do Paraná, CEP 86.601-770; NIRE 41.999.117.592, inscrita no CNPJ/MF nº 46.025.722/0027-30;

JUCESP
01 06 17

5. **Filial Paraná II**, na Al. Bom Pastor, nº 2.348, bairro Ouro Fino, município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83.015-140; NIRE 41.900.836.753, inscrita no CNPJ/MF nº 46.025.722/0016-88;
6. **Filial Santa Catarina**, na Rodovia Antonio Heil, nº 4.305, Armz. Dep. 01 Rua Inteira 4ª RMZ lado ímpar, bairro Itaipava, município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP 88.316-003; NIRE 42.900.646.076, inscrita no CNPJ/MF nº 46.025.722/0017-69;
7. **Filial Distrito Federal**, na QI 416, conjunto 2, lotes 8/9, loja 2, bairro Samambaia, Brasília, Distrito Federal, CEP 72.320-000; NIRE 53.900.207.543, inscrita no CNPJ/MF nº 46.025.722/0018-40;
8. **Filial Rio Grande do Sul**, na Rua Fernando Ferrari, nº 150, pavilhões 07 e 08, bairro Niterói, município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 92.130-000; NIRE 43.901.067.160, inscrita no CNPJ/MF nº 46.025.722/0019-20;
9. **Filial Goiás**, na R. 9, s/nº, compl. esq. c/ eixo primaria Quadra 27 lote 01-E, Módulo 01 a 05, Box 03, bairro Polo Empresarial Goiás, município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.985-130; NIRE 52.900.505.403, inscrita no CNPJ/MF nº 46.025.722/0021-45;
10. **Filial Mato Grosso do Sul**, na Av. Ministro João Arinos, nº 6.225, Galpão 02, bairro Jardim Noroeste, município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.045-005; NIRE 52.900.505.403, inscrita no CNPJ/MF nº 46.025.722/0022-26; e
11. **Filial Pernambuco**, na Rua Professor José Brandão, nº 389, sala 306, bairro Boa Viagem, município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.020-180; NIRE 26.999.033.583, inscrita no CNPJ/MF nº 46.025.722/0026-50.

ARTIGO 3º - A Companhia tem por objeto a indústria, comércio, importação, exportação, distribuição e depósito de massas alimentícias e farinha de trigo, trigo em grão, moinho de trigo, café, mesmo torrado ou descafeinado, cascas e películas de café, sucedâneos do café contendo café em qualquer proporção, doces, produtos e alimentos dietéticos, milho, derivados de milho, soja, derivados de soja, derivados de trigo, produtos alimentícios em geral, inclusive biscoitos, bolachas, bolos e todos os produtos de panificação, atividade agropecuária, comercialização de bebidas, xaropes, pós para a preparação de refrescos, pós para bebidas isotônicas, molhos, condimentos, produtos de cereais, laticínios em geral, em especial queijos para massas, alimentos

DUCESP
01 06 17

desidratados, geleias, compotas, de fabricação própria ou terceirização, bem como a comercialização de livros, de acordo com os interesses da Companhia, exercendo suas atividades no País ou no exterior para atingir seus objetivos, utilizando-se de equipamentos próprios, alugados, arrendados ou a qualquer outro título.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Companhia poderá participar de outras sociedades na qualidade de quotista ou acionista.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 81.423.423,81 (oitenta e um milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.177.016 (um milhão cento e setenta e sete mil e dezesseis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§1º - Para as atividades da **filial Rio de Janeiro**, localizada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Alho, nº 1.101, bairro Penha, CEP 21.011-000, CNPJ/MF nº 46.025.722/0006-06, fica destacado do Capital Social a parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§2º - Para as atividades da **filial Mato Grosso**, localizada no Município de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, na Rua São José, nº 244C, bairro 23 de Setembro, CEP 86.601-770, CNPJ/MF nº 46.025.722/0013-35, fica destacado do Capital Social a parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§3º - Para as atividades da **filial Minas Gerais**, localizada no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR-040, s/nº, Km 522/523, bairro Vila Paris, CEP 31.150-340, CNPJ/MF nº 46.025.722/0014-16, fica destacado do Capital Social a parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§4º - Para as atividades da **filial Paraná I**, localizada no Município de Rolândia, Estado do Paraná, na Rua Hungria, nº 2.200, bairro Manoel Müller, CEP 86.601-770, CNPJ/MF nº 46.025.722/0027-30, fica destacado do Capital Social a parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

JUCESP
01 06 17

§5º - Para as atividades da **filial Paraná II**, localizada no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Al. Bom Pastor, nº 2.348, bairro Ouro Fino, CEP 83.015-140, CNPJ/MF nº 46.025.722/0016-88, fica destacado do Capital Social a parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§6º - Para as atividades da **filial Santa Catarina**, localizada no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Antonio Heil, nº 4.305, Armz. Dep. 01 Rua Inteira 4ª RMZ lado ímpar, bairro Itaipava, CEP 88.316-003, CNPJ/MF nº 46.025.722/0017-69, fica destacado do Capital Social a parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§7º - Para as atividades da **filial Distrito Federal**, localizada em Brasília, Distrito Federal, na QI 416, conjunto 2, lotes 8/9, loja 2, bairro Samambaia, CEP 72.320-000, CNPJ/MF nº 46.025.722/0018-40, fica destacado do Capital Social a parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§8º - Para as atividades da **filial Rio Grande do Sul**, localizada no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Fernando Ferrari, nº 150, pavilhões 07 e 08, bairro Niterói, CEP 92.130-000, CNPJ/MF nº 46.025.722/0019-200, fica destacado do Capital Social a parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§9º - Para as atividades da **filial Goiás**, localizada no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na R. 9, s/nº, compl. esq. c/ eixo primaria Quadra 27 lote 01-E, Módulo 01 a 05, Box 03, bairro Polo Empresarial Goiás, CEP 74.985-130, CNPJ/MF nº 46.025.722/0021-45, fica destacado do Capital Social a parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§10º - Para as atividades da **filial Mato Grosso do Sul**, localizada no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Av. Ministro João Arinos, nº 6.225, Galpão 02, bairro Jardim Noroeste, CEP 79.045-005, CNPJ/MF nº 46.025.722/0022-26, fica destacado do Capital Social a parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§11º - Para as atividades da **filial Pernambuco**, localizada no Município de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Professor José Brandão, nº 389, sala 306, bairro Boa Viagem, CEP 51.020-180, CNPJ/MF nº 46.025.722/0026-50, fica destacado do Capital Social a parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

ARTIGO 6º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

JUCESP
01 06 17

ARTIGO 7º - Aos acionistas fica assegurada, em igualdade de condições com terceiros, a preferência na aquisição das ações da Companhia, dos direitos de subscrição das ações da Companhia e dos demais títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, observando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para o exercício do direito de preferência pelo acionista interessado.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 8º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes e domiciliados no País, dentre os quais um terá a designação de Diretor Presidente, um será designado Diretor Financeiro, um será designado Diretor Administrativo e os demais não possuirão designação especial, eleitos pelo prazo de 3 (três) anos e destituíveis a qualquer tempo, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 9º - A remuneração global e/ou individual e demais vantagens dos membros da diretoria serão fixados anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO 10 - No caso de vaga ou impedimento de qualquer dos cargos de **DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR FINANCEIRO** ou de **DIRETOR ADMINISTRATIVO**, o substituto será eleito pela assembleia geral dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data da vacância e servirá até completar o prazo de gestão do subsídio.

ARTIGO 11 - A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações que se relacionarem com o objeto da Companhia, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis, especialmente no tocante à forma de assinatura e de representação da Companhia.

ARTIGO 12 - A Companhia será legalmente representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os seus atos e contratos:

(i) mediante a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) dos seguintes diretores: **DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR FINANCEIRO** ou **DIRETOR ADMINISTRATIVO**; ou

(ii) mediante a assinatura conjunta de um procurador e qualquer um dos seguintes diretores: **DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR FINANCEIRO** ou **DIRETOR ADMINISTRATIVO**. Qualquer dos diretores nesta cláusula referida poderá assinar um mesmo

DUCE SP
01 06 17

ato na qualidade de diretor e de procurador, desde que lhe tenha sido outorgado o competente instrumento de mandato.

§1º - Para a outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada nos termos do item "I" supra e o respectivo instrumento de mandato deverá especificar claramente os poderes outorgados e o prazo de validade, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, salvo nos casos de mandatos com os poderes da clausula "ad judícia", que poderão ter o prazo de validade indeterminado de validade;

§2º - São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos fins sociais, tais como avais, fianças, cauções ou outras formas de garantia prestadas de favor, salvo se expressamente autorizados pela assembleia geral.

ARTIGO 13 - A Diretoria tem as atribuições e poderes que a lei e este Estatuto lhe conferem para assegurar o funcionamento normal da Companhia. As atribuições específicas de cada diretor serão fixadas e determinadas em conjunto pelo **DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR FINANCEIRO e DIRETOR ADMINISTRATIVO**, em Regimento Interno.

ARTIGO 14 - As reuniões de diretoria serão convocadas por qualquer diretor, sempre que os interesses sociais ou estatutários exigirem o seu pronunciamento, cujas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Diretores presentes.

§1º - As reuniões de Diretoria serão presididas pelo **DIRETOR PRESIDENTE**, cabendo ao presidente da mesa a escolha de um secretário "ad hoc".

§2º - Todas as decisões tomadas pela Diretoria serão registradas em atas e transcritas no livro de Atas de Reuniões de Diretoria, as quais serão assinadas por todos os Diretores presentes a cada reunião.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 15 - À Assembleia Geral compete o exercício das funções que lhe são atribuídas em lei e neste Estatuto Social.

JUCESP
01 06 17

ARTIGO 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

ARTIGO 17 - A Assembleia Geral será convocada indistintamente pelo **DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR FINANCEIRO** ou **DIRETOR ADMINISTRATIVO** e será presidida pelo **DIRETOR PRESIDENTE** ou seu substituto legal, o qual designará um membro, acionista ou não, para secretariar os trabalhos.

ARTIGO 18 - O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais por procuradores constituídos na forma da legislação vigente.

ARTIGO 19 - As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei e em acordo de acionistas, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

ARTIGO 20 - Os assuntos abaixo relacionados serão de competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) alteração nas preferências, vantagens e condições das ações da Companhia;
- b) mudança do objeto social da Companhia;
- c) requerimento de recuperação judicial, extrajudicial e de falência, bem como a dissolução da Companhia, nos termos do art. 206 da Lei nº 6.404/76;
- d) cisão, fusão ou incorporação da Companhia em outra sociedade; e
- e) venda de quaisquer ativos da Companhia de valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), salvo se tal venda fizer parte das operações mercantis relacionadas a sua atividade econômica.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 21 - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas e será constituído por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, que serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a sua instalação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Geral que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal elegerá seus membros e fixará a sua remuneração.

JUCESP
01 05 17

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DO RESULTADO

ARTIGO 22 - O exercício social coincide com o ano civil e compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do lucro líquido serão deduzidos: (a) os prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; (b) parcela de 5% (cinco por cento) destinada à constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; (c) parcela correspondente a reservas para contingências, nos exercícios em que a Assembleia Geral decidir constituí-las; (d) parcela não inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido, destinada ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, na forma do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações; e (e) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 23 - A critério da Diretoria, poderão ser levantados em qualquer data, balanços intermediários ou intercalares, cujo resultado permanecerá em conta de lucros acumulados, observando o disposto neste Estatuto.

ARTIGO 24 - Os dividendos poderão ser antecipados durante o exercício desde que haja disponibilidade e resultado positivo nos balanços e/ou balancetes, a critério da Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral, poderá deliberar o pagamento de juros sobre capital próprio conforme facultado pela legislação.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 25 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral deliberar sobre seu processamento e nomear liquidante.

JUCESP
01 05 17

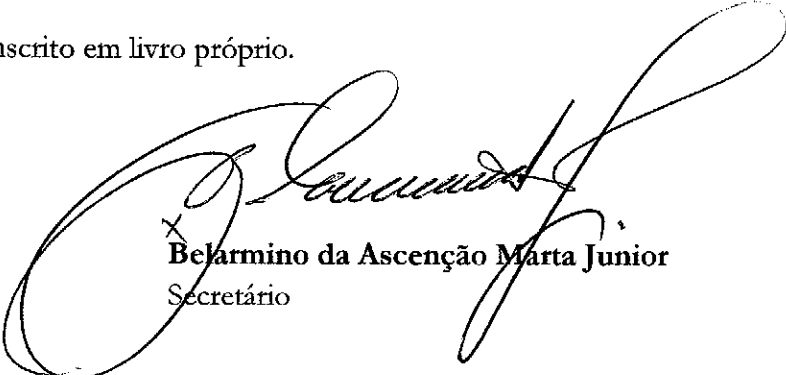
**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 26 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelas disposições das leis em vigor aplicáveis a espécie.

Certifico que o presente Estatuto foi transcrito em livro próprio.

Sumaré, 17 de abril de 2017.


Ricardo Oliveira Selmi
Presidente


Belarmino da Ascensão Marta Junior
Secretário

DUCESP
01 06 17

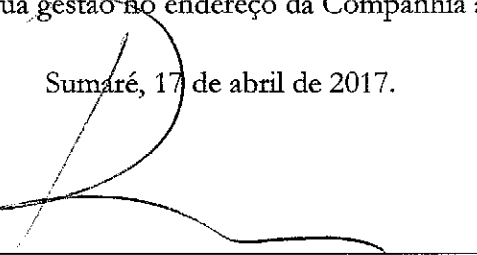
TERMO DE POSSE DE DIRETOR PRESIDENTE

Na sede do **PASTIFÍCIO SELMI S.A.** na Cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Rodovia Virgínia Viel Campos Dall'Orto, s/nº, km 1,9, bairro Chácara Monte Alegre, CEP 13175-585, inscrita no CNPJ sob nº 46.025.722/0001-00 ("Companhia"), toma posse como Diretor Presidente da Companhia, com mandato de 3 (três) anos, que findará por ocasião da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2020, Sr. **RICARDO OLIVEIRA SELMI**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.864.120-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.228.288-42, com endereço comercial na Cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Rodovia Virgínia Viel Campos Dall'Orto, s/nº, km 1,9, bairro Chácara Monte Alegre.

O Diretor Presidente declara, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei no 6.404/76.

O Diretor Presidente receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço da Companhia acima indicado.

Sumaré, 17 de abril de 2017.



RICARDO OLIVEIRA SELMI

JUCESP
01 06 17

TERMO DE POSSE DE DIRETOR FINANCEIRO

Na sede do **PASTIFÍCIO SELMI S.A.** na Cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Rodovia Virgínia Viel Campos Dall'Orto, s/nº, km 1,9, bairro Chácara Monte Alegre, CEP 13175-585, inscrita no CNPJ sob nº 46.025.722/0001-00 ("Companhia"), toma posse como Diretor Financeiro da Companhia, com mandato de 3 (três) anos, que findará por ocasião da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2020, Sr. **BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.005.288-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.742.028-45, com endereço comercial na Cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Rodovia Regis Bittencourt, nº 1.300, sala 1.

O Diretor Financeiro declara, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei no 6.404/76.

O Diretor Financeiro receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço da Companhia acima indicado.

Sumaré, 17 de abril de 2017.



BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA JUNIOR

JUCESP
01 06 17

TERMO DE POSSE DE DIRETOR ADMINISTRATIVO

Na sede do **PASTIFÍCIO SELMI S.A.** na Cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Rodovia Virgínia Viel Campos Dall'Orto, s/nº, km 1,9, bairro Chácara Monte Alegre, CEP 13175-585, inscrita no CNPJ sob nº 46.025.722/0001-00 ("Companhia"), toma posse como Diretor Administrativo da Companhia, com mandato de 3 (três) anos, que findará por ocasião da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2020, Sr. **RICARDO CAVEANHA BIZIGATTO**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.938.993-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.775.208-66, com endereço comercial na Cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Rodovia Virgínia Viel Campos Dall'Orto, s/nº, km 1,9, bairro Chácara Monte Alegre.

O Diretor Administrativo declara, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei no 6.404/76.

O Diretor Administrativo receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço da Companhia acima indicado.

Sumaré, 17 de abril de 2017.



RICARDO CAVEANHA BIZIGATTO



Senhores Acionistas: Atendendo às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras, auditadas julgados necessários.

Relatório Sumar, 17.

Demonstrações Financeiras - Exercícios findos em:

Table with columns: Nota, 2016, 2015. Rows include Ativo Circulante, Não circulante, Total do ativo, Passivo e patrimônio líquido, Patrimônio líquido, Total do passivo e do patrimônio líquido.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Demonstração das mutações no patrimônio líquido

Table with columns: Nota, Capital social, Reserva de capital, Reserva legal, Ajustes de avaliação patrimonial, Lucros acumulados, Total do patrimônio líquido. Rows show data for 31/12/2014, 31/12/2015, and 31/12/2016.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Notas explicativas às demonstrações financeiras

1. Contexto operacional

O Pastificio Selemi S.A. ("Companhia") tem como atividades preponderantes a industrialização e a comercialização de produtos alimentícios, destacadamente massas, biscoitos, azeite, queijo, café e outros derivados de trigo. Possui instalações industriais nas cidades de Sumaré - SP e Rolândia - PR, sendo a primeira a sede da Companhia.

Edificações e benfeitorias 25-26
Máquinas e equipamentos 10-21
Veículos 5-20
Móveis e utensílios 10-19
Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, se apropriado, ao final de cada exercício. O valor contábil de um ativo é imediatamente baixado para seu valor recuperável se o valor contábil do ativo for maior do que seu valor recuperável estimado (Nota 2.5).

2. Resumo das principais políticas contábeis

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações financeiras são as seguintes: 2.1. Base de preparação: As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as políticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

PASTIFÍCIO SELMI S.A.

CNPJ nº 46.025.722/01-03

Relatório de Demonstrações Financeiras

Sonheira Açúcar: Atendendo às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas. o balanço Patrimonial e a Demonstração Financeira consolidada da Sonheira Açúcar S.A. e da Sonheira Açúcar S.A. em 31 de dezembro de 2016. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Table with columns for Nota, 2016, 2015, and descriptions of assets and liabilities. Includes sections for Circulante, Não circulante, and Total do ativo.

Table showing the flow of cash from operating activities, including items like Depreciação, Provisão para créditos de liquidação duvidosa, and Lucro líquido do exercício.

1. Contrato operacional: O Pastifício Selmi S.A. ("Companhia") tem como atividades preponderantes a industrialização e a comercialização de produtos alimentícios... São classificados como mantidos para negociação os originais com o propósito de venda ou recuperação de custo... Nota 25, em 31 de dezembro de 2016, como demonstrado na Nota 25. Adicionalmente, como divulgado na Nota 25, em 31 de dezembro de 2016, a Companhia finalizou as negociações com seus principais credores para a extinção do seu perfil de endividamento...

ANEXO IV

APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PASTIFÍCIO SELMI S.A.
CNPJ/ME nº 46.025.722/0001-00
NIRE 35.300.062.680

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 2022**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 12 dias do mês de janeiro de 2022, às 10:00 horas, realizada exclusivamente de modo digital, a **PASTIFÍCIO SELMI S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Rodovia Virgínia Viel Campos Dall'Orto, sem número, Km nº 1.9, Bairro Chácara Monte Alegre, CEP: 13175-585.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Os avisos de que trata o artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") foram dispensados, em virtude do comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme permitido pelo parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.
- 3. PRESENÇA:** De acordo com o disposto no artigo 87 da Lei das Sociedades por Ações, esta Assembleia Geral Extraordinária foi instalada com a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia.
- 4. MESA:** Presidente: Sr. Ricardo Caveanha Bizigatto e Secretário: Sr. Reginaldo Pereira.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre os seguintes assuntos: **(i)** a aprovação da realização, bem como dos termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, da Companhia ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), no valor total de, inicialmente, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional, chegando, neste caso, ao valor de até R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), tudo com fundamento no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e dos certificados de recebíveis do agronegócio em série única da 18ª (décima oitava) emissão da True Securitizadora S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º Andar, Conjunto nº 12, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 12.130.744/0001-00, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 20.818, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE nº 35300444957 ("**CRA**" e "**Securitizadora**" ou "**Debenturista**" respectivamente) que serão emitidos com lastro nas Debêntures, e objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**") e da Instrução da CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018,

conforme alterada ("**Instrução CVM 600**" e "**Oferta Pública**", respectivamente), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: (a) o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Pastificio Selmi S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade por ações, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º Andar, Sala nº 132, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04.534-004, na qualidade de interveniente anuente e agente fiduciário dos CRA ("**Agente Fiduciário dos CRA**"); e (b) o "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, em Série Única, da 18ª (décima oitava) emissão da True Securitizadora S.A.*" ("**Contrato de Distribuição**"), a ser celebrado entre a Securitizadora, a Companhia e as instituições intermediárias da Oferta Pública ("**Coordenadores**"); e (iii) a autorização e ratificação à Diretoria da Companhia para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta Pública, incluindo, mas não se limitando, à contratação dos prestadores de serviços necessários, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes, detentores da totalidade do capital social votante da Companhia, aprovaram, sem quaisquer restrições:

(i) autorizar a realização da Emissão com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

(a) **Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures:** o valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("**Valor Total da Emissão**"), observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional ("**Opção de Lote Adicional**"), chegando, neste caso, ao valor de até R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais). Serão emitidas, inicialmente, 200.000 (duzentas mil) Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observada que a quantidade originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20%, conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, ao volume de até 240.000 (duzentos e quarenta mil) Debêntures, sendo que neste caso o montante de eventual Opção de Lote Adicional será colocado em melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

(b) **Procedimento de Bookbuilding:** Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, bem como será definida a taxa da remuneração aplicável ("**Procedimento de Bookbuilding**"). O recebimento de reservas iniciar-se-á durante o período compreendido entre a data de divulgação do Aviso ao Mercado e a data de

divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas (respectivamente “**Pedidos de Reserva**” e “**Período de Reserva**”).

(c) **Número da Emissão:** as Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia.

(d) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única.

(e) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão serão destinados integralmente pela Companhia exclusivamente à compra dos produtos rurais assumida pela Companhia perante determinados produtores rurais, e suas cooperativas rurais, os quais serão identificados de forma exaustiva no Anexo V da Escritura de Emissão (“**Produtores Rurais**”), sendo que todos os Produtores Rurais são caracterizados como produtores rurais, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada (“**IN RFB 971**”). A comprovação da destinação dos recursos será realizada pela Companhia por meio da apresentação de relatório, nos termos do Anexo IV da Escritura de Emissão, acompanhando, conforme o caso, das respectivas notas fiscais e seus arquivos XML, bem como dos contratos, faturas, documentos relacionados à destinação de recursos e/ou outros documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário dos CRA julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos, nos termos do parágrafo 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600.

(f) **Preço e Forma de Subscrição das Debêntures:** as Debêntures serão subscritas nas respectivas Datas de Integralização (conforme definido abaixo), mediante a celebração, pela Debenturista, do boletim de subscrição, na forma do **Anexo II** à Escritura de Emissão.

(g) **Preço e Forma de Integralização das Debêntures:** as Debêntures serão integralizadas a qualquer tempo, durante o período da Oferta Pública, conforme ocorra a integralização dos CRA, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização (conforme definido abaixo), conforme ocorra a integralização dos CRA (sendo cada data, uma “**Data de Integralização**”, e sendo considerada “**Primeira Data de Integralização**”, para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures), observados os termos e condições do Termo de Securitização. As Debêntures serão integralizadas: (i) na Primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definido abaixo); e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definido abaixo), acrescido da respectiva Remuneração (conforme definido abaixo), contada desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de integralização das Debêntures (exclusive) (“**Preço de Integralização**”).

(h) **Vinculação aos CRA:** As Debêntures serão vinculadas aos CRA da 1ª (primeira) Série da 18ª (décima oitava) Emissão da Debenturista, nos termos da Lei 11.076 e da

Instrução CVM 600, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.

(i) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

(j) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**").

(k) **Forma e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela averbação nos Livro de Registro, conforme aplicáveis.

(l) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

(m) **Conversibilidade:** as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(n) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** as Debêntures terão prazo de 06 (seis) anos, sendo que, a data de vencimento das Debêntures será definida na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão.

(o) **Atualização do Valor Nominal Unitário.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme abaixo definido) ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado mensalmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IPCA**" e "**Atualização Monetária**", respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures**"), calculado de forma *pro rata temporis* por dias úteis de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

(p) **Remuneração das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* será, em todo caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno das Notas do Tesouro Nacional - Série B, com vencimento em 2026 ("**Tesouro IPCA**"), apurada de acordo com a cotação divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida, exponencialmente, de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 5,35% (cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano

(“**Remuneração**”). A Remuneração utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo). A Remuneração das Debêntures deverá ser calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

(q) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos semestralmente, nas Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme previstas no **Anexo I** à Escritura de Emissão, conforme datas definidas na Escritura de Emissão (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures**”).

(r) **Amortização das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado, anualmente, a partir do terceiro ano (inclusive), sendo a primeira parcela conforme data definida na Escritura de Emissão e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma de pagamentos indicado no **Anexo I** da Escritura de Emissão (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures**”).

(s) **Resgate Antecipado Facultativo:** não haverá resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures.

(t) **Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos:** A Companhia poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures mediante a ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos. Para os fins da Escritura de Emissão, será considerado um “**Evento de Retenção de Tributos**”: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Companhia, a Securitizadora ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o evento não tivesse ocorrido (“**Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos**”).

(u) **Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures:** a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, oferta de resgate antecipado da totalidade, sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial, das Debêntures endereçada à Debenturista, e a Debenturista, consequentemente, da totalidade, e não menos que a totalidade, dos CRA (“**Oferta de Resgate Antecipado**”).

(v) **Amortização Extraordinária Facultativa:** não haverá amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

(w) Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(x) Aquisição Facultativa: A Companhia não poderá adquirir as Debêntures da presente Emissão, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

(y) Colocação e negociação: As Debêntures serão objeto de colocação privada junto ao Debenturista, sem que haja (i) intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e/ou (ii) realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados. As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, observado o previsto na Escritura de Emissão.

(z) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(aa) Vencimento Antecipado: Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, a Debenturista deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos indicados na Escritura de Emissão (cada evento, um "**Evento de Vencimento Antecipado**").

(bb) Demais Termos e Condições: os demais termos e condições da Emissão e das Debêntures seguirão de acordo com o quanto previsto na Escritura de Emissão. Os termos utilizados com as letras iniciais grafadas em maiúsculo e não expressamente definidos nesta ata terão os significados a estes atribuídos no âmbito da Escritura de Emissão.

(ii) autorizar a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures, dos CRA e realização da Oferta Pública, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: **(a)** a Escritura de Emissão e eventuais aditamentos que se façam necessários; e **(b)** o Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos que se façam necessários.

(iii) autorizar quaisquer medidas tomadas e que venham a ser tomadas e/ou ratificar quaisquer negociações realizadas e/ou que venham a ser realizadas pela Diretoria da

Companhia com relação a todos os termos e condições aplicáveis à Emissão e à emissão dos CRA, bem como autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à Emissão e à emissão dos CRA, que ainda não tenham sido praticados ou celebrados, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, a contratação dos prestadores de serviços para a Emissão, tais como o banco mandatário, agente fiduciário e assessores legais, entre outros, inclusive para redução de taxa de juros das Debêntures e cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada e lavrada a presente ata, que foi aprovada pelas acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia.

8. **ASSINATURAS:** Presidente: Sr. Ricardo Caveanha Bizigatto e Secretário: Sr. Reginaldo Pereira.

São Paulo, 12 de janeiro de 2022.

(Confere com a original, lavrada em livro próprio.)

Mesa:

Ricardo Caveanha Bizigatto
Presidente

Reginaldo Pereira
Secretário

CRA Selmi - AGE [V Assinatura] docx

Código do documento 2e3e1f2c-3224-4ef9-88f0-c198a40af3a9



Assinaturas



REGINALDO PEREIRA:30934472831

Certificado Digital

reginaldo@selmi.com.br

Assinou como parte



RICARDO CAVEANHA BIZIGATTO:06877520866

Certificado Digital

bizigatto@selmi.com.br

Assinou como parte

Eventos do documento

12 Jan 2022, 16:37:31

Documento 2e3e1f2c-3224-4ef9-88f0-c198a40af3a9 **criado** por ANA CAROLINA CARPEGIANI PEYRES NEVES (8aa8d98a-394d-477b-b978-eab2092e7d7b). Email: aic@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2022-01-12T16:37:31-03:00

12 Jan 2022, 16:38:39

Assinaturas **iniciadas** por ANA CAROLINA CARPEGIANI PEYRES NEVES (8aa8d98a-394d-477b-b978-eab2092e7d7b). Email: aic@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2022-01-12T16:38:39-03:00

12 Jan 2022, 16:42:04

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - REGINALDO PEREIRA:30934472831 **Assinou como parte** Email: reginaldo@selmi.com.br. IP: 200.160.112.67 (200-160-112-067.static.spo.ctbc.com.br porta: 37480). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=REGINALDO PEREIRA:30934472831. - DATE_ATOM: 2022-01-12T16:42:04-03:00

12 Jan 2022, 16:54:36

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RICARDO CAVEANHA BIZIGATTO:06877520866 **Assinou como parte** Email: bizigatto@selmi.com.br. IP: 200.160.112.67 (200-160-112-067.static.spo.ctbc.com.br porta: 50018). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=RICARDO CAVEANHA BIZIGATTO:06877520866. - DATE_ATOM: 2022-01-12T16:54:36-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c12360f8e050534df422db9ea1d3840572aa66bb0e65a879f3349129bb387b18

(SHA512):ce706b38a6de8b17dacb6abcb7f7199b7cad5927a7f5398f43b1454a29372fb9a6548e5178b130bd179eddd9a640bc812ce29650ee8655528ca4cb32470a7d7

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 12.130.744/0001-00, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 22.276, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), **DECLARA**, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio em série única da 18ª (décima oitava) emissão da Emissora (“**CRA**” e “**Emissão**”, respectivamente), para todos os fins e efeitos, sendo inclusive responsável pela falta de diligência ou omissão, conforme estabelecido no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Em Série Única da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Pastificio Selmi S.A.*” (“**Termo de Securitização**”), (i) para fins de atender o que prevê o inciso V do artigo 9º da Instrução da CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada (“**Instrução CVM 600**”), que institui o regime fiduciário sobre: (a) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (b) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável; (ii) para fins de atendimento ao previsto no inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, e nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), que (1) as informações prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (2) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora e as informações constantes do Prospecto são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (3) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, o que inclui a caracterização dos produtores rurais identificados de forma exaustiva no Termo de Securitização, na data de celebração do Termo de Securitização, como produtoras rurais e suas cooperativas rurais, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa Nº 971, de 13 de novembro de 2009; (4) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações necessárias relevantes ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; (5) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta; e (6) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600, que verificou, em conjunto com os Coordenadores, Agente Fiduciário e assessores legais contratados para oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização; e (iii) nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução CVM 400 declarar que seu registro de companhia aberta perante a CVM encontra-se atualizado.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 13 de janeiro de 2022.

TRUE SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by:
Karine Simone Bincoletto
Assinado por: KARINE SIMONE BINCOLETTO:35046030896
CPF: 35046030896
Data/Hora da Assinatura: 13/01/2022 | 23:45:54 BRT

Nome: Karine Simone Bincoletto

CPF: 350.460.308-96

Cargo: Diretora

DocuSigned by:
RODRIGO VINICIUS DOS SANTOS
Assinado por: RODRIGO VINICIUS DOS SANTOS:32011988896
CPF: 32011988896
Data/Hora da Assinatura: 14/01/2022 | 07:41:23 BRT

Nome: Rodrigo Vinicius dos Santos

CPF: 320.119.888-96

Cargo: Diretor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("**Coordenador Líder**"), para fins de atendimento ao previsto pelo inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada ("**Instrução CVM 600**"), na qualidade de instituição intermediária da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 18ª (décima oitava) emissão, em série única ("**CRA**"), da **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 22.276 ("**Oferta**", "**Emissora**" e "**Emissão**", respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, sendo inclusive responsável pela falta de diligência ou omissão, (i) que verificou, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, qualidade, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da Oferta e no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) de créditos do agronegócio que regula os CRA e a Emissão, o que inclui a caracterização dos produtores rurais identificados de forma exaustiva no Termo de Securitização, na data de celebração do Termo de Securitização, como produtoras rurais e suas cooperativas rurais, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa Nº 971, de 13 de novembro de 2009, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), (1) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, para assegurar que as informações prestadas no Termo de Securitização, no prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**"), e no prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**") são ou serão suficientes, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (2) o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Em Série Única da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Pastificio Selmi S.A." ("**Termo de Securitização**"), o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 600, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (iii) todas as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição dos CRA, inclusive as informações relativas à Devedora e/ou à Emissora, que integram o Prospecto Preliminar e que venham a integrar o Prospecto Definitivo são e serão suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (iv) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, dos CRA, da Emissora, da Devedora, suas atividades, sua situação econômico-financeira os riscos inerentes à sua atividade, bem como outras informações relevantes que sejam pertinentes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 13 de janeiro de 2022.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome: Marcio Luiz Domingues da Silva

CPF: 260.273.158-73

Cargo: Diretor Executivo

Nome: Cristiano Guimaraes Duarte

CPF: 024.311.796-56

Cargo: Diretor Executivo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira sociedade por ações com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13ª Andar, Sala 132, Parte, CEP 04534-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Titulares dos CRA, dos certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 18ª (décima oitava) emissão (“**CRA**”), da **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 22.276 (“**Oferta**”, “**Emissora**” e “**Emissão**”, respectivamente), **DECLARA**, para fins de atendimento ao previsto pelo (i) inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, e para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no prospecto da oferta dos CRA e no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única da 18ª (décima oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Pastificio Selmi S.A.*” (“**Termo de Securitização**”); (ii) artigo 5º da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 17**”), e para todos os fins e efeitos, que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 13 de janeiro de 2022.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
NATHALIA GUEDES ESTEVES
Assinado por: NATHALIA GUEDES ESTEVES:10760619743
CPF: 10760619743
Data/Hora da Assinatura: 14/01/2022 | 17:42:18 BRT

Por: _____

Cargo: _____

C5F2DDB0B54F4168BFC7824FF61A8854

DocuSigned by:
BIANCA GALDINO BATISTELA
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763
CPF: 09076647763
Data/Hora da Assinatura: 14/01/2022 | 09:30:30 BRT

Por: _____

Cargo: _____

C5F2DDB0B54F4168BFC7824FF61A8854

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Custodiante**”), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do Termo de Securitização (conforme definido abaixo), **DECLARA** à **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 22.276, na qualidade de emissora (“**Emissora**”), no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio em série única da 18ª (décima oitava) emissão da Emissora, para os fins do artigo 36 e seguintes da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”), e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, **(i)** 1 (uma) via original assinada digitalmente do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Em Série Única, para Colocação Privada, da Pastificio Selmi S.A.*” celebrado em 13 de janeiro de 2022; e **(ii)** 1 (uma) via original assinada digitalmente do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única da 18ª (décima oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Pastificio Selmi S.A.*”, celebrado em 13 de janeiro de 2022 (“**Termo de Securitização**”). Ainda, conforme o disposto no Termo de Securitização, os direitos creditórios do agronegócio encontram-se devidamente vinculados aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em série única, da 18ª (décima oitava) emissão da Emissora, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre os direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076, regime fiduciário que ora é registrado neste Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização encontra-se registrado e custodiado neste Custodiante.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 13 de janeiro de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
TATIANA SCARPARO ARAUJO
Assinado por: TATIANA SCARPARO ARAUJO/39627036838
CPF: 39627036838
Data/Hora da Assinatura: 14/01/2022 | 09:30:12 BRT
ICP-Brasil
3475AD21FAC44477B2F78E0F20CC3651

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Jo. Pedro Cardarelli
Assinado por: JOSE PEDRO CARDARELLI/32710641801
CPF: 32710641801
Data/Hora da Assinatura: 13/01/2022 | 22:29:49 BRT
ICP-Brasil
EE65578FCDB84E8FB1539A2B98245A48

Nome:

Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IX

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA PASTIFÍCIO SELMI S.A.

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
EM SÉRIE ÚNICA DA 18ª (décima oitava) EMISSÃO DA**



TRUE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 22276

CNPJ/ME nº 12.130.744/0001-00

como Emissora

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário

datado de

13 de janeiro de 2022

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EM SÉRIE ÚNICA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA TRUE SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA PASTIFÍCIO SELMI S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

- (1) **TRUE SECURITIZADORA S.A.** sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**"); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definidas),

- (2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira sociedade por ações com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º Andar, Sala 132, Parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**");

RESOLVEM celebrar este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Em Série Única da 18ª (décima oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Pastifício Selmi S.A.*" ("**Termo de Securitização**"), de acordo com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**") e a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("**Instrução CVM 600**"), que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

1 DEFINIÇÕES

- 1.1 Definições: Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

"Agência de Classificação de Risco"	Significa a FITCH RATINGS BRASIL LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, sala 601, Saúde, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.813.375/0002-14, responsável pela elaboração do relatório de classificação de risco (<i>rating</i>) dos CRA, ou sua substituta. Durante todo o prazo de vigência dos CRA, a Emissora deverá manter contratada a agência de classificação de risco para a atualização trimestral da classificação de risco (<i>rating</i>) dos CRA, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento a ser previsto neste Termo de Securitização;
"Agente Fiduciário"	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares dos CRA, ao qual caberão os deveres e a remuneração previstas na Cláusula 11 abaixo;

“AGE”	Significa a assembleia geral extraordinária da Devedora realizada em 12 de janeiro de 2022, por meio da qual foi aprovada, dentre outras, a emissão das Debêntures.
“Amortização dos CRA”	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, que será paga anualmente, a partir do terceiro ano (inclusive), sendo a primeira parcela devida em 17 de fevereiro de 2025, conforme previsto na tabela do <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA e/ou de liquidação do Patrimônio Separado;
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais , pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo na Avenida das Nações Unidas, 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77;
“Anúncio de Encerramento”	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400;
“Anúncio de Início”	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400;
“Aplicações Financeiras Permitidas”	Significa o disposto na Cláusula 15.1.7 abaixo;
“Assembleia Geral”	Significa a assembleia geral de Titulares dos CRA realizada nos termos da Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização;
“Atualização Monetária”	Significa a atualização monetária do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, realizada nos termos da Cláusula Sexta deste Termo de Securitização;
“Auditor Independente da Emissora”	Significa a BLB AUDITORES INDEPENDENTES , sociedade com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Vargas, nº 2121, cj 603, Jardim América, inscrita no CNPJ/ME nº 06.096.033/0001-63, ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora, responsáveis pela auditoria e revisão das demonstrações financeiras da Emissora.
“Auditores Independentes da Devedora”	Significa a ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S , com endereço na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida José de Souza Campos, nº 900, 1º e 2º andar, Bairro Nova, CEP 13092-123, responsável pela auditoria e revisão, respectivamente, das demonstrações financeiras da Devedora para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020, e das demonstrações financeiras intermediárias condensadas da Devedora, referentes ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2020, e a KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA , com endereço na

	Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Coronel Silva Teles, nº 977, 10º andar, Conjuntos 111 e 112 – Cambuí – Edifício Daruj Tower, Caixa Postal 737, CEP 13012-970, responsável pela auditoria e revisão das demonstrações financeiras intermediárias condensadas para o período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021, ou qualquer outra empresa de auditoria contratada pela Devedora;
“Auditor Independente do Patrimônio Separado”	Significa a MOORE MSL LIMA LUCCHESI AUDITORES E CONTADORES , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Vereador José Diniz, nº 3.707, 4º andar, Conjunto 42, Sala A, Santo Amaro, inscrita no CPNJ/ME sob o nº 02.159.736/0001-32, ou qualquer outro auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600, ao qual caberão os deveres e a remuneração previstas na Cláusula 4.10 abaixo.
“Autoridade”	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica (“ Pessoa ”), entidade ou órgão: (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou; (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
“Aviso ao Mercado”	Significa o aviso ao mercado referente à Oferta, divulgado em 18 de janeiro de 2022, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400;
“B3”	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJME sob o nº 09.346.601/0001-25;
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil;
“Banco Liquidante”	Significa o ITAÚ UNIBANCO S.A. , instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.701.190/0001-04, instituição responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, ao qual caberão os deveres e a remuneração previstas na Cláusula 4.9 abaixo;

“CETIP21”	Significa o CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional;
“CNPJ/ME”	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
“Código Civil”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;
“COFINS”	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
“Condições Precedentes”	Significam as condições precedentes à realização da Oferta, a serem verificadas pelos Coordenadores, conforme estabelecidas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição.
“Conta Centralizadora”	Significa a conta corrente de nº 56257-5, na agência 0350, do Banco Itaú (341), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado;
“Conta de Liquidação”	Significa a conta corrente de nº 56257-5, na agência 0350, do Banco Itaú (341), de titularidade da Emissora.
“Conta de Livre Movimentação”	Significa a conta corrente de nº 69500-1, na agência 0055, do Banco Itaú S/A (341), de titularidade da Devedora;
“Contrato de Distribuição”	Significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, Em Série Única da 18ª (décima oitava) Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Pastificio Selmi S.A.</i> ”, celebrado em 13 de janeiro de 2022, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, por meio do qual a Emissora contratou os Coordenadores para realizarem a Oferta;
“Contrato de Banco Liquidante e Escrituração”	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Certificados de Recebíveis do Agronegócio</i> ”, celebrado em 12 de novembro de 2021, entre o Banco Liquidante e a Emissora;
“Contrato de Custódia”	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia</i> ”, celebrado em 11 de novembro de 2021, entre o Custodiante e a Emissora;
“Controlada”	Significa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de “ Controle ” abaixo) individualmente pela Devedora. Ficam excluídas da definição de “ Controlada ” as sociedades em relação às quais a Devedora não sejam titulares, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;
“Controlador” “Controladora”	e Significa o acionista controlador, conforme definição de “ Controle ” prevista abaixo;

"Controle"	Entende-se por acionista controlador a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que: (a) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e (b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
"Coordenador" ou "Banco Santander"	Significa o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º andar, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42;
"Coordenador Líder" ou "Itaú BBA"	Significa o BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de coordenador líder da Oferta;
"Coordenadores"	Significa o Coordenador Líder e o Banco Santander, quando referidos em conjunto, responsáveis pela distribuição dos CRA junto ao público, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade dos CRA, nos termos do Contrato de Distribuição;
"CRA"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio em série única da 18ª (décima oitava) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos das Debêntures e regulados por meio deste Termo de Securitização;
"CRA em Circulação"	Para fins de constituição e verificação de quórum em Assembleia Geral, significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau;
"Cronograma Indicativo"	Significa o cronograma indicativo para a destinação dos recursos captados pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, nos termos nela previstos e anexo ao presente Termo de Securitização como <u>Anexo III</u> ;
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
"Custodiante"	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede na Cidade de São

	Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme Contrato de Custódia, a qual foi contratada para prestação do serviço de custódia e registro das Debêntures na B3, a qual caberão os deveres e a remuneração previstas na Cláusula 2.2 abaixo;
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
“Data de Aniversário”	Todo o dia 15 (quinze) de cada mês. Caso este não seja dia útil será considerado o próximo dia útil subsequente;
“Data de Emissão”	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de fevereiro de 2022;
“Data de Integralização”	Significa cada data de integralização dos CRA, que ocorrerá na Data de Liquidação, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme previstos no Contrato de Distribuição;
“Data de Integralização das Debêntures”	Significa cada data de integralização das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.8. da Escritura de Emissão;
“Data de Liquidação”	Significa cada data de liquidação da Oferta, que ocorrerá conforme cronograma indicativo do Prospecto, na qual serão integralizados os CRA objeto dos Pedidos de Reserva;
“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA”	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA, conforme estabelecido no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização;
“Data de Vencimento das Debêntures”	Significa a data de vencimento das Debêntures, qual seja, 14 de fevereiro de 2028, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;
“Data de Vencimento dos CRA”	Significa a data de vencimento dos CRA, qual seja, 15 de fevereiro de 2028, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização;
“Debêntures”	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única da 2ª (segunda) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização;
“Despesas”	Significam, na forma dos artigos 9, 10 e 14 da IN 600 as despesas da Emissão e da Oferta dos CRA, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado por meio do Fundo de Despesas, observado o previsto na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização ou, pela Devedora em caso de insuficiência do Patrimônio Separado (incluindo Fundo de Despesas), sendo certo que em caso de não pagamento pela

	Devedora observar-se-á o disposto na Cláusula 15.3 deste Termo de Securitização;
“Devedora”	Significa a PASTIFÍCIO SELMI S.A. , sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Rodovia Virgínia Viel Campos Dall’Orto, s/n, km 1.9, Chácara Monte Alegre, CEP 13175-585, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.025.722/0001-00, com seus atos societários arquivados na JUCESP sob o Número de Inscrição e Registro de Empresa (“NIRE”) nº 35.300.062.680;
“Dia(s) Útil(eis)”	Significa (i) para fins de cálculo, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil e (ii) para fins de pagamento, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, para pagamentos no âmbito da emissão dos CRA realizados por meio da B3;
“Direitos Creditórios do Agronegócio”	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, enquadrados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;
“Documentos da Operação”	Significam os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) este Termo de Securitização; (ii) a Escritura de Emissão; (iii) o Contrato de Distribuição e termos de adesão celebrados com os Participantes Especiais; (iv) o Boletim de Subscrição das Debêntures, (v) o Aviso ao Mercado; (vi) o Anúncio de Início; (vii) o Anúncio de Encerramento; (viii) minuta padrão do Pedido de Reserva; (ix) o Prospecto Preliminar; (x) o Prospecto Definitivo; (xi) o Contrato de Banco Liquidante e Escrituração; (xii) o Contrato de Custódia; e (xiii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta;
“Emissão”	Significa a 18ª (décima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em série única, objeto do presente Termo de Securitização;
“Emissora”	Significa a TRUE SECURITIZADORA S.A. , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
“Encargos Moratórios”	Significa, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures.

<p>“Escritura de Emissão” ou “Escritura”</p>	<p>Significa o <i>“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Em Série Única, para Colocação Privada, da Pastificio Selmi S.A.”</i>, celebrado pela Devedora e pela Emissora, em 13 de janeiro de 2022, e seus eventuais aditamentos;</p>
<p>“Escriturador”</p>	<p>Significa a ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64, que atuará como escriturador dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização e na regulação aplicável, a qual caberão os deveres e a remuneração previstos na Cláusula 4.8 abaixo.</p>
<p>“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”</p>	<p>Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA e poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares dos CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização;</p>
<p>“Evento de Retenção de Tributos”</p>	<p>Significam os eventos em que a Devedora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, em decorrência de: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Emissora ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o evento não tivesse ocorrido, nos termos da Escritura de Emissão;</p>
<p>“Eventos de Vencimento Antecipado”</p>	<p>Significam os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Não Automáticos, quando referidos em conjunto;</p>
<p>“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”</p>	<p>Significam os eventos descritos na Cláusula 9.1.1 da Escritura de Emissão, que ensejam o vencimento antecipado automático das Debêntures e pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da remuneração das Debêntures devida e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, e, conseqüentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA pelo mesmo valor;</p>
<p>“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”</p>	<p>Significam os eventos descritos na Cláusula 9.1.2 da Escritura de Emissão, que podem ensejar o vencimento antecipado das Debêntures, observada a deliberação prévia em Assembleia Geral e, caso declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o pagamento, pela Devedora,</p>

	do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da remuneração das Debêntures devida e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, e, conseqüentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA pelo mesmo valor;
“Fundo de Despesas”	Significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, conforme disciplinado neste Termo de Securitização, que será mantido na Conta Centralizadora;
“Garantia Firme”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1 deste Termo de Securitização;
“Governo Federal”	Significa o Governo da República Federativa do Brasil;
“IGP-M”	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
“IN RFB 971”	Significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009;
“Instrução CVM 400”	Significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor;
“Instrução CVM 600”	Significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada;
“Instrução CVM 625”	Significa a Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, conforme alterada;
“Investidores”	Significam os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, quais sejam: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor R\$ 1.000.000,00 (um milhão) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados, os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados Titulares de CRA;
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
“IR”	Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
“IRRF”	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
“ISS”	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

"JUCESP"	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei 9.514"	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei 11.076"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Leis Ambientais"	Significa a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social.
"Leis Anticorrupção"	Significa, qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , e a <i>UK Bribery Act</i> , as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora e/ou a Devedora, relacionados a esta matéria;
"Leis Sociais"	Significa a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social.

“MDA”	Significa o MDA- Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
“Normas”	Significa qualquer código, lei, decreto, medida provisória, regulamento, instrução normativa, parecer de orientação, promulgado por autarquias, órgãos federais, estaduais e municipais, bem como qualquer Autoridade;
“Oferta”	Significa a distribuição pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600;
“Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures”	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade das Debêntures feita pela Devedora à Emissora, nos termos da Cláusula 7.5 e seguintes da Escritura de Emissão;
“Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA”	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA feita pela Emissora, em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, nos mesmos termos da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, observadas as demais condições previstas neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão;
“Ônus”	Significam quaisquer: (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; (ii) promessas ou compromissos ou controvérsias ou opções ou acordos ou tributos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou (iii) quaisquer litígios, feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, inclusive ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos;
“Opção de Lote Adicional”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1(vi) abaixo.
“Partes Relacionadas”	Significam os administradores, funcionários ou representantes da Devedora;
“Participantes Especiais”	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição;
“Patrimônio Separado”	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, e composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) o Fundo de Despesas; e (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514;
“Pedidos de Reserva”	Significa o pedido de reserva por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA durante o Período de Reserva e formalizarão sua

	adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização, inclusive os Investidores pessoas físicas que participarão da Oferta, os quais obrigatoriamente formalizarão suas intenções de investimento por meio de Pedido de Reserva, em atendimento ao disposto na Resolução CVM 27, de forma irrevogável e irretratável, de acordo com os seus respectivos termos e condições, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Nos termos da Resolução CVM 27, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocadas;
“Período de Capitalização”	Significa o período de tempo que se inicia: (i) a partir da Primeira Data da Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou até a data do Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso;
“Período de Colocação”	Significa o prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, para a colocação dos CRA e para a conclusão da Oferta;
“Período de Reserva”	Significa o período compreendido entre 25 de janeiro de 2022 (inclusive) e 16 de fevereiro de 2022 inclusive), no qual haverá a coleta de Pedidos de Reserva dos CRA;
“Pessoa”	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
“Pessoa(s) Vinculada(s)”	Significa qualquer pessoa que seja: (i) administrador ou acionista controlador da Emissora, da Devedora, e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou controlador dos Coordenadores e dos Participantes Especiais; (iii) clubes e fundos de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora; (iv) os empregados, os representantes, os operadores e os demais prepostos da Emissora, da Devedora, dos Coordenadores e dos Participantes Especiais; (v) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores e/ou aos Participantes Especiais; (vi) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (vii) sociedades controladas,

	direta ou indiretamente, pelos Coordenadores e/ou pelos Participantes Especiais ou por pessoas a eles vinculadas; ou (viii) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens “i” a “vi” acima;
“PIS”	Significa o Programa de Integração Social;
“Preço de Resgate Antecipado”	Significa o valor a ser pago pela Emissora a título de resgate dos CRA, que deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme aplicável, acrescido da Remuneração dos CRA aplicável, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.
“Preço de Integralização”	Os CRA serão integralizados no ato de subscrição, à vista, em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, nos termos da Cláusula 4.4 deste Termo de Securitização;
“Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ”	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, artigo 44 e artigo 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para a definição da taxa da Remuneração aplicável;
“Prospecto Definitivo”	Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM, quando da divulgação do Anúncio de Início;
“Prospecto Preliminar”	Significa o prospecto preliminar da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado;
“Prospectos”	Significam, conjuntamente, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento, conforme o caso;
“Reestruturação dos CRA”	Significa qualquer alteração das características dos CRA após a Emissão, desde que sejam relacionadas a ou decorram de: (i) condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou <i>covenants</i> operacionais ou financeiros; (ii) aditamentos à Escritura de Emissão e aos demais documentos referentes à Oferta e realização de Assembleias Gerais; e (iii) declaração de um dos Eventos de Vencimentos Antecipado;
“Regime Fiduciário”	Significa o regime fiduciário, constituído pela Emissora em favor dos Titulares dos CRA, instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme previsto na Cláusula Nona deste Termo de Securitização;

<p>“Remuneração das Debêntures”</p>	<p>Significa a remuneração que será paga ao titular das Debêntures, incidente sobre o valor nominal unitário atualizado das Debêntures, de acordo com a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sendo, em todo caso, limitada ao maior entre: (i) a taxa interna de retorno das Nota do Tesouro Nacional - Série B, com vencimento em 2026 (“Tesouro IPCA”), apurada de acordo com a cotação divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida, exponencialmente, de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis; ou (ii) 5,35% (cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, observado o respectivo Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão;</p>
<p>“Remuneração dos CRA”</p>	<p>Significa a remuneração que será paga aos Titulares dos CRA, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, de acordo com a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sendo, em todo caso, limitada ao maior entre: (i) a taxa interna de retorno das Nota do Tesouro Nacional - Série B, com vencimento em 2026 (“Tesouro IPCA”), apurada de acordo com a cotação divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida, exponencialmente, de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis; ou (ii) 5,35% (cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis, calculada <i>pro rata temporis</i> a partir da Primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização;</p>
<p>“Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA”</p>	<p>Significa o resgate antecipado obrigatório total dos CRA, a ser realizado na ocorrência de (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, (ii) declaração de vencimento antecipado das Debêntures; (iii) Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA; e (iv) um evento que não haja acordo em relação ao novo parâmetro de Atualização Monetária entre os Titulares de CRA, a Emissora e a Devedora, independentemente de ter sido realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos deste Termo de Securitização;</p>
<p>“Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos”</p>	<p>Significa o resgate antecipado total facultativo das Debêntures, na hipótese de um Evento de Retenção de Tributos, nos termos da Escritura de Emissão.</p>
<p>“Resolução CVM 17”</p>	<p>Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, em vigor;</p>

“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, em vigor;
“Resolução CVM 27”	Significa a Resolução da CVM nº 27, de 08 de abril de 2021, em vigor;
“Resolução CVM 44”	Significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, em vigor;
“Reunião da Diretoria”	Significa a reunião da diretoria da Emissora, realizada em 1º de novembro de 2018, registrada na JUCESP em 22 de novembro de 2018 sob n.º 541.253/18-9 e publicada no Diário Comércio Indústria e Serviços e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 28 de novembro de 2018;
“RFB”	Significa a Receita Federal do Brasil;
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração à qual a Emissora fará jus, correspondente a uma parcela mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor este a ser acrescido dos devidos tributos, a ser paga na Primeira Data de Integralização, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> , sendo a primeira devida em até 5 (cinco) dias após a Primeira Data de Integralização;
“Titulares dos CRA”	Significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA no mercado secundário após o encerramento da Oferta;
“Valor Inicial da Emissão”	Significa o valor total inicial da emissão, correspondente a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sem considerar a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional;
“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”	Significa o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) que deverá ser mantido no Fundo de Despesas;
“Valor Nominal Unitário”	Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
“Valor Nominal Unitário Atualizado”	Significa o Valor Nominal Unitário atualizado a partir da Primeira Data de Integralização dos CRA, inclusive, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização;
“Valor Total da Emissão”	Significa o valor total a que poderá chegar à emissão dos CRA, na Data de Emissão, correspondente ao Valor Inicial da Emissão acrescido em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional;
“Valor Total do Fundo de Despesas”	Significa o montante equivalente a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), necessário para o pagamento das despesas de manutenção dos CRA.

- 1.2** Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.
- 1.3** A presente Emissão foi aprovada, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, de forma genérica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 1º de novembro de 2018, registrada na JUCESP em 22 de novembro de 2018 sob n.º 541.253/18-9 e publicada no Diário Comércio Indústria e Serviços e no Diário Oficial do Estado de São

Paulo em 28 de novembro de 2018, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 16 do estatuto social da Emissora, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora até o limite de R\$50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão, não atingiu este limite.

2 DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1 Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos das Debêntures cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo V a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 600. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 8 abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

2.1.1 As Debêntures servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretroatável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 8 abaixo.

2.1.2 Para fins do artigo 6º, inciso I da Instrução CVM 600, a denominação atribuída aos CRA corresponde a “*Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única da 18ª (décima oitava) Emissão da True Securitizadora S.A., lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Pastificio Selmi S.A.*”.

2.1.3 O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na data de emissão das Debêntures, qual seja 15 de fevereiro de 2022, equivalerá a, inicialmente, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), cujo valor poderá ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional.

2.1.4 Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.1.5 Até a quitação integral das obrigações assumidas nos termos do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os (i) Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) o Fundo de Despesas; e (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

2.2 Custódia e Registro: O Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda de 1 (uma) via original, assinada digitalmente, da Escritura de Emissão, bem como seu(s) eventual(is) aditamento(s) até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado (“**Documentos Comprobatórios**”). Os referidos documentos serão encaminhados ao Custodiante quando da assinatura deste Termo de Securitização e 1 (uma) via original, assinada digitalmente, deste Termo de Securitização deverá ser encaminhada ao Custodiante, quando da assinatura deste Termo de Securitização, exclusivamente para o seu registro. O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo X ao presente Termo de Securitização.

2.2.1 Os documentos mencionados na Cláusula 2.2 acima deverão ser mantidos pelo Custodiante, na forma do parágrafo quarto dos artigos 36 e seguintes da Lei 11.076 e dos artigos 9 a 16 da Lei 9.514, para que o Custodiante: **(i)** receba os referidos documentos, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e faça a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(ii)** diligencie para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

2.2.2 O Custodiante deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 15, §2º da Instrução CVM 600. O Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias dos documentos mencionados na Cláusula 2.2 acima pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA aos Titulares de CRA, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, ou **(iii)** caso a Emissora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.

2.2.3 Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições previstos neste Termo de Securitização, o Custodiante fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, por meio dos recursos disponíveis no Patrimônio Separado, de (i) parcela única no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a título de implantação, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI; e (ii) remuneração mensal, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; com o acréscimo dos devidos tributos, valor este que será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação positiva do IPCA verificada no período, equivalente a 0,001% (um milésimo por cento) do Valor Total da Emissão.

2.2.4 O Custodiante poderá ser substituído **(i)** em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora ao Custodiante para sanar tal descumprimento; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução de autoridades competentes, que impeça a contratação objeto do Contrato de Custódia; **(iii)** caso o Custodiante encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custodiante de valores mobiliários; **(v)** se

o Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência. Nesses casos, o novo Custodiante deve ser contratado pela Emissora, observada a obrigação do Custodiante manter a prestação de serviços até a sua efetiva substituição.

2.3 Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, serão adquiridos pela Emissora, mediante subscrição das Debêntures, as quais serão integralizadas durante o Período de Colocação, conforme ocorra a integralização dos CRA, observadas as condições previstas na Escritura de Emissão.

2.3.1 A Emissora, por conta e ordem da Devedora, está autorizada por meio da Escritura de Emissão a reter parcela do valor destinado à integralização das Debêntures, na primeira Data de Integralização, para (i) pagamento das despesas iniciais da Emissão e da Oferta; e (ii) constituição do Fundo de Despesas, que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA.

2.3.2 As Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, foram totalmente subscritas pela Emissora e serão integralizadas durante o Período de Colocação, observados os termos e condições da Escritura de Emissão.

2.3.3 Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter (i) Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) o Fundo de Despesas; e (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora tal como a própria Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

2.4 Procedimentos de Cobrança e Pagamento. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo I deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares dos CRA em Assembleia convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 17 e artigo 13 da Lei nº 9.514/97, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, e realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado, até o limite de recursos do Patrimônio Separado.

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Identificação dos CRA: A emissão dos CRA observará as condições e características descritas nos itens abaixo.

- (i) **Número da Emissão** — Os CRA representam a 18ª (décima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
- (ii) **Número de Séries** — A Emissão será realizada em série única.
- (iii) **Lastro dos CRA** — Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures.
- (iv) **Valor Inicial da Emissão** — O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, ao valor de até R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais).
- (v) **Quantidade de CRA** — Serão emitidos, inicialmente, 200.000 (duzentos mil) CRA na Data de Emissão, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, ao volume de até 240.000 (duzentos e quarenta mil) CRA, sendo que neste caso o montante de eventual Opção de Lote Adicional será colocado em melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.
- (vi) **Opção de Lote Adicional** — A Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), mediante o exercício total ou parcial da opção de lote adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta (“**Opção de Lote Adicional**”).
- (vii) **Valor Nominal Unitário** — O valor nominal unitário dos CRA, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”). Conforme previsto no Contrato de Distribuição, a exclusivo critério dos Coordenadores, os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, aplicados de forma igualitária para todos os CRA subscritos e integralizados em uma mesma data.
- (viii) **Local e Data de Emissão** — Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 15 de fevereiro de 2022 (“**Data de Emissão**”).
- (ix) **Prazo e Data de Vencimento** — Os CRA terão prazo de 6 (seis) anos, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de fevereiro de 2028 (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, e consequente Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, e da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.
- (x) **Condições Precedentes** – São condições precedentes à integralização dos CRA aquelas descritas no Contrato de Distribuição (“**Condições Precedentes**”).
- (xi) **Atualização Monetária** — O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado mensalmente, conforme previsto na Cláusula 6.1 abaixo.
- (xii) **Repactuação Programada** — OS CRA não serão objeto de repactuação programada.
- (xiii) **Forma e Comprovação de Titularidade** — Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

- (xiv) **Garantia — Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.** Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA.
- (xv) **Coobrigação da Emissora** – Não há.
- (xvi) **Regime Fiduciário** – Será instituído o Regime Fiduciário conforme declaração da Emissora constante no Anexo VIII ao presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600.
- (xvii) **Patrimônio Separado** - o patrimônio constituído, após a instituição do Regime Fiduciário: (i) Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) o Fundo de Despesas; e (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.
- (xviii) **Remuneração dos CRA** — Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios prefixados a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, conforme previsto na Cláusula 6.2 abaixo.
- (xix) **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado** - O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será amortizado, anualmente, a partir do terceiro ano (inclusive), sendo a primeira parcela devida em 17 de fevereiro de 2025 e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma de pagamentos indicado no Anexo I do presente Termo de Securitização (cada uma, uma “**Data de Amortização**”).
- (xx) **Pagamento da Remuneração dos CRA** – Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos semestralmente, nas Datas de Pagamento da Remuneração, conforme previstas no Anexo I do presente Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2022 e o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures**”).
- (xxi) **Possibilidade de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA ou Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA** – é possível a ocorrência de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA e/ou de Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização.
- (xxii) **Possibilidade de Amortização Extraordinária dos CRA e Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA** – Não haverá amortização extraordinária dos CRA, nem Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA.
- (xxiii) **Encargos Moratórios** — Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- (xxiv) **Vantagens e Restrições dos CRA** — Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA.
- (xxv) **Prorrogação dos Prazos** — Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil

subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago.

- (xxvi) **Subscrição e Integralização dos CRA** — Os CRA serão integralizados, no ato de subscrição, durante o Período de Colocação (sendo cada data, uma “**Data de Integralização**”, e sendo considerada “**Primeira Data de Integralização**”, para fins do presente Termo de Securitização, a data da primeira subscrição e integralização dos CRA). Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo (i) na Primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, contada desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de integralização dos CRA (exclusive) (“**Preço de Integralização**”) à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com procedimentos da B3.

Os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Adicional serão integralizados à vista, no ato de sua subscrição pelo respectivo Investidor.

- (xxvii) **Local de Pagamento** – Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, em sua sede, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.
- (xxviii) **Não Prorrogação** – O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- (xxix) **Instrumentos Derivativos** – A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.
- (xxx) **Código ISIN** – BRAPCSCRA108.
- (xxxi) **Classificação dos CRA.** Para fins das “*Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, de 06 de maio de 2021*”, os CRA são classificados como: **(a) Concentração:** Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora; **(b) Revolvência:** Não revolventes; **(c) Atividade da Devedora:** Terceiro comprador, uma vez que a Devedora utilizará os recursos da Oferta na cadeia do agronegócio de industrialização e comercialização de alimentos, principalmente relacionadas à aquisição dos Produtos Rurais perante os Produtores Rurais; **(d) Segmento:** Grãos, em observância ao objeto social da Devedora, qual seja, as atividades inseridas na cadeia do agronegócio de industrialização e comercialização de Produtos Rurais. **ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.**

4 PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

- 4.1 Procedimento de Distribuição: Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, desde que cumpridas as Condições Precedentes, qual seja, de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na proporção e nos valores estabelecidos

na Cláusula 4.1.3 abaixo, de forma individual e não solidária, observado que, caso os Coordenadores exerçam a garantia firme de distribuição, seu exercício se dará sobre o saldo de CRA não distribuídos, na proporção descrita na Cláusula 4.1.3 abaixo e limitado ao volume indicado na mesma Cláusula. A garantia firme será exercida na Taxa Teto da Remuneração dos CRA (“**Garantia Firme**”).

- 4.1.1** A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de distribuição.
- 4.1.2** A prestação da Garantia Firme somente será exercida na hipótese de não haver demanda de mercado para a Emissão e após o atendimento cumulativo das Condições Precedentes e de todos os termos e condições do presente Contrato, incluindo o atingimento do rating mínimo “A+” em escala local para a Oferta.
- 4.1.3** A Garantia Firme é prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, respeitados os volumes individuais previstos abaixo:
- (a) Coordenador Líder: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); e
 - (b) Santander: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
- 4.1.4** Caso a Garantia Firme seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário por meio do CETIP21, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação.
- 4.1.5** Para fins de esclarecimento: **(i)** a Garantia Firme é válida até o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA; **(ii)** todas as condições para a implementação da Garantia Firme serão verificadas pelos Coordenadores antes do registro da Oferta na CVM; e **(iii)** a não implementação de quaisquer condições para o exercício da Garantia Firme antes do registro da Oferta na CVM será configurada como modificação da Oferta, caso tenha sido divulgada publicamente, aplicando-se o disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

4.2 Procedimento de Colocação: Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública dos CRA de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e **(iii)** recebimento prévio, pelos representantes de venda, de exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores para tal fim.

- 4.2.1** Os Investidores preencherão e assinarão Pedidos de Reserva dos CRA durante o Período de Reserva, que serão irrevogáveis e irretiráveis, observados os termos e condições estabelecidos nos Pedidos de Reserva. No contexto da Oferta, e conforme dispõe a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor, o qual deverá ser realizado junto aos Coordenadores e o Participante Especial com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento e, nos termos da Resolução CVM 27, deverá, no mínimo, (i) conter as condições de subscrição e de integralização dos CRA, (ii) dispor sobre as condições aplicáveis à distribuição parcial da Opção de Lote Adicional, (iii) conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e (iv) conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos. O Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27, por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados, inclusive para os Investidores pessoas físicas que participarão da Oferta, os quais obrigatoriamente formalizarão suas intenções de investimento por meio de Pedido de Reserva, em atendimento ao disposto na Resolução CVM 27.

4.2.2 Os Coordenadores e os Participantes Especiais recomendarão aos Investidores interessados na formalização dos Pedidos de Reserva que: **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, conforme o caso, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Definitivo, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e **(ii)** entrem em contato com os Coordenadores ou com os Participantes Especiais, conforme o caso, para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do cadastro nos Coordenadores ou nos Participantes Especiais, conforme o caso, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais.

4.2.3 A colocação dos CRA será realizada conforme o seguinte procedimento:

- (i) após o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM e anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores disponibilizarão o Prospecto Preliminar com a divulgação do Aviso ao Mercado, e poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores, conforme determinado pelos Coordenadores;
- (ii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400 e da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, na hipótese prevista no artigo 50, § 5º, da Instrução CVM 400;
- (iii) observado o disposto no Contrato de Distribuição e nos Prospectos, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;
- (iv) durante o período compreendido entre a data de divulgação do Aviso ao Mercado e a data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores organizarão o *Procedimento de Bookbuilding*, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas (respectivamente “**Pedidos de Reserva**” e “**Período de Reserva**”), para verificação da demanda pelos CRA em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora: (i) a taxa final dos juros remuneratórios dos CRA, (ii) a alocação dos CRA entre os Investidores da Oferta, e (iii) a colocação, ou não, dos CRA Adicionais. Os Pedidos de Reserva recebidos pelos Coordenadores ou Participantes Especiais durante o Período de Reserva serão liquidados na Data de Liquidação. **Para os fins da Resolução CVM 27/21, o Pedido de Reserva será considerado como documento de aceitação da Oferta, inclusive para os Investidores pessoas físicas que participarão da Oferta, os quais obrigatoriamente formalizarão suas intenções de investimento por meio de Pedido de Reserva, em atendimento ao disposto na Resolução CVM 27;**
- (v) o Investidor Pessoa Vinculada indicará, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva, pelos Coordenadores ou Participante Especial que o receber, nos termos estabelecidos no Pedido de Reserva, neste Termo de Securitização e nos Prospectos, conforme aplicável;
- (vi) caso haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação

de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva celebrados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; e

- (vii) a Data de Liquidação ocorrerá conforme cronograma indicativo no Prospecto e abrangerá a totalidade dos CRA objeto dos Pedidos de Reserva recebidos pelos Coordenadores e não cancelados até tal data, observadas as regras estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.

4.3 Formador de Mercado: Em conformidade com o disposto no “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, os Coordenadores recomendaram à Devedora e à Emissora a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário. No entanto, não houve e nem haverá contratação de formador de mercado no âmbito da Oferta.

4.4 Integralização: Os CRA serão integralizados no ato de subscrição, à vista e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização, de acordo com procedimentos da B3 e durante o Período de Colocação.

4.4.1 A liquidação dos CRA será realizada (i) por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na Conta de Liquidação, ou (ii) por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, conforme o caso.

4.4.2 A transferência pela Emissora à Devedora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada na Primeira Data de Integralização dos CRA, caso os recursos sejam pagos pelos Investidores até às 16:00 de tal data, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso após tal hora, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil da integralização dos CRA, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.4.3 Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor dos CRA por ele subscritos aos Coordenadores e aos Participantes Especiais, caso venham a ser contratadas, de acordo com os procedimentos da B3. Os Coordenadores, e os Participantes Especiais, caso venham a ser contratados, serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pela B3 para liquidação da ordem.

4.5 Classificação de Risco: Os CRA serão objeto de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, devendo essa classificação de risco ser atualizada trimestralmente.

4.5.1 A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, cumulado com o parágrafo 1º do artigo 40, da Instrução CVM 600. A Emissora deverá colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário, da B3 e dos Titulares dos CRA, em seu site (<https://truesecuritizadora.com.br/emissoes/>) (neste website, clicar em “Selecione a pesquisa” e selecionar a opção “Emissão” e no campo “Pesquisar” incluir “18”. Clicar em “Ver+” e na caixa de seleção “Documentos da Operação” selecionar o arquivo “Relatório de Rating” e clicar em “Download”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, dar ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada na forma acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e ainda entregar tais relatórios à CVM em até 15 (quinze) dias contados da data de seu recebimento.

4.5.2 A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, a qualquer tempo, independentemente de Assembleia dos Titulares dos CRA, por qualquer uma das seguintes empresas: **(i)** a Fitch Ratings Brasil Ltda.; **(ii)** a Standard & Poor's Ratings Services; ou **(iii)** a Moody's América Latina Ltda., ou as respectivas sociedades que as sucederem; caso: (i) descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses; (ii) descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iv) em comum acordo entre as partes; e a critério da Devedora, desde que não haja majoração na remuneração total destinada à Agência de Classificação de Risco.

4.6 Período de Colocação: A Oferta deverá ser concluída em até 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

4.6.1 Os Investidores participarão da Oferta por meio da apresentação de Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, conforme indicado no cronograma da Oferta divulgado no Aviso ao Mercado, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores ou Participantes Especiais.

4.6.2 A Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Período de Colocação; **(ii)** colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, seguido do Anúncio de Encerramento; **(iii)** não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, a critério dos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação; ou **(iv)** caso o presente Termo de Securitização e/ou a Escritura de Emissão sejam resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma, extintos.

4.6.3 O Anúncio de Encerramento será divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, das Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.

4.7 Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

4.7.1 A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

4.8 Escrituração: O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada Titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular dos CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.8.1 O Escriturador poderá ser substituído: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação

objeto do contrato de escrituração; (iii) caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; (v) se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

4.8.2 Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Escriturador fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, com recursos disponíveis do Fundo de Despesas, de (i) parcela única no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos e, (ii) o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensal, líquido de todos e quaisquer tributos, atualizado a cada período de 12 (doze) meses pela variação positiva do IPCA a partir da data do primeiro pagamento, equivalente 0,002% (dois milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

4.9 Banco Liquidante: O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

4.9.1 O Banco Liquidante poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, caso, entre outras hipóteses: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no Contrato de Banco Liquidante e Escrituração, **(ii)** se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora.

4.10 Auditor Independente do Patrimônio Separado. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente do Patrimônio Separado receberá a remuneração de R\$ 2.880,00 (dois mil e oitocentos e oitenta reais) anuais, sendo a primeira prestação flat, líquida de todos e quaisquer tributos, a qual corresponde a aproximadamente 0.001% (um milésimo por cento) do Valor Total da Emissão, a ser paga com recursos do Patrimônio Separado, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 15.4 abaixo.

4.10.1 O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem necessidade de deliberação em Assembleia Geral de Titulares dos CRA ou qualquer formalidade adicional, por qualquer dos seguintes auditores independentes: **PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes** (CNPJ/ME 61.562.112/0001-20), **Ernst & Young Auditores Independentes S/S** (CNPJ/ME 61.366.936/0001-25), **Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes** (CNPJ/ME 49.928.567/0001-11) ou **KPMG Auditores Independentes** (CNPJ/ME 57.755.217/0001-29), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária.

5 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Destinação dos Recursos dos CRA: Observado o previsto na Escritura de Emissão, os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora, nesta ordem, **(i)** para

realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, inclusive para a criação do Fundo de Despesas, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e **(ii)** para integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

5.2 Destinação dos Recursos das Debêntures: Os recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão serão destinados integralmente pela Devedora exclusivamente à compra dos Produtos Rurais assumida pela Devedora perante determinados produtores rurais, e suas cooperativas rurais, os quais estão identificados de forma exaustiva no Anexo V da Escritura de Emissão e no Anexo XII deste Termo de Securitização (“**Produtores Rurais**”), sendo que todos os Produtores Rurais são caracterizadas como produtores rurais, conforme verificação do CNAE, inscrição estadual e documentos constitutivos de referidos Produtores Rurais, conforme Anexo V da Escritura de Emissão e no Anexo XII deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada (“**IN RFB 971**”). Para assegurar que os respectivos fornecedores dos Produtos Rurais a serem adquiridos pela Devedora com os recursos decorrentes das Debêntures são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 971 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Devedora certifica, nos documentos da Oferta e nos termos da regulamentação aplicável: **(i)** a condição de produtor rural de todos os fornecedores que atuarão no âmbito da destinação dos recursos desta Emissão, conforme listados no Anexo V da Escritura de Emissão e no Anexo XII deste Termo de Securitização; e **(ii)** que a condição de produtor rural dos referidos fornecedores se dá em função do cultivo e produção de Produtos Rurais “*in natura*” a serem adquiridos pela Devedora, nos termos do inciso II do § 4º do art. 3º da Instrução CVM 600. Para os fins desta Emissão, “**Produtos Rurais**” são os produtos oriundos da cadeia do agronegócio de industrialização e comercialização de alimentos, principalmente relacionadas à aquisição de farinha de trigo, trigo em grão, derivados de trigo, açúcar, ovo de galinha, leite e óleo de palma realizadas pela Devedora.

5.2.1 Os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, uma vez que decorrem de título de dívida emitido pela Devedora sendo os recursos destinados exclusivamente a produtores rurais, conforme a Cláusula 5.1 acima, na forma prevista no artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 600.

5.2.2 As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que os Produtos Rurais a serem adquiridos pela Emissora enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 3º, I, da Instrução CVM 600.

5.3 Os recursos captados por meio da Emissão deverão seguir a destinação prevista nesta Cláusula e na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento dos CRA, ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, conforme Cronograma Indicativo estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo VI da Escritura e no Anexo III deste Termo de Securitização, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual a Devedora atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a data de vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral destinação dos recursos até a data de vencimento dos CRA.

- 5.4** A destinação dos recursos pela Devedora será realizada conforme o Cronograma Indicativo previsto no Anexo VII da Escritura de Emissão e no Anexo III deste Termo de Securitização, de forma que não haverá qualquer tipo de reembolso de custos e/ou despesas incorridos pela Devedora anteriormente à primeira Data de Integralização.
- 5.5** Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário sobre a destinação de recursos e seu *status*, conforme descrito na Cláusula 4.4 da Escritura de Emissão, por meio da apresentação de relatório de comprovação de aplicação dos recursos captados por meio das Debêntures, nos termos do Anexo IV à Escritura de Emissão e do Anexo XI deste Termo de Securitização, acompanhado, conforme o caso, de cópia de demonstrações financeiras, balanços, contratos, notas fiscais, atos societários e/ou outros documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário julgar necessários, **(i)** em até 20 (vinte) dias contados do encerramento de cada período de cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização das Debêntures, até a data de vencimento final dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro. No caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, as obrigações da Devedora perdurarão até o vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro; e **(ii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades, à Emissora ou ao Agente Fiduciário, para fins de atendimento às Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste item em caráter sigiloso (sem prejuízo de disponibilizar as informações para os Titulares do CRA e/ou Autoridades competentes, se solicitado), com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.
- 5.6** O Agente Fiduciário deverá verificar, semestralmente, ao longo do prazo de duração das Debêntures e dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos das Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos na emissão das Debêntures, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 5.5 acima. Adicionalmente, o Agente Fiduciário deverá envidar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta. Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures, de modo a plenamente atender com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão, neste Termo de Securitização e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no artigo 11 da Resolução CVM 17, observado o disposto no parágrafo 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600 e nas Cláusulas 4.4 da Escritura de Emissão e 5.5 acima.
- 5.7** Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário dos CRA ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata a Cláusula 5.5 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.
- 5.7.1** O Agente Fiduciário utilizará como documentos comprobatórios da destinação dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o relatório cujo modelo consta como Anexo IV da Escritura de Emissão e do Anexo XI deste Termo de Securitização. Ainda, para fins do disposto na Cláusula 4.6 da Escritura de Emissão e da Cláusula 5.7 acima, o Agente Fiduciário, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos Documentos da Operação, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o

preenchimento dos requisitos formais constantes do referido relatório cujo modelo consta como Anexo IV da Escritura de Emissão.

5.7.2 O Agente Fiduciário também poderá analisar e solicitar à Devedora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Devedora em quaisquer documentos relativos a Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do relatório cujo modelo consta como Anexo IV da Escritura de Emissão, pedindo eventuais complementações e esclarecimentos à Devedora, durante toda a vigência das Debêntures e dos CRA.

5.8 Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora assumirão, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, conforme aplicável, que as informações e os documentos encaminhados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no relatório mencionado acima.

5.9 A Devedora deverá destinar todo o valor relativo aos recursos decorrentes da Emissão na forma acima estabelecida independentemente da realização do resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, cabendo ao Agente Fiduciário verificar o emprego de tais recursos, conforme estabelecidos na Escritura de Emissão.

5.10 A Devedora, de forma cumprir com o disposto na Cláusula 5.2 acima, apresentou à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA o Histórico de Investimentos, Custos e Despesas relacionados a compra de produtos rurais nos últimos 3 (três) anos, os quais estão elencados no Anexo VIII da Escritura de Emissão e no Anexo IV deste Termo de Securitização, de forma a comprovar a capacidade da Devedora em destinar os recursos captados por meio da presente Emissão dentro do prazo constante no Cronograma Indicativo. Importante destacar que, levando em conta os dados constantes do Anexo VIII da Escritura de Emissão e no Anexo IV deste Termo de Securitização, não foi dispendido, até o momento, quaisquer recursos no âmbito das negociações entre a Devedora e os Produtores Rurais.

6 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA

6.1 Atualização Monetária dos CRA: O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado mensalmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IPCA**” e “**Atualização Monetária**”, respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento sendo o produto da Atualização Monetária dos CRA incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso (“**Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA**”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária sendo “n” um número inteiro.

NI_k = número índice do IPCA divulgado no mês imediatamente anterior a Data de Aniversário do respectivo mês de atualização.;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês imediatamente anterior ao mês “k”.

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, e sendo “dup” um número inteiro.

dut = número de Dias Úteis contados entre a Data de Emissão ou a última Data de Aniversário, conforme o caso e a próxima Data de Aniversário, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

(a) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(b) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(c) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

(d) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de celebração de aditamento a este Termo de Securitização ou de qualquer outra formalidade.

(e) Considera-se data de aniversário, todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

(f) Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

(g) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último dia útil anterior.

6.1.1 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de

impossibilidade de aplicação do IPCA aos CRA por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de (i) não haver um substituto legal para o IPCA ou (ii) havendo um substituto legal para o IPCA, na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do substituto legal para o IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do substituto legal para o IPCA ou aos CRA por proibição legal ou judicial, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA (em caso e assunção do Patrimônio Separado ou caso a Securitizadora não o faça), no prazo de até 5 (cinco) dias contados (i) do término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de extinção do substituto legal do IPCA ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a legislação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época, devendo ser realizada na mesma data a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar, da mesma forma que tal matéria foi tratada na respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA. Até a deliberação desse novo parâmetro de atualização monetária dos CRA, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA previstas neste Termo de Securitização, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da deliberação do novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA.

- 6.1.2** Caso o IPCA ou o substituto legal para o IPCA, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista acima, ressalvada a hipótese de sua inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não será realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA previstas neste Termo de Securitização.
- 6.1.3** Caso, na Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista na Cláusula 6.1.1 acima, não haja acordo sobre a nova Atualização Monetária dos CRA ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação, a Devedora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, e a Emissora, conseqüentemente, a totalidade dos CRA com seu conseqüente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturista prevista acima, ou da data em que a referida assembleia deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme aplicável, acrescido da Remuneração dos CRA aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA previstas neste Termo de Securitização, será utilizado, para o cálculo, o último IPCA divulgado oficialmente, proporcionalmente ao número de Debêntures objeto do resgate antecipado acima.

- 6.2** Remuneração dos CRA: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA incidirão juros remuneratórios prefixados a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração dos CRA a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* será, em todo caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno das Notas do Tesouro Nacional - Série B, com vencimento em 2026 (“**Tesouro IPCA**”), apurada de acordo com a cotação divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida, exponencialmente, de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por

cento) ao ano; ou (ii) 5,35% (cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano (“**Remuneração**”). A Remuneração utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA desde a Primeira Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRA. A Remuneração dos CRA deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula.

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida em cada data de pagamento de tal remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pela Remuneração, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (1 + Taxa)^{\frac{DP}{252}}$$

Sendo que:

taxa = Taxa de juros fixa (não expressa em percentual) a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

- 6.2.1** Define-se “**Período de Capitalização**” como o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive), nos demais Períodos de Capitalização, e termina na Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA correspondente ao Período de Capitalização em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

7 EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

- 7.1** Sujeito ao disposto nesta Cláusula 7, a Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios (“**Valor de Vencimento Antecipado**”), na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo (cada evento, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”) o que acarretará no Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, que deverá ser comunicado à B3 nos termos da Cláusula 7.1.6 abaixo.

7.1.1 Vencimento Antecipado Automático Constituem eventos de inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão (cada evento, um “**Evento de Vencimento Automático**”):

- (i) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária previsto na Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão;
- (ii) **(a)** liquidação, dissolução ou extinção da Devedora, de qualquer de suas Controladas (conforme definido abaixo), **(b)** decretação de falência da Devedora, de qualquer de seus e/ou de qualquer de suas Controladas; **(c)** pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou por qualquer Controlada da Devedora; **(d)** pedido de falência da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou **(e)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (iii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira assumida pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas, no Brasil ou no exterior, cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais);
- (iv) questionamento judicial ou extrajudicial acerca da existência, validade ou eficácia da Escritura de Emissão, formulado pela Emissora, por qualquer de seus acionistas e/ou, qualquer controlador da Devedora, qualquer Controlada pela Devedora, ou sociedade sob Controle comum com a Devedora ou ainda por quaisquer cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais em até terceiro grau por consanguinidade, ou afinidade da Devedora;
- (v) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, exceto se de outra forma permitido na Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação;
- (vi) existência de (a) decisão judicial; ou (b) decisão administrativa final condenando a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas por danos ou crimes relacionados à discriminação de raça ou gênero, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição;
- (vii) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a Devedora estritamente nos termos da Escritura de Emissão;
- (viii) transformação do tipo societário da Devedora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) cisão, fusão, incorporação da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas (inclusive incorporação de ações), ou qualquer forma de reorganização societária da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto **(i)** no caso de fusão e/ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Devedora exclusivamente entre Controladas da Devedora, observado que fica vedada a incorporação da Devedora por suas Controladas; ou **(ii)** aprovada previamente em Assembleia Geral;
- (x) alteração do Controle acionário direto ou indireto da Devedora, exceto se aprovada previamente em Assembleia Geral;

- (xi) redução de capital social da Devedora, exceto **(a)** para fins de absorção de prejuízos acumulados; ou **(b)** se previamente aprovado em Assembleia Geral, nos termos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
 - (xii) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecuibilidade da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e/ou dos demais Documentos da Operação, por meio de decisão judicial e/ou administrativa; e
 - (xiii) comprovarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão e/ou em qualquer documento relativo à Emissão.
- 7.1.2** Constituem eventos de inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão (cada evento, um ("**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**")):
- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, que não seja devidamente sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data do respectivo descumprimento, ou no respectivo prazo de cura específico previsto na Escritura de Emissão;
 - (ii) protesto(s) de títulos contra a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) ou seu valor em outras moedas, salvo se, no prazo legal ou, em caso de inexistência de prazo legal, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de tal protesto, a Devedora comprovar à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA que: (a) o protesto foi cancelado, ou, ainda, (b) o protesto tenha a sua exigibilidade suspensa por decisão judicial;
 - (iii) venda, cessão, promessa de venda ou cessão, ou qualquer forma de alienação ou transferência de parte ou totalidade dos ativos imobilizados ou intangíveis da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais);
 - (iv) existência de (a) decisão judicial; ou (b) decisão administrativa condenando a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas por danos ou crimes à discriminação de raça ou gênero, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição;
 - (v) existência de violação e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza – administrativo ou judicial –, por violação, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas, seus respectivos administradores, funcionários e representantes, desde que agindo em benefício da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, conforme o caso, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, apenas naquilo que for aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)* (em conjunto, "**Leis Anticorrupção**");

- (vi) inadimplemento de qualquer dívida e/ou obrigação financeira assumida pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas perante quaisquer terceiros (que não a Emissora), no Brasil ou no exterior, cujo valor inadimplido seja igual ou superior a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil de reais), que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento;
- (vii) concessão de qualquer espécie de empréstimo, adiantamento ou mútuo a qualquer Parte Relacionada da Devedora;
- (viii) concessão de fianças, avais ou qualquer outra forma de garantia fidejussória em favor de terceiros e/ou de qualquer Parte Relacionada da Devedora, em valor individual ou agregado acima de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (ix) existência de decisão judicial, arbitral ou administrativa, na qual a Devedora não tenha obtido efeito suspensivo, condenando a Devedora e/ou de qualquer de suas controladas por danos ou crimes relacionados ao meio ambiente;
- (x) comprovarem-se incorretas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora e na Escritura de Emissão e/ou em qualquer documento relativo à Emissão, e desde que sua incorreção não cause um Efeito Adverso Relevante na Devedora;
- (xi) intervenção ou interrupção das atividades que representem 5% (cinco por cento) ou mais do faturamento anual líquido da Devedora, determinado com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas da Devedora, por um período superior a 30 (trinta) dias;
- (xii) distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, caso esteja em curso um inadimplemento da Devedora, devidamente notificado à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ou reste comprovado que a Devedora não cumpriu com alguma de suas obrigações de informar a respeito do inadimplemento
- (xiii) (a) por revogação, suspensão ou extinção das renovações das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças necessárias para o exercício de suas atividades; ou (b) em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Devedora;
- (xiv) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das licenças ambientais, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas, exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, nos prazos ali previstos, exceto aquelas **(a)** em processo regular de renovação; e **(b)** que estejam sendo contestadas judicialmente ou administrativamente pela Devedora, com efeito suspensivo, e **(c)** desde que sua ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no item 7.1.1 (iv) acima, da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e/ou dos demais Documentos da Operação, ou de qualquer de suas respectivas disposições;
- (xvi) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais)

- (xvii) não cumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão arbitral, administrativa ou judicial em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), exceto se for obtida decisão judicial suspendendo os efeitos dentro do prazo legal;
- (xviii) alteração do objeto social da Devedora, conforme descrito na Escritura de Emissão, que implique na mudança da atividade preponderante da Devedora;
- (xix) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de quaisquer das disposições da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e/ou dos demais Documentos da Operação, por meio de decisão judicial e/ou administrativa;
- (xx) não manutenção, pela Devedora, dos seguintes índices financeiro, a serem apurados pela Devedora e acompanhado pela Emissora, semestralmente, após o término do respectivo exercício social, com base nas demonstrações financeiras auditadas Devedora, divulgada regularmente pela Devedora (em conjunto, “**Índices Financeiros**”):

(a) Ativo Circulante – Mútuos de Curto Prazo/Passivo Circulante $\geq 1,00$; e

(b) Dívida Líquida/EBITDA $\leq 2,75$ (dois inteiros e setenta e cinco centésimos).

Para fins do disposto neste inciso:

“**Dívida Líquida**” significa a soma algébrica dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluindo (i) os títulos descontados com regresso, arrendamento mercantil / leasing financeiro e os títulos de renda fixa não conversíveis decorrentes de emissão pública ou privada, nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional; e (ii) passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos) e contas a pagar em decorrência da aquisição de outras empresas, bem como dívidas financeiras das empresas adquiridas e ainda não consolidadas (“**Dívida**”) menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes dos instrumentos financeiros (derivativos) indicados no inciso “ii” acima;

“**EBITDA**” (Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization) significa o resultado acumulado no ano fiscal, antes dos juros, do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários.

- 7.1.3** Para fins deste Termo de Securitização, considera-se: (i) “**Controle**”: entende-se por acionista controlador a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que: (a) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e (b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) “**Controlada**”, a sociedade na qual a Devedora, diretamente ou por meio qualquer de suas entidades controladas exerça o Controle.
- 7.1.4** Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a declaração pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, do vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, a ocorrência do resgate antecipado dos CRA, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral dos Titulares dos CRA especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula 13 deste Termo de Securitização. Caso referida Assembleia Geral não se instale, em primeira convocação, por

qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Titulares dos CRA ser instalada com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação. O não vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, em primeira ou em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRA, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.1.5 abaixo, bem como na Cláusula 13 deste Termo de Securitização. Na hipótese da não instalação, em primeira e em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA ou de, ainda que instalada, não ser obtido quórum aplicável para deliberação em cada convocação, conforme aplicável, a Emissora **não** declarará o vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA.

7.1.5 Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), a Devedora deverá realizar o pagamento do Valor de Vencimento Antecipado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) da data da verificação de Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou (ii) da data de realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA no caso de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático. Em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituem lastro dos CRA, os valores recebidos pela Emissora em decorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures deverão ser destinados ao resgate antecipado total dos CRA, para pagamento do Preço de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Cláusula 17.1 abaixo.

7.1.6 A ocorrência do resgate antecipado total dos CRA, nos termos da Cláusula 7.1.5 acima, deverá ser prontamente comunicada, à B3, pela Emissora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência.

7.2 Além dos encargos moratórios estabelecidos na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora todas as despesas devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

7.3 No caso de insolvência da Emissora ou insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, será convocada uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora ou o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, para deliberar sobre a (i) assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, fixando-se as condições, os termos e a remuneração para sua administração durante o prazo em que este permanecer atuando na administração do Patrimônio Separado, ou (ii) pela eventual liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 20 deste Termo de Securitização. Referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA deverá ser realizada conforme Cláusula 13 deste Termo de Securitização.

7.3.1 A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA que delibere sobre quaisquer medidas ou normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive, mas não se limitando, à transferência dos bens e direitos dele integrantes, deverá observar os requisitos estabelecidos na Lei 11.076 e no artigo 14 da Lei 9.514.

8 REGIME FIDUCIÁRIO

8.1 Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio são, neste ato, vinculados à Emissão dos CRA descrita neste Termo de Securitização.

- 8.2** Regime Fiduciário: Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, a Emissora declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) o Fundo de Despesas; e (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, os quais estão submetidos às seguintes condições:
- (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, destacam-se do patrimônio da Emissora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA e ao pagamento das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514;
 - (ii) a Escritura de Emissão é afetada, neste ato, como instrumento representativo do lastro dos CRA;
 - (iii) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares dos CRA; e,
 - (iv) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário encontram-se descritos na Cláusula Décima Primeira abaixo.
- 8.3** Em atendimento ao artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo VIII ao presente Termo de Securitização, a declaração assinada da Emissora para instituição do regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.
- 8.4** Em atendimento ao artigo 11º, parágrafo 1º, inciso III da Instrução CVM 600, são apresentadas, substancialmente na forma dos **Anexos VII, IX e X** ao presente Termo de Securitização, as declarações assinadas emitidas pelo Coordenador Líder, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.
- 8.5** A Emissora e o Agente Fiduciário declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso XV da Instrução CVM 600.

9 ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 9.1** Administração do Patrimônio Separado: A Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil segregado e independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras. Para os fins aqui previstos, o encerramento do exercício social do Patrimônio Separado dar-se-ão no dia 30 de setembro de cada ano.
- 9.1.1** A Emissora responderá comprovadamente pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
 - 9.1.2** A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die*, se necessário.
 - 9.1.3** A Taxa de Administração será custeada diretamente pelo Patrimônio Separado por meio do Fundo de Despesas, ou pela Devedora em caso de insuficiência do mesmo, e será paga mensalmente, sendo a primeira parcela devida em até 10 (dez) Dias Úteis da data da primeira

integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, durante o período da Oferta, sendo certo que em caso de não pagamento pela Devedora observar-se-á o disposto na Cláusula 15.3 abaixo.

- 9.1.4** A Taxa de Administração continuará sendo devida, pelos Titulares dos CRA, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.
- 9.1.5** A Taxa de Administração será acrescida de todos os tributos incidentes, os quais serão recolhidos pelos respectivos responsáveis tributários, nos termos da legislação vigente.
- 9.1.6** O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, serão utilizados pela Emissora para o pagamento de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.
- 9.1.7** Adicionalmente, em caso de inadimplemento das Debêntures e/ou dos CRA, será devido à Emissora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por essa, ou pelos Titulares dos CRA, caso a demanda seja por eles originada, remuneração adicional no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, que representa, considerando cada hora, 0,001% do Valor Total da Emissão, atualizado anualmente a partir da Data da Integralização, pela variação acumulada do IPCA no período anterior, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: **(i)** execução de garantias dos CRA; e/ou **(ii)** participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal. Referido valor deverá ser igual a, no máximo, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por evento, o qual corresponde ao percentual de 0.008% (oito milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.
- (i) O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora, desde que previamente autorizados pela Devedora.
- 9.1.8** Será devida pela Devedora à Emissora uma remuneração pela verificação dos Índices Financeiros, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por cada verificação. O referido valor será atualizado pela variação positiva do IPCA. A referida despesa será acrescida dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.
- 9.2** Insuficiência dos Bens: A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA, mediante edital de convocação publicado por 3 (três) vezes, com antecedência de 20 (vinte) dias, no jornal de grande circulação editado no local de emissão indicado no item 3.1(viii) acima, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas neste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovado.

9.3 Eventos de Liquidação ou Administração Extraordinária do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, confirmado por decisão judicial e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos Documentos da Operação, celebradas com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente de Liquidação, Custodiante e Escriturador, desde que comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo Documento da Oferta, sendo que nesta hipótese não ocasionará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e sim um evento de deliberação em Assembleia Geral pelos Titulares de CRA, pela liquidação do Patrimônio Separado pela Emissora ou pela eventual troca de securitizadora;
- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora, sendo que esta hipótese não ocasionará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e sim um evento de deliberação em Assembleia Geral pelos Titulares de CRA, pela liquidação do Patrimônio Separado pela Emissora ou pela eventual troca de securitizadora;
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.
- (viii) decisão judicial por violação, pela Emissora de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, às Leis Ambientais ou às Leis Sociais; e
- (ix) insuficiência de recursos no Patrimônio Separado para o pagamento de Despesas de manutenção dos CRA, sem que os Titulares dos CRA aportem os recursos necessários no Fundo de Despesas para o pagamento de tais Despesas, nos termos das Cláusulas 15.1 e 15.3 deste Termo de Securitização, sendo que esta hipótese não ocasionará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e sim um evento de deliberação em Assembleia Geral pelos Titulares de CRA, pela liquidação do Patrimônio Separado pela Emissora.

9.3.1 A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 9.3 deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário e à Devedora, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis.

- 9.3.2** Para os fins deste Termo de Securitização, “**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**” significam os eventos descritos nos itens (iv), (vi), (viii) e (ix) da Cláusula 9.3 acima e “**Eventos de Administração Extraordinária do Patrimônio Separado**”, significam os eventos descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (v) da Cláusula 9.3 acima.
- 9.3.3** Verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre: **(i)** liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que na ocorrência das hipóteses acima deverá ser deliberada em Assembleia Geral a administração do Patrimônio Separado por outra securitizadora ou pela manutenção da Emissora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Caso seja deliberada a liquidação do Patrimônio Separado, o liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.
- 9.3.4** Verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Administração Extraordinária do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre: **(i)** assunção transitória do Patrimônio Separado; **(ii)** liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(iii)** a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que na ocorrência das hipóteses acima deverá ser deliberada em Assembleia Geral a administração do Patrimônio Separado por outra securitizadora ou pela manutenção da Emissora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Caso seja deliberada a liquidação do Patrimônio Separado, o liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.
- 9.3.5** Caso a Emissora venha a ser destituída, caberá ao Agente Fiduciário, em caráter transitório, ou à referida instituição administradora nomeada: **(i)** administrar os créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas garantias, caso aplicável; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção dos CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos.
- 9.4** Liquidação do Patrimônio Separado: No caso de resgate antecipado dos CRA, ou insuficiência do Patrimônio Separado para arcar com o pagamento dos CRA na sua Data de Vencimento, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, a exclusivo critério da Emissora, serão entregues, em favor dos Titulares dos CRA, observado que para fins de liquidação do patrimônio separado a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes dos patrimônio separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.
- 9.5** Custódia e Cobrança: A Emissora declara que a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.
- 9.5.1** Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (ii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se façam necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, observado o disposto no item 9.4 acima.

9.6 Procedimento para Verificação do Lastro: O Custodiante será o responsável pela custódia dos documentos mencionados na Cláusula 2.2 acima.

9.6.1 Os Titulares dos CRA têm ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado das Debêntures ou liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a, conforme o caso: **(i)** submeter-se às decisões exaradas em Assembleia Geral de Titulares dos CRA; e **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos, bens e garantias inerentes ao Patrimônio Separado.

9.7 Pagamento de Tributos: Nos termos da Escritura de Emissão e sem prejuízo do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, todos os tributos, atuais ou futuros, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pela: (i) Devedora no âmbito das Debêntures; ou (ii) pela Securitizadora, no âmbito dos CRA (“**Tributos**”) são de responsabilidade da Devedora e serão por ela integralmente suportados, se e quando devidos, acrescido de eventuais multas e penalidades. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nas Debêntures e/ou neste Termo de Securitização, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos ou reembolso devidos à Securitizadora no âmbito das Debêntures e/ou aos Titulares de CRA no âmbito deste Termo de Securitização, a Devedora será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos. Nesta situação, a Devedora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora e/ou os Titulares de CRA, conforme o caso, recebam os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada (“**Gross Up**”).

9.8 Para tanto, a Devedora, nos termos da Escritura e Emissão, reconheceu ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, pertinentes a esses Tributos e, nos termos das Debêntures, os quais deverão ser liquidados, pela Devedora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures.

10 OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA EMISSORA

10.1 Obrigações da Emissora: Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) utilizar os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio exclusivamente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme ordem de pagamento descrita na Cláusula 5 acima ou 12.2 abaixo, conforme aplicável;

- (ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independentemente de suas demonstrações financeiras;
- (iii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que tiverem sido encaminhadas à CVM, por qualquer meio, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;
 - (b) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio, acrescido de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, e (2) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário.
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidas pela Devedora e desde que por esta entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado às expensas do Patrimônio Separado), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
 - (f) na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA, bem como cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
 - (g) no mesmo prazo previsto para apresentação das informações trimestrais, relatório elaborado pela Emissora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
 - (h) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;

- (i) relatório de gestão mensal até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, contendo (1) saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA devidamente acrescidos da Remuneração; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio; (3) o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio recebido no mês anterior, eventual índice de inadimplência (se houver); e
- (j) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, Controladores, Controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá, inclusive: (a) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Emissora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (b) confirmar que todos os tributos devidos pela Emissora foram corretamente calculados e pagos;
- (vi) efetuar, com recursos do Fundo de Despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário, que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA ou para a realização de seus créditos, desde que devidamente comprovadas; as despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização e outras exigidas ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre vigente e atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (viii) não realizar negócios e/ou operações: (a) alheias ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstas e autorizadas em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizadas com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (x) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo,

- colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
 - (xii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender às exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;
 - (xiii) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP;
 - (c) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3; e
 - (d) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou discutindo-os administrativa ou judicialmente;
 - (xiv) manter contratada instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Emissora e liquidante dos CRA, às expensas da Devedora, na hipótese de rescisão do contrato celebrado com o Banco Liquidante;
 - (xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Titulares dos CRA ou, às suas expensas, contratar com terceiros a prestação desse serviço;
 - (xvi) na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA ou informações de interesse do mercado;
 - (xvii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ou quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
 - (xviii) elaborar e divulgar aos Titulares dos CRA, as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou informações previstas em regulamentação específica aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação ou no prazo informado na regulamentação específica aplicável;
 - (xix) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou eventuais prestadores de serviços contratados em razão de Emissão, de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
 - (xx) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares dos CRA;
 - (xxi) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;

- (xxii) contratar, remunerar com recursos do Patrimônio Separado e manter contratados e fiscalizar os prestadores de serviços da Emissão durante todo o prazo de vigência dos CRA, quais sejam, o Agente Fiduciário, o Custodiante, o Escriturador, o Banco Liquidante e a Agência de Classificação de Risco;
- (xxiii) não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xxiv) convocar Assembleia Geral quando do interesse dos Titulares dos CRA;
- (xxv) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros, conforme aplicáveis) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades;
- (xxvi) envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (xxvii) comunicar os Coordenadores e o Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
- (xxviii) cumprir os dispositivos da legislação ambiental ou trabalhista em vigor, inclusive, da Lei nº 6.938, de 13 de agosto de 1981 (política nacional do meio ambiente), das resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, ou das demais leis e regulamentações ambientais supletivas das Leis Ambientais e das Leis Sociais, devendo, ainda (a) proteger e preservar o meio ambiente, bem como corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal; e (b) manter todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis;
- (xxix) não realizar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;
- (xxx) não violar e não permitir que suas Controladas, controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável;
- (xxxi) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis

Anticorrupção por seus empregados, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;

- (xxxii) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica, nos termos do artigo 16, parágrafo 2º, inciso VIII da Instrução CVM 600;
- (xxxiii) recorrer e/ou pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento de qualquer obrigação nos prazos previstos na Instrução CVM 600;
- (xxxiv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de Investidores e de transferência dos CRA; (b) controles de presença e das atas das Assembleias Gerais; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (xxxv) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (xxxvi) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;
- (xxxvii) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- (xxxviii) arquivar anualmente as demonstrações financeiras da Devedora e o respectivo parecer independente na CVM, até (a) a Data de Vencimento ou (b) a data em que os Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade da Devedora deixem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão;
- (xxxix) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização.

10.1.2 Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

- (i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário;
- (iv) relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização; e
- (v) monitorar, controlar, e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, nos termos do Artigo 16 da Instrução CVM 600.

10.2 Declarações da Emissora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização e ao

- cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
 - (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Termo de Securitização não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;
 - (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos deste Termo de Securitização;
 - (vi) não tem conhecimento, na data de assinatura deste Termo de Securitização, de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas neste Termo de Securitização;
 - (vii) as Debêntures, assim que emitidas, existirão, serão de propriedade da Debenturista, não foram objeto de qualquer prévia alienação, cessão, transferência ou compromisso de alienação, cessão ou transferência, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, de modo que não existem quaisquer impedimentos que possam obstar o pleno gozo e uso, pela Emissora, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados às Debêntures, conforme declaração prestada pela Devedora;
 - (viii) inexistem (a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; e (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar as Debêntures;
 - (ix) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
 - (x) não há qualquer direito ou ação contra a Emissora ou qualquer acordo celebrado com relação às Debêntures que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento das Debêntures;
 - (xi) não utilizou e não tem conhecimento da utilização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;
 - (xii) não realizou e não tem conhecimento da realização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos

- (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, incluindo propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno e tráfico de influência;
- (xiii) não violou e não tem conhecimento de violação, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que seja aplicável a mesma e do qual tenha conhecimento, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção;
 - (xiv) não está se utilizando da Operação de Securitização, para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;
 - (xv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Debenturista;
 - (xvi) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho;
 - (xvii) não se utiliza de trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades;
 - (xviii) não existem, nesta data, contra a Emissora ou suas Controladas, processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;
 - (xix) a subscrição das Debêntures não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar;
 - (xx) os recursos decorrentes da integralização das Debêntures não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos ambientais e/ou sociais, bem como não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente instituída por meio da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada, e as disposições das normas e regulamentares que regem tal Política.
 - (xxi) é uma companhia securitizadora devidamente registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 600, e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
 - (xxii) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 11.076 e a Instrução CVM 600;
 - (xxiii) as Debêntures subscritas e integralizadas de acordo com a Escritura de Emissão destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA, e serão mantidas no patrimônio separado dos CRA, conforme definido neste Termo de Securitização;
 - (xxiv) cumpre, bem como faz com que suas Controladas cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis, na medida em que (a) mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

- (xxv) está ciente de todos os termos, prazos, cláusulas e condições deste Termo de Securitização.
- (xxvi) proverá ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos necessários para que este possa verificar a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade.

10.3 Vedações aplicáveis à Emissora: Sem prejuízo das vedações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, fica vedado à Emissora:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo:
 - (a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou
 - (b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;
- (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;
- (iv) adiantar rendas futuras aos titulares dos certificados;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) receber a prazo os recursos das emissões de certificados; e
- (vii) atuar como o prestador de serviço referido no art. 15, § 1º na Instrução CVM 600.

11 AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1 Nomeação do Agente Fiduciário: Por meio deste Termo de Securitização, a Emissora nomeia e constitui a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e da Instrução CVM 600, representar a comunhão dos Titulares dos CRA descritas neste Termo de Securitização, incumbindo-lhe:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- (iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;
- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;

- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (vi) promover a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização e nas deliberações da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA;
- (vii) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) exercer, na hipótese de insolvência da Emissora, nos termos da Cláusula Nona, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- (xii) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xiii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (xiv) comparecer à Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;
- (xvi) disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA calculado em conjunto com a Emissora, aos Investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website;
- (xvii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares dos CRA, devendo ser a referida auditoria, necessariamente, realizada por auditor externo e independente;
- (xx) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seus endereços, inclusive mediante gestões junto à Emissora, à B3 e ao Escriturador;
- (xxi) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xxii) comunicar os Titulares dos CRA sobre qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a

garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;

- (xxiii) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xxiv) uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA e extinto o Regime Fiduciário, o Agente Fiduciário fornecerá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, à Emissora, o relatório de encerramento dos CRA que servirá para baixa, nos competentes registros que tenha instituído o regime fiduciário;
- (xxv) convocar, quando necessário, Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, nos termos e nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxvi) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme estipulado neste Termo de Securitização;
- (xxvii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora, da Devedora, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xxviii) examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xxix) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, se houver, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos aqui estabelecidos;
- (xxx) nos termos da Escritura de Emissão, por meio de relatório a ser encaminhado pela Devedora, verificar, semestralmente a contar da Data da Integralização até a utilização total dos recursos oriundos da Escritura de Emissão, previstos para ocorrer durante o prazo dos CRA, a efetiva aplicação dos recursos oriundos da Escritura de Emissão, lastro dos CRA, nas atividades relacionadas ao agronegócio, conduzidas no curso ordinário dos negócios da Devedora;
- (xxxi) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures que lastreiem a operação de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e
- (xxxii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures que lastreiam a operação de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

11.2 O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

11.3 Declarações do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo, declara:

- (i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (iii) aceitar integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, por analogia conforme disposta na declaração descrita no Anexo IX deste Termo de Securitização;
- (v) atua, na qualidade de agente fiduciário, nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor, nos termos da Resolução CVM 17, conforme descritas e caracterizadas no Anexo XIII deste Termo de Securitização;
- (vi) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii) não possui qualquer relação com a Emissora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (ix) ter verificado a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora neste Termo de Securitização;
- (x) que assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, coligadas, Controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

11.4 Início das Atividades: O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no exercício de suas funções até a celebração de aditamento tratando do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

11.5 Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.5.1 A Assembleia a que se refere a Cláusula 11.5 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetua-la.

11.5.2 Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Geral para escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

- 11.5.3** A substituição do Agente Fiduciário será comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.
- 11.5.4** Os Titulares dos CRA podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.
- 11.6** Renúncia: Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição por novo agente fiduciário, na forma do artigo 7º da Resolução CVM 17.
- 11.6.1** Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.
- 11.7** Remuneração do Agente Fiduciário: Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Agente Fiduciário fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, de (a) à título de honorários pela prestação dos serviços, parcela única de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e parcelas anuais de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), para o acompanhamento padrão dos serviços de Agente Fiduciário dos CRA, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização ou em 30 (trinta) dias a contar da presente data, o que ocorrer primeiro e as demais a serem pagas, nos anos subsequentes até o resgate total dos CRA ou até quando Agente Fiduciário cesse suas funções de agente fiduciário dos CRA, o que ocorrer primeiro, corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento; e (b) pela verificação semestral da Destinação de Recursos será devido o valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), por cada verificação que vier a ser realizada, até a utilização total dos recursos oriundos das Debêntures. A remuneração descrita acima será atualizada pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário e acrescida dos devidos tributos. Caso não haja integralização dos CRA e a oferta seja cancelada, o valor total descrito no item “ii” será devido a título de “*abort fee*”. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA.
- 11.7.1** No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições da oferta após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Gerais presenciais ou virtuais, que implique à título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado e/ou liquidação do patrimônio separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. O valor máximo anual das horas trabalhadas acima será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observado que os valores que sobejarem o referido teto acima descrito deverão ser objeto de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, o que representa o percentual anual de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do Valor da Emissão.

- 11.7.2** Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular nº 1/2021 CVM SRE, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela anual subsequente, à título de verificação da destinação dos recursos.
- 11.7.3** A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças, acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, tais como, exemplificativamente: publicações em geral (por exemplo, edital de convocação de Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, ata da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, entre outros), notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Agente Fiduciário, bem como custas e despesas cartorárias em geral.
- 11.7.4** As remunerações definidas acima continuarão sendo devidas e calculadas *pro rata die*, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário esteja exercendo atividades inerentes à sua função na Emissão.
- 11.7.5** As parcelas acima mencionadas serão atualizadas pela variação positiva acumulada positiva do IGP-M, a partir da data de assinatura do presente Termo de Securitização ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.
- 11.7.6** As parcelas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 11.7.7** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 11.7.8** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Titulares dos CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, com recursos oriundos do Patrimônio Separado por meio do Fundo de Despesas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares dos CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora e/ou Devedora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência.

11.8 Administração do Patrimônio Separado: Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA.

11.8.1 No caso de insolvência da Emissora, o Agente Fiduciário deve assumir imediatamente a administração do Patrimônio Separado e convocar a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou liquidação dos CRA.

11.9 Vedações às Atividades do Agente Fiduciário: É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços no âmbito deste Emissão, incluindo aqueles dispostos no caput do art. 18 e 19 da Instrução CVM 600, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

11.9.1 Fica vedado ao Agente Fiduciário e ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionada, ceder ou originar, direta ou indiretamente direitos creditórios para os certificados nos quais atue.

11.10 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e da Instrução CVM 600, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto no presente Termo, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e do referido documento.

11.11 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12 COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

12.1 Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento, observado o disposto na Cláusula 2.4 acima.

12.2 Ordem de Alocação dos Recursos: Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas e recomposição do Fundo de Despesas;
- (ii) despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Emissora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados da Emissora do assessor legal contratado às expensas do Patrimônio Separado e encargos Moratórios, se houver;
- (iii) remuneração;
 - (a) juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos; e
 - (b) juros vincendos na respectiva data de pagamento.
- (iv) amortização.

12.3 Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

13 ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DOS CRA

13.1 Assembleia Geral: Os Titulares dos CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, nos termos abaixo:

13.1.1 Competência da Assembleia Geral: Além das matérias indicadas neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Geral de Titulares dos CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do patrimônio separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações no Termo de Securitização;
- (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização;
- (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- (v) substituição do Agente Fiduciário ou da B3 por uma nova câmara de liquidação e custódia dos CRA;
- (vi) as matérias previstas na Cláusula 9.3.4 acima na ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (vii) alteração da remuneração dos CRA;
- (viii) as matérias previstas na Cláusula 13.6 abaixo; e
- (ix) o voto a ser proferido pela Emissora nas assembleias gerais de titulares das Debêntures, nos termos da Cláusula 6 da Escritura de Emissão.

13.2 Convocação: A Assembleia Geral será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário, a CVM e/ou os Titulares dos CRA julguem necessária.

13.2.1 Assembleia Geral poderá ser convocada: **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Emissora; **(iii)** mediante solicitação de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou **(iv)** pela CVM.

13.2.2 A convocação da Assembleia Geral mediante solicitação dos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 13.2.1 acima, deve: (i) ser dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos Titulares dos CRA requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA.

13.2.3 A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante edital publicado em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, sendo a primeira convocação com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e a segunda convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

13.2.4 Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514, na Instrução CVM 625 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

- 13.2.5** A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, desde que de acordo com o previsto em lei, em especial com o previsto na Instrução CVM 625.
- 13.2.6** A presidência da Assembleia Geral caberá ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares dos CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário ou ao representante da Emissora.
- 13.2.7** A Emissora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- 13.2.8** O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.
- 13.2.9** Observado o disposto na Cláusula 9.1 acima, as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Titulares dos CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares dos CRA.
- 13.3** Voto: Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.
- 13.3.1** Não podem votar nas assembleias gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) a Devedora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (iii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e (iv) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.
- 13.3.2** Não se aplica a vedação descrita na Cláusula 13.3.1 acima quando **(i)** os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas acima; e **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.
- 13.3.3** A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares dos CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.
- 13.4** Instalação: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.
- 13.5** Deliberação: Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem no mínimo, em primeira ou em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA presentes na Assembleia Geral de Titulares dos CRA.
- 13.6** As deliberações para: (i) a modificação das condições dos CRA, assim entendidas as relativas: (a) às alterações da amortização dos CRA, inclusive com relação às Data de Amortização dos CRA; (b) às

alterações do prazo de vencimento dos CRA; (c) às alterações da Remuneração, inclusive com relação às Data de Pagamento da Remuneração dos CRA; (d) à alteração ou exclusão dos eventos de vencimento antecipado automáticos e não automáticos; (e) ao resgate antecipado das Debêntures e dos CRA, inclusive com relação à Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures e à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA; e/ou (f) à alteração dos quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização; ou (ii) a não adoção de qualquer medida prevista em lei, na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) (previamente à efetiva ocorrência), excetuados aqueles cujos quóruns aplicáveis estejam expressamente previstos na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização; seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

- 13.6.1** Ainda, a Assembleia Geral de Titulares dos CRA realizada especificamente para fins de declaração da não liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.3.4 acima, será convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias, em jornal de grande circulação onde tenham sido emitidos os CRA. A Assembleia Geral será considerada instalada em primeira convocação se houver a presença de Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta de Titulares dos CRA.
- 13.6.2** Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral, observado o previsto na Cláusula 13.3.2 acima.
- 13.6.3** Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares dos CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário e desde que comunicado aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: **(i)** tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou do Agente Fiduciário, ou dos demais prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA; **(iv)** para refletir a colocação dos CRA ao final do Período de Colocação; e/ou **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização.
- 13.6.4** Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA a que comparecerem os titulares de todos os CRA, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.
- 13.6.5** Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, por votação à distância, de modo parcial ou exclusivamente digital, desde que respeitadas as demais

disposições aplicáveis à Assembleia Geral previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, bem como de acordo com o previsto na Instrução CVM 625.

- 13.6.6** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral.
- 13.6.7** As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema EmpresasNet, não sendo necessário à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.
- 13.6.8** Sem prejuízo do disposto acima, para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, serão excluídos os CRA que a Emissora e a Devedora eventualmente possuam em tesouraria.
- 13.6.9** Também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral: (i) os votos em branco ou em abstenção; e (ii) os votos dados por Titulares dos CRA em conflito de interesses.

13.7 Vinculação: As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA em Assembleias Gerais de Titulares dos CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares dos CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares dos CRA.

13.8 Exercício Social: O exercício social do Patrimônio Separado desta Emissão terá como término 30 de junho de cada ano.

14 FATORES DE RISCO

14.1 Fatores de Risco: Os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos no Anexo XIV do Termo de Securitização e nos Prospectos.

15 DESPESAS

15.1 Despesas: Serão de responsabilidade:

- (i) na forma dos artigos 9, 10 e 14 da IN 600, da Emissora, exclusivamente com os recursos do Patrimônio Separado por meio do Fundo de Despesas, observado o previsto na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização ou, pela Devedora em caso de insuficiência do Patrimônio Separado (incluindo Fundo de Despesas), sendo certo que em caso de não pagamento pela Devedora observar-se-á o disposto na Cláusula 15.3 do Termo de Securitização, sem prejuízo das demais despesas enumeradas na Instrução CVM 600, independentemente de qualquer aprovação por parte dos Titulares dos CRA:
- (a) todos os custos e Despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, as Despesas descritas no Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo as remunerações e Despesas recorrentes e eventuais extraordinárias devidas ao Custodiante, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à Emissora, B3 e entre outras;
- (b) todas as Despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como a Emissora, o Custodiante, o Escriturador, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário e a B3;

- (c) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
 - (d) das eventuais Despesas com terceiros especialistas, sejam empresas de classificação de risco, advogados, auditores, fiscais, empresas especializadas em cobrança relacionados, com a B3 e com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado;
 - (e) as Despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
 - (f) de Despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas sem se limitar, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
 - (g) das Despesas de registro nos competentes cartórios, inclusive cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, bem como de eventuais aditamentos deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
 - (h) quaisquer taxas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;
 - (i) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou neste Termo de Securitização; e
 - (j) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado.
- 15.1.2** Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos no Anexo VI ao presente Termo de Securitização, bem como quaisquer encargos decorrentes de alterações em referida tributação.
- 15.1.3** A Emissora, deverá reter do pagamento do preço de integralização das Debêntures, na primeira Data de Integralização das Debêntures ou, caso insuficiente, nas Datas de Integralização das Debêntures subsequentes, o Valor de Despesas Inicial, no montante equivalente a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e, para constituir um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora. O Fundo de Despesas integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, observados os termos estabelecidos na Cláusula 10.3 da Escritura de Emissão.
- 15.1.4** Sempre que os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Total do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora, e, ainda (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Devedora da comunicação enviada pela Emissora, o Valor Total do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Devedora, a Emissora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando aos valores

vincendos de pagamento das Debêntures, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto neste Termo de Securitização. Na insuficiência do Patrimônio Separado, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA, nos termos do disposto na Cláusula 15.3 deste Termo de Securitização.

- 15.1.5** Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora à Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora em conta corrente de titularidade da Devedora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.
- 15.1.6** Quaisquer despesas não previstas neste Termo de Securitização serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: (i) tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da respectiva Assembleia Geral.
- 15.1.7** Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados, pela Emissora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, passíveis de liquidação imediata conforme demandado para o pagamento de Despesas. Para fins desta Cláusula, “**Aplicações Financeiras Permitidas**” significam as aplicações financeiras em: **(i)** letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco ‘AAA’, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody’s América Latina Ltda.; **(iii)** operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou **(iv)** ainda em títulos públicos federais, com liquidez diária. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o respectivo Fundo de Despesas.
- 15.1.8** Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.
- 15.1.9** A Emissora e o Agente Fiduciário, em nenhuma hipótese, serão responsáveis por despesas ou custos incorridos relacionados ao Patrimônio Separado, aos CRA, bem como nenhuma despesa incorrida em caso de Liquidação do Patrimônio Separado.

15.2 Impostos: Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares dos CRA estão descritos no Anexo VI deste Termo de Securitização.

15.3 Aporte de Recursos: Caso o Patrimônio Separado e/ou a Devedora não tenham recursos suficientes para arcar com as Despesas mencionadas na Cláusula 15.1 acima, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito (i) realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA; (ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (iv) a transferência dos ativos deles integrantes para outra companhia securitizadora. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Geral, aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Geral não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.4 deste Termo de

Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

15.4 Prioridade de Pagamentos: Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas e recomposição do Fundo de Despesas;
- (ii) encargos Moratórios, se houver;
- (iii) remuneração;
 - (a) juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos; e
 - (b) juros vincendos na respectiva data de pagamento.
- (iv) amortização.

16 PUBLICIDADE

16.1 Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, pela Emissora no jornal em que publica suas informações, no seu website e por meio da plataforma eletrônica do Fundos.Net, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

16.1.1 A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas caso notifique todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

16.1.2 As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema Empresas.Net da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16.1.3 Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

17 RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO TOTAL DOS CRA

17.1 A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência de: **(i)** Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, **(ii)** declaração de vencimento antecipado das Debêntures; **(iii)** Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA e **(iv)** um evento que não haja acordo em relação ao novo parâmetro de Atualização Monetária entre os Titulares de CRA, a Emissora e a Devedora, independentemente de ter sido realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos deste Termo de Securitização (“**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA**”).

17.2 Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

- 17.3** O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA deverá ser comunicado à B3, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.
- 17.4** O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em decorrência dos itens **(i), (ii), (iii) e (iv)** acima indicados será realizado por meio dos procedimentos adotados pela B3 e deverá corresponder ao Preço de Resgate Antecipado.
- 17.5** A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Primeira Data de Integralização, realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos, nos da Escritura de Emissão.

18 OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL DOS CRA

- 18.1.1** A Emissora deverá, na ocorrência da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA, endereçada a todos os Titulares de CRA, sendo assegurado a todos igualdade de condições para aceitar o resgate dos CRA por eles detidos ("**Oferta de Resgate Antecipado**").
- 18.1.2** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA mediante divulgação de aviso aos Titulares dos CRA, no termos da Cláusula 16 acima, ou, a critério da Emissora, mediante envio de comunicado individual aos Titulares dos CRA, em ambos os casos, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante da Emissão, à B3 e ao Escriturador ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**") com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data definida para a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) o montante total a ser pago pela Emissora, a título de resgate, correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA; (b) o valor da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA, ou a respectiva última Data de Pagamento dos CRA, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de eventuais despesas em aberto nos termos dos Documentos da Operação; (c) o valor do prêmio de resgate, conforme valor do prêmio de resgate eventualmente devido pela Devedora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, que não poderá ser negativo; (d) a forma de manifestação, à Emissora, pelo Titular dos CRA que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (e) a data efetiva para a realização do resgate dos CRA e pagamento aos Titulares de CRA, que deverá ser Dia Útil e não poderá exceder o previsto na Escritura de Emissão; e (f) demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Titulares de CRA.
- 18.1.3** Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, os Titulares de CRA que optarem pela adesão à referida Oferta de Resgate Antecipado dos CRA terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, a qual ocorrerá em uma única data para todos os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
- 18.1.4** A Emissora deverá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA à aceitação pela totalidade, e não menos que a totalidade, dos Titulares de CRA e, conseqüentemente das Debêntures da Emissão, conforme descrito acima. Não será permitido, em qualquer hipótese, o resgate antecipado parcial dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures.
- 18.1.5** Os CRA resgatados pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente cancelados.

18.1.6 O resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para os CRA custodiados eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados pela B3. Caso os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, os procedimentos de liquidação serão realizados por meio do Escriturador.

18.1.7 A B3, o Escriturador e o Banco Liquidante deverão ser notificados pela Emissora sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização.

19 DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Comunicações: Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, n.º 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição

CEP 04506-000 - São Paulo/SP

At.: Arley Custodio Fonseca

Telefone: (11) 3071.4475

E-mail: middle@truesecurizadora.com.br e operacoes@truesecurizadora.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º Andar, Sala 132

CEP: 04.534-004 – São Paulo, SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br

19.1.1 Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo de Securitização, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 19.1, acima. Sempre que solicitado, os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão comunicar um ao outro a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

19.2 Validade, Legalidade e Exequibilidade: Se uma ou mais disposições contidas neste Termo de Securitização forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis

aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

- 19.3** Tributação: A tributação aplicável ao CRA, nesta data, encontra-se no Anexo VI deste Termo de Securitização.
- 19.4** Irrevogável e Irretratável: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.
- 19.5** Cessão: É vedada a cessão, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da dos Titulares dos CRA.
- 19.6** Assinaturas. A Emissora e o Agente Fiduciário concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, nos termos da Lei 13.874, de 20 de dezembro de 2019, bem como na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no Decreto 10.278, de 18 de março de 2020 e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelos cartórios e demais órgãos competentes, hipótese em que a Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

20 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

- 20.1** Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.
- 20.2** Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Termo de Securitização, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam este Termo de Securitização de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 13 de janeiro de 2022.


(AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PRÓXIMAS PÁGINAS)

(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

Página de assinatura do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única da 18ª (décima oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Pastificio Selmi S.A. “


TRUE SECURITIZADORA S.A.

Emissora

DocuSigned by:
Karine Simone Bincoletto
Assinado por: KARINE SIMONE BINCOLETTO:35046030896
CPF: 35046030896
Data/Hora da Assinatura: 13/01/2022 | 23:50:45 BRT

0A61AA8B0878450280584C05CF0F1534

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
RODRIGO VINICIUS DOS SANTOS
Assinado por: RODRIGO VINICIUS DOS SANTOS:32011988896
CPF: 32011988896
Data/Hora da Assinatura: 14/01/2022 | 18:04:25 BRT

FAB8C427B514452F80B945E38A8CD9AE

Nome:

Cargo:

Página de assinatura do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única da 18ª (décima oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Pastificio Selmi S.A.”

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: _____
Cargo: _____

DocuSigned by:
NATHALIA GUEDES ESTEVES
Assinado por: NATHALIA GUEDES ESTEVES:10760619743
CPF: 10780619743
Data/Hora da Assinatura: 14/01/2022 | 17:43:25 BRT

C5F2DD80B54F4168BFC7824FF61A6854

Nome: _____
Cargo: _____

DocuSigned by:
BIANCA GALDINO BATISTELA
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA:09078647763
CPF: 09078647763
Data/Hora da Assinatura: 14/01/2022 | 09:27:23 BRT

C5F2DD80B54F4168BFC7824FF61A6854

Página de assinatura do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única da 18ª (décima oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Pastificio Selmi S.A.”

Testemunhas:

DocuSigned by:
Michele Ruiz
Assinado por: MICHELE RUIZ:28846921852
CPF: 28846921852
Data/Hora da Assinatura: 14/01/2022 | 15:07:04 BRT
ICP
Brasil
85E3DD771F79495ABC7194C7F52E48C9

Nome:

RG:

CPF:

DocuSigned by:
SILVIA CAROLINE MOI
Assinado por: SILVIA CAROLINE MOI:43408688842
CPF: 43408688842
Data/Hora da Assinatura: 14/01/2022 | 09:10:31 BRT
ICP
Brasil
003685E4DD82488CB10B03D889AD27B2

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO I**CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DOS CRA**

Nº de Ordem	Datas de Pagamento dos CRA	Pagamentos de Juros	Amortização	Taxa de Amortização ("Tai")
1	15/08/22	Sim	Não	0,0000%
2	15/02/23	Sim	Não	0,0000%
3	15/08/23	Sim	Não	0,0000%
4	15/02/24	Sim	Não	0,0000%
5	15/08/24	Sim	Não	0,0000%
6	17/02/25	Sim	Sim	25,0000%
7	15/08/25	Sim	Não	0,0000%
8	18/02/26	Sim	Sim	33,3333%
9	17/08/26	Sim	Não	0,0000%
10	15/02/27	Sim	Sim	50,0000%
11	16/08/27	Sim	Não	0,0000%
12	15/02/28 (Data de Vencimento)	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO II

MODELO DE NOTIFICAÇÃO SOBRE O PRODUTOR RURAL

À

[AGENTE FIDUCIÁRIO]

[ENDEREÇO]

At.: [•]

E-mail: [•]

[SECURITIZADORA]

[ENDEREÇO]

At.: [•]

E-mail: [•]

Ref.: Notificação sobre o Produtor Rural – 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária Em Série Única, Para Colocação Privada, da Pastificio Selmi S.A. (“Emissão”)

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Colocação Privada, da Pastificio Selmi S.A.*” celebrado em 13 de janeiro de 2022 (“**Escritura de Emissão**”), ficou estabelecido que os recursos obtidos pela Pastificio Selmi S.A. (“**Companhia**”) com a emissão de Debêntures seriam destinados pela Emissora exclusivamente à compra de Produtos Rurais junto aos Produtores Rurais, todas assim caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, no âmbito das atividades da Companhia inseridas na cadeia do agronegócio, e no curso ordinário de seus negócios na forma prevista em seu objeto social, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”), e do artigo 3º, I, §§1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução da Comissão Valores Mobiliários nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“**Instrução CVM 600**”), bem como o artigo 3º, §4º, II, da Instrução CVM 600, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 4 da Escritura de Emissão, a Companhia vem, por meio desta, notificar ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, bem como a Emissora e a CVM, indicando os produtores rurais aos quais serão destinados os recursos provenientes da integralização das Debêntures, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076 e Instrução CVM 600, conforme características descritas abaixo:

Razão Social / Nome do Produtor Rural	CNPJ / CPF	Produtor Rural (Inscrição Estadual)	Data Vencimento	de	Volume
[•]	[•]	[•]	[•]		[•]

Os representantes legais da Companhia declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que as informações aqui apresentadas são verídicas.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, à Emissora e à CVM não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

(RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO.)

ANEXO III**CRONOGRAMA INDICATIVO**

DATA	VALOR (R\$)
Data de Emissão até o 6º mês	R\$ 5.000.000
Do 6º mês ao 12º mês	R\$ 10.000.000
Do 12º mês ao 18º mês	R\$ 15.000.000
Do 18º mês ao 24º mês	R\$ 15.000.000
Do 24º mês ao 30º mês	R\$ 15.000.000
Do 30º mês ao 36º mês	R\$ 20.000.000
Do 36º mês ao 42º mês	R\$ 20.000.000
Do 42º mês ao 48º mês	R\$ 25.000.000
Do 48º mês ao 54º mês	R\$ 25.000.000
Do 54º mês ao 60º mês	R\$ 25.000.000
Do 60º mês ao 72º mês	R\$ 25.000.000
Total	R\$200.000.000,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários do produtor rural superiores aos volumes que serão utilizados para realização da destinação de recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

O cronograma indicativo é feito com base na capacidade da Devedora de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ele aplicados nas atividades em investimentos, custos e despesas relacionados com a compra do Produtos Rurais; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado nas tabelas a seguir, observada a Destinação dos Recursos prevista na Escritura de Emissão:

ANEXO IV**Histórico de Investimentos, Custos e Despesas relacionados a compra de produtos rurais**

Fornecedor	Item	Quantidade NF	Total Item	Ano
FRISIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA ESPECIAL COOPERATIVAS	2.033.200	2.893.416	2019
FRISIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA ESPECIAL	987.315	1.401.635	2019
COTRIGUACU COOPERATIVA CENTRAL	FARINHA ESPECIAL COOPERATIVAS	6.421.676	9.289.208	2019
COTRIGUACU COOPERATIVA CENTRAL	FARINHA DE TRIGO PARA LAMINADOS	4.981.269	6.652.635	2019
COTRIGUACU COOPERATIVA CENTRAL	FARINHA COMUM	821.411	1.071.833	2019
COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA ESPECIAL	18.172.309	25.793.873	2019
COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA COMUM	5.151.558	6.822.225	2019
COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA DE TRIGO PARA MOLDADOS	2.748.425	3.342.180	2019
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE OVOS - CPOVOS	OVO INTEGRAL	1.129.800	4.517.704	2019
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE OVOS - CPOVOS	OVO INTEGRAL LÍQUIDO	185.040	752.432	2019
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE OVOS - CPOVOS	CLARA	192.500	508.010	2019
MARBORGES AGROINDUSTRIA S/A	GORDURA LIQUIDA	541.220	1.856.060	2019
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	LEITE EM PO INTEGRAL (BISC. RECHEADO)	21.000	311.800	2019
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	SORO DE LEITE	3.375	11.813	2019

COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA COMUM	2.156.260	2.695.325	2019
COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA ESPECIAL COOPERATIVAS	910.560	1.265.678	2019
COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	FARINHA ESPECIAL COOPERATIVAS	188.634	243.338	2019
COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	FARINHA COMUM	153.000	198.900	2019
FRISIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA ESPECIAL IMPORTADA (TRIGALIA)	1.170.755	2.430.349	2020
FRISIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA ESPECIAL COOPERATIVAS	147.460	209.393	2020
COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA ESPECIAL	19.948.980	31.438.927	2020
COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA DE TRIGO PARA MOLDADOS	1.121.580	1.465.076	2020
COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA COMUM	303.020	490.892	2020
COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA ESPECIAL COOPERATIVAS	99.200	159.256	2020
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE OVOS - CPOVOS	OVO INTEGRAL	1.213.944	5.918.703	2020
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE OVOS - CPOVOS	OVO INTEGRAL LÍQUIDO	182.520	824.234	2020
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE OVOS - CPOVOS	CLARA	187.000	521.770	2020
MARBORGES AGROINDUSTRIA S/A	GORDURA LIQUIDA	963.180	4.504.876	2020
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	LEITE EM PO INTEGRAL (BISC. RECHEADO)	23.000	397.500	2020
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	SORO DE LEITE	13.450	96.840	2020

COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA ESPECIAL COOPERATIVAS	23.653.710	37.030.519	2020
COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA DE TRIGO PARA LAMINADOS	16.368.120	24.210.607	2020
COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA ESPECIAL	12.023.940	19.453.190	2020
COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA COMUM	11.902.540	15.754.939	2020
COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	FARINHA ESPECIAL COOPERATIVAS	3.047.012	4.836.530	2020
FRISIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA ESPECIAL IMPORTADA (TRIGALIA)	1.957.903	4.359.929	2021
COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA ESPECIAL	13.802.060	27.328.079	2021
COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA COMUM	2.620.860	4.927.217	2021
COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA DE TRIGO PARA LAMINADOS	1.298.250	2.436.424	2021
COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA DE TRIGO PARA MOLDADOS	784.610	1.396.606	2021
COTRIGUACU COOPERATIVA CENTRAL	FARINHA ESPECIAL COOPERATIVAS	896.000	1.944.320	2021
COTRIGUACU COOPERATIVA CENTRAL	FARINHA COMUM	312.392	568.553	2021
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE OVOS - CPOVOS	OVO INTEGRAL	580.000	3.033.560	2021
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE OVOS - CPOVOS	OVO INTEGRAL LÍQUIDO	51.966	263.755	2021
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE OVOS - CPOVOS	CLARA	87.000	234.850	2021
MARBORGES AGROINDUSTRIA S/A	GORDURA LIQUIDA	817.850	5.728.904	2021

COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	LEITE EM PO INTEGRAL (BISC. RECHEADO)	12.000	256.500	2021
COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA ESPECIAL COOPERATIVAS	10.574.200	20.034.732	2021
COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA DE TRIGO PARA LAMINADOS	10.568.000	19.290.591	2021
COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA ESPECIAL	3.136.360	5.903.540	2021
COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA COMUM	1.279.380	2.274.699	2021
COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	FARINHA ESPECIAL COOPERATIVAS	1.446.619	2.728.342	2021
			322.082.267	

ANEXO V**CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS**

Em atendimento ao artigo 3º da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste documento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão.

Emissora (Devedora):	PASTIFÍCIO SELMI S.A. , sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Rodovia Virgínia Viel Campos Dall'Orto, s/n, km 1.9, Chácara Monte Alegre, CEP 13175-585, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.025.722/0001-00, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na JUCESP sob o Número de Inscrição e Registro de Empresa ("NIRE") nº 35.300.062.680.
Debenturista	TRUE SECURITIZADORA S.A. , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social
Valor Total da Emissão:	Inicialmente, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na data de emissão das Debêntures, observado que o Valor Total da Emissão será definido em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (conforme definido abaixo).
Quantidade de Debêntures:	200.000 (duzentos mil) Debêntures, na Data de Emissão das Debêntures, em série única. Serão canceladas as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas na forma prevista na Escritura, ou caso a Emissora manifeste, previamente à sua subscrição, que não tem a intenção de subscrever determinada quantidade de Debêntures, observado o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . O cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas será formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devora, ou de qualquer deliberação pela Emissora ou pelos Titulares de CRA, para consignar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão, observado o disposto na Escritura e neste Termo de Securitização.
Número de Séries	A Emissão das Debêntures será realizada em série única.
Valor Nominal Unitário:	As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Debêntures.
Data de Emissão das Debêntures:	15 de fevereiro de 2022.
Data de Vencimento das Debêntures	14 de fevereiro de 2028.

Subscrição Integralização:	e	As Debêntures serão subscritas pela Emissora por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, conforme modelo constante do Anexo II da Escritura de Emissão, devendo a Emissora assinar, a cada Data de Integralização das Debêntures, o recibo de integralização das Debêntures, conforme modelo constante do Anexo III à Escritura de Emissão.
Amortização do Valor Nominal Unitário:		O Valor Nominal Unitário Atualizado será pago na forma prevista no Anexo I da Escritura de Emissão.
Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures		O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.
Remuneração das Debêntures:	das	A remuneração que será paga ao titular das Debêntures, incidente sobre o valor nominal unitário atualizado das Debêntures, de acordo com a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo, em todo caso, limitada ao maior entre: (i) a taxa interna de retorno das Nota do Tesouro Nacional - Série B, com vencimento em 2026 (“ Tesouro IPCA ”), apurada de acordo com a cotação divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida, exponencialmente, de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis; ou (ii) 5,35% (cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definidas na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, observado o respectivo Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão.
Pagamento da Remuneração:	da	Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos semestralmente, na forma prevista no Anexo I da Escritura de Emissão, a partir da data de emissão das Debêntures.
Vencimento Antecipado Automático:		Todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis.
Vencimento Antecipado Não Automático:		Na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Emissora deverá convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar a respeito do não vencimento antecipado das Debêntures. Caso não seja

	deliberado o não vencimento antecipado das Debêntures, por qualquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor original do débito em atraso, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, conforme o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
Demais termos e condições:	Os demais termos e condições das Debêntures seguem descritos e detalhados na Escritura de Emissão.

ANEXO VI

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. As carteiras de fundos de investimentos não estão, em regra, sujeitas a tributação.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, parágrafo 4º da IN RFB nº. 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF, estão atualmente isentos do IRRF.

Os demais investidores, residentes, domiciliados ou com sede no exterior, que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Os demais investidores que sejam residentes em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), sendo que no dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17%. Em princípio as alterações decorrentes da Portaria 488 não seriam aplicáveis para as operações em geral envolvendo investidores que invistam no país de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373 (podendo haver exceções). De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria 488, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1ª da IN RFB nº. 1.037, de 04 de junho 2010 (não atualizada após a publicação da Portaria 488).

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

ANEXO VII**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER**

O BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), na qualidade de instituição intermediária da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 18ª (décima oitava) emissão, em série única ("CRA"), da TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 22.276 ("Oferta", "Emissora" e "Emissão", respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, sendo inclusive responsável pela falta de diligência ou omissão, (i) que verificou, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, qualidade, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da Oferta e no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) de créditos do agronegócio que regula os CRA e a Emissão, o que inclui a caracterização dos produtores rurais identificados de forma exaustiva no Termo de Securitização, na data de celebração do Termo de Securitização, como produtoras rurais e suas cooperativas rurais, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa Nº 971, de 13 de novembro de 2009, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), (1) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, para assegurar que as informações prestadas no Termo de Securitização, no prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar"), e no prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") são ou serão suficientes, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (2) o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Em Série Única da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Pastificio Selmi S.A." ("Termo de Securitização"), o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 600, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (iii) todas as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição dos CRA, inclusive as informações relativas à Devedora e/ou à Emissora, que integram o Prospecto Preliminar e que venham a integrar o Prospecto Definitivo são e serão suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (iv) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, dos CRA, da Emissora, da Devedora, suas atividades, sua situação econômico-financeira os riscos inerentes à sua atividade, bem como outras informações relevantes que sejam pertinentes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 13 de janeiro de 2022.


BANCO ITAÚ BBA S.A.
 Nome: Marcio Luis Domingues da Silva
 CPF: 260.273.158-73
 Cargo: Diretor Executivo


 Nome: Cristiano Guimarães Duarte
 CPF: 024.311.796-66
 Cargo: Diretor Executivo

ANEXO VIII**DECLARAÇÃO DA EMISSORA**

A **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 12.130.744/0001-00, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 22.276, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), **DECLARA**, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio em série única da 18ª (décima oitava) emissão da Emissora (“**CRA**” e “**Emissão**”, respectivamente), para todos os fins e efeitos, sendo inclusive responsável pela falta de diligência ou omissão, conforme estabelecido no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Em Série Única da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Pastificio Selmi S.A.*” (“**Termo de Securitização**”), (i) para fins de atender o que prevê o inciso V do artigo 9º da Instrução da CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada (“**Instrução CVM 600**”), que institui o regime fiduciário sobre: (a) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (b) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável; (ii) para fins de atendimento ao previsto no inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, e nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), que (1) as informações prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (2) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora e as informações constantes do Prospecto são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (3) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, o que inclui a caracterização dos produtores rurais identificados de forma exaustiva no Termo de Securitização, na data de celebração do Termo de Securitização, como produtoras rurais e suas cooperativas rurais, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa Nº 971, de 13 de novembro de 2009; (4) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações necessárias relevantes ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; (5) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta; e (6) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600, que verificou, em conjunto com os Coordenadores, Agente Fiduciário e assessores legais contratados para oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização; e (iii) nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução CVM 400 declarar que seu registro de companhia aberta perante a CVM encontra-se atualizado.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 13 de janeiro de 2022.

TRUE SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by:
Karine Simone Bincioletto
Assinado por: KARINE SIMONE BINCOLETTO:35046030896
CPF: 35046030896
Data/Hora de Assinatura: 13/01/2022 | 23:51:06 BRT

Nome: Karine Simone Bincioletto

CPF: 350.460.308-96

Cargo: Diretora

Nome: Rodrigo Vinicius dos Santos

CPF: 320.119.888-96

Cargo: Diretor

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira sociedade por ações com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13ª Andar, Sala 132, Parte, CEP 04534-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Titulares dos CRA, dos certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 18ª (décima oitava) emissão (“**CRA**”), da **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 22.276 (“**Oferta**”, “**Emissora**” e “**Emissão**”, respectivamente), **DECLARA**, para fins de atendimento ao previsto pelo **(i)** inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, e para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no prospecto da oferta dos CRA e no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única da 18ª (décima oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Pastificio Selmi S.A.*” (“**Termo de Securitização**”); **(ii)** artigo 5º da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 17**”), e para todos os fins e efeitos, que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 13 de janeiro de 2022.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
NATHALIA GUEDES ESTEVES
Assinado por: NATHALIA GUEDES ESTEVES:10760619743
CPF: 10780619743
Data/Hora da Assinatura: 14/01/2022 | 17:43:42 BRT
CSF2DDB0B054F4168BFC7824FF61A0854

Por:

Cargo:

DocuSigned by:
BIANCA GALDINO BATISTELA
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647783
CPF: 09076647783
Data/Hora da Assinatura: 14/01/2022 | 09:28:45 BRT
CSF2DDB0B054F4168BFC7824FF61A0854

Por:

Cargo:

ANEXO X**DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA**

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Custodiante**”), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do Termo de Securitização (conforme definido abaixo), **DECLARA** à **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 22.276, na qualidade de emissora (“**Emissora**”), no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio em série única da 18ª (décima oitava) emissão da Emissora, para os fins do artigo 36 e seguintes da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”), e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, **(i)** 1 (uma) via original assinada digitalmente do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Em Série Única, para Colocação Privada, da Pastificio Selmi S.A.*” celebrado em 13 de janeiro de 2022; e **(ii)** 1 (uma) via original assinada digitalmente do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única da 18ª (décima oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Pastificio Selmi S.A.*”, celebrado em 13 de janeiro de 2022 (“**Termo de Securitização**”). Ainda, conforme o disposto no Termo de Securitização, os direitos creditórios do agronegócio encontram-se devidamente vinculados aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em série única, da 18ª (décima oitava) emissão da Emissora, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre os direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076, regime fiduciário que ora é registrado neste Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização encontra-se registrado e custodiado neste Custodiante.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 13 de janeiro de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Tatiana Scarpardo Aralijo
Assinado por: TATIANA SCARPARDO ARALIJO:39827036838
CPF: 39827036838
Data/Hora da Assinatura: 14/01/2022 | 09:25:28 BRT
ICP
Brasil
-3478AD21FAC44477B2F78E0F20CC3651

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
José Pedro Cardarelli
Assinado por: JOSE PEDRO CARDARELLI:32710641801
CPF: 32710641801
Data/Hora da Assinatura: 14/01/2022 | 09:15:04 BRT
ICP
Brasil
-8E65579FC0864E8FB1539A2B98245A48

Nome:

Cargo:

ANEXO XI**Modelo de Relatório de Destinação de Recursos**

Ref.: Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Colocação Privada da Pastifício Selmi S.A. (“Debêntures” e “Escritura de Emissão de Debêntures”, respectivamente), lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) Série da 18ª (décima oitava) Emissão da True Securitizadora S.A.

Período: ____ / ____ / ____ (“Período de Verificação”)

PASTIFÍCIO SELMI S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Rodovia Virgínia Viel Campos Dall’Orto, s/n, km 1.9, Chácara Monte Alegre, CEP 13175-585, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 46.025.722/0001-00, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o Número de Inscrição e Registro de Empresa (“**NIRE**”) nº 35300062680, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), em cumprimento ao disposto na Cláusula 4 da Escritura de Emissão de Debêntures, **DECLARA** que os recursos captados por meio das Debêntures, foram utilizados no Período de Verificação acima indicado, nos termos previsto na Cláusula 4 da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme abaixo descrito e conforme os documentos comprobatórios que seguem em anexo.

Fornecedor (Razão Social e CNPJ)	Nº da Nota Fiscal	Data do Gasto	Valor (R\$)	Percentual do lastro destinado (%)
Total destinado no semestre				
Valor total desembolsado à Devedora				
Saldo a destinar				
Valor Total da Oferta				

Os representantes legais da Emissora declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que as informações aqui apresentadas são verídicas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

PASTIFÍCIO SELMI S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

ANEXO XII**Relação Exaustiva de Produtores Rurais**

Razão Social / Nome do Produtor Rural	CNPJ/ME / CPF/ME	Inscrição Estadual	CNAE	PRODUTO RURAL
COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	75.904.383/0200-76	9059832619	10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados	Trigo
COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	79.114.450/0001-65	9071820456	46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	Trigo
COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	76.098.219/0018-85	9046476406	1062-7/00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados	Trigo
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	83.310.441/0029-18	53923697	10.52-0-00 - Fabricação de laticínios	Leite
COTRIGUAÇU COOPERATIVA CENTRAL	77.118.131/0007-98	4140185723	10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados	Trigo
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE OVOS – CPOVOS	07.089.149/0001-38	454294200110	10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Ovo
FRISIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	76.107.770/0001-08	9071205115	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	Trigo
MARBORGES AGROINDUSTRIA S.A.	63.878.250/0001-49	151648646	10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	Óleos Vegetais
COOPAGRICOLA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	80.224.348/0002-82	20100796-86	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	TRIGO
CASTROLANDA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA	76.108.349/0001-03	20200331-10	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	TRIGO
FERNANDO GEBARA	488.598.779-20	95816167-05	N/A	TRIGO
LEONARDO CANET KRAUSE	029901009-03	9501664364	N/A	TRIGO
RICARDO GOMES DE ARAUJO	000.299.399-68	95012308-79	N/A	TRIGO
JOAO VICTOR CASSANGI DE PAULA	070628059-80	95805152-20	N/A	TRIGO

DOUGLAS FANCHIN TAQUES FONSECA	081.030.389-20	95124902-52	N/A	TRIGO
RICARDO MENARIM	826.639.129-72	95257644-59	N/A	TRIGO
REGINA STELLA MENARIM FIORILLO	014.482.859-68	95200148-50	N/A	TRIGO
JOSE AMERICO FIORILLO	929.990.189-91	95902373-50	N/A	TRIGO
JOSE CLAUDIO MENARIM	961.456.419-91	95023256-01	N/A	TRIGO
PAULO SERGIO DE MELLO E SILVA ASSUMPÇÃO	133.923.658-31	95170087-85	N/A	TRIGO
IVO CARLOS ARNT	000.169.189--91	95134385-48	N/A	TRIGO
LUIZ RENATO BARROS CORREIA	539.806.899-72	95272528-97	N/A	TRIGO
WILLIAM SABATKE	061388379-91	95248566-00	N/A	TRIGO
IONE MARIA GABRIEL TAQUES	037450229-39	95431537-18	N/A	TRIGO
MASSIMO LUPION TAQUES	599.743.549-00	95084477-92	N/A	TRIGO
MARCIO LUPION TAQUES	436.286.489-04	95685173-40	N/A	TRIGO
SIDNEI ALBERTI	006293329-91	95653794-00	N/A	TRIGO
ORLANDO VON DER OSTEN	201667029-00	95095853-74	N/A	TRIGO
LOURIVAL MOREIRA FILHO	126.846.609-30	95292164-99	N/A	TRIGO
PAULO ANTONIO PUSCH BERTOLINI	619158159-91	95359354-80	N/A	TRIGO
JURANDIR PROENÇA LOPES	753.931.828-72	95254344-08	N/A	TRIGO
WANJA NOGAR DE ALMEIDA	572.656.589-49	95037150-12	N/A	TRIGO
JOAO ALBERTO PIEDADE PUCCI	026.412.329-87	95363151-25	N/A	TRIGO
DILTON BRAZ GASPAR	287.854.449-87	95097071-51	N/A	TRIGO
PEDRO SEGUNDO SELEME	218799319-15	95206801-68	N/A	TRIGO
LYGIA MEDEIROS BULLE SNEIDER	147746398-42	95475824-94	N/A	TRIGO
GIOVANNA FORNONI DE MEDEIROS BULLE	009325639-61	95621718-08	N/A	TRIGO
LYGIA THEREZA BULLE MARCONDES	018527318-18	95022838-52	N/A	TRIGO
MARIA LUISA M.BULLE MONOBI	270682998-22	95475823-03	N/A	TRIGO

ANEXO XIII**OPERAÇÕES AGENTE FIDUCIÁRIO****DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO**

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 15	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 51.683.039,44	Quantidade de ativos: 51
Data de Vencimento: 17/02/2022	
Taxa de Juros: 5,97% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Direcional Engenharia S.A. nas Notas Promissórias.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 22	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 52.500.000,00	Quantidade de ativos: 525
Data de Vencimento: 07/12/2027	
Taxa de Juros: 9,67% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - No que se refere a Convocação da nova AGT para deliberar sobre a substituição das 48 CCI, tendo em vista a não instalação da assembleia realizada em 23/11/2017, esclarecemos que foi realizada a AGT em 22/10/2018 tendo sido deliberado a substituição de CCI por novas CCI. Sobre este assunto, restam pendentes: e - 2º Aditamento à Escritura de Emissão de CCI, 3º Aditamento ao Termo de Securitização e 3º Aditamento ao Contrato de Cessão.	
Garantias: (i) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos dos Contratos de Locação do Edifício Pátio Office e Pátio Limeira Shopping e do Contrato de Locação Complementar; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis objeto das matrículas n.º 32.880, 32.881, 10.365 e 42.254 do 2º Registro de Imóveis da Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, bem como futuramente contará também com o imóvel objeto da matrícula 5.983 do 2º Registro de Imóveis da Cidade de Limeira, conforme cláusula 3.3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis ("Imóvel Adicional"); (iii) Cessão fiduciária dos recebíveis oriundos da Restituição do Preço ou que venham a receber dos Locatários, decorrentes dos Contratos de Locação, que não integrem os Créditos Imobiliários, sendo certo que deve ser mantido na Conta Centralizadora o Fundo	

de Reserva em montante equivalente às próximas 2 (duas) parcelas da Amortização Programada dos CRI;
(iv) Fiança prestada pela Grupo Fatura de Hortifruti Ltda no âmbito do Contrato de Cessão.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 42	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 274.000.000,00	Quantidade de ativos: 274
Data de Vencimento: 15/10/2034	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de 500.000 cotas do fundo de investimento imobiliário FL3500 I ? FII, representando 100% das cotas do Fundo; (ii) Alienação Fiduciária do imóvel objeto da matrícula n.º 181.538, do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo; e (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis decorrentes do Contrato de Locação do Imóvel, sob condição suspensiva, consistente na quitação do financiamento tomado pela TS-4 para a construção do Imóvel por meio da Cédula de Crédito Bancário de Abertura de Crédito para Construção nº 101.2186160-003012, emitida em 16 de novembro de 2011, conforme R.03 da matrícula nº 181.538, do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como na liberação da cessão fiduciária que pesa sobre os Recebíveis.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 45	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50
Data de Vencimento: 22/03/2024	
Taxa de Juros: 8,55% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Comprovação da constituição da fiança bancária pela Cedente, em favor da True. Esta fiança poderá substituir a carta de fiança em vigor desde que observado os requisitos; - Cópia registrada no RTD de Nova Lima/MG, BH/MG, e São Paulo/SP do Instrumento Particular de Constituição de Fiança firmado em 28/08/2018; - Cópia registrada no RTD de BH/MG, e São Paulo/SP do 3º Aditamento ao Contrato de Cessão; - Cópia registrada no RTD de BH/MG, e São Paulo/SP do novo Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sublocação firmado em 24/07/2017; e - Relatório semestral do andamento da averbação da construção do Imóvel.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Locação dos Edifícios Seculus Business Center, Veneza, Ciala, Labor, Casa Paraíba, Galeria Ouvidor e do Contrato de Nova Locação; (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel objeto da matrícula nº 22.860 do 4º Registro de Imóveis de Belo Horizonte - MG; (iii) Fiança prestada pela Semear Participações S.A. e pela Seculus	

Empreendimentos e Participações S.A.; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos da Sublocação do Contrato de Locação.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 50	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 46.369.059,00	Quantidade de ativos: 46
Data de Vencimento: 07/01/2027	
Taxa de Juros: 8,86% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária do Imóvel registrado sob a Matrícula nº 15.280 do 1º Ofício de Registro de Imóveis São Gonçalo do Amarante/RN; (ii) Fiança bancária emitida pelo Banco HSBC Brasil S.A., no valor de R\$ 19.035.092,52 (Fiança Locação); (iii) Alienação da totalidade das quotas da Maxxima Aurora Negócios Imobiliários Ltda; (iv) Fiança bancária emitida pelo Banco Safra S.A., no valor de R\$ 1.500.000,00 (Fiança CND); (v) Fiança prestada pela Maxxima Aurora Negócios Imobiliários Ltda, Alexandre Júlio de Albuquerque Maranhão, Romero Costa de Albuquerque Maranhão Filho e Patrícia Castro e Silva de Albuquerque Maranhão no Contrato de Cessão (Fiança Obrigação de Adimplemento); (vi) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos do Contrato de Locação.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 51	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75
Data de Vencimento: 20/01/2027	
Taxa de Juros: 10% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendencias Não Pecuniárias: - Cópia da matrícula 212.338 Shopping do Barueri comprovando a Alienação Fiduciária e seu 1º aditamento em favor das beneficiárias; e - Cópia de todas as matrículas Shopping do Vale comprovando a Alienação Fiduciária e seu 1º aditamento em favor das beneficiárias.	
Garantias: (i) Aval prestado pela General Shopping Brasil S.A. na CCB; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Administração decorrentes da prestação de serviços de administração de shopping centers compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (iii) Cessão Fiduciária Sobejo decorrente do eventual sobejo de recursos após a realização do primeiro ou segundo leilão dos Imóveis em garantia compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (iv) Endosso das apólices de seguro dos Imóveis em Garantia compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (v) Em 04/07/18 foi realizada AGT para, dentre outros, prever a constituição de nova garantia relativa a	

Cessão Fiduciária de Cash Colateral compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (vi) Em 07/07/2020 foi realizada AGT para, dentre outros, prever a constituição de novas garantias relativas a Alienação Fiduciária da fração ideal de 48% do imóvel Parque Shopping Barueri, Cessão Fiduciária Parque Shopping Barueri, Alienação Fiduciária da fração ideal de 84,4% do imóvel Shopping do Vale, Cessão Fiduciária Shopping do Vale, Alienação Fiduciária da fração ideal de 85,5% do imóvel Shopping Cascavel, Cessão Fiduciária Shopping Cascavel e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Conta Vinculada, compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 56	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 88.333.335,10	Quantidade de ativos: 265
Data de Vencimento: 05/09/2028	
Taxa de Juros: 9% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: AGT de reestruturação e deliberação pelo descumprimentos abaixo em análise pelo investidor e suspensão até 09/04/2021 para fins de reestruturação da oferta: - Descumprimento da Razão de Garantia, referente aos meses de Agosto a Setembro de 2020 (desenquadrada) já que a AGT de 10/08/2020 deu <i>waiver</i> de janeiro de 2018 até o mês de Julho de 2020. Adicionalmente, está pendente a verificação da razão de garantia, referente ao mês de Março de 2021; - Descumprimento dos repasses dos Recebíveis; - Descumprimento do Fundo de Liquidez em 30/07/2020; - Descumprimento dos Índices Financeiros da Devedora ref. ao encerramento de 31/12/2019, uma vez que este item não estava contido na Ordem do Dia da AGT de 10/08/2020;</p>	
<p>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas de SPEs detidas pela Devedora nas seguintes sociedades: Alta Villa Bom Jesus Empreendimentos Imobiliários Ltda., Cidade Verde São João Del Rey Empreendimentos Imobiliários Ltda., Gran Royale Ipatinga Empreendimentos Imobiliários Ltda., e Residencial Park Empreendimentos Imobiliários Ltda; (ii) Alienação Fiduciária de Ações detidas pela Devedora na Alta Villa Lavras Empreendimentos Imobiliários S.A., Cidade Verde Barbacena Loteamento S.A., C.S. Caxinguele e Sorte Loteamento S.A., Gran Park Bom Despacho Empreendimentos Imobiliários S.A., Gran Royale Betim Empreendimentos Imobiliários S.A., Gran Royale Igarapé Empreendimentos Imobiliários S.A., Gran Royale Lagoa Santa Empreendimento Imobiliário S.A., Gran Ville Igarapé Empreendimentos Imobiliários S.A., Horsth e Sorte Empreendimentos Imobiliários S.A., MGV Empreendimentos Imobiliários S.A., Nova Congonhas Empreendimentos Imobiliários S.A., e Seculus Empreendimentos Gerais S.A; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos da comercialização de unidades, devendo ser mantida a razão mínima de 115% do valor das obrigações garantidas; (iv) Coobrigação da Gran Park Gran Viver Empreendimentos Imobiliários S.A.; (v) Cessão Fiduciária Fundo de Liquidez o qual deverá equivar no mínimo a duas vezes a média das próximas 12 parcelas de amortização programada e remuneração dos CRI até a data da última parcela de pagamento ou a data de resgate antecipado dos CRI.</p>	

Emissora: True Securitizadora S.A.
Ativo: CRI

Série: 57	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 41.666.667,50	Quantidade de ativos: 125
Data de Vencimento: 05/09/2028	
Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: AGT de reestruturação e deliberação pelo descumprimentos abaixo em análise pelo investidor e suspensão até 09/04/2021 para fins de reestruturação da oferta: - Descumprimento da Razão de Garantia, referente aos meses de Agosto a Setembro de 2020 (desenquadrada) já que a AGT de 10/08/2020 deu <i>waiver</i> de janeiro de 2018 até o mês de Julho de 2020. Adicionalmente, está pendente a verificação da razão de garantia, referente ao mês de Março de 2021; - Descumprimento dos repasses dos Recebíveis; - Descumprimento do Fundo de Liquidez em 30/07/2020; - Descumprimento dos Índices Financeiros da Devedora ref. ao encerramento de 31/12/2019, uma vez que este item não estava contido na Ordem do Dia da AGT de 10/08/2020;</p>	
<p>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas de SPEs detidas pela Devedora nas seguintes sociedades: Alta Villa Bom Jesus Empreendimentos Imobiliários Ltda., Cidade Verde São João Del Rey Empreendimentos Imobiliários Ltda., Gran Royale Ipatinga Empreendimentos Imobiliários Ltda., e Residencial Park Empreendimentos Imobiliários Ltda; (ii) Alienação Fiduciária de Ações detidas pela Devedora na Alta Villa Lavras Empreendimentos Imobiliários S.A., Cidade Verde Barbacena Loteamento S.A., C.S. Caxinguele e Sorte Loteamento S.A., Gran Park Bom Despacho Empreendimentos Imobiliários S.A., Gran Royale Betim Empreendimentos Imobiliários S.A., Gran Royale Igarapé Empreendimentos Imobiliários S.A., Gran Royale Lagoa Santa Empreendimento Imobiliário S.A., Gran Ville Igarapé Empreendimentos Imobiliários S.A., Horsth e Sorte Empreendimentos Imobiliários S.A., MGV Empreendimentos Imobiliários S.A., Nova Congonhas Empreendimentos Imobiliários S.A., e Seculus Empreendimentos Gerais S.A; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos da comercialização de unidades, devendo ser mantida a razão mínima de 115% do valor das obrigações garantidas; (iv) Coobrigação da Gran Park Gran Viver Empreendimentos Imobiliários S.A.; (v) Cessão Fiduciária Fundo de Liquidez o qual deverá equivar no mínimo a duas vezes a média das próximas 12 parcelas de amortização programada e remuneração dos CRI até a data da última parcela de pagamento ou a data de resgate antecipado dos CRI.</p>	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 61	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 100
Data de Vencimento: 14/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Quanto a Cópia da matrícula 34.359 e 70.698 constando o registro da AF e do 1º Aditamento da Alienação Fiduciária, a Devedora se manifestou no e-mail o interesse de solicitar a desoneração de tais imóveis da oferta, uma vez que vem sofrendo diversas exigências cartorárias quanto ao referido registro. Recebemos os laudos e os cálculos da Razão Mínima pela Securitizadora, atestando a razão de garantia mínima para autorização da desconstituição da</p>	

garantia. Desta forma aguardamos o Edital de convocação da AGT (minuta em andamento) para deliberação ou não da desoneração acima.

Garantias: (i) Fiança prestada pela Havan Lojas de Departamentos Ltda, Brashop S.A. Administradora de Shopping Center e Luciano Hang; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis descritos no anexo aos contratos de alienação fiduciária de imóveis (Imóveis Garantia); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de indenização por desapropriação ou sinistro dos Imóveis Garantia e dos recebíveis que sobejarem eventual excussão das alienações fiduciárias.

Emissora: True Securitizadora S.A.

Ativo: CRI

Série: 62

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 104.000.000,00

Quantidade de ativos: 1040

Data de Vencimento: 14/12/2027

Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Quanto a Cópia da matrícula 34.359 e 70.698 constando o registro da AF e do 1º Aditamento da Alienação Fiduciária, a Devedora se manifestou no e-mail o interesse de solicitar a desoneração de tais imóveis da oferta, uma vez que vem sofrendo diversas exigências cartorárias quanto ao referido registro. Recebemos os laudos e os cálculos da Razão Mínima pela Securitizadora, atestando a razão de garantia mínima para autorização da desconstituição da garantia. Desta forma aguardamos o Edital de convocação da AGT (minuta em andamento) para deliberação ou não da desoneração acima.

Garantias: (i) Fiança prestada pela Havan Lojas de Departamentos Ltda, Brashop S.A. Administradora de Shopping Center e Luciano Hang; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis descritos no anexo aos contratos de alienação fiduciária de imóveis (Imóveis Garantia); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de indenização por desapropriação ou sinistro dos Imóveis Garantia e dos recebíveis que sobejarem eventual excussão das alienações fiduciárias.

Emissora: True Securitizadora S.A.

Ativo: CRI

Série: 73

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 140.000.000,00

Quantidade de ativos: 140000

Data de Vencimento: 23/05/2029

Taxa de Juros: 5,7913% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (I) Fiança Bancária contratada junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. pela NOVA I - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII para garantir o pagamento dos valores devidos aos titulares dos CRIs, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões).

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 87	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 39.000.000,00	Quantidade de ativos: 39
Data de Vencimento: 19/02/2026	
Taxa de Juros: 7,5014% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos imóveis descritos no Anexo X ao Termo de Securitização; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de (a) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus na hipótese de desapropriação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS; (b) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus, a título de indenização, em decorrência de sinistros relacionado aos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS nos termos das apólices de seguro patrimoniais cuja cobertura abranja os Imóveis Alienados Fiduciariamente ou o Imóvel BTS; e (c) todo e qualquer valor que, no âmbito da excussão da garantia constituída nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, sobejarem a parcela das Obrigações Garantidas cobertas pelo respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente objeto de excussão; (iii) Fiança prestada por Faissal Assad Raad e Maria Bernardete Demeterco Raad, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 88	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 39.000.000,00	Quantidade de ativos: 39
Data de Vencimento: 19/02/2026	
Taxa de Juros: 7,5014% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos imóveis descritos no Anexo X ao Termo de Securitização; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de (a) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus na hipótese de desapropriação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS; (b) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus, a título de indenização, em decorrência de sinistros relacionado aos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS nos termos das apólices de seguro patrimoniais cuja cobertura abranja os Imóveis Alienados Fiduciariamente ou o Imóvel BTS; e (c)	

todo e qualquer valor que, no âmbito da excussão da garantia constituída nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, sobejarem a parcela das Obrigações Garantidas cobertas pelo respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente objeto de excussão; (iii) Fiança prestada por Faissal Assad Raad e Maria Bernardete Demeterco Raad, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 119	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 19/02/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval consubstanciados por duas pessoas físicas no âmbito da CCB; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis objeto das matrículas elencadas no Anexo I do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças; (iii) o Fundo de Despesas; e (iv) o Fundo de Liquidez.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 137	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.634.532,20	Quantidade de ativos: 1000
Data de Vencimento: 17/07/2025	
Taxa de Juros: IGP-M + 10% a.a. na base 360. IPCA + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Liquidez; (iii) Sobregarantia; e (iv) Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários que integrarão o Patrimônio Separado.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 143	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.214.253,34	Quantidade de ativos: 40214

Data de Vencimento: 25/06/2025
Taxa de Juros: IGP-M + 7,5% a.a. na base 360.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Demonstrações Financeiras da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, referente ao ano de 2020.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; e (iii) O Fundo de Liquidez e o Fundo de Despesa foi constituído do pagamento da parcela do Preço de Aquisição do Contrato de Cessão.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 144	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.418.622,37	Quantidade de ativos: 7418
Data de Vencimento: 25/07/2025	
Taxa de Juros: IGP-M + 22% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Demonstrações Financeiras da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, referente ao ano de 2020.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; e (iii) O Fundo de Liquidez e o Fundo de Despesa foi constituído do pagamento da parcela do Preço de Aquisição do Contrato de Cessão.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 147	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 27/09/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Escritura de Emissão de Debêntures cuja nova devedora é Ilhas do Lado, registrada no RTD da cidade de Caldas Novas/ Goiás e São Paulo/SP; - Cópia do 2º, 3º e 4º Aditamentos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, com data base de março de 2019, setembro de 2019 e março de 2020, tendo em vista a periodicidade semestral de aditamento ao	

referido contrato; e - Envio das minutas de aditamento aos Documentos da Operação para atualização do novo fluxo, em razão da concessão de carência da amortização deliberada na AGT de 18/11/2020.

Garantias: (i) Fiança prestada pela Nova Gestão Investimentos e Participações Ltda. (Fiadora); (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel objeto da matrícula nº 29.685 do Registro de Imóveis de Caldas Novas/GO; (iii) Cessão Fiduciária (a) dos direitos creditórios decorrentes dos recebíveis imobiliários, presentes e futuros, decorrentes dos instrumentos de venda e compra de unidades autônomas do Condomínio Ilhas do Lago Eco Resort, bem como (b) da conta vinculada, por onde serão depositados os recebíveis imobiliários descritos acima, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fundo de Liquidez.

Emissora: True Securitizadora S.A.

Ativo: CRI

Série: 153

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 34.000.000,00

Quantidade de ativos: 34

Data de Vencimento: 07/09/2033

Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendência: - Nos termos da AGT de 06/08/2020 aguardamos (i) o Aditamento ao Contrato de Cessão e ao (ii) TS refletindo o deliberado.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 154ª, 155ª, 156ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.

Emissora: True Securitizadora S.A.

Ativo: CRI

Série: 154

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 34.000.000,00

Quantidade de ativos: 34

Data de Vencimento: 07/09/2033

Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendência: - Nos termos da AGT de 06/08/2020 aguardamos (i) o Aditamento ao Contrato de Cessão e ao (ii) TS refletindo o deliberado.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos

certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 155ª, 156ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 155	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 34.000.000,00	Quantidade de ativos: 34
Data de Vencimento: 07/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Nos termos da AGT de 06/08/2020 aguardamos (i) o Aditamento ao Contrato de Cessão e ao (ii) TS refletindo o deliberado.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 154ª, 156ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 156	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 34.000.000,00	Quantidade de ativos: 34
Data de Vencimento: 07/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Nos termos da AGT de 06/08/2020 aguardamos (i) o Aditamento ao Contrato de Cessão e ao (ii) TS refletindo o deliberado.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 154ª, 155ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	

Série: 157	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 34.000.000,00	Quantidade de ativos: 34
Data de Vencimento: 07/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Nos termos da AGT de 06/08/2020 aguardamos (i) o Aditamento ao Contrato de Cessão e ao (ii) TS refletindo o deliberado.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 154ª, 155ª, e 156ª Séries da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 160	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 62.210.000,00	Quantidade de ativos: 62210
Data de Vencimento: 26/10/2022	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato de Alienação Fiduciária registrado no 05º RI/SP - SEI Luís e suas respectivas matrículas constando o registro da garantia; - Cópia do Contrato de Alienação Fiduciária registrado no 15º RI/SP - SEI Tendência e suas respectivas matrículas constando o registro da garantia; - Cópia do Contrato de Alienação Fiduciária registrado no 05º RI/SP - SEI República e suas respectivas matrículas constando o registro da garantia. Considerações do AF: Recebemos parcialmente as matrículas registradas.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis do estoque das unidades imobiliárias dos Empreendimentos; e (ii) Alienação Fiduciária das Quota sobre a totalidade das quotas de titularidade das Intervenientes Anuentes (Sei Olga Empreendimentos SPE Ltda., Sei Republica Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., e Sei Genebra Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.), bem como sobre quaisquer novas quotas que venham a ser emitidas pelas Intervenientes Anuentes.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 168	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000

Data de Vencimento: 29/09/2026
Taxa de Juros: CDI + 1,75% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Alienação Fiduciária sobre os Imóveis descritos e caracterizados nos Contratos de Garantia, entregues pelas Garantidoras, sendo estas 7 pessoas jurídicas, devendo representar no mínimo 180% do saldo devedor das Obrigações Garantidas ao longo de sua vigência.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 169	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 240.000.000,00	Quantidade de ativos: 240000
Data de Vencimento: 20/11/2023	
Taxa de Juros: 101% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 172	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.390.411,80	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 28/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das matrículas dos Imóveis dos Lotes 01 e 02, comprovando os registros da Contratos de Venda e Compra e a Alienação Fiduciária em garantia dos Créditos Imobiliários, na forma da cl. 8.3 do TS, cuja obrigação venceu em 28/09/2019; - 1 via original assinada do 2º Aditamento à Escritura de Emissão de CCI, conforme AGT 24/06/2019 para fins de registro das CCIs na B 3 e custódia física legal; - Cópia registrada no RTD - SP/SP e SP/Indaiatuba do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT 24/06/2019; e - Minuta do aditamento ao documento da oferta (Cessão) refletindo as deliberações da AGT de 09/10/2020 para fins de análise e implantação.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiaidores, sendo estes últimos a Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda, a Meridiano Participações Ltda e 4 pessoas físicas, responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por	

período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; (iii) Fundo de Liquidez (equivalente a 01 (uma) parcela de amortização e remuneração dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino); (iv) Fundo de Despesas que deverá conter o valor mínimo de R\$ 30.000,00; e (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 173	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.397.260,51	Quantidade de ativos: 2500
Data de Vencimento: 28/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das matrículas dos Imóveis dos Lotes 01 e 02, comprovando os registros da Contratos de Venda e Compra e a Alienação Fiduciária em garantia dos Créditos Imobiliários, na forma da cl. 8.3 do TS, cuja obrigação venceu em 28/09/2019; - 1 via original assinada do 2º Aditamento à Escritura de Emissão de CCI, conforme AGT 24/06/2019 para fins de registro das CCIs na B 3 e custódia física legal; - Cópia registrada no RTD - SP/SP e SP/Indaiatuba do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT 24/06/2019; e - Minuta do aditamento ao documento da oferta (Cessão) refletindo as deliberações da AGT de 09/10/2020 para fins de análise e implantação.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores, sendo estes últimos a Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda, a Meridiano Participações Ltda e 4 pessoas físicas, responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; (iii) Fundo de Liquidez (equivalente a 01 (uma) parcela de amortização e remuneração dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino); (iv) Fundo de Despesas que deverá conter o valor mínimo de R\$ 30.000,00; e (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 174	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.198.630,26	Quantidade de ativos: 1200
Data de Vencimento: 28/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 34,15% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das matrículas dos Imóveis dos Lotes 01 e 02, comprovando os registros da Contratos de Venda e Compra e a Alienação Fiduciária em garantia dos Créditos Imobiliários, na forma da cl. 8.3 do TS, cuja obrigação venceu em 28/09/2019; - 1 via original assinada do 2º Aditamento à Escritura de Emissão de CCI, conforme AGT 24/06/2019 para fins de registro das CCIs na B 3 e custódia física legal; - Cópia registrada no RTD - SP/SP e SP/Indaiatuba do 2º Aditamento	

ao Contrato de Cessão, conforme AGT 24/06/2019; e - Minuta do aditamento ao documento da oferta (Cessão) refletindo as deliberações da AGT de 09/10/2020 para fins de análise e implantação.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores, sendo estes últimos a Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda, a Meridiano Participações Ltda e 4 pessoas físicas, responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; (iii) Fundo de Liquidez (equivalente a 01 (uma) parcela de amortização e remuneração dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino); (iv) Fundo de Despesas que deverá conter o valor mínimo de R\$ 30.000,00; e (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: True Securitizadora S.A.

Ativo: CRI

Série: 175

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 258.000.000,00

Quantidade de ativos: 258000

Data de Vencimento: 18/12/2024

Taxa de Juros: IPCA + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI, tampouco sobre os Créditos Imobiliários.

Emissora: True Securitizadora S.A.

Ativo: CRI

Série: 189

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 11.000.000,00

Quantidade de ativos: 11000

Data de Vencimento: 06/04/2026

Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração assinada pelo Diretor da Emissora atestando que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização e acerca de não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado e que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; - No que se refere a AGT de 28/10/2020, conforme rerratificada em 16/11/2020, aguardamos os aditamentos aos documentos da oferta para fins de alteração dos juros remuneratórios e da carência (cobrança em 08/12/2020); - Cópia dos Contratos Imobiliários Garantia que tenham sido firmados; cópia da notificação aos Devedores Garantia em caso de venda; e eventual aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para atualização dos contratos em garantia para fins de execução, caso tenha ocorrido; e - Cópia da notificação aos Devedores Garantia em caso de venda; e eventual aditamento ao Contrato de Cessão

Fiduciária para atualização dos contratos em garantia para fins de execução, referente ao período de Novembro de 2019 a Abril de 2020.
Garantias: (i) Fiança, (ii) Coobrigação da Cedente e das Fiadoras, (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Compartilhada, (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 191	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 230.000.000,00	Quantidade de ativos: 230000
Data de Vencimento: 23/10/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia de algumas matrículas constando os registros da Alienação Fiduciária, pois recebemos parcialmente as matrículas, cujo novo prazo venceu em 01/04/2021; e - Via original do 3º Aditamento ao Termo de Securitização tendo em vista a alteração da razão de garantia, objeto da AGT de Março 2020.	
Garantias: Com exceção do Fundo de Reserva, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoas, sobre os CRI, que gozarão das garantias que integrarem os Créditos Imobiliários, os quais contarão com as Alienações Fiduciárias, nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 192	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.600.000,00	Quantidade de ativos: 18600
Data de Vencimento: 12/03/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Observado que há uma divergência de cláusula no Contrato de Cessão quanto a periodicidade de revisão (se a cada 12 meses ou a cada 24 meses) do Laudo de Avaliação (Parecer Independente) definitivo elaborado pela Agente de Avaliação Externa, a Securitizadora emitirá um Aviso ao Mercado para fins de esclarecimentos quanto a periodicidade correta (a cada 24 meses) tendo em vista as características do ativo, de forma que posteriormente será assinado um aditamento ao contrato de cessão, no sentido de constar que a periodicidade do laudo é a cada 24 meses exclusivamente; e - Minutas aos documentos da oferta alterando os prazos deliberados na AGT de 04/06/2020.	
Garantias: Regime Fiduciário, Cessão Fiduciária de Recebíveis, Coobrigação, Fiança, Alienação Fiduciária de Cotas, Fundo de Obras e o Fundo de Liquidez	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 193	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 250.000.000,00	Quantidade de ativos: 250000
Data de Vencimento: 04/07/2025	
Taxa de Juros: 104% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da matrícula (44.033), comprovando a titularidade do imóvel no nome da Cedente (WB); - Cópia registrada do 2º aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; E - Via original ou eletrônica assinada digital do 5º Aditamento ao TS, objeto da AGT de setembro de 2020.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI tampouco sobre o Crédito Imobiliário.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 208	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 107.000.000,00	Quantidade de ativos: 107000
Data de Vencimento: 13/12/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendentes: - Cópia registrada no RTD SP do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão; e - Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, devidamente registrado no RI competente.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CRI que contarão com as garantias dos créditos imobiliários, quais sejam: Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 209	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 13/12/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,8% a.a. na base 252.	

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendentes: - Cópia registrada no RTD SP do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão; e - Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, devidamente registrado no RI competente.
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CRI que contarão com as garantias dos créditos imobiliários, quais sejam: Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 212	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 16/02/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Garantia Fidejussória; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 215	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 38.000.000,00	Quantidade de ativos: 380
Data de Vencimento: 22/08/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Contará com as garantias constituídas no âmbito da emissão das Debêntures, sendo (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 216	Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 16.815.000,00	Quantidade de ativos: 16815
Data de Vencimento: 20/07/2028	
Taxa de Juros: IGP-M + 8,3% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São (i) a Alienação Fiduciária; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) o Fundo de Reserva.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 217	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 30/12/2021	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - 2º Aditamento ao Instrumento de Caução firmado 24 de Agosto de 2020, devidamente registrado; - Minutas de aditamento aos Documentos da Operação para atualizar a relação de imóveis da garantia da operação, bem como o fluxo de amortização alterado na AGT realizada em 23 de novembro de 2020; - Matrículas de 01 Unidade Garagem 1 oriundas do Instrumento de Caução, contendo o devido registro do Instrumento do Caução, 1º Aditamento e 2º Aditamento e 3º Aditamento do Caução; - Matrículas de 02 Unidades Escritório Mata Atlântica oriundas do Instrumento de Caução, contendo o devido registro do Instrumento do Caução, 1º Aditamento, 2º Aditamento e 3º Aditamento do Caução; - Matrículas de 150 Unidades Hoteleiras oriundas do Instrumento de Caução, contendo o devido registro do Instrumento do Caução, 1º Aditamento e 2º Aditamento e 3º Aditamento do Caução; - Matrículas (Suítes 21), contendo o registro da AF de Imóvel (Suítes 21); - Matrículas (Suítes 22, exceto unidade 1048), contendo o registro da AF de Imóvel, 1º Aditamento e 2º Aditamento a AF de Imóvel; - 2º Aditamento a AF de Imóveis Suítes 22 (antiga 67), desconsiderando a unidade 1048 que foi vendida, devidamente assinada e registrada no RGI competente; - 2º Escritura de Debêntures, devidamente assinado e registrado no RTD; e - 3º Aditamento Caução, devidamente assinado e registrada no RGI competente.	
Garantias: (i) Caução; (ii) Alienação Fiduciária de 66 Suítes; (iv) Promessa de Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 220	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 24/07/2029	

Taxa de Juros: IGP-M + 8,15% a.a. na base 360. IPCA + 8,25% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Celebração do 1º Aditamento à CCB, 1º Aditamento ao Termo de Securitização e 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, para refletir as deliberações da AGT realizada em 19/02/2021. - Destinação de Recursos: Período de 01.2021 a 03.2021: Relatório de Destinação de Recursos, acompanhados dos documentos comprobatórios, tais como cronograma de avanço de obras dos Empreendimento Alvo, Relatório de Medição de Obras e os arquivos no formato "XML".	
Garantias: (i) Aval na Cédula; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Quotas, sendo os itens ii e iii compartilhados entre os CRI da 221ª e 222ª séries da Emissora.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 221	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 24/07/2029	
Taxa de Juros: IGP-M + 8,15% a.a. na base 360. IPCA + 8,25% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Celebração do 1º Aditamento à CCB, 1º Aditamento ao Termo de Securitização e 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, para refletir as deliberações da AGT realizada em 19/02/2021. - Destinação de Recursos: Período de 01.2021 a 03.2021: Relatório de Destinação de Recursos, acompanhados dos documentos comprobatórios, tais como cronograma de avanço de obras dos Empreendimento Alvo, Relatório de Medição de Obras e os arquivos no formato "XML".	
Garantias: Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas as seguintes garantias: (i) Aval na Cédula; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Quotas, sendo os itens ii e iii compartilhados entre os CRI da 220ª e 222ª séries da Emissora.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 222	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 24/07/2029	
Taxa de Juros: IGP-M + 8,15% a.a. na base 360. IPCA + 8,25% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências: - Celebração do 1º Aditamento à CCB, 1º Aditamento ao Termo de Securitização e 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, para refletir as deliberações da AGT realizada em 19/02/2021. - Destinação de Recursos: Período de 01.2021 a 03.2021: Relatório de Destinação de Recursos, acompanhados dos documentos comprobatórios, tais como cronograma de avanço de obras dos Empreendimento Alvo, Relatório de Medição de Obras e os arquivos no formato "XML".

Garantias: (i) o Aval; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sendo os itens ii e iii compartilhados entre os CRI da 220ª e 221ª séries da Emissora.

Emissora: True Securitizadora S.A.

Ativo: CRI

Série: 224

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 34.000.000,00

Quantidade de ativos: 34000

Data de Vencimento: 16/09/2039

Taxa de Juros: IGP-M + 10% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; e (ii) Coobrigação.

Emissora: True Securitizadora S.A.

Ativo: CRI

Série: 226

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 65.000.000,00

Quantidade de ativos: 650

Data de Vencimento: 24/12/2031

Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: (i) Comprovação dos registros dos seguintes contratos (a) Cópia registrada do 1º Aditamento ao Contrato de Garantias, que teve por objeto a alteração das características das Debêntures; (b) Cópia registrada no RTD SP do 1º Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, que teve por objeto a alteração das características das Debêntures; e (prazo final 21/01/2021) (ii) Via original assinada completa da AGT de 13/03/2020. (prazo final 21/01/2021) (iii) Celebração do Aditamento aos Documentos da Operação para atualização das condições alteradas pela AGT de 07/12/2020. (iv) Prorrogação do prazo para constituição das novas garantias, previsto na AGCRI 27.10 até 26 de fevereiro de 2020, período no qual o Depósito permanecerá depositado na Conta Centralizadora da Emissão; e - Status quanto as assinaturas e registros dos documentos societários integrantes da Reorganização Societária, incluindo, mas não se limitando, (i) aos livros e/ou extratos das ações e/ou cotas em garantia e da Devedora; cópia registrada do instrumento de cessão da Devedora, da Turquesa, da transferência à Vitacon Investimentos, à Vitacon Properties e à Holding; (ii) e Reestabelecimento da garantia

de AF de Cotas da Turquesa; (iii) aditamento ao TS e a Escritura de Deb prevendo alteração da destinação dos recursos, nos termos da AGT de 12/08/2020;

Garantias: Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A.

Ativo: CRI

Série: 229

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00

Quantidade de ativos: 30000

Data de Vencimento: 10/10/2039

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho de 2020 e Dezembro de 2020.

Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as AF de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da AF dos Imóveis nos termos da operação.

Emissora: True Securitizadora S.A.

Ativo: CRI

Série: 230

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00

Quantidade de ativos: 30000

Data de Vencimento: 10/10/2039

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho de 2020 e Dezembro de 2020.

Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as AF de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da AF dos Imóveis nos termos da operação.

Emissora: True Securitizadora S.A.

Ativo: CRI

Série: 231	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho de 2020 e Dezembro de 2020.	
Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as AF de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da AF dos Imóveis nos termos da operação.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 232	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho de 2020 e Dezembro de 2020.	
Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as AF de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da AF dos Imóveis nos termos da operação.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 233	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho de 2020 e Dezembro de 2020.
Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as AF de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da AF dos Imóveis nos termos da operação.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 235	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 160.000.000,00	Quantidade de ativos: 160000
Data de Vencimento: 15/12/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Atualizadas: - Verificamos que na DF da Devedora constou que o Agente Fiduciário é responsável pelo cálculo dos Índices Financeiros, conforme página 48 da DF. No entanto, na Escritura de Debêntures, cláusula 5.1.2 (p) e o Termo de Securitização 6.2.4 (p), é claro que a obrigação de cálculo/apuração dos índices financeiros é devida pelo Auditor Independente para fins de acompanhamento pela Securitizadora e não pelo Agente Fiduciário. Arquivamos as DF e o cálculo dos índices financeiros em Excel, onde não há clara a identificação de que o Auditor Independente tenha procedido com os cálculos. Enviamos à Securitizadora pedidos de esclarecimentos junto à Devedora, para fins de retificação de sua DF, de forma que aguardamos da Devedora a retificação acima junto às suas DF/índices financeiros; e - Cópia registrada do 2ª Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, tendo em vista a alteração da alínea ?? da Cláusula 5.1.2, nos termos aprovados na AGT de 08/12/2020.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoas sobre os CRI.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 237	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.500.000,00	Quantidade de ativos: 15500
Data de Vencimento: 05/11/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Cópia das matrículas dos imóveis em garantia comprovando o registro do 1º e 2º Aditamento à AF que, segundo informado pela Devedora, faltava apenas o pagamento de emolumentos e estava sendo tratado pelo investidor Eduardo Cazassa	

Garantias: As garantias são as seguintes: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fundo de Liquidez; e (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 238	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 118.000.000,00	Quantidade de ativos: 118000
Data de Vencimento: 05/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,0508% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendentes: - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso, referente ao ano de 2020; - Comprovação do início da construção, caracterizada pelo início da escavação do terreno e da colocação de paredes de contenção no todo ou em parte no terreno, do Projeto Imobiliário no Imóvel, devidamente atestado por consultor/empresa de engenharia; - Status da obtenção da aprovação do Projeto Imobiliário. Sendo claro que, após a emissão do alvará de aprovação e execução, deverá ser enviado Relatório Mensal de Acompanhamento de Obras; - Via original do 2º Aditamento a Escritura de Debêntures, devidamente registrado na JUCESP, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Via original do Contrato de Cessão Fiduciária, e seus 1º e 2º Aditamentos Semestrais, contendo o devido registro no RTD, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Via original do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrada, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Confirmação de que há ou não há necessidade de Aditar o Contrato de Cessão Fiduciária, visando a incluir eventuais novos Direitos Emergentes de Exploração do Projeto Imobiliário; - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso.</p>	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 239	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 82.000.000,00	Quantidade de ativos: 82000
Data de Vencimento: 05/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendentes: - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso, referente ao ano de 2020; - Comprovação do início da construção, caracterizada</p>	

pelo início da escavação do terreno e da colocação de paredes de contenção no todo ou em parte no terreno, do Projeto Imobiliário no Imóvel, devidamente atestado por consultor/empresa de engenharia; - Status da obtenção da aprovação do Projeto Imobiliário. Sendo claro que, após a emissão do alvará de aprovação e execução, deverá ser enviado Relatório Mensal de Acompanhamento de Obras; - Via original do 2º Aditamento a Escritura de Debêntures, devidamente registrado na JUCESP, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Via original do Contrato de Cessão Fiduciária, e seus 1º e 2º Aditamentos Semestrais, contendo o devido registro no RTD, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Via original do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrada, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Confirmação de que há ou não há necessidade de Aditar o Contrato de Cessão Fiduciária, visando a incluir eventuais novos Direitos Emergentes de Exploração do Projeto Imobiliário; - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 240	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 118.000.000,00	Quantidade de ativos: 118000
Data de Vencimento: 05/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,0508% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendentes: - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso, referente ao ano de 2020; - Comprovação do início da construção, caracterizada pelo início da escavação do terreno e da colocação de paredes de contenção no todo ou em parte no terreno, do Projeto Imobiliário no Imóvel, devidamente atestado por consultor/empresa de engenharia; - Status da obtenção da aprovação do Projeto Imobiliário. Sendo claro que, após a emissão do alvará de aprovação e execução, deverá ser enviado Relatório Mensal de Acompanhamento de Obras; - Via original do 2º Aditamento a Escritura de Debêntures, devidamente registrado na JUCESP, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Via original do Contrato de Cessão Fiduciária, e seus 1º e 2º Aditamentos Semestrais, contendo o devido registro no RTD, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Via original do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrada, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Confirmação de que há ou não há necessidade de Aditar o Contrato de Cessão Fiduciária, visando a incluir eventuais novos Direitos Emergentes de Exploração do Projeto Imobiliário; - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso.</p>	
<p>Garantias: São as garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.</p>	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 241	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 82.000.000,00	Quantidade de ativos: 82000
Data de Vencimento: 05/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendentes: - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso, referente ao ano de 2020; - Comprovação do início da construção, caracterizada pelo início da escavação do terreno e da colocação de paredes de contenção no todo ou em parte no terreno, do Projeto Imobiliário no Imóvel, devidamente atestado por consultor/empresa de engenharia; - Status da obtenção da aprovação do Projeto Imobiliário. Sendo claro que, após a emissão do alvará de aprovação e execução, deverá ser enviado Relatório Mensal de Acompanhamento de Obras; - Via original do 2º Aditamento a Escritura de Debêntures, devidamente registrado na JUCESP, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Via original do Contrato de Cessão Fiduciária, e seus 1º e 2º Aditamentos Semestrais, contendo o devido registro no RTD, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Via original do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrada, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Confirmação de que há ou não há necessidade de Aditar o Contrato de Cessão Fiduciária, visando a incluir eventuais novos Direitos Emergentes de Exploração do Projeto Imobiliário; - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso.</p>	
<p>Garantias: São as garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.</p>	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 244	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.064.579,53	Quantidade de ativos: 1000
Data de Vencimento: 15/10/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
<p>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</p>	
<p>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Fundo de Reserva.</p>	

Emissora: True Securitizadora S.A.

Ativo: CRI	
Série: 245	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 22/02/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Coobrigação; e (v) Fundo de Liquidez Temporário.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 246	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 88.750.000,00	Quantidade de ativos: 88750
Data de Vencimento: 19/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências oriundas da AGT realizada em 17/08/2020: - 1º Aditamento a Cessão Fiduciária, devidamente assinada; - 1º Aditamento à Emissão de CCI; - 1º Aditamento a Escritura de Debêntures, devidamente assinado; e - 1º Aditamento ao Termo de Securitização, devidamente assinado.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Fiança.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 247	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 232.000.000,00	Quantidade de ativos: 232000
Data de Vencimento: 19/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Declaração do Fiador (Jaimes Bento de Almeida Junior) atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (ii) não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer	

obrigação prevista na Escritura de Debêntures; e (iii) que possui patrimônio suficiente para quitar as obrigações da Fiança, referente ao ano de 2020; - Relatório mensal de acompanhamento da Devedora G.C. Part elaborado pela Almeida Junior Shopping Centers S.A, referente ao mês de Março de 2021 e - Pendências oriundas da AGT realizada em 17/08/2020 (i) Aditamento aos documentos da operação para prever as matérias aprovadas na AGT.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis Locação; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis Estacionamento Continente; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis Estacionamento Neumarkt; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações; e (vi) Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A.

Ativo: CRI

Série: 248

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 84.250.000,00

Quantidade de ativos: 84250

Data de Vencimento: 19/01/2030

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,25% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis de Locação; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis de Estacionamento; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Ações; e (v) Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A.

Ativo: CRI

Série: 249

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 8.845.767,12

Quantidade de ativos: 10000

Data de Vencimento: 14/03/2030

Taxa de Juros: IGP-M + 6% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Confirmação se ocorreu o não registro e/ou averbação da construção do imóvel, na sua referida matrícula; - Cópia da Apólice de Seguro Patrimonial do Imóvel em Locação (Canindé 4.673); - Cópia da Declaração, nos termos do Anexo III, da Cedente (CCP 001) à Cessionária (True) acerca dos cumprimentos da cláusula 2.5, (g) do Contrato de Cessão de Créditos; - Cópia do Contrato de Cessão de Créditos, devidamente registrado no RTD de SP/SP;

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (i) Fundo de Reserva.

Emissora: True Securitizadora S.A.

Ativo: CRI	
Série: 254	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cl. 2.1. "iii" do Contrato de CF; em 18/12/2020 recebemos relatório do escritório que assessora a Devedora quanto ao processo de vinculação dos CEPAC, onde relata, entre outros, que Em 1º de dezembro, a SP Urbanismo informou que o processo foi instruído, ultrapassando a etapa de checklist, e, em 14 de dezembro, a SP Urbanismo solicitou ao Banco do Brasil o bloqueio dos CEPACs que serão vinculados.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutive, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 255	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 2000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cl. 2.1. "iii" do Contrato de CF; em 18/12/2020 recebemos relatório do escritório que assessora a Devedora quanto ao processo de vinculação dos CEPAC, onde relata, entre outros, que Em 1º de dezembro, a SP Urbanismo informou que o processo foi instruído, ultrapassando a etapa de checklist, e, em 14 de dezembro, a SP Urbanismo solicitou ao Banco do Brasil o bloqueio dos CEPACs que serão vinculados.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutive, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	

Série: 256	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cl. 2.1. "iii" do Contrato de CF; em 18/12/2020 recebemos relatório do escritório que assessora a Devedora quanto ao processo de vinculação dos CEPAC, onde relata, entre outros, que Em 1º de dezembro, a SP Urbanismo informou que o processo foi instruído, ultrapassando a etapa de checklist, e, em 14 de dezembro, a SP Urbanismo solicitou ao Banco do Brasil o bloqueio dos CEPACs que serão vinculados.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 257	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cl. 2.1. "iii" do Contrato de CF; em 18/12/2020 recebemos relatório do escritório que assessora a Devedora quanto ao processo de vinculação dos CEPAC, onde relata, entre outros, que Em 1º de dezembro, a SP Urbanismo informou que o processo foi instruído, ultrapassando a etapa de checklist, e, em 14 de dezembro, a SP Urbanismo solicitou ao Banco do Brasil o bloqueio dos CEPACs que serão vinculados.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 258	Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cl. 2.1. "iii" do Contrato de CF; em 18/12/2020 recebemos relatório do escritório que assessora a Devedora quanto ao processo de vinculação dos CEPAC, onde relata, entre outros, que Em 1º de dezembro, a SP Urbanismo informou que o processo foi instruído, ultrapassando a etapa de checklist, e, em 14 de dezembro, a SP Urbanismo solicitou ao Banco do Brasil o bloqueio dos CEPACs que serão vinculados.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 259	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cl. 2.1. "iii" do Contrato de CF; em 18/12/2020 recebemos relatório do escritório que assessora a Devedora quanto ao processo de vinculação dos CEPAC, onde relata, entre outros, que Em 1º de dezembro, a SP Urbanismo informou que o processo foi instruído, ultrapassando a etapa de checklist, e, em 14 de dezembro, a SP Urbanismo solicitou ao Banco do Brasil o bloqueio dos CEPACs que serão vinculados.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 261	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000

Data de Vencimento: 18/10/2024
Taxa de Juros: IGP-M + 12% a.a. na base 360.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendência: - Cópia da apólice de seguro patrimonial dos Imóveis em garantia, constando endosso à Securitizadora, conforme cláusula 10.1 (g) da Alienação Fiduciária de Imóveis.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Fiança; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas IPTU; e (vi) Fundo de Despesas.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 269	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.160.000,00	Quantidade de ativos: 14160
Data de Vencimento: 25/02/2030	
Taxa de Juros: IGP-M + 10,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; e (iii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 270	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 39.521.556,75	Quantidade de ativos: 27500
Data de Vencimento: 09/12/2029	
Taxa de Juros: IGP-M + 7,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Coobrigação.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 271	Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 44.948.000,00	Quantidade de ativos: 44948
Data de Vencimento: 12/08/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Cópia dos Contratos de Cessão de Créditos (Gátria I e Gátria II), devidamente registrados no RTD de SP/SP.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Contingências.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 272	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.932.000,00	Quantidade de ativos: 7932
Data de Vencimento: 12/08/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 41,89% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Cópia dos Contratos de Cessão de Créditos (Gátria I e Gátria II), devidamente registrados no RTD de SP/SP.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Contingências.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 277	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 203.045.000,00	Quantidade de ativos: 203045
Data de Vencimento: 20/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 4,95% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendentes: - Cópia autenticada do Livro de Registro de Debêntures Nominativas, comprovando o registro da titularidade das Debêntures em nome da True Securitizadora, e devidamente registrado no JUCESP constando as condições essenciais da Emissão de Debêntures; - Cópia autenticada do Livro de Registro de Transferência Debêntures Nominativas, comprovando o registro da titularidade das Debêntures em nome da True Securitizadora, e devidamente registrado no JUCESP constando as condições essenciais da Emissão de Debêntures; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado no RTD de Balneário Camboriú/SC; - Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para constar os direitos creditórios detidos em razão da titularidade da Conta Corrente BC em face do Banco Depositário, e todos os montantes nela depositados ou a serem depositados, independentemente de onde	

se encontrem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária (Direito Creditórios Conta Vinculada BC); - Boletins de Subscrição das Debêntures; e Nos termos da AGT de 11/08/2020 e 17/08/2020 aguardamos os aditamentos aos documentos ad oferta (Termo de Securitização, Escritura de Debêntures e Contrato de Cessão Fiduciária).

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A.

Ativo: CRI

Série: 278

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 203.045.000,00

Quantidade de ativos: 203045

Data de Vencimento: 19/12/2029

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendentes: - Cópia autenticada do Livro de Registro de Debêntures Nominativas, comprovando o registro da titularidade das Debêntures em nome da True Securitizadora, e devidamente registrado no JUCESP constando as condições essenciais da Emissão de Debêntures; - Cópia autenticada do Livro de Registro de Transferência Debêntures Nominativas, comprovando o registro da titularidade das Debêntures em nome da True Securitizadora, e devidamente registrado no JUCESP constando as condições essenciais da Emissão de Debêntures; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado no RTD de Balneário Camboriú/SC; - Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para constar os direitos creditórios detidos em razão da titularidade da Conta Corrente BC em face do Banco Depositário, e todos os montantes nela depositados ou a serem depositados, independentemente de onde se encontrem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária (Direito Creditórios Conta Vinculada BC); - Boletins de Subscrição das Debêntures; e Nos termos da AGT de 11/08/2020 e 17/08/2020 aguardamos os aditamentos aos documentos ad oferta (Termo de Securitização, Escritura de Debêntures e Contrato de Cessão Fiduciária).

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A.

Ativo: CRI

Série: 279

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00

Quantidade de ativos: 40000

Data de Vencimento: 15/03/2023

Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Via física da Escritura de Emissão de CCI, devidamente assinada para fins de custódia legal; e - Minutas de aditamento aos Documentos da Operação em razão da celebração da AGT de 13 de novembro de 2020.

Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: True Securitizadora S.A.

Ativo: CRI

Série: 280

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00

Quantidade de ativos: 20000

Data de Vencimento: 15/03/2024

Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Via física da Escritura de Emissão de CCI, devidamente assinada para fins de custódia legal; e - Minutas de aditamento aos Documentos da Operação em razão da celebração da AGT de 13 de novembro de 2020.

Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: True Securitizadora S.A.

Ativo: CRI

Série: 281

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 98.000.000,00

Quantidade de ativos: 980

Data de Vencimento: 28/11/2034

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada no RGI do 2º Aditamento à Alienação Fiduciária do Imóvel e sua matrícula comprovando o registro, conforme deliberação de AGT de 14/08/2020; - Confirmação da manutenção ou não da garantia de Alienação Fiduciária na CCI, pois em que pese o 1º Aditamento à CCI conter a informação de garantia real fiduciária, a CCI não foi registrada na matrícula do imóvel para fins de vinculação; e - Cópia da ata de reunião da diretoria da Sukces Desenvolvimento Imobiliário LTDA realizada em 1º de novembro de 2018, registrada na JUCESP.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; e (iv) Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A.

Ativo: CRI

Série: 282	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 700
Data de Vencimento: 28/11/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 4,9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada no RGI do 2º Aditamento à Alienação Fiduciária do Imóvel e sua matrícula comprovando o registro, conforme deliberação de AGT de 14/08/2020; - Confirmação da manutenção ou não da garantia de Alienação Fiduciária na CCI, pois em que pese o 1º Aditamento à CCI conter a informação de garantia real fiduciária, a CCI não foi registrada na matrícula do imóvel para fins de vinculação; e - Cópia da ata de reunião da diretoria da Sukces Desenvolvimento Imobiliário LTDA realizada em 1º de novembro de 2018, registrada na JUCESP.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; e (iv) Fiança.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 283	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.482.590,00	Quantidade de ativos: 7482590
Data de Vencimento: 11/03/2031	
Taxa de Juros: IGP-M + 8% a.a. na base 252. IGP-M + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Seguro de Perda de Receitas ou Seguro Fiança ou Seguro Patrimonial, conforme o caso e previsto neste relatório.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 284	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.900.327,00	Quantidade de ativos: 9900327
Data de Vencimento: 11/03/2031	
Taxa de Juros: IGP-M + 8% a.a. na base 252. IGP-M + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Seguro de Perda de Receitas ou Seguro Fiança ou Seguro Patrimonial, conforme o caso e previsto neste relatório.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 285	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 77.000.000,00	Quantidade de ativos: 77000
Data de Vencimento: 28/12/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ENCERRADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 286	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.000.000,00	Quantidade de ativos: 23000
Data de Vencimento: 25/11/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ENCERRADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 290	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 28.700.000,00	Quantidade de ativos: 28700
Data de Vencimento: 19/11/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 7,9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato Social da Brasol Aluguel de Módulos de Energia Solar Ltda. constando o gravame de AF de Quotas da referida sociedade em favor da True, devidamente registrado na JUCESP; - Renovações da Apólice do Seguro Patrimoniais (Area e Sistemas - Imóvel Amapá), considerando o ano de 2021; - Cópia do Contrato de AF de Imóvel, devidamente assinada e registrada; - Cópia das matrículas contendo a averbação da AF de Imóvel; - Cópia do Contrato de AF de Direito de Superfície do Imóvel, devidamente assinada e registrada; - Cópia das matrículas contendo a	

averbação da AF de Direito de Superfície do Imóvel; - Cópia do Contrato de Penhor de Equipamentos registrado no RGI da dos locais dos Bens Empenhados; - Cópia do relatório de auditoria jurídica e das opiniões legais.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Direito de Superfície; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; e (iv) Penhor de Equipamentos.

Emissora: True Securitizadora S.A.

Ativo: CRI

Série: 293

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 58.000.000,00

Quantidade de ativos: 58000

Data de Vencimento: 03/03/2027

Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendentes: - Cópia registrada no RGI do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças - Torre JFL; - Cópia da matrícula do Imóvel Torre JFL comprovando o registro acima; - Cópia registrada no RTD do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças - Torre JFL;

Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os créditos e direitos do Patrimônio Separado; (ii) Fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; (iii) Cessão Fiduciária sobre os direitos creditórios emergentes de indenizações ou prêmios devidos no âmbito da apólice do Seguro Pagamento, com objetivo de garantir o pagamento da integralidade dos valores devidos à Devedora nos termos dos Contratos SCP, o qual foi constituído por meio da Apólice de Seguro nº 1007607000016 renovado e válido até 04/05/2021, com endosso à Securitizadora e objeto do 1º Aditamento ao Contrato de AF de Quotas SCP; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas sobre a participação da Devedora na SCP, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas Sociais em Garantia e Outras Avenças e do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de SCP; (v) Alienação Fiduciária de Ações de emissão da Devedora na qualidade de futura proprietária da Torre JFL, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças; (vi) Alienação Fiduciária de Imóvel à ser constituída sobre a Torre JFL; e (vii) Cessão Fiduciária à ser constituída sobre os direitos creditórios emergentes de eventual excussão da alienação fiduciária das Unidades Corporativas da Torre JFL. As Garantias dos itens (ii) a (vii) acima são compartilhadas entre os CRI da 293ª e 294ª Séries da 1ª Emissão da Emissora.

Emissora: True Securitizadora S.A.

Ativo: CRI

Série: 294

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 58.000.000,00

Quantidade de ativos: 58000

Data de Vencimento: 03/03/2027

Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendentes: - Cópia registrada no RGI do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças - Torre JFL; - Cópia da matrícula do Imóvel Torre JFL comprovando o registro acima; - Cópia registrada no RTD do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças - Torre JFL;
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os créditos e direitos do Patrimônio Separado; (ii) Fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; (iii) Cessão Fiduciária sobre os direitos creditórios emergentes de indenizações ou prêmios devidos no âmbito da apólice do Seguro Pagamento, com objetivo de garantir o pagamento da integralidade dos valores devidos à Devedora nos termos dos Contratos SCP, o qual foi constituído por meio da Apólice de Seguro nº 1007607000016 renovado e válido até 04/05/2021, com endosso à Securitizadora e objeto do 1º Aditamento ao Contrato de AF de Quotas SCP; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas sobre a participação da Devedora na SCP, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas Sociais em Garantia e Outras Avenças e do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de SCP; (v) Alienação Fiduciária de Ações de emissão da Devedora na qualidade de futura proprietária da Torre JFL, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças; (vi) Alienação Fiduciária de Imóvel à ser constituída sobre a Torre JFL; e (vii) Cessão Fiduciária à ser constituída sobre os direitos creditórios emergentes de eventual excussão da alienação fiduciária das Unidades Corporativas da Torre JFL. As Garantias dos itens (ii) a (vii) acima são compartilhadas entre os CRI da 293ª e 294ª Séries da 1ª Emissão da Emissora.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 302	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 37.400.000,00	Quantidade de ativos: 37400
Data de Vencimento: 27/04/2022	
Taxa de Juros: 8% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Livro de Registro de Debêntures Nominativas, devidamente registrado; e - Cópia da AGE da Emissora (BM Empreendimentos), devidamente publicado no DOESP e em outro jornal de grande circulação.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 303	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 03/05/2032	
Taxa de Juros: CDI + 2,1% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fiança, (iii) Coobrigação, e (iv) Fundos de Liquidez.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 309	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 29/08/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Escritura de Debêntures, devidamente registrada na JUCESP; - Cópia da Escritura de Debêntures e do seu 1º Aditamento, devidamente registrados na JUCESP; e - Cópia da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Tecnisa, realizada em 25 de Agosto de 2020, devidamente registrada publicada no DOESP e jornal Folha de São Paulo.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 311	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 59.854.873,66	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 14/02/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 7,23% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão de Créditos, devidamente registrado; e - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 312	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 59.854.873,66	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 14/02/2039	

Taxa de Juros: IPCA + 27,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão de Créditos, devidamente registrado; e - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 313	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 86.847.961,92	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 12/05/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 7,07% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão de Créditos, devidamente registrado; e - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 314	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 86.847.961,92	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 12/05/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 34,47% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão de Créditos, devidamente registrado; e - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	

Série: 319	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 13/03/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,11% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do 2º Aditamento à Escritura de Debêntures, devidamente registrados na JUCESP; - Cópia da <i>Due Diligence</i> ; - Cópia da Declaração da Companhia (Tecnisa) atestando os itens das Condições Precedentes; - No que se refere a AGT de 14/12/2020 aguardamos (i) cópia dos documentos de representação dos titulares de CRI, da Devedora e da Securitizadora para fins de verificação e arquivamento junto aos documentos da emissão.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Sobejo; e (iv) Fundo de Reserva.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 320	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000
Data de Vencimento: 13/03/2026	
Taxa de Juros: .	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do 2º Aditamento à Escritura de Debêntures, devidamente registrados na JUCESP; - Cópia da <i>Due Diligence</i> ; - Cópia da Declaração da Companhia (Tecnisa) atestando os itens das Condições Precedentes; - No que se refere a AGT de 14/12/2020 aguardamos (i) cópia dos documentos de representação dos titulares de CRI, da Devedora e da Securitizadora para fins de verificação e arquivamento junto aos documentos da emissão.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Sobejo; e (iv) Fundo de Reserva.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 325	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 64.066.609,00	Quantidade de ativos: 64066609
Data de Vencimento: 07/03/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas; e (iii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 326	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.016.651,00	Quantidade de ativos: 16016651
Data de Vencimento: 06/03/2036	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas; e (iii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 334	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000
Data de Vencimento: 26/10/2022	
Taxa de Juros: 8% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Livro de Registro de Debêntures Nominativas, devidamente registrado.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Cessão Fiduciária	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 341	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 175.390.000,00	Quantidade de ativos: 175390
Data de Vencimento: 15/01/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 5,2166% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 343	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 11/12/2024	
Taxa de Juros: CDI + 4,2% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do 1º Aditamento à Escritura de Debêntures, devidamente registrados na JUCESP; - Cópia da Escritura de Debêntures, devidamente registrada na JUCESP; e - Cópia da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Tecnisa, realizada em 03 de dezembro de 2020, publicada no Jornal Folha de São Paulo.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 344	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,85% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do 1º e do 2º Aditamento à Escritura de Debêntures, devidamente registrados na JUCESP; e - Cópia do Livro de Registro de Debêntures Nominativas, devidamente anotado com as condições da oferta.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 349	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 31/01/2041	
Taxa de Juros: IGP-M + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 354	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 54.000.000,00	Quantidade de ativos: 54000
Data de Vencimento: 24/01/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras Auditadas, bem com Declaração de Conformidade, nos moldes da Escritura de Debêntures, referente ao ano de 2020; - Cópia das Notificações aos Lojistas do Shopping Raposo, sobre a presente Cessão Fiduciária, devendo constar a redação detalhada na cláusula 1.9 da Cessão Fiduciária; - Cópia do extrato comprovando a quitação das Debêntures da Devedora da 01ª Emissão de Debêntures; - Cópia da AGE da Devedora (Derry) realizada em 20 de Janeiro de 2021, devidamente registrada na JUCESP; e - Cópia da Reunião de Sócios da Fidora 1 e Garantidora (Nancy e Jorge's) realizada em 20 de Janeiro de 2021, devidamente registrada na JUCESP.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 365	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.056.560,00	Quantidade de ativos: 50
Data de Vencimento: 15/03/2023	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovação da constituição do Fundo de Despesas no montante de R\$ 106.645,00; e - Cópia do Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóveis, constando a informação do cartório competente. Vale ressaltar que recebemos as matrículas com o registro da Alienação Fiduciária de Imóvel.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 304	Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 24.500.000,00	Quantidade de ativos: 24500
Data de Vencimento: 15/08/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (iv) a Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 305	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.500.000,00	Quantidade de ativos: 35500
Data de Vencimento: 15/08/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (iv) a Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 347	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 16/04/2025	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) a Cessão Fiduciária; e (v) os Fundos.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	

Série: 348	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 15/10/2025	
Taxa de Juros: CDI + 7,72% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) a Cessão Fiduciária; e (v) os Fundos.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 371	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 4,8444% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 378	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,3621% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 382	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000

Data de Vencimento: 20/05/2026
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Fiança; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis Comerciais; (v) Cessão Fiduciária Sobejo Hipoteca; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo CFQ.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 384	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 09/06/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Reserva; e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 391	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 71.770.140,00	Quantidade de ativos: 72000
Data de Vencimento: 10/05/2023	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 397	Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 29/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 399	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.850.000,00	Quantidade de ativos: 22850
Data de Vencimento: 15/08/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; e (iii) a Alienação Fiduciária de Equipamentos.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 401	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 20/06/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, (ii) Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 414	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.486.333,16	Quantidade de ativos: 1000000

Data de Vencimento: 25/08/2031
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 360.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) foram contratados, no âmbito de cada Contrato de Compra e Venda com Alienação Fiduciária, seguro contra riscos decorrentes de morte e invalidez permanente ("MIP") e danos físicos do imóvel ("DFI") dos respectivos Devedores e eventuais codevedores; e (ii) foi constituída cada Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 415	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.611.433,77	Quantidade de ativos: 1000000
Data de Vencimento: 24/07/2053	
Taxa de Juros: IGP-M + 7,75% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) foram contratados, no âmbito de cada Contrato de Compra e Venda com Alienação Fiduciária, seguro contra riscos decorrentes de morte e invalidez permanente ("MIP") e danos físicos do imóvel ("DFI") dos respectivos Devedores e eventuais codevedores; e (ii) foi constituída cada Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 416	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.804.716,89	Quantidade de ativos: 1000000
Data de Vencimento: 24/07/2053	
Taxa de Juros: IGP-M + 6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) foram contratados, no âmbito de cada Contrato de Compra e Venda com Alienação Fiduciária, seguro contra riscos decorrentes de morte e invalidez permanente ("MIP") e danos físicos do imóvel ("DFI") dos respectivos Devedores e eventuais codevedores; e (ii) foi constituída cada Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 417	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1000
Data de Vencimento: 24/07/2053	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) foram contratados, no âmbito de cada Contrato de Compra e Venda com Alienação Fiduciária, seguro contra riscos decorrentes de morte e invalidez permanente ("MIP") e danos físicos do imóvel ("DFI") dos respectivos Devedores e eventuais codevedores; e (ii) foi constituída cada Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 424	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 54.133.000,00	Quantidade de ativos: 54133
Data de Vencimento: 08/07/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 425	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 54.133.000,00	Quantidade de ativos: 54133
Data de Vencimento: 08/07/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 426	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 54.133.000,00	Quantidade de ativos: 54133
Data de Vencimento: 08/07/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 427	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 29/07/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Foram constituídas as seguintes garantias para a Emissão: (i) Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Dividendos (Ecopark); (ii) Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Dividendos (Imperial V.I); (iii) Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Dividendos (Novo Oriente); (iv) Fundos de Despesa e Liquidez; e (v) Aval Paulo Cesar Malvezi e Bruno Maccagnan Malvezi.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 433	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/10/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 8,0804% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias da Emissão: (i) Coobrigação da Cedente perante à Emissora solidariamente com a Devedora; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 434	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 20/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval, Cessão Fiduciária e o Seguro Garantia Financeira.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 439	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 15/08/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) promessa da Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva e (v) Fiança.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 440	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 56.000.000,00	Quantidade de ativos: 56000
Data de Vencimento: 15/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) promessa da Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva e (v) Fiança.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 445	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 20/08/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança dos Fiaadores da Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) alienação fiduciária dos Imóveis por meio do Contrato de Alienação Fiduciária; (iii) a cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos das vendas dos imóveis objeto dos empreendimentos desenvolvidos pelas Cedentes por meio do Contrato de Cessão Fiduciária; e (iv) o Fundo de Reserva.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 447	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 655.500.000,00	Quantidade de ativos: 655000
Data de Vencimento: 15/03/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 5,93% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Despesas e (iv) Fundo de Reserva.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 454	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 160.000.000,00	Quantidade de ativos: 160000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienações Fiduciárias de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 455	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienações Fiduciárias de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 456	Emissão: 456
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/10/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrente da exploração desenvolvidas no imóvel de matrícula 135.871; (ii) a Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, (iii) Alienação Fiduciária dos Imóveis de matrículas nº 23.037 e 23.038 da cidade de Duque de Caxias/RJ (iv) Alienação Fiduciária do Imóvel de matrícula nº 135.871 da cidade de Barueri/SP; (v) Fundo de Despesas no montante de 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) e (vi) Patrimônio Separado.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 459	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.367.466,00	Quantidade de ativos: 40367466
Data de Vencimento: 12/05/2031	

Taxa de Juros: IPCA + 6,3% a.a. na base 360.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Foram constituídas: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 460	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.911.644,00	Quantidade de ativos: 26911644
Data de Vencimento: 12/05/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Foram constituídas: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 8
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.412.000,00	Quantidade de ativos: 40412
Data de Vencimento: 04/03/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração de Destinação de Recursos, acompanhado de Relatório em Excel com o descritivo declarado, bem como, o XML de cada NFe enviada, referente ao período de Junho/2020 a Novembro/2020.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA os quais contarão apenas com as garantias constituídas no âmbito dos CDCAs.	

Emissora: True Securitizadora S.A.
Ativo: CRA

Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Relatório de Rating, referente ao período de 1T2021, com data de emissão a partir de Abril de 2021.	
Garantias: Os CRA gozarão das seguintes garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária das Obrigações Garantidas.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 28/06/2023	
Taxa de Juros: CDI + 3,95% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Cópia das autorizações dos credores das hipotecas de 1º Grau, em relação aos imóveis I e II, e em 1º grau, 2º Grau e 3º Grau em relação ao Imóvel III. Acompanhada da certidão de matrícula atualizada dos imóveis hipotecados. (Matrículas 12757, 12758 e 12759)	
Garantias: Com exceção do Regime Fiduciário, os CRA não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com o Aval e a Hipoteca, observada a Condição Suspensiva prevista na CPR Financeira da operação.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 16
Volume na Data de Emissão: R\$ 480.000.000,00	Quantidade de ativos: 480000
Data de Vencimento: 15/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,9849% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 15	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 16/09/2022	
Taxa de Juros: CDI + 2,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 16	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 23/05/2022	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não será constituída nenhuma garantia específica, real ou pessoal, sobre os CRA em favor de seus titulares, que gozam indiretamente das garantias constituídas no âmbito da CPR-F e Direitos Creditórios do Agronegócio, qual seja o Aval prestado pelos Avalistas Leandro Pinto da Silva e Manoel Carlos Alves da Cunha.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 23	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 350.000.000,00	Quantidade de ativos: 350000
Data de Vencimento: 21/01/2025	
Taxa de Juros: 102% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: Não há.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 24	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 17/03/2022	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: - Relatório Trimestral elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias; - da Devedora: via original registrada RTD da cidade de Rondonópolis na Junta Comercial do Rio Grande do Sul do 1º Aditamento à Escritura de Debêntures. Ger1: Enviado a OT - código de rastreio DM04118054BR - E-mail: CRA True 24 e 25 - Destinação dos recursos; - da Securitizadora: Via original do Termo de Cessão registrado nos RTDs competentes, comunicando a cessão de novos Direitos Creditórios para que seja respeitado o Volume Mínimo de Garantia, conforme o caso; e</p>	
<p>Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA Série Sênior. Os CRA Série Sênior contarão com a vinculação dos Créditos do Agronegócio que, por sua vez, tem como garantias a Fiança prestada pelos Fiadores a Agra, a Carlos Lee, Lee Shing Wen e José Roberto Fraga Goulart; e a Cessão Fiduciária constituída sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.</p>	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 25	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 17/03/2022	
Taxa de Juros: CDI + 2,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: - Relatório Trimestral elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias; - da Devedora: via original registrada RTD da cidade de Rondonópolis na Junta Comercial do Rio Grande do Sul do 1º Aditamento à Escritura de Debêntures. Ger1: Enviado a OT - código de rastreio DM04118054BR - E-mail: CRA True 24 e 25 - Destinação dos recursos; - da Securitizadora: Via original do Termo de Cessão registrado nos RTDs competentes, comunicando a cessão de novos Direitos Creditórios para que seja respeitado o Volume Mínimo de Garantia, conforme o caso; e</p>	
<p>Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA Série Sênior. Os CRA Série Sênior contarão com a vinculação dos Créditos do Agronegócio que, por sua vez, tem como</p>	

garantias a Fiança prestada pelos Fiadores a Agra, a Carlos Lee, Lee Shing Wen e José Roberto Fraga Goulart; e a Cessão Fiduciária constituída sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

ANEXO XIV

FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas no Prospecto e neste Anexo e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, à Devedora e aos próprios CRA objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas no Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta e, portanto, a capacidade da Emissora, da Devedora de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócios e demais obrigações previstas no Termo de Securitização, na Escritura de Emissão poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Para os efeitos deste Prospecto Preliminar, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, reputacional, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” e “4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado”.

Riscos dos CRA e da Oferta

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes das referidas mudanças. A Securitizadora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de investir nos CRA.

Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário

Não há unidade de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Securitizadora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes investir nos CRA.

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores de CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (a Securitizadora), de seu devedor (no caso, a Selmi), e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Risco Decorrente do Descasamento da Remuneração do lastro e dos CRA

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares dos CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento das Debêntures pela Emissora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados às Debêntures serão feitos com base no IPCA divulgado no mês imediatamente à data de cálculo da atualização monetária. No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos com base no IPCA divulgado no mês imediatamente anterior à data de cálculo da atualização monetária para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA previstas no Termo de Securitização. Em razão disso, o IPCA utilizado para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA a ser pago ao Titular dos CRA poderá ser menor do que o IPCA divulgado nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular dos CRA.

Restrição de negociação até o encerramento da oferta e cancelamento da oferta

Não haverá negociação dos CRA no mercado secundário até a divulgação do anúncio de Encerramento. Considerando que o Período de Colocação aplicável à Oferta poderá ser estender a até 6 (seis) meses contados da divulgação do Anúncio de Início, os Investidores que subscreverem e integralizarem os CRA poderão ter que aguardar durante toda a duração deste período para realizar negociação dos CRA. Nesse sentido, a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário poderá afetar negativamente a liquidez dos Investidores. O Investidor deverá considerar a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário e o público restrito com o qual os CRA poderão ser negociados, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Risco de não cumprimento de condições precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição dos CRA até a realização do Anúncio de Início. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes até a realização do Anúncio de Início, os Coordenadores poderão decidir pela continuidade ou não da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, causando prejuízos à Devedora e perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Riscos da Originação de Formalização do Lastro da Emissão

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures. Falhas na originação, constituição ou formalização da Escritura de Emissão, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, podem ensejar o inadimplemento do Crédito Imobiliário, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, o que pode resultar em um efeito negativo no fluxo de pagamentos dos CRA, podendo ocasionar prejuízos financeiros aos Investidores.

Ausência de registro da Escritura de Emissão e da AGE nas competentes Juntas Comerciais

Nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais legislações aplicáveis, o registro da Escritura de Emissão e da AGE, que aprovou a emissão das Debêntures, deve ser registrada nas respectivas juntas comerciais competentes como requisito legal para emissão das Debêntures. Não há qualquer garantia que a Devedora conseguirá registrar a Escritura de Emissão das Debêntures e a AGE nas juntas comerciais até a primeira data de integralização dos CRA. A ausência de tais registros poderá levantar questionamentos acerca da validade, eficácia e exequibilidade de qualquer obrigação relacionada às Debêntures e, consequentemente aos CRA, o que poderá impactar negativamente o retorno esperado pelos titulares dos CRA.

Risco decorrente da ausência de garantias nas Debêntures e nos CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora não contam com qualquer garantia. Caso a Devedora não arque com o pagamento das Debêntures, a Emissora não terá nenhuma garantia para executar visando à recuperação do respectivo crédito. Não foi e nem será constituída garantia para o adimplemento dos CRA, com exceção da constituição do Regime Fiduciário. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os titulares de

CRA não terão qualquer garantia a ser executada, ocasião em que podem vir a receber a titularidade das próprias Debêntures, e em qualquer hipótese, podendo ocasionar prejuízos financeiros aos Investidores.

Risco de Verificação do Lastro

O Custodiante será responsável pela custódia das vias originais eletrônicas dos Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Deste modo, a verificação das formalidades do lastro será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante e a B3, conforme o caso. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 15 da Instrução CVM 600, o Custodiante do Lastro deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Qualquer falha significativa nos sistemas ou procedimentos internos do Custodiante, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros à devida verificação do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelo Custodiante, de forma que, eventual contestação da regular constituição dos Direitos Creditórios do por terceiros poderá prejudicar a possibilidade de execução específica dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que pode resultar em um efeito negativo no fluxo de pagamentos dos CRA, podendo ocasionar prejuízos financeiros aos Investidores.

Riscos gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora nos Documentos da Oferta, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis ou outros fatores naturais, comerciais e/ou mercadológicos que afetem negativamente os preços das matérias primas do setor de atuação da Devedora, nos mercados nacional e internacional, bem como de sua comercialização, e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento e/ou despesas da Devedora e/ou das suas Controladas e, conseqüentemente, a sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos CRA. Crises econômicas também podem afetar os setores agrícola e sucroenergético a que se destina a aquisição que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Emissão. Adicionalmente, falhas na constituição ou na formalização do lastro da Emissão, inclusive, sem limitação, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA causando prejuízos aos investidores.

Risco de resgate antecipado dos CRA na hipótese de indisponibilidade do IPCA

No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares dos CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral de Titulares dos CRA deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

Até a deliberação da taxa substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, o último IPCA divulgada pelo IBGE, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA ou caso não seja realizada a Assembleia Geral por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado das Debêntures pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA na hipótese descrita acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de resgate antecipado dos CRA.

Inexistência de jurisprudência firmada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer termos e condições específicos dos CRA e/ou das Debêntures.

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da taxa da Remuneração aplicável às Debêntures e aos CRA.

A taxa de Remuneração será fixada com base no resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação da taxa de Remuneração, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*. Caso haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva celebrados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da taxa de Remuneração, de modo que a taxa de Remuneração final poderá diferir da taxa de Remuneração prevaleceria no mercado após a conclusão da Oferta caso não houvesse a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimentos de *Bookbuilding*, podendo afetar adversamente o retorno esperado por Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário

As Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta mediante apresentação de Pedidos de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a uma Instituição Participante da Oferta. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA para os Investidores, reduzindo liquidez desses CRA posteriormente no mercado secundário. Os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação. Para fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas", conforme indicado por cada um dos Investidores nos respectivos Pedidos de Reserva dos CRA, quaisquer das seguintes pessoas: (i) administrador ou acionista controlador da Emissora, da Devedora, e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou controlador dos Coordenadores e dos Participantes Especiais; (iii) clubes e fundos de investimento administrado por sociedades integrantes do

grupo econômico da Devedora, ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora; (iv) os empregados, os representantes, os operadores e os demais prepostos da Emissora, da Devedora, dos Coordenadores e dos Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (v) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores e/ou aos Participantes Especiais; (vi) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores e/ou pelos Participantes Especiais ou por pessoas a eles vinculadas desde que diretamente envolvidos na Oferta; ou (viii) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens “i” a “iv” acima.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular de CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Gerais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Gerais, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que apodera resultar em impacto negativo para os Titulares dos CRA no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à emissão dos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora

A realização da classificação de risco (rating) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração das Debêntures, que lastreiam os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada trimestralmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar novas captações de recursos por meio de emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora, e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às Debêntures, o que, conseqüentemente, impactará negativamente os CRA.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que restringem seus investimentos a valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço dos CRA e sua negociação no mercado secundário.

Possibilidade de a Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral

Conforme previsto no Termo de Securitização, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, a qualquer tempo, independentemente de Assembleia Geral, por qualquer uma das seguintes empresas: (i) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência classificadora de risco especializada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, Sala 601, Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 01.813.375/0001-33; ou (ii) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob nº 02.101.919/0001-05, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas,

nº 12.551, 16º Andar, Conjunto 1.601, ou as respectivas sociedades que as sucederem; caso: (a) descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses; (b) descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (c) haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (d) em comum acordo entre as partes, desde que não haja majoração na remuneração total destinada à Agência de Classificação de Risco. Portanto, caso a Agência de Classificação de Risco seja substituída sem a realização de Assembleia Geral, por força de uma das hipóteses acima, os Titulares dos CRA terão que aceitar a escolha da nova Agência de Classificação de Risco escolhida, ainda que discordem, não havendo mecanismos de resgate de CRA para tal situação.

Esta substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao patrimônio separado, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Securitizadora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 13, inciso II da Lei nº 9.514, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, a capacidade de satisfação dos Direitos Creditórios do Agronegócio também poderá ser afetada: (i) pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio; ou (ii) pela eventual perda de documentos comprobatórios, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de aquisição dos CRA com ágio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário, poderão ser adquiridos pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio nas hipóteses previstas nas Debêntures, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Securitizadora no Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Securitizadora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA. ***Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade do fluxo esperado***

As fontes de recursos da Securitizadora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento da Remuneração dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento de referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para quitar integralmente as obrigações assumidas no âmbito dos CRA, a Securitizadora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Risco de concentração de devedor e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Selmi, na qualidade de emissora das Debêntures. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio traz risco para os Investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e de Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os riscos a que a Devedora estão sujeitos podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Debêntures. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Debêntures podem afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das Debêntures. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares de CRA, dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo, não há garantia que será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora sob e de acordo com os Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora das Debêntures, a ocorrência de eventos internos e externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade dos Patrimônios Separados de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, causando prejuízos aos investidores.

A Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração das Debêntures e dos CRA, a Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora e/ou da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e/ou da Devedora e/ de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, podendo afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA e, conseqüentemente, gerar um impacto negativo para o investidor.

Riscos das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Inadimplemento das Debêntures que lastreiam os CRA

Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares dos CRA, durante todo o prazo da Emissão e os recursos captados pela Devedora por meio da emissão das Debêntures serão utilizados pela Devedora no curso ordinário de seus negócios, atividades estas ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares dos CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Risco de Liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Geral, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA.

Adicionalmente, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, (ii) declaração de vencimento antecipado das Debêntures; (iii) Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA e (iv) um evento que não haja acordo em relação ao novo parâmetro de Atualização Monetária entre os Titulares de CRA, a Emissora e a Devedora, independentemente de ter sido realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos deste Termo de Securitização. Caso ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.

Risco de recomposição do Fundo de Reserva pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas para garantir o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, referidas despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, e caso este não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Geral, aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso a Assembleia Geral não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em se instalando, na forma prevista no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do

Patrimônio Separado, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário. Portanto, caso a Devedora não aporte os recursos necessários para recomposição do Fundo de Despesas e manutenção dos CRA, a cada ano, existe o risco de os CRA serem resgatados, com a entrega aos seus titulares das Debêntures emitidas pela Devedora.

Riscos do Regime Fiduciário

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “**desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação**” (grifo nosso). Nesse sentido, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, inclusive em função da execução de suas garantias, não obstante comporem o Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível os recursos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Securitizadora

A Securitizadora dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como companhia securitizadora de créditos do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

O objeto da companhia securitizadora e o patrimônio separado

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte da Devedora, a Securitizadora terá sua capacidade de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de certificados de recebíveis do agronegócio reduzida.

Não realização do Patrimônio Separado

A Securitizadora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis

do agronegócio. O Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como todos os recursos deles decorrentes e as respectivas garantias vinculadas, na forma prevista no Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A Securitizadora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Securitizadora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Securitizadora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Securitizadora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Securitizadora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Securitizadora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

Administração e desempenho da Securitizadora e a existência de uma equipe qualificada

A capacidade da Securitizadora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Securitizadora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração.

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Securitizadora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Securitizadora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Risco operacional e risco de fungibilidade

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário e/ou à Securitizadora convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de

disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento comprovado das disposições previstas no Termo de Securitização, em decisão judicial transitada em julgado.

A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, praticados com culpa ou dolo, apurados em decisão judicial transitada em julgado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Securitizadora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securitizadora. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista nas Debêntures, a Devedora não terão qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em assembleia geral, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação destes, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA. Ademais, ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Securitizadora e de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Securitizadora

As informações do Formulário de Referência da Securitizadora não foi objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas neste Prospecto Preliminar e Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora constantes do Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Riscos Relacionados ao Agronegócio

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos; e, (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Baixa produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da Devedora. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, especialmente em países que experimentaram recentemente convulsões políticas e sociais ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos adquiridos pela Devedora. Nesse caso, a capacidade de produção da Devedora poderá estar comprometida, impactando a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, portanto, na obtenção de recursos para cumprimento das obrigações perante os Titulares dos CRA.

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afastando a emissão de CRA pela Emissora e conseqüentemente, sua rentabilidade, o que poderá gerar perdas por parte dos titulares de CRA.

Volatilidade de preço

A Devedora está envolvida em diversas atividades do agronegócio, tanto mundialmente quanto no Brasil, é sensível a mudanças internas e externas de oferta e demanda. O preço dos produtos da Devedora possui um componente de volatilidade.

A necessidade de gestão desta variável de receita aumenta em função do atrelamento dos produtos comercializados pela Devedora. Uma má administração da política comercial e de gestão de risco pode comprometer a capacidade da Devedora, podendo exercer um grande impacto nos resultados da Devedora.

Riscos comerciais

Os subprodutos agropecuários são importantes no mercado internacional, sendo componentes importantes na dieta de várias nações. Como quaisquer produtos nessa situação, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de aquisição da e, conseqüentemente, os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade de produtos, insumos e das matérias primas necessárias ao desenvolvimento das atividades e produtos da Devedora. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos aos produtos, insumos e das matérias primas necessárias ao desenvolvimento das atividades e produtos da Devedora. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto, podendo afetar a capacidade de aquisição de açúcar, de produtos, insumos e das matérias primas necessárias ao desenvolvimento das atividades e produtos da Devedora e, conseqüentemente, de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, conforme aplicável.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora poderá não ser capaz de reajustar os preços que cobram de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira.

A instabilidade cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Securitizadora e/ou da Devedora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Securitizadora e/ou da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as

taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Securitizadora e/ou da Devedora.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Securitizadora e/ou da Devedora.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Securitizadora e a Devedora

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Securitizadora e/ou a Devedora.

Acontecimentos Recentes no Brasil

O Brasil tem apresentado instabilidades econômicas causadas por distintos eventos políticos e econômicos observados nos últimos anos, com a desaceleração do crescimento do PIB e efeitos em fatores de oferta (níveis de investimentos, aumento e uso de tecnologias na produção etc.) e de demanda (níveis de emprego, renda, etc.). Conseqüentemente a incerteza sobre se o governo brasileiro vai conseguir promulgar as reformas econômicas necessárias para melhorar a deterioração das contas públicas e da economia tem levado a um declínio da confiança do mercado na economia brasileira e a uma crise de governo. A economia brasileira continua sujeita às políticas e aos atos governamentais, os quais, em não sendo bem-sucedidos ou implementados, poderão afetar as operações e o desempenho financeiro da Devedora.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou e continuará afetando a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Além disso, algumas investigações, conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades, podem ter um efeito negativo nos negócios da Devedora. Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Risco decorrente da pandemia da COVID-19

Recentemente, o mundo tem vivido os efeitos da pandemia causada pela COVID-19, com isolamento populacional, proibição temporária de abertura de determinados estabelecimentos comerciais, desaceleração econômica, desemprego, queda na arrecadação de tributos e necessidade de implementação de programas de governo para socorrer determinados setores. Os efeitos econômicos da pandemia têm atingido com maior ou menor intensidade as empresas de todos os tamanhos e setores, não são totalmente conhecidos e podem vir a se intensificar significativamente no futuro próximo. Caso os efeitos da pandemia sobre a economia brasileira sejam maiores do que os atualmente previstos, os ativos, as atividades e os resultados operacionais da Emissora e da Devedora serão negativamente afetados, o que poderá pôr em risco o integral e pontual pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA.

FATORES DE RISCO DA DEVEDORA

Riscos relacionados às contingências tributárias da Devedora

A Devedora está sujeita a riscos de contingências processuais tributárias que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas na Escritura de Emissão. A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização depende do adimplemento das obrigações assumidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem negativamente a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações relativas aos CRA, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Devedora

A deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Com base nas respectivas Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 30 de junho de 2021, anexas ao Prospecto, o patrimônio líquido consolidado da Devedora é de R\$ 236.688.000,00 (duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais). É possível que existam, ou venham a existir no futuro, contingências não materializadas na presente data, que venham a reduzir de forma relevante o patrimônio líquido da Devedora.

Capacidade da Devedora de honrar suas obrigações / Risco de crédito da Devedora

O pagamento da Remuneração e a amortização integral dos CRA depende fundamentalmente do pagamento integral e pontual, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. A ocorrência de eventos internos e/ou externos que afetem a capacidade econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora de honrar com as suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e, conseqüentemente, a capacidade do Patrimônio Separado de honrar o fluxo de pagamento dos CRA.

Risco decorrente de processos judiciais ou administrativos

A Devedora é parte em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que a Devedora venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos em que seja parte venham a ser julgados improcedentes. Eventuais condenações judiciais da Devedora, nas esferas cível, fiscal e trabalhista, penal, ambiental, dentre outras, podem afetar negativamente a capacidade da Devedora de efetuar os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures.

Risco de concentração de devedor e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os CRA são concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Devedora, a qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio. A ausência de diversificação da Devedora pode trazer riscos para os Investidores

e provocar um efeito adverso aos Titulares dos CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Verificação dos Eventos de Vencimento das Debêntures

Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um evento de inadimplemento das Debêntures. Assim sendo, a declaração de vencimento antecipado das Debêntures pela Emissora poderá depender de envio de declaração ou comunicação pela Devedora informando que um evento de inadimplemento das Debêntures aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um evento de inadimplemento das Debêntures, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança das Debêntures poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, o que poderá causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Riscos Decorrentes do Escopo Restrito de Auditoria Jurídica

O processo de auditoria legal conduzido para a Emissão possuiu escopo restrito, definido em conjunto entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores, levando em consideração os processos considerados de natureza relevante, ou seja, processos de natureza ambiental, trabalho escravo, corrupção e crimes em geral, que causem danos reputacionais ou graves danos financeiros à Devedora, conforme por ela identificados e informados ou aquele que estejam acima do valor de corte estabelecido para a auditoria legal, qual seja, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Desta forma, é possível que haja passivos ou débitos que eventualmente possam impactar a operação e/ou as partes envolvidas direta ou indiretamente e que não tenham sido identificados pelo processo de auditoria legal conduzido, o que pode afetar adversamente a liquidez dos CRA e, conseqüentemente, o recebimento ou a expectativa de recebimento da Remuneração dos CRA pelos Titulares dos CRA.

Risco de pagamento das despesas pela Devedora

Nos termos do Termo de Securitização e da Escritura de Emissão de Debêntures, despesas relacionadas às Debêntures, à Oferta e à Emissão, se incorridas, serão de responsabilidade da Devedora, sendo que serão arcadas pelos recursos constantes do Fundo de Despesas. Adicionalmente, em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas. Desta forma, caso a Devedora não realize o pagamento das Despesas, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso este não seja suficiente, pelos Titulares dos CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRA.

Ausência de garantia no âmbito dos CRA e risco de crédito da Devedora

Não foram constituídas garantias em benefício dos Titulares dos CRA no âmbito da Emissão, sendo que as Debêntures não contam com qualquer garantia real ou fidejussória no âmbito das Debêntures e da Escritura de Emissão. Portanto, os Titulares dos CRA correm o risco de crédito da Devedora enquanto única devedora das Debêntures.

A Emissora e a Devedora estão sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

A Devedora está sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA. Além disso, a falência ou recuperação judicial ou extrajudicial e da Devedora poderá acarretar o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA.

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência dos Créditos Imobiliários podem afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, dos pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora, sendo que as Debêntures não contam com qualquer garantia real ou fidejussória outorgada no âmbito da Escritura de Emissão.

Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Eventual inadimplemento dessas obrigações pela Devedora poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos.

Capacidade creditícia e operacional da Devedora

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

A Devedora depende de fornecedores externos para viabilizar sua produção, podendo a rescisão ou modificação dos acordos com esses terceiros prejudicar os negócios da Devedora

A rescisão ou alteração de acordos com alguns fornecedores importantes, discordâncias com tais fornecedores quanto a condições de pagamento ou outras condições, ou o descumprimento por parte de um fornecedor importante em cumprir suas obrigações contratuais ou em entregar materiais e insumos compatíveis com o uso corrente, exigirá ou poderá exigir que a Devedora compre de fornecedores alternativos, em cada caso, a preços potencialmente mais altos do que aqueles acordados com o fornecedor em questão.

Além disso, a Devedora pode estar sujeita a possíveis danos a sua reputação, se um de seus fornecedores violar as leis ou regulamentos aplicáveis. Esses fatores podem impactar de forma relevante a produção, distribuição e venda dos produtos da Devedora, bem como causar um efeito adverso sobre os negócios, resultados operacionais, fluxos de caixa e/ou situação financeira da Devedora. Caso esses fornecedores fiquem impossibilitados de continuar a atender as necessidades da Devedora, e caso não seja possível desenvolver fontes alternativas de suprimento, isso poderá causar impacto negativo sobre os negócios, resultados operacionais e situação financeira da Devedora.

Falhas no funcionamento dos sistemas de tecnologia da informação da Devedora pode comprometer suas operações e impactá-la adversamente

A Devedora depende dos sistemas de tecnologia da informação para elementos significativos de suas operações, incluindo o armazenamento de dados e a recuperação de informações críticas de negócios. Os sistemas de tecnologia da informação da Devedora são vulneráveis a danos de várias fontes, incluindo falhas de rede, atos humanos maliciosos e desastres naturais. Além disso, alguns dos servidores da Devedora são potencialmente vulneráveis a invasões físicas ou eletrônicas, vírus de computador e problemas semelhantes. Falhas ou interrupções significativas nos sistemas de tecnologia da informação da Devedora ou utilizados por seus provedores de serviços terceirizados podem impedi-la de conduzir suas operações em geral. Qualquer interrupção ou perda de sistemas de tecnologia da informação dos quais dependem aspectos críticos de suas operações pode ter um efeito adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e condição financeira, conforme aplicável. Além disso, a Devedora armazena informações altamente confidenciais em seus sistemas de tecnologia da informação, incluindo informações relacionadas aos seus produtos, serviços e negócios. Se

seus servidores ou servidores de terceiros nos quais seus dados estão armazenados forem atacados por uma invasão física ou eletrônica, vírus de computador ou outra ação humana maliciosa, suas informações confidenciais poderão ser roubadas ou destruídas. Qualquer violação de segurança envolvendo apropriação indébita, perda ou outra divulgação não autorizada ou uso de informações confidenciais dos seus fornecedores, clientes ou terceiros, seja pela Devedora ou por terceiros, pode (i) sujeitar a Devedora a penalidades civis e criminais, (ii) ter um impacto negativo em sua reputação ou (iii) expor a Devedora à responsabilidade perante seus fornecedores, clientes, outros terceiros ou autoridades governamentais, conforme aplicável. Qualquer um desses desenvolvimentos pode ter um impacto adverso nos negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora, conforme aplicável.

A Devedora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da LGPD e poderá ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções

A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”) regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais no Brasil, por meio de sistema de regras que impacta todos os setores da economia e prevê, dentre outras providências, os direitos dos titulares de dados pessoais, hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança informação, vazamentos de dados pessoais e a transferência de dados pessoais, bem como estabelece sanções para o descumprimento de suas disposições.

Neste cenário, o descumprimento de quaisquer disposições previstas em tal normativa tem como riscos: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas, na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Marco Civil da Internet por alguns órgãos de defesa do consumidor, uma vez que estes já têm atuado neste sentido, antes mesmo da vigência da LGPD e da completa estruturação da ANPD, especialmente em casos de incidentes de segurança que resultem em acessos indevidos a dados pessoais.

Além disso, com a entrada em vigor das sanções administrativas da LGPD, no dia 1º de agosto de 2021, caso a Devedora não esteja em conformidade com a LGPD, estará sujeita às sanções, de forma isolada ou cumulativa, de advertência, obrigação de divulgação de incidente, bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais e multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000 (cinquenta milhões de reais) por infração. Além disso, a Devedora pode ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD. A Devedora pode ser alvo de aplicação de penalidades ou indenizações por falhas na proteção dos dados pessoais e inadequação à legislação, poderão afetar negativamente a reputação e os resultados da Devedora.

FATORES DE RISCO DO SETOR DA DEVEDORA

Riscos sanitários possíveis ou efetivos relacionados à indústria de alimentos poderão prejudicar a capacidade de venda de produtos da Devedora. Caso seus produtos fiquem contaminados, a Devedora poderá estar sujeita a demandas e recalls de seus produtos.

A Devedora está sujeita a riscos que afetam o setor de alimentos em geral, incluindo riscos causados por contaminação ou deterioração de alimentos, questões relativas à nutrição e saúde, reclamações de responsabilidade de produto, adulteração de produto, indisponibilidade e transtorno de um recall de produto. Tais danos podem ocorrer ainda em decorrência da manipulação de terceiros, do bioterrorismo, da contaminação ou deterioração de produtos através da presença de bactérias, agentes patogênicos, objetos estranhos, substâncias, químicos e outros agentes ou resíduos introduzidos durante as fases de produção, armazenamento, manuseio ou transporte do produto.

Qualquer risco à saúde, real ou possível, associado aos produtos da Devedora, inclusive publicidade negativa referente a estes riscos, podem também causar a perda de confiança dos seus clientes e/ou dos consumidores

dos seus produtos na segurança e qualidade de seus produtos. Os sistemas adotados pela Devedora para cumprimento das normas governamentais podem não ser totalmente eficientes para minimizar os riscos relativos à segurança alimentar e, portanto, a Devedora poderá ser demandada a indenizar consumidores em caso de contaminação ou deterioração de seus produtos.

Caso a Devedora venha a ser envolvida em algum processo de responsabilidade civil relacionado aos seus produtos ou venha a realizar algum *recall* de seus produtos, isto poderia impactar negativamente sua lucratividade por um período, dependendo: (i) do volume do produto no mercado; (ii) da reação dos concorrentes; e (iii) da reação dos seus consumidores acarretando, inclusive, custos de *recall*, de informações na mídia e com advogados, bem como possíveis pagamentos de indenizações. Mesmo que a Devedora não seja responsabilizada em uma ação judicial, a publicidade negativa que poderia vir a ser gerada em relação aos seus produtos e à sua qualidade poderia afetar adversamente sua reputação perante atuais e potenciais consumidores, assim como sua imagem corporativa e de suas marcas, o que acarretaria um efeito adverso para seus negócios e resultados. Além disso, reivindicações ou responsabilidades dessa natureza podem não ser cobertas por quaisquer direitos de indenizações ou contribuições a Devedora possa ter contra terceiros, o que poderia afetar material e significativamente seu negócio, os resultados operacionais ou condição financeira da Devedora.

O aumento na regulamentação de segurança alimentar poderia aumentar os custos da Devedora e afetar negativamente os resultados de suas operações

As instalações industriais e os produtos da Devedora estão sujeitos às inspeções regulamentares locais, por parte de órgãos governamentais, e à extensa regulação no setor da segurança alimentar, incluindo controle governamental sobre o processamento de alimentos.

A Devedora atualmente está em observância com todos os requisitos de segurança alimentar nos mercados em que conduz seu negócio. A Devedora incorre em gastos significativos em relação à tal observância e mudanças nas regulações governamentais relacionadas à segurança alimentar podem requerer investimentos ou custos adicionais para atender às especificações necessárias de seus produtos. Os produtos da Devedora são geralmente inspecionados por agentes de segurança alimentar, e qualquer desaprovação nessas inspeções pode resultar na exigência de devolução de toda ou parte de sua produção, destruir toda ou parte de sua produção ou fazer com que a Devedora incorra em custos decorrentes da demora na entrega dos produtos aos seus clientes. Qualquer aumento na regulamentação referente à segurança alimentar pode resultar em um aumento de custos e pode ter um efeito negativo sobre o negócio e os resultados das operações da Devedora.

Flutuações nos preços de commodities e disponibilidade de matérias primas, podem afetar negativamente os resultados, condição financeira e resultados operacionais da Devedora.

O processo de produção da Devedora requer a utilização de diversos insumos. A exposição da Devedora à volatilidade dos custos e demais eventos relacionados às principais matérias-primas de seus principais produtos e das embalagens utilizadas poderá ter um efeito adverso relevante nos custos operacionais da Devedora.

O preço das embalagens é relativamente volátil, uma vez que está vinculado aos preços internacionais do petróleo, alumínio, celulose e outras commodities, que também são estabelecidos com base na oferta e demanda destes produtos no mercado internacional e na variação do dólar em relação ao real. Historicamente, o preço do petróleo sofre grandes flutuações devido a uma série de fatores, sobre os quais a Devedora tem e não terá qualquer controle.

Um aumento significativo no custo destes insumos, a escassez de insumos ou a sua indisponibilidade podem reduzir a margem de lucro e a produção da Devedora, o que pode afetar adversamente os resultados das operações e da condição financeira da Devedora.

Recessões na demanda consumidora, ocasionadas pela forte concorrência no segmento ou por efeitos econômicos adversos que possam afetar o poder de consumo da população podem impactar negativamente os resultados da Devedora

A Devedora atua em um setor competitivo e sua consolidação poderá intensificar a concorrência. O setor de alimentos brasileiro e da América Latina é altamente competitivo. A Devedora enfrenta a concorrência de empresas de portes variados. Em geral, a competição no setor de alimentos brasileiro e da América Latina é determinada, dentre outros, pela qualidade dos produtos, reconhecimento da marca, agilidade e preço dos serviços de entrega e relacionamento com clientes.

Em razão do processo de consolidação do mercado, a Devedora não pode garantir que novos competidores não ingressarão no segmento de laticínios ou que os atuais não se tornarão mais competitivos. Da mesma forma, a Devedora não pode garantir que conseguirá manter a sua posição de mercado, tampouco que os atuais e novos competidores não adquirirão experiência e *know-how* para desenvolver produtos de qualidade a preços competitivos. Caso a Devedora não seja bem-sucedida em se posicionar em relação à sua concorrência, poderá ter sua capacidade financeira afetada e diminuição da sua receita.

Adicionalmente, uma parcela relevante da produção das empresas do setor de alimentos, inclusive da Devedora, é distribuída via mercado varejista. A concentração do mercado varejista em um número reduzido de grandes empresas que atuam nas mesmas regiões pode se verificar no Brasil, reflete em aumento do poder de barganha dos clientes varejistas, que podem utilizar seu poder de mercado para forçar a redução dos preços praticados pelas empresas do setor.

Essa redução de preços pode afetar negativamente o faturamento e a rentabilidade dessas empresas, incluindo a da Devedora. Além disso, a continuidade da concentração dos setores varejistas pode provocar a diminuição da base de clientes das empresas do setor, elevando sua dependência dos grandes grupos varejistas, e, portanto, potencializando o poder de barganha desses clientes, podendo afetar adversamente a rentabilidade da Devedora. As grandes redes varejistas normalmente selecionam fornecedores de produtos que possam atender suas necessidades nacionalmente. Em razão do alto grau de consolidação dos distribuidores nacionais de produtos alimentícios, a decisão de qualquer desses distribuidores em não distribuir nossos produtos pode ter um impacto adverso nas receitas. Adicionalmente, efeitos econômicos adversos que possam afetar o poder de consumo da população podem impactar negativamente os resultados da Devedora.

A Devedora pode não ser bem-sucedida na execução de sua estratégia de negócios, podendo afetar negativamente os seus planos para aumentar a sua receita, rentabilidade e capacidade produtiva.

O crescimento e desempenho financeiro da Devedora, bem como a expansão da sua capacidade produtiva e de suas instalações atuais, dependerão do seu sucesso na implementação de diversos elementos de sua estratégia que estão sujeitos a fatores que vão além do seu controle. A Devedora não pode assegurar que todas e quaisquer de suas estratégias serão executadas integralmente ou com sucesso e implementadas no cronograma previsto, o que impactaria o resultado e retorno financeiro esperado pela Devedora.

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi, CEP 04534-004, São Paulo/SP.

CNPJ/ME nº: 36.113.876/0004-34.

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA.

Número da Emissão: 18ª (décima oitava).

Número da Série: Única.

Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Quantidade: Inicialmente 200.000


Espécie: n/a.

Classe: n/a.

Forma: escritural.

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo/SP, 13 de janeiro de 2022.

DocuSigned by:
ANTONIO AMARO RIBEIRO DE OLIVEIRA E SILVA
Assinado por: ANTONIO AMARO RIBEIRO DE OLIVEIRA E SILVA...
CPF: 00136257720
Data/Hora da Assinatura: 14/01/2022 11:53:46 BRT

CSF2DD80B54F4168BFC7824FF81A6854

Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Cargo: Diretor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO X

ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA,
PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA PASTIFÍCIO SELMI S.A.**

celebrado entre

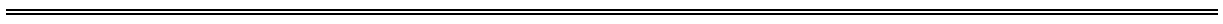
PASTIFÍCIO SELMI S.A.

na qualidade de Emissora

TRUE SECURITIZADORA S.A.

na qualidade de Debenturista

Datado de 13 de janeiro de 2022



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA PASTIFÍCIO SELMI S.A

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (sendo cada individualmente, uma “Parte” e, em conjunto, as “Partes”),

- (1) **PASTIFÍCIO SELMI S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Rodovia Virgínia Viel Campos Dall’Orto, s/n, km 1.9, Chácara Monte Alegre, CEP 13175-585, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 46.025.722/0001-00, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o Número de Inscrição e Registro de Empresa (“**NIRE**”) nº 35300062680, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);
- (2) **TRUE SECURITIZADORA S.A.** sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.130.744/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Debenturista**” ou “**Securitizadora**”);

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Emissora tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio de industrialização e comercialização de Produtos Rurais (conforme abaixo definidos) diretamente de produtores rurais, para utilização nas atividades desenvolvidas pela própria Emissora nos termos da Cláusula 3 abaixo;
- (B) no âmbito de suas atividades e nos termos do seu objeto social, a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos desta Escritura (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente);
- (C) os recursos a serem captados por meio da Emissão deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Emissora, para atividades relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 3 abaixo;
- (D) após a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures pela Debenturista, a Debenturista será a única titular das Debêntures, as quais representarão direito creditório do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”) e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 600, em relação ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido abaixo) decorridos, desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) ou as Datas de Pagamento das Debêntures (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força desta Escritura em relação às Debêntures, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como, mas sem se limitar, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura (“**Direitos Creditórios do Agronegócio**”);

- (E) a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira sociedade por ações com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º Andar, Sala 132, Parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário dos CRA**"), na qualidade de representante dos Titulares de CRA (conforme abaixo definidos), será contratado por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (primeira) Série da 18ª (décima oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Pastificio Selmi S.A.*" ("**Termo de Securitização**"), e acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3 desta Escritura e do Termo de Securitização;
- (F) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio série única da 1ª (primeira) Série da 18ª (décima oitava) emissão da Debenturista ("**CRA**"), nos termos do Termo de Securitização e da Instrução CVM 600, em volume equivalente à quantidade de Debêntures, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma a ser prevista no Termo de Securitização, de modo que os Direitos Creditórios do Agronegócio ficarão vinculadas aos CRA e seu patrimônio separado ("**Operação de Securitização**");
- (G) a totalidade dos CRA será distribuída por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), e demais leis e regulamentações aplicáveis ("**Oferta**"), em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido) e de melhores esforços de colocação para o Lote Adicional (conforme abaixo definido), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação da 1ª (primeira) Série da 18ª (décima oitava) Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Pastificio Selmi S.A.*" a ser celebrado entre a Debenturista, o Banco Itaú BBA S.A., na qualidade de coordenador líder da Oferta, ("**Coordenador Líder**") e o Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de coordenador ("**Coordenador**", e em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores**") e a Emissora, no âmbito da Oferta ("**Contrato de Distribuição**");
- (H) o valor obtido com a integralização dos CRA pelos Investidores (conforme definidos abaixo) na Operação de Securitização será utilizado pela Debenturista para pagamento da integralização das Debêntures;
- (I) os CRA serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Investidores**"), quais sejam: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados, os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados os titulares de CRA ("**Titulares de CRA**"); e

- (J) a presente Escritura é parte da Operação de Securitização, negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, e, por conseguinte, deverá ser interpretada em conjunto com: (i) esta Escritura de Emissão, (ii) o Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Distribuição e termos de adesão celebrados com participantes especiais (conforme definidos no Termo de Securitização); (iv) o Boletim de Subscrição das Debêntures (conforme definido abaixo); (v) o aviso ao mercado; (vi) o anúncio de início; (vii) o anúncio de encerramento; (viii) minuta padrão do Pedido de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização), (ix) o prospecto preliminar; (x) o prospecto definitivo; (xi) os instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta e (xii) os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta (em conjunto com o presente instrumento, todos esses documentos doravante denominados “**Documentos da Operação**”).

vêm celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Colocação Privada, da Pastificio Selmi S.A.*” (“**Escritura**”), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1 Autorização

- 1.1 A Emissão das Debêntures, celebração da presente Escritura e dos demais Documentos da Operação (conforme abaixo definidos) dos quais a Emissora é parte são realizados com base nas deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 12 de janeiro de 2022 (“**AGE**”), por meio da qual foi aprovada, dentre outras, a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e o disposto no Estatuto Social da Emissora.

2 Requisitos da Emissão

A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e Publicação da AGE da Emissora

- 2.1.1 O arquivamento da ata da AGE da Emissora será realizado pela Emissora perante a JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.1.2 A ata da AGE da Emissora será publicada no jornal “*Valor*” (“**Valor**”) e no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“**DOESP**” e, em conjunto com o Valor, os “**Jornais de Publicação**”), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável.
- 2.1.3 A Emissora deverá realizar o protocolo da ata da AGE na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura da respectiva ata.
- 2.1.4 A Emissora deverá encaminhar à Debenturista, ou a quem vier a sucedê-la na qualidade de titular das Debêntures, e ao Agente Fiduciário dos CRA, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da AGE devidamente registrada na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro.

2.2 Inscrição desta Escritura

- 2.2.1 A presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão protocolados para inscrição na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, de

acordo com o artigo 62, inciso II e seu parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser enviadas cópias eletrônicas (PDF) dos comprovantes de protocolo à Debenturista na respectiva data de protocolo.

- 2.2.2 A Emissora se compromete a enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) via original desta Escritura e seus eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESP no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do referido registro.

2.3 Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

- 2.3.1 As Debêntures não serão registradas para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração por seus titulares, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, excetuada a hipótese prevista na Cláusula 5.7.4 abaixo. As transferências de titularidade das Debêntures serão realizadas conforme os procedimentos previstos na Cláusula 2.7 abaixo.

2.4 Custódia

- 2.4.1 A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Custodiante**") foi contratada para realizar a custódia de 1 (uma) via original, assinada digitalmente, desta Escritura e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, nos termos do "*Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante*", celebrado entre a Debenturista e a Custodiante, em 11 de novembro de 2021 ("**Contrato de Custódia**"), pela remuneração prevista no Contrato de Custódia, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber 1 (uma) via original, assinada digitalmente, desta Escritura e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP e realizar a verificação do lastro dos CRA; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos comprobatórios do lastro acima.

2.5 Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

- 2.5.1 A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados, conforme o disposto na Cláusula 2.6 abaixo.

2.6 Colocação

- 2.6.1 As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), e ao registro perante a ANBIMA, conforme previsto na Cláusula 2.5.1 acima.

2.7 Registro do “Livro de Registro de Debêntures Nominativas” e “Livro de Transferência de Debêntures Nominativas”

- 2.7.1 Deverão ser arquivados e registrados na JUCESP um “*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*”, onde constarão as condições essenciais da Emissão, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações, e um “*Livro de Transferência de Debêntures Nominativas*”, onde serão registradas todas as transações que envolvam a transferência da titularidade das Debêntures (em conjunto, “**Livros de Debêntures**”).
- 2.7.2 A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Integralização, enviar ao Debenturista cópia do protocolo do “*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*” perante a JUCESP e, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do efetivo registro do “*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*”, enviar ao Debenturista cópia do registro da titularidade das Debêntures pelo Debenturista devidamente lavrado no respectivo livro. Adicionalmente, na ocorrência de (i) alteração nas condições das Debêntures, conforme estabelecidas nesta Escritura e/ou (ii) da transferência de titularidade das Debêntures, a Emissora deverá enviar ao Debenturista, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetiva atualização e/ou transferência, cópia do “Livro de Registro de Debêntures Nominativas” e/ou “Livro de Transferência de Debêntures Nominativas” atualizados, conforme aplicável, respectivamente.

3 Objeto Social da Emissora

- 3.1 A Emissora tem por objeto social, nos termos do art. 3º de seu Estatuto Social: **(a)** a indústria, comércio, importação, exportação, distribuição e depósito de massas alimentícias e farinha de trigo, trigo em grão, moinho de trigo, café, mesmo torrado ou descafeinado, cascas e películas de café, sucedâneos do café contendo café em qualquer proporção, doces, produtos e alimentos dietéticos, milho, derivados de milho, soja, derivados de soja, derivados de trigo, produtos alimentícios em geral, inclusive biscoitos, bolachas, bolos e todos os produtos de panificação, atividade agropecuária, comercialização de bebidas, xarope, pós para a preparação de refrescos, pós para bebidas isotônicas, molhos, condimentos, produtos de cereais, laticínios em geral, em especial queijos para massas, alimentos desidratados, geleias, compotas, de fabricação própria ou terceirização, bem como a comercialização de livros, de acordo com os interesses da Emissora, exercendo suas atividades no Brasil ou no exterior para atingir seus objetivos, utilizando-se de equipamentos próprios, alugados, arrendados ou a qualquer outro título.

4 Destinação dos Recursos

- 4.1 Os recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão serão destinados integralmente pela Emissora exclusivamente à compra dos Produtos Rurais assumida pela Emissora perante determinados produtores rurais, e suas cooperativas rurais, os quais estão identificados de forma exaustiva no **Anexo V** desta Escritura e no **Anexo XII** do Termo de Securitização (“**Produtores Rurais**”), sendo que todos os Produtores Rurais são caracterizadas como produtores rurais, conforme verificação do CNAE, inscrição estadual e documentos constitutivos de referidos Produtores Rurais, conforme **Anexo V** desta Escritura e no **Anexo XII** do Termo de Securitização, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada (“**IN RFB 971**”). Para assegurar que os respectivos fornecedores dos Produtos Rurais a serem adquiridos pela

Emissora com os recursos decorrentes das Debêntures são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 971 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Emissora certifica, nos documentos da Oferta e nos termos da regulamentação aplicável: **(i)** a condição de produtor rural de todos os fornecedores que atuarão no âmbito da destinação dos recursos desta Emissão, conforme listados no **Anexo V** desta Escritura e no **Anexo XII** do Termo de Securitização; e **(ii)** que a condição de produtor rural dos referidos fornecedores se dá em função do cultivo e produção de Produtos Rurais “*in natura*” a serem adquiridos pela Emissora, nos termos do inciso II do § 4º do art. 3º da Instrução CVM 600. Para os fins desta Emissão, “**Produtos Rurais**” são os produtos oriundos da cadeia do agronegócio de industrialização e comercialização de alimentos, principalmente relacionadas à aquisição de farinha de trigo, trigo em grão, derivados de trigo, açúcar, ovo de galinha, leite e óleo de palma realizadas pela Emissora.

- 4.1.1** Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, uma vez que decorrem de título de dívida emitido pela Emissora, vinculado a uma relação comercial existente entre a Emissora e os Produtores Rurais, sendo os recursos destinados exclusivamente a produtores rurais, conforme Cláusula 4.1 acima, na forma prevista no artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 600.
- 4.1.2** As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que os Produtos Rurais a serem adquiridos pela Emissora enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 3º, I, da Instrução CVM 600.
- 4.2** Os recursos captados por meio da presente Emissão deverão seguir a destinação prevista nesta Cláusula 4, até a data de vencimento dos CRA, a ser definida no Termo de Securitização, ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no **Anexo VII** desta Escritura (“**Cronograma Indicativo**”), sendo que, caso necessário, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento (conforme abaixo definida). Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta Escritura ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento.
- 4.3** A destinação dos recursos pela Emissora será realizada conforme Cronograma Indicativo, constante do **Anexo VII** desta Escritura e no **Anexo III** do Termo de Securitização, de forma que não haverá qualquer tipo de reembolso de custos e/ou despesas incorridos pela Emissora anteriormente à Primeira Data de Integralização.
- 4.4** Tendo em vista que a presente Emissão faz parte da Operação de Securitização, a Emissora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA com cópia para a Securitizadora, sobre a destinação de recursos e seu *status*, conforme descrito na Cláusula acima, exclusivamente, por meio da apresentação de relatório de comprovação de aplicação dos recursos captados por meio das Debêntures, nos termos do **Anexo IV** a esta Escritura e do **Anexo XI** do Termo

de Securitização, acompanhado, conforme o caso, das respectivas notas fiscais e seus arquivos XML emitidos automaticamente durante a emissão das notas fiscais mencionadas no relatório, acompanhado, conforme o caso, dos contratos, faturas, documentos relacionados à Destinação de Recursos e/ou outros documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos, nos termos do parágrafo 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600, em até 20 dias contados do encerramento de cada período de 6 (seis) meses a contar da Primeira Data de Integralização até a data de vencimento final dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro.

- 4.4.1** No caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado, as obrigações previstas na Cláusula 4.3 acima perdurarão até o vencimento final dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.
- 4.4.2** Os documentos a que se refere a Cláusula 4.3 acima deverão ser disponibilizados pela Emissora ao Debenturista e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, sempre que solicitado por escrito por Autoridades (conforme abaixo definido) à Debenturista ou ao Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento às Normas (conforme abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. Adicionalmente, o Agente Fiduciário deverá envidar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta.
- 4.4.3** Em qualquer caso aqui previsto e observado o disposto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRA e a Debenturista deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste item em caráter sigiloso (sem prejuízo de disponibilizar as informações para os Titulares do CRA e/ou Autoridades competentes, se solicitado), com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.
- 4.4.4** Compreende-se por “**Autoridade**”: qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica (“**Pessoa**”), entidade ou órgão:
- (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou
 - (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
- 4.4.5** Compreende-se por “**Norma**”: qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

- 4.5** O Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização e observado o disposto no Termo de Securitização, deverá verificar, semestralmente, ao longo do prazo de duração das Debêntures e dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da Emissão, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.3 acima. Adicionalmente, o Agente Fiduciário deverá emvidar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta. Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures, de modo a plenamente atender com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 17**”), observado o disposto no parágrafo 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600 e na Cláusula 4.4 acima.
- 4.6** Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e da Cláusula 4.3 acima e observados os critérios constantes do relatório cujo modelo consta como **Anexo IV** a esta Escritura e como Anexo XI do Termo de Securitização, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata a Cláusula 4.3 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.
- 4.6.1** O Agente Fiduciário dos CRA utilizará como documentos comprobatórios da destinação dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o relatório cujo modelo consta como **Anexo IV** a esta Escritura e como Anexo XI do Termo de Securitização. Ainda, para fins do disposto nesta Cláusula 4.6. o Agente Fiduciário, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos Documentos da Operação, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do referido relatório cujo modelo consta como **Anexo IV** a esta Escritura e como Anexo XI do Termo de Securitização.
- 4.6.2** Observado o disposto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário também poderá analisar e solicitar à Emissora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Emissora em quaisquer documentos relativos a Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como emvidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do relatório cujo modelo consta como **Anexo IV** a esta Escritura e como Anexo XI do Termo de Securitização, pedindo eventuais complementações e esclarecimentos à Emissora, durante toda a vigência das Debêntures e dos CRA.
- 4.7** Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA, os Coordenadores e a Debenturista assumirão, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, conforme aplicável, que as informações e os documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e à Debenturista a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de

complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no relatório mencionado acima.

- 4.8** A Emissora se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos recursos decorrentes da Emissão na forma acima estabelecida independentemente da realização da Oferta de Resgate Antecipado e/ou do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais recursos, conforme estabelecidos nesta Cláusula.
- 4.9** A Emissora, de forma cumprir com o disposto na Cláusula 4.1 acima, apresentou à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA o Histórico de Investimentos, Custos e Despesas relacionados a compra de produtos rurais nos últimos 3 (três) anos, os quais estão elencados no Anexo VIII desta Escritura e no Anexo IV do Termo de Securitização, de forma a comprovar a capacidade da Emissora em destinar os recursos captados por meio da presente Emissão dentro do prazo constante no Cronograma Indicativo. Importante destacar que, levando em conta os dados constantes do Anexo VIII desta Escritura e no Anexo IV do Termo de Securitização, não foi dispendido, até o momento, quaisquer recursos no âmbito das negociações entre a Emissora e os Produtores Rurais.

5 Características da Emissão

5.1 Debenturista

5.1.1 As Debêntures serão subscritas pelo Debenturista, sendo o Debenturista ou qualquer pessoa que venha a ser titular das Debêntures a qualquer tempo doravante denominado "**Debenturista**".

5.2 Colocação e negociação

5.2.1 As Debêntures serão objeto de colocação privada junto ao Debenturista, sem que haja (i) intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e/ou (ii) realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

5.2.2 As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, observado o previsto na Cláusula 5.7.4 abaixo.

5.3 Prazo de subscrição

5.3.1 Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima, as Debêntures serão subscritas a qualquer momento até a data de emissão dos CRA ("**Data de Subscrição**").

5.4 Número da Emissão

5.4.1 As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

5.5 Número de Séries

5.5.1 A Emissão será realizada em série única.

5.6 Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures

5.6.1 O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("**Valor Total da Emissão**"), observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte

por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional ("**Opção de Lote Adicional**"), chegando, neste caso, ao valor de até R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais).

- 5.6.2 Serão emitidas, inicialmente, 200.000 (duzentas mil) Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observada que a quantidade originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20%, conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, ao volume de até 240.000 (duzentos e quarenta mil) Debêntures, sendo que neste caso o montante de eventual Opção de Lote Adicional será colocado em melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

5.7 Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures

- 5.7.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela averbação nos Livro de Registro, conforme aplicáveis.
- 5.7.2 O pagamento do Preço de Integralização das Debêntures subscritas, na Primeira Data de Integralização, observado o valor retido conforme Cláusula 12.15.1, será realizado pela Debenturista após o atendimento das seguintes condições ("**Condições Precedentes**"):
- (i) perfeita formalização dos documentos necessários para a concretização da emissão dos CRA e das Debêntures, bem como da Oferta, incluindo, sem limitação os Documentos da Operação; entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, bem como a verificação dos poderes dos representantes legais dessas partes e eventuais aprovações necessárias para tanto;
 - (ii) cumprimento de todas as condições precedentes descritas na Cláusula 3 do Contrato de Distribuição;
 - (iii) registro e publicação da ata da AGE da Emissão na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.1 acima;
 - (iv) registro desta Escritura na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.2 acima;
 - (v) obtenção de *rating* dos CRA, no mínimo, "A+" em escala local, pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou seu equivalente pela Moody's;
 - (vi) emissão, subscrição e integralização de CRA, na forma disciplinada no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização;
 - (vii) inexistência de inadimplemento de qualquer das obrigações previstas nesta Escritura, incluindo a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido).
- 5.7.3 O não cumprimento das Condições Precedentes acarretará, sem qualquer ônus às Partes, exceto no que se refere ao pagamento das comissões devidas nos termos dos demais Documentos da Operação, bem como do pagamento das despesas da Emissão, conforme aplicáveis, o cancelamento de pleno direito das Debêntures.
- 5.7.4 A Debenturista poderá promover a transferência, a qualquer título, parcial ou total das Debêntures de sua titularidade, desde que integralizadas, ou dos créditos delas

decorrentes, observado que, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas ao patrimônio separado dos CRA, tal transferência:

- (a) observará o previsto no Termo de Securitização com relação à necessidade de aprovação prévia em assembleia de Titulares de CRA; e
- (b) poderá ocorrer, de forma parcial ou integral, apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** liquidação do patrimônio separado dos CRA, caso em que ocorrerá a dação em pagamento das Debêntures aos Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização; ou **(ii)** declaração de vencimento antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, sem que haja liquidação financeira das Debêntures.

5.7.5 No âmbito de qualquer transferência de Debêntures e desde que os requisitos estabelecidos nos itens anteriores desta cláusula tenham sido atendidos, as Partes obrigam-se a promover a transferência das Debêntures nos termos previstos na Cláusula 2.7 acima.

5.7.6 As decisões da Debenturista no âmbito desta Escritura, enquanto titular das Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e/ou o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA, conforme o caso.

5.8 Vinculação aos CRA

5.8.1 As Debêntures serão vinculadas aos CRA da 1ª (primeira) Série da 18ª (décima oitava) Emissão da Debenturista, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.

5.8.2 Em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Debenturista, na forma do artigo 39 da Lei 11.076, o qual será regido, no que couber, pelas disposições do artigo 9º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e da consequente vinculação das Debêntures aos CRA, a Emissora declara ter ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Debenturista, em decorrência da titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.

5.8.3 Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Debenturista, exceto se previsto de forma contrária nesta Escritura e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

5.9 Procedimento de *Bookbuilding*

5.9.1 No âmbito da oferta pública dos CRA, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento de potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição da taxa final da Remuneração dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures.

5.9.2 Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da Primeira Data de Integralização, esta Escritura deverá ser aditada para formalizar a taxa final da remuneração dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da AGE da Emissora, de qualquer deliberação da Debenturista,

ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida) ou de Assembleia Geral de Titulares de CRA (conforme abaixo definida). O aditamento de que trata esta Cláusula deverá ser levado a registro perante a JUCESP, nos termos da Cláusula 2.2 acima.

6 Características das Debêntures

6.1 Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”).

6.2 Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de fevereiro de 2022 (“**Data de Emissão**”).

6.3 Prazo e Data de Vencimento. As Debêntures terão prazo de 2.190 (dois mil, cento e noventa) dias a contar da Data de Emissão até a Data de Vencimento, sendo que, a data de vencimento das Debêntures será em 14 de fevereiro de 2028 (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura.

6.4 Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

6.5 Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

6.6 Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures

6.6.1 Atualização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado mensalmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IPCA**” e “**Atualização Monetária**”, respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures**”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures sendo “n” um número inteiro.

NI_k = valor do número índice do IPCA divulgado no mês imediatamente anterior à Data de Aniversário do respectivo mês de atualização.

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês imediatamente anterior ao mês “k”.

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, e sendo “dup” um número inteiro, observado que na primeira Data de Aniversário após a Primeira Data de integralização, deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis do primeiro período de atualização.

dut = número de Dias Úteis contados entre Data de Emissão ou Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro. Para a primeira data de atualização, após a Primeira data de integralização, será acrescido 1 (um) Dia Útil ao “dut” de forma que o “dut” apurado nas Debêntures, seja igual ao apurado no mesmo período para os CRA.

Observações:

- (a) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- (b) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (c) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- (d) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de celebração de aditamento à esta Escritura ou de qualquer outra formalidade.
- (e) Considera-se data de aniversário, todo primeiro Dia Útil (conforme abaixo definido) anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês, e caso o dia 15 não seja Dia Útil, será o primeiro Dia Útil subsequente (exemplo: se para o mês em questão os dias 14 e 15 forem Dias Úteis, a data de aniversário será o dia 14).
- (f) Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.
- (g) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último dia útil anterior.
- (l) Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para

sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures ou aos CRA por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de (i) não haver um substituto legal para o IPCA ou (ii) havendo um substituto legal para o IPCA, na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do substituto legal para o IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do substituto legal para o IPCA às Debêntures ou aos CRA por proibição legal ou judicial, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA (em caso e assunção do Patrimônio Separado ou caso a Securitizadora não o faça) deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados (i) do término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de extinção do substituto legal do IPCA ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar, em comum acordo com o Debenturista e observada a legislação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época, devendo ser realizada na mesma data a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar, da mesma forma que tal matéria foi tratada na respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA. Até a deliberação desse novo parâmetro de atualização monetária das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e o Debenturista quando da deliberação do novo parâmetro de Atualização Monetária das Debêntures.

- (II) Caso o IPCA ou o substituto legal para o IPCA, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista acima, ressalvada a hipótese de sua inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não será realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura.
- (III) Caso, na Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista na Cláusula 5.19.3 acima, não haja acordo sobre a nova Atualização Monetária dos CRA ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação, a Companhia deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturista prevista acima, ou da data em que a referida assembleia deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures,

conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura, será utilizado, para o cálculo, o último IPCA divulgado oficialmente. A Securitizadora deverá, da mesma forma prevista acima, nos termos do Termo de Securitização, promover o resgate antecipado dos CRA, proporcionalmente ao número de Debêntures objeto do resgate antecipado acima.

6.6.2 Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração das Debêntures a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* será, em todo caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno das Notas do Tesouro Nacional - Série B, com vencimento em 2026 (“**Tesouro IPCA**”), apurada de acordo com a cotação divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida, exponencialmente, de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 5,35% (cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano (“**Remuneração**”). A Remuneração utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures. A Remuneração das Debêntures deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros}-1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida em cada data de pagamento de tal remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pela Remuneração, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (1 + \text{Taxa})^{\frac{DP}{252}}$$

Sendo que:

taxa = Taxa de juros fixa (não expressa em percentual) a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures após a Primeira data de integralização, deverá ser acrescido à Remuneração devida um prêmio equivalente ao produtório do “Fator de Juros” de 1 (um) Dia Útil.

- 6.6.3** Define-se “**Período de Capitalização**” como o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), nos demais Períodos de Capitalização, e termina na Datas de Pagamento da Remuneração da Debênture correspondente ao Período de Capitalização em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Especificamente para o primeiro Período de Capitalização, será devido pela Emissora ao Debenturista um prêmio correspondente a 1 (um) Dia Útil de remuneração anteriores ao início do Período de Capitalização.

6.7 Repactuação Programada

- 6.7.1** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

6.8 Preço e Forma de Subscrição e Integralização

- 6.8.1** As Debêntures serão subscritas nas respectivas Datas de Integralização (conforme abaixo definido), mediante a celebração, pela Debenturista, do Boletim de Subscrição, na forma do **Anexo II** à presente Escritura.
- 6.8.2** As Debêntures serão integralizadas a qualquer tempo, durante o período da Oferta, conforme ocorra a integralização dos CRA, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização, conforme ocorra a integralização dos CRA (sendo cada data, uma “**Data de Integralização**”, e sendo considerada “**Primeira Data de Integralização**”, para fins da presente Escritura, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures), observados os termos e condições do Termo de Securitização.
- 6.8.3** As Debêntures serão integralizadas: (i) na Primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário das Debêntures; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, contada desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de integralização das Debêntures (exclusive) (“**Preço de Integralização**”).
- 6.8.4** Os pagamentos referentes à integralização das Debêntures serão realizados em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED, por meio do Pix, meio de pagamento instantâneo criado pelo Banco Central do Brasil, ou por meio de transferência entre contas correntes de mesma instituição financeira, pela Debenturista em favor da Emissora na conta corrente nº 69500-1 de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 0055 do Banco Itaú S/A (“**Conta de Livre Movimentação**”), observado o disposto na Cláusula 6.8.5 abaixo, desde que estejam cumpridas as Condições Precedentes.
- 6.8.5** A Debenturista fica desde já autorizada a reter do pagamento do Preço de Integralização (conforme acima definido) das Debêntures, na primeira Data de Integralização ou, caso insuficiente, nas Datas de Integralização subsequentes, o Valor das Despesas *Flat* (conforme abaixo definido) no montante de R\$ 684.871,10 (seiscentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e setenta e um reais e dez centavos) e

o Valor Total do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), referente à constituição do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), observado o disposto na Cláusula 12.15 abaixo.

6.8.6 O pagamento do preço de integralização das Debêntures subscritas, em cada uma das demais Datas de Integralização, conforme aplicável, será realizado pela Debenturista após o atendimento, em cada uma das Datas de Integralização, das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição.

6.8.7 O preço de integralização das Debêntures será pago em cada Data de Integralização, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após as 16:00 horas, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

6.9 Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado

6.9.1 Amortização das Debêntures. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado, anualmente, a partir do terceiro ano (inclusive), sendo a primeira parcela devida em 14 de fevereiro de 2025 e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma de pagamentos indicado no **Anexo I** da presente Escritura (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures**”).

6.10 Remuneração das Debêntures

6.10.1 Pagamento da Remuneração das Debêntures: Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos semestralmente, nas Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme previstas no **Anexo I** à presente Escritura, sendo o primeiro pagamento em 12 de agosto de 2022 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures**”).

6.11 Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA, de titularidade da Debenturista, qual seja, conta corrente nº 56257-5, mantida na agência 0350 do Itaú Unibanco S.A. (341) (“**Conta Centralizadora**”), até às 12:00 (doze horas) do dia do respectivo pagamento, observado que o pagamento se realizado após este horário será caracterizado um descumprimento pecuniário devendo a Emissora arcar com os Encargos Moratórios e eventual multa aplicada pelo banco liquidante.

6.12 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago.

6.12.1 Para todos os fins desta Escritura, considera-se “**Dia Útil**” (ou “**Dias Úteis**”): (i) para fins de cálculo, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) para fins de pagamento, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, para pagamentos no âmbito da emissão dos CRA realizados por meio da B3.

- 6.12.2** Tendo em vista a vinculação das Debêntures aos CRA, nos termos da Cláusula 5.8 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.
- 6.13 Não prorrogação.** O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.
- 6.14 Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 6.15 Imunidade Tributária.** Caso a Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 6.16 Publicidade:** Sem prejuízo das publicações exigidas na forma da lei, todos os atos e decisões relativos às Debêntures que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse do Debenturista, deverão ser comunicados por meio de carta, com aviso de recebimento, enviada pela Emissora ao Debenturista, nos termos da Cláusula 13 abaixo.
- 6.17 Liquidez e Estabilização:** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.
- 6.18 Fundo de Amortização:** Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.
- 7 Aquisição Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos e Oferta de Resgate Antecipado Total**
- 7.1 Aquisição Facultativa**
- 7.1.1** A Emissora não poderá adquirir as Debêntures da presente Emissão, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 7.2 Amortização Extraordinária Facultativa**
- 7.2.1** Não haverá amortização extraordinária facultativa das Debêntures.
- 7.3 Resgate Antecipado Facultativo**
- 7.3.1** Não haverá resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures.
- 7.4 Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos**

- 7.4.1** A Emissora poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures mediante a ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos. Para os fins desta Escritura de Emissão, será considerado um **“Evento de Retenção de Tributos”**: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emissora, a Securitizadora ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o evento não tivesse ocorrido (**“Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos”**).
- 7.4.2** A Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Agente de Liquidação, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da verificação do respectivo Evento de Retenção de Tributos, contendo: (i) uma descrição do Evento de Retenção de Tributos; (ii) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) será realizado; (iii) o valor do Preço de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos; e (iv) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.
- 7.4.3** O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, sem acréscimo de qualquer prêmio (**“Preço de Resgate Antecipado”**).
- 7.4.4** Caso não exerça a opção prevista na Cláusula acima, a Emissora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Debenturista nos termos da presente Escritura de Emissão acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Debenturista receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.
- 7.4.5** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.
- 7.4.6** A data para realização de qualquer Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.
- 7.4.7** As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

7.5 Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures

- 7.5.1** A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, oferta de resgate antecipado da totalidade, sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial, das Debêntures endereçada à Debenturista, e a Debenturista, conseqüentemente, da totalidade, e não menos que a totalidade, dos CRA (**“Oferta de Resgate Antecipado”**).

- (i) No caso de pluralidade de detentores de Debêntures, a Oferta de Resgate Antecipado deverá ser endereçada a cada um daqueles, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas objeto da respectiva oferta de resgate antecipado igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas.

7.5.2 Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do prazo mencionado no item “(ii)” abaixo, informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo (“**Notificação de Resgate**”):

- (i) o valor do prêmio proposto, se houver, para o resgate das Debêntures, sendo que o prêmio não poderá ser negativo (“**Prêmio de Resgate**”);
- (ii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 90 (noventa) Dias Úteis a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (iii) a forma e prazo para manifestação do Debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado, caso o Debenturista opte por aderir à Oferta de Resgate Antecipado; e
- (iv) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures. A apresentação de proposta de resgate das Debêntures, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emissora, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.

7.5.3 A Emissora deverá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação pela totalidade, e não menos que a totalidade, dos Titulares de CRA e, conseqüentemente das Debêntures da Emissão, conforme descrito acima. Não será permitido, em qualquer hipótese, o resgate antecipado parcial das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRI.

7.5.4 Recebida a Notificação de Resgate, a Debenturista deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos, bem como informar o Agente Fiduciário dos CRA e a B3.

7.5.5 A data para realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

7.5.6 As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora.

8 Garantia

8.1 Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, ou sobre as Debêntures.

9 Vencimento Antecipado

9.1 Sujeito ao disposto nas Cláusula 9.2 a 9.8 abaixo, a Debenturista deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da

Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 abaixo (cada evento, um "**Evento de Vencimento Antecipado**").

9.1.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura, nos termos da Cláusula 9.1.2 abaixo (cada evento, um "**Evento de Vencimento Automático**"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária previsto nesta Escritura, que não seja sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura;
- (ii) **(a)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, de qualquer de suas Controladas (conforme definido abaixo), **(b)** decretação de falência da Emissora, de qualquer de seus e/ou de qualquer de suas Controladas; **(c)** pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por qualquer Controlada da Emissora; **(d)** pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou **(e)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (iii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira assumida pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, no Brasil ou no exterior, cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais);
- (iv) questionamento judicial ou extrajudicial acerca da existência, validade ou eficácia desta Escritura, formulado pela Emissora, por qualquer de seus acionistas e/ou, qualquer controlador da Emissora, qualquer Controlada pela Emissora, ou sociedade sob Controle comum com a Emissora ou ainda por quaisquer cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais em até terceiro grau por consanguinidade, ou afinidade da Emissora ("**Parte Relacionada**");
- (v) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura, conforme aplicável, exceto se de outra forma permitido nesta Escritura e/ou nos demais Documentos da Operação;
- (vi) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura;
- (vii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) cisão, fusão, incorporação da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas (inclusive incorporação de ações), ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto **(i)** no caso de fusão e/ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Emissora exclusivamente entre Controladas da Emissora, observado que fica vedada a

incorporação da Emissora por suas Controladas; ou **(ii)** aprovada previamente em Assembleia Geral de Debenturistas;

- (ix) alteração do controle acionário direto ou indireto da Emissora, exceto se aprovada previamente em Assembleia Geral de Debenturistas por Debenturistas;
- (x) redução de capital social da Emissora, exceto **(a)** para fins de absorção de prejuízos acumulados; ou **(b)** se previamente aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas por Debenturistas, nos termos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade desta Escritura, do Termo de Securitização e/ou dos demais Documentos da Operação, por meio de decisão judicial e/ou administrativa; e
- (xii) comprovarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura e/ou em qualquer documento relativo à Emissão.

9.1.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes desta Escritura, nos termos do item 9.4. abaixo (cada evento, um ("**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**")):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, que não seja devidamente sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data do respectivo descumprimento, ou no respectivo prazo de cura específico previsto nesta Escritura;
- (ii) protesto(s) de títulos contra a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) ou seu valor em outras moedas, salvo se, no prazo legal ou, em caso de inexistência de prazo legal, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de tal protesto, a Emissora comprovar à Debenturista com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA que: **(a)** o protesto foi cancelado, ou, ainda, **(b)** o protesto tenha a sua exigibilidade suspensa por decisão judicial;
- (iii) venda, cessão, promessa de venda ou cessão, ou qualquer forma de alienação ou transferência de parte ou totalidade dos ativos imobilizados ou intangíveis da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais);
- (iv) existência de **(a)** decisão judicial; ou **(b)** decisão administrativa condenando a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas por danos ou crimes à discriminação de raça ou gênero, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição;
- (v) existência de violação e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza – administrativo ou judicial –, por violação, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas, seus respectivos administradores, funcionários e representantes, desde que agindo em benefício da Emissora e/ou qualquer de suas Controladas, conforme o caso, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou

regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, apenas naquilo que for aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)* (em conjunto, “**Leis Anticorrupção**”);

- (vi) inadimplemento de qualquer dívida e/ou obrigação financeira assumida pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas perante quaisquer terceiros (que não os Debenturistas), no Brasil ou no exterior, cujo valor inadimplido seja igual ou superior a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil de reais), que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento;
- (vii) concessão de qualquer espécie de empréstimo, adiantamento ou mútuo a qualquer Parte Relacionada da Emissora;
- (viii) concessão de fianças, avais ou qualquer outra forma de garantia fidejussória em favor de terceiros e/ou de qualquer Parte Relacionada da Emissora, em valor individual ou agregado acima de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (ix) existência de decisão judicial, arbitral ou administrativa, na qual a Emissora não tenha obtido efeito suspensivo, condenando a Emissora e/ou de qualquer de suas controladas por danos ou crimes relacionados ao meio ambiente;
- (x) comprovarem-se incorretas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e nesta Escritura e/ou em qualquer documento relativo à Emissão, e desde que sua incorreção não cause um Efeito Adverso Relevante na Emissora;
- (xi) intervenção ou interrupção das atividades que representem 5% (cinco por cento) ou mais do faturamento anual líquido da Emissora, determinado com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, por um período superior a 30 (trinta) dias;
- (xii) distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, pela Emissora, caso esteja em curso um inadimplemento da Emissora, devidamente notificado à Debenturista com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ou reste comprovado que a Emissora não cumpriu com alguma de suas obrigações de informar a respeito do inadimplemento;
- (xiii) (a) por revogação, suspensão ou extinção das renovações das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças necessárias para o exercício de suas atividades; ou (b) em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora;

- (xiv) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das licenças ambientais, pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, nos prazos ali previstos, exceto aquelas **(a)** em processo regular de renovação; e **(b)** que estejam sendo contestadas judicialmente ou administrativamente pela Emissora, com efeito suspensivo, e **(c)** desde que sua ausência não cause um Efeito Adverso Relevante na Emissora;
- (xv) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no item 9.1.1(iv) acima, desta Escritura, do Termo de Securitização e/ou dos demais Documentos da Operação ou de qualquer de suas respectivas disposições;
- (xvi) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais);
- (xvii) não cumprimento, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão arbitral, administrativa ou judicial em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), exceto se for obtida decisão judicial suspendendo os efeitos dentro do prazo legal;
- (xviii) alteração do objeto social da Emissora, conforme descrito nesta Escritura, que implique na mudança da atividade preponderante da Emissora;
- (xix) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de quaisquer das disposições desta Escritura, do Termo de Securitização e/ou dos demais Documentos da Operação, por meio de decisão judicial e/ou administrativa;
- (xx) não manutenção, pela Emissora, dos seguintes índices financeiro, a serem apurados pela Emissora e acompanhado pelo Debenturista, semestralmente, após o término do respectivo exercício social, com base nas demonstrações financeiras auditadas Emissora, divulgada regularmente pela Emissora (em conjunto, “**Índices Financeiros**”):
 - (a) Ativo Circulante – Mútuos de Curto Prazo/Passivo Circulante $\geq 1,00$; e
 - (b) Dívida Líquida/EBITDA $\leq 2,75$ (dois inteiros e setenta e cinco centésimos).

Para fins do disposto neste inciso:

“Dívida Líquida” significa a soma algébrica dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluindo (i) os títulos descontados com regresso, arrendamento mercantil / leasing financeiro e os títulos de renda fixa não conversíveis decorrentes de emissão pública ou privada, nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional; e (ii) passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos) e contas a pagar em decorrência da aquisição de outras empresas, bem como dívidas financeiras das empresas adquiridas e ainda não consolidadas (“**Dívida**”) menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes dos instrumentos financeiros (derivativos) indicados no inciso “ii” acima;

“EBITDA” (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*)

significa o resultado acumulado no ano fiscal, antes dos juros, do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários;

- 9.2** Para fins desta Escritura, considera-se: (i) **“Controle”**: entende-se por acionista controlador a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que: (a) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e (b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) **“Controlador”** o acionista controlador, conforme definição de "Controle" prevista acima; e (iii) **“Controlada”**, a sociedade na qual a Emissora, diretamente ou por meio qualquer de suas entidades controladas exerça o Controle.
- 9.3** Em caso de ocorrência de evento de vencimento antecipado não automático previsto na Cláusula 9.1.1 acima, o titular das Debêntures poderá optar por declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.
- 9.4** Durante a vinculação das Debêntures ao CRA, o titular de Debêntures deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares de CRA, em assembleia geral.
- 9.4.1** A assembleia geral de Titulares de CRA, que determinará a decisão da Debenturista sobre o não vencimento antecipado previsto na Cláusula 9.1.2 acima: **(i)** deverá ser convocada pela Debenturista no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da ciência da Debenturista da ocorrência de qualquer dos eventos previstos no item 9.1.2 acima, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e **(ii)** deverá deliberar por declarar o vencimento antecipado dos CRA e das Debêntures.
- 9.4.2** Na hipótese da não instalação, em primeira e em segunda convocação, da referida assembleia geral de Titulares de CRA ou de, ainda que instalada, não ser obtido quórum aplicável para deliberação em cada convocação, conforme aplicável, a Debenturista **não** declarará o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 9.5** A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 deverá ser prontamente comunicada pela Emissora à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis da data de ocorrência. O descumprimento desse dever de informar pela Emissora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação, pela Debenturista ou pelos Titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e dos CRA.
- 9.6** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Automático previstos na Cláusula 9.1.2 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta ao Debenturista.
- 9.7** Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures até

a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 1 (um) Dia Útil contado: (i) com relação aos eventos da Cláusula 9.1.1 desta Escritura, da data em que for notificada sobre o evento ali listado; e (ii) com relação aos eventos da Cláusula 9.1.2 desta Escritura, da data em que for aprovado pela Debenturista o vencimento antecipado, se assim deliberado for por titulares de CRA.

- 9.8** Para fins de acompanhamento dos eventos descritos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 acima, a Emissora se obriga a enviar declarações trimestrais à Debenturista com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, atestando a ocorrência ou não de tais eventos.

10 Obrigações Adicionais da Emissora

- 10.1** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação, a Emissora adicionalmente se obriga a:

- (i) encaminhar à Debenturista:
 - (a) em até 10 (dez) dias contados do término do prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, ou em até 10 (dez) dias contados das respectivas datas de divulgação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; (2) memória de cálculo em documento apartado às demonstrações financeiras e disponibilizará diretamente à Debenturista, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, devidamente calculado pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pela Debenturista, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; bem como (3) declaração da Emissora, representada na forma de seu estatuto social, atestando (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (II) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante a Debenturista; (III) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social; e (IV) que mantém contratado seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
 - (b) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
 - (c) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; e
 - (d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de ocorrência, qualquer informação relacionada à presente Emissão que lhe venha a ser solicitada, por escrito, pela Debenturista;
- (ii) não realizar operações fora de seu objeto social e/ou praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social (exceto se aprovado pela totalidade dos acionistas da Emissora), esta Escritura;

- (iii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e normas administrativas em vigor, e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e à localidade de seus bens e/ou ativos, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo e que não cause um Efeito Adverso Relevante, se aplicável. Para fins desta Escritura, “Efeito Adverso Relevante” significa qualquer evento ou situação que **(a)** cause um efeito adverso e material na situação financeira, nos negócios, na reputação e/ou nos resultados operacionais da Emissora; ou **(b)** afete de forma adversa e material a capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;
- (iv) cumprir, e fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores, membros de conselho de administração e funcionários, quando atuando pelos seus interesses (“**Representantes**”) cumpram as Leis Anticorrupção, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; **(c)** adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção quando atuando pelos interesses da Emissora;
- (v) envidar melhores esforços para que seus Controladores e subcontratados cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que deve **(a)** manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; **(c)** adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção quando atuando pelos interesses da Emissora;
- (vi) cumprir e fazer com que as suas Controladas e seus respectivos Representantes, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social (“**Leis Sociais**”);
- (vii) cumprir e fazer com que as suas Controladas e seus respectivos Representantes, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais

danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social (“**Leis Ambientais**”);

- (viii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, (inclusive ambientais) aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação e questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo e que sua ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) manter em vigor estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento, exceto por contratos e demais acordos cujo vencimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (x) exceto pelas operações expressamente vedadas nos termos da alínea 9.1.2(vii) e observado o limite estabelecido na alínea 9.1.2(viii) do item 9.1.29.1.2 acima, celebrar quaisquer contratos com Partes Relacionadas ou com terceiros sempre em condições e parâmetros usuais de mercado ou em termos consistentes com práticas passadas, certificando que as operações realizadas são compatíveis com os termos de uma operação similar conduzida em condições de mercado similares;
- (xi) realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xii) convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que tiver ciência de que a Debenturista deveria fazê-lo e não o fez, Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre as matérias previstas nesta Escritura, caso a Debenturista não o faça no prazo aplicável;
- (xiii) notificar, na mesma data, a Debenturista da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas; e
- (xiv) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitados.

11 Declarações da Emissora

11.1 A Emissora declara, nesta data, à Debenturista que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura, conforme o caso;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, ambientais regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura, ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iv) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura e/ou o têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as

obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (v) não possui coligadas;
- (vi) esta Escritura de que são parte e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, conforme aplicável;
- (vii) a celebração, os termos e condições desta Escritura, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus bens e/ou ativos estejam sujeitos; **(c)** não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus bens e/ou ativos estejam sujeitos; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus bens e/ou ativos estejam sujeitos; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença, administrativa, judicial ou arbitral, que afete a Emissora e/ou qualquer de seus bens e/ou ativos;
- (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, conforme o caso, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (ix) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (x) os documentos e/ou informações prestadas e fornecidas pela Emissora no âmbito da Emissão são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes;
- (xi) está em cumprimento, e faz com que suas Controladas, seus Representantes, quando atuando pelos interesses da Emissora, estejam em cumprimento, com as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas **(a)** mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e **(c)** adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção quando atuando pelos interesses da Emissora;
- (xii) envida melhores esforços para fazer com que seus Controladores e subcontratados, quando atuando pelos interesses da Emissora, estejam em cumprimento, com as Leis Anticorrupção, na medida em que faz com que tais pessoas **(a)** mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e **(c)** adotem as diligências apropriadas para

contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção quando atuando pelos interesses da Emissora;

- (xiii) inexistência de violação ou indício de violação, e a Emissora não tem conhecimento e não foi notificada da existência de qualquer investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza – administrativo ou judicial –, por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção. Adicionalmente a Emissora não tem conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por qualquer de seus Controladores, Controladas e seus Representantes, quando atuando pelos interesses da Emissora;
- (xiv) está em cumprimento com as Leis Sociais;
- (xv) está em cumprimento com as Leis Ambientais;
- (xvi) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás (inclusive ambientais), aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, bem como em fase de adequação, sendo que até a data da presente declaração a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer das suas autorizações ou licenças ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;
- (xvii) mantém em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (xviii) as informações e demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020, e ao período encerrado em 30 de junho de 2021, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações;
- (xix) está cumprindo todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas em vigor, e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e à localidade de seus bens e/ou ativos, exceto por aqueles questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo e que não cause um Efeito Adverso Relevante, se aplicável;
- (xx) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo e que não cause um Efeito Adverso Relevante; e
- (xxi) exceto pelo **(a)** arquivamento da ata da AGE da Emissora perante a JUCESP e suas respectivas publicações, e **(b)** inscrição da presente Escritura na JUCESP, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações assumidas nos termos desta Escritura.

- 11.2** Caso a Emissora tome conhecimento de que quaisquer das declarações aqui prestadas tornaram-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que forem prestadas, a Emissora se compromete a notificar a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua ciência acerca da referida inveracidade, incompletude ou incorreção, sendo certo que o conhecimento de tal fato independerá de manifestação por parte da Debenturista ou do Agente Fiduciário dos CRA.
- 11.3** A Emissora, de forma irrevogável e irretroatável, obriga-se a indenizar a Debenturista por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos (excluídos os lucros cessantes), perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pela Debenturista em razão: (a) da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula 11, na data em que foram prestadas; (b) eventuais danos diretos (excluídos os lucros cessantes) ou prejuízos ocasionados por demanda judiciais ou administrativas ajuizadas pela Emissora ou terceiros relacionados a Oferta.

12 Despesas

12.1 As despesas flat (*i.e.*, aquelas já incorridas ou devidas na Primeira Data de Integralização das Debêntures, “**Despesas Flat**”), e todas as demais despesas abaixo listadas (“**Despesas**”) serão arcadas exclusivamente pela Emissora, sendo que (i) as Despesas Flat e a constituição do Fundo de Despesas serão descontadas pela Debenturista do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures; e (ii) as despesas recorrentes, bem como as despesas extraordinárias, se comprovadamente incorridas no âmbito da operação de securitização, conforme Termo de Securitização, serão arcadas exclusivamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas serão arcadas diretamente pela Emissora:

- (i) emolumentos e taxas de registro da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), da CVM e da ANBIMA, conforme aplicáveis;
- (ii) remuneração devida à True One Participações S.A., descrita no CNPJ/ME nº 29.267.914/0001-03 (“**True One**”), pela implantação da operação, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga no 1º (primeiro) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização. A referida despesa será acrescida dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- (iii) taxa de administração da Securitizadora, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) ao mês, a ser paga mensalmente, sendo a primeira devida no 1º (primeiro) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização, e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA (“**Taxa de Administração**”). A Taxa de Administração será atualizada pela variação positiva do IPCA. A referida despesa será acrescida dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Debenturista, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- (iv) remuneração da Securitizadora pela verificação dos Índices Financeiros, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por cada verificação. O referido valor será atualizado pela variação positiva do IPCA. A referida despesa será acrescida dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a

incidir sobre a remuneração da Debenturista, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

- (v) em qualquer reestruturação dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRA, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Securitização e/ou na realização de assembleias gerais de titulares dos CRA, será devida, pela Emissora à Securitizadora, uma remuneração adicional, equivalente a R\$15.000,00 (quinze mil reais), corrigidos a partir da data da emissão dos CRA pela variação acumulada do IPCA no período anterior. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, sendo certo que a contratação de quaisquer terceiros no âmbito de uma Reestruturação dependerá da prévia aprovação da Emissora;
- (vi) remuneração do escriturador e do banco liquidante dos CRA em parcela única no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e parcelas mensais no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente à Primeira Data de Integralização, e as demais serem pagas mensalmente, nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total das Debêntures. A remuneração do escriturador e do banco liquidante dos CRA atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA. O valor das referidas parcelas já está acrescido dos respectivos tributos incidentes;
- (vii) remuneração, a ser paga ao Custodiante, pelo serviço de custódia, será devida parcela única no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a título de implantação, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI; e (ii) remuneração mensal, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, sendo que:
 - (1) as parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*, se necessário;
 - (2) as parcelas citadas nas cláusulas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
 - (3) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida à Instituição Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, a ser paga integralmente pela Emissora. Caso haja recursos suficientes no Fundo de Despesas para pagamento, a multa moratória será rateada da seguinte forma: será devido pela Emissora multa moratória equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e será devido pela Securitizadora com recursos próprios o equivalente a 8% (oito por cento)

sobre o valor do débito. Em ambos os casos haverá incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, incidente desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

- (4) a remuneração da Instituição Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA;
- (viii) remuneração do Agente Fiduciário (a) à título de honorários pela prestação dos serviços, parcela única de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e parcelas anuais de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), para o acompanhamento padrão dos serviços de Agente Fiduciário dos CRA, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização ou em 30 (trinta) dias a contar da presente data, o que ocorrer primeiro e as demais a serem pagas, nos meses subsequentes até o resgate total dos CRA ou até quando Agente Fiduciário cesse suas funções de agente fiduciário dos CRA, o que ocorrer primeiro, corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento; e (b) pela verificação semestral da Destinação de Recursos será devido o valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), por cada verificação que vier a ser realizada, até a utilização total dos recursos oriundos das Debêntures. A remuneração descrita acima será atualizada pela variação acumulada positiva do IGP-M ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário e acrescida dos devidos tributos. Caso não haja integralização dos CRA e a oferta seja cancelada, o valor total descrito no item “ii” será devido a título de “*abort fee*”. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação de recursos pela Emissora, em razão das obrigações legais impostas ao Agente Fiduciário dos CRA, em caso de possibilidade de resgate ou vencimento antecipado do título, permanecem exigíveis as obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRI até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Emissora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário dos CRA até a integral comprovação da destinação dos recursos;
- (ix) No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições da oferta após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Gerais presenciais ou virtuais, que implique à título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário,

formais ou virtuais com a Debenturista e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 600,00 (quinhentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado e/ou liquidação do patrimônio separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. O valor máximo anual das horas trabalhadas acima será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observado que os valores que sobejarem o referido teto acima descrito deverão ser objeto de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, o que representa o percentual anual de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do Valor da Emissão;

- (x) As parcelas do Agente Fiduciário dos CRA acima serão:
- (1) reajustadas anualmente pela variação acumulada positiva do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*, se necessário;
 - (2) acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF de responsabilidade da fonte pagadora e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
 - (3) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário dos CRA, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
 - (4) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário dos CRA durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos, publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA;
- (xi) custos devidos à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora que decorram da abertura e manutenção da Conta Centralizadora;

- (xii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos;
- (xiii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados para resguardar os interesses dos titulares dos CRA;
- (xiv) despesas relativas à publicação de quaisquer avisos exigidos pela CVM no âmbito da emissão dos CRA;
- (xv) despesas relativas aos registros dos Documentos da Securitização;
- (xvi) despesas com as publicações eventualmente necessárias nos termos dos Documentos da Securitização;
- (xvii) remuneração do auditor independente responsável pela auditoria do patrimônio separado dos CRA e de terceiros contratados para a elaboração dos relatórios exigidos pela Instrução CVM 600, no valor inicial de R\$2.880,00 (dois mil e oitocentos e oitenta reais), por ano por cada auditoria a ser realizada para o patrimônio separado dos CRA. A remuneração do auditor independente será atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA. A referida despesa será acrescida dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- (xviii) remuneração dos assessores legais no montante de R\$ 569.048,85 (quinhentos e sessenta e nove mil e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), já acrescidos dos devidos tributos;
- (xix) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei aos patrimônios separados dos CRA;
- (xx) remunerações dos Coordenadores, em parcela única no valor indicado no Contrato de Distribuição, a ser paga no 1º (primeiro) Dia Útil contado da Primeira data de integralização. A referida despesa já está acrescida dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração dos Coordenadores, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- (xxi) as despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do patrimônio separado dos CRA, outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios, exclusivamente na hipótese de liquidação do patrimônio separado dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração; e
- (xxii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios, exceto se tais despesas forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Securitizadora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes.

12.2 Ressalvadas as Despesas Flat que serão descontadas do Preço de Integralização das Debêntures, o pagamento das despesas acima previstas será realizado mediante utilização

dos recursos do Fundo de Despesas e deverá ser devidamente comprovado pela Debenturista, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, mediante o envio, à Emissora, das notas fiscais e dos respectivos comprovantes de pagamento.

- 12.3** Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, ou de Reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os titulares de CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iv) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Securitização e atas de assembleia; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.
- 12.4** Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 12.1 acima e relacionadas à emissão dos CRA e à oferta dos CRA, serão arcadas exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, na forma desta Cláusula, inclusive as seguintes despesas razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Debenturista, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (i); (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos da operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e (iii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de assembleias gerais dos titulares dos CRA.
- 12.5** Caso o Fundo de Despesas não seja suficiente para arcar com quaisquer despesas relacionadas à emissão dos CRA e/ou à oferta dos CRA, descritas ou não nos Documentos da Securitização, a Debenturista, na qualidade de emissora e securitizadora dos CRA, deverá solicitar diretamente à Emissora o pagamento de tais despesas, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis.
- 12.6** Os titulares dos CRA serão responsáveis pelo pagamento dos tributos incidentes sobre a negociação secundária e a distribuição de rendimentos dos CRA.
- 12.7** As despesas, que não as Despesas Flat ou Despesas, que eventualmente sejam pagas diretamente pela Debenturista, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, com a devida comprovação, por meio de recursos dos patrimônios separados dos CRA, deverão ser reembolsadas pela Emissora à Debenturista, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de notificação enviada pela Debenturista, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, observado que, em nenhuma hipótese a Debenturista, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.
- 12.8** Sem prejuízo do item acima, na hipótese de eventual inadimplência da Emissora, conforme aplicável, a Debenturista, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para

pagamento e reembolso pela Emissora, conforme aplicável, nos termos dos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização).

- 12.9** Na hipótese de a Data de Vencimento vir a ser prorrogada por deliberação da Debenturista, mediante orientação da assembleia geral de titulares dos CRA, ou ainda, após a Data de Vencimento, a Debenturista, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, o Agente Fiduciário e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as Despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Emissora (“**Custo de Administração**”).
- 12.10** A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Debenturista, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, ainda esteja atuando em nome dos titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Debenturista na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA.
- 12.11** Caso a Emissora não pague tempestivamente e os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento do Custo de Administração, os titulares dos CRA arcarão com o Custo de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, requerer o reembolso das despesas, que não as Despesas Flat e Despesas, junto à Emissora, conforme aplicável, após a realização do Patrimônio Separado.
- 12.12** Caso a Emissora venha a arcar com custos ou despesas decorrentes de culpa ou dolo da Securitizadora, inclusive em razão do descumprimento de suas obrigações legais ou regulamentares, a Securitizadora estará obrigada a reembolsar e indenizar, conforme aplicável, a Emissora pelos custos incorridos.
- 12.13** Não obstante as despesas identificadas nos demais Documentos da Operação dos quais a Emissora seja parte como de responsabilidade da Emissora, a Emissora será igualmente responsável, diretamente ou mediante a composição ou recomposição do Fundo de Despesas, pelas seguintes despesas:
- (i) despesas decorrentes da adoção e manutenção, direta ou indireta, de procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Debenturista, na qualidade de titular das Debêntures e representante dos titulares de CRA, que vierem a ocorrer ao longo do prazo da operação, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de titulares dos CRA, bem como a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Debenturista e/ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades. Todos os custos e as despesas decorrentes dos procedimentos listados acima, inclusive, mas não se limitando, àqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Debenturista, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal;
 - (ii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, incluindo a Debenturista, Agente Fiduciário dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, custodiante, registrador, liquidante, atualização da classificação de risco, advogados, auditores e empresas especializadas em cobrança relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e realização dos direitos creditórios do agronegócio que constituírem lastro dos CRA e integrem o patrimônio separado, conforme definido no Termo de Securitização;
 - (iii) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de administração do patrimônio separado dos CRA, agente fiduciário,

liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, dos Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;

- (iv) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos créditos do patrimônio separado dos CRA, inclusive em caso de inadimplemento pela Emissora das obrigações por ela assumidas no âmbito da Escritura;
- (v) transporte de documentos, reconhecimento de firmas, registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;
- (vi) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do patrimônio separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor; e
- (vii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos nos termos da Cláusula 15 do Termo de Securitização.

12.14 Os custos e despesas indicados nesta cláusula serão arcados pelos recursos constantes do Patrimônio Separado e, em caso de insuficiência de saldo, diretamente pela Emissora, que reembolsará eventuais custos suportados diretamente pela Debenturista, através de recursos do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de solicitação neste sentido, devidamente acompanhada de cópia dos comprovantes de pagamento desses custos e cópia das notas fiscais correspondentes. Em nenhuma hipótese a Debenturista irá realizar o pagamento de despesas e custos da Emissão com recursos próprios.

12.15 Fundo de Despesas

12.15.1 A Debenturista deverá reter do pagamento do preço de integralização das Debêntures, o montante equivalente a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) ("**Valor Total do Fundo de Despesas**"), para constituir um fundo de despesas ("**Fundo de Despesas**") na Conta Centralizadora. O Fundo de Despesas integrará o patrimônio separado dos CRA e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos, conforme previsto na Cláusula 6.8.5 acima.

12.15.2 Observado o previsto no Termo de Securitização com relação à manutenção do Fundo de Despesas, sempre que os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ("**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**"), a Debenturista deverá encaminhar notificação à Emissora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Emissora (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Total do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora, e, ainda (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora da comunicação enviada pela Debenturista, o Valor Total do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Emissora, a Debenturista ficará

autorizada a utilizar os recursos do patrimônio separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Debêntures, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto no Termo de Securitização.

- 12.15.3** Conforme estabelecido no Termo de Securitização, o Fundo de Despesas será utilizado exclusivamente para o pagamento das despesas previstas na Cláusula 12.13, as quais são de responsabilidade da Emissora.
- 12.15.4** Os recursos do Fundo de Despesas e a Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o respectivo patrimônio separado, podendo ser aplicados pela Debenturista, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, em (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) títulos públicos federais, com liquidez diária ("**Aplicações Financeiras Permitidas**"). Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.
- 12.15.5** Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Debenturista deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos às Aplicações Financeiras Permitidas e todos e quaisquer rendimentos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação (abaixo definida), de titularidade da Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA, sob pena de multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos recursos remanescentes do Fundo de Despesas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

13 Comunicações

- 13.1** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora:

PASTIFÍCIO SELMI S.A.

Rodovia Virgínia Viel Campos Dall'Orto, s/n, km 1.9, Chácara Monte Alegre

CEP 13175-585, Sumaré – SP

At.: Srs. Ricardo Bizigatto / Reginaldo Pereira

Tel.: (19) 3873-8449 / (19) 3873-8424

E-mail: bizigatto@selmi.com.br / reginaldo@selmi.com.br

- (ii) Para a Debenturista:

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição

CEP 04506-000 - São Paulo/SP

At.: Arley Custodio Fonseca

Telefone: (11) 3071.4475

E-mail: middle@truesecuritizadora.com.br e operacoes@truesecuritizadora.com.br

- 13.1.2** As comunicações serão consideradas entregues: (i) quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "*aviso de recebimento*"; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de recebimento eletrônico.
- 13.1.3** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

14 Pagamento de Tributos

- 14.1** Sem prejuízo das disposições acerca do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Debenturista, na qualidade de titular das Debêntures em decorrência desta Escritura. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá crescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Debenturista, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Debenturista, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Debenturista.
- 14.2** Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 14.1 acima, a Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que, por qualquer motivo, venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Debenturista aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

15 Disposições Gerais

- 15.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 15.2** Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

- 15.3** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 15.4** Esta Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.
- 15.5** As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.
- 15.6** As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 15.7** Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos II e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.
- 15.8** As Partes concordam que a presente Escritura, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRA ou de aprovação societária da Emissora, nas hipóteses previstas nesta Escritura, em qualquer caso sempre com a anuência da Debenturista e desde que comunicado no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e garantias das Debêntures; (iii) em qualquer outra hipótese autorizada no âmbito desta Escritura, do Termo de Securitização e/ou demais Documentos da Oferta; e (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.
- 15.9** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Debenturista e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Debenturista e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.
- 15.10** A Emissora é responsável por efetuar o pagamento de todas as despesas de sua responsabilidade devidamente comprovadas pela Debenturista incorridas ou a serem incorridas para manutenção do patrimônio separado e proteger os direitos e interesses previstos nesta Escritura ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e

outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Debenturista, no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura, observado que a Emissora não será responsável por despesas incorridas em decorrência de dolo, negligência e/ou do descumprimento de obrigações assumidas pela Debenturista no âmbito desta emissão de Debêntures e dos documentos da Oferta, conforme reconhecido em decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

- 15.11** As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, nos termos da Lei 13.874, de 20 de dezembro de 2019, bem como na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no Decreto 10.278, de 18 de março de 2020 e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelos cartórios e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

16 Lei e Foro

- 16.1** A presente Escritura reger-se-á pelas leis brasileiras.
- 16.2** Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura, de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 13 de janeiro de 2022.

(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Colocação Privada, da Pastifício Selmi S.A.”

Emissora:

PASTIFÍCIO SELMI S.A.

DocuSigned by:
Ricardo Oliveira Selmi
Assinado por: RICARDO OLIVEIRA SELMI:05322826842
CPF: 05322826842
Data/Hora da Assinatura: 14/01/2022 | 08:03:14 BRT
ICP
Brasil
891F97C7342E4788AF3C46B0FDD27D6D

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Ricardo Cavanha Bizigatto
Assinado por: RICARDO CAVEANHA BIZIGATTO:06877520866
CPF: 06877520866
Data/Hora da Assinatura: 14/01/2022 | 05:10:32 BRT
ICP
Brasil
4C04CE39F8C14055978715D598CA8992

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Colocação Privada, da Pastificio Selmi S.A.”

Debenturista:

TRUE SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by:
Karine Simone Bincoletto
Assinado por: KARINE SIMONE BINCOLETTO:35046030896
CPF: 35046030896
Data/Hora de Assinatura: 13/01/2022 | 23:49:48 BRT

-DAB1AA8B6878450280584C05CF0F1534

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Rogério Vinícius dos Santos
Assinado por: ROGÉRIO VINÍCIUS DOS SANTOS:32011988896
CPF: 32011988896
Data/Hora de Assinatura: 14/01/2022 | 07:40:20 BRT

-FAB8C427B514452F80B945E38A8CD9AE

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Colocação Privada, da Pastificio Selmi S.A.”

Testemunhas:

DocuSigned by:
Michele Ruiz
Assinado por: MICHELE RUIZ:28846921852
CPF: 28846921852
Data/Hora de Assinatura: 14/01/2022 | 10:39:41 BRT

85E3DD771F79495ABC7194C7F52E48C9

Nome:

CPF/ME:

DocuSigned by:
SILVA CAROLINE MOI
Assinado por: SILVA CAROLINE MOI:43408688842
CPF: 43408688842
Data/Hora de Assinatura: 14/01/2022 | 09:10:03 BRT

0C3665E4DD624B6CB10B030BB9A02762

Nome:

CPF/ME:

ANEXO I
Cronograma de Pagamento das Debêntures

Nº de ordem	Datas de Pagamento	Pagamento de Juros	Amortização	Taxa de Amortização ("Tai")
1	12/08/22	Sim	Não	0,0000%
2	14/02/23	Sim	Não	0,0000%
3	14/08/23	Sim	Não	0,0000%
4	14/02/24	Sim	Não	0,0000%
5	14/08/24	Sim	Não	0,0000%
6	14/02/25	Sim	Sim	25,0000%
7	14/08/25	Sim	Não	0,0000%
8	13/02/26	Sim	Sim	33,3333%
9	14/08/26	Sim	Não	0,0000%
10	12/02/27	Sim	Sim	50,0000%
11	13/08/27	Sim	Não	0,0000%
12	14/02/28 (Data de Vencimento)	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO II
Minuta de Boletim de Subscrição

EMISSORA

PASTIFÍCIO SELMI S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Rodovia Virgínia Viel Campos Dall’Orto, s/n, km 1.9, Chácara Monte Alegre, CEP 13175-585, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 46.025.722/0001-00, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o Número de Inscrição e Registro de Empresa (“**NIRE**”) nº 35300062680, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”).

SUBSCRITOR

TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.130.744/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de subscriitora das Debêntures (abaixo definidas) (“**Debenturista**”).

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

1. Foram emitidas [•] ([•]) debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Debêntures**” e “**Valor Nominal Unitário**”, respectivamente), observado o [exercício / não exercício da Opção de Lote Adicional], perfazendo o montante total de R\$ [•] ([•]) de reais), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Colocação Privada, da Pastificio Selmi S.A.*”, celebrado em 13 de janeiro de 2022 (“**Emissão**” e “**Escritura de Emissão**”).
2. A Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização para constituição de lastro para os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 18ª (décima oitava) emissão da True Securitizadora S.A. (“**CRA**”).
3. Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, sob regime de melhores esforços de colocação, e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, quais sejam: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham

sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados, os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados os Titulares de CRA.

4. As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira data de integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da respectiva remuneração, contada desde a primeira data de integralização ou desde a data de pagamento da remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de integralização das Debêntures (exclusive).

5. A Emissão foi realizada e a Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 12 de janeiro de 2022, por meio da qual se aprovou, dentre outros, a presente Emissão, incluindo seus termos e condições.

IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome: True Securitizadora S.A.		Tel.: +55 (11) [•]	
Endereço: na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 1º andar, conjunto 12		E-mail: [•]	
Bairro: Vila Nova Conceição	CEP: 04506-000	Cidade: São Paulo	UF: SP
Nacionalidade: Brasileira	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A	
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: [•]	
Representante Legal (se for o caso): [•]		Tel.: +55 (11) [•]	
Doc. de Identidade: [•]	Órgão Emissor: [•]	CPF/CNPJ: [•]	

CÁLCULO DA SUBSCRIÇÃO

Quantidade de Debêntures subscritas* 200.000	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00	Valor de integralização* R\$200.000.000,00
* observado o estabelecido na Cláusula 4 das "Características da Emissão" acima.		

INTEGRALIZAÇÃO

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, firmada em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão das Debêntures.

O extrato da conta corrente ou o comprovante de depósito dos recursos em conta corrente da Emissora pela Debenturista, por conta e ordem do Subscritor, servirão como provas de pagamento e de quitação das obrigações previstas neste Boletim de Subscrição.

O Subscritor compromete-se diretamente, de forma irrevogável e irretratável, a realizar a integralização das Debêntures na quantidade acima indicada, respondendo por quaisquer prejuízos que possa acarretar à Emissora, conforme o caso, pelo descumprimento da obrigação ora assumida, observado o estabelecido nos itens 2 e 3 das “Características da Emissão” acima.

Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; e (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

PASTIFÍCIO SELMI S.A.

Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, bem como nos documentos referentes à emissão e distribuição pública dos CRA; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para informações adicionais sobre a presente emissão, o interessado deverá dirigir-se à Emissora e à Debenturista nos endereços indicados abaixo:

Emissora:

PASTIFÍCIO SELMI S.A.

Rodovia Virgínia Viel Campos Dall'Orto, s/n, km 1.9, Chácara Monte Alegre

CEP 13.175-585, Sumaré – SP

At.: Srs. Ricardo Bizigatto / Reginaldo Pereira

Tel.: (19) 3873-8499 / (19) 3565-4731

E-mail: bizigatto@selmi.com.br / reginaldo@selmi.com.br

Debenturista:

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição

CEP 04506-000 - São Paulo/SP

At.: Arley Custodio Fonseca

Tel.: (11) 3071-4475

E-mail: middle@truesecurizadora.com.br e operacoes@truesecurizadora.com.br

ANEXO III

Modelo de Recibo de Integralização das Debêntures

Emissora

PASTIFÍCIO SELMI S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Rodovia Virgínia Viel Campos Dall’Orto, s/n, km 1.9, Chácara Monte Alegre, CEP 13175-585, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 46.025.722/0001-00, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o Número de Inscrição e Registro de Empresa (“**NIRE**”) nº 35300062680, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”).

Debenturista

TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.130.744/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social na qualidade de subscritora das Debêntures (abaixo definidas) (“**Debenturista**”).

Declarações

Foram integralizadas, nesta data, [•] ([•]) debêntures emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Colocação Privada, da Pastifício Selmi S.A*”, celebrado em 13 de janeiro de 2022 (“**Debêntures Integralizadas**” e “**Escritura de Emissão de Debêntures**”, respectivamente).

A Emissora declara que recebeu o pagamento referente às Debêntures Integralizadas, na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures.

A Emissora dá-se por satisfeita para nada mais reclamar, seja a que título for outorgando a mais plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação de todas e quaisquer obrigações oriundas das Debêntures Integralizadas.

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

PASTIFÍCIO SELMI S.A.

ANEXO IV**Modelo de Relatório de Destinação de Recursos**

Ref.: Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Colocação Privada da Pastifício Selmi S.A. (“Debêntures” e “Escritura de Emissão de Debêntures”, respectivamente), lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) Série da 18ª (décima oitava) Emissão da True Securitizadora S.A.

Período: ___ / ___ / ___ ("Período de Verificação")

PASTIFÍCIO SELMI S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Rodovia Virgínia Viel Campos Dall’Orto, s/n, km 1.9, Chácara Monte Alegre, CEP 13175-585, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 46.025.722/0001-00, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o Número de Inscrição e Registro de Empresa (“**NIRE**”) nº 35300062680, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), em cumprimento ao disposto na Cláusula 4 da Escritura de Emissão de Debêntures, **DECLARA** que os recursos captados por meio das Debêntures, foram utilizados no Período de Verificação acima indicado, nos termos previsto na Cláusula 4 da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme abaixo descrito e conforme os documentos comprobatórios que seguem em anexo.

Fornecedor (Razão Social e CNPJ)	Nº da Nota Fiscal	Data do Gasto	Valor (R\$)	Percentual do lastro destinado (%)
Total destinado no semestre				
Valor total desembolsado à Emissora				
Saldo a destinar				
Valor Total da Oferta				

Os representantes legais da Emissora declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que as informações aqui apresentadas são verídicas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

PASTIFÍCIO SELMI S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

ANEXO V
Relação Exaustiva de Produtores Rurais

Razão Social / Nome do Produtor Rural	CNPJ/ME / CPF/ME	Inscrição Estadual	CNAE	PRODUTO RURAL
COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	75.904.383/0200-76	9059832619	10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados	Trigo
COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	79.114.450/0001-65	9071820456	46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	Trigo
COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	76.098.219/0018-85	9046476406	1062-7/00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados	Trigo
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	83.310.441/0029-18	53923697	10.52-0-00 - Fabricação de laticínios	Leite
COTRIGUAÇU COOPERATIVA CENTRAL	77.118.131/0007-98	4140185723	10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados	Trigo
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE OVOS – CPOVOS	07.089.149/0001-38	454294200110	10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Ovo
FRISIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	76.107.770/0001-08	9071205115	46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	Trigo
MARBORGES AGROINDUSTRIA S.A.	63.878.250/0001-49	151648646	10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	Óleos Vegetais
COOPAGRICOLA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	80.224.348/0002-82	20100796-86	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	TRIGO
CASTROLANDA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA	76.108.349/0001-03	20200331-10	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	TRIGO
FERNANDO GEBARA	488.598.779-20	95816167-05	N/A	TRIGO
LEONARDO CANET KRAUSE	029901009-03	9501664364	N/A	TRIGO
RICARDO GOMES DE ARAUJO	000.299.399-68	95012308-79	N/A	TRIGO
JOAO VICTOR CASSANGI DE PAULA	070628059-80	95805152-20	N/A	TRIGO

DOUGLAS FANCHIN TAQUES FONSECA	081.030.389-20	95124902-52	N/A	TRIGO
RICARDO MENARIM	826.639.129-72	95257644-59	N/A	TRIGO
REGINA STELLA MENARIM FIORILLO	014.482.859-68	95200148-50	N/A	TRIGO
JOSE AMERICO FIORILLO	929.990.189-91	95902373-50	N/A	TRIGO
JOSE CLAUDIO MENARIM	961.456.419-91	95023256-01	N/A	TRIGO
PAULO SERGIO DE MELLO E SILVA ASSUMPCAO	133.923.658-31	95170087-85	N/A	TRIGO
IVO CARLOS ARNT	000.169.189--91	95134385-48	N/A	TRIGO
LUIZ RENATO BARROS CORREIA	539.806.899-72	95272528-97	N/A	TRIGO
WILLIAM SABATKE	061388379-91	95248566-00	N/A	TRIGO
IONE MARIA GABRIEL TAQUES	037450229-39	95431537-18	N/A	TRIGO
MASSIMO LUPION TAQUES	599.743.549-00	95084477-92	N/A	TRIGO
MARCIO LUPION TAQUES	436.286.489-04	95685173-40	N/A	TRIGO
SIDNEI ALBERTI	006293329-91	95653794-00	N/A	TRIGO
ORLANDO VON DER OSTEN	201667029-00	95095853-74	N/A	TRIGO
LOURIVAL MOREIRA FILHO	126.846.609-30	95292164-99	N/A	TRIGO
PAULO ANTONIO PUSCH BERTOLINI	619158159-91	95359354-80	N/A	TRIGO
JURANDIR PROENÇA LOPES	753.931.828-72	95254344-08	N/A	TRIGO
WANJA NOGAR DE ALMEIDA	572.656.589-49	95037150-12	N/A	TRIGO
JOAO ALBERTO PIEDADE PUCCI	026.412.329-87	95363151-25	N/A	TRIGO
DILTON BRAZ GASPAR	287.854.449-87	95097071-51	N/A	TRIGO
PEDRO SEGUNDO SELEME	218799319-15	95206801-68	N/A	TRIGO
LYGIA MEDEIROS BULLE SNEIDER	147746398-42	95475824-94	N/A	TRIGO
GIOVANNA FORNONI DE MEDEIROS BULLE	009325639-61	95621718-08	N/A	TRIGO
LYGIA THEREZA BULLE MARCONDES	018527318-18	95022838-52	N/A	TRIGO
MARIA LUISA M.BULLE MONOBI	270682998-22	95475823-03	N/A	TRIGO

ANEXO VI

Modelo de Notificação sobre o Produtor Rural

À

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º Andar, Sala 132

CEP: 04.534-004 – São Paulo/SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br

TRUE SECURITIZADORA S.A. (“Securizadora”)

Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição

CEP 04506-000 - São Paulo/SP

At.: Arley Custodio Fonseca

Telefone: (11) 3071.4475

E-mail: middle@truesecurizadora.com.br e operacoes@truesecurizadora.com.br

Ref.: Notificação sobre o Produtor Rural – 2ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Em Série Única Para Colocação Privada, da Pastificio Selmi S.A. (“Emissão”)

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Colocação Privada, da Pastificio Selmi S.A.*” celebrado em 13 de janeiro de 2022 (“**Escritura de Emissão**”), ficou estabelecido que os recursos obtidos pela **PASTIFÍCIO SELMI S.A. (“Companhia”)** com a emissão de Debêntures seriam destinados pela Emissora exclusivamente à compra de produtos rurais junto aos Produtores Rurais, todas caracterizadas como produtores rurais, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, no âmbito das atividades da Refrescos Bandeirantes inseridas na cadeia do agronegócio, e no curso ordinário de seus negócios na forma prevista em seu objeto social, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”), e do artigo 3º, I, §§1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução da Comissão Valores Mobiliários nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“**Instrução CVM 600**”), bem como o artigo 3º, §4º, II, da Instrução CVM 600, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão, a Companhia vem, por meio desta, notificar ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, bem como a Securizadora e a CVM, indicando os produtores rurais aos quais serão destinados os recursos

provenientes da integralização das Debêntures, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076 e Instrução CVM 600, conforme características descritas abaixo:

Razão Social / Nome do Produtor Rural	CNPJ / CPF	Produtor Rural (Inscrição Estadual)	Data de Vencimento	Volume
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

Os representantes legais da Companhia declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que as informações aqui apresentadas são verídicas.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, à Securitizadora e à CVM não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

(RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

ANEXO VII
Cronograma Indicativo

DATA	VALOR (R\$)
Data de Emissão até o 6º mês	R\$ 5.000.000
Do 6º mês ao 12º mês	R\$ 10.000.000
Do 12º mês ao 18º mês	R\$ 15.000.000
Do 18º mês ao 24º mês	R\$ 15.000.000
Do 24º mês ao 30º mês	R\$ 15.000.000
Do 30º mês ao 36º mês	R\$ 20.000.000
Do 36º mês ao 42º mês	R\$ 20.000.000
Do 42º mês ao 48º mês	R\$ 25.000.000
Do 48º mês ao 54º mês	R\$ 25.000.000
Do 54º mês ao 60º mês	R\$ 25.000.000
Do 60º mês ao 72º mês	R\$ 25.000.000
Total	R\$200.000.000,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii)

não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Emissora adquirir montantes de produtos agropecuários do produtor rural superiores aos volumes que serão utilizados para realização da destinação de recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

O cronograma indicativo é feito com base na capacidade da Emissora de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ele aplicados nas atividades em investimentos, custos e despesas relacionados com a compra do Produtos Rurais; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado nas tabelas a seguir, observada a Destinação dos Recursos prevista na Escritura de Emissão:

ANEXO VIII**Histórico de Investimentos, Custos e Despesas relacionados a compra de produtos rurais**

Fornecedor	Item	Quantidade NF	Total Item	Ano
FRISIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA ESPECIAL COOPERATIVAS	2.033.200	2.893.416	2019
FRISIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA ESPECIAL	987.315	1.401.635	2019
COTRIGUACU COOPERATIVA CENTRAL	FARINHA ESPECIAL COOPERATIVAS	6.421.676	9.289.208	2019
COTRIGUACU COOPERATIVA CENTRAL	FARINHA DE TRIGO PARA LAMINADOS	4.981.269	6.652.635	2019
COTRIGUACU COOPERATIVA CENTRAL	FARINHA COMUM	821.411	1.071.833	2019
COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA ESPECIAL	18.172.309	25.793.873	2019
COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA COMUM	5.151.558	6.822.225	2019
COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA DE TRIGO PARA MOLDADOS	2.748.425	3.342.180	2019
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE OVOS - CPOVOS	OVO INTEGRAL	1.129.800	4.517.704	2019
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE OVOS - CPOVOS	OVO INTEGRAL LÍQUIDO	185.040	752.432	2019
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE OVOS - CPOVOS	CLARA	192.500	508.010	2019
MARBORGES AGROINDUSTRIA S/A	GORDURA LIQUIDA	541.220	1.856.060	2019
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	LEITE EM PO INTEGRAL (BISC. RECHEADO)	21.000	311.800	2019
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	SORO DE LEITE	3.375	11.813	2019
COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA COMUM	2.156.260	2.695.325	2019

COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA ESPECIAL COOPERATIVAS	910.560	1.265.678	2019
COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	FARINHA ESPECIAL COOPERATIVAS	188.634	243.338	2019
COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	FARINHA COMUM	153.000	198.900	2019
FRISIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA ESPECIAL IMPORTADA (TRIGALIA)	1.170.755	2.430.349	2020
FRISIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA ESPECIAL COOPERATIVAS	147.460	209.393	2020
COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA ESPECIAL	19.948.980	31.438.927	2020
COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA DE TRIGO PARA MOLDADOS	1.121.580	1.465.076	2020
COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA COMUM	303.020	490.892	2020
COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA ESPECIAL COOPERATIVAS	99.200	159.256	2020
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE OVOS - CPOVOS	OVO INTEGRAL	1.213.944	5.918.703	2020
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE OVOS - CPOVOS	OVO INTEGRAL LÍQUIDO	182.520	824.234	2020
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE OVOS - CPOVOS	CLARA	187.000	521.770	2020
MARBORGES AGROINDUSTRIA S/A	GORDURA LIQUIDA	963.180	4.504.876	2020
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	LEITE EM PO INTEGRAL (BISC. RECHEADO)	23.000	397.500	2020
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	SORO DE LEITE	13.450	96.840	2020
COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA ESPECIAL COOPERATIVAS	23.653.710	37.030.519	2020

COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA DE TRIGO PARA LAMINADOS	16.368.120	24.210.607	2020
COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA ESPECIAL	12.023.940	19.453.190	2020
COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA COMUM	11.902.540	15.754.939	2020
COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	FARINHA ESPECIAL COOPERATIVAS	3.047.012	4.836.530	2020
FRISIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA ESPECIAL IMPORTADA (TRIGALIA)	1.957.903	4.359.929	2021
COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA ESPECIAL	13.802.060	27.328.079	2021
COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA COMUM	2.620.860	4.927.217	2021
COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA DE TRIGO PARA LAMINADOS	1.298.250	2.436.424	2021
COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA DE TRIGO PARA MOLDADOS	784.610	1.396.606	2021
COTRIGUACU COOPERATIVA CENTRAL	FARINHA ESPECIAL COOPERATIVAS	896.000	1.944.320	2021
COTRIGUACU COOPERATIVA CENTRAL	FARINHA COMUM	312.392	568.553	2021
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE OVOS - CPOVOS	OVO INTEGRAL	580.000	3.033.560	2021
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE OVOS - CPOVOS	OVO INTEGRAL LÍQUIDO	51.966	263.755	2021
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE OVOS - CPOVOS	CLARA	87.000	234.850	2021
MARBORGES AGROINDUSTRIA S/A	GORDURA LIQUIDA	817.850	5.728.904	2021
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	LEITE EM PO INTEGRAL (BISC. RECHEADO)	12.000	256.500	2021

COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA ESPECIAL COOPERATIVAS	10.574.200	20.034.732	2021
COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA DE TRIGO PARA LAMINADOS	10.568.000	19.290.591	2021
COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA ESPECIAL	3.136.360	5.903.540	2021
COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	FARINHA COMUM	1.279.380	2.274.699	2021
COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	FARINHA ESPECIAL COOPERATIVAS	1.446.619	2.728.342	2021
			322.082.267	

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XI

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)


14 JAN 2022

Fitch Atribui Rating 'A+(exp)sf(bra)' à Proposta de Emissão de CRAs da True; Risco Selmi








Fitch Ratings - São Paulo - 14 Jan 2022: A Fitch Ratings atribuiu o Rating Nacional de Longo Prazo 'A+(exp)sf(bra)', com Perspectiva Estável, à proposta de 18ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs), em série única, da True Securitizadora S.A. (True).

O rating da proposta de emissão reflete a qualidade de crédito da devedora das debêntures que lastreiam a emissão, Pastifício Selmi S.A. (Pastifício Selmi, Rating Nacional de Longo Prazo 'A+(bra)', Perspectiva Estável). Maiores informações estão em "Fitch Atribui, Pela Primeira Vez, Rating 'A+(bra)' à Pastifício Selmi; Perspectiva Estável" publicado no website da Fitch. Os recursos captados por meio da emissão de debêntures serão utilizados para a aquisição de farinha de trigo a preços competitivos.

Rating Actions

ENTITY/DEBT	RATING	RECOVERY	PRIOR
True Securitizadora 2022-18 (Selmi)			
• 2022-18	Natl LT	A+ (EXP)sf(bra) 	Expected Rating

RATINGS KEY OUTLOOK WATCH

POSITIVE		
NEGATIVE		
EVOLVING		
STABLE		

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

Qualidade de Crédito da Devedora Condizente Com a Emissão: A Pastifício Selmi é a emissora das debêntures que lastreiam os CRAs. Além da obrigação do pagamento de juros e de amortização das debêntures, a companhia é responsável pelo pagamento de todas as despesas da operação. A Pastifício Selmi é a segunda maior empresa nacional de massas alimentícias do Brasil e, apesar de 50% do custo de produção serem cotados em dólares, a empresa compra farinha de trigo de produtores locais a preços fixos em reais. O perfil de crédito da empresa também é suportado pela capacidade histórica de

a empresa preservar as margens operacionais, fluxos de caixa livre positivos (FCFs) e baixa alavancagem financeira. Para obter mais informações, consulte “Fitch atribui rating 'A+(bra)' pela primeira vez à Selmi; Perspectiva Estável”, no website da Fitch.

Estrutura da Operação Como Repasse: Os CRAs espelham as debêntures e, portanto, não há qualquer tipo de descasamento. Nas hipóteses de vencimento antecipado das debêntures, pagamentos em atraso por conta do devedor ou qualquer outro evento que impacte as debêntures, a consequência é idêntica para os CRAs. Dessa forma, o risco da operação se baseia na qualidade de crédito da Pastificio Selmi.

A Exposição da Contraparte é Irrelevante: O pagamento das debêntures será realizado diretamente na conta da transação, domiciliada no Itaú Unibanco S.A. (Itaú, 'AAA(bra)/Estável), em nome da True Securitizadora. Como o pagamento dos CRAs será realizado em até dois dias úteis do recebimento dos pagamentos das debêntures, não há risco adicional para a operação. O banco atuará efetivamente como agente de pagamento.

Os fundamentos dos ratings listados nas metodologias setoriais aplicáveis, mas não mencionados acima, não são relevantes para esta ação de rating.

SENSIBILIDADE DOS RATINGS

O rating da emissão de CRAs é atrelado à qualidade de crédito da Pastificio Selmi, devedora das debêntures que lastreiam a operação.

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a uma Ação de Rating Positiva/Elevação:

-- Se o rating da Pastificio Selmi for elevado, o rating da emissão será elevado em igual proporção.

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a uma Ação de Rating Negativa/Rebaixamento:

-- Se o rating da Pastificio Selmi for rebaixado, o rating da emissão será rebaixado na mesma proporção.

EMISSÃO

A série única de CRAs é lastreada por debêntures emitidas pela Pastificio Selmi. Os recursos captados por meio da emissão de debêntures serão utilizados para a aquisição de farinha de trigo a preços competitivos.

A 18ª emissão terá rendimento a ser definido em processo de bookbuilding, sendo limitado ao maior entre IPCA+ 5,35% a.a. e a taxa interna de retorno do tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) com vencimento em 2026 + 1,75%. O pagamento de juros será semestral, com início em 2022, e a amortização será anual em quatro pagamentos consecutivos, a partir de 2025.

Os pagamentos de principal e juros das debêntures serão realizados pela Pastificio Selmi na conta da operação. Há um intervalo de dois dias úteis entre o recebimento do pagamento do colateral pela securitizadora e o pagamento dos CRAs. Todos os custos e despesas da operação ficarão a cargo do devedor, por meio da recomposição do fundo de despesas.

Os ratings refletem a expectativa de pagamento pontual e integral do principal investido, acrescido de remuneração, até o vencimento final legal da série, em fevereiro de 2028.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Resolução CVM nº 9/20.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da Pastificio Selmi.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

Histórico dos Ratings:

True Securitizadora 2022-18

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 14 de janeiro de 2022.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo X do Formulário de Referência, disponível em 'www.fitchratings.com/brasil'.

Conforme a classe de ativo da emissão, a Fitch poderá realizar análise da inadimplência e/ou os fluxos de caixa dos ativos subjacentes. Nestes casos, a agência baseia esta análise na modelagem e avaliação de diferentes cenários de informações recebidas do originador ou de terceiros a este relacionado. Em outros casos, a análise poderá se basear em garantias prestadas por entidades integrantes da emissão avaliada.

A Fitch não realiza processos de diligência dos ativos subjacentes ou a verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros a este relacionado.

Para a avaliação de operações estruturadas, a Fitch recebe informações de terceiros, normalmente, de instituições financeiras, escritórios de contabilidade, empresas de auditoria ou advocacia. As informações podem ser obtidas por meio de prospectos de oferta de transações, emitidos de acordo com a legislação do mercado de valores mobiliários. Além disso, estão baseadas em fatos gerais de domínio público, tais como índices de inflação e taxas de juros.

Para esclarecimentos quanto à diferenciação dos símbolos de produtos estruturados e aqueles destinados aos demais ativos financeiros, consulte "Definições de Ratings", em www.fitchratings.com/brasil.

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com/brasil'.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador ("sponsor"), subscritor ("underwriter"), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

-- Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas (26 de outubro de 2021);

-- Metodologia de Ratings em Escala Nacional (22 de dezembro de 2020).

Outras Metodologias Relevantes:

- Single- And Multi-Name Credit-Linked Notes Rating Criteria (12 de fevereiro de 2021);
- Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria (4 de novembro de 2021).

Fitch Ratings Analysts**Carolina Yaginuma**

Director

Analista primário

+55 11 3957 3658

Fitch Ratings Brasil Ltda. Alameda Santos, nº 700 – 7º andar Edifício Trianon Corporate - Cerqueira César
São Paulo, SP SP Cep 01.418-100

Juliana Ayoub

Director

Analista secundário

+55 11 4504 2200

Carolina Yaginuma

Director

Analista de Monitoramento

+55 11 3957 3658

Fitch Ratings Brasil Ltda. Alameda Santos, nº 700 – 7º andar Edifício Trianon Corporate - Cerqueira César
São Paulo, SP SP Cep 01.418-100

Vanessa Roveri Brondino

Director

Presidente do Comitê

+55 11 4504 2614

Media Contacts**Jaqueline Carvalho**

Rio de Janeiro

+55 21 4503 2623

jaqueline.carvalho@thefitchgroup.com

Applicable Criteria[Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas \(pub.26 Oct 2021\)](#)[Metodologia de Ratings em Escala Nacional \(pub.22 Dec 2020\)](#)[Single- and Multi-Name Credit-Linked Notes Rating Criteria \(pub.12 Feb 2021\) \(including rating assumption sensitivity\)](#)[Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria \(pub.04 Nov 2021\)](#)

Additional Disclosures

Solicitation Status

Endorsement Status

Disclaimer

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR ESSAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

[HTTPS://WWW.FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS](https://www.fitchratings.com/understandingcreditratings). ALÉM DISSO, AS DEFINIÇÕES DE CADA ESCALA E CATEGORIA DE RATING, INCLUINDO DEFINIÇÕES REFERENTES A INADIMPLÊNCIA, PODEM SER ACESSADAS EM [HTTPS://WWW.FITCHRATINGS.COM/PT/REGION/BRAZIL](https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil), EM DEFINIÇÕES DE RATINGS, NA SEÇÃO DE EXIGÊNCIAS REGULATÓRIAS. OS RATINGS PÚBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E AS POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE; SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUTA". OS INTERESSES RELEVANTES DE DIRETORES E ACIONISTAS ESTÃO DISPONÍVEIS EM [HTTPS://WWW.FITCHRATINGS.COM/SITE/REGULATORY](https://www.fitchratings.com/site/regulatory). A FITCH PODE TER FORNECIDO OUTRO SERVIÇO AUTORIZADO OU COMPLEMENTAR À ENTIDADE CLASSIFICADA OU A PARTES RELACIONADAS. DETALHES SOBRE SERVIÇO AUTORIZADO, PARA O QUAL O ANALISTA PRINCIPAL ESTÁ BASEADO EM UMA EMPRESA DA FITCH RATINGS (OU UMA AFILIADA A ESTA) REGISTRADA NA ESMA OU NA FCA, OU SERVIÇOS COMPLEMENTARES PODEM SER ENCONTRADOS NA PÁGINA DO SUMÁRIO DO EMISSOR, NO SITE DA FITCH.

Copyright

Copyright © 2022 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone: 1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados. Ao atribuir e manter ratings e ao fazer outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de

verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

As informações neste relatório são fornecidas 'tais como se apresentam', sem que ofereçam qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxa sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar os títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizada para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para a Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123.), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam a ser utilizadas por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

Endorsement policy

Os ratings de crédito internacionais da Fitch produzidos fora da União Europeia (UE) ou do Reino Unido, conforme o caso, são endossados para uso por entidades reguladas na UE ou no Reino Unido, respectivamente, para fins regulatórios, de acordo com os termos do Regulamento das Agências de Rating de Crédito da UE ou do Reino Unido (Alterações etc.) (saída da UE), de 2019 (EU CRA Regulation or the UK Credit Rating Agencies (Amendment etc.) (EU Exit) Regulations 2019), conforme o caso. A abordagem da Fitch para endosso na UE e no Reino Unido pode ser encontrada na página de [Regulatory Affairs \(Assuntos Regulatórios\)](#) da Fitch, no site da agência. O status de endosso dos ratings de crédito internacionais é fornecido na página de sumário da entidade, para cada entidade classificada, e nas páginas de detalhes das transações, para transações de finanças estruturadas, no site da Fitch. Estas divulgações são atualizadas diariamente.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XII

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA REFERENTES
AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Demonstrações Financeiras

Pastificio Selmi S.A.

31 de dezembro de 2020
com Relatório do Auditor Independente

Pastificio Selmi S.A.

Demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2020 e 2019

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras.....	1
Demonstrações financeiras	
Balanço patrimonial	4
Demonstração do resultado	6
Demonstração do resultado abrangente	7
Demonstração das mutações no patrimônio líquido.....	8
Demonstração do fluxo de caixa	9
Notas explicativas às demonstrações financeiras	10



Edifício Trade Tower
Av. José de Souza Campos, 900
1º e 3º andares - Nova Campinas
13092-123 - Campinas - SP - Brasil
Tel: +55 19 3322-0500
Fax: +55 19 3322-0559
ey.com.br

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Administradores e Acionistas da
Pastifício Selmi S.A.
Sumaré -SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Pastifício Selmi S.A. (“Companhia”), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia. em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação à Companhia de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

- Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluimos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que eventualmente tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Campinas, 23 de março de 2021.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC 2SP034519/O-6



Luís Alexandre Marini
Contador CRC-1SP182975/O-5

Pastifício Selmi S.A.

Balço patrimonial
31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais)

	Nota	2020	2019
Ativo			
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	4	96.795	28.566
Contas a receber de clientes	5	108.941	100.212
Estoques	6	69.344	47.900
Partes relacionadas	7	34.174	49.278
Tributos a recuperar	8	33.050	51.904
Outros créditos		2.488	2.352
		344.792	280.212
Não circulante			
Depósitos judiciais	15	1.195	1.429
Tributos a recuperar	8	1.587	12.895
Partes relacionadas	7	-	34.569
Investimento		3.375	2.776
Imobilizado	9	278.938	271.528
Intangível		9.313	-
		294.408	323.197
Total do ativo		639.200	603.409

	Nota	2020	2019
Passivo e patrimônio líquido			
Circulante			
Fornecedores	10	87.510	76.170
Empréstimos e financiamentos	11	79.300	91.865
Salários e encargos sociais	12	20.797	16.618
Tributos a recolher	13	4.053	16.989
Dividendos a pagar	14	3.674	9.002
Outros passivos		17.007	15.723
		212.341	226.367
Não circulante			
Empréstimos e financiamentos	11	169.550	135.264
Provisões para processos judiciais	15	10.911	10.484
Tributos a recolher	13	625	1.010
Imposto de renda e contribuição social diferidos	16	18.835	18.613
Outros passivos		276	691
		200.197	166.062
Total do passivo		412.538	392.429
Patrimônio líquido	17		
Capital social		81.423	81.423
Reserva de capital		262	262
Ajustes de avaliação patrimonial		27.565	28.499
Reserva de lucros		117.412	100.796
Total do patrimônio líquido		226.662	210.980
Total do passivo e do patrimônio líquido		639.200	603.409

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Pastifício Selmi S.A.

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais)

	Nota	2020	2019
Receita líquida	18	1.141.083	891.818
Custo das vendas	19	(740.113)	(564.332)
Lucro bruto		400.970	327.486
Despesas com vendas	19	(229.972)	(197.219)
Despesas gerais e administrativas	19	(37.850)	(45.247)
Outras receitas operacionais, líquidas		1.192	27.422
		(266.630)	(215.044)
Lucro operacional antes do resultado financeiro		134.340	112.442
Despesas financeiras	20	(14.606)	(21.820)
Receitas financeiras	20	4.850	21.291
Variações monetárias e câmbios, líquidas	20	1.038	292
Resultado financeiro		(8.718)	(237)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		125.622	112.205
Imposto de renda e contribuição social correntes	16	(28.419)	(21.714)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	16	(223)	4.219
Lucro líquido do exercício		96.980	94.710
Lucro básico e diluído por ação – em R\$		82,39	80,47

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Pastificio Selmi S.A.

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais)

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Lucro líquido do exercício	<u>96.980</u>	94.710
Total do resultado abrangente do exercício	<u>96.980</u>	<u>94.710</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Pastifício Selmi S.A.

Demonstração das mutações no patrimônio líquido
31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais)

	Capital social	Reserva de capital	Reserva legal	Reserva de incentivos fiscais	Ajustes de avaliação patrimonial	Lucros acumulados	Total do patrimônio líquido
Em 31 de dezembro de 2018	81.423	262	16.285	-	31.682	18.089	147.741
Destinação de lucros de exercícios anteriores	-	-	-	5.146	-	-	5.146
Constituição de reserva de Incentivo	-	-	(15.250)	57.817	-	(42.567)	-
Realização do custo atribuído, líquido do efeito tributário	-	-	-	-	(1.066)	1.066	-
Complemento resultado exercício anterior	-	-	-	-	(2.117)	-	(2.117)
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	94.710	94.710
Destinação do lucro:							
Dividendos	-	-	-	-	-	(26.984)	(26.984)
Juros sobre capital próprio	-	-	-	-	-	(7.516)	(7.516)
Em 31 de dezembro de 2019	81.423	262	1.035	62.963	28.499	36.798	210.980
Destinação de lucros de exercícios anteriores	-	-	-	-	-	(36.798)	(36.798)
Constituição de reserva de Incentivo	-	-	-	32.050	-	(32.050)	-
Realização do custo atribuído, líquido do efeito tributário	-	-	-	-	(933)	933	-
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	96.980	96.980
Destinação do lucro:							
Dividendos	-	-	-	-	-	(35.609)	(35.609)
Juros sobre capital próprio	-	-	-	-	-	(8.891)	(8.891)
Em 31 de dezembro de 2020	81.423	262	1.035	95.013	27.566	21.363	226.662

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Pastificio Selmi S.A.

Demonstração do fluxo de caixa 31 de dezembro de 2020 e 2019 (Em milhares de reais)

	Nota	2020	2019
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		125.622	112.205
Ajustes de:			
Depreciação e amortização	9	17.635	17.068
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	5	222	968
Provisão para obsolescência de estoques	6	463	(251)
Provisão para contingência	15	427	6.468
Juros sobre empréstimo a partes relacionadas	7.b	(2.210)	(4.079)
Juros sobre empréstimos		11.580	20.214
Baixa Líquida do ativo imobilizado		67	5.426
		153.806	158.019
Variações nos ativos e passivos			
Contas a receber de clientes		(8.951)	(9.989)
Estoques		(21.907)	3.030
Tributos a recuperar		30.162	(50.077)
Aplicações financeiras		-	1.114
Depósitos judiciais		234	2.724
Outros ativos		(136)	2.236
Fornecedores		11.340	4.255
Salários e encargos sociais		4.179	1.487
Tributos a recolher		(38.810)	4.079
Outros passivos		869	6.757
Caixa gerado pelas operações		130.786	123.635
Imposto de renda e contribuição social pagos		(2.930)	(14.693)
Juros pagos		(14.344)	(21.313)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais		113.512	87.629
Fluxos de caixa das atividades de investimentos			
Aquisições de bens do ativo imobilizado e intangível		(34.425)	(15.500)
Aporte de capital em investida		(599)	(2.776)
Recebimento de empréstimos – partes relacionadas		16.984	-
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento		(18.040)	(18.276)
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
Amortização de empréstimos e financiamentos		(105.515)	(55.613)
Ingressos de empréstimos e financiamentos		130.000	2.010
Dividendos e juros sobre capital próprio pagos - antecipação		(37.206)	(26.984)
Dividendos pagos – exercício anterior		(14.522)	-
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamento		(27.243)	(80.587)
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa, líquidos		68.229	(11.234)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	4	28.566	39.800
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	4	96.795	28.566

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Pastifício Selmi S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O Pastifício Selmi S.A. ("Companhia") tem como atividades preponderantes a industrialização e a comercialização de produtos alimentícios, destacadamente massas, biscoitos, azeite, queijo, outros derivados de trigo. Possui instalações industriais nas cidades de Sumaré - SP e Rolândia - PR, sendo a primeira a sede da Companhia.

Efeito da Covid-19 nas demonstrações financeiras

A Companhia vem adotando medidas de prevenção e contenção à Covid-19, seguindo as recomendações de autoridades de saúde. Ao final de fevereiro de 2020 intensificamos nossos procedimentos de precaução, orientação, divulgação de informações, e iniciamos processo de implementação de medidas conservadoras com o objetivo de evitar, dentro do possível, a disseminação da doença junto a colaboradores e familiares.

Essas medidas foram de extrema importância quando o governo através do Decreto 10.282/20 de 20 de março de 2020 declarou o setor alimentício como atividade essencial (produção de alimento, combustível, energia e insumos para essas atividades e serviços de saúde).

Com base nas informações disponíveis até a data de emissão destas demonstrações financeiras a administração da Companhia avaliou que não havia incertezas relevantes que pusessem em dúvida a sua capacidade de operação futura, bem como não identificou qualquer situação que pudesse afetar as demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2020.

2. Resumo das principais políticas contábeis

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações financeiras estão definidas abaixo. Essas políticas vêm sendo aplicadas de modo consistente em todos os exercícios apresentados.

2.1. Base de preparação

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as políticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Essas demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor e ajustadas para refletir o "custo atribuído" de terrenos, edificações e benfeitorias, máquinas e equipamentos e veículos na data de transição para os CPCs.

Pastificio Selmi S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.2. Sumário das principais práticas contábeis—Continuação

A Companhia adotou todas as normas, revisões de normas e interpretações emitidas pelo CPC que estavam em vigor em 31 de dezembro de 2020. As demonstrações financeiras foram preparadas utilizando o custo histórico como base de valor, exceto pela valorização de certos ativos e passivos, como instrumentos financeiros, os quais são mensurados pelo valor justo.

A emissão dessas demonstrações financeiras foi autorizada pela Diretoria da Companhia, em 23 de março de 2021.

2.2. Sumário das principais práticas contábeis

a) Apuração do resultado

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime de competência dos exercícios. A receita de contratos com clientes é reconhecida quando o controle dos bens é transferido para o cliente por um valor que reflita a contraprestação à qual a Empresa espera ter direito em troca dos produtos.

b) Moeda funcional e moeda de apresentação

As demonstrações financeiras estão apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia.

Transações em moeda estrangeira são reconhecidas inicialmente pela Companhia pela taxa de moeda funcional vigente na data da transação. Os ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira, são convertidos para moeda Real utilizando-se a taxa de câmbio vigente na data dos respectivos balanços patrimoniais. Itens não monetários que são mensurados pelo custo histórico em moeda estrangeira são convertidos utilizando a taxa de conversão na data inicial da transação.

Pastifício Selmi S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.2. Sumário das principais práticas contábeis--Continuação

c) Instrumentos financeiros

i) *Ativos financeiros*

Reconhecimento inicial e mensuração

Ativos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial, como subsequentemente mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes e ao valor justo por meio do resultado. A classificação dos ativos financeiros no reconhecimento inicial depende das características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro e do modelo de negócios da Companhia para a gestão destes ativos financeiros. A Companhia inicialmente mensura um ativo financeiro ao seu valor justo acrescido dos custos de transação, no caso de um ativo financeiro não mensurado ao valor justo por meio do resultado. As contas a receber de clientes que não contenham um componente de financiamento significativo ou para as quais a Companhia tenha aplicado o expediente prático são mensuradas pelo preço de transação determinado de acordo com o CPC 47.

Para que um ativo financeiro seja classificado e mensurado pelo custo amortizado ou pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes, ele precisa gerar fluxos de caixa que sejam “exclusivamente pagamentos de principal e de juros” sobre o valor do principal em aberto. Esta avaliação é executada em nível de instrumento.

O modelo de negócios da Companhia para administrar ativos financeiros se refere a como ele gerencia seus ativos financeiros para gerar fluxos de caixa. O modelo de negócios determina se os fluxos de caixa resultarão da cobrança de fluxos de caixa contratuais, da venda dos ativos financeiros ou de ambos.

Pastificio Selmi S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.2. Sumário das principais práticas contábeis--Continuação

c) Instrumentos financeiros--Continuação

i) *Ativos financeiros*--Continuação

Reconhecimento inicial e mensuração--Continuação

Os ativos financeiros da Companhia incluem: caixa e equivalentes de caixa, contas a receber de clientes, partes relacionadas, outros ativos e depósitos judiciais.

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa e os depósitos bancários de curto prazo de liquidez imediata, resgatáveis em 90 dias a partir de sua emissão, prontamente conversíveis em um montante conhecido como caixa e com risco insignificante de mudança de seu valor.

Contas a receber de clientes referem-se a valores a receber de clientes e estão reduzidos, mediante provisão, aos seus valores prováveis de realização.

Créditos com partes relacionadas – referem-se a empréstimos feitos aos acionistas, sobre os quais incidem juros remuneratórios correspondentes a variação da TJLP.

Mensuração subsequente

Para fins de mensuração subsequente, os ativos financeiros são classificados em quatro categorias:

- (i) Ativos financeiros ao custo amortizado (instrumentos de dívida).
- (ii) Ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes com reclassificação de ganhos e perdas acumulados (instrumentos de dívida).
- (iii) Ativos financeiros designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, sem reclassificação de ganhos e perdas acumulados no momento de seu desreconhecimento (instrumentos patrimoniais).
- (iv) Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado.

Pastifício Selmi S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.2. Sumário das principais práticas contábeis--Continuação

c) Instrumentos financeiros--Continuação

i) *Ativos financeiros*--Continuação

Mensuração subsequente--Continuação

Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia tinha ativos financeiros classificados como ativos financeiros ao custo amortizado e ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.

Ativos financeiros ao custo amortizado (instrumentos de dívida)

A Companhia mensura os ativos financeiros ao custo amortizado se ambas as seguintes condições forem atendidas:

- (i) O ativo financeiro for mantido dentro de modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros com o fim de receber fluxos de caixa contratuais.
- (ii) Os termos contratuais do ativo financeiro derem origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam, exclusivamente, pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto.

Os ativos financeiros ao custo amortizado são subsequentemente mensurados usando o método de juros efetivos e estão sujeitos a redução ao valor recuperável. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando o ativo é baixado, modificado ou apresenta redução ao valor recuperável.

Os ativos financeiros da Companhia ao custo amortizado incluem duplicatas a receber, contas a receber, créditos com partes relacionadas, e outros ativos financeiros registrados como outros créditos no ativo circulante e não circulante.

Pastifício Selmi S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.2. Sumário das principais práticas contábeis--Continuação

c) Instrumentos financeiros--Continuação

i) *Ativos financeiros*--Continuação

Mensuração subsequente--Continuação

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado compreendem ativos financeiros mantidos para negociação, ativos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado ou ativos financeiros a ser obrigatoriamente mensurados ao valor justo. Ativos financeiros são classificados como mantidos para negociação se forem adquiridos com o objetivo de venda ou recompra no curto prazo. Derivativos, inclusive derivativos embutidos separados, também são classificados como mantidos para negociação, a menos que sejam designados como instrumentos de hedge eficazes. Ativos financeiros com fluxos de caixa que não sejam exclusivamente pagamentos do principal e juros são classificados e mensurados ao valor justo por meio do resultado, independentemente do modelo de negócios.

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são apresentados no balanço patrimonial pelo valor justo, com as variações líquidas do valor justo reconhecidas na demonstração do resultado.

Desreconhecimento (baixa)

Um ativo financeiro (ou, quando aplicável, uma parte de um ativo financeiro ou parte de um grupo de ativos financeiros semelhantes) é desreconhecido quando:

- (i) Os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expiraram.
- (ii) A Companhia transferiu seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assumiu uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos sem atraso significativo a um terceiro nos termos de um contrato de repasse e (a) a Companhia transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, ou (b) a Companhia nem transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, mas transferiu o controle do ativo.

Pastifício Selmi S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.2. Sumário das principais práticas contábeis--Continuação

c) Instrumentos financeiros--Continuação

i) *Ativos financeiros*--Continuação

Desreconhecimento (baixa)--Continuação

Quando a Companhia transfere seus direitos de receber fluxos de caixa de um ativo ou celebra um acordo de repasse, ele avalia se, e em que medida, reteve os riscos e benefícios da propriedade. Quando não transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, nem transferiu o controle do ativo, a Companhia continua a reconhecer o ativo transferido na medida de seu envolvimento continuado. Neste caso, a Companhia também reconhece um passivo associado. O ativo transferido e o passivo associado são mensurados em uma base que reflita os direitos e as obrigações retidos pela Companhia.

O envolvimento contínuo sob a forma de garantia sobre o ativo transferido é mensurado pelo menor valor entre (i) o valor do ativo e (ii) o valor máximo da contraprestação recebida que a entidade pode ser obrigada a restituir (valor da garantia).

Redução do valor recuperável de ativos financeiros

A Companhia reconhece as perdas de crédito esperadas para todos os instrumentos de dívida não detidos pelo valor justo por meio do resultado. As perdas de crédito esperadas baseiam-se na diferença entre os fluxos de caixa contratuais devidos de acordo com o contrato e todos os fluxos de caixa que a Companhia espera receber, descontados a uma taxa de juros efetiva que se aproxime da taxa original da transação. Os fluxos de caixa esperados incluirão fluxos de caixa da venda de garantias detidas ou outras melhorias de crédito que sejam integrantes dos termos contratuais.

Pastifício Selmi S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.2. Sumário das principais práticas contábeis--Continuação

c) Instrumentos financeiros--Continuação

i) *Ativos financeiros*--Continuação

Redução do valor recuperável de ativos financeiros--Continuação

As perdas de crédito esperadas são reconhecidas em duas etapas. Para as exposições de crédito para as quais não houve aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, as perdas de crédito esperadas são resultantes de eventos de inadimplência possíveis nos próximos 12 meses (perda de crédito esperada de 12 meses). Para as exposições de crédito para as quais houve um aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, é necessária uma complementação para perdas de crédito esperadas durante a vida remanescente da exposição, independentemente do momento da inadimplência. Um ativo financeiro é baixado quando não há expectativa razoável de recuperação dos fluxos de caixa contratuais.

Para contas a receber de clientes, a Companhia aplica uma abordagem simplificada no cálculo das perdas de crédito esperadas. Portanto, a Companhia não acompanha as alterações no risco de crédito, mas reconhece as perdas com base em perdas de crédito esperadas vitalícias em cada data-base. A Companhia estabeleceu uma matriz que se baseia em sua experiência histórica de perdas de crédito, ajustada para fatores prospectivos específicos para os devedores e para o ambiente econômico.

Divulgações adicionais referentes a redução ao valor recuperável das contas a receber de clientes são também fornecidas na nota explicativa 5.

ii) *Passivos financeiros*

Reconhecimento inicial e mensuração

Passivos financeiros são classificados como passivos financeiros a valor justo por meio do resultado ou empréstimos e financiamentos, conforme o caso. A Companhia determina a classificação dos seus passivos financeiros no momento do seu reconhecimento inicial.

Pastifício Selmi S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.2. Sumário das principais práticas contábeis--Continuação

c) Instrumentos financeiros--Continuação

ii) *Passivos financeiros*--Continuação

Reconhecimento inicial e mensuração--Continuação

Passivos financeiros são inicialmente reconhecidos a valor justo e, no caso de empréstimos e financiamentos, são acrescidos do custo da transação diretamente relacionado.

Os passivos financeiros da Companhia incluem fornecedores, financiamentos com terceiros e partes relacionadas.

Mensuração subsequente

A mensuração de passivos financeiros depende de sua classificação, conforme descrito abaixo:

a) Passivos financeiros a valor justo por meio do resultado

Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado incluem passivos financeiros para negociação e passivos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado. Os passivos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado são designados na data inicial de reconhecimento, e somente se os critérios do CPC 48 forem atendidos. A Companhia não designou nenhum passivo financeiro ao valor justo por meio do resultado.

Após o reconhecimento inicial, empréstimos e financiamentos contraídos e concedidos sujeitos a juros são mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetiva. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando os passivos são baixados, bem como pelo processo de amortização da taxa de juros efetiva.

O custo amortizado é calculado levando em consideração qualquer deságio ou ágio na aquisição e taxas ou custos que são parte integrante do método da taxa de juros efetiva. A amortização pelo método da taxa de juros efetiva é incluída como despesa financeira na demonstração do resultado.

Pastifício Selmi S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.2. Sumário das principais práticas contábeis--Continuação

c) Instrumentos financeiros--Continuação

ii) *Passivos financeiros*--Continuação

Mensuração subsequente--Continuação

a) Passivos financeiros a valor justo por meio do resultado--Continuação

Essa categoria geralmente se aplica a empréstimos e financiamentos concedidos e contraídos, sujeitos a juros.

Para mais informações, vide nota 11.

Desreconhecimento (baixa)

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação sob o passivo é extinta, ou seja, quando a obrigação especificada no contrato for liquidada, cancelada ou expirar. Quando um passivo financeiro existente é substituído por outro do mesmo mutuante em termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente são substancialmente modificados, tal troca ou modificação é tratada como o desreconhecimento do passivo original e o reconhecimento de um novo passivo. A diferença nos respectivos valores contábeis é reconhecida na demonstração do resultado.

iii) *Compensação de instrumentos financeiros*

Os ativos financeiros e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial consolidado se houver um direito legal atualmente aplicável de compensação dos valores reconhecidos e se houver a intenção de liquidar em bases líquidas, realizar os ativos e liquidar os passivos simultaneamente.

2.3. Estoques

Os estoques são demonstrados ao custo ou ao valor líquido de realização, dos dois o menor. O custo é determinado usando-se o método do custo médio ponderado. O custo dos produtos acabados e dos produtos em elaboração compreendem os custos com matérias-primas, mão de obra direta, outros custos diretos e despesas gerais de produção (com base na capacidade operacional normal), excluindo os custos de empréstimos.

Pastificio Selmi S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.3. Estoques--Continuação

O valor líquido de realização e o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, deduzidos dos custos estimados de conclusão dos produtos e os custos estimados necessários para efetuar a venda. A provisão para obsolescência é contabilizada levando-se em conta parâmetros predefinidos que consideram o prazo de permanência dos itens em estoque. As importações em andamento são demonstradas ao custo acumulado de cada importação.

2.4. Imobilizado

Terrenos e edificações e benfeitorias compreendem principalmente as fábricas e escritórios. O imobilizado é mensurado pelo seu custo histórico, menos depreciação acumulada. Esse custo foi ajustado para refletir o custo atribuído de terrenos e edificações na data de transição para CPCs, como mencionado na Nota 2.1. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis a aquisição dos itens. O custo histórico também inclui os custos de financiamento relacionados com a aquisição de ativos qualificáveis.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que fluam benefícios econômicos futuros associados ao item e que o custo do item possa ser mensurado com segurança. O valor contábil de itens ou peças substituídos e baixados. Todos os outros reparos e manutenções são lançados em contrapartida ao resultado do exercício, quando incorridos.

Custos de empréstimos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável são reconhecidos como parte do custo do imobilizado em construção.

A depreciação é calculada usando o método linear para alocar seus custos aos seus valores residuais durante a vida útil estimada, como segue:

	<u>Anos</u>
Edificações e benfeitorias	25-26
Máquinas e equipamentos	10-21
Veículos	5-20
Móveis e utensílios	10-19

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, se apropriado, ao final de cada exercício.

Pastifício Selmi S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.4. Imobilizado--Continuação

O valor contábil de um ativo é imediatamente baixado para seu valor recuperável se o valor contábil do ativo for maior do que seu valor recuperável estimado (Nota 2.6).

Os ganhos e as perdas de alienações são determinados pela comparação dos resultados com o valor contábil e são reconhecidos em "Outras receitas operacionais, líquidas" na demonstração do resultado.

2.5 Intangível

Ativos intangíveis que são adquiridos pela Companhia e que possuem vidas úteis definidas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.

A marca registrada no ativo intangível da Companhia possui vida útil indefinida, portanto não é possível determinar sua amortização, sendo submetida a teste anual para análise de eventual perda do seu valor recuperável.

2.6. Impairment de ativos não financeiros

Os ativos que têm uma vida útil indefinida não estão sujeitos à amortização e são testados anualmente para a verificação de *impairment*. Os ativos que estão sujeitos à amortização são revisados para a verificação de *impairment* sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por *impairment* é reconhecida pelo valor ao qual o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável. Esse último é o valor mais alto entre o valor justo de um ativo menos os custos de venda e o seu valor em uso. Para fins de avaliação do *impairment*, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existam fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa (UGC)). Os ativos não financeiros que tenham sofrido *impairment* são revisados subsequentemente para a análise de uma possível reversão do *impairment* na data de apresentação do relatório.

Pastificio Selmi S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.7. Provisões

As provisões são reconhecidas quando: a Companhia tem uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos passados; é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e o valor tiver sido estimado com segurança. As provisões não são reconhecidas com relação às perdas operacionais futuras.

2.8. Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos

As despesas de imposto de renda e contribuição social do período compreendem os impostos correntes e diferidos. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado.

O encargo de imposto de renda e contribuição social corrente é calculado com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço. A Administração avalia, periodicamente, as posições assumidas nas declarações de impostos de renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações. Estabelecem provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre as diferenças temporárias entre as bases de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações financeiras. As alíquotas desses impostos, definidas atualmente para determinação desses créditos diferidos, são de 25% para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social.

Impostos diferidos ativos são reconhecidos na extensão em que seja provável que o lucro futuro tributável esteja disponível para ser utilizado na compensação dos prejuízos fiscais, das bases negativa de contribuição social e das diferenças temporárias, com base em projeções de resultados futuros elaboradas e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações.

Pastificio Selmi S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.9. Classificação corrente versus não corrente

Os ativos e passivos são registrados no balanço patrimonial com base na sua classificação como circulante ou não circulante. Um ativo é classificado no circulante quando:

- Espera-se que seja realizado, ou pretende-se que seja vendido ou consumido no decurso normal do ciclo operacional da entidade.
- Está mantido essencialmente com o propósito de ser negociado.
- Espera-se que seja realizado até 12 meses após a data do balanço.
- É caixa ou equivalente de caixa.

Todos os demais ativos são classificados como não circulantes. Um passivo é classificado no circulante quando:

- Espera-se que seja liquidado durante o ciclo operacional normal da entidade.
- Está mantido essencialmente para a finalidade de ser negociado.
- Deve ser liquidado no período de até 12 meses após a data do balanço.
- A entidade não tem direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos 12 meses após a data do balanço.

Todos os demais passivos são classificados no não circulante.

Os ativos fiscais diferidos são classificados no ativo não circulante.

Pastificio Selmi S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.10. Outros ativos e passivos

Os ativos são demonstrados pelos valores realizáveis e os passivos pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias. Eles são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo e, subsequentemente, mensurados pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros, quando aplicável. Na prática, são normalmente reconhecidos ao valor da fatura correspondente.

2.11. Distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio

A distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio para os acionistas da Companhia é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras ao final do exercício, ou quando são aprovadas para distribuição antecipada, com base no estatuto social da Companhia. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório somente é provisionado na data em que são aprovados pelos acionistas controladores.

2.12. Pronunciamentos técnicos que passaram a vigorar durante 2020

Os pronunciamentos e interpretações contábeis que entraram em vigor no exercício findo em 31 de dezembro de 2020 não geraram alterações significativas nas demonstrações financeiras em relação àquelas divulgadas nas demonstrações financeiras do exercício anterior apresentada para fins de comparabilidade.

2.13. Pronunciamentos emitidos, mas que não estão em vigor em 31 de dezembro de 2020

As novas normas e interpretações ou alterações de normas emitidas, mas que ainda não entraram em vigor, estão descritas a seguir. A Companhia pretende adotar as respectivas normas e interpretações, se aplicável, quando entrarem em vigor.

Alterações ao IAS 1: Classificação de passivos como circulante ou não circulante

Em janeiro de 2020, o IASB emitiu alterações nos parágrafos 69 a 76 do IAS 1, correlato ao CPC 26, de forma a especificar os requisitos para classificar o passivo como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem:

Pastificio Selmi S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.13. Pronunciamentos emitidos, mas que não estão em vigor em 31 de dezembro de 2020--Continuação

- O que significa um direito de postergar a liquidação;
- Que o direito de postergar deve existir na data-base do relatório;
- Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de postergação
- Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for em si um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetariam sua classificação

As alterações são válidas para períodos iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023 e devem ser aplicadas retrospectivamente. Atualmente, a Companhia avalia o impacto que as alterações terão na prática atual e se os contratos existentes podem exigir renegociação.

3. Estimativas e julgamentos contábeis críticos

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

Com base em premissas, a Companhia faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente são iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão substancialmente relacionadas com as provisões para processos judiciais, prazo de realização de impostos de rendas e contribuição social diferidos e mútuos com partes relacionadas e vida útil dos ativos imobilizados

Pastifício Selmi S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

4. Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Recursos em banco e em caixa	20.075	15.026
Depósitos bancários de curto prazo (i)	76.720	13.540
	96.795	28.566
No ativo não circulante		-
Total de recursos disponíveis	96.795	28.566

(i) Referem-se a aplicações financeiras em Certificados de Depósitos Bancários, em instituições financeiras de primeira linha, com vencimento de curto prazo de, no máximo, três meses a contar da data de aquisição;

5. Contas a receber de clientes

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Contas a receber de clientes nacionais	105.778	97.956
Contas a receber de clientes externos	5.399	4.270
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(2.236)	(2.014)
	108.941	100.212

A análise de vencimentos das contas a receber está apresentada abaixo:

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
A vencer	109.275	99.630
Vencidas:		
Até 30 dias	260	1.023
De 31 a 60 dias	456	19
De 61 a 90 dias	6	48
De 91 a 120 dias	4	29
Mais de 120 dias	1.176	1.477
Total	111.177	102.226
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(2.236)	(2.014)
Total líquido	108.941	100.212

As movimentações na provisão para créditos de liquidação duvidosa da Companhia são as seguintes:

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Em 1º de janeiro	2.014	1.046
Constituição	559	1.489
Utilização da provisão	(337)	(521)
Em 31 de dezembro	2.236	2.014

Pastifício Selmi S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

5. Contas a receber de clientes--Continuação

A constituição e a reversão da provisão para créditos de liquidação duvidosa foram registradas no resultado do exercício como “Despesas com vendas”. As contas a receber são baixadas contra a conta de provisão quando não há expectativa de recuperação dos recursos.

Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia possuía penhor de duplicatas de sua emissão, no montante de R\$37.281 (R\$34.169 em 2019), na modalidade caução rotativa, em garantia de seus empréstimo e financiamentos.

A exposição máxima ao risco de crédito na data de apresentação do relatório e o valor contábil de cada classe de contas a receber esta mencionada acima.

6. Estoques

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Produtos acabados	31.771	22.535
Produtos para revenda	33	33
Matérias-primas e embalagens	27.738	19.031
Materiais de consumo, manutenção e outros	4.582	3.747
Importações em andamento	6.325	3.196
Provisão para perda nos estoques	(1.105)	(642)
	<u>69.344</u>	<u>47.900</u>

A movimentação na provisão para perdas nos estoques está demonstrada a seguir:

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Em 1º de janeiro	642	892
Constituição	463	(250)
Em 31 de dezembro	<u>1.105</u>	<u>642</u>

O custo dos estoques reconhecido em “Custo das vendas” totalizou R\$740.113 (R\$564.332 em 2019).

Pastifício Selmi S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

7. Transações com partes relacionadas

As seguintes transações foram realizadas com partes relacionadas:

a) Compras de serviços

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Aquisição de vale-transporte	364	180
Serviços transporte funcionários	7.255	7.035
Serviços de frete	5.883	5.924
	<u>13.502</u>	<u>13.139</u>

As compras de serviços com partes relacionadas referem-se substancial a contratação de serviços de transporte junto a Transportes Cappelini Ltda. e Vila Real Transportes e Serviços Ltda.

b) Empréstimos a partes relacionadas

A Companhia possui saldos de empréstimos junto aos seus acionistas e demais partes relacionadas cuja movimentação está demonstrada a seguir:

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Em 1º de janeiro	83.847	91.280
Juros apropriados	2.210	4.079
Compensação com lucros de exercícios anteriores	(31.278)	(1.033)
Recebimentos	(16.984)	-
Compensação com lucros do exercício	(3.621)	(10.479)
Em 31 de dezembro	34.174	83.847
Circulante	(34.174)	(49.278)
Não circulante	-	34.569

Os saldos de empréstimos a partes relacionadas mantidas no curto prazo referem-se aos montantes que a Companhia espera realizar nos próximos 12 meses, através da utilização de reserva de lucros remanescentes e as projeções de resultados líquidos e de distribuições do exercício de 2021.

Os ativos da Companhia com as partes relacionadas, que totalizam R\$34.174 em 31 de dezembro de 2020, serão realizados com os dividendos de exercícios futuros. A Companhia tem a intenção de realizar esses ativos até o final do exercício de 2021.

c) Remuneração do pessoal-chave da Administração

A remuneração paga e a pagar por serviços prestados pelo pessoal-chave da Administração, incluindo pró-labore, salários e encargos, foi de R\$2.193 (R\$2.401 em 2019).

Pastifício Selmi S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

8. Tributos a recuperar

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Impostos federais	7.852	42.656
Impostos estaduais	14.730	5.847
Impostos de renda e contribuição social	12.055	16.296
	34.637	64.799
Circulante	(33.050)	(51.904)
Não circulante	1.587	12.895

ICMS na base de cálculo do Pis e da Cofins

Os montantes referentes aos impostos federais referem-se substancialmente a créditos de pis/cofins. Em fevereiro de 2019 foi proferida a decisão final acolhendo a pretensão da Companhia de excluir o ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins, com efeito a partir de dezembro de 2006, num montante total de R\$ 41.249 com base em referida ação judicial em créditos extemporâneos à serem compensados com débitos futuros de impostos pela Companhia. O registro desses créditos extemporâneos de Pis e da Cofins foram alocados no balanço patrimonial na linha de "Tributos a Recuperar", com a contrapartida no resultado da Companhia pelo ganho da causa, sendo o valor nominal do processo de R\$ 25.744 registrados em "Outras líquidas", e R\$ 15.504 registrados em "Receita Financeira", correspondente à correção monetária sobre os créditos auferidos desde 2006. A partir do exercício atual, a Companhia vem efetuando a compensação dos referidos créditos, substancialmente através de PERD COMP, junto a outros tributos federais, tendo compensado o montante de R\$ 37.370 do total dos créditos inicialmente reconhecidos.

Pastifício Selmi S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2019 e 2018
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

9. Imobilizado

	Terrenos	Edificações e benfeitorias	Máquinas e equipamentos	Veículos	Móveis e utensílios	Outros	Total em operação	Obras em andamento	Total
Em 1º de janeiro de 2019									
Saldo inicial	23.482	88.035	123.900	5.362	860	840	242.479	36.043	278.522
Aquisição	-	165	2.743	2.428	183	318	5.837	9.663	15.500
Alienação	(4.760)	(292)	-	(374)	-	-	(5.426)	-	(5.426)
Transferências	-	4.394	10.630	-	-	225	15.249	(15.249)	-
Depreciação	-	(2.709)	(12.725)	(1.212)	(116)	(306)	(17.068)	-	(17.068)
Saldo contábil, líquido	18.722	89.593	124.548	6.204	927	1.077	241.071	30.457	271.528
Em 31 de dezembro de 2019									
Custo total	18.722	118.555	252.635	17.896	3.369	5.450	416.627	30.457	447.084
Depreciação acumulada	-	(28.962)	(128.087)	(11.692)	(2.442)	(4.373)	(175.556)	-	(175.556)
Saldo contábil, líquido	18.722	89.593	124.548	6.204	927	1.077	241.071	30.457	271.528
Em 1º de janeiro de 2020									
Saldo inicial	18.722	89.593	124.548	6.204	927	1.077	241.071	30.457	271.528
Aquisição	-	63	8.698	640	374	691	10.466	14.646	25.112
Alienação	-	-	-	(67)	-	-	(67)	-	(67)
Depreciação	-	(2.779)	(12.947)	(1.427)	(129)	(353)	(17.635)	-	(17.635)
Saldo contábil, líquido	18.722	86.877	120.299	5.350	1.172	1.415	233.835	45.103	278.938
Em 31 de dezembro de 2020									
Custo total	18.722	118.618	261.333	18.470	3.744	6.141	427.028	45.103	472.131
Depreciação acumulada	-	(31.741)	(141.034)	(13.120)	(2.572)	(4.726)	(193.193)	-	(193.193)
Saldo contábil, líquido	18.722	86.877	120.299	5.350	1.172	1.415	233.835	45.103	278.938

Pastifício Selmi S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

9. Imobilizado--Continuação

O saldo da conta "Obras em andamento" está representado principalmente pelo sistema de alimentação das empacotadeiras do moldado, linha vácuo reserva, nova linha do wafer, robô (cama), célula automática para palets, máquina massa longa (Rolândia) e projeto terreno Suape. O montante de R\$14.551 (R\$14.046 em 2019) referente à despesa de depreciação foi reconhecido no resultado em "Custo das vendas" e R\$3.090 (R\$3.022 em 2019) em "Despesas com vendas, gerais e administrativas".

10. Fornecedores

	2020	2019
Fornecedores nacionais	73.271	67.917
Fornecedores estrangeiros	14.239	8.253
	87.510	76.170

A Companhia possui transações com fornecedores nacionais e estrangeiros, provenientes da compra de matérias-primas, material de embalagem, e outros materiais.

11. Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são nos respectivos vencimentos, demonstrados pelo valor amortizado.

Modalidade	Encargos		2020	2019
	Taxa	Indexador		
Certificado de recebíveis do Agronegócio - (CRA)	2,25% a.a	CDI	101.230	153.188
Nota de Crédito Exportação - NCE	2,25% A 3,5% a.a	CDI	15.141	45.562
Financiamento de máq. e equipamentos - FINAME e FINEM	2,5% a 7,0% a.a.	Pré	11.516	20.250
Outros	2,70% A 3,00 % a.a.	CDI	120.963	8.129
Total			248.850	227.129
Circulante			79.300	91.865
Não circulante			169.550	135.264

A Companhia possui obrigação contratual com a manutenção de indicadores financeiros devido ao encerramento do exercício societário, além de *covenants* não financeiros. No exercício findo em 31 de dezembro de 2020 a Companhia está adimplente com essas obrigações, portanto sem a necessidade de ajustes nas demonstrações financeiras.

Pastifício Selmi S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

11. Empréstimos e financiamentos--Continuação

Os montantes dos empréstimos e financiamentos classificados no passivo não circulante têm a seguinte composição, por ano de vencimento:

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
2021	-	64.245
2022	51.065	60.084
2023	33.043	10.935
2024	5.442	-
Após 2024	80.000	-
	<u>169.550</u>	<u>135.264</u>

Os empréstimos e financiamentos são garantidos pelos próprios bens financiados, por contas a receber de clientes e por avais dos acionistas da Companhia.

Certificados Recebíveis do Agronegócio (CRA)

No exercício findo em 31 de dezembro de 2018 a Companhia realizou uma captação de recursos via mercado de capitais, através de emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA, através da ARES Serviços Imobiliários Ltda. na qualidade de subscritora das debentures e da Ápice Securitizadora S.A. na qualidade de interveniente anuente. A operação, no montante de R\$ 150.000, possui remuneração de CDI +2,25% a.a. e prazo final de vencimento em 14 de setembro de 2022.

Movimentação dos empréstimos e financiamentos

A tabela a seguir demonstra as amortizações e captações durante o exercício:

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Saldo inicial	227.129	281.831
Captações	130.000	1.976
Provisão de encargos	11.580	20.248
Amortização do principal	(105.515)	(55.613)
Pagamento de juros	(14.344)	(21.313)
Saldo final	<u>248.850</u>	<u>227.129</u>

Pastifício Selmi S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

12. Salários e encargos sociais a pagar

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
INSS	3.945	3.416
FGTS	1.152	1.122
Férias a pagar	6.772	6.390
Bônus e participação nos lucros	5.296	2.112
Outros	3.632	3.578
	<u>20.797</u>	<u>16.618</u>

13. Tributos a recolher

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Impostos federais	1.141	13.681
Impostos estaduais	2.199	2.349
Parcelamento de impostos	1.279	1.934
Outros	59	35
	<u>4.678</u>	<u>17.999</u>
Circulante	(4.053)	(16.989)
Não circulante	625	1.010

14. Dividendos a pagar

A movimentação dos saldos de dividendos a pagar no exercício findo em 31 de dezembro de 2020 e 2019 é demonstrada abaixo:

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Em 1º de janeiro	9.002	11.744
Dividendos compensados e pagos	(9.002)	(7.748)
Dividendos apropriados	3.674	5.006
Em 31 de dezembro	<u>3.674</u>	<u>9.002</u>

Pastificio Selmi S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

15. Provisões para processos judiciais

A provisão para processos judiciais é constituída com base na opinião dos nossos consultores jurídicos internos e externos, em montante considerado suficiente para cobrir perdas que possam advir do desfecho desfavorável de questões tributárias, trabalhistas e cíveis em andamento, as quais, quando aplicável, estão amparadas por depósitos judiciais. Os depósitos judiciais e a correspondente provisão para processos judiciais possuem a seguinte composição:

	Tributárias	Trabalhistas e previdenciárias	Cíveis e outras	Total
Em 31 de dezembro de 2018	31	2.255	1.730	4.016
Adição		6.931	-	6.931
Reversão	(31)	(26)	(406)	(463)
Em 31 de dezembro de 2019	-	9.160	1.324	10.484
Adição		536	4	540
Reversão		(109)	(4)	(113)
Em 31 de dezembro de 2020	-	9.587	1.324	10.911

As provisões para eventuais perdas decorrentes desses processos são estimadas e atualizadas pela Administração consoante legislação vigente e amparadas pela opinião de seus consultores jurídicos e correspondem principalmente a:

a) Trabalhistas e previdenciárias

Consistem, principalmente, em reclamações de empregados pleiteando verbas indenizatórias diversas.

b) Cíveis e outras

Correspondem substancialmente a reclamações de terceiros por perdas e danos.

c) Contingências possíveis não provisionadas no balanço

A Companhia tem passivos contingentes relacionados com ações judiciais decorrentes do curso normal dos negócios.

Pastificio Selmi S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

15. Provisões para processos judiciais--Continuação

c) Contingências possíveis não provisionadas no balanço--Continuação

Adicionalmente, a Companhia tem ações de naturezas tributária, cível e trabalhista, envolvendo riscos de perda classificados pela Administração como possíveis, com base na avaliação de seus consultores jurídicos, para as quais não há provisão constituída, conforme composição e estimativa a seguir:

	2020	2019
Tributárias (i)	29.436	32.474
Trabalhistas e previdenciárias (ii)	14.331	16.089
Cíveis e outras (iii)	98	213

(i) Tributárias: referem-se principalmente a: autos de infração lavrados pela Fazenda do Distrito Federal por meio do qual está sendo imputado à empresa o pagamento de ICMS pelo regime de apuração.

(ii) Trabalhistas e previdenciárias - consistem, principalmente, em reclamações de empregados pleiteando verbas indenizatórias diversas.

(iii) Cíveis e outras - correspondem, substancialmente, a reclamações de terceiros por perdas e danos.

d) Depósitos judiciais

Os depósitos judiciais, que representam ativos restritos da Companhia, referem-se a quantias depositadas e mantidas em juízo até a solução dos litígios aos quais estão relacionados. O saldo dos depósitos judiciais em 31 de dezembro de 2020 é de R\$1.195 (R\$1.429 em 2019) e está classificado na rubrica "Depósitos judiciais", no ativo não circulante. Considerando que a Companhia não possui a disponibilidade econômica e jurídica dos depósitos judiciais, esses valores são mantidos pelos seus respectivos valores históricos até o desfecho final do respectivo processo.

16. Imposto de renda e contribuição social

a) Impostos de renda e contribuição social diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre os prejuízos fiscais do imposto de renda, a base negativa de contribuição social e as correspondentes diferenças temporárias entre as bases de cálculo do imposto sobre ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações financeiras. As alíquotas desses impostos, definidas atualmente para determinação dos tributos diferidos, são de 25% para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social.

Pastifício Selmi S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

16. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

a) Impostos de renda e contribuição social diferidos--Continuação

Impostos diferidos ativos são reconhecidos na extensão em que seja provável que o lucro futuro tributável esteja disponível para ser utilizado na compensação das diferenças temporárias, com base em projeções de resultados futuros elaboradas e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações.

Os valores de compensação são os seguintes:

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Ajuste de avaliação patrimonial	(14.199)	(14.680)
Diferenças de taxas de depreciação (vida útil)	(15.310)	(14.063)
Provisão para processos judiciais	427	3.565
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	222	685
Provisão para perdas nos estoques	463	218
Outras diferenças temporárias	9.562	5.662
Imposto de renda e contribuição social diferidos passivos, líquidos	<u>(18.835)</u>	<u>(18.613)</u>

A movimentação líquida da conta de imposto de renda diferido é a seguinte:

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Em 1º de janeiro	(18.613)	(23.933)
Movimentação	(222)	5.320
Em 31 de dezembro	<u>(18.835)</u>	<u>(18.613)</u>

O passivo de imposto de renda diferido reconhecido em 2020 no montante de R\$29.509 (R\$29.836 em 2019), refere-se ao efeito tributário do custo atribuído ainda não realizado pela Companhia (*deemed cost*) no montante de R\$41.762 (R\$43.176 em 2019) e às diferenças entre as taxas de depreciação utilizadas para fins fiscais e àquelas calculadas de acordo com as vidas úteis dos bens, utilizadas para fins contábeis.

Pastifício Selmi S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

16. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

b) Despesas de impostos de renda e contribuição social

Abaixo é apresentado a conciliação entre o lucro contábil e a despesas de imposto de renda e contribuição social:

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	125.622	112.205
Imposto de renda e contribuição social às alíquotas vigentes - 34%	(42.711)	(38.150)
Juros sobre o capital próprio	3.023	2.555
Incentivo fiscal (Lei do bem e subvenção investimento)	11.698	16.429
Diferenças permanentes	(652)	1.671
Despesa	28.642	(17.495)
Corrente	(28.419)	(21.714)
Diferido	(223)	4.219

17. Patrimônio líquido

a) Capital social

Em 31 de dezembro de 2020 e 2019, o capital social está dividido em 1.177.016 ações ordinárias nominativas, totalmente subscrito e integralizado, sem valor nominal, distribuídas como segue:

	<u>Ações</u>
Paradela Participações S.A.	359.964
Selpar Participações S.A.	359.963
Ricardo de Oliveira Selmi	86.391
Picciorana Participações Ltda.	176.550
Ziguratte Participações Ltda.	194.148
	1.177.016

b) Dividendos propostos e juros sobre o capital próprio

O Estatuto Social assegura aos acionistas o direito a dividendo mínimo de 5% sobre o lucro líquido do exercício, calculado nos termos da legislação societária.

A Administração da Companhia aprovou a distribuição a seus acionistas de juros sobre capital próprio, calculados com base na variação da Taxa de Juros a Longo Prazo (TJLP), imputando-os ao valor do dividendo mínimo obrigatório, no montante de R\$8.891 (R\$7.516 em 2019).

Pastificio Selmi S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

17. Patrimônio líquido--Continuação

b) Dividendos propostos e juros sobre o capital próprio--Continuação

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Lucro líquido do exercício	96.980	94.710
Realização do custo atribuído, líquido do efeito tributário	933	1.066
Constituição de reserva legal	-	-
Base de cálculo dos dividendos	97.913	95.776
Dividendos		
Do exercício	(35.609)	(26.984)
Juros sobre o capital próprio	(8.891)	(7.516)
	44.500	34.500
Porcentagem dos dividendos sobre o lucro líquido do exercício	45,45%	36,02%

c) Reserva legal

A reserva legal é constituída anualmente com a destinação de 5% do lucro líquido do exercício e não poderá exceder a 20% do capital social. A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízo e aumentar capital.

d) Reserva de lucros

Em 31 de dezembro de 2020, o saldo da reserva de lucros remanescentes é de R\$21.364.

A Administração da Companhia proporá em Assembleia Geral Ordinária a destinação da reserva de lucros remanescentes na forma de dividendos adicionais para compensação com os mútuos ativos (Nota 7), sem que ocorra o desembolso de caixa em relação a essa destinação.

e) Reserva de incentivos fiscais

A reserva de incentivos fiscais refere-se aos benefícios advindos pela subvenção para investimento, conforme Lei Complementar 160/17.

Pastifício Selmi S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

18. Receita

A reconciliação das vendas brutas para a receita líquida é como segue:

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Receita bruta de venda e revenda de produtos	1.276.090	1.001.329
Deduções de vendas (impostos, devoluções e descontos)	<u>(135.007)</u>	<u>(109.511)</u>
Receita líquida	<u>1.141.083</u>	<u>891.818</u>

19. Despesas por natureza

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Matéria-prima aplicada	529.038	394.805
Custo de revenda	42.441	28.204
Gastos gerais de fabricação	118.521	100.405
Salários e ordenados	90.701	79.821
Depreciação	17.641	17.068
Serviços profissionais por terceiros	68.275	62.586
Despesas com fretes	62.899	47.333
Despesas com funcionários (PAT, reclamações trabalhistas)	7.498	14.581
Despesas com veículos	4.962	5.214
Despesas com viagens	4.715	3.463
Despesas com aluguel	5.349	4.364
Serviços de telecomunicação	708	1.455
Despesas tributárias	9.928	10.133
Tabloides	32.577	25.469
Outros	12.682	11.897
	<u>1.007.935</u>	<u>806.798</u>
	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Custo das vendas	740.113	564.332
Despesas com venda	229.972	197.219
Despesas gerais e administrativas	<u>37.850</u>	<u>45.247</u>
	<u>1.007.935</u>	<u>806.798</u>

Pastifício Selmi S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

20. Resultado financeiro

	2020	2019
Despesas financeiras		
Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)	(10)	(53)
Taxas e comissões bancárias	(2.185)	(1.554)
Juros sobre empréstimos e financiamentos	(11.580)	(20.213)
Outros	(831)	-
Total das despesas financeiras	<u>(14.606)</u>	<u>(21.820)</u>
Receitas financeiras		
Rendimentos e aplicações financeiras	873	1.050
Juros sobre mútuo com empresas relacionadas	2.480	4.607
Descontos obtidos	452	204
Juros / atualização monetária	1.045	15.430
Total das receitas financeiras	<u>4.850</u>	<u>21.291</u>
Variação cambial		
Variações cambiais ativas	7.377	2.784
Variações cambiais passivas	(6.339)	(2.492)
Variação cambial, líquida	<u>1.038</u>	<u>292</u>
Resultado financeiro	<u>(8.718)</u>	<u>(237)</u>

21. Gestão de risco financeiro

Fatores de risco financeiro

As atividades da Companhia a expõem a diversos riscos financeiros: risco de mercado (incluindo risco de moeda, risco de taxa de juros de valor justo) e risco de crédito. O programa de gestão de risco da Companhia se concentra na imprevisibilidade dos mercados financeiros e busca minimizar potenciais efeitos adversos no desempenho financeiro da Companhia. A gestão de risco é realizada pela tesouraria que identifica, avalia e protege a Companhia contra eventuais riscos financeiros (*hedge*), quando necessário.

a) *Risco de mercado*

i) *Risco cambial*

A Companhia possui parte de suas operações vinculadas a moeda estrangeira e está exposta ao risco cambial decorrente de exposições de algumas moedas, basicamente com relação ao dólar dos Estados Unidos e ao euro. O risco cambial decorre de operações comerciais futuras, ativos e passivos reconhecidos em operações no exterior. O risco cambial ocorre quando existe diferenças entre as combinações das contas dos ativos e passivos nas operações comerciais futuras, ativos ou passivos registrados são mantidos em moeda diferente da moeda funcional da Companhia. A gestão de risco é realizada pela tesouraria que identifica, avalia e protege a Companhia contra eventuais riscos financeiros (*hedge*).

Pastifício Selmi S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

21. Gestão de risco financeiro--Continuação

Fatores de risco financeiro--Continuação

a) *Risco de mercado--Continuação*

i) Risco cambial--Continuação

Em 31 de dezembro de 2020 e 2019, a Companhia possuía ativos e passivos denominados em dólar dos Estados Unidos e euro nos montantes descritos a seguir, existe política de *hedge* para proteger essa exposição nessas datas:

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Ativo circulante		
Contas a receber de clientes	5.399	4.270
	<u>5.399</u>	<u>4.270</u>
Passivo circulante		
Fornecedores	14.239	8.253
	<u>14.239</u>	<u>8.253</u>
Passivo não circulante		
	<u>14.239</u>	<u>8.253</u>

ii) Risco com taxas de juros

O risco associado é oriundo da possibilidade da Companhia incorrer em perdas por causa de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos captados no mercado. A Companhia possui política de *hedge* que monitora continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de se proteger contra o risco de volatilidade dessas taxas no caso da necessidade de contratação para novas operações.

b) *Risco de crédito*

A política de vendas da Companhia considera o nível de risco de crédito a que está disposta a se sujeitar no curso de seus negócios. A diversificação de sua carteira de recebíveis e a seletividade de seus clientes são procedimentos adotados a fim de minimizar eventuais problemas de inadimplência nas contas a receber.

Não foi ultrapassado nenhum limite de crédito durante o exercício, e a Administração não espera nenhuma perda decorrente de inadimplência dessas contrapartes superior ao valor já provisionado.

Pastifício Selmi S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

21. Gestão de risco financeiro--Continuação

Fatores de risco financeiro--Continuação

c) *Risco de liquidez*

É o risco de a Companhia não dispor de recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em decorrência do descasamento de prazo ou de volume entre os recebimentos e pagamentos previstos.

Para administrar a liquidez do caixa em moeda nacional e estrangeira, são estabelecidas premissas de desembolsos e recebimentos futuros, sendo monitoradas diretamente pela área financeira, através da manutenção do fluxo de caixa de curto e longo prazo.

A tabela abaixo analisa os passivos financeiros não derivativos da Companhia, por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente no balanço patrimonial até a data contratual do vencimento. Os valores divulgados na tabela são os fluxos de caixa não descontados contratados.

	Nota	Menos de um ano	Entre dois e cinco anos
Em 31 de dezembro de 2019			
Empréstimos e financiamentos	11	91.865	135.264
Fornecedores	10	76.170	-
Tributos a recolher	13	16.989	1.010
Salários e encargos sociais	12	16.618	-
Outros passivos		15.723	691
Em 31 de dezembro de 2020			
Empréstimos e financiamentos	11	79.300	169.550
Fornecedores	10	87.510	-
Tributos a recolher	13	4.053	625
Salários e encargos sociais	12	20.797	-
Outros passivos		17.007	276

22. Gestão de capital

Os objetivos da Companhia ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade da Companhia para oferecer retorno aos acionistas e benefícios as outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo.

Pastifício Selmi S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

22. Gestão de capital--Continuação

Condizente com outras Companhias do setor, a Companhia monitora o capital com base no índice de alavancagem financeira. Esse índice corresponde à dívida líquida dividida pelo capital total. A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total de empréstimos (incluindo empréstimos de curto e longo prazos, conforme demonstrado no balanço patrimonial), subtraído do montante de caixa e equivalentes de caixa. O capital total é apurado através da soma do patrimônio líquido, conforme demonstrado no balanço patrimonial, com a dívida líquida.

Os índices de alavancagem financeira podem ser assim sumariados:

	Nota	2020	2019
Total dos empréstimos	11	248.850	227.129
Menos: caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras	4	(96.795)	(28.566)
Dívida líquida		152.055	198.563
Total do patrimônio líquido		226.662	210.980
Total do capital		378.717	409.543
Índice de alavancagem financeira - % *		40,15	48

(*) O escopo dos trabalhos de nossos auditores não inclui a emissão de opinião sobre cálculos de índices financeiros determinados pela Administração.

23. Instrumentos financeiros por categoria

Ativos Financeiros

	Nota	Mensurados ao custo amortizado	
		2020	2019
Contas a receber de clientes	5	108.941	100.212
Contas a receber de partes relacionadas	7b	34.174	83.847
Depósitos judiciais	15b	1.195	1.429
		144.310	185.488

Mensurados ao valor justo por meio do resultado

		2020	2019
Caixa e equivalentes de caixa	4	96.795	28.566
Instrumentos financeiros derivativos		-	-
		96.795	28.566

Passivos financeiros

	Nota	Mensurados ao custo amortizado	
		2020	2019
Fornecedores	10	87.510	76.170
Empréstimos e financiamentos	11	248.850	227.129
		336.360	303.299

Pastifício Selmi S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação

31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

23. Instrumentos financeiros por categoria--Continuação

A Companhia possui um programa de gerenciamento de riscos com o objetivo de delimitar os riscos, buscando no mercado coberturas compatíveis com seu porte e operação. As coberturas foram contratadas por montantes considerados suficientes pela Administração para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza da atividade, os riscos envolvidos nas operações e a orientação de consultores de seguros.

24. Seguros

Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia possuía as seguintes principais apólices de seguro contratadas com terceiros:

Ramo	Importância segurada
Incêndio de bens do ativo imobilizado	140.000
Danos elétricos	500
Equipamentos eletrônicos - sem roubo	300
Equipamentos estacionários - sem roubo	8.000
Equipamentos móveis com roubo	300
Roubo ou furto	50
Equipamentos portáteis território mundial	10
Lucros cessantes	45.750
Responsabilidade civil	1.000
Casos fortuitos (vendaval, furacão, ciclone, tornado etc.)	50.000

O escopo dos trabalhos de nossos auditores não inclui a emissão de opinião sobre a suficiência da cobertura de seguros, a qual foi determinada pela Administração.



PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA EM SÉRIE ÚNICA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

PASTIFÍCIO SELMI S.A.



+55 11 3121-5555
www.luzcapitalmarkets.com.br
Mercado de Capitais

• IPO • FOLLOW ON • FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA • ITR • DFP • DATAROOM VENUE®